

I

Paralelo com José Bonifácio — Conceitos de Sílvio Romero e de Alfredo Valadão.

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá “é um dos mais distintos representantes de sua vigorosa geração. Pode sofrer o paralelo com José Bonifácio. Tinham quase a mesma idade, formaram-se no mesmo ano, viajaram juntos, dedicaram-se aos mesmos estudos; foram ambos deputados e assinaram juntos o primeiro projeto de nossa constituição política.”

“O sábio mineiro sobrelevava o paulista em atividade prática, em energia de caráter, em solicitude pelo trabalho. Foi como Intendente dos Diamantes em Minas, que deu tôda a medida de suas aptidões. A êle se deveram a primeira fundição de ferro que existiu no Brasil e inúmeros melhoramentos da indústria de minerar os diamantes. A pintura que homens como Martius, Spix, John Mawe, Eschwege e Saint-Hilaire nos deixaram da inteligência, da atividade, dos conhecimentos, e do caráter pessoal de Câmara, é exata e como não foi ainda feita de nenhum outro brasileiro.”

(1)

Reforçando o conceito de Sílvio Romero sôbre Manuel Ferreira da Câmara, escreveu Alfredo Valadão:

(1) SILVIO ROMERO, *História da Literatura Brasileira*, Liv. III, pág. 353.

"Nas ciências naturais, contam-se no período histórico em exâme as figuras: de José Bonifácio, nome consagrado nos centros científicos da Europa — onde fôra condiscípulo de Humboldt, e onde figurava entre os mineralogistas de mais renome da época — embora afastado agora de tal campo de atividade; de Martim Francisco, da mesma forma daí afastado, mas que poucos anos antes realizava uma excursão científica pela província de São Paulo.

Conta-se frei Leandro, o primeiro professor de Botânica, que surgira no Brasil — professor que fôra da Academia Médico-Cirúrgica, e professor popular, que fôra, no Passeio Público, derramando aí as suas lições por um auditório composto da elite intelectual do tempo.

Vai êle dirigir agora o Jardim Botânico, sendo graças aos seus esforços que o mesmo se transforma em um hórto verdadeiramente científico.

Mas sôbre tudo, se conta Câmara Bethencourt, companheiro de José Bonifácio nas suas excursões científicas pela Europa, e que regressando ao Brasil se consagrara à aplicação de seus conhecimentos científicos como administrador, como Intendente dos Diamantes em Minas Gerais, desde 1807 até 1823." (2)

Nada mais é necessário acrescentar para ficarem devidamente focalizados a importância e o valor da personalidade de Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, no cenário da História Científica do Brasil.

(2) ALFREDO VALADÃO, *Revista do Instituto Histórico*. Boletim, 1929, Exposição de Motivos das Teses, para o Segundo Congresso de História Nacional. Leia-se 1807 a 1822.

II

Dois atestados de batismo. Família. Idade.

A ficha escolar de Manuel Ferreira da Câmara, fornecida pela Universidade de Coimbra (1), informa ter êle nascido em Vila Nova da Rainha de Caeté, freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Capitania de Minas Gerais, e ter sido batizado aos 23 dias do mês de julho de 1758, sendo padrinhos o tenente João Furtado Leite e D. Coleta Rosa; mas a certidão de batismo extraída a seu pedido em 1827, diz ter sido batizado na Matriz de Santo Antonio da Itacambira, Comarca Eclesiástica das Minas Novas do Araçuaí, aos 26 dias do mês de abril de 1764, sendo padrinho o reverendo doutor Albano Pereira Coelho. Esta certidão foi passada no próprio requerimento de Ferreira da Câmara, que, ao formulá-lo, declarou ser nascido e batizado na referida Vila de Santo Antônio da Itacambira. (2)

Os nomes dos pais coincidem, mas em ambos falta a designação da data de nascimento, não se podendo assim precisar a sua idade.

Foram seus pais, o tenente Bernardino Rodrigues Cardoso e d. Francisca Antônia Xavier de Bethencourt e Sá, sendo seus avós paternos, Domingos Rodrigues e Luzia Maria, naturais de Lisboa, êle da freguesia

(1) Ficha escolar de Manuel Ferreira da Câmara, fornecida pela Universidade de Coimbra, 1930 — doc. anexo n. 1.

(2) Doc. anexo n. 2.

de Santa Engrácia e ela da freguesia de São Quintino, e maternos o capitão João Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Penamaior, Chãos de Ferreira, bispado do Pôrto, e d. Maria Isabel Bethencourt, natural de Lisboa, freguesia de Santa Catarina do Monte Sinai.

Diante da indicação de dois batizados diferentes, com padrinhos também diferentes, mas em ambos coincidindo o nome dos pais, parece ter havido um primeiro filho do casal, que morreu, sendo o segundo batizado com igual nome; sendo inaceitável a hipótese de o terem batizado duas vezes; ou então houve confusão na matrícula de Coimbra, cujos dados ora fornecidos pela Universidade, já tiveram a confirmação solicitada.

Xavier da Veiga, em as *Efemérides Mineiras*, consignando a morte de Manuel Ferreira da Câmara, verificada na Bahia a 13 de dezembro de 1835, diz que êle falecera aos 73 anos de idade; o que não encontra apoio em seus atestados de batismo, e em nenhum dos muitos documentos ora coligidos a seu respeito.

Pela biografia de seu irmão, coronel José de Sá Bitancourt e Accioli (3), verifica-se terem ficado os dois irmãos em Caeté, com uma tia, Dna. Maria Isabel de Sá Bitancourt (4), quando o tenente Bernardino Rodrigues Cardoso transferiu residência de Minas para a capitania da Bahia, onde adquirira um engenho de açúcar. (5)

(3) IGNÁCIO ACCIOLI DE CERQUEIRA E SILVA, *Revista do Instituto*, tomo VI, pág. 107.

(4) Note-se que o nome é quase igual ao da avó materna de Manuel Ferreira da Câmara.

(5) *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. 32, Ns. 11.082 a 11.085. Trata-se do Engenho do Acaraí, sito no termo da Villa do Camamu. Foi comprado, com todos os seus acessórios de terras, escravos, alambique, cobres e toda a mais abegoaria de que se compunham semelhantes propriedades, pelo preço e quantia de dez contos, que eram 2.500 cruzados, a pagamentos de um conto por ano. Bahia, 30 de abril de 1781.

Ignora-se se os dois irmãos seguiram juntos para Portugal. Sabe-se que a 14 e a 26 de junho de 1787, José de Sá Bitancourt e Accioli, recebeu o título de bacharel, formado em filosofia pela Universidade de Coimbra, e que no ano imediato Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, formava-se na mesma Universidade, juntamente com José Bonifácio de Andrada e Silva.

III

Na Universidade de Coimbra — Ficha Escolar — Aluno distinto. 1783 a 1788

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá matriculou-se no primeiro ano jurídico da Universidade de Coimbra (1) aos 31 dias do mês de outubro de 1783, sendo sucessivamente aprovado *nemine discrepante*, até formar-se a 27 de junho de 1788.

A 3 de julho seguinte, foram-lhe passadas cartas de Bacharel e Formatura: Exames, Atos e Graus de Leis, nos seguintes têrmos:

“Em nome de Deus. Amem. D. Francisco Rafael de Castro, Principal da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, do Conselho de Sua Majestade e Reformador desta Universidade de Coimbra, etc. Faço saber que Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, filho de Bernardino Rodrigues Cardoso, natural de Vila nova da Rainha de Caeté, havendo conseguido o gráu de Bacharel na Faculdade de Leis como mostrará a sua Carta, e havendo continuado mais um ano de freqüência, e ouvido as lições de sua obrigação, conforme os novos estatutos da Universidade, com prova dêle se habilitou para fazer, como fêz com efeito, a sua formatura em XXVII de junho de MDCCLXXXVIII, no qual Ato, sendo examinado pelos Doutores seus Mestres, e sendo distribuidos e regulados os votos, foi aprovado *nemine discrepante* como consta do Assento que disso se fêz no Livro

(1) Doc. anexo n. 1.

dos Exâmes, Atos e Graus do dito ano fol. 182 vers. o qual me foi presente ao assinar. E porque com o referido Ato e aprovação, conforme a Lei do Reino, e Estatutos desta Universidade, pode usar de suas Letras livremente em qualquer parte, lhe mandei passar a presente, por mim assinada, e selada com o Sêlo da mesma Universidade. Dada em Coimbra aos de junho de mil setecentos e oitenta e oito.

“Coimbra: Na Real Oficina Tipográfica da Universidade Ano de 1788”. (2)

E, em Congregação da Faculdade de Leis de 31 de julho de 1788, obteve as seguintes informações finais:

“Em procedimento e costume; aprovado por todos;

Em merecimento literário; bom por cinco, suficiente por dois;

Em prudência, probidade e desinterêsse para o desempenho das funções do Estado, aprovado por todos.”

Pelo simples enunciado dessas informações finais, verifica-se o cuidado com que eram feitos os cursos na Universidade que tanto concorreu para o engrandecimento do Brasil.

(2) Processos para cartas de Gráus do ano de 1788. E duplicado do original em pergaminho.

IV

Os dois irmãos, José de Sá Bitancourt e Accioli, e Manuel Ferreira da Câmara — Cerâmica de Caeté — José de Sá, inconfidente — Fuga para a Bahia — Absolvição obtida com duas arrôbas de ouro — Fábrica de salitre de Montes Altos — Coronel dos Úteis da Bahia — Coronel Comandante do 2.º Regimento de Infantaria da Comarca de Sabará, Minas — Luta com o Governo Provisional de Minas Gerais — José de Sá Bitancourt e Accioli funda com José Teixeira da Fonseca Vasconcelos a Sociedade Pedro e Carolina — O Príncipe Regente D. Pedro chega a Minas Gerais — Correspondência trocada — D. Pedro volta para o Rio, seguro do apoio decidido dos mineiros à causa da independência do Brasil — Capitão Carlos Martins Pena — Guilherme, barão d'Eschwege — Cooperação de Minas nas lutas da Bahia contra o general Madeira — O tenente coronel José de Sá Bitancourt e Accioli organiza e o ten. coronel José de Sá

Bitancourt e Câmara, seu filho, comanda o batalhão mineiro — A pólvora mineira auxilia a independência do Brasil.

A vida dos dois irmãos oferece muitos pontos de contato, mas foi praticamente iniciada de maneira diversa.

O mais velho, José de Sá, depois de formar-se em Coimbra (1) voltou para o Brasil, onde impressionado com as riquezas da terra, estabeleceu em Caeté pequena cerâmica, origem da que ainda hoje existe; e fundiu algum ferro que remeteu a seus amigos e condiscípulos formados em outras universidades. Isto deu lugar a que seu nome fôsse incluído entre os das pessoas denunciadas pelo Visconde de Barbacena, como implicadas na conspiração de Tiradentes. (2)

Sabedor da denúncia que envolvera os homens de maior cultura da capitania de Minas Gerais, fugiu para a Bahia, atravessando o sertão com o intuito de despedir-se dos pais e emigrar para os Estados Unidos; mas, ali chegando, seu tio, desembargador João Ferreira de Bethencourt e Sá, certo da sua inocência, dissuadiu-o do intento que levava, dando isso lugar a que logo depois fôsse êle prêso por ordem do capitão general da capitania da Bahia. (3)

Salvou-o, consta, da condenação, sua velha tia, Dona Maria Isabel de Sá Bitancourt, à custa de duas

(1) Bacharelou-se em Filosofia e formou-se em 1787. (V. *Francisco Morais, Estudantes da Univ. de Coimbra nascidos no Brasil*, Coimbra 1949, pág. 328).

(2) INÁCIO ACCIOLI, ob. cit.

(3) D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL E CASTRO. Tomou posse a 18 de abril de 1788, e governou até 23 de setembro de 1801, quando passou a Vice-Rei no Rio de Janeiro. Marquês de Agular, por dec. de 17-XII-1813.

arrôbas de ouro, em grande parte tiradas das minas que possuía em Caeté. (4)

Absolvido pela Alçada, adquiriu terras nas margens do rio das Contas, com o intuito de nelas estabelecer plantação de algodão; porém, mal pensara em iniciá-la, por ordem régia de 12 de julho de 1799, é encarregado de pesquisas mineralógicas, e da inspeção das minas de salitre de Montes Altos, Bahia, cargo que exerceu até a chegada da família real ao Brasil, em 1808.

Na vigência de sua administração, construiu a fábrica de salitre de Montes Altos, e projetou e abriu a estrada direta entre a costa da Bahia e a referida fábrica, pela qual deveria ser escoada quase tôda a sua produção.

Abandonando o lugar de inspetor das minas de salitre, voltou a ocupar-se do algodão até 1813, quando a chamado da tia que o criara, retornou a Minas, de onde não mais saiu até morrer, a 28 de fevereiro de 1828.

Como já na Bahia ocupasse o pôsto de coronel dos Úteis, ao chegar a Minas o govêrno nomeou-o coronel do 2.º regimento de infantaria da comarca de Sabará onde, com o seu disciplinado regimento, veio a prestar relevantes serviços à província e à causa da independência. Assim é que, proclamado em 1821 o Sistema Representativo em Portugal, previu que o Brasil não tardaria a seguir-lhe o exemplo, e logo que as côrtes portuguesas resolveram tentar a recolonização do Brasil (5) com a conseqüente partida de D. Pedro para a

(4) INÁCIO ACCIOLI, ob. cit. e *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 9, págs. 569, 6.539.

(5) Lei de 24 de abril de 1821. Participação das Côrtes a El-Rei D. João VI de 29 de set.º de 1821 e Carta de Lei de 1.º de Out.º do mesmo ano — transcritas no ano XXI do Suplemento à *Col. dos Tratados, Convenções, Contratos e Atos públicos* celebrados entre a Corôa de Portugal e as demais potências, por Júlio Firmino Júdice Biker. Lisboa, 1872.

Europa a fim de preparar-se para a nova forma de *governo constitucional*, o coronel José de Sá Bitancourt e Accioli, juntamente com o doutor José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, mais tarde Visconde de Caeté, e com outros amigos, fundou a Sociedade Pedro e Carolina, cujo fim principal era combater abertamente a referida recolonização, prestando apoio ao governo constituído do Brasil, e enfrentando o governo provisório de Minas Gerais, presidido por D. Manuel de Portugal e Castro, “que por ser de Portugal, preferiu-o ao Brasil”.

Tais foram os desmandos e arbitrariedades cometidos pelo referido governo provisional, contrários ao espírito de brasilidade do povo mineiro, que o coronel José de Sá Bitancourt e Accioli marchou para Santa Bárbara, onde se reuniu ao seu regimento, o 2.º de Cavalaria, proclamando a regência do Príncipe D. Pedro. Dispunha-se a marchar contra Vila Rica, quando soube da chegada inesperada do Príncipe a Minas. Resolveu enviar imediatamente um emissário para beijar-lhe a mão, e receber as ordens que determinasse.

Coube ao seu filho, tenente-coronel José de Sá Bethencourt e Câmara, essa honrosa missão, sendo portador da seguinte carta.

“Senhor! A heróica deliberação de V.A.R. vir a esta província, agitava continuamente nossos ardentes desejos, que flutuantes ambicionavam tão feliz empresa; agora porém, que temos a certeza de que V.A.R. existe conosco, para ser o centro da nossa segurança e árbitro das nossas operações; nada mais resta, Senhor, senão segurar a V.A.R. o afincos que tem este corpo de tropa de meu comando, a favor da boa causa, que se acha pronto para em tudo seguir as deliberações do grande protetor da nossa Constituição.

“Meu filho, o tenente coronel do regimento do meu comando, vai por este corpo de tropa, beijar a mão de V.A.R., e receber as ordens que bem convier à causa comum e segurança de V.A.R., que Deus guarde como nos é mistér.

Quartel, em Villa Nova da Rainha, 9 de abril de 1822. —
José de Sá Bitancourt. (6)

Esta importantíssima carta, penhor seguro da adesão das tropas mineiras à causa da independência do Brasil, teve a seguinte resposta:

“Manda S.A.R. o Príncipe Regente participar ao coronel José de Sá Bitancourt, comandante do Regimento de Infantaria de Caeté, que recebeu a sua carta de 9 do corrente, e que agradece ao mesmo comandante e oficiais de seu corpo os votos que lhe dirigem pela sua regência, pela união das províncias do Brasil, e pela adesão à causa constitucional, que vai estabelecer a liberdade dos povos do Brasil, e que só pode ser o sólido patrimônio que os habitantes desta província e de tódo o reino podem transmitir à posteridade. S.A.R. manda anunciar que esta capital vai gosando a paz e a tranquillidade de que há dias não gosava, e donde salram os males que tinham produzido a convulsão de sentimentos de tóda a província; e que por isso julga prudente que os corpos sob o comando do mesmo coronel se recolham a seus quartéis até segunda ordem. Paço da Vila Rica, 13 de abril de 1822.

Estêvão Ribeiro de Resende.” (7)

D. João VI voltando para Portugal, Eschwege o acompanhou (8), e quando o príncipe regente D. Pedro no dia 9 de abril de 1822 chegou ao Capão do Lana, próximo de Vila Rica, o batalhão de Caçadores, comandado pelo capitão Carlos Martins Pena, havia se revoltado por não querer seguir para o Rio de Janeiro, com o fim de render o Esquadrão de Cavalaria (9),

(6) Não nos foi possível verificar se realmente o coronel José de Sá assinava Bitancourt, em vez de Bethencourt.

(7) *Coleção das Leis Brasileiras*, por L.M.S.P., Ouro Preto, Vol. III, págs. 462 em diante. (Luís Maria da Silva Pinto).

(8) Doc. anexo n.º 60.

(9) *Arquivo Nacional* — Correspondência dos governadores de Minas Gerais com os Vice-Reis, ano 1822, doc. 20, officio de Estêvão Ribeiro de Resende a José Bonifácio de Andrada e Silva.

que para ali seguira por ocasião da intimação feita ao govêrno pelo General Jorge de Avilez Zuzarte de Sousa Tavares.

Estaria o capitão Carlos Martins Pena influenciado por Eschwege ao tomar tal attitude?

Pelo documento n.º 44, caixa 302 do Arquivo Nacional — Correspondência dos governadores da província de Minas Gerais com os Vice-Reis — verifica-se que o capitão de engenheiros Carlos Martins Pena era discípulo de mineralogia e da Ciência Montanística do major Guilherme, barão d'Eschwege, tendo, nessa qualidade, coligido para o Real Museu, 900 exemplares de minerais, que foram classificados segundo o Sistema de Werner. Diz o referido ofício datado de Vila Rica, 28 de março de 1820, que os produtos minerâis eram da capitania de Minas Gerais, e que o capitão Carlos Martins Pena coligindo-os chegara até Minas Novas (por certo, do Arauaí).

Não ficou na marcha contra Vila Rica a ação de José de Sá Bitancourt na luta pela independência definitiva do Brasil. Constando na província de Minas Gerais a resistência oferecida na Bahia pelas tropas portuguezas, comandadas pelo general Inácio Luíz Madeira de Melo, lembrou a remessa de fôrças mineiras para auxiliarem o recôncavo daquela cidade, medida que sendo adotada pelo govêrno, recebeu ordem para formar um batalhão de 385 praças, cujo comando foi confiado a seu filho, tenente-coronel José de Sá Bethencourt e Câmara, lançando êle nessa ocasião a seguinte proclamação:

“Camaradas! — É chegado o momento de marchardes em socôrro dos valentes baianos que se esforçam para alcançar a liberdade oferecida aos brasileiros pelo melhor dos príncipes. Minhas fôrças abatidas pela idade não permitem que eu siga à vossa frente para nos campos da honra firmarmos

a independência de nossa pátria, ou morrermos com glória. Se o tempo roubou-me o que hoje mais precisava para combater os inimigos da nossa liberdade, quis a providência divina dar-me um filho, parte integrante do meu coração, que saberá imitar-me. Vós o conheceis; é o vosso tenente-coronel sobre quem recaiu a escolha do governo para vos comandar. Segui, camaradas, na certeza de que tendes nêle o vosso coronel, e um amigo que vos conduzirá pela estrada da honra ao templo da glória.

Caeté, 3 de abril de 1823. *José de Sá Bitancourt.*" (10)

Fazendo parte do batalhão, seguiram mais três de seus filhos: Guilherme Frederico de Sá, morto em Pirajá; Egídio Luís de Sá, e Cristiano Manuel de Sá. (11)

Manuel Ferreira da Câmara em sua auto-biografia (12) faz notar

"quanto a propriedade de tão importante gênero [o salitre de Minas] contribuiu para a nossa emancipação e não foi decerto com o salitre vindo de fora que debelaram os lusitanos na província da Bahia."

(10) Os nomes de Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá e de José de Sá Bitancourt e Accioli, são freqüentemente deturpados. O — Bethencourt — do primeiro, é escrito: Betencourt, Bitancourt, Bithencourt, Bittencourt e ainda Betecurt. Nos últimos anos de sua vida Manuel Ferreira da Câmara adotou um — de — antes do Bethencourt.

O nome do coronel José de Sá Bitancourt e Accioli confunde com o do filho, tenente-coronel, depois brigadeiro, José de Sá Bethencourt e Câmara que também, às vezes, se assinava — de Bethencourt. Na *Revista do Arquivo Público Mineiro* — ano 2.º 1889, pág. 599, ao publicarem a — *Memória Mineralógica do terreno mineiro da comarca de Sabará*, oferecida a José Bonifácio de Andrada e Silva, por um seu colega, puzeram entre parêntesis o nome do filho, José de Sá Bitencourt e Câmara, que nunca foi colega de José Bonifácio, nem Inconfidente. A pág. 600 da mesma *Revista* repetem o engano.

O apelido Sá aparece, também, muitas vezes, separado do *Bethencourt* por uma vírgula, além da partícula.

(11) JOSÉ ACCIOLI DE CERQUEIRA E SILVA, ob. cit.

(12) Vide pág. 150.

Primeiros trabalhos de Manuel Ferreira da Câmara — Memória premiada pela Academia Real das Ciências de Lisboa — Manuel Ferreira da Câmara é feito sócio livre da mesma Academia.

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá formou-se em 1788, e em 1789 publicou o — *Ensaio de Descrição Física e Económica da Comarca dos Ilhéus na América* (1), memória premiada pela Academia Real das Ciências de Lisboa, na assembléa de 13 de maio do mesmo ano.

Este trabalho, e as — *Observações acêrca do carvão de Pedra da Freguesia da Carvoeira*, setembro de 1789 (2) — dão lugar à sua entrada para sócio-livre da referida Academia, e justificam a sua escôlha para chefe da expedição científica, organizada para percorrer os principais centros intellectuais e industriais da Europa, quando o govêrno portuguez quis restaurar e restabelecer as minas do reino, renovando para isso, por alvará, as antigas leis e dando forma e regimen aos seus estabelecimentos. (3)

(1) *Memória da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo I. Parece ter sido o primeiro trabalho premiado por essa douta agremiação.

(2) DR. J. F. SIGAUD, *Revista do Inst. Hist.*, tomo IV, pág. 515.

(3) *Biblioteca Nacional*, man. I — 29-14-49.

O *Ensaio de Descrição Física e Econômica da Comarca dos Ilhéus na América* consta de uma introdução e de mais três partes, das quais a terceira, segundo a própria opinião do autor, é a mais interessante.

Desta obra, a Seção I encerra os capítulos:

- I — Introdução.
- II a VIII — Cacau, baunilha, canela.
- IX — Cravo do Maranhão.
- X e XI — Salsaparrilha, contra-erva, ipecacuanha.
- XII — Café, açafraão, anil, tamarindos.
- XIII — Plantas que produzem o linho.
- XIV — Do algodão.
- XV — Das plantas de que se pode extrair grande quantidade de azeite.
- XVI — Dos cereais — dos que podem produzir — e dos meios de se fazer o pão fermentado de todos êles.
- XVII a XVIII — Das diferentes qualidades de vinho que podem fazer nesta comarca.
- XIX a XXII — Da altura da cana, e da manipulação do açúcar.

Seção II:

I a VI — Da pesca.

Seção III:

I a VI — Da altura, conservação, e corte das madeiras.

Há ainda um apêndice acêrca da Barra de Camamu. Já neste trabalho, Manuel Ferreira da Câmara mostra os seus grandes talentos. É seu poder analítico forte, o raciocínio simples e claro; nunca recorrendo à citação de autores para imprimir maior fôr-

ga aos seus argumentos, ou, o que é mais comum entre escritores, para mostrar erudição.

A grande geração luso-brasileira da época, onde brilhavam, além de Câmara Bethencourt; José Bonifácio, Manuel Jacinto Nogueira da Câmara (Marquês de Baependi), Alexandre Rodrigues Ferreira, Vicente José Coelho de Seabra, Frei Conceição Veloso, Vilela Barbosa (marquês de Paranaguá), Correia da Serra, João Monteiro, e tantos outros, tendo a ampará-la os vultos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (conde de Linhares), e de Antônio de Araujo de Azevedo (conde da Barca), o do duque de Palmela, e o do nobilíssimo senhor D. João Carlos de Bragança, duque de Lafões — fundador da Academia Real das Ciências de Lisboa — deu a Portugal novo surto, imprimindo-lhe vida nova, e não fôra a fatalidade das lutas de Napoleão, Portugal, apesar da independência do Brasil, teria por certo podido manter, através do século dezanove, o grande surto científico, industrial e comercial, iniciado nas últimas décadas do século dezoito, por homens tão sábios quão patriotas. (4)

(4) A verdade é que em 1931, por falta de melhor conhecimento dos assuntos históricos ligados ao século XVIII, o autor se referiu às últimas décadas desse século quando justamente nesse período é que por influência de Martinho de Melo e Castro, se procurava anular o que fora feito pelo gabinete Pombal, em favor do Brasil.

VI

D. Rodrigo de Sousa Coutinho: Discurso sôbre a verdadeira influênciã das Minas dos Metais preciosos na indústriã das nações que as possuem, e especialmente da portugueza — Conceitos de Oliveira Lima sôbre D. Rodrigo — Influência de D. Rodrigo de Sousa sôbre a ação de Manuel Ferreira da Câmara.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1790, escreve e publica o — *Discurso sôbre a verdadeira influênciã das Minas dos Metais preciosos na Indústriã das Nações que as possuem e especialmente da portugueza* — no qual, apreciando uma das causas da evasão das riquezas enviadas do Brasil para Portugal, diz:

“O Reinado do Senhor Rei D. Pedro, época em que se descobriram as grandes minas do Brasil, foi também a do tratado de Methuen (1703), o qual destruindo todas as manufaturas do Reino, e fazendo cair todo o nosso comércio nas mãos de uma nação aliada e poderosa, fixou contra nós a balança do comércio em tal maneira, que o imenso produto das Minas foi limitado para o soldar.” (1)

(1) Vide *Catálogo de Manuscritos Portuguezes existente no Museu Britânico*, organizado por FREDERICO FRANCISCO DE LA FIGUENIERE, Lisboa, 1853. Paulo Methuen é que, na qualidade de embaixador extraordinário de Inglaterra em Portugal, negociou o tratado que tomou o seu nome — códice n. 2.262, da *Biblioteca Harleiana*.

“As Minas retardaram por algum tempo sentir-se os efeitos daquêlle desigual Tratado, e foram contudo culpadas quando principiou a conhecer-se a ruína da Indústria Nacional. No reinado do Senhor D. João V, produziram aquella aparente riqueza que não sendo fundada na indústria e diminuindo continuamente por uma balança muito ruínosa veio em fim a desvanecer-se.”

“A pouca justiça com que se criminam as Minas foi bem conhecida do Reinado do Senhor D. José I de saudosa memória, que procurou remediar todos os atrasos que tinham introduzido à sombra do Tratado de Methuen tanto em dano da Nação, e que eram o verdadeiro motivo da nossa decadência.” (2)

Assim pensava D. Rodrigo.

Este discurso, e a memória económico-financeira que escreveu quando ministro de Estado pela primeira vez, prenuncia o futuro grande ministro de D. João VI, no Brasil.

Oliveira Lima, em *Dom João VI no Brasil*, considera-o, juntamente com o conde da Barca e com Palmela (3) “cada um no seu campo, a trindade dos mais distintos homens d’Estado português do primeiro quartel do século XIX”.

Com respeito a Portugal, a figura dêsses três homens poderá se equivaler, mas em relação ao Brasil, d. Rodrigo destaca-se francamente.

Neste ponto êle está só; não há quem se lhe possa comparar.

A nenhum outro português mais do que a D. Rodrigo, deve o Brasil tantos cuidados e iniciativas úteis.

“D. Rodrigo não só trabalhava como fazia os outros trabalharem, obrigando todos os que o cercavam a esforçarem-se em pról da regeneração pública, e para isto — repelia

(2) *Memórias Económicas* — Academia Real das Ciências de Lisboa, Tomo I, pág. 237, e *Rev. do Instituto*; vol. XVI; pág. 538.

(3) D. Pedro de Sousa e Holstein.

— os ociosos e os corrompidos” escreve ainda Oliveira Lima. (4)

Patriota como os que mais o foram, não perdoava aos que expunham a pátria a dolorosas provações.

Quando o Príncipe Regente D. João aqui organizou o primeiro ministério brasileiro, coube a D. Rodrigo ocupar as pastas dos Negócios Estrangeiros, e da Guerra; ao visconde de Anadia, a da Marinha, “indo D. Fernando José de Portugal e Castro para a do Reino, com a presidência do Erário Régio e o cargo de ministro-assistente-ao-despacho, com precedência sôbre os colegas, e conhecimento dos assuntos de todas as pastas.”

Data daí o trabalho imenso de Linhares no Brasil; cabendo-lhe a maioria das iniciativas úteis de caráter público e privado dêsse ministério.

A D. Rodrigo de Sousa Coutinho deveu Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, grande parte das oportunidades que teve de exercer em vida a sua ação sempre útil e proveitosa.

(4) Oliveira Lima, *Dom João VI no Brasil*, vol. I, pág. 169.

VII

Viagem de instrução pela Europa: 1790 a 1798 — Auxílio de Lafões a José Bonifácio — Instrução para a viagem — Manuel Ferreira da Câmara é escolhido chefe da missão científica de que faziam parte José Bonifácio de Andrada e Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira — Auto-biografia de Manuel Ferreira da Câmara — Voltando a Portugal, Câmara faz reviver as fundições de Figueiró dos Vinhos — Outros trabalhos.

Era Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Reino, Luís Pinto de Sousa — Conde de Balsemão — (1), quando Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, José Bonifácio de Andrada e Silva e Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira, êste português e os outros dois brasileiros, foram escolhidos pelo governo português para constituírem a expedição que iria beber nas diversas fontes da ciência européia, aquilo que a Portugal faltava para se pôr a par das novidades inter-

(1) 3.º capitão-general da capitania de Mato Grosso, nomeado a 21 de agosto de 1767. Posse em Vila Bela a 3 de janeiro de 1769. Governou até 13 de dezembro de 1772. *Rev. do Instituto*, vol. 20, 286.

nacionais da ciência montanística e sobretudo para desenvolver o trabalho de suas minas e fábricas.

Dos três componentes da expedição, apenas José Bonifácio goza de renome no Brasil e em Portugal, e mesmo assim, não pelo seu valôr de cientista, mas somente pelo papel que desempenhou na política brasileira, a partir de 1822.

Latino Coelho (2) conta que José Bonifácio fôra para Lisboa justamente no tempo em que

“o duque de Lafões, quebrando o costume e a tradição dos magnates portugueses, em vez de vulgares aduladores e de interesseiros cortesãos, se deliciava em recrutar entre sábios e pensadores a sua côrte.” “Mas, [escreve] D. João de Bragança só aos talentos concedia a sua predileção e o seu favôr. Conheceu o mancebo brasileiro, que saía das escolas mimoso já da fama, porém ainda mal-avindo com a fortuna. Eram poucos os que naqueles dias se empenhavam no cultivo do saber. As ciências da natureza eram pelas classes eminentes da sociedade havidas na conta de suspeitas e ignóbeis. Para que Portugal participasse na energia científica do seu tempo, se fundara a Academia das Ciências de Lisboa, igualmente devotada ao progresso da ciência especulativa e às frutuosas aplicações à vida social.

Ao sair da universidade generosamente acolhido pelo duque, entrou José Bonifácio na Academia como sócio livre, em anos tão verdes e juvenis que o viço da mocidade parecia contradizer a grave compostura do acadêmico.

Pela eficaz recomendação do duque de Lafões, deputou o govêrno daquele tempo ao nosso benemérito naturalista para que na companhia do seu estudioso conterrâneo, Manuel Ferreira de Araujo Câmara (3) e do português Fragoso do Sequeira, fôsse em sábia e demorada peregrinação, discorrendo por todos os lugares onde na Europa pudesse acrescentar,

(2) LATINO COELHO, *Elogio Histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva*, Lisboa, 1877, pág. 12.

(3) Esta mistura de nomes pode vir de Arruda Câmara, ou mais provavelmente de Manuel Ferrelra de Araújo Guimarães, lente das Academias de Marinha e Militar, e redator do *Patriota*, da *Gazeta Oficial* e do *Espelho*. Representante da Bahia na Constituinte de 1823.

praticamente, o seu já copioso cabedal nas ciências da natureza. Visita as capitais mais nomeadas pela fama dos sábios insignes pelo esplendor das suas magnificas escolas.

Era a princípio seu propósito o cursar em Paris a química e a mineralogia que vira professadas em Coimbra com insuficiência manifesta e minguada aplicação experimental. A êste fim se encaminhavam os intentos do govêrno, que lhe dera o encargo, o auxílio, a proteção."

O trecho que se segue, parece ter sido escrito por Latino Coelho tendo diante dos olhos a carta enviada de Paris pelo ministro D. Vicente de Sousa Coutinho ao ministro Luís Pinto de Sousa, a 25 de abril de 1794, cuja redação se presta à falsa interpretação dada por Latino Coelho, em seu trabalho sôbre José Bonifácio:

"Terminados em um ano os primeiros estudos na grande metrópole do espirito, fôra lástima que tão ardente e peregrina vocação se contentassé com os primeiros triunfos alcançados e desde logo voltasse a Portugal." (4)

Desde aí, sente-se que Latino Coelho, como aliás todos os biógrafos de José Bonifácio, desconhecia a instrução que para essa viagem fôra expedida por Luís Pinto de Sousa, onde o itinerário da mesma já vinha perfeitamente determinado, não sendo pois exato que José Bonifácio, terminados os seus estudos em Paris, tivesse ideado "nova e mais larga traça de viagem:

"Tivera por mestres e amigos aos sábios mais famosos dentre os que florescia em Paris na época da revolução, a Chaptal e a Fourcroy, continuadores de Lavoisier, a Jussieu, o botânico famoso, a Haüy, o verdadeiro fundador da mineralogia em França.

(4) Alberto de Sousa, em *Os Andradas*, vol I, pág. 354, repete por outras palavras tudo o que Latino Coelho escreveu nesse capítulo.

Ideou nova e mais larga traça de viagem. Tomou parecer dos sábios com quem tivera conversação. O naturalista Sage, diretor da Escola das Minas, incitava-o a prosseguir em peregrinação mais demorada. Terçou por êle com empenho o embaixador português em França, D. Vicente de Sousa Coutinho, a quem fôra encomendado pelo secretário d'Estado Luís Pinto, zeloso promovedor dos progressos intellectuaes. Dilatou-lhe o govêrno o têrmo à comissão. Sai de Paris com os seus dois antigos companheiros. Encaminha-se a Freyberg, a cuja celebrada Academia acorriam da Europa e da América, os alunos cobiçosos de ouvirem a preciosa doutrinação de Werner, a quem naquele tempo veneravam como oráculo da ciência mineralógica. Fundava o eminente sábio da Saxônia, a mineralogia sistemática, separando-a da química geral, como disciplina independente, estribando a diagnose nos caracteres exteriores dos minerais, e completando o que pelo exâme cristalográfico havia feito o celebrado Romé de Lisle."

O confuso officio de D. Vicente de Sousa acima e adiante citado, presta-se a esta falsa interpretação de Latino Coelho. Aliás, êste não se mostra muito seguro da sua veracidade na nota de seu primoroso trabalho sôbre José Bonifácio. Nesta nota à pág. 53, escreve:

"É o que se colige do officio daquele diplomata para o secretário de Estado dos negócios estrangeiros e da guerra, Luís Pinto de Sousa."

O officio de d. Vicente para o ministro Luís Pinto de Sousa foi escrito a 25 de abril de 1791, e tem a seguinte redação:

"Na carta inclusa de Manuel Ferreira da Câmara que tenho a honra de dirigir a V. Ex. verá que tanto êle como José Bonifácio de Andrada, e Joaquim Pedro Fragoso, se têm applicado na conformidade das *Instruções* que receberam, terminando com muito proveito, como me tem cons-

tado, os cursos das ciências que tiveram por objéto a sua missão; em cujos termos julgo será conveniente ao progresso de outros, que retiraram das viagens, que V. Ex. os autorize a prosseguí-las aproveitando assim mais o tempo sobêjo: êles me comunicaram o parecer que ao mesmo intento lhes dera M. Sage (5) e ainda que "pouco difere da regra que se lhes prescreveu, os subsídios que pretendem e dizem lhes são necessários, os impossibilita de sairem daqui antes de V. Excia. mandar expedir as relativas ordens." (6)

A Instrução já referida prova que ao partir de Lisboa, José Bonifácio deviar ir a Paris e a vários pontos outros da Europa, e que ao seu colega Manuel Ferreira da Câmara, confiara o govêrno português, com poderes discricionários a chefia da expedição, tendo-o, para isso, nomeado Chefe de Brigada.

Êste fato é da maior significação para quem estuda a personalidade de Câmara Bethencourt, pois mostra o alto conceito em que já era êle tido pouco depois de

(5) Le Sage (Baltazar George), mineralogista francês.... (1740/1824). Por sugestão sua foi fundada a *Escola de Minas de Paris*.

(6) As palavras pos nós sublinhadas no período acima o foram para facilitar a interpretação das mesmas. — Na conformidade das Instruções. No original deve estar escrito: "Na conformidade das instruções". A frase mostra que havia uma instrução passada para a viagem. "Em cujos termos julgo será conveniente ao progresso de outros, que tiraram das viagens." Leia-se: Em cujos termos (por isso) julgo será conveniente ao progresso de outros que tirarão (o tempo futuro era sempre ou quase sempre escrito como se fosse pretérito, e vice-versa) das viagens, que vossa Excia. os autorize a prosseguí-las, aproveitando assim mais o tempo sobejo.

A Instrução determinava que êles, nos estudos a fazer em Paris, se demorassem pelo menos um ano. Como os completaram em menos de onze meses — 31 de maio de 1790 a 25 de abril de 1791 — no máximo; é evidente que havia uma sobra de tempo e ainda que pouco difere da regra que se lhes prescreveu, isto é, da Instrução. A vírgula antes do que era, naquela época, quase obrigatória; e depois de prescreveu devia haver um ponto. O parecer de Mr. Sage só pode ter sido no sentido de ser mudado ligeiramente o itinerário determinado na Instrução.

deixar a Universidade, conceito que sempre soube manter no decorrer de tôda a sua longa e profícua existência.

INSTRUÇÃO

Sua Majestade tendo nomeado a Vossas Mercês para passarem a Paris com o importante fim a que se destinam, foi Servida ordenar-me que prescrevesse a Vossas Mercês as instruções seguintes:

1. Que para a melhor ordem econômica da expedição fôsse nomeado Manuel Ferreira da Câmara, Chefe de Brigada, a cujo cargo estará o decidir do tempo dos estudos, e das viagens, do destino de cada um dos sócios, e dos sítios aonde devem empregar-se.

2. Na cidade de Paris, farão Vossas Mercês em primeiro lugar, um curso completo de química, com Mr. Fourquoy, e outro de Mineralogia Docimástica com Mr. Le Sage, ou com quem fizer as suas vêzes, empregando-se nesta aplicação, pelo menos um ano.

3. Acabados os dois cursos preparatórios, passarão Vossas Mercês em diretura a Freyberg, no Artz, a fim de entrarem no curso completo das minas daqueles distritos, para o que acharão Vossas Mercês ali tôdas as facilidades necessárias em virtude das ordens que se devem expedir aos Diretores, por via da sua Côrte; e neste exercício se demorarão Vossas Mercês, por tempo de dois anos, por se julgar indispensável este espaço de tempo.

4. Parecia conveniente que Vossas Mercês assentassem ali praça de Mineiros para adquirirem todos os conhecimentos práticos, para o que encontrarão Vossas Mercês igual facilidade por parte do Diretor.

5. Acabado o curso de Freyberg, (7) passarão Vossas Mercês a visitar as Minas de Saxônia, e Boêmia, e as outras dos Estados do Imperador, na Hungria etc., e se fôr possível se aproveitarão das direções de Mr. Born (8), como muito

(7) Freyberg: célebre escola de Minas, onde José Bonifácio e Ferreira da Câmara estudaram. Também ali estiveram os Profs. Enes de Sousa e Arrojado Lisboa.

(8) Inácio, Cavalheiro de Born, era membro das Academias de Estocolmo e de Sena, e conselheiro das minas da Imperatriz-rainha da Áustria-Hungria.

proveitosas, para o que acharão igualmente em Viena as recomendações convenientes nas mãos do ministro de Sua Magestade a quem devem recorrer.

6. Terminada a viagem de Hungria, visitarão as minas de Caterineburgo, e as outras visinhas em Rússia; passarão à Suécia, e Noruega, e dali se dirigirão à Inglaterra, para examinare as minas de Escócia, e do País de Gales, e terminando por Cornivalhes se recolherão a Lisboa por via do paquete de Falmouth.

7. Em tôdas as côrtes por onde transitarem, e em que houverem ministros de Sua Magestade se lhes apresentarão imediatamente, comunicando-lhes as Instruções que levam para serem por êles protegidos, e recomendados, na forma das ordens que se devem expedir; e quando houver necessidade de se fazerem compras de livros da profissão, máquinas, e modelos, que se devam adquirir, e remeter para a Côrte de Lisboa, o chefe da expedição o representará ao Embaixador, ou Ministro da côrte onde se achar, para que mande satisfazer as despêsas necessárias de semelhantes aquisições, e quando não houver Ministro no lugar da sua residência, escreverá o mesmo chefe ao da côrte que lhe ficar mais visinha, para que êste dê as providências a respeito dos pagamentos.

Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, a 31 de maio de 1790.

Luis Pinto de Sousa.

P.S. — Não obstante o que se determina no fim do § 6º, deverão Vossas Mercês passar de Inglaterra em direitura a Biscaia, para examinar as minas daquele Senhorio, e as mais, que julgarem interessantes nas diferentes províncias de Espanha.

Luis Pinto de Sousa (9)''.

Neste ponto, como em muitos outros da vida de Manuel Ferreira da Câmara, um documento existente na Biblioteca Nacional (10) que vale por uma autobiografia, servirá de auxiliar para êste trabalho.

(9) *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-75-7-1.

(10) *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-75-7-48. Vide pág. 150.

Referindo-se à Instrução acima transcrita, escreveu Câmara Bethencourt:

“Da simples leitura de tão autêntico documento verá V. A. R. quão árdua, e penível foi a tarefa que se impôs ao suplicante, a aprender nas melhores escolas, mas sujeitando-o a visitar os mais profundos subterrâneos, a respirar o ar corrupto, que de ordinário encerram, assim como a frequentar as fundições, onde se não respira melhor, estando a sua atmosfera sempre preñhe de vapores sulfúricos, e arsenicais, e que tudo unido a uma continuada mudança de dieta, e à intempérie dos países do norte, punha a sua vida em iminente perigo, e não contribuiu pouco para se lhe estragar a saúde.”

É uma impressão geral da viagem escrita trinta anos mais tarde.

As côres estão bastante carregadas; em parte, talvez, por se achar o autor, no momento em que a escreveu, pleiteando a reconsideração da injusta aposentadoria que lhe haviam concedido em 1823. (11)

Os relatórios dessa proveitosíssima expedição, malgrado as dificuldades apontadas por Câmara, devem existir em Portugal, talvez no arquivo onde se encontram os documentos do antigo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Não sòmente de ordem física terão sido êsses sacrificios. Os três jovens sábios, recebendo como receberam, cada um, apenas oitocentos mil réis anuais, para com êles fazerem face a tôdas as despêsas pessoais de viagem, devem ter sofrido tôda sorte de privações, conquanto, em compensação, tivessem tido a ventura de conviver íntima e constantemente com os maiores sábios e pensadores da época, o que, por certo, compensava com proventos intellectuais os sacrificios materiais. Além disso, pela documentação citada por Latino Coe-

(11) Vide pág. 394.

lho, verifica-se que o govêrno português cumpriu o prometido na Instrução de viagem, pois todos os representantes de Portugal acreditados junto aos governos dos diversos países por onde deviam passar, receberam de fato, recomendação especial para procurarem por todos os meios, facilitar-lhes o estudo e a viagem, que teve início em junho de 1790; pois a referida Instrução, e o primeiro officio dirigido ao ministro português em Paris, D. Vicente de Sousa Coutinho, são ambos datados de 31 de maio, do mesmo ano.

Quando se quizer fazer o estudo mais completo dessa notável expedição, haverá necessidade de pesquisar os arquivos portugueses, onde deverão ser encontrados os verdadeiros relatórios apresentados ao govêrno de Lisboa por Manuel Ferreira da Câmara, José Bonifácio, e por Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira (12)

Manuel Ferreira da Câmara, além de grande conhecedor das ciências mineralógica, química e montanística, conhecia a fundo os detalhes administrativos das organizações industriais que visitou e nas quais teve oportunidade de trabalhar, tornando-se, por isso, desde a sua volta para Portugal em 1798, a maior e a mais acatada autoridade no assunto, passando a ser, desde logo, o verdadeiro conselheiro do govêrno português em tôdas as questões e iniciativas públicas e particulares, referentes à sua especialidade. A par disso, conhecendo tôda a legislação universal sôbre minas, e possuindo em alto gráu verdadeiro espírito de legislador, foi prontamente encarregado de organizar as bases

(12) Manuel José Maria da Costa e Sá, *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, ao fazer o Elogio Histórico de Alexandre Rodrigues Ferreira, vol. V, parte II, nota a, escreveu: "Portugal não deixa também de ter excellentes excursões feitas nas Províncias da Europa; os trabalhos do Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva e do Sr. Manuel Ferreira Betancourt, são de tanto preço como dignos de virem a luz: porém com pequenas exceções, tudo o que respeita a Portugal e seus Domínios está ainda manuscrito."

da nova lei que deveria reger todos os serviços atinentes à mineração no Brasil, em substituição do Alvará de 2 de agosto de 1771, escrito pelo marquês de Pombal, e pelo oficial de sua secretaria, Joaquim José Borralho, que apenas ficou registado na Secretaria de Estado por João Batista de Araújo, conforme escreve o próprio Câmara, em parecer apresentado ao govêrno provisional de Minas Gerais a 8 de julho de 1822, no qual faz notar que êsse célebre alvará, conhecido por — Livro da Capa Verde — foi apenas escrito por Pombal, sem jamais ter sido promulgado. (13)

Quando, em 1798, Manuel Ferreira da Câmara foi encarregado de organizar o futuro alvará de 13 de maio de 1803, já havia sido escolhido pelo govêrno português para administrar as minas do Brasil, na qualidade de seu intendente geral:

Eutretanto em sua auto-biografia, diz que “voltando a Portugal, achou tão ocupado o ministério de S. Alteza Real em sustentar a independência do reino, ameaçada pela prepotência e ambição napoleônica, que não foi empregado como era de esperar; mas, nem por isso deixou de continuar a servir e a viajar pelo reino; porque dignando-se S. Alteza Real ouvi-lo sôbre tudo aquillo em que via que podia servi-lo, e tratando-se da defesa do reino, representou a S. Alteza Real que vira com bem mágoa sua, muitas fábricas em Inglaterra ocupadas em fazer artilharia e mais petrechos de guerra para Portugal; sinal de que a nação não possuia os necessários meios de defesa, e que no caso de um bloqueio se veria em grande apêrto e na necessidade de receber a lei, que seus inimigos lhe quisessem impôr; e Portugal em tempos menos iluminados e perigosos, tivera todos os meios que então lhe faltavam, possuindo fundições de ferro e grandes ferrarias, onde se fazia não só artilharia, mas todos os mais petrechos e munições de guerra: o que sendo bem pesado por S. Alteza Real,

(13) Vide doc. anexo n.º 66 e.

deu motivo a uma das viagens que fêz pelo reino (14) e de que resultou depois de exames a que êle procedeu por sua ordem, mandar S. Alteza Real reviver as fundições de Figueiró dos Vinhos; trabalho que depois encarregara ao seu companheiro José Bonifácio de Andrada, o qual fôra então chamado para a Pátria comum, vinda antes de findar o curso das viagens que lhe tinham sido prescritas."

"Tinha também de mais a mais por fim, aquela viagem determinar pontos em que se houvesse de abrir minas de carvão para alimentar as referidas fábricas; extração que se tornava indispensável, vista a grande falta de lenhas no reino, além de ser aquêle o mais importante instrumento para dar à produção fabril tôda a extensão que se quisesse.

"Destinando-o S. Alteza Real para o serviço no Brasil, encarregou-o logo que voltou a Portugal da organização da lei de 13 de maio de 1803; lei que sofrendo mais discussões que alguma outra que se tivesse feito ainda em Côrtes, appareceu depois tão desfigurada, que apenas reconheceu nela o fundo de suas idéias; e daí as dificuldades que se encontraram na sua execução.

"Demorando-se porém a publicação da referida lei, em consequência da qual devia ser empregado; e tendo êle consumido em viagens (para as quais se lhe deu o pequeno subsídio de 800\$000 anuais) a maior parte da fortuna que lhe deixaram seus pais, representou a S. Alteza Real que lhe era indispensável vir à Bahia arrecadar os restos da herança que tivera, e concedendo-lhe S. Alteza Real licença para o fazer, não quis que só cuidasse de si e houve por bem encarregá-lo de comissões trabalhosas."

(14) *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-75-7, doc. anexo, n.º 3.

VIII

Alvará de 13 de maio de 1803 — Câmara Bethencourt é encarregado de organizá-lo, e passa a ser o principal conselheiro do governo português, em tôdas as questões relativas às minas do Brasil e sua legislação — O mineralogista José Vieira Couto — Parecêres de José Bonifácio de Andrada e Silva e de Alexandre Rodrigues Ferreira sôbre o projeto do Alvará de 13 de maio de 1803, organizado por Manuel Ferreira da Câmara — Conceito de Calógeras sôbre José Vieira Couto e sôbre Manuel Ferreira da Câmara — Câmara Bethencourt e José Bonifácio influem sôbre a vinda de Feldner, Varnhagen, e Eschwege para o Brasil.

Joaquim Felício dos Santos (1), Antônio Olinto (2) e Calógeras (3), baseados em documentos originaes

(1) Dr. J. Felício dos Santos, *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Sêrro Frio*, Rio de Janeiro, 1868.

(2) Antônio Olinto, *Livro do Centenário*, vol. III, pág. 123, *Memória sôbre a Mineração e Riquezas Minerais do Brasil*.

(3) João Pandiá Calógeras. *As Minas do Brasil e sua Legislação*. Rio de Janeiro, 3 vols.

e nas melhores monografias escritas sôbre o assunto, já fizeram, para quem desejar conhecê-lo melhor, a síntese geral das descobertas, exploração, e administração das minas de ouro e de diamantes do Brasil; de sorte que, para se chegar à época em que Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, começou a intervir direta e eficientemente na parte dessas questões mais ligadas ao Brasil, bastará recorrer aos trabalhos d'esses autores, podendo-se então melhor sentir como eram judiciosas e acertadas as medidas lembradas em 1798, por D. Rodrigo de Sousa Coutinho e por Câmara Bethencourt ao govêrno de Lisboa, para que a administração geral do Brasil, e especialmente a da capitania de Minas Gerais, fôsse modificada de acôrdo com as suas coevas e adiantadas sugestões.

No seu valioso trabalho "As Minas do Brasil e sua Legislação", o dr. Calógeras, tratando da — Nova Orientação Econômica — do Brasil sob o govêrno de d. João VI, atribui ao dr. Couto, José Vieira Couto, o papel de orientador da ação do Príncipe Regente, quando êste procura solver os problemas referentes às minas do Brasil. (4)

Sem que dê modo algum possa isso afetar o valôr da referida obra de Calógeras, cumpre dizer-se que em quase tódo o capítulo acima citado, por falta de elementos elucidativos, o assunto deixa de ser por êle tratado com a devida justiça.

Em primeiro lugar, seria temerário comparar-se José Vieira Couto a Manuel Ferreira da Câmara. Em segundo lugar, não foi "no conselho do cientista diamantinense" que Câmara encontrou o gérmen dos planos por êle advogados posteriormente.

Muito antes da publicação do trabalho de Vieira Couto, já Câmara Bethencourt e o seu grande amigo

(4) CALÓGERAS, ob. cit vol. I, pág. 151.

e admirador, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, trabalhavam pela implantação da indústria do ferro no Brasil em alta escala, conforme documentos que serão adiante conhecidos.

Em terceiro lugar, o dr. Calógeras, após haver apreciado os principais pontos do alvará de 13 de maio de 1803 — por certo o documento mais avançado sobre legislação de minas até então publicado — diz que

“Eschwege atribui sua elaboração a José Bonifácio e a Câmara, a quem, por uma subsequente subdivisão das terras minerais em duas zonas, a do norte e a do sul, deveriam ser dados os cargos de intendentes. Não sabemos de que elementos informantes se serviu o grande geólogo para afirmá-lo, mas pela data em que Câmara decisivamente interveio na orientação econômica do governo, isto é, após sua nomeação para desembargador e intendente dos diamantes, em 1807, parece antecipado admitir sua colaboração tão enérgica nos moldes novos criados pelo alvará de 1803; mais característico parece o fato quanto a José Bonifácio, que só conheceu o Brasil, a bem dizer, em 1816.” (5)

Ainda aqui, Calógeras foi levado a duvidar da afirmativa de Eschwege, pela inexistência de documentos que a confirmassem.

Mas já agora, que pesquisas bem sucedidas permitem apresentar êsses documentos ao conhecimento geral, fica exuberantemente comprovado que ao grande mineiro, muito antes mesmo de voltar para o Brasil, cabia o verdadeiro papel de consultor do governo em tôdas as questões relativas à mineração e à indústria do ferro, pois aquêle, já em 1798 lhe havia confiado a incumbência de organizar a lei de 13 de maio de 1803, que aliás, segundo suas próprias expressões:—

“sofrendo mais discussões que alguma outra que se tivesse ainda feito em Córtes, appareceu depois tão desfigurada, que

(5) CALÓGERAS, ob cit. vol. I pág. 157. Lela-se 1819, em vez de 1816.

apenas reconheceu nela o fundo de suas idéias, e daí as dificuldades que se encontraram na sua execução”.

O Alvará saiu de fato modificado. Alexandre Rodrigues Ferreira e José Bonifácio foram solicitados a dar parecer sobre o projeto de Câmara, cujo original, ora identificado, contém várias anotações, algumas das quais do próprio punho do príncipe regente d. João.

Os pareceres estão apensos ao original do projeto. O de Alexandre Rodrigues Ferreira trata ligeiramente da parte do alvará referente à mineração de Mato Grosso, tendo a particularidade de ser dirigido à pessoa que o solicitara: Sr. José Egídio Álvares d’Almeida (secretário de d. João, e futuro barão, 1.º visconde com grandeza, e marquês de Santo Amaro). (6) O de José Bonifácio deve ter-lhe sido também entregue. As poucas sugestões que com tóda cortesia apresentou, foram aproveitadas no projeto definitivo que não se acha junto a esses documentos, e no qual foi substituída quase tóda a primitiva introdução feita por Câmara Bethencourt, que será adiante transcrita na íntegra. (7)

Esse alvará, catalogado nas Memórias da Seção Histórica do Arquivo Nacional, sob a denominação de “*Sobre a criação da Real Junta Administrativa de Mineração e Moedagem*”, em Minas Gerais, 1803 (8) — contém também em suas anotações a indicação da existência de duas outras minutas — 1.^a e 2.^a — feitas em contribuição ao projeto.

O original existente no Arquivo Nacional não está assinado por Câmara Bethencourt, mas como foram

(6) Nascido na cidade de Sto. Amaro, Bahia. BARÃO DE VASCONCELOS E BARÃO SMITH DE VASCONCELOS, *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*. Lausane, 1918.

(7) Docs. anexos 10 e 12. Vide págs. 320 e 323.

(8) *Arquivo Nacional, Memórias, Seção Histórica, vol. IV*, fls. 54 a 69. *Publicações*, vol. XXVI.

agora também reunidos outros trabalhos de sua autoria, ainda em manuscrito, nos quais o seu verdadeiro nome vem assinado por extenso — Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá — pela igualdade da caligrafia, e também por suas próprias declarações, em documentos ora encontrados, não pode haver dúvida de que o manuscrito existente no Arquivo seja de sua autoria, e que seja também o original do famoso alvará de 13 de maio de 1803.

O parecer de José Bonifácio está somente assinado “Andrada”, mas oportunamente será provado que lhe cabe de direito a paternidade. (9)

Ainda no mesmo capítulo, Calógeras escreve:

“A educação profissional do mineiro não se fazia no Brasil à custa de ensinamentos dados por professôres, teóricos, ou não, vindos de além-mar. Era uma instrução *ex-se-nata*, adquirida ao diuturno labutar nas jazidas do interior, complexo de regras experimentais em que entravam conhecimentos rudimentares, e êsses mesmos exclusivamente empíricos sôbre a influência da água na desagregação das rochas e no enriquecimento das areias, e o poder isolador do azougue quanto ao ouro. A mecânica era ignorada, salvo no emprêgo de pesadas rodas de tipo uniforme, fôsem quais fôsem a queda e o volume d’água utilizadas, os meios de transporte arcaicos. Tudo estava por fazer-se. Era impossível, portanto, melhorar a situação geral das minas na parte relativa à racionalidade dos processos de meneio empregados, enquanto não viessem habitar o novo continente homens com o preparo técnico necessário para ensinar aos trabalhadores aferrados às velhas usanças rotineiras as normas lógicas da arte de minerar, já então bastante aperfeiçoada relativamente ao que se conhecia na capitania.

“Essa obra de iniciador fe-la, justiça é confessar, o desembargador Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá

(9) Ainda sôbre o alvará de 13 de maio de 1803, será encontrado em anexo, doc. n. 73, um parecer do Visconde de Anadia.

(10). Nos serviços da Extração dos diamantes, por êle dirigidos, começou em 1807 a substituição dos antigos métodos pelos novos: os guindastes, os carrinhos de mão, as bombas e outros meios de trabalho vieram tomar o lugar dos antigos aparelhos ou dos escravos incumbidos dos serviços correlatos. Avultou, porém, o progresso quando os acontecimentos políticos de 1808, forçaram a côrte portugueza a fugir da Europa para o Brasil, trazendo em meio de muitos parasitas e figurões sem valor, alguns homens a quem nossa pátria deve inesquecíveis serviços, tendentes a reorganizar a indústria extrativa. Entre êles convém citar Varnhagen, e, maior do que êste e chegado pouco depois, Eschwege, fundador da geologia brasileira, o investigador sagaz de nosso subsolo, que tanto contribuiu para os melhoramentos decisivos da mineração do ouro e da siderurgia em nosso país." (11)

A importância da ação de Manuel Ferreira da Câmara, assim apreciada por Calógeras, avulta, quando se considera ser principalmente dêle e de José Bonifácio, a iniciativa de se mandar vir para Portugal e em seguida para o Brasil, os ilustres Varnhagen, Feldner, e Eschwege, companheiros de ambos nas universidades alemãs. (12)

A Eschwege, conheceu quando recebiam juntos as lições do grande Werner — Abraham Gottlob Werner — patriarca da orietognosia germânica, segundo Latino Coelho. (13)

D. Rodrigo de Sousa Coutinho fê-los vir para o Brasil.

(10) J. FELICIO DOS SANTOS, XAVIER DA VEIGA, E CALÓGERAS, citam o nome de Câmara, acrescido de um Agular, que não foi encontrado em nenhum dos manuscritos de sua lavra, ora reunidos.

(11) CALÓGERAS, ob. cit. vol. I, pág. 158.

(12) F. ADOLFO VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, Rio de Janeiro, MDCCCLVII, tomo 2.º, pág. 348.

(13) Guilherme, barão d'Eschwege, entrou ao serviço do governo portuguez a 2 de maio de 1802. Vide *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-757-25. Não só na *Biblioteca Nacional*, como no *Arquivo*, muitos outros documentos sobre, e de Eschwege, foram encontrados pelo autor dêste trabalho. Vide docs. anexos: 60 a 60 k.

IX

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, já então ministro de Estado, escreve e lê o “Sistema político que mais convém que a nossa coroa abraçe para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem pròpriamente a base da grandeza do nosso trono”, e submete-o à apreciação de Manuel Ferreira da Câmara, na parte relativa ao Brasil, e especialmente, à capitania de Minas Geraes — Memória de Câmara sôbre o trabalho de d. Rodrigo, Lisboa, 13 de agôsto de 1798.

Foi, provavelmente (1), no ano de 1798 que d. Rodrigo de Sousa Coutinho leu em Lisboa, perante ministros de Estado, seus colegas, e pessoas as mais conspícuas, o seu “Sistema político que mais convém que a nossa coroa abraçe para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem pròpriamente a base da grandeza do nosso augusto trono”, e, também, sôbre os objetos da Fazenda, isto

(1) O trabalho não está datado, e o de Manuel Ferreira da Câmara, a êle referente, tem data de Lisboa. 13 de agôsto de 1798.

é, sôbre as diversas formas de taxação adotadas para o Brasil, bem como as modificações que propunha fôsem introduzidas para tirar a referida Fazenda Real dos Domínios Ultramarinos, do “misérrimo estado em que se achava.”

Começa dizendo que

“Os domínios de S. Majestade na Europa não formarão senão a capital e o centro das suas vastas possessões. Portugal, reduzido a si só, seria dentro de um breve período uma província de Espanha, enquanto servindo de reunião e de assento à monarquia, que se estende ao que possui nas ilhas de Europa e África, e ao Brasil, às Costas Orientais, e Ocidentais da África e ao que ainda a nossa Real Coroa possui na Ásia, é, sem condição, uma das potências que têm dentro de si todos os meios de figurar conspícua e brilhantemente entre as primeiras potências da Europa.” (2)

Não deixa de ser curioso o fato de um estadista, como o futuro Conde de Linhares, expender tal conceito sôbre o destino de Portugal, sem a posse dos seus domínios ultramarinos.

“A feliz posição de Portugal na Europa — prossegue — que serve de centro ao comércio do norte e meio-dia do mesmo continente, e do melhor entreposto para o comércio da Europa com as outras partes do mundo, faz que êste enlace dos Domínios Ultramarinos Portuguêses com a sua metrópole seja tão natural, quão pouco o era a de outras colônias, que se separaram da sua Mãe-Pátria, e, talvez, sem o fella nexo que une os nossos estabelecimentos, ou êles não poderiam conseguir o gráu de prosperidade a que a nossa situação os convida, ou serão obrigados a renovar artificialmente os mesmos vínculos que hoje ligam, felizmente, a monarquia e que nos chamam a maiores destinos tirando dêste sistema tôdas as suas naturais consequências. Este deve ser sem

(2) *Biblioteca Nacional*, Coleção Linhares, ns. I-29-13-16. Doc. an. n.º 4.

dúvida o primeiro ponto de vista luminoso do nosso govêrno; e já que ditosamente, segundo o incomparável sistema dos primeiros reis desta monarquia que fizeram descobertas, tôdas elas organizadas como provincias da monarquia, condecoradas com as mesmas honras e privilégios que se concederam aos seus habitadores e povoadores, tôdas reunidas ao mesmo sistema administrativo, tôdas estabelecidas para contribuirem à mútua e recíproca defesa da monarquia, tôdas sujeitas aos mesmos usos e costumes é êste inviolável e sacrossanto princípio da unidade, primeira base da monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim que o português nascido nas quatro partes do mundo se julgue sômente português e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia, a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só tôdo, composto de partes tão diferentes que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes, pois que enquanto a metropole se privaria do glorioso destino de ser o entreposto comum, cada domínio ultramarino sentiria a falta das vantagens que lhe resultam de receber o melhor depósito para todos os seus gêneros de que segue a mais feliz venda no mercado geral da Europa.

“É uma consequência natural dêste princípio o outro secundário de que as relações de cada domínio ultramarino devem em recíproca vantagem ser mais ativas e mais animadas com a metrópole de que entre si pois que só assim a união e a prosperidade poderão elevar-se ao maior auge. Estes dois princípios devem particularmente ser applicados aos mais essenciais dos nossos domínios ultramarinos, que são sem contradição as provincias da América que se denominam com o genérico nome de Brasil.

O Brasil, sem dúvida a primeira possessão de quantas os europeus estabeleceram fóra do seu continente, não pelo que é atualmente, mas pelo que pode ser, tirando da sua extensão, situação e fertilidade todos os partidos que a natureza nos oferece, é limitado ao norte etc.” (3)

A impressão que deixa a leitura dêste trecho da exposição de d. Rodrigo, é a de que já se sentia na metrópole a tendência manifesta do Brasil para con-

(3) Doc. anexo n.º 4.

quistar a sua independência definitiva, daí a maneira amável de suas expressões e o colorido dado à pintura feita para mostrar as extraordinárias vantagens que resultariam para todos, de se conservarem harmônicamente unidos para, dessa união, tirarem-se todos os proveitos a ser divididos irmãmente pela metrópole com os seus domínios.

Mas, como infelizmente êsses nobres propósitos nunca passaram de belas intenções, pois mesmo nas épocas de maior fartura nunca, às suas províncias da América, para não falar nas outras, Portugal, ou, melhor a Côrte Portuguêsa, concedeu mais do que as migalhas de ouro indispensáveis à sua conservação e posse, as palavras de D. Rodrigo foram tardias. (4)

Houvesse existido anteriormente em Portugal, homens da sua envergadura, capazes de lembrar e fazer cumprir o que êle propunha se fizesse, e outra seria a situação do Brasil que não a de "misérrimo estado" em que se achava em 1798, quando já a lição de Tiradentes mostrara necessidade de serem adotadas pela Côrte, na administração desta terra, medidas à altura da aspiração do seu povo.

"Antes de trasladada a sede da monarquia para o Brasil, já d. Rodrigo de Sousa Coutinho afagava, como um dos seus planos favoritos, a criação de um vasto sistema de comunicações pelo dilatado interior do Brasil, para tanto aproveitando a sua admirável rêde fluvial, cujos embarços não entravam em linha de conta, como não costumam entrar com os sonhadores os impedimentos às suas utopias. Era uma verdadeira e grandiosa conquista do *hinterland* aquela com que sonhava D. Rodrigo."

(4) Com a leitura que hoje temos dêste assunto, podemos confessar que, em geral, isso não se dava especialmente no período de 1750 — 1777 relativo à administração Pombal.

Escreve Oliveira Lima, referindo-se à parte do trabalho de d. Rodrigo, relativa às novas comunicações que deveriam ser criadas no Brasil, e tidas como vantajosas para o seu desenvolvimento. (5)

“Com d. Rodrigo, e nisto se diferenciava êle do comum dos sonhadores, as cousas nunca corriam o perigo de ficar em projeto. O seu defeito, um nobre defeito, era o querer dar immediata realização a quanto devaneava, descuidando às vêzes os meios pela absorção mental na grandeza do seu objetivo. Não raro contudo a execução seguia o pensamento.” (6)

Êsses planos de comunicação estavam mais ou menos subordinados à nova divisão administrativa que propunha para o Brasil.

Escreve D. Rodrigo:

“A feliz posição do Brasil dá aos seus possuidores uma tal superioridade de fôrças pelo aumento de povoação que se alimenta dos seus produtos e facilidade do comércio, que sem grandes erros políticos jamais os vizinhos do norte e do sul lhes poderão ser fatais e pelo mar só pelo comércio interlópico (7) e fraudulento é que necessariamente devem inquietar-nos logo que a nossa taxaço se afastar dos princípios que unicamente podem suspender e contrariar êste cruel flagelo. Para segurar os meios da nossa superior fôrça é que com olhos políticos se devem estabelecer a divisão das nossas capitánias, e aí salta aos olhos a necessidade de que há de formar dois grandes centros de fôrça, um ao norte, e outro ao sul, debaixo dos quais se reünam os territórios que a natureza dividiu tão providamente por grandes rios, ao ponto de fazer ver que esta concepção politica é ainda mais natural do que artificial.

(5) Vide pág.? Item 5.º.

(6) Oliveira Lima, ob. cit. 1.º vol. págs. 136 e 137.

(7) Do inglês *to interlope*; interceptar o comércio de outrem, fazer de contrabandista.

Esta luminosa divisão — escreve ainda d. Rodrigo (8) — e centralização dos nossos govêrnos da América não só nos porá no caso de não temermos nada dos nossos vizinhos, mas insensivelmente e por meios progressivos nos chamará a ocupar o verdadeiro limite natural das nossas possessões ao sul da América que é a margem setentrional do Rio da Prata. (9) Ficarâ tocando às capitánias marítimas o dar meios e sustento de uma grande Marinha, que não só as defenderá, mas que impedirá o flagelo do contrabando, a que hoje estão sujeitas; e com a sua fôrça reunida a melhores regulamentos das nossas alfândegas, poderã dar ao contrabando um golpe decidido em beneficio do público e do particular.”

Prosseguindo no seu estudo diz que :

“Se é interessante a divisão e criação de novos govêrnos, não deve merecer menor atenção o seu regíme interior que deve ter por princípios:

- 1º) a segurança e defeza das mesmas capitánias;
- 2º) princípios luminosos de administração, que segurem e afiancem o aumento das suas culturas e comércio;
- 3º) a imparcial distribuição da justiça que é a primeira base que segura a tranqüillidade interior dos Estados;
- 4º) o aumento e prosperidade das Rendas Reais, que são evidentemente os primeiros essenciaes meios de prosperidade e segurança das monarquias e dos Estados, em geral;
- 5º) um sistema militar terrestre e marítimo que evite todo o susto de qualquer concussão interior ou exterior.

“É por estes motivos que a escôlha dos governadores deve ser o primeiro objeto da atenção dos soberanos; e que, enquanto à distância de tais govêrnos, necessita a confiança de um grande poder e jurisdição, devem ficar sujeitos a uma grande responsabilidade que lhes ligue as mãos, exceto nos casos em que a pública salvação exige o prescindir-se de toda e qualquer outra consideração. Como mantenedores da Justiça, e como administradores da Fazenda, é que lhes não deve

(8) *Biblioteca Nacional*, manuscrito citado, I-29-13-16, anexo n.º 4.

(9) Opinião e pensamento que procurou pôr em prática, sem êxito, logo que a família real veio, em 1808, para o Brasil.

ser lícito o obrarem senão na qualidade de presidentes das Juntas de Justiça, (isto é, como Regedores) e de presidentes das Juntas da Fazenda, pois nestes dois pontos tudo o que é arbitrário é sempre máu e nocivo igualmente à autoridade e poder do soberano, como à boa e comoda existência dos mesmos particulares. Enquanto as nossas leis sábia e justamente proibiram aos governadores o commerciar, talvez não lembrou que o dar-lhes melhores ordenados era talvez o meio de segurar uma total isenção; e que este ponto e o de sujeitá-los a uma grande responsabilidade eram os mais essenciais e os que nunca deviam perder-se de vista.

"Não será menos atendível, para segurar uma boa administração da justiça, o cuidado na escôlha dos magistrados que se mandam para a América, e o fixar-lhes os limites da sua jurisdição com a dos governadores, de maneira que, sujeitos a estes em tudo o que não fôr exercicio dos seus cargos, sejam totalmente independentes no que toca aos seus julgados. É para este fim, que fazê-los, mais independentes por meio de bons salários, reduzindo-os somente ao número necessário; o dar-lhes uma carreira seguida, enquanto não cometerem delicto; o sustentá-los contra a oppressão dos governadores, se estes os quizessem dominar; o castigá-los severamente, quando delinqüissem; e o fechar-lhes para sempre a porta da magistratura, uma vez que se tivessem mostrado indignos das respeitáveis funções de um administrador da justiça, seriam meios de segurar bons e imparciaes julgadores na América, de que os povos se não queixassem continuamente, como agora fazem.

"Seria bem digno de acompanhar esta reforma outra muito mais essencial; e que tocaria, seja sobre a adoção do princípio luminoso de estabelecer uma total divisão dos cargos de magistrado e de administrador da Fazenda, que nada têm de comum, seja sobre os aditamentos e correções que necessita o nosso código no que toca à América, seja sobre uma mais cômoda forma dos tribunais, para onde as partes agravam e apelam para melhor segurarem sua Justiça: Quanto às correções e aditamentos das nossas leis para os domínios ultramarinos, quem não vê e não sente quão necessário seria o tirar todo o arbitrio no modo por que se dão as sesmarias e as datas? O segurar-lhes o modo de as conservar depois de adquiridas, por meio de livros de registro; o regular a conservação dos nossos bosques, matas e arvoredos, seja dos que servem para cortes de madeiras para as constru-

ções marítimas, seja os que servem para o combustível e trabalho das minas e fundições; o fixar de um modo preciso as leis com que poderiam formar-se associações indispensáveis para o trabalho e exploração das minas, e entre nós quase desconhecidas; o estabelecer nas mesmas minas regimentos luminosos para a divisão das águas, para as minerações, para impedir que malentendidos e cavilosos embargos suspendam muitas vêzes o proveitoso trabalho de uma lavra, que assim se suspende, e, igualmente, o segurar a boa fé das hipotécas por meio de um registro inalterável.

“Muito mais se poderia dizer nesta matéria; mas seria agora supérfluo o expô-lo, enquanto haverá outra ocasião em que êste mesmo objeto nos deve ocupar.”

Dir-se-ia que d. Rodrigo expõe as idéias de Câmara Bethencourt, tal a identidade de conceitos e de expressão que lhes sugerem êsses assuntos de tão alta relevância para o Estado.

Dessa comunhão de pensamentos, apesar de d. Rodrigo ser mais velho e ocupar posição social e política muitíssimo mais elevada que Câmara, é difícil se afirmar a qual cabe maior influência sôbre o espírito do outro.

O grande respeito sempre manifestado por Câmara, quando se dirige a d. Rodrigo, é fartamente compensado pela especial admiração que êste demonstra pelos seus “luminosos talentos”. (10)

Voltando ao trabalho de d. Rodrigo, nêle se encontra a sua opinião sôbre a maneira de “simplificar e segurar uma melhor administração de justiça no vasto continente da América” que consistia em estabelecer mais alguma Relação na América e deixar a Apelação em *última instância para um tribunal da capital, qual o Conselho Ultramarino*.

Passa depois a tratar dos Ministros da Religião e suas funções, e do Pé Militar Terrestre e Marítimo,

(10) Vide, entre outros, o documento anexo n.º 45.

cuja organização sendo igual à do Reino, acha boa, lembrando a conveniência de ser criado um intercâmbio de tropas, que pôsto em prática viria consolidar a reunião de tôdas as partes da monarquia, dando ao mesmo tempo um maior e mais útil movimento ao exército.

Também nessa lembrança da remessa de tropas da côrte para os domínios da América, e dêsses para a metrópole, sente-se o propósito velado de por essa forma procurar manter para Portugal o seu domínio sôbre o Brasil.

“A manutenção de duas esquadras pequenas no norte e no sul da América, são objetos de tôda a consideração, e êste princípio se acha já quase determinado por Sua Majestade.

“Animar as culturas existentes e naturalizar no Brasil todos os productos que se extraem de outros países, deve ser outro grande projeto do Legislador Político, unindo-lhe também o cuidado de segurar-lhes com a mais extensa navegação o seu comércio na Europa, por meio da metrópole e nas outras partes do mundo, por meio de outros domínios que a nossa Real Corôa possui.”

Não era contrário ao estabelecimento de manufaturas nos domínios ultramarinos, mas achava que a agricultura devia ser-lhes ainda por muitos séculos mais proveitosa do que as artes, “que deve animar-se na metrópole para segurar e estreitar o comum nexo já que a estreiteza do terreno lhe nega as vantagens de uma extensa agricultura.”

Passa depois a interrogar:

“Que artes pode o Brasil desejar por muitos séculos, quando as suas minas de ouro, diamantes, etc., as suas matas e arvoredos para madeiras de construção, as indústrias já existentes e que muito podem aperfeiçoar-se, quais o açúcar, o cacau, o café, o indigo, o arroz, o linho cânhamo, as carnes salgadas, etc., e as novas culturas da canela, do cravo da Índia, da noz moscada, da árvore a pão, lhe prometem juntamente

com a extensão da sua navegação uma renda muito superior ao que jamais poderiam esperar das manufaturas e artes, que muito mais em conta, por uma política bem entendida, podem tirar da metropole?

“Assim, útil e sàbiamente se combinam os interêsses do Império, e o que à primeira vista pareceria sacrifício vem não só a ser uma recíproca vantagem, mas o que menos parecia ganhar é o que disso mesmo tira o maior proveito.”

Faz algumas considerações sôbre o comércio de madeiras, em seguida, termina esta parte da “breve exposição dos princípios gerais que deverão formar um sistema político para a reunião e consolidação das vastas e distantes partes da monarquia”, e passa a tratar

“mais particularmente da Fazenda que é o principal ponto de que dependem todos os outros e que é o que em última análise decide da grandeza dos soberanos e da felicidade dos povos, sendo também o que deve agora principalmente occupar-nos, seja sôbre alguma nova reforma na taxação geral da América, seja sôbre a da capitania de Minas Gerais, em particular.”

Acha que “quatro são os objetos essenciaes em matéria de Fazenda:

o 1º) A natureza da taxação, para que seja muito produtiva, sendo pouco pesada aos que contribuem:

o 2º) A arrecadação da Fazenda, para que a mesma se faça com a maior economia, evitando-se assim o gravame da Fazenda Real, e que se não alimente uma inútil e improduti-va classe de homens, com dano das classes úteis e industriosas, dedicadas à agricultura, às artes, e ao comércio:

o 3º) A contabilidade:

o 4º) As grandes operações de Fazenda que têm por base o crédito e circulação, e que são indispensáveis não só nas urgências do Estado, mas ainda para beneficiar terrenos, para fomentar a indústria, para grandes operações de comércio, e para as despesas que são indispensáveis para segurar a defesa do Estado.

“A natureza da taxaçaõ depende das origens da riqueza da sociedade; e bem difficilmente se pode tratar qualquer ponto que verse sôbre o primeiro objeto sem antes examinar o segundo.

“Todo o artificio de uma bõa taxaçaõ se reduz a distribuir proporcionalmente por estas primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos em maneira tal que sôbre todos pese igualmente; e para êste fim se excogitaram os impostos diretos que sãõ os territoriais; e os indiretos que sãõ os que recaem sôbre as consumações quais os das alfândegas, das bebidas, dos selos, as capitações etc. Há, também, outras considerações particulares sôbre os impostos, que decidem do seu merecimento, quais:

1º) a de que o impôsto seja tal que cada um contribua em razãõ das suas faculdades:

2º) a de que se cobre quando grava menos o que há de pagar:

3º) que não seja arbitrário, mas certo:

4º) que se cobre com mais facilidade e que seja tal que se sacrifique para a sua arrecadaçaõ o menos que fôr possível:

5º) que não recala em tal modo sôbre uma das fontes da riqueza que esta venha a ser sacrificada às outras, e que dali resulte ao Estado o mal de se perder tãõdo o sistema de equilibrio político.

Aplicando êstes princípios gerais à taxaçaõ das capitãias marítimas ou centrais, veremos que a nossa taxaçaõ que se reduz ao impôsto direto do dízimo de tãõdas as produções e aos impostos indiretos sôbre o que se exporta e importa nos portos marítimos e a outros impostos indiretos sôbre açougues, águas ardentes, sôbre o sal em quase tãõdas as colonias, sôbre a passagem de rios, sôbre entradas para o interior da América, sôbre o quinto do ouro, sôbre os diamantes, cuja escavaçaõ é reservada para a coroa, sôbre os donativos dos officios, é improdutiva e onerosa, não só porque recaindo desigualmente sôbre as primeiras fontes da riqueza nacional, impede que a mesma se aumente e prospere, e fica muito diminuto; mas porque é depois arrecadada por contratadores, que deixam ficar nas suas mãõs a maior parte da renda que cobram, e que sal mais pesada ao povo pelas muitas vexações que lhe fazem sofrer, sem serem mais exatos nos pagamentos à Fazenda Real, como prova o que desgraçadamente se experimentou e experimenta.

em Minas Gerais. Seria inútil expor aqui miudamente estas tristíssimas verdades, tanto mais que por ora só desejo propor algumas variações nesta taxação e não a total reforma de tódo o sistema.

“Para proceder com tóda a ordem é preciso distinguír agora aqui as capitánias marítimas da central de Minas Gerais, de que me occuparei depois.

“Indubitavelmente o Estanque do Sal é não só muito prejudicial a tóda a América, mas ainda ao reino; pois que o alto preço a que o mesmo gênero se vende na América, impede que elle ali se dê aos gados, a quem é benéfico, que se salguem as carnes, e diminui o consumo em dano do reino, que exporta uma menor quantidade. Creio, que sôbre este ponto não há hoje pessoa alguma que hesite em tal matéria; e é bem feliz o poder-se avançar que a supressão dèste Estanque não custa ao Estado senão 120 mil cruzados que tal é a renda que pagam os contratadores à Fazenda Real, e pela qual a recebem com direito de vezarem tóda a América.” (11)

E igualmente certo que em matérias de alfândegas o aumentar os direitos é muitas vezes o mesmo que diminuir o seu produto; porque o contrabando se anima e cresce então; o que deu lugar a um célebre dito de Swift, tantas vezes repetido, que na arimética das alfândegas 2 e 2 não faziam 4, mas, muitas vezes, menos que 2. É bem difficil de crer que um gênero que tem pago na Alfândega de Lisboa 27% possa ainda pagar mais nas alfândegas do Brasil, de maneira que tudo indica, que a maior moderação no que se paga por êste motivo no Brasil, deve ser adotada; e particularmente tóda a boa política indica que devam ser isentos de todo e qualquer direito de alfândegas os vinhos e azeite de Portugal, assim como as manufaturas do reino, aço e ferro.”

“Os direitos que pagam os negros, não só quando entram para o Brasil, mas quando vão entrando para as capitánias centrais, depois de terem já pago ao sair de Angola e dos nossos estabelecimentos na Costa de África, parecem não só excessivos, mas necessariamente diminuem a produção, porque impedem o aumento dos braços e instrumentos, que devem cultivar e fazer produtivo o terreno; são péssimos im-

(11) O grifo é nosso.

postos, porque atacam e destroem na sua mesma fonte a principal origem da riqueza nacional; e conseqüentemente deveriam ser reduzidos a um direito de entrada no Brasil. O mesmo se pode também dizer sobre os direitos do aço, ferro, cobre e chumbo, que mais se fazem sentir em Minas pelo enorme direito das entradas, de que mais abaixo falaremos e que tôda a razão aconselha que se suprima."

"A única providência a tomar contra a venda dos escravos aos espanhóis seria o vigiar muito da parte de São Paulo e capitanias limitrofes, para que ela se não fizesse."

"A supressão ou a redução dêstes impostos seria certamente muito vantajosa às capitanias marítimas e em seu lugar poderiam estabelecer-se os mais produtivos e menos onerosos impostos, que vou lembrar e que cresceriam na mesma razão que o país prosperasse e aumentasse em riqueza."

Lembrava a criação do papel selado; do impôsto predial e de um impôsto moderado sobre as tavernas, casas de bebidas e casas de pasto. Cada negro trabalhador pagaria 1/4 de 1/8 [oitava] de ouro. As cartas conduzidas pelos correios marítimos pagariam um impôsto voluntário, proporcional ao valor das mesmas. Dar-se-ia maior extensão a uma grande loteria anual, que seria na maior parte destinada ao Brasil. Finalmente, o novo sistema de arrecadação que substituiria o dos contratos, daria maior rendimento por se estender a tôdas as capitanias.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho achava indubitável que essa alteração de tributo, proposta para as capitanias marítimas, traria grande benefício para a Fazenda Real. Os seus habitantes ganhariam porque as produções sendo taxadas indirêtamente e não sendo gravadas na sua origem, cresceriam em totalidade: do que resultaria o aumento das mesmas e da riqueza geral.

Em seguida, passa a examinar a situação das capitanias de Minas Gerais, Goiases, e Mato Grosso.

“Em primeiro lugar; o Estanque do Sal na capitania de Minas Gerais é muito gravoso, tanto mais que pelo alto preço a que sobe, difficilmente pode ser dado aos gados a quem é muito útil; e consequentemente diminui-se também muito o seu consumo. A abolição do estanque seria, sem dúvida, muito conveniente em todo o sentido.

“Em segundo lugar, os direitos das entradas sobre os negros, ferro e aço, cobre, chumbo, pólvora, trigo, azeite e vinhos do reino, são muito gravosos porque diminuem o trabalho das minas, sobre as quais recaem imediata e directamente; donde se segue que, sendo impostos que diminuem a produção do terreno, devem se suprimir a beneficio do aumento da renda do mesmo território. (12)

“Em terceiro lugar: a Espanha julgou dever reduzir há muito tempo o quinto que pagavam as suas minas de ouro e prata, a 1/10 mo. e depois a 1/20 mo., e tirou daí o fruto de ver produzir e aumentar muito consideravelmente as suas minas; o que deve animar Portugal a reduzir o quinto das suas minas de ouro ao décimo, para animar mais os mineiros a novas e úteis tentativas.

“Mais adiante, falando das moedas, mostrarei a necessidade e utilidade de unir a esta resolução a de proibir o curso do ouro em pó nas minas, a de estabelecer casas de permuta onde o ouro se pagasse a 1.500 rs. a oitava, deduzido o 1/10 mo. em casas de moeda ali mesmo, e de pôr a circulação dos metais preciosos na América, de nível com os do reino, sendo contrários à razão e bons princípios todos os sistemas de moeda provincial, que dão por uma vez um lucro imaginário, compensado por muitas perdas sucessivas.”

“Em quarto lugar: O distrito diamantino achando-se vedado, e com êle muitos territórios, em que a produção do ouro é muito considerável, seria igualmente útil à Fazenda Real, como à capitania que, ficando exclusivas a compra e a venda dos diamantes, fora da capitania, à Fazenda Real, a cada particular fôsse licito escavá-los, sendo só obrigado a vendê-los por preços cômodos, digo análogos à sua grandeza, nos cofres da Fazenda Real, e que se fixassem em cada ano inalteravelmente pelos administradores reais, em consequência dos preços que os diamantes tivessem no mercado geral da Europa. Para equilibrar êstes territórios, que de novo se abriram, com aqueles que já se acham abertos, e

(12) O grifo é nosso.

para impedir que os segundos se abandonassem inteiramente, fixar-se-ia uma taxa anual para cada negro, que passasse ao distrito diamantino. Para compensar com novas imposições mais produtivas e menos onerosas aos habitantes, pois lhes não impediriam o tirar todo o seu partido das produções do seu território, proporia as seguintes:

- a 1ª) o impôsto do papel selado.
- a 2ª) uma taxa sôbre as lojas, tavernas, e casas de bebidas, muito mais moderada do que a que já existia no tempo da capitação.
- a 3ª) uma capitação anual de meia 1/8 va. sôbre cada negro, que se metesse no distrito diamantino; e um quarto de 1/8 va. sôbre cada negro válido occupado nas lavras do ouro já trabalhadas.
- a 4ª) o produto dos correios das cartas.
- a 5ª) a substituição de administrações interessadas das rendas reais ao sistema dos contratos atualmente existentes.
- a 6ª) será a extensão da loteria.

“Expostas assim as minhas idéias sôbre a reforma que imediatamente se poderia fazer na natureza dos impostos que hoje pagam as capitánias marítimas e centrais do Brasil, passo ao segundo objeto essencial em matéria de Fazenda, e é a sua arrecadação.”

Há diversos outros pontos tratados por d. Rodrigo que podem ser conhecidos pela leitura completa da sua exposição publicada em anexo. (13)

Manuel Ferreira da Câmara já havia antes dito mais circunstanciadamente ao próprio d. Rodrigo “o que pensava sôbre a necessidade de estabelecer e ainda de multiplicar nos países mineiros fábricas de ferro — mas, como se êsse documento ainda existe, não foi aqui encontrado, sendo mais provável que, a existir, esteja em Portugal, o valioso documento que vai ser transcrito servirá de primeira prova de que, seguramente

(13) *Biblioteca Nacional*, manuscrito 1-29-13-16. Doc. anexo n. 4.

desde 1798, era êle, de fato, o verdadeiro conselheiro ou consultor técnico do govêrno português, quando êste descjava tomar qualquer iniciativa de caráter técnico, econômico, ou legislativo em relação às minas.

Nessa memória, diz Câmara ter entre as mãos um "Sistema Geral de Economia Mineral", que tem tôda a probabilidade de já ser o futuro alvará de 13 de maio de 1803.

Faz também menção de um seu trabalho, enviado da Alemanha ao ministro Luiz Pinto de Sousa, tratando da conservação dos bosques, e das dificuldades que lá se faziam para a concessão de direitos para a exploração das minas, pedindo-lhe que adotasse para Portugal e Domínios Ultramarinos, medidas idênticas.

Deve-se notar a atenção especial que sempre lhe mereciam os assuntos que pudesse de qualquer modo interessar ao Brasil; de tal forma, que talvez tenha isso chegado a influir no ânimo do Príncipe Regente, ou no dos seus ministros, para que logo depois de formado lhe destinassem o cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes da terra em que nascera, cabendo a José Bonifácio, cargo semelhante em Portugal. (14)

Muita coisa do alvará de 13 de maio de 1803 é já aqui encontrada, porém, dito por outras palavras.

São idéias sempre expandidas com clareza e superior descortino, em nada inferiores às expostas pelo ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho, tido, sem favor, como um dos homens de maior envergadura do seu tempo.

Outra qualidade de Manuel Ferreira da Câmara é a sinceridade, que se nota através de seus escritos, onde

(14) Recebemos, agora, a cópia em microfilme, do *British Museum*, do discurso de Câmara ao ser recebido como sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa. Honrou-nos o Dr. Djalma Guimarães com um comentário a respeito. Doc. 74 (nota da 2.^a ed.)

os pensamentos são sempre claros e precisos. O que êle tem a dizer, diz sempre, e dirá com igual desassombro durante tôda a vida, mesmo a d. João VI e a d. Pedro I; e só a verdade era por êle dita e escrita. Daí as inimizades que teve com grandes figurões da época, em geral incultos e pretenciosos, que não se conformavam com o prestígio pessoal crescente por êle desfrutado junto à côrte.

A memória que vai ser transcrita, é dirigida a um Ilmo. e Exmo. Sr., que se verifica, pela íntima ligação dos assuntos tratados, ser d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que o honrara com a comunicação das suas "grandes, novas, e liberais idéias", expedidas no documento anteriormente examinado. (15)

"Querendo, como me é possível, mostrar-me agradecido a V. Excia., por me ter comunicado as suas grandes, novas e liberais idéias sôbre a futura administração política dos estados ultramarinos, e particularmente do Brasil, com o objetivo principal da sua muito honrosa repartição: querendo provar a V. Excia. que eu lhes dei, não aquela reflexão que elas merecem, mas tanta quanta eu pude prestar a uma tão interessante matéria: permita-me V. Excia. ajuntar a elas alguns pensamentos, que me ocorrem em mente, relativos à economia mineral daquêles estados, que graças às luzes, e paternais desejos de S. Alteza, o Príncipe Nosso Senhor, e ao zêlo de V. Excia., que para tudo de que pode vir à pública felicidade não tem limite, começam a ser encarados, ainda que tarde, debaixo de um ponto de vista sólido e ao mesmo tempo brilhante; que nenhuma dúvida nos pode ficar de virmos a conseguir tirar um temporão partido das fontes de riqueza que a natureza prodigalizou conosco. Se eu tiver a felicidade de que êsses tais quais pensamentos contribuam, não a engrandecer, porque não podem ser maiores, mas a aplainar os caminhos que conduzam à mais plena execução das suas idéias; queira V. Excia., por êsse mesmo zêlo divino, que lhe inspira o bem da pátria

(15) *Biblioteca Nacional*, manuscrito I-4-4-64.

e o amor do Príncipe, protegê-los; e nesta esperança começo a escreve-los.

“Eu desejaria poder ao mesmo tempo apresentar a V. Excia. e aos demais Srs. seus colegas o todo das minhas idéias sôbre os importantes ramos de indústria a que S. Magestade me destinou: talvez que algumas dessas idéias, muitas das quais tendo provado bem nos diferentes países que visitei e estudei, e que penso nos conviria muito e muito adotá-las, deslocadas e consideradas separadamente, possam merecer menos atenção do que colocadas no lugar o mais próprio: quero dizer, em um sistema geral de economia mineral, que tenho entre as mãos: não importa, eu quero correr êsse risco, ainda que por isso elas venham a perder parte da sua novidade e valor.

Vejo que V. Excia. reconhecendo a necessidade que há em administrar-se bem tanto a justiça como a Real Fazenda, se lembra de que os meios mais seguros para o conseguir em todo o Brasil, são de uma melhor escolha das pessoas encarregadas do govêrno das suas diferentes provincias, e adstringi-las a uma rigorosa responsabilidade: não duvido que, a persistir-se sempre no mesmo sistema, não havendo relaxação de princípios tão santos, que deverão ser guardados sempre pelo govêrno, êsse mesmo sistema pudesse melhorar consideravelmente as nossas finanças, procedidas da extração das minas, e seus produtos: tenho porém, como melhor, o projeto de encarregar essa parte, e aquelas que lhe disserem respeito ao Conselho, Junta ou Administração das ditas minas, impondo a responsabilidade ao todo e às suas partes, e deixando apenas aos Srs. governadores o direito da revista do todo ou de seus diferentes ramos, que, para não soffrerem pela sua prepotência, se acaso lhes ficarem bases em que a estribem, devem estar inteiramente fora da sua jurisdição e não ser influídos senão pelo Conselho de Ultramar, ou pelo das Finanças dêste reino, de quem recebam e executem as ordens; sem que os governadores se possam intrometer senão por uma comissão, quando fôr necessário, e ainda nêsse caso os não considerarei como os melhores comissários.

“Se a administração das minas variasse com os governadores, que se mandam para governar as provincias em que elas existem; se elas dependessem do seu capricho, como têm dependido até hoje, de que poderia lembrar tristes e melancólicos exemplos, ainda no caso de terem todos êles as

luzes que se requerem para um tal fim: creio eu deveríamos esperar muito menos delas do que administradas por um plano constantemente seguido e ditado por homens que se ao menos não entrassem nelas com tóda a experiência que se requer, a pudessem ganhar com o tempo. Eu vi em mais de um lugar, que da mudança de um chefe de mina vinha a mudança de um sistema, que a experiência tinha mostrado ser proficuo, sem se poder arrazoadamente esperar maiores vantagens do novo: vi ainda mais, as minas de Königsberg, por exemplo na Noruega, enquanto foram administradas pelo célebre Stockenbrock deram sempre um constante proveito: passada das mãos dèste hábil saxônio às dos dinamarquêses, têm-se constantemente trabalhado, com maior ou menor perda, segundo êles se adstringiram mais ou menos ao seu sistema: ora, se eu devo julgar pelo que vi, direi que por tóda a parte encontrei a administração das minas separada do poder civil, e militar, e confiada a homens de todo o renque, mas formados desde a sua infância na arte de extrair, e fundir os metais.

“Em Hanover, há um Colégio Montanístico composto das pessoas que a êle subiram dos lugares de intendentes, e conselheiros de minas, que têm a seu cargo a administração superior e economia das finanças minerais. Em Saxonia, posto que a sede do eleitor não diste mais de 8 léguas do país mineiro, existe um semelhante conselho, e o mais iluminado da Europa.

“O grande Frederico modelou a administração prussiana sôbre a Saxônia, e para melhor o conseguir privou a êste Eleitorado de uma personagem, ainda existente e bem conhecida, do barão de Heitaintz, que de Intendente das minas saxônias, passou a Ministro de Estado da repartição das minas e economia mineral da Prússia. Seria longo se eu quisesse dizer quanto ela ganhou com essa aquisição. Na Boêmia, em tóda a Austria, no Banato, na Transilvânia, a administração das minas e suas finanças está conflada aos diferentes conselho de minas, que não sòmente são independentes, mas privilegiados sôbre todos os poderes estabelecidos nêsses diferentes Estados; não tendo que receber ordens ou dar contas senão à administração geral da moeda, e extração das minas, que reside em Viena, junto à pessoa do Imperador.

“Na Rússia, na Suécia, na Noruega observa-se um semelhante sistema, e não é de esperar que prosperando por êle

as minas de tão diferentes e longínquos países, como são as fronteiras da China da séde do Conselho das minas na Rússia, que reside em Petersburgo [Leningrado]: venha a sua adoção a ser menos útil e vantajosa entre nós.

“V. Excia. que acha tão essencial “a adoção do princípio luminoso de estabelecer uma total divisão entre os cargos de magistrados e administradores da Fazenda, que têm de comum” sabendo ao mesmo tempo quão vastos são os conhecimentos que se suprem a um homem a quem se deve encarregar a administração das minas, estou persuadido, que não estará muito longe de lembrar uma mais perfeita divisão entre governadores, e os mineiros; entre os administradores da Fazenda, tomada em tôda a sua extensão, e os das minas e suas finanças; não duvidará de certo, que a espada nada tem de comum com a broca, com o martelo, com as pedras e com os minerais; assim como nada tem de comum a percepção dos dizimos, entradas e outras rendas públicas de semelhante natureza com a percepção dos rendimentos provindos das minas. Um guarda-livros, fôsse êle da repartição das minas, fôsse das fundições, não saberia nunca conhecer da preferência de um sistema geral ou particular; de um método novamente introduzido sobre o antigo; se êle não unisse aos conhecimentos de guarda-livros, os que são necessários ao mineiro, e ao fundidor.

“Por motivos tão fortes se obriga em Hungria a todos os que estudam na Academia Montanistica a aprender a manutenção dos livros, e aquêles que nela são ao depois empregados, achando-se com os conhecimentos necessários aos mineiros e fundidores, encontram ainda assim muitas vezes dificuldades em apresentar em última análise, um fácil e compendioso quadro, que só nos pode mostrar as vantagens ou desvantagens, resultantes dos métodos seguidos.

“Na melhoria e adiantamento das nossas leis para os Domínios Ultramarinos, o corpo das leis relativo à extração das minas não é suscetível de correção. É que a meu ver não existe a êste respeito senão um título de ordenação que é um esqueleto do sistema alemão, que de nenhum modo se executa no Brasil, e o regimento de terras e águas minerais, publicado na infância das minas, que não conheço e desejara ver (16). Pelo que respeita a sesmarias e datas, lem-

(16) FRANCISCO INÁCIO FERREIRA — *Repertório Jurídico do Mineiro*, pág. 167.

bra-me ter escrito logo que entrei em Alemanha, e vi com que cuidado se tratam ali os bosques, e quão difíceis eram em conceder o direito de extrair minas àquêles que só o queriam para adquirir uma propriedade que lhes não fôsse útil e ao Estado. Lembra-me, digo, escrever ao Ilmo. Sr. Luís Pinto de Sousa pedindo-lhe instantemente, quizesse fazer com que se não concedesse a ninguém um só palmo de terra, fôsse para minerar, e arruinar mais as minas, apenas descobertas; fôsse para cultivar, ou o que vem ao mesmo para destruir-lhes os bosques.

“A administração das matas e o rendimento, que delas vem aos soberanos alemães, seja na arquitetura das minas, seja nas fundições dos metais, constituem um ramo muito atendível das suas finanças, e anda sempre unida à administração das minas, sem as quais essas matas colocadas nas montanhas, e no interior dos seus Estados lhes não seriam da menor utilidade. Será necessário pois unir nos países mineiros à administração das minas às dos bosques: nomear para elas homens peritos, que ajuntem aos conhecimentos metalúrgicos, os botânicos, que vigiem sôbre a conservação dos bosques, por ora livres, e que êles venham para o futuro a ser de mais utilidade à coroa do que têm sido.

“Dar-se aos mineiros e a todos, que de minas e bosques se ocuparem, um fôro privilegiado, para se poder contar sôbre mais prontos e melhores julgados; isentar o mineiro de todo o emprêgo militar e marítimo, são privilégios de que êles gozam por tôda a parte. Desarmá-los, em vez de os armar, como atualmente se faz, seria a meu ver muito conveniente, por óbvias razões; e logo que por meios que a seu tempo exporei, nos poderemos bem vir a caracterizar aquelas que devem gozar dêsse e de outros muitos privilégios, que por necessidade se devem conceder aos mineiros, distinguindo-os escrupulosamente daquêles que se dão a um ramo de indústria diferente e mais seguro; é de esperar que nos sobre gente, que com menos perda do Estado possa sacrificar-se à defesa comum. Na Rússia, onde o corpo de mineiros caminha pari-passu com o militar, onde tudo o que diz respeito à extração das minas se julga por um conselho de guerra, não se vai tirar de um emprêgo tão útil e necessário ao estado, um homem experimentado para dêle se fazer um soldado. Na Hungria, na Alemanha, e particularmente na Saxônia, onde a necessidade de ter sôbre pé uma grande fôrça militar é bem conhecida, nunca

o mineiro é chamado à campanha, senão para abrir minas, no caso de serem necessárias.

Pelo que respeita ao sistema de imposição, com bastante satisfação minha vejo que V. Excia. procura destruir a maior parte das estabelecidas, como nocivas, por estancarem desde seu primeiro manancial, as fontes da pública riqueza; e somente quem reconhece as vantagens, que vêm aos países, que em vez de as suprimir, as engrandecem, para depois poder tirar delas maiores forças, quando poderosas, poderá admirar a solidez, e a justiça das suas proporções. Não falando do contrato do sal, e das entradas, onde se carregam com pesada mão os gêneros de primeira necessidade; e os produzidos no reino, para favorecer quanto possível os do luxo (V. Excia. saberá muito bem, que o ferro com que se trabalham as minas paga além de noventa por cento, e as cambralias e sêdas, dois até quatro) não esquecendo de mais as contagens; e o modo por que se tem percebido essas mesmas mal postas e mal calculadas imposições, eu me limitarei a dizer, que nunca poderemos com ferro e aço estrangeiro fazer as máquinas necessárias no centro das minas, com que possamos arrancar das entranhas da terra tudo que ela encerra: havendo-se muitas vezes de fundir grandes cilindros de ferro coado, que transportados aos centros das minas importariam em tanto, que o seu produto os não pudesse pagar. Daqui vem a necessidade de estabelecer e ainda de multiplicar nos países mineiros fábricas de ferro; e sobre êsse particular já a V. Excia. disse mais circunstanciadamente o que pensava e agora o repito brevemente.

S. Majestade estabelecendo por sua conta estas fábricas, não permitindo que os particulares as ponham por muitas óbvias razões, vendendo-lhes o seu produto por módico preço, com ganho de dez a quinze por cento sobre o custo do ferro, virá formar, em tempo, um ramo de finanças muito considerável, que a indenizarão de grande parte dos sacrificios que se deverem de princípio fazer para a melhoração das minas de ouro, e extração de tôdas as outras, que se acharem no nosso solo; e não desconfio que em um país tão vasto, a natureza tão liberal com os nossos vizinhos nos negasse a prata, e o cobre. Ora, que nós tenhamos minerais de ferro, — pois que é questão de ter ferro — é precisamente o que não padece dúvida; e sem conhecer antes de sair do país das minas os fósseis úteis

que lá se acham, eu posso assegurar nas minas a existência de dois ricos minérios de ferro, geralmente conhecidos pelo uso econômico, que dêles se faz. O primeiro é a pedra de cevar de que todos os mineiros se servem para tirar o ferro, que ainda depois de apurado o ouro se acha misturado com êle; mineral, que lhes não vem seguramente da Noruega, ou da Rússia; e que se acha em grande abundância pelas mãos de todos. O segundo é a mina de ferro Micácea, que reduzida a areia, serve geralmente nos escritórios e gabinetes em vez de saibro.

“Com a abundância do carvão, que podemos ter, a não se continuar na destruição dos bosques; com a abundância que temos de animais de carga que nos facilitarão os transportes de minerais, e de carvão; com a barateza do trabalho feito por escravos, que se devem industrializar nesta arte, não é seguramente de esperar que S. Majestade vendendo o ferro aos mineiros com 10 a 15 por cento sôbre o seu custo, lhes venha a vender por muito mais da metade do que o vendem os fabricantes europeus: assim como não é de esperar, que sem este poderoso elemento da extração de todo e qualquer metal, prosperem as minas de todo o gênero, ou ganhem pé as de ouro.

“Tenho porém por muito justa e por muito útil a lembrança de suprimir imediatamente os direitos sôbre o ferro, para no entanto salvarem-se do modo que nos fôr possível os males que resultam de uma tão onerosa e absurda imposição: o mesmo desejava eu se fizesse imediatamente, independente da execução do todo de seus grandes planos, a respeito dos pretos destinados ao serviço das minas; e se por prudência, e para não dar um grande golpe nas finanças existentes se achasse bom fazer pagar aos negociantes de pretos alguma imposição, conviria sobremaneira livrar de tôda e qualquer que fôsse as pretas, que pagando, creio eu, tanto com êles, e servindo de menos, não entram em proporção dos escravos: e para quem conhece as vantagens que resultam de uma povoação indígena e da necessidade que têm os escravos de companhia, o único bem que os pode consolar dos males que sofrem, esta minha proposição não parecerá desarrazoada ou especiosa: e eu quizeria mais, que nos nossos mesmos estabelecimentos africanos se não percebesse nada por mulheres.

“A feliz lembrança de se fixar a benefício da agricultura a renda dos dízimos de 5 em 5 anos, e de interessar

aos recebedores dessas rendas, e de todos os ramos de administração nas capitánias marítimas, parece-me se podia estender até as minas: onde lembraria empregar, não o seu produto, mas os mesmos gêneros, como faz o Imperador em seus diferentes Estados, à sustentação das pessoas empregadas na extração das minas, enchendo-se com êles armazens que lhes assegurassem a abundância em todo o tempo. Vendendo-se às companhias e aos proprietários de minas, por um certo e arrazoado preço êsses mesmos gêneros, é de esperar que o lucro que resultasse da venda aumentasse consideravelmente; assim como o produto das minas; e será impossível fazê-lo de outro modo; porque devendo-se aplicar o que agora se não faz, uma massa efetiva de trabalhadores, será mistér prover-lhes a sua subsistência para contar sôbre a igualdade e constância do resultado.

“A maior parte dos nossos mineiros são ao mesmo tempo agricultores, e não são nem uma nem outra coisa.

“A abolição das contagens que encarecem na província das Minas os gados, e fazem com que o escravo não possa nutrir-se do só alimento que lhe daria fôrças, — da carne — seria muito conveniente; e não duvido que applicando-se os dízimos desta natureza, bem como os outros à sustentação dos mineiros efetivos, venha o Estado a tirar, dessa parte do produto da indústria dos países limítrofes, maior vantagem do que tira hoje de seus dízimos, e das contagens.

“Vou tocar muito de passagem numa matéria da maior importância, que é a redução do quinto do ouro a um imposto mais justo e proveitoso. V. Excia. a exemplo da Espanha, lembra a redução do quinto ao décimo. O décimo para as minas que o não puderem pagar, e que conviria extrair, ou para aumentar a massa do seu produto, a tudo deve animar, ou pela esperança de que elas se melhorem, seria tão oneroso como é hoje o quinto para tôdas aquelas que apenas o darão de proveito, e tôda e qualquer imposição sôbre as minas, que não seja fundada sôbre o proveito que delas resulta, mas sôbre a totalidade do seu produto cativo às despesas, é inteiramente contrária à prosperidade das ditas minas, e tende diretamente a aniquilá-las. Eu espero que os espanhóis em matéria de imposição a mineral, venham a estabelecer uma mais justa, e proveitosa imposição, e não desespero que neste particular imitemos as nações, que por uma longa experiência, melhor conhecem

os meios de tirar das minas grandes partidos, secundando-as quando elas necessitam, e carregando-lhes a mão, quando elas abundam.

“No sistema geral de administração, que conto propor, eu mostrarei, que será uma das incalculáveis vantagens que resultarão de uma nova ordem de coisas, o vir-se a conseguir uma imposição equável sôbre as minas; além da muito considerável de se vir a embaraçar tanto quanto é possível o extravio ou contrabando, sem que ao mesmo tempo seja necessário aumentar, para isso o número dos empregados, além daquêles que serão necessários para o regulamento da extração das ditas minas.

“Verdade é, eu reconheço, que será mistér restringir consideravelmente as funestas liberdades de que gozam hoje os nossos mineiros, particularmente a de extrair, ou antes de destruir a propriedade do Estado, que se lhes confiou, para com êle dela tirarem partido, e que dirigida a seu modo, não vem a ser útil nem a êste nem a êles; que seã mistér intrometer-se nos seus negócios privados, conhecer do estado em que se acham as suas minas, para as taxar com justiça, e poder-se assim tomar-lhes uma conta, que eles se não dão hoje a si mesmos; mas qualquer que seja a injustiça no modo de pensar daquêles que acham mal o fazer-se o bem público e particular contra a vontade daquêle que o recebe, será, creio, impossível vir-se por outro modo a ser mais justo com êles, em matéria muito mais grave e consequente, desejando-se ao mesmo tempo obter uma percepção exata de tudo o que o Estado deve perceber dêste ramo de indústria.

“Eu conto tanto com a exatidão da percepção dos impostos sôbre as minas, logo que elas forem administradas como devem ser, e que se evite por êsse modo inteiramente o contrabando, que ousaria avançar, que não seria absolutamente necessário aumentar-se o valor do ouro em pó para o conseguir, e sôbre êste particular sômente direi, que acho absurdo fixar-lhe qualquer valor, que não seja o seu valor intrínseco.

“A natureza produziu ouro muito alto e muito baixo, e todo êle não deve correr pelo mesmo valor; só daí se poderia deduzir a necessidade de evitar o curso do ouro em pó, e de dar-se moeda às minas. Direi mais que a maior parte dos sacrificios que os soberanos da Europa fazem para sustentar as suas minas não são de algum modo remu-

nerados senão pela venda exclusiva que elles fazem dos metais de tôda a qualidade, comprando-os apenas extraídos, e dos mineiros, por menos do seu valor intrínseco, e não me consta que em tôda a Europa, reguladas as coisas como elas se acham por tôda a parte onde há minas, se faça o menor contrabando dos metais os mais fáceis a extraviar, do ouro, e da prata. Quer S. Magestade adotar o mesmo sistema? Embora o faça, não será por isso mais injusta do que a maior parte dos soberanos da Europa. Ou quer, à imitação do Imperador, fazer disso uma recompensa âquelles que se sujeitam à administração por êle estabelecida para os não forçar a sujeitarem-se a ela? Obrará com muita prudência e generosidade e não perderá na especulação. Quer, enfim, trocar por moeda e ao par, ou segundo os valores intrínsecos todo o ouro extraído? Fará nisso um bem considerável aos países mineiros: e evitará grande parte dos contrabandos; mas não conseguirá alevantá-las em pouco tempo do nada a que estão reduzidas; ao que elas podem ser, sendo bem administradas e favorecidas por todos os meios lembrados.

“Reconhecida a necessidade de proibir a circulação do ouro em pó, moeda falsa por natureza, e a de substituir-lhe a moeda comum, batida sôbre melhores princípios para evitar-se a falsificação, será muito conveniente adotar-se, neste particular, o sistema que segue o Imperador da Transilvânia, comprando immediatamente das mãos dos mineiros o ouro em pó, ou trocando-o pela moeda que correr; com a diferença porém, que estas casas de permuta não serão tão freqüentes como deverão ser, se as minas não vierem a ser administradas como espero que sejam. A elas não deveria ir ter senão o que nós chamamos ouro de falsqueira, ou dos serviços tão insignificantes, que não pudessem ser inspecionados pela administração, e cujo produto não valesse as despesas e o trabalho do ensaio; e bastaria neste caso adotar o sistema da amalgamação, em pequeno, que deverá assegurar-nos contra as falsificações a que está ordinariamente sujeito o ouro em pó: o produto, porém, das minas que estivessem sujeitas à administração, podendo, por ser maior, pagar as despesas de um ensaio, deveria passar, não às mãos dos proprietários, mas aos cofres reais, onde ensaiado e determinado o seu valor intrínseco, se tornasse ao seu proprietário, parte em moeda, parte em papel, segundo o estado da mina de que êle viesse.

“Se uma mina, por exemplo, pagasse as despesas e desse um grande proveito, de duas coisas se poderia fazer uma; obrigar aos proprietários a pagarem o quarto em vez do quinto, ou pagar-se-lhes o ouro por menos do seu valor intrínseco: não haveria então receio de contrabando, pois que a disporem-se as coisas como elas se acham por tôda a parte, o proprietário nunca receberia o produto da sua mina, se não das mãos da administração; e introduzida ela nos países diamantinos, onde conviria estabelecê-la, logo de princípio, antes de a estender a tôdas as minas, viríamos a conseguir recolher-lhes aos cofres reais tanto os diamantes como o ouro com êles extraído, que se não aproveita hoje, pela impossibilidade que há em evitar o extravio dos diamantes.

Pelo contrário se obraria com as minas que dessem pêrda, pagando-se-lhe o produto pelo seu real valôr, eximindo-as de tôda e qualquer imposição, e socorrendo de um ou outro modo as que apenas se edificarem, /as recem abertas/, e aquelas que derem um muito limitado proveito, estados êstes que de necessidade se devem conhecer, para bem se poder estabelecer qualquer justa imposição sôbre essas minas.

“Pelo que respeita porém à moeda, além da beleza do cunho, e para o conseguir se deveriam de antemão ter formado hábeis artistas nêste gênero, lembraria empregar-se a matéria a mais pura que possível fôsse. Quando uma nação deve saldar com moeda a diferença que há entre o valor dos gêneros que recebe e que dá, creio eu que sempre perde à proporção que liga mais. Além destas considerações a que não dou demaslado valôr, acrescentarei que tanto mais a matéria é pura, tanto maior dificuldade há em a contrafazer; particularmente se as peças não forem bastantemente grossas para se poderem facilmente dobrar entre os dedos. Não me lembra ter visto falsificado um ducado de Holanda, imperial ou veneziano, moedas que por isso mesmo que são as menos ligadas, correm por tôda a parte sem perda, e algumas vezes por mais do seu valor intrínseco.

“Resta-me sômente, enfim, observar a V. Excia., que a capitação projetada de uma quarta parte da oitava do ouro sôbre cada escravo, macho ou fêmea, que trabalhar anualmente em todo o Brasil, capitação que não acho exorbitante sôbre os machos, todavia, o parece sôbre as fêmeas, pen-

so se não deverá estender sôbre as crianças até uma certa idade. A esta capitação, que chamarei senhorial, não devem ficar sujeitos no país das minas, senão os agricultores e os proprietários de lavras que derem proveito, e para estes últimos a tenho por muito pequena; assim como a considero muito limitada sobre os escravos que houvessem de trabalhar no Distrito Diamantino, aberto que seja, isto, por uma razão muito atendível: convém saber que as minas desta natureza, tão fáceis a extrair como a esgotar, por serem de transporte, ou de cascalho, e à superfície da terra, minas sôbre cujo produto se pode logo contar e que só nos poderão tirar dos embaraços em que estamos atualmente, dão momentâneos mas desmarcados proveitos; e é mistér que o Estado ganhe sempre à proporção dos ganhos dos particulares. Ora, que o daquêles deva ser grande, nêste caso, parece indubitável, porque extraindo o ouro extrairão ao mesmo tempo com êle os diamantes.

È tudo o que por ora posso submeter à consideração de V. Excia.; e se acaso achar que perdeu o seu tempo lendo estas poucas páginas, queira Senhor lembrar-se que elas foram ditadas pelo desejo que tenho de ainda poder ver que a nossa cara pátria venha um dia a tirar tôdas as vantagens que uma terra longínqua, fértil, é verdade, mas pouco própria à agricultura, pela sua situação, promete ao Estado — que até ao dia de hoje bem pouco tem feito e talvez nunca fará, tudo o que seria necessário fazer para dela se tirar todo o partido; é, portanto, infelizmente verdade que, em um sistema dessa natureza, não se pode omitir ainda aquêles meios, que os que não vêm muito ao longe têm por inúteis e os desprezam.

“Lisboa, aos 13 de agôsto, de 1798.

Manuel Ferreira da Câmara.” (17)

A impressão que deixa a leitura dêsse documento, é a de que nunca se escrevera com tanta sabedoria

(17) *Biblioteca Nacional*, manuscrito I-4-4-64, *Catálogo da Exposição*, supl. 11.929.

sôbre as minas do Brasil e sua administração, podendo Câmara Bethencourt ser considerado desde logo, o mineiro mais notável dos tempos coloniais, e uma das maiores autoridades, se não a maior de quantas o nosso país teve nêsse campo de atividade, até chegarmos aos primórdios do século XX.

O inconfidente dr. José Álvares Maciel remete do degrêdo de Angola, a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, uma memória acêrca da Fábrica de Ferro de Nova Oeiras — D. Rodrigo de Sousa encarrega Manuel Ferreira da Câmara de dar parecer sôbre a mesma memória — Conceitos e conselhos de Câmara Bethencourt, Lisboa, 29 de agôsto de 1798. Câmara era o conselheiro do govêrno nos assuntos referentes à mineração e à metalurgia.

O inconfidente dr. José Álvares Maciel ou José Alves Maciel, formado em ciências naturais pela Universidade de Coimbra, sendo deportado para Massango, Angola, de lá remeteu a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, interessante memória sôbre a Real Fábrica de Ferro de Nova Oeiras, estabelecida por d. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, pai de d. Rodrigo, quando, durante dez anos consecutivos, governou aquêle domínio da coroa portugûesa, a mando do marquês de Pombal.

José Álvares Maciel, enfrentando as vicissitudes de um clima inóspito, visitou a fábrica de Nova Oeiras, com o intuito de fazê-la reviver: daí a memória que,

remetida a d. Rodrigo, foi por êste transmitida a Manuel Ferreira da Câmara, para que dissesse “com franqueza” o que pensava a respeito.

Manuel Ferreira da Câmara, cumprindo as ordens de d. Rodrigo, apresentou, por escrito, o que pensava da memória redigida por José Álvares Maciel. Pena é que o trabalho dêste não tenha também sido encontrado no Arquivo Nacional, para ser publicado.

A parte mais interessante do trabalho de Câmara Bethencourt, é a em que êle examina os elementos com os quais Álvares Maciel poderia contar para estabelecer com probabilidade de êxito, em grande ou em pequena escala, o fabrico do ferro onde existiam as ruínas da antiga fábrica, ou em Galingo, conforme alvitrou Maciel, por ser mais salubre.

As espécies minerais a empregar na indústria que se pretendia restabelecer, são apreciadas por Câmara, bem como as condições do fabrico e do transporte do carvão vegetal necessário ao mesmo, para o qual as matas mais próximas à fábrica deveriam ser reservadas cuidadosamente.

Aconselha a adoção do método catalão para a fabricação do ferro, e também do método chamado pelos alemães “Blau-offen”, pelos quais conseguiria obter na primeira fundição “um ferro tão visinho ao estado do ferro malível [maleável], que já não é fluido, suscetível de ser afinado e reduzido a barras pelo simples aquecimento do trabalho do malho: a sabê-los bem manejar, já na mesma operação se pode obter, ao menos nas extremidades das barras, uma porção de aço que bastaria às necessidades dos africanos.” (1)

(1) *Arquivo Nacional*, manuscrito, caixa avulsa 835, documento anexo n.º 5.

Mestres fundidores, e ferreiros deveriam ser-lhe enviados, para lá ensinarem aos naturais a fundir e a refinar o ferro.

Para pôr José Álvares Maciel em condições de se dar inteiramente àquele gênero de ocupação, seria mister interessá-lo no seu cometimento, e ao mesmo tempo enviar-lhe livros que o orientassem: “As viagens metalúrgicas”, de Lars; o “Caderno das Artes e Ofícios”, que trata da fundição e afinação do ferro; a descrição das forjas e salinas, do barão de Dietrich, publicadas em 1786; o Método de fundir as Minas de Ferro, de Robert, dado à luz em 1757; as Memórias Físicas, de Grignon, de 1775; Rimanès, História do ferro, — se se achar em latim, não lhe podendo ser da menor utilidade a obra em suéco ou alemão; tôdas essas obras, ou parte delas, poderiam ser da maior utilidade para pô-lo na situação de tornar-se capaz de bem desempenhar a missão a que se propunha.

Fazia, por fim, notar que, provàvelmente, os sucessores de d. Francisco Inocência de Sousa Coutinho haviam abandonado a fábrica, pela dificuldade de obterem no local boas pedras refratárias para a construção do cadinho do forno.

Xavier da Veiga, em *Efemérides Mineiras*, diz que o dr. Álvares Maciel foi incumbido pelo govêrno português de levantar em Angola uma fábrica de ferro. “Desempenhou-se dessa comissão e pouco depois finou-se na África”. Resta-nos saber se êle aproveitou a antiga fábrica de Nova Oeiras, ou a estabeleceu em Galingo. (2)

Vem a propósito lembrar que as palavras escritas por Câmara na introdução da análise à obra de Álvares

(2) Temos dúvida. Nos mapas de Angola, existe *Golungo*.

Maciel, sôbre a qual fôra encarregado de dar parecer, comprovam a asserção aqui anteriormente feita de que era êle, desde 1798, o principal conselheiro do governo em tôdas as questões relativas à mineração e à metallurgia do ferro.

“Ordenando-me V. Excia. que diga com franqueza o que sinto sôbre a dita memória” — são palavras que não admitem duas interpretações.

A indústria do ferro no Brasil — Exposição de d. Rodrigo José de Meneses, 1780 — Instrução para o govêrno da capitania de Minas Gerais, por José João Teixeira Coelho, 1780 — Influência decisiva de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, e de Manuel Ferreira da Câmara, na implantação dessa indústria — Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá foi quem primeiro no Brasil fabricou ferro gusa em alto forno por êle construído na Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar ou de Gaspar Soares, Minas Gerais.

A idéia de se criar no Brasil a indústria do ferro não era nova. Já desde muito existiam espalhadas pela capitania de Minas Gerais, pequenas forjas que, bem ou mal, iam aliviando o povo mineiro das dificuldades decorrentes da obrigação de importar do estrangeiro todo o ferro necessário à mineração do ouro e dos diamantes.

O primeiro homem que se encontra defendendo desassombradamente o estabelecimento de uma fábrica de ferro no Brasil, é d. Rodrigo José de Meneses na "Exposição", que a 4 de agosto de 1780 dirigiu, de Vila Rica, ao ministro, Martinho de Melo e Castro.

Esta "Exposição" do governador da capitania de Minas Gerais (1), e a "Instrução" para o governo da mesma capitania, feita pelo desembargador José João Teixeira Coelho, também de 1780 (2) são dos melhores trabalhos escritos sobre a referida capitania.

D. Rodrigo José de Meneses interessou-se muito pela sorte dos mineiros, e os seus escritos não escondem a satisfação que lhe causava merecer-lhes sincera confiança.

"Para principiar a corresponder à idéia que de mim tem formado, e convencido da grande utilidade, que resultará tanto à Real Fazenda, como à mineração, sou obrigado a propor um novo estabelecimento, que à primeira vista parece oposto ao espírito e sistema da administração desta capitania, mas que bem examinado se conhece pelas razões, quanto a mim, as mais sólidas, e convincentes a sua utilidade.

É o estabelecimento de uma fábrica de ferro. Se em toda a parte do mundo é este metal necessário, em nenhuma o é mais que nestas minas; qualquer falta que dêle se experimente cessa toda qualidade de trabalho; seguem-se prejuizos irreparáveis, e é uma perdição total. Fabricando-se aqui pode custar um preço muito mais módico, não obstante os direitos que se lhe devem impor, como abaixo direi; facilita-se deste modo a compra dêle, concorre este artigo para que faça mais conta ao mineiro extrair o ouro, tendo barato o ferro. Para o termos excessivamente caro somos obrigados a comprá-lo, e pagar por êle avultadas somas aos suecos, hamburguêses, e biscoinhos. A este inconveniente, já em si mesmo bem prejudicial, podem crescer outros muito mais essenciaes, que não saem da ordem da natureza das cousas: aquellas nações podem simultânea, ou separadamente ter uma guerra, que dificulte a sua navega-

(1) *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Exposição do governador d. Rodrigo José de Meneses sobre a decadência da capitania de Minas e meios de remedí-la, ano II, 1897, pág. 311.

(2) *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais, por José João Teixeira Coelho, 1780, ano VIII, 1903, pág. 399.

ção mercante, e as impossibilita de carregar para os nossos portos este precioso metal sem que se possa dizer que os navios portugueses o irão exportar, havendo poucos mais, além dos necessários para a navegação das colônias: nós mesmos, apesar de toda a prudência, e política com que possamos conduzir-nos, alguma vez não estamos livres, pelos nossos próprios interesses, de entrar nas agitações da Europa, (3), e sendo-nos então muito difícil ganhar os portos da América, que perda não resultaria ao Real Erário, se por falta de ferro parasse o trabalho das minas! (4)

Manuel Ferreira da Câmara e d. Rodrigo de Sousa Coutinho não foram, portanto, os primeiros a pensar na necessidade de se criar no Brasil a indústria do ferro: coube-lhes, sim, influir poderosamente para que ela fôsse aqui de fato implantada em maior escala a partir dos primeiros anos do século XIX.

Ao primeiro cabe a honra de ter sido o precursor da idéia de aqui fabricá-lo em altos fornos que se propunha construir por conta do govêrno, cabendo-lhe, também, a glória que lhe tem sido contestada, de ser quem primeiro nesta terra o fabricou no alto forno por êle construído na Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, ou de Gaspar Soares, em Minas Gerais.

(3) Note-se ainda que d. Rodrigo José de Meneses não comungava nas mesmas idéias idealistas de Alexandre de Gusmão ou de d. José de Carbajal, expostas no tratado provisional de limites, assinado a 13 de janeiro de 1750; d. Rodrigo achava que apesar de toda a prudência com que pudessem os governantes de Lisboa se conduzir, não estaríamos livres de entrar nas agitações da Europa, quando a isso nos levasse a necessidade de defender nossos legítimos interesses em jogo.

(4) *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ob. cit. ano II, pág. 315.

XII

Memórias de Manuel Ferreira da Câmara sobre a aquisição e cunhagem do cobre e sobre a permuta de todo o ouro em pó por moeda corrente, datadas de Buenos Aires — Vinda de Câmara para a Bahia — Pela Carta Régia de 7 de novembro de 1800, Câmara Bethencourt é nomeado pela primeira vez, Intendente Geral das Minas na Capitania de Minas Gerais e Sêrro do Frio.

A Inglaterra proibindo na última década do século XVIII a exportação de cobre para fora dos seus domínios, colocou Portugal em dificuldade para obter a quantidade de metal indispensável à cunhagem de sua moeda fiduciária.

Isto deve ter dado motivo a que Manuel Ferreira da Câmara, procurando libertar a coroa portuguesa da dependência em que se achava daquêllec mercado para a aquisição de tão útil mercadoria, apresentasse sobre o assunto valioso estudo onde, além de recapitular o que vira a respeito, no decorrer da expedição que fizera através da Europa, propunha a solução de se passar a comprá-la nos mercados de Montevidéu e de Buenos Aires, exportadores da produção das minas das colônias espanholas da América do Sul, onde poderia

sêr obtida por preço muito mais vantajoso do que o do mercado inglês.

O cobre, assim conseguido, não era tão bom quanto o outro, mas podia servir, por não ser indispensável, ao caso, metal de primeira qualidade.

O trabalho sôbre o cobre e sôbre a “permuta de todo o ouro em pó por moeda corrente”, ambos inéditos (como os referentes à fabricação de ferro de Nova Oeiras, Angola, e à Exposição de D. Rodrigo de Sousa Coutinho), estão datados de Buenos Aires, 23 e 30 de janeiro de 1799, sem que além dessas indicações tenha sido possível encontrar qualquer outra notícia da sua ida à República Argentina. (1)

A 6 de outubro de 1798 êle ainda se achava em Portugal, pois nessa data saiu o decreto baixado por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em nome da Rainha D. Maria I, pelo qual fôra encarregado de inspecionar os estabelecimentos industriais da coroa, e de determinar pontos em que se houvessem de abrir minas de carvão para alimentar as indústrias que pretendiam restabelecer, devendo nessa viagem passar da Vila das Caldas a Batalha, Leiria, Ourém, Figueiró dos Vinhos e finalmente a Lisboa. De sorte que essa pequena excursão teria sido rápida, para, já no mês de janeiro seguinte, poder entregar a d. Rodrigo os dois trabalhos sôbre a compra e cunhagem do cobre, proveniente das colônias espanholas da América do Sul, e sôbre a permuta do ouro em pó por moeda corrente, a ser, para isso, cunhada.

O primeiro dêles, datado de 23 de janeiro de 1799, pode ser considerado como complemento do de 13 de agosto de 1798, por serem ambos verdadeiros relatórios

(1) Só agora sugeriu-nos o Prof. Américo Jacobina Lacombe que o termo deve referir-se a Buenos Aires, bairro de Lisboa. (Nota da 2.^a ed.)

parciais da expedição científica que chefiou através da Europa, e da qual faziam parte, como já ficou dito, os seus colegas José Bonifácio de Andrada e Silva e Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira.

Assim é que a produção e exploração das minas de cobre da Inglaterra, França, Hanover, Saxônia, Boêmia, Veneza, Banato, Hungria, Suécia e Noruega, são por êle particularmente estudadas, não podendo fazer o mesmo, diz êle, com as do Chile, Peru, e México, por se acharem ainda completamente envoltas "por espêsso véu" que impedia o seu conhecimento detalhado. (2)

Quanto às do Brasil, Manuel Ferreira da Câmara tem a ilusão da existência de riquíssimas, em vista das amostras que vira no Real Gabinete d'Ajuda, provenientes do recôncavo da Bahia.

"As minas da Serra da Borracha (3) na Comarca de Minas Novas, 60 léguas distante da Bahia, não prometem menos: de lá tem vindo muito cobre nativo, e em outro tempo possui dêles pedaços da maior riqueza: quanto não haverá mineralizado?"

"Lembra-me que V. Excia. me disse, não há muito tempo, que havia um particular na Bahia, se bem me recordo um boticário, que pedia para o extrair um privilégio exclusivo: guarde-se V. Excia. de favorecer semelhante empresa, por quem é lhe rogo, pois que como V. Excia. bem sabe, as minas de todo o gênero fazem uma das excessões dos objetos administráveis, e se por algum tempo florescem, arruinam-se e decaem logo nas mãos de particulares, e dirigidas por êles."

"Além de que as minas de cobre e ferro prometem no Brasil maior proveito que as de ouro e diamante a S. Ma-

(2) *Arquivo Nacional, Memórias*, vol 4.º, pág. 158, doc. anexo n.º 6, cópia de cópia — *Publicações*, vol. XXVI.

(3) Serra da Muribeca, conforme se encontra no Dicionário de Moreira Pinto, situada próximo da cachoeira de Paulo Afonso. Homem de Melo a menciona mais próxima de Joazeiro, distante da de Muribeca.

jestade, a conservarem-se na coroa, tirando delas o Soberano todo o partido. Talvez seja êsse o único meio de fazer pender a balança do comércio a favor da metrópole, procurando-lhe ao mesmo tempo vantagens de que ela não se pode lisonjear de gozar hoje em dia, para com as nações européias que a cercam."

Termina escrevendo:

"Queira Deus que por êsse modo, pela barateza da prata espanhola, e por uma mais econômica conversão, tanto dela como do cobre em moeda portugêsa, possamos nêstes criticos tempos, que portanto são os mais vantajosos para o nosso fim, e é de esperar que não tornem, acabar por uma vez com o curso do ouro em pó em nossas minas; fazer vir ao Real Erário em pouco tempo uma grande parte dêsse ouro, se não fôr por outro motivo, e tantos podem concorrer para isso, ao menos pelo direito de moedagem, e pelas vantagens de uma mais bem dividida e cunhada moeda, do que a que temos." (4)

Não perde Manuel Ferreira da Câmara a oportunidade de insistir sôbre a necessidade de ser posta em prática a projetada permuta do ouro em pó por moeda corrente, cujo estudo fôra também por êle feito, por ordem do seu illustre amigo, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, conforme se verifica dos têrmos que se seguem:

"Manda-me V. Excia. que lhe diga o que se poderia fazer para que se consiga permutar todo o ouro em pó por moeda que para isso devemos cunhar, sem fazer alteração no sistema que se tem seguido até aqui e fazer mal para o futuro."

"Para acabar enfim com o ouro em pó, para evitar as perdas a que está sujeito o extravío que traz a perda dos direitos reais; para acabar com a falsidade de um incômodo sinal de representação, em que há menos unidade que nas moedas chamadas provinciais, de que as diferentes

(4) *Arquivo Nacional*, manuscrito citado, anexo n.º 6.

provincias em que circula com o Reino, e os demais estados de S. Magestade, não têm podido tirar o partido que tirariam se ella pudesse correr por toda a parte sem perda. Devemos, immediatamente, proceder a duas coisas que por muito repisadas já não têm valor de novidade:

1º) estabelecer nas minas, onde já houve, uma Casa de Moeda, capaz de cunhar o produto das minas, em ouro, prata e cobre; excetuado o ouro que dever pertencer a S. Magestade, (5), o qual deverá ser cunhado no Reino, e então conviria mais trazer para elle o ouro em barras mais fácil do transportar que a moeda, por se esfregarem menos as barras, e correrem menos risco no transporte que o ouro em pó, capaz de ser falsificado por quantas mãos passa.

2º) estabelecer casas em que se resgate ou permute o ouro em pó por moeda corrente, afim de o receber da mão dos que o extraem, antes que elle entre em circulação, que deve logo ser prohibida debaixo de gravissimas penas. Até aqui não vejo eu difficuldade alguma na sua execução. Em Minas Gerais temos ainda os cunhos que serviram antigamente à Casa da Moeda, e quando não bastem, faça-se a passagem da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para Minas, porque fica sendo inútil. *Em vez de quatro Casas de Fundação ponhamos immediatamente uma de Moeda em ação, a qual cunhando em grande parte, ouro sobejará.*

“Os espanhóis cunham em uma só Casa de Moeda vinte milhões de pesos. Abridores, ensaiadores bons, ou maus não faltam, seja no Rio de Janeiro, seja nas Casas de Fundação de Minas. Intendentes e fiscaes, etc. apparecem logo às dúzias, ainda que de cunhar moeda nada entendam. Emprêgo aos cunhos não faltarão, dando-o às minas e às casas de resgate. Será mistér comprar na Europa ou fazer vir ao Rio de Janeiro, prata espanhola e cobre; essa despêsa deve-se pagar com ouro e fazendo-as não perderá S. Magestade.”

“Não faltarão logo, para que S. Magestade faça a seus Estados, os beneficios lembrados, mais do que dar ao projeto sobre que V. Excia. me manda tratar o seu real beneplácito; pode obstar a sua execução a difficuldade que haverá — 1º) em estabelecer sobre que pé deve ser essa moeda

(5) Correspondente ao quinto, que, como se sabe, tem origem divina, isto é, ser imposto devido ao criador da terra, pago por quem a explora.

cunhada; 2º) de que modo serão organizadas essas casas de permuta, ou resgaste; 3º) por que preço se fará a compra do ouro. Sôbre tudo, vou dizer o que entendo.”

“Quando à 1ª dificuldade, é de notar que em tôdas as províncias marítimas em que há moeda provincial, exceptuadas sômente as províncias do centro, e mineiras, corre nelas a moeda do Reino de 6\$400, e as que dela se subdividem: seja esta exclusivamente a moeda de ouro, que se deva cunhar, e seja esta a moeda do país que fornece o ouro a todos os Estados de S. Majestade em que corre, e faça-se êsse benefício a todos, sem privar dêle o solo que o produz. Quanto à de prata, poder-se-ão cunhar peças as maiores de cruzado, ou oito (8) tostões, as médias de cruzado, ou dois tostões, as immediatas de tostão, e as mais pequenas de melo-tostão, guardando-se tanto no título do ouro como da prata a mesma regra, que se observa no Reino, cunhando as peças de 6\$400 Rs., e os cruzados novos, isto é, o título de 22 quilates para o ouro e o de 11 dinheiros para a prata, e como não é de esperar que abolido o ouro em pó venha o cobre para o Reino, e pela dificuldade do transporte será quando muito necessário proibir que as moedas de prata e cobre cunhadas para os países (7) mineiros, não tenham curso nas demais províncias do Brasil.

“Se se achar conveniente estabelecer moeda de baixa lei, ainda que hajam de ser cunhadas sem se lhe alterar o valor intrínseco, poder-se-á diminuir consideravelmente o emprêgo do cobre que não temos. Dada a moeda para os pequenos pagamentos, poder-se-á introduzir nas minas o papel que fôr proporcional, não ao produto total das minas, mas à circulação, servindo o papel sômente aos grandes pagamentos e para isso não conheço país mais disposto que as Minas, pois que pela dificuldade de pesar com a perda continua o ouro em pó, o crédito, o devo que pagarei, um bilhete que diz vale tanto, são as moedas que nêle circulam sempre depois de abolida a moeda no Distrito Diamantino. Lá os bilhetes de caixa com que S. Majestade paga as despêsas de extração dos diamantes, que realizando-se à vontade e sem perda nos cofres de Vila Rica circulam no país como se fossem moeda corrente. Todo o ouro que se

(6) Houve, evidentemente, erro de cópia.

(7) Países: no sentido de capitánias, distritos, ou regiões mineiras.

puder por meio do papel tirar do país, que por isso mesmo que o produz nunca lhe faltará — irá aviventar nas outras províncias, e no reino que o não tem, a indústria e a pública felicidade; e o papel moeda do reino não deixará de ganhar em crédito, pelo aumento da massa circulante do ouro, ou dos meios que resultarão de uma tal empresa.

“Passo agora a dizer por que modo serão organizadas as casas de resgate ou permuta do ouro. Eu não conheço estabelecimento dêste gênero, senão os da Transilvânia, que provando ali bem, parece-me, deverão ser imitados: em fazê-lo não haverá senão uma diferença; convém saber que o Imperador apenas resgata por ano 6 quintais de ouro nativo, e em pó, que se extraem em um distrito que terá quando muito 10 léguas de extensão sôbre 3 ou 4 de largura, e que S. Majestade a querer estabelecer um igual resgate, resgatará 200 quintais na província de Minas, que ela só é maior do que alguns reinos da Europa: donde vem a necessidade de multiplicar êsses estabelecimentos sem que se possa por outra parte dizer que quatro casas de fundição fariam o mesmo, porque ninguém vai fazer uma grande jornada com o só fim de fundir o seu ouro, que muitos preferem correr o muito afastado risco de lhe seqüestram, pagando com êle em pó, deixam ao negociante, que o ajunta, levá-lo às casas de fundição e êste só o faz quando não pode extraviar para ganhar o quinto e as necessárias perdas feitas nas fundições.

“Se é logo mister no sistema de permuta multiplicar as casas, em que se resgate o ouro, tivera convidado muito aumentar as casas de fundição, que vão ser substituídas por aquelas. Em tôda a vila ou arraial em cujas vizinhanças houver minas importantes, haverá uma casa de permuta composta de dois ou mais oficiais, segundo o concurso que nelas houver, ocupados sômente do resgate do ouro, seja de lavagem, seja de veiros, formação, etc. contanto que não seja mineralizado, sorte que pode ser tenhamos, mas até agora totalmente desconhecida.

“Estas, como Juntas, serão indispensavelmente compostas de dois oficiais; um terá o officio de tesoureiro, outro de escrivão; quando, porém, fôr tão grande o trabalho que não bastem sômente dois oficiais, haverá mais um pagador ou contador. Todos serão contrastes uns dos outros, e tanto o dinheiro do resgate como o ouro resgastado, serão fixados ou guardados em cofres de tantas chaves, quan-

tos forem os oficiais empregados em cada casa. Haverá nas ditas casas um lugar seguro, em que se guarde tanto o ouro como o dinheiro. Uma sala dividida por uma grade, de maneira que os oficiais não possam ser perturbados pelo concurso, quando se ajuntarem para o resgate, e juntos, em mesa os oficiais e de outra parte os que houverem de permutar; junta que se fará duas ou três vezes por semana.

“O tesoureiro receberá do portador o ouro sem lhe embaraçar, se êle é ou não o proprietário dêle; verá se está bastantemente puro para ser recebido e pago como ouro em pó; quando não, torná-lo-á ao portador, que procederá de modo que se verá logo. Dado o caso que o ouro seja de cascalho e bem lavado e apurado, de sorte que em recebê-lo não venha a perder a Real Fazenda, o escrivão ou contador perguntará o nome do portador do ouro, e o escreverá em um registro rubricado com o pêso do ouro; assim como o custo por que se resgatou. Para evitar cálculos, o valôr de todos os pesos se achará calculado em uma tabela que terá defronte de sí. O pagador ou êle mesmo lançará mão do dinheiro já contado em maiores e menores parcelas e procederá ao pagamento.

“Quando, porém, não seja tão puro que não possa ser recebido no estado em que se acha, como o ouro, em pó; o recebedor tomando ao portador lhe dará algumas gotas de mercúrio até algumas onças, segundo a quantidade do ouro. Fornecer-lhe-á de mais um almofariz de ferro *quando* [coado: ferro fundido] para o amalgamar, e um forno que estará nos dias determinados para o resgate, pronto para fazer evaporar o mercúrio de todo o ouro que se dever amalgamar. Será indispensável fazer esta operação a todo o nosso ouro de pedra, que por muito fino nunca se pode bem apurar e alimpar do esmeril, e ferro; para tocar o ferro terá sempre o recebedor ou tesoureiro uma pedra de cevar ou barra magnetisada diante de sí; a mesma operação será indispensável logo que o tesoureiro vir que no ouro entregado pode haver limalha de latão, ou outra qualquer mistura tendente a diminuir o título natural do ouro, e a fraudar-lhe o pêso. Amalgamado o ouro, será recebida a pinha de amálgama, depois de se a partir com uma faca, para ver se no interior se meteu alguma matéria estranha de que venha perda à Real Fazenda, e êste ouro assim amalgamado se pagará por alguma coisa mais que o ouro em

pó ou folhetas que fôr julgado puro para se receber como tal, e ainda que purificado por êste modo, venha a receber de Sua Majestade o mercúrio, ganhará ela em nada arriscar na compra e no gráu de pureza que ganha depois de amalgamado o ouro. E porém, mister que a diferença no preço seja tão pequena que não convide a trazer-se o ouro amalgamado, porque feita esta operação fora dos olhos de quem a deve dirigir, estaremos sujeitos a falsificações.

“Todo aquêl, porém, que se lhe provar ter entregado o ouro de mais baixo título do que o inferior extraído nos países mineiros, títulos que se devem bem conhecer, será obrigado a provar que na mina de que êle disser que o tirou, se extrái com efeito ouro de tão baixo título, quando não, será multado pela primeira vez, se puder pagar; não podendo, pague com o corpo e perca o ouro entregado. Pela segunda vez, serão confiscados os seus bens, e exilado para fora das províncias mineiras. Ao fôrno de amalgamação deve presidir um official subalterno que o vigie, para que se não deixe de dar ao ouro o gráu de calôr necessário para a total evaporação do mercúrio, o que a experiência ensinará fácilmente. Não será possível estabelecer senão nas principais casas de resgate o ensaio do ouro ou pagamento segundo o valor intrínseco, os quais levarão a parcelas mais avultadas; então se fixará o preço da meia-libra de ouro de entrega para poder ser ensaiado; recebendo sem passar esta operação qualquer porção por mais diminuta que seja. Para estas custaria mais o ensaio do que valeria a matéria ensaiada, e será impossível proceder ao pagamento, segundo o valor intrínseco de todo o ouro resgatado.”

“Para evitar a fraude da parte dos officiais empregados no resgate do ouro, aconselha-se o resgate ou protocolo da compra que deve ficar nas mãos do escrivão. Os ditos officiais serão obrigados a entregar o ouro comprado todos os meses à Casa da Moeda, que lhes fornecerá mensalmente os fundos destinados para a compra, e não receberá o ouro sem examinar se foi legalmente resgatado. No caso, porém, de ter havido fraude, ficarão a ella responsáveis os officiais empregados no resgate, a quem ficará livre o direito de reparação do dano da parte daquêl que o fizer, o que os obrigará a obrar com retidão e inteireza. Por êste modo saber-se-á com facilidade a quanto montam de mês a mês as despêsas de cada junta: ver-se-á o emprêgo do

dinheiro o que tudo confrontado com a soma do ouro recebido, fará ver se houve, ou não, malversação dos fundos que se lhes confiaram, que nunca serão grandes."

"A Casa da Moeda deverá, pois, suprir tôdas as casas de permuta, de maneira que nunca venham a faltar os fundos destinados ao resgate do ouro em pó; nela se fará, além do geral, um parcial balanço de mês em mês, pelo qual se confrontarão os pêsos do ouro recebido, e, achando que correspondem com a moeda dispendida, se procederá, imediatamente à cunhagem. Deve-se determinar com a exatidão possível, qual a perda do ouro em pó, reduzido a barra, isto é, quanto quebra o ouro fundido pela simples fusão, e no caso de haver maior perda em qualquer parcela devem-na sofrer os empregados na permuta ou resgate. Deve-se igualmente determinar a quebra do ouro, reduzindo-o a moeda e não se deve passar mais ao Intendente e administrador, da moeda. Muito se poderia fazer para evitar as grandes despesas que se fazem na refinação do ouro, mas para tais empresas falta-nos absolutamente gente hábil. Entre as muitas coisas que fazem com que a nossa moeda seja de fácil falsificação, uma é a diferença de liga; o ouro é naturalmente ligado ao cobre e à prata, ou a ambos, daí uma infinidade de nuances na côr do ouro; seria mistér, refinar todo o ouro, sem todavia proceder ao *dépar* e ligá-lo depois com a prata sômente."

"Isto pôsto, pelo que respeita às casas de permuta, ou de resgate, resta sômente estabelecer por que preço se deve comprar o ouro em pó. Em um sistema novo de coisas estabelecidas sôbre melhores bases, as casas de resgate não deveriam existir senão para o resgate do ouro de faisqueira, ou daquelas minas que não entrassem no protocolo dos Conselhos de Minas, ao poder dos quais viria ter todos os ouros extraídos daquelas que êles administrassem e dêles passaria à Casa da Moeda. Para com os proprietários cujas minas fôssem administradas, poder-se-ia estabelecer uma regra justa e exata no pagamento do ouro, segundo o valor intrínseco, deduzido o que êles devessem pagar a Sua Magestade, segundo o estado das minas de que viesse o ouro. No caso, porém, de estender o resgate a tôdas as minas, sem atenção ao seu diferente estado, é mistér estabelecer um preço que não seja oneroso nem a Sua Magestade, nem aos mineiros: eis a grande dificuldade."

“O ouro impuro pode-se amalgamar, mas não se podendo proceder ao ensaio de parcelas diminutas, nem ter em tóda a parte laboratórios para isso, por que preço se deveria estabelecer o resgate? Pagando-se o ouro de 22 à razão de 12 tostões, e pagando-se o de 23 ou 23 1/2 pela mesma razão, há uma grande injustiça e desigualdade, que motivará sempre algum contrabando: pagando-se um e outro a 14 tostões, perderá nisso muito Sua Majestade, por que em geral o ouro das Minas Gerais é o mais baixo, por ser pela maior parte de veeiros, tendo-se já quase esgotado o de cascalho, ou aluvião. Estabelecendo-se o preço do ouro, estabelece-se a contribuição mineral, que tendo sofrido alteração por tóda a parte, não tem sofrido nenhuma entre nós. Reduzir a contribuição a 10% é sôbre o que V. Excia. insiste: seja embora assim, e então temos achado o preço por que se deve pagar todo o ouro em pó alto e baixo, e para poder pagar algum direito a Sua Majestade, ficando-lhe livres os direitos de moedagem, não se deverá resgatar por mais de 1350 Rs. cada oitava, e se êle fôr de 21 1/2 quilates já êsses mesmos direitos deverão reduzir-se a menos do décimo, porque segundo a lei do Reino o marco de ouro cunhado de 22 quilates vale 96\$000 Rs. É porém de notar que, além da baixa do ouro, contribuirão muito para diminuir os direitos pagos a Sua Majestade as falsificações e as impurezas que tira, não em liga, mas em mistura, pela dificuldade que há em bem apurar o ouro, o que torna indispensável o processo de amalgamação do ouro chamado fino, ainda que baixo, cujas partes são às vêzes, tão impalpáveis que chegam a nadar sôbre a água. Deve-se, porém, prevenir aos povos, logo que fôr questão de estabelecer as Casas de Permuta, que Sua Majestade se reserva o direito de alterar, não o preço do ouro, mas os direitos que lhe devem pagar os mineiros, quando achar que dessa alteração, qualquer que ela seja, possa vir tanto a ela como a êles, e às minas, maiores vantagens.

“É tudo o que o curto tempo que V. Excia. me deu me permite pôr na presença de V. Excia. a quem desejo bom successo na emprêsa que vai tentar, devendo eu, por honra minha, assegurar a V. Excia. que de semelhantes meias medidas só espero resultados quebrados.

“Extraír minas sem proveito não é especulação em que possam ganhar homens que mal sabem escrever o seu nome. tais são pelo comum os nossos mineiros, e se Sua

Majestade quiser ver prosperar as minas, ver-se-á na necessidade de plantar nelas melhor escola do que a que têm tido os nossos mineiros, em que hajam ainda de aprender a arte de minerar, e de tirar partido de tudo o que a terra encerra em suas entranhas.

“Deus guarde a V. Excia. por muitos anos.

“Buenos Aires, em 20 de janeiro de 1799.

“Ilmo. e Exmo. Sr. dom Rodrigo de Sousa Coutinho

“De V. Ecia. o mais obrigado criado

Manuel Ferreira da Câmara (8)”

Os dois períodos finais são sugestivos. Provavelmente d. Rodrigo, conhecendo a opinião pessoal de Câmara sobre o assunto, ao encarregá-lo da elaboração deste trabalho, fez-lhe determinadas recomendações sobre a maneira de apresentá-lo: daí a ressalva final de sua opinião contrária a meias-medidas.

Depois disso, Câmara Bethencourt entregou ao governo português o projeto de alvará criando a “Junta Administrativa de Mineração e Moedagem em Minas Gerais”, que pelas modificações introduzidas nas normas de administração diamantina, na forma da taxaçaõ, e muito também pela situação de Portugal em guerra com a Espanha, deixou de ser aprovado e publicado, sendo Câmara por isso obrigado a solicitar de S.A.R. o Príncipe Regente, permissão para vir à capitania da Bahia arrecadar os restos da herança paterna, para se poder manter, enquanto não fôsse pôsto em execução o referido alvará, pelo qual deveria então ocupar o lugar que já lhe havia sido dado.

Assim é que, pela carta régia de 7 de novembro de 1800, tendo consideração ao merecimento e serviços

(8) *Biblioteca Nacional, Memórias*, vol. 4.º, fls. 153, 1.ª parte — cópia de cópia, atualizada a ortografia e a pontuação.

a êle prestados, o Príncipe Regente d. João, nomeou Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, "Intendente Geral das Minas, na capitania de Minas Gerais e Sérro do Frio", na conformidade das leis e regimentos que houvesse de promulgar a êsse respeito, devendo receber interinamente a mesma pensão anual de oitocentos mil réis, que já vinha percebendo.

A carta régia foi dada em Lisboa a 7 de novembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e oitocentos; e a 22 do mesmo mês e ano, Câmara Bethencourt prestou juramento perante o barão de Moçâmedes, sendo nêsse mesmo dia a referida carta registrada nos livros competentes. Mas, sòmente sete anos mais tarde, isto é, a 27 de outubro de 1807, conseguiu tomar posse do cargo em Vila Rica, quando governava a capitania de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier d'Ataíde e Melo. (9)

Pelo officio de 26 de novembro de 1800, adiante transcrito, são passadas instruções para sua viagem à Bahia, nas quais, a par de grande número de indicações úteis ao conhecimento dos principais objetivos do govêrno portuguez em relação ao Brasil, encontram-se as mesmas referências elogiosas à pessoa de Câmara já verificadas em documentos citados nesta sua biobibliografia.

(9) *Biblioteca Nacional, Manuscrito, I-75-7-42, doc. anexo n.º 7. Primeiro barão e depois Visconde da Condexa.*

XIII

Partida de Câmara Bethencourt para o Brasil — Instrução para a viagem, Palácio de Queluz, 26 de novembro de 1800 — Manuel Ferreira da Câmara cumpre as instruções recebidas — Protelam a posse de Câmara — Razões que teriam também concorrido para essa protelação — A carta régia de 12 de julho de 1799 autoriza D. Fernando José de Portugal, governador e capitão-general da capitania da Bahia, a fazer contrato com a companhia a ser organizada pelo padre Francisco Agostinho Gomes, que tinha por fim beneficiar os minérios de ferro e de cobre das minas da Serra da Borracha, Bahia — Manuel Ferreira da Câmara seria o metalúrgico da emprêsa.

Foram estas as instruções dadas a Manuel Ferreira da Câmara:

“Havendo S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor permitido que Va. Mercê fôsse à capitania da Bahia tratar dos seus negócios particulares, e havendo-se V. M. oferecido para contribuir durante a sua demora naquêle país,

com as suas grandes luzes e conhecido zêlo pelo real serviço, para tudo o que pudesse ser útil ao real serviço, foi S. A. R. servido encarregar-me de lhe remeter os seguintes sucintos e breves apontamentos sôbre alguns objetos de que S. A. R. o encarrega de observar, e informar, interpondo o seu parecer, com a maior exaçaõ, como é esperável da extensão dos seus conhecimentos. (1)

“Em 1º lugar S. A. R. ordenou ao governador e capitão-general da Bahia (2) que desse a V. M. todos os auxilios de que possa necessitar para visitar todos os distritos da capitania, onde possa haver minas de ouro, prata, cobre, ou ferro, ou outras que sejam interessantes, e lisonjeia-se S. A. R. que V. M. com o seu conhecido zêlo, não só faça grandes descobertas a êste respeito, mas também informe logo do melhor sistema que se poderá e deverá introduzir a beneficio da Real Fazenda, do real serviço, e da utilidade geral e pública dessa interessante capitania. Nêste importante objeto manda recomendar S. A. R. a V. M. que não omita indagação alguma do que julgar necessário para dar fundamentos às providências que propuzer como convenientes, para se adotarem, e que tenha sempre presente aquêlo princípio de eterna verdade, que minas e bosques necessitam ser regulados por princípios científicos, em que se ache calculada a utilidade geral, e não abandonados ao interesse de particulares, que nestes casos, e só nêles contraria, ou ao menos pode contrariar a pública utilidade, formando uma notável exaçaõ aos princípios da Economia Política.

“Em 2º lugar: S. A. R. manda recomendar a V. M. que logo que chegar à Bahia, procure ao Provedor da Casa da Moeda, que também serve de Provedor da Alfândega, e que não só examine o estado da mesma, e seguirá os meios e melhoramentos que lhe parecerem convenientes a beneficio da Real Fazenda, seja com alterações nas máquinas e no movel ou potência, que as põe em ação, e seja, muito principalmente com as alterações que julgar convenientes nos ensaios e nas fundições, para o que muito se pode esperar das suas luzes na química e na metalurgia. Não é só êste objeto de que S. A.R. deseja, que V. M. ali se ocupe, mas também que examine com o mesmo hábil Provedor, qual

(1) *Bibl. Nac.* — Ms. C-75-7,3 — *Argu. Nac.* — *Memórias*, vol. I, pág. 49, sob a falsa indicação de Manuel Pereira da Câmara, no referido catálogo. *Publicações*, vol XXVI.

(2) Francisco da Cunha e Meneses.

é o estado do numerário do país, qual a possibilidade de haver patacaria, e de se procurar assim matéria para cunhar moeda provincial para o grande estabelecimento, de que V. M. deve ser encarregado em Minas Gerais, e no Distrito Diamantino. Tudo o que V. M. observar sôbre tão interessantes objetos, e tôdas as reflexões fundadas em fatos que fizer chegar à real presença, e de que possam deduzirse luminosos resultados, serão muito agradáveis a S. A. R.

“Em 3.º lugar: confia S. A. R. que V. M. contribuirá muito com as suas instruções e luzes para a realização do grande estabelecimento de nitreiras de que seu digno irmão está encarregado (3), e para consolidar essa mesma fundação, por meio da estrada, e dos seus povoadores, que pelas importantes culturas da mandiôca, da pimenta, e canela, e da criação dos gados, podem procurar a abundância das subsistências na Bahia, e enriquecer o seu comércio com novos produtos. Seria inútil que eu dissesse aqui a V. M. de quão grande utilidade serão à capitania da Bahia e da monarquia em geral a realisação de tão paternas e luminosas vistas de S. A. R. mas V. M. que dá pêso ao que valem com as suas grandes luzes, há de avaliar igualmente o reconhecimento que S. A. R. lhe mostrará, e a seu irmão, se a felicidade da execução corresponder à segurança dos princípios com que se manda empreender tão útil obra.

“Em 4.º lugar: encarrega S. A. R. a V. M. ainda que interessado como proprietário, de examinar os planos propostos, e estabelecidos para a conservação das matas e arvoredos do Cairú, e de observar se com efeito os proprietários têm direito a ser conservados na posse de fazeres imensas derrubadas, e horrorosas queimadas, e se a Fazenda Real com vantagem sua e em benefício do país não deveria reincorporar tôdas essas matas visinhas ao mar, na coroa, indenizando os proprietários, e estabelecendo grandes e economicos cortes regulares, com a utilidade da Marinha Real e Mercante; e devo confessar a V. M. que se a S. A. R. pareceu muito duro o primeiro plano, que não respeita a propriedade, não deixou ficar em equívocos os princípios do segundo, em que lhe ficou algum receio de se haver satisfeito o interêsse público e geral, ao de alguns particulares. Sôbre as derrubadas e queimadas a benefício

(3) Coronel José de Sá Bitancourt e Accioli — Doc. anexo n.º 7.

da cultura da mandioca, ordena S. A. R. que V. M. abra os olhos aos proprietários e que lhes faça ver quão grandes vantagens tiraria de substituir a um tão absurdo método, o melhor sistema de uma cultura regular de que se aproveitaram as Antilhas e com que seguram produções abundantes de mandioca. Nêste particular artigo de produções necessárias para a subsistência da Bahia, deve V. M. falar com o hábil diretor nomeado para o Jardim Botânico (3), e pô-lo de acôrdo; que veja se o governador pode fazer vir do Pará a árvore a pão, de cuja introdução se seguiriam a essa capitania incalculáveis vantagens, e tudo o que V. M. lembrar a respeito de aumentar as culturas da capitania, tanto a respeito de plantas necessárias para o sustento, qual a mandioca, como daquelas com que possam estabelecer-se prados para haver grande criação e abundância de gados, fará V. M. a S. A. R. um incalculável serviço.

“Em 5º lugar: desejaría muito S. A. R. que V. M. visse, e lembrasse tudo o que julgasse conveniente para animar e aperfeiçoar as culturas da pimenta, da canela, das especiarias, que muitas se poderão haver do Pará; da cochonilha, e do linho cânhamo, produto que em alguma parte dessa capitania poderá talvez cultivar-se com vantagem. Sôbre culturas de plantas exóticas, aí se remeteu últimamente alguma semente da preciosa árvore de teca, que é por exceção a mais própria para construções navais, e V. M. avisará se a mesma frutificar, nas experiências que o Governador e capitão-general mandar fazer.

“Em 6º lugar; serão muito agradáveis a S. A. R. tôdas as observações que V. M. puder fazer sôbre os meios de facilitar as comunicações interiores da capitania, seja por meio de boas e úteis estradas, seja por meio de rios, tanto dos que existem na capitania, como dos que formam os seus limites, e sôbre os usos que dos mesmos se poderá fazer, tanto a beneficio da navegação interior da capitania, como da melhoria dos terrenos por meio da irrigação.

“Em 7º lugar: será muito agradável a S. A. R. tôda a observação fundada em exatos princípios, que V. M. mandar sôbre a imposição que paga essa capitania sôbre o péso de que poderá ser aos proprietários, e às culturas; sôbre a sua proporção com o produto do terreno em que recái, sô-

(4) Inácio Ferreira da Câmara Bethencourt — *Bibl. Nac.* Vol. 36, pág. 266.

bre os meios de a fazer mais produtiva, e menos onerosa, por meio de alguma substituição, e alteração luminosa: Igualmente serão muito interessantes tôdas as observações, que V. M. puder mandar sôbre os melhoramentos que se possam introduzir a beneficio das culturas da capitania, ou por meio de melhores métodos de trabalhar e adubar o terreno, ou por meio de melhoramentos introduzidos nas máquinas e nos fornos com que se prepara o açúcar, e assim dos mais gêneros. Estou certo de que V. M. me porá nas agradáveis circunstâncias de dever-lhe agradecer no real nome os seus úteis, e luminosos trabalhos, e de fazer ver que não me enganei, quando na real presença segurei muitas vêzes o que se poderia esperar das suas luzes, merecimentos e zêlo pelo real serviço.

“Deus guarde a V. M. Palácio de Queluz, em 26 de novembro de 1800. *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho*”

Sr. Manuel Ferreira da Camara.”

Cumprindo a primeira parte dessas instruções, o Príncipe Regente fez remeter para a Bahia a seguinte carta régia:

“Francisco da Cunha e Meneses, Governador e Capitão general da capitania da Bahia. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo muito interessante ao meu real serviço e ao bem público, que se passe logo a examinar o terreno em que nessa capitania existem minas de ferro e cobre, e querendo confiar êste importante objéto ao Intendente Geral das minas da capitania de Minas Gerais, e Sérro do Frio, Manuel Ferreira da Câmara, que por negócios particulares se há de demorar nessa capitania: sou servido autorizar-vos para que à custa da minha real fazenda façais viajar o referido Intendente, procurando-lhe todos os meios de que êle necessitar para êste exâme; remetendo depois à minha real presença pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos tôdas as informações que êle voç der sôbre o melhor meio de procurar a essa capitania um tão grande como útil estabelecimento sôbre o expressado objéto. O que assim cumprireis. Escrita no Palácio de Queluz, em quatorze de no-

vembro de mil e oitocentos — *Príncipe*. Para Francisco da Cunha e Meneses." (5)

Acompanhando esta carta seguiu êsse officio da referida Secretaria de Estado:

"O Príncipe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. Senhoria a inclusa cópia das instruções que o mesmo senhor foi servido dar a Manuel Ferreira da Câmara, que presentemente parte para essa capitania da Bahia, para que V. Senhoria fique na intelligência das reais ordens contéudas nas ditas instruções, e para que auxilie quanto lhe fôr possível o dito Câmara nas indagações, e descobertas de que êle se acha encarregado de fazer nessa capitania, por ordem de S. A. R.

"Deus guarde a V. Senhoria. Palácio de Queluz, em vinte e seis de novembro de mil e oitocentos — *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho* — Senhor Francisco da Cunha e Meneses." (6)

Manuel Ferreira da Câmara, por sua vez, cumpriu com presteza quanto lhe havia sido recomendado nas instruções recebidas ao partir para a Bahia, pois a 27 de fevereiro de 1801, escreveu a D. Rodrigo de Souza sôbre a administração pública da capitania, e sôbre a exploração das minas, plantação da mandioca, pastagens para o gado, etc. (7)

Pelo officio acima de D. Rodrigo, dirigido a Francisco da Cunha e Meneses, verifica-se que em novembro de 1800, Câmara se achava ainda em Portugal, e como estava a partir, pode-se considerar como certa a sua chegada à Bahia, nos primeiros dias do ano de 1801, e que vem comprovar a presteza com que procurou se

(5) *Bibl. Nac.*, manusc. C. 75-7-4.

(6) *Bibl. Nac.*, manusc. C. 75-7-4.

(7) *Bibl. Nac. Anais* — vol. 36 — 22.523 do Inventário dos Documentos relativos ao Brasil, existentes no *Arquivo de Marinha e Ultramar*, de Lisboa.

desobrigar da incumbência recebida ao partir para aquela capitania, onde veio a ficar até 1807, aguardando ordem para seguir para Minas Gerais.

Vários foram os motivos que concorreram para essa demora; e além dos já enumerados, pode-se encontrar na leitura dos seus escritos sôbre a mineração do ouro e dos diamantes, razões bastantes para provocarem da parte de terceiros, certa opposição à sua entrada para o cargo de Intendente das Minas.

Por exemplo, em 1798, Câmara Bethencourt, analisando a Exposição feita por D. Rodrigo sôbre o sistema político que mais convinha para a conservação dos domínios ultramarinos da coroa portuguesa, começa dizendo que, apesar de ser um pouco tarde, não podia haver dúvida de se poder ainda tirar um temporão partido das riquezas do Brasil. Ia, por isso, expor algumas idéias próprias sôbre os importantes ramos de indústria para os quais fôra destinado por S. Magestade, e conquanto temesse que algumas delas, por deslocadas e consideradas separadamente viessem a merecer menos atenção do que colocadas no lugar mais próprio, isto é, em um sistema geral de economia mineral [que se chamaria mais tarde: alvará de 13 de maio de 1803], que tinha entre as mãos, queria correr êsse risco, mesmo vindo elas a perder parte da sua novidade e valor. Era idéia sua conseguir que as minas passassem a ser administradas por um Conselho, Junta ou Administração, com poderes completamente independentes do dos governadores, aos quais caberia apenas o direito de revista do todo, ou dos seus diferentes ramos.

Essa administração, para não sofrer qualquer ato de prepotência dos referidos governadores, ficaria sob a influência dirêta do Conselho de Ultramar ou do Conselho das Finanças do Reino: consistindo a grande

vantagem dessa forma de organização, na garantia de se poder assim estabelecer homogeneidade nas normas de administração das minas que, dada a frequência nas mudanças de governadores da capitania, sofriam de cada vez a de sua orientação administrativa, mudanças essas sempre nocivas aos superiores interesses da mineração.

Achava êle que a administração das minas, variando com os governadores, mesmo no caso de terem todos a competência necessária para exercer tal função, delas se deveria esperar muito menos do que sendo trabalhadas e administradas por um plano constantemente seguido, e ditado por homens que se ao menos não entrassem nelas com tôda a experiência que se requer, a pudessem ganhar com o tempo. Vira em mais de um lugar a mudança de um chefe acarretar a de um sistema, que a experiência havia mostrado ser profícuo, sem se poder razoavelmente esperar maiores vantagens do novo. Encontrara minas administradas por homens de tôdas as classes, mas formados desde a infância na arte de minerar e de fundir os metais.

Cita o exemplo do grande Frederico, que modelara a administração prussiana sôbre a Saxônia, e para melhor o conseguir privara a êste eleitorado do Barão de Heitaints, que de Intendente das minas saxônias passara a ministro de Estado da repartidão das minas e economia mineral da Prússia.

Como essa independência administrativa tenha sempre em muitos outros países onde fôra adotada, dado bom resultado, não seria de esperar que viesse a sua adoção ser menos útil e vantajosa no Brasil.

Lembrava a vantagem e a conveniência dos mineiros adquirirem conhecimentos gerais de escrituração mercantil para se tornarem capazes de organizar quadros estatísticos pelos quais pudessem verificar as vantagens ou desvantagens dos métodos de trabalho empregados nas suas minas.

Critica as leis de mineração adotadas nos Domínios Ultramarinos. Melhorá-las não seria possível, porque, na verdade, não existiam. Havendo apenas um esqueleto do sistema alemão, que de nenhum modo se executava no Brasil, e o Regimento de Terras e Águas minerais, publicados na infância das minas, que lamentava não conhecer. (8)

Recordava-se de ter escrito, logo ao chegar à Alemanha, ao ministro Luís Pinto de Sousa sobre sesmarias e datas, pedindo-lhe que não concedesse a ninguém um único palmo de terra, quer fôsse para mineração, quer para cultivar, destruindo-se, para isso, como era hábito, as matas.

Sendo as matas elemento de grande rendimento para o Estado, achava indispensável unir nos países mineiros a administração das minas à dos bosques, nomeando para elas homens que aliassem aos conhecimentos metalúrgicos (mineralógicos) os botânicos, e que vigiassem a conservação dos bosques, tornando-os para o futuro de maior utilidade para a coroa.

Isentar o mineiro de todo o emprêgo militar e marítimo, são privilégios de que êle goza por tôda a parte. (9) Desarmá-lo em vez de o armar, como se estava fazendo, era a seu ver muito conveniente, por várias razões: entre outras, faz notar que na Rússia, na Hungria, na Alemanha, e particularmente na Saxônia, onde a necessidade de manter em pé grande fôrça militar é bem conhecida, nunca o mineiro era cha-

(8) FRANCISCO INÁCIO FERREIRA, *Repertório Jurídico do Mineiro*, págs. 167 e 177. Aí se encontra ainda a maioria das leis relativas à mineração.

(9) 21 anos mais tarde, em 1819, Eschwege, tratando das Sociedades de Mineração (doc. anexo 63) lembra a adoção de medidas semelhantes.

mado à guerra, senão para abrir minas, no caso de serem necessárias. (10)

Congratula-se com D. Rodrigo por ver que êle procura destruir a maior parte das imposições estabelecidas para a capitania de Minas Gerais, como nocivas, por asfíxiarem desde a sua origem as fontes da riqueza pública que deve ser engrandecida para depois se tirarem dela maiores fôrças, quando poderosa.

Critica o contrato do sal e o das entradas, onde se carregam com pesada mão os gêneros de primeira necessidade, e os produzidos no reino, para favorecer tanto quanto possível os do luxo, pagando o ferro com que se trabalham as minas, além de 90%, e as cambraias e as sêdas de 2 a 4%; não esquecendo as contagens, e não levando em conta o modo por que eram cobradas essas imposições.

“Eu me limitarei a dizer que nunca poderemos com ferro e aço estrangeiro fazer as máquinas necessárias no centro das minas, com que possamos arrancar das entranhas da terra tudo que ela encerra; havendo-se muitas vezes de fundir grandes cilindros de ferro coado, que, transportados ao centro das minas, importariam em tanto, que o seu produto os não pudesse pagar. Daqui vem a necessidade de estabelecer e ainda de multiplicar nos países mineiros fábricas de ferro e sôbre êsse particular já a V. Excia. disse mais circunstanciadamente (11) o que pensava e agora o repito brevemente.”

Faz a exposição das vantagens da implantação dessa indústria no Brasil, e termina dizendo que se o ferro futuramente produzido fôr vendido com um lu-

(10) A 23 de dezembro de 1808, foi publicado o primeiro alvará isentando de recrutamento os condutores de gado, e a 18 de janeiro de 1809 novo alvará estendia essa isenção aos mineiros e agricultores.

(11) Teria sido por escrito ou verbalmente? É de notar que isso foi escrito por Câmara, em 1798.

cro de 10 a 15%, o seu preço não ultrapassará muito a metade do pelo qual o vendem os fabricantes europeus:

“assim como não é de esperar, que sem este poderoso elemento da extração de todo e qualquer metal, prosperem as minas de todo o gênero; ou ganhem pés as de ouro.”

Acha justa e muito útil a lembrança de se suprimir imediatamente os direitos sobre o ferro para se salvarem do modo que fôsse possível os males resultantes de tão onerosa e injusta imposição.

Queria que o imposto sobre as pretas escravas fôsse abolido, não só porque não valiam o mesmo que os escravos, pagando tanto quanto elles, como por considerar a necessidade que tinham os escravos de companhia, “o único bem que os pode consolar dos males que sofrem.”

Diz que a maior parte dos mineiros são ao mesmo tempo agricultores, e não são nem uma nem outra coisa.

A abolição das contagens que encarecem na provincia de Minas os gados, e fazem com que o escravo não possa nutrir-se do só alimento que lhe daria forças, da carne, seria muito conveniente.

Já, agora, tratando da delicada questão da redução do quinto do ouro a um imposto justo e proveitoso, refere-se ao exemplo de Espanha, apontado por D. Rodrigo de Sousa, que alcançara grandes proveitos das suas minas, reduzindo o quinto ao décimo.

Câmara Bethencourt sustenta ponto de vista diferente e diz mesmo esperar “que os espanhóis, hoje mais instruidos do que se passa pela Europa em matéria de imposição mineral, venham estabelecer uma mais justa e proveitosa imposição, e não desespera que, neste particular; imitem as nações que por uma longa

experiência, melhor conhecem os meios de tirar das minas grandes partidos, secundando-as quando elas necessitam, e carregando-lhes a mais, quando elas abundam.”

“No sistema geral de administração que conto propor — [Alvará de 13 de maio de 1803] — eu mostrarei que será uma das incalculáveis vantagens que resultarão de uma nova ordem de coisas, e vir-se a conseguir uma imposição equável sobre as minas, etc.”

Manuel Ferreira da Câmara aplaude também a idéia de se fixar a benefício da agricultura a renda dos dízimos de 5 em 5 anos, e de interessar os recebedores dessas rendas, devendo por êsse meio encherem-se armazéns com gêneros alimentícios que em todo tempo pudessem ser vendidos às companhias e aos proprietários de minas por preço certo e razoável, sendo isso, de qualquer modo, necessário para se poder empregar uma massa efetiva de trabalhadores, visando alcançar resultados iguais e constantes, nos serviços das lavras auríferas e diamantinas.

Evidentemente, cada uma dessas razões, tomadas separadamente não bastaria para provocar opposição à adoção de suas idéias sobre a administração das minas, mas tomadas em conjunto, pela novidade, deviam assustar, sobretudo aos governadores cujo prestígio sobre os mineiros do Distrito Diamantino, propriamente dito, ficaria muito diminuído.

Prosseguindo na análise, já agora a opposição à sua posse teria partido dos próprios mineiros, aos quais Câmara reconhecia ser mister “restringir consideravelmente as funestas liberdades de que gozavam, particularmente a de extrair, ou antes de destruir a propriedade do Estado que se lhes confiava, para com êle dela tirarem partido, e que, dirigida a seu modo, não vinha

a ser útil nem a êste nem a êles: que seria necessário intrometer-se nos seus negócios privados, conhecer o estado de suas minas para as taxar com justiça e poder-se assim tomar-lhes uma conta de que êles se não dão hoje a si mesmos.”

Contava tanto com a exatidão da percepção dos impostos sôbre as minas logo que fôsem administradas como deviam, que ousaria avançar não ser absolutamente necessário aumentar-se o valor do ouro em pó para o conseguir, e sôbre êsse particular sômente diria achar absurdo fixar-lhe qualquer valor que não fôsse o seu valor intrínseco.

Discordava assim de d. Rodrigo, que em seu trabalho propunha fixar-se em 1.500 réis o valor da oitava de ouro. (12)

A natureza, produzindo ouro muito alto e muito baixo, como marcar-lhe um valor fixo? Só daí, escreve, se poderia deduzir a necessidade de evitar o curso do ouro em pó, “moeda falsa por natureza”, e dar-se moeda às minas; e queria essas moedas batidas sôbre melhores princípios do que os anteriormente empregados, para evitar a falsificação.

Faz mais algumas considerações sôbre a melhor forma de se cunharem as moedas, e termina tratando da projetada capitação de um quarto de oitava sôbre cada escravo macho ou fêmea que trabalhasse anualmente no Brasil.

Com a publicação do alvará de 13 de maio de 1803, mais se deve ter acentuado a opposição à entrada de Câmara Bethencourt para o lugar de Intendente Geral das Minas, por lhe caber de direito a função de exe-

(12) J. Felício dos Santos à pág. 287 das *Memórias do Distrito Diamantino*, diz que a idéia de decimar o ouro em vez de quintá-lo foi apresentada pelo dr. José Vieira Couto. Antes dêle, já em 1798, Manuel Ferreira da Câmara, estudara vantajosamente o assunto, conforme ficou constatado neste trabalho.

cutor daquêlê alvará que afinal saíra publicado com tantas modificações que não pôde ser adotado e executado integralmente, táis as difficuldades encontradas para a sua applicação; ocorrendo também a circumstância de que a mudança radical do sistema de administração das minas, acarretaria a tomada e a prestação forçada de contas das administrações anteriores, quando então as irregularidades conhecidas de todos e proclamadas por êle, e por d. Rodrigo, teriam de apparecer fatalmente.

Mas seriam na verdade sòmente essas as razões que concorriam para não ser dada ordem a Câmara Bethencourt de ir assumir o seu pôsto no Distrito Diamantino? Não, por certo, e isso será verificado no desenvolvimento deste trabalho.

A carta régia de 12 de julho de 1799, autoriza dom Fernando José de Portugal (13), então governador e capitão-general da capitania da Bahia, a fazer em o real nome um contrato com a companhia a ser organizada por Francisco Agostinho Gomes, que tinha por fim principal produzir na referida capitania, ferro e cobre em abundância.

Para isso, Agostinho Gomes, dirigindo-se ao govêrno português, por meio de uma exposição geral de suas pretensões (14), diz que "a casa de comércio do autor na Bahia, que é assaz abonada, formará uma companhia, a qual admitirá por sócio, como metalúrgico, a Manuel Ferreira da Câmara; e isto lhe basta para lançar mão de uma tão grande empresa." O nome de Câmara, citado como garantia do empreendimento a ser realizado, evidencia o seu prestígio como homem de ciência e de trabalho; mas, ao mesmo tempo essa indicação surpreende em vista do apêlo por êle feito

(13) *Revista do Instituto Histórico*, vol. IV, 1863, pág. 403.

(14) *Revista do Instituto*, vol. IV, 1863, pág. 405.

em 1799 (15), para que d. Rodrigo de Sousa Coutinho não concedesse o privilégio que lhe havia sido solicitado por um boticário (16) daquela capitania, que era o próprio Pe. Francisco Agostinho Gomes.

“Lembra-me que V. Excia. me disse, não há muito tempo, que havia um particular na Bahia, se bem me recordo um boticário, que pedia para o extrair um privilégio exclusivo; guarde-se V. Excia. de favorecer semelhante empresa, por quem é lho rogo, pois que como V. Excia. bem sabe as minas de todo gênero fazem uma das exceções dos objetos administráveis, e se por algum tempo florescem arruinam-se e decaem logo, postas nas mãos de particulares e dirigidas por êles.”

Teria o riquíssimo Padre Francisco Agostinho Gomes querido assim vencer a opposição de Câmara Bethencourt; mudara êste de opinião diante da expectativa que se lhe oferecia de estabelecer no Brasil a indústria de sua predileção, ou fôra o seu nome lançado à sua revelia? Qualquer dessas hipóteses, e ainda outras que se poderiam formular, não passariam de meras suposições; por isso fica apenas consignada a controvérsia, e dito que a empresa com Câmara ou sem Câmara não prosperou, morrendo assim, ao nascer, o primeiro e único projeto sério de se criar na Bahia um importante centro de fabricação de ferro, apesar do govêrno português se ter interessado pelo mesmo.

É provável que Francisco Agostinho Gomes tenha mantido relações pessoais com Ferreira da Câmara, quando esteve em Portugal, por volta de 1798, para defender-se de acusações que lhe haviam sido feitas de andar conspirando na Bahia contra os poderes cons-

(15) Documento anexo n.º 6.

(16) Dr. Frel Domingos Vieira. *Dicionário Português* — Botica: loja onde se vendem vários gêneros alimentícios.



tituidos, das quais veio afinal a ser absolvido em 1800; mas não consta de nenhum documento conhecido que houvessem trabalhado juntos na tal companhia. (17)

Como referência esparsa sôbre a vida de Câmara, encontra-se o officio do governador d. Fernando José de Portugal a d. Rodrigo de Sousa, datado da Bahia, 24 de julho de 1799, no qual se refere ao engenho da Ponte, pertencente a João Ferreira Bethencourt, desembargador aposentado da Relação do Pôrto, e a um requerimento de seu sobrinho, Manuel Ferreira da Câmara. (18)

Além disso, há uma carta de d. Rodrigo a êle dirigida (19), em que acusa o recebimento do seu officio de 10 de março de 1802 tratando do livre comércio do sal, e da pesca das baleias, terminando por dizer que o havia "de ver mais justo, e com igual zêlo, uma vez que terminado o cansado negócio de Minas Gerais, o veja Intendente das mesmas com pleno exercício, e grande vantagem da Real Fazenda."

É mais uma prova do interêsse de d. Rodrigo por Câmara Bethencourt, e também da persistência das difficuldades que impediam a sua posse do lugar de Intendente das Minas.

A carta de d. Rodrigo é de 5 de junho de 1802, e já a 12 de julho immediato, Câmara escreve-lhe novamente queixando-se da demora na sua expedição para Minas Gerais.

D. Rodrigo responde (20) :

(17) *Revista do Instituto*, vol. IV, suplemento, pág. 28; Elogio Histórico de Francisco Agostinho Gomes; vide ainda carta régia, publicada à pág. 403 do mesmo volume e obra, e os officios constantes do vol. 30 dos *Anais da Biblioteca Nacional*, pág. 526, referentes ao mesmo F. Agostinho Gomes.

(18) *Bibl. Nacional, Anais*, vol. 36, n.º 19.433. Os documentos ns. 22.498 e 22.507, referem-se a Manuel F. da Câmara, conforme consta do índice à pág. 553 do mesmo volume.

(17) *Idem, idem*, manuscrito C-75-7-5, documento anexo, n.º 8.

(20) *Bibl. Nacional*, manuscrito C-75-7-6.

"Recebi a carta que V. Mce. me dirigiu em data de 12 de julho pp. em que se queixa da demora na sua expedição para Minas Gerais: eu me lastimo igualmente de semelhante demora, porém lhe seguro que não me descuido de falar sôbre êste objeto; e que S. A. R. reconhecendo a utilidade dos planos propostos não há de certamente deixar de anuir à expedição dos alvarás e ordens necessárias; na firme persuasão de que as luzes de V. Mce. e o seu zêlo hão de contribuir muito para os felizes resultados que se esperam: devo, porém, observar-lhe que as contrariedades que V. Mce. houver de experimentar em tal matéria, assim como as que refere ter experimentado em fazer adotar o melhor método de suprir as serpentinas para as destilações, e de aproveitar o combustível, não o devem desanimar; antes, espero que V. Mce. tenha aquella espécie de obstinação precisa para vencer os obstáculos da ignorância, e outros que se opuserem ao bem do real serviço, e à felicidade pública.

"Deus guarde a V. Mce. Paço de Queluz, em 24 de setembro de 1802: *D. Rodrigo de Sousa Coutinho*. Sr. Manuel Ferreira da Câmara."

A razão da nova carta de Câmara encontra-se facilmente no officio do governador Francisco da Cunha e Meneses para o visconde de Anadia, no qual informa que "por falta de meios pecuniários, estavam paralisadas as explorações das minas de ouro, prata e cobre, de que fôra encarregado Manuel Ferreira da Câmara, mas que brevemente recommeariam. Bahia, 10 de julho de 1802." (21)

A 24 de novembro do mesmo ano, outra carta é dirigida por Câmara a d. Rodrigo, que responde (22) a 4 de fevereiro de 1803, dizendo ter S.A.R. tido "grande satisfação em ver o fruto de suas luzes tão útilmente empregado a favor do menor consumo de combustível na cristalização do açúcar: e em quanto o

(21) *Bibl. Nacional, Anais*, vol. 36, 23.730.

(22) *Idem, idem*, Mss. C. 75-7-7.

mesmo Senhor não manda V. Mee. para o exercício do seu emprêgo de Minas (que espero não tarde agora muito) o encarrega de prosseguir ainda neste objeto, e de ver se alguns negociantes mais fortes querem mandar vender êste açúcar diferentemente preparado, para combinar a sua venda no mercado geral da Europa.”

Participava, também, que o Príncipe Regente o encarregara de enviar cópia da sua carta ao conselheiro, ministro e secretário de Estado dos Negócios de Ultramar, (23), para que êle visse quais as providências que poderia dar pela sua repartição sôbre um tão interessante ramo de negócio.

Puro subterfúgio para conservá-lo na Bahia, enquanto não se venciam as últimas dificuldades para a publicação do alvará que o levaria a ocupar o cargo para o qual fôra nomeado, e se decidisse a questão pendente entre o povo da Demarcação Diamantina e o Intendente dos Diamantes, João Inácio do Amaral Silveira.

“Por dois para três anos esperou por leis que o deviam pôr em exercício do lugar, que se lhe dera, e no entanto com os restos de sua fortuna tratou de se arranchar, e melhor satisfazer a S. A. R. que na Instrução (24) que lhe dera, lhe ordenava que procurasse melhorar o fabrico do açúcar naquella provincia, e diminuir a despesa de combustível no seu cosimento. E quando já se tinha dissuadido do serviço, vendo que as coisas de Portugal iam de mal em pior, foi S. A. R. servido mandar que fôsse exercer o lugar de Intendente Geral das Minas, e dos Dimantes (25). Dando-lhe ainda esperanças de ser o executor da citada lei de 13 de maio de 1803; emprêgo, de que deviam resultar-lhe interesses que o indenizassem dos sacrificios que até então tinha feito para se pôr em estado de bem servir.” (26)

(23) Visconde de Anadia.

(24) Vide pág. 89.

(25) Até a nomeação de 22 de dezembro era sômente Intendente Geral das Minas.

(26) *Bibliotheca Nacional*, manuscrito C-75-7-48; vide págs. 28, 30 e 150.

Aqui se apresenta nova dificuldade por haver Manuel da Câmara citado (27) a carta régia de sua nomeação provisória para o lugar de Intendente dos Diamantes do Sêro do Frio, dada em Lisboa aos 22 dias do mês de dezembro de 1806, (28), em vez de mencionar o decreto de 2 de julho de 1803, pelo qual fôra, por assim dizer, renomeado Intendente Geral das Minas, extinto o dos Diamantes, logo depois de publicado o alvará de 13 de maio de 1803.

E o mais esquisito é que no citado manuscrito C-75-7-48, Câmara Bethencourt não faz referência ao decreto de 2 de julho de 1803, à carta régia que lhe é relativa, dirigida a d. Fernando José de Portugal, e nem mesmo ao ofício dêste para d. Rodrigo, acusando o recebimento dêstes documentos, parecendo, assim, não ter tido, siquér, conhecimento dos mesmos. (29)

(27) Idem, idem, idem.

(28) Idem, idem, manuscrito C-75-7-42, documento anexo,
n.o 9

(29) Vide págs. 115 e 116.

XIV

Da nomeação à posse de Manuel Ferreira da Câmara — O Intendente João Inácio do Amaral Silveira — Regimento Diamantino de 2 de agosto de 1771, “Livro da Capa Verde” — Questão entre o Intendente e o povo da Demarcação Diamantina — José Joaquim Vieira Couto é enviado pelo povo a Lisboa — Questão entre o Intendente e o governador Bernardo José de Lorena, em virtude da nomeação do mineralogista dr. José Vieira Couto — Carta Régia de 28 de abril de 1800, ordenando que fôsse feita rigorosa devassa contra o intendente e o fiscal da Extração Diamantina, João da Cunha Soto Maior — O ouvidor de Vila Rica, desembargador Modesto Antônio Mayer, é nomeado Intendente interino dos Diamantes — A 18 de maio 1804, o intendente e o fiscal da extração recebem passaporte para Lisboa.

Quando Manuel Ferreira da Câmara veio para o Brasil, e foi nomeado Intendente Geral das Minas na capitania de Minas Gerais e Sêrro do Frio (1) a situa-

(1) Documento anexo n.º 7.

ção da Europa e da América ia de mal a pior. A França e a Inglaterra, em luta, colocaram Portugal em sérias dificuldades financeiras e comerciais, e na contingência de tomar o partido de um ou outro dos beligerantes.

O Oceano Atlântico achava-se infestado de piratas de toda a espécie. No Brasil, se em 1798, segundo d. Rodrigo de Sousa, as finanças se achavam em “misérri-mo estado”, em 1802 essa situação chegara ao auge, por estar o Erário Régio completamente exausto. Em Minas Gerais, se de um lado a mineração, graças ao despotismo e à honestidade do intendente João Inácio, ia colhendo mais do que era de esperar da incompetência dos mineiros, da exigüidade dos recursos disponíveis e da pobreza das lavras exploradas, de outro lado, esse mesmo intendente, interpretando ao pé da letra os artigos do regimento de 2 de agosto de 1771, Livro da Capa Verde, como era chamado na capitania, vinha provocando forte reação dos seus habitantes, que chegaram a enviar a Lisboa o dr. José Joaquim Vieira Couto, para advogar-lhes a causa junto ao trono de S. M. a Rainha D. Maria I, a quem dirigiram um apêlo redigido pelo mineralogista José Vieira Couto, irmão do dr. José Joaquim.

É de notar que apesar do intendente João Inácio ser defensor intransigente dos interesses da coroa, na questão com o povo da demarcação, o governador da capitania não lhe prestou apoio, em virtude do conflito de jurisdição estabelecido entre ambos, oriundo da nomeação do dr. José Vieira Couto para exercer na comarca do Sêrro do Frio uma comissão de caráter metalúrgico e mineralógico, não permitida pelo intendente, sob a alegação de se achar a referida comarca, que era por êle administrada, diretamente subordinada ao govêrno de Lisboa.

Tendo a nomeação de Vieira Couto sido feita pelo governador em nome da rainha, e por indicação de d. Rodrigo de Sousa Coutinho a atitude do intendente era a de quem estivesse dando murros em faca de ponta, tanto assim que o governador escrevendo para Lisboa sôbre o incidente, teve como resposta a carta régia de 2 de setembro de 1799, recebida em Vila Rica a 18 de maio de 1800, ordenando-lhe fazer vir à sua presença o intendente João Inácio do Amaral Silveira, para o censurar com a justa severidade que exigia tão irregular procedimento, qual o de ousar negar-se a permitir o cumprimento de uma ordem que fôra dada em o real nome.

O governador Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, cumprindo o que lhe fôra ordenado, fez vir do arraial do Tijuco o intendente João Inácio, que para lá voltando, se tornou ainda mais rigoroso e intransigente.

Já então, se achava em Lisboa José Joaquim Vieira Couto defendendo os interesses do povo mineiro, e que obtivera do Príncipe Regente a carta régia de 28 de abril de 1800, dirigida ao governador de Minas, ordenando-lhe escolher entre os ministros de letras aquêlle que julgasse de maior inteireza e capacidade para com êle passar ao Distrito Diamantino, com o fim de proceder a rigorosa devassa sôbre a conduta do intendente e do fiscal João da Cunha Soto Maior, sôbre os quais récaiam as gravíssimas queixas postas em sua real presença, pelo procurador do povo do Sêro Frio, devendo de tudo o que verificasse interpor o seu parecer.

J. Felício dos Santos diz que na esperança de ver o intendente abrandar de rigor em seus atos administrativos, o governador protelou quanto pôde a ida ao

distrito, mas que diante das reiteradas solicitações recebidas do povo da demarcação, foi por fim obrigado a partir de Vila Rica, levando como juiz o desembargador Modesto Antônio Mayer, ouvidor da comarca de Vila Rica, e como escrivão o bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, procurador da coroa e fazenda da Capitania, sendo ambos por êle nomeados para as suas novas funções, no dia 9 de julho de 1801, quando já se achavam no Tijuco, onde haviam sido recebidos com tôda a solenidade a 6 do mesmo mês. -

A ação inicial da devassa foi rápida e facilitada pela irritação em que ficara o governador de não ter sido recebido no Tijuco pelo intendente João Inácio, que resolvera não tomar conhecimento de sua presença no arraial.

O governador, além dos requerimentos do povo que lhe haviam sido remetidos de Lisboa juntamente com a carta régia, recebeu das mãos do dr. José Soares Pereira da Silva, mais dois outros, um dos quais continha oitenta e sete itens destinados a servir de base à devassa que se ia abrir.

Considerando-os procedentes, o governador suspendeu imediatamente o intendente e o fiscal do exercício de suas funções e ordenou que se retirassem do Distrito Diamantino.

O povo delirou de satisfação. Houve Te-Deum e exposição do Sacramento com grande solenidade e pompa. À noite houve magnífico baile, custeado pelo público.

Depois o processo seguiu seus trâmites legais, e por fim João Inácio foi absolvido, sob a alegação de ter sido vítima do regimento diamantino de 1771. Contudo, não mais voltou a ocupar o cargo de intendente; e a 18 de maio de 1804 (2), o vice-rei d. Fernando

(2) *Arquivo Nacional*, publ. vol. II, pág. 216.

José de Portugal comunica em officio dirigido ao govêrno de Lisboa haver dado passaporte a João Inácio do Amaral Silveira e a João da Cunha Soto Maior.

Encerrava-se assim o “cansado negócio de Minas Gerais” (3), na parte relativa ao intendente e ao fiscal dos diamantes, mas nem por isso Manuel Ferreira da Câmara recebeu ordem de assumir o pôsto que lhe cabia na nova forma de administração diamantina. (4)

(3) Documento anexo n.º 8 (n. 5).

(4) Os detalhes dêsse processo são encontrados no vol. 2.º da *Revista do Arquivo Público Mineiro*, págs. 141 e 329, e nos capítulos XXI a XXIV das *Memórias do Distrito Diamantino*, de J. Felício dos Santos.

Acontecimentos ligados à nomeação e à posse de Câmara Bethencourt — Publicação do alvará de 13 de maio de 1803 — Segunda nomeação de Câmara para o lugar de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes — Decretos de 2 de julho de 1803 — D. Rodrigo de Sousa Coutinho retira-se do ministério, pedindo demissão do cargo de Presidente do Real Erário — Manuel Ferreira da Câmara não chega a ter conhecimento da sua nova nomeação, e continua na capitania da Bahia.

Não é fácil fazer a síntese fiel dos acontecimentos políticos e administrativos de Portugal e do Brasil, com os quais estejam de certo modo ligados a nomeação e a posse de Câmara Bethencourt, desde 1797 até 1807, ano em que finalmente veio a tomar posse do cargo para o qual estava nomeado desde o ano de 1800.

Em Portugal dois partidos se batiam; um pela aliança com a França, e outro com a Inglaterra.

Era pela Inglaterra, D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

No Brasil, sentia-se o reflexo dessa luta.

As questões do intendente José Inácio, e a conseqüente presença em Lisboa de José Joaquim Vieira

Couto, coincidindo com a resolução de Ferreira da Câmara vir para a Bahia, precipitaram talvez a sua primeira nomeação para o cargo de intendente geral das minas, que se ia criar com a próxima publicação do "alvará da moeda", como o chamou Pedro Maria Xavier d'Ataíde e Melo. Mais tarde, aquelas mesmas questões tanto se prolongaram que vieram dificultar a sua posse do referido cargo. O alvará da moeda, ou das Minas (como o chamou o visconde de Anadia), redigido por incumbência do governo português, para substituir o regimento diamantino de 1771, de cuja publicação ficava dependendo a sua posse, por uma série de razões procedentes e improcedentes, só foi publicado a 13 de maio de 1803.

Enquanto isso não se dava, o govêrno o ia conservando na Bahia, onde trabalhava pelo aperfeiçoamento do fabrico do açúcar, conseguido com muita dificuldade, dada a resistência dos usineiros que se conservavam aferrados aos velhos métodos de fabricação.

Publicaram, enfim, o desejado alvará.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cumprindo o que sempre prometera, e satisfazendo-se a si mesmo tanto quanto ao seu amigo, fez logo expedir ao vice-rei do Brasil, d. Fernando José de Portugal, cópia do alvará e do decreto contendo a segunda nomeação de Manuel Ferreirã da Câmara Bethencourt e Sá, para o lugar de Intendente Geral das Minas, extinto o dos Diamantes, no qual fôra determinado o seu novo e grande ordenado de três contos e duzentos mil réis anuais, o mais elevado de quantos se pagaram no Brasil, durante o período hoje chamado colonial.

Mas como já nessa altura o prestígio político do ministro d. Rodrigo de Sousa Coutinho estivesse bastante abalado (haja vista a resposta que ao seu ofício deu o vice-rei dom Fernando José de Portugal e Castro,

e o seu pedido de demissão do cargo de Presidente do Real Erário, apresentado a 15 de novembro de 1803), Manuel Ferreira da Câmara continuou onde estava, aguardando que melhores ventos soprassem a favor do seu grande amigo e protetor, que na demissão apresentada, cita o fato de o Príncipe Regente ter "querido "que o Visconde de Anadia (do partido favorável à França) examinasse sem o entender", e sem "ser da sua Repartição" o alvará das Minas, "para nunca se aprovar apesar do grave dano que causa a sua demora à Real Fazenda". (1)

Certamente, pelas razões acima citadas, terá d. Fernando José de Portugal, deixado de fazer cumprir as ordens contidas na carta régia e no decreto que lhe haviam sido enviados em 1803 (2), sendo até possível que Manuel Ferreira da Câmara, então na Bahia, nem sequer tenha tido conhecimento da existência desses documentos que tão de perto lhe interessavam.

Por outro lado, é necessário reconhecer que as razões alegadas por D. Fernando, para não pôr em execução o decreto de nomeação de Câmara eram de certo modo procedentes, porque de fato as questões na demarcação não tinham ainda sido completamente liquidadas; o que não quer dizer que se a execução do decreto lhe fôsse simpática, não lhe tivesse sido fácil mandar cumpri-la.

É fato que diversas cláusulas do alvará de 13 de maio de 1803, redigido, comentado, emendado, e publicado fora da capitania de Minas Gerais, e à revelia do seu povo, foram por êste mal recebidas por várias e procedentes razões. Mas, nenhuma delas era, na verdade, de molde a impedir que as demais viessem

(1) Marquês de Funchal, *O Conde de Linhares*. Lisbon, 1908, pág. 266 — Pág. 111 e doc. anexo n.º 73.

(2) Vide página 116.

a ser postas em prática pelo intendente Manuel Ferreira da Câmara, capaz de, com a sua grande inteligência, e não menor saber e bom senso, vencer todos os obstáculos que por ventura se apresentassem no decorrer da sua administração. (3)

Aliás, isso havia sido previsto pelo sábio dr. Alexandre Rodrigues Ferreira que, no parecer entregue ao futuro marquês de Santo Amaro, José Egídio Álvares d'Almeida, sobre o já muitas vezes referido alvará, escreveu: é certo que nenhuma lei, por mais universal, e providente que seja, constitui ela só um código completo, e adequado para todos os casos, que podem ocorrer. Os que forem, aparecendo, irão ensinando as modificações ou adições a fazer. (4)

Não quizeram, ou não souberam agir desse modo os detentores do poder. Preferiram conservar à frente dos reais serviços da mineração, em prolongada interinidade, o dr. Modesto Antônio Mayer, que ocupou sem o preencher, o lugar de intendente dos diamantes, até o ano de 1807, em que Manuel Ferreira da Câmara, já nomeado pela terceira vez (22 de dezembro de 1806), pôde, enfim, tomar posse do cargo que lhe pertencia de fato e de direito, desde 7 de novembro de 1800.

Além das razões já apontadas, o fato de Manuel Ferreira da Câmara ser brasileiro, filho de Minas, não seria estranho a êsses sucessivos impedimentos, pois até então o cargo fôra somente ocupado por portugueses natos.

Segunda nomeação de Manuel Ferreira da Câmara.

“Carta Régia de 2 de julho de 1803

“D. Fernando José de Portugal, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil. Amigo. Eu, o

(3) Vide pág. 124.

(4) Documento anexo n.º 10.

Príncipe Regente, vos envio muito saudar: havendo sido servido em beneficio de meus fiéis vassallos, e para aumento da riqueza pública estabelecer as providências, e disposições do meu alvará de treze de maio do presente ano, e tendo nomeado a Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt para o lugar de Intendente Geral das Minas, extinto o dos diamantes: hei por bem mandar-vos remeter as cópias dos referidos alvará e decreto, determinando-vos que a tudo deis o mais fiel, e exato cumprimento e façais executar pela parte que vos toca as sobreditas minhas reais disposições com o zêlo, e atividade que de vós espero. Escrita no Palácio de Queluz em dois de julho de mil oitocentos e três.

Príncipe." (5)

Esta carta trazia o seguinte enderêço:

"Pelo Príncipe Regente

A D. Fernando José de Portugal; do seu Conselho, Vice-Rei e Capitão-general de Mar e Terra dos Estados do Brasil."

No verso da carta, D. Fernando escreveu:

"Cumpra-se como S. A. R. manda, e registre-se nas partes, a que tocar.

Rio, 7 de novembro de 1803.

D. Fernando José de Portugal."

Decreto de 2 de julho de 1803.

"Tendo mandado criar na capitania de Minas Gerais por alvará de treze de maio do presente ano uma junta administrativa de mineração e moedagem, abolindo ao mesmo tempo as casas de fundição com todos os seus empre-

(5) *Arquivo Nacional*, publ. vol. I, pág. 760. Príncipe Regente D. João (VI).

gados, e estabelecendo em seu lugar uma casa de moeda que se há de transferir da capitania do Rio de Janeiro: sou servido nomear para o lugar de intendente geral das minas, que também mando criar, a Manuel Ferreira da Câmara e Bitancourt, para exercitar as incumbências, e obrigações, que lhe são prescritas no dito alvará, vencendo com o dito emprêgo o ordenado anual de três contos e duzentos mil réis, que é o mesmo que vencia o intendente da real extração dos diamantes; cujo lugar mando extinguir, o qual lhe será pago pela Junta da Fazenda da mesma capitania de Minas Gerais.

“Dom Rodrigo de Sousa Coutinho do meu Real Conselho de Estado, presidente do Real Erário o tenha assim entendido, e faça executar expedindo nesta conformidade as ordens necessárias. Palácio de Queluz, em dois de julho de mil oitocentos e três.

“Com a rubrica do Príncipe Regente, Nosso Senhor.

“(a) *Manuel Francisco da Costa Araújo*”

“Oficio

“Ilmo. e Exmo. Sr. Acabo de receber o alvará de 13 de maio do corrente ano, em que o Príncipe Regente, Nosso Senhor é servido mandar criar em Minas Gerais uma Junta Administrativa de mineração e moedagem, dando outras providências sôbre esta importantíssima matéria, e o decreto pelo qual se acha nomeado Manuel Ferreira da Câmara e Bitancourt para o lugar de intendente geral das Minas, que tudo me foi remetido com a carta régia de 2 de julho dêste mesmo ano, expedida por V. Excia., que só poderei executar, como se me ordena pela parte que me toca, quanto às novas minas dos sertões de Macacu (6), de rendimento sumamente têneue, depois de me constar que naquella capitania se acha estabelecida a referida Junta Administrativa, e ereta a Casa da Moeda. Deus guarde a V. Excia. Rio, 4 de novembro de 1803.

“Sr. d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

“D. *Fernando José de Portugal*” (7).

(6) As minas dos sertões de Macacu são as que foram exploradas na região do rio do mesmo nome, próximo de Cantagalo, Est.º do Rio.

(7) *Arquivo Nacional*, publ., vol. II pág. 309.

Alvará de 13 de maio de 1803 — Síntese do alvará — Carta régia de 22 de dezembro de 1806, pela qual Manuel Ferreira da Câmara toma posse do cargo de intendente dos Diamantes do Sêrro do Frio, em Vila Rica, 27 de outubro de 1807 — Último trabalho escrito por Câmara Bethencourt, na Bahia, antes de partir para Minas Gerais — Parecer assinado por Pedro Maria Xavier d'Ataíde e Melo, Manuel Ferreira da Câmara, Manuel Jacinto Nogueira da Gama e Lucas Antônio Monteiro de Barros, "sôbre os meios de pôr em execução o luminoso alvará, de 13 de maio de 1803", Vila Rica, 2 de novembro de 1807 — Opinião de J. Felício dos Santos, Saint-Hilaire, Calógeras, Antônio Olinto, Paul Ferrand, John Mawe e Eschwege, sôbre diferentes pontos dêsse alvará — Introdução do alvará de 13 de maio de 1803 feita por Manuel Ferreira da Câmara não publicada — Comprovação de que José Bonifácio de Andrada e Silva é autor do parecer sôbre o alvará de 1803.

O alvará de 13 de maio de 1803 (1), suscitou tantas e tais discussões, e foi louvado, condenado, comentado e criticado por tanta gente sabedora dos assuntos nêlê tratados, inclusive por mestres da nossa história mineralógica e metalúrgica como J. Felício dos Santos, Eschwege, P. Ferrand, Antônio Olinto e Calógeras, que se poderiam escrever páginas e páginas, sômente examinando as opiniões de cada um dêles, sôbre as diversas cláusulas de que é constituído.

Encerrando-o, encontra-se no original publicado em 1803, a seguinte ementa:

“Alvará com fôrça de lei, pelo qual V.A.R., tendo consideração ao abatimento, e decadência em que se acham as minas de ouro e diamantes no Brasil, e querendo melhorar e regular a forma atual de organização e administração das mesmas, para aumento da riqueza nacional, e felicidade dos povos daquêlê continente, há por bem abolir a circulação do ouro em pó em tôdas as capitânicas, onde tem corrido como moeda; mandando transferir para a capitania de Minas Gerais a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e para a capitania de Goiases a da cidade da Bahia; estabelecendo em todos os distritos mineiros casas de permuta para a troca do ouro e compra dos diamantes, reduzindo em benefício de seus flêis vassallos o real direito do quinto ao décimo; descontando, e mandando dividir por datas os terrenos dos distritos diamantinos, para se poderem lavar e aproveitar; criando uma Junta denominada Junta Administrativa de Mineração e Moedagem na capitania de Minas Gerais, e um Intendente Géral das Minas, para fazerem executar tudo o que nêsse alvará se determina; e dando ao mesmo respeito outras muitas sábias e bem adequadas providências; tudo na forma acima declarada.”

Por aí se verifica que o intendente geral das Minas, nomeado pelo decreto de 2 de julho de 1803, e a Junta

(1) FRANCISCO INÁCIO FERREIRA, *Repertório Jurídico do Mineiro*, pág. 48, e Arquivo Nacional, *Memórias*, vol. 4.º fls. 54: havendo ainda no *Instituto Histórico*, cópia dêsse alvará, anotada e entregue pelo autor desta bibliografia.

Administrativa de Mineração e Moedagem, criada pelo art. I do alvará, eram os responsáveis pela sua fiel execução, razão por que o príncipe regente, nêsse mesmo art.º I, ordena ao governador e capitão general da capitania de Minas Gerais, que “convoque na vila de sua residência, ou no lugar onde se houver de erigir a Casa da Moeda” uma Junta Administrativa composta do mesmo governador, como presidente; do intendente geral das minas, como vice-presidente; do ouvidor geral de Vila Rica, como juiz conservador; do provedor da Casa da Moeda, que se ia estabelecer; de dois deputados hábeis em mineralogia; de um ou dois engenheiros de minas nomeados diretamente pelo príncipe; e de dois mineiros dos mais inteligentes, e mais bem estabelecidos; sendo que os dois deputados deveriam ser eleitos trienalmente pela Junta para que houvesse concorrência e distinção para os beneméritos.

A Junta entrando imediatamente em exercício, egeria os seus auxiliares, ficando, entretanto essa eleição subordinada à aprovação real.

Isto feito, devia ela:

estabelecer a Casa da Moeda;

promover um empréstimo dentro da capitania, para com êle adquirir a prata e o cobre a serem empregados nas cunhagens que pretendiam fazer na Casa da Moeda;

estabelecer Casas de Permuta;

fazer cessar a circulação do ouro em pó;

introduzir os melhoramentos que pudesse na mineração do ouro, e de outros metais que porventura viessem a ser descobertos e explorados na capitania;

ocupar-se dos meios com que em tôdas as capitánias do centro se pudessem promover o adiantamento das minas, a melhor inteligência no seu lavrar, e as regulações do regimento de datas e águas, e, finalmente:

promover o estabelecimento de escolas mineralógicas e metalúrgicas, semelhantes às de Freiberg e de Schemnitz, de que têm resultado àqueles países tão grandes e assinaladas vantagens.

“De tudo o mais que a Junta obrar a este respeito, e do mais que por este alvará lhe é encarregado, me dará regularmente parte, para que eu ordenando provisoriamente o que fôr melhor para o meu real serviço, e bem dos meus povos, lhe estabeleça definitivamente o Regimento Geral (2) para o governo e administração das minas e estabelecimento metálicos do Brasil”.

Se a Junta Administrativa de Mineração e Moedagem e o intendente geral das Minas deviam fazer executar tudo o que no alvará se ordenava, isto é, criar a Casa da Moeda e as de Permuta, contrair empréstimo, fazer cessar a circulação do ouro em pó, etc. como se explica a atitude do vice-rei verificada no ofício dirigido ao ministro d. Rodrigo a 4 de novembro de 1803? (3)

Normalmente, cabia-lhe (a d. Fernando José de Portugal) fazer chegar às mãos do governador da capitania de Minas Gerais, o decreto e o alvará remetidos de Lisboa para aqui serem cumpridos; mas a primeira coisa que fez foi protelar esse cumprimento.

O alvará extinguiu a real extração de diamantes, criada pelo decreto de 12 de julho de 1771 para executar o regimento diamantino de 2 de agosto do mesmo ano — Livro da Capa Verde — e assim sendo, era natural que os membros da extração lançassem mão de todos os recursos possíveis para impedir a sua abolição total.

Esse objetivo foi, em parte, alcançado por haver no alvará de 1803, diversas cláusulas mal recebidas

(2) Que nunca foi publicado.

(4) Vide pág. 116.

pelos próprios mineiros, principais interessados na abolição do regimento diamantino de 1771; razão por que o desembargador Modesto Antônio Mayer foi sendo conservado na intendência dos diamantes, até ser encontrada solução para o caso.

Correram os anos. A situação política de d. Rodrigo, que havia pedido demissão de ministro em 1803, firmou-se de novo, e Manuel Ferreira da Câmara foi enfim mandado para Minas Gerais, em virtude da carta régia de 22 de dezembro de 1806. (4)

O último trabalho escrito por Câmara na Bahia, deve ter sido a “Resposta dada à câmara da cidade da Bahia, a qual consultou a Manuel Ferreira da Câmara sôbre diferentes quesitos que lhe foram feitos por parte do governador, em consequência de ordens que para isso tivera de S. A. R. no ano de 1807”, conforme consta da — “Relação de manuscritos a respeito do Brasil, existentes no Arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros” (do Brasil), publicada no volume IV da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (5); e o primeiro que fêz, após haver chegado a Vila Rica no dia 24, e de ter tomado posse do cargo a 27 de outubro de 1807 (nêsse dia o governador Pedro Maria Xavier d’Ataíde e Melo pôs o *cumpra-se* e *registre-se* nas suas duas cartas de nomeação (6) foi, sem dúvida, o de examinar o próprio alvará de 13 de maio de 1803, com aquêlê governador, que há muito havia recebido ordem do conde de Vila Verde, para dar parecer sôbre o mesmo.

(4) Doc. anexo n.º 9.

(5) Não foi encontrado nos arquivos do Itamarati.

(6) Docs. anexos n.ºs. 7 e 9 — O decreto de 2 de julho de 1803, pág. 115, não foi apresentado.

PARECER SOBRE O ALVARÁ DE 13 DE MAIO DE 1803.

"Ilmo. e Exmo. Sr. — Não tendo podido até aqui cumprir a ordem que me foi endereçada pelo Exmo. Sr. Conde de Vila Verde para que houvesse de dar o meu voto sobre o luminoso alvará da Moeda, por me convencer do quanto conviria ouvir sobre tão importante objeto, entre outras pessoas, o intendente dos diamantes e das minas, desembargador Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá tendo este assomado finalmente no dia vinte e quatro do mês que teve fim a esta capital, o convidei, junto com o escrivão deputado, e ouvidor da comarca, para que dessem seus votos sobre as dificuldades que poderiam travar na prática, a execução desse alvará, e em resultado de nossas combinações, mandei traçar a representação que junto V. Excia. achará a este meu ofício, assinada por todos os membros que aqui figuraram, e que a bondade de V. Excia. se dignará de levar à sempre alta e augusta presença de S.A.R., para que este Senhor haja de determinar sobre tão delicada matéria, o que fôr mais do seu real agrado, devendo persuadir-se de que todos procuramos, quanto nos foi possível, combinar os interesses do seu régio patrimonio com o dos seus fiéis vassallos. Deus guarde a V. Excia. por muitos anos. Vila Rica, 2 de novembro de 1807.

"Ilmo. e Exmo. Senhor Visconde de Anadia

"Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo."

Representação:

"Senhor. Foi V.A.R. servido encarregar-me pelo ofício do Conde de Vila Verde, ministro-assistente ao despacho, em data de 2 de setembro de 1806, que eu houvesse de informar sobre os meios de pôr em execução o luminoso alvará de 13 de maio de 1803, que dúvidas, em parte nascidas da má inteligência que lhe deram os mineiros, em parte de algumas disposições que visivelmente contrariavam os particulares, assim como os régios interesses, fizeram até agora sustar."

"Tendo, durante o tempo que em nome de V.A.R. tenho a honra de governar esta capitania, ouvido as razões de todos aquêles que impugnavam a execução do sobredito alvará, e podendo já ter dito a minha opinião sobre tão importante como delicado objeto, eu não quis aventurá-la sem que che-

gassè o Intendente Geral das Minas e dos Diamantes, com quem houvesse de consultar, não sòmente sòbre os meios e maneiras de realisar tão úteis determinações, como para lhe ponderar as dificuldades com que se tinha impugnado o dispòsto no dito alvará.

“Chegado o dito Intendente a esta capital, de acòrdo com êle que subscreverá êste officio, e as resoluções tomadas em conferências a que assistiram o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, assim como o ouvidor da comarca, que também nêste officio assinaram, tenho a honra e satisfação de pôr agora na presença de V.A.R., o que, a beneficio da Real Fazenda e dos povos desta capitania, julgamos se deve alterar no dito alvará, afim de que êle venha a produzir, sem a menor comoção da parte dos que lhe devem prestar obediência, o saudável e pretendido efeito, para que fôra concertado, e promulgado.

“Sempre animado pelo mais árdente desejo de ser útil ao serviço de V.A.R., que tanto tem em mim confiado, ambicionando sòmente que V. Alteza me tenha por um daquêles que bem o servem, excusava dizer que tódas as resoluções que fazem parte dêste officio, e que quanto a mim devem fazer parte do dito alvará por apostila ou aditamento, foram tomadas com aquela prevenção e convicção que a importância da matéria exigia; e acrescentarei ainda, que ouvidas as pessoas acima nomeadas, e precedendo explicações das opiniões em que cada uma se fundava para aprovar o todo ou rejeitar o pouco em que se afastaram das disposições do sobredito alvará, todos concordaram unânimemente em que os artigos em que achavam dever fazer parte da apostila, declaração ou aditamento ao sobredito alvará, eram tão necessários como úteis para conseguir os fins a que êle se propõe, e que uma vez que V.A.R. houvesse por bem anuir a êles, se deverão esperar as grandes utilidades que esta capitania colherá: utilidades que sem aquela pròvida, sábia e bemfeitora lei, se não poderão jamais conseguir.

“Isto pôsto, eu passo a expôr a V.A.R. as alterações que achamos que devem fazer ao alvará em questão.”

“1ª Em vez do dispòsto no § 6º do Artigo 4º, quanto à quantidade do ouro que se deva ensaiar, ou tocar a arbítrio das partes, convirá ordenar:

“Que se siga à risca o que se pratica nas funções presentemente, para que não pareça ao público, sempre suspeito, que com a disposição em contrário, quer V.A.R. privá-lo

das graças e benefícios de que gozava, caso não entre em dúvida se a Real Fazenda se quer assim utilizar com a sua fatura, em vez de economizar as despesas do ensaio, em tão insignificantes parcelas, como a lei inculca.

“2ª Manda-se pelo § 7º do mesmo artigo, abrir um empréstimo de milhão e meio, com que se possa cunhar a moeda de prata e cobre que fôr necessária à execução do alvará. Parece impossível que se realice na capitania um tal empréstimo, por estar em desproporção com as suas fracas e limitadas forças.

“A decadência conhecida das minas, motivou os remédios que a lei prescreve; achou-se portanto, que embora se abrisse o empréstimo, mas certos por uma parte de que êle não produzirá o desejado efeito, e que de outra, por isso mesmo que a massa do ouro circulante sendo pequena se não precisará de tão grande avanço, lembrou, que tirado tódo o partido possível daquêle empréstimo, se poderá suprir à moeda de prata, e cobre, que deve estar pronta para resgatar o ouro que circula, quando se proibir o seu curso. Recolhendo-se de antemão aos reais cofres, tudo o que houver nos cofres de ausentes, órfãos, terra santa, bula da cruzada, confrarias, irmandades e capelas, e em quaisquer depositos a título de empréstimo, por um até dois anos, tempo em que infalivelmente se lhes deve repor o fundo emprestado com 2 por 100. Não bastando, porém, êstes recursos, espera-se que V. A.R. haja de haver por bem de anuir a um empréstimo ainda mais momentâneo feito pelo real erário, constando de cinquenta contos de réis de moeda de cobre, em que avulte a mais miúda, visto o seu pouco valor intrínseco, e de vinte contos de réis de moeda de prata cunhada, miúda como a precedente; de maneira que ganhando V.A.R. mais direitos de braçagem, ela não possa, por ser diminuta em pêso, correr em qualquer outra capitania; empréstimos êstes, que serão imediatamente reembolsados com grande utilidade, e ganho do real erário, pois que reduzindo-se a moeda a massa do ouro que circula, terá logo a capitania pelo menos o equivalente do que empregar em o resgatar. Com semelhantes meios é de esperar que se acabe o incômodo, ruinoso, e por via de regra, hoje falsificado sinal da representação de tudo nesta capitania, tendo a falta de ouro sugerido muitos meios de o contrafazer com grande prejuizo dos povos, e dos reais direitos, e para obstar às que, de pouco tem valido as noções providências que tenho dado.”

“3º Que a execução do artigo 6º deverá ser entendido sòmente quanto às datas que de novo se houverem de conceder nos distritos diamantes, ou até agora vedados: não se alterando coisa alguma a respeito das atualmente possuídas por qualquer título legítimo que seja, e sem que pelas datas já concedidas, ou compradas, e pelas que de novo se concederem em terrenos não diamantinos se haja de pagar coisa alguma, porque as graças, uma vez concedidas, é perigoso revogá-las, quando elas interessam a tantos; havendo além disto sido compradas muitas das datas atualmente possuídas; e sendo forçoso o pagarem-se a seus donos, no caso de se julgarem devolutas para serem distribuídas na conformidade do alvará. E de crer que não podendo a maior parte dos atuais proprietários de terras minerais com o impôsto, que a lei estabelece, sòmente por êle tiveram em horror a sua execução, e esquecidos de todos os bens, e mercês, que o alvará lhes conferia, julgaram atacado o direito da propriedade, e flutuante a sua fortuna. Que devendo haver uma diminuição nas rendas reais em consequência de suprimir-se êste novo impôsto, para supri-la conviria ordenar:

“Que por cada data que se houver de conceder nos terrenos diamantinos, que para o futuro se descobrir, e dos atualmente conhecidos, e que se mandam descontar e distribuir, se haja de pagar seiscentos réis cada três meses, fazendo-se a distribuição das datas, e a percepção dêste impôsto do mesmo modo que se acha determinado nos §§ 3º e 4º do Artigo 6º. O que não pode ser estranhado pelo povo, visto que não estava ainda de posse dêstes terrenos, em que se lhe oferece dois produtos valiosos, em vez de um, e cujo trabalho arriscará menos.”

“5º E porque convém que nos Distritos Diamantinos sòmente trabalhem pessoas conhecidas em serviços regulares, evitando-se por êste modo que os diamantes andem pelas mãos de todos, principalmente dos faiscaidores, o que seria manifestamente contrário aos régios e particulares interesses no todo de uma capitania, onde grande número de pessoas vive do jornal de seus escravos faiscaidores, conviria ordenar-se: que o § 9º do artigo 6º só deve entender-se a respeito do distrito diamantino, contando do mandato, e do consentimento do senhor do escravo faiscaidor, e devendo-se punir sòmente com penas corporais aquêles escravos, que, contra a vontade de seus senhores, se acharem faiscando nos

ditos terrenos diamantinos, e não com a perda dos mesmos, no que seria castigado o senhor que não delinqüiu.”

“6º Que não obstante o § 3º do artigo 9º se continue a conceder sesmarias em terras de bosques, ou matos, sendo, porém, obrigados os possuidores a conservar a 3ª parte das matas, que lhes foram concedidas, regulando os cortes de maneira que jamais se ache despovoada de arvoredo a dita 3ª parte do terreno obtido: sendo, além disso obrigados a deixar nas derrubadas, ou roçadas que fizerem, um aceiro aos paus de construção, ou de lei, para que não sejam destruídos pelo fogo. E que nas sesmarias, que se acham já concedidas, se conserve a 4ª ou 5ª parte pelo menos dos bosques, que ainda existirem, regulando-se para êsse fim os cortes, e poupando-se em todo o caso as árvores de construção, ou paus de lei, como fica determinado para as sesmarias, que de novo se concederem. Podendo, contudo o intendente geral das Minas, com a aprovação da Junta Administrativa de Mineração e Moedagem adjudicar pelo seu justo valor, ou reservar os bosques, que ainda não estiverem concedidos, e que julgar necessários para o trabalho, e lavra das minas, e para a fusão dos metais. A disposição do alvará parece opor-se neste § não só ao progresso da cultura, mas à povoação de imensas matas, que ainda existem nos sertões da capitania, onde seguramente há minas a descobrir, e que de certo ficarão ignoradas, tolhendo-se a concessão de sesmarias em semelhantes terrenos.”

“7º Que o ferro, aço, sal, e escravos destinados à mineração fiquem livres de pagar direitos de entradas nos registros da capitania: impondo-se competente aumento de direitos nos gêneros de luxo, de maneira que a Real Fazenda não sofra prejuízo por aquela graça feita aos mineiros: cujo exâme, e arbitramento fique cometido à Junta da Real Fazenda. Todo o impôsto sôbre os gêneros que são instrumento da mineração, é diametralmente oposto ao seu crescimento: e porque atualmente se percebem nos portos secos desta capitania os direitos das entradas pelo pêsô, e não pelo valor das mercadorias, vindo a pagar o ferro, por exemplo, tanto quanto pagam os galões, cassas, etc., pondo-se sôbre as mercadorias de luxo, além do que já pagavam os direitos, que atualmente pagam o ferro, aço, sal, e escravos, não haverá diminuição nas rendas reais, e serão favorecidos os trabalhos minerais.

“Eis, Senhor, tudo quanto nos pareceu dever pôr na presença de Vossa Alteza Real, que mandará o que fôr servido.

“Vila Rica, 2 de novembro de 1807.

*“Pedro Maria Xavier d’Ataíde e Melo (7)
Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá.
Manuel Jacinto Nogueira da Gama. (8)
Lucas Antônio Monteiro de Barros.” (9)*

Êste documento oficial, até hoje inédito, mostra com a maior segurança e clareza as causas principais de até o ano de 1807 não ter sido o alvará pôsto em prática.

O governador Pedro Maria Xavier d’Ataíde e Melo, esperando um ano inteiro pela chegada do intendente Câmara, teve tempo de sobra para verificar os verdadeiros motivos porque os mineiros vinham-se opondo à sua execução; sendo oportuno notar que quando José Bonifácio, Alexandre Rodrigues Ferreira e o visconde de Anadia, examinaram o projeto do alvará feito por Câmara, nenhum reparo fizeram sôbre a possibilidade de qualquer das suas cláusulas vir a ser impugnada pelos mineiros, como nociva aos seus legítimos direitos: e também que em todo o período administrativo de Manuel Ferreira da Câmara jamais houve a adoção de uma só e única lei, pela qual devesse êle reger os seus atos.

Êstes se baseavam em cláusulas do regimento diamantino de 1771, interpretadas com superior descortino, e em algumas das do alvará de 1803, para a aplicação das quais, não estando êle em vigor, o govêrno ia fazendo publicar novos alvarás. Isso, quanto ao modo de serem arrecadados os impostos, etc. porque

(7) *Arquivo Nacional, publ. vol. XIII, Minas Gerais. Correspondência, Governadores, col. 97.*

(8) Marquês de Baependi.

(9) Visconde de Congonhas do Campo.

nos demais casos, as suas decisões jurídicas ou administrativas raramente se subordinavam a qualquer dispositivo de lei. Saint-Hilaire e Felício dos Santos contam que a justiça no Distrito Diamantino era feita (*rendue*) por Câmara de maneira paternal, evitando êle tanto quanto possível delongas, e despesas, dispensando formalidades inúteis, e procurando sempre reconciliar as partes. Para mostrar como o intendente era rebelde ao jugo da lei, Felício dos Santos cita um dos seus muitos despachos nêsse sentido: “Tenho de ferido; e advirto ao suplicante que se tornar a apontar-me leis hei de apontar-lhe léguas.” (10)

Quando Felício dos Santos escreveu as *Memórias do Distrito Diamantino*, possuía, em manuscrito, cópia de diversos dos pareceres solicitados pelo govêrno português ao ser elaborado o alvará acima citado, parecendo-lhe ter sido feito da combinação de todos.

Se se tomar por base de observação o manuscrito existente no Arquivo Nacional, verifica-se que a contribuição dos diversos outros projetos ou pareceres apresentados foi relativamente pequena, mas suficiente para, em parte, dificultar o seu cumprimento; como, por exemplo, o acrescentamento do § 7.º do art. 4.º, em virtude do qual dever-se-ia fazer, dentro da capitania de Minas, um empréstimo de um e meio a dois milhões (de cruzados), sem se levar em conta a má situação financeira dos seus habitantes.

O § 3.º do art. 3.º também não pertencia ao projeto.

Os §§ 5.º do art. 1.º e 3.º do art. 5.º haviam sido condenados, segundo nota existente à margem do manuscrito de Câmara Bethencourt, mas apesar disso foram publicados; o mesmo acontecendo com o § 3.º do art. 6.º.

(10) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.*, pág. 293, 1.ª ed.

A cópia desse alvará, publicada por Francisco Inácio Ferreira, no *Repertório Jurídico do Mineiro*, contém diversos erros e falhas que a prejudicam; havendo, também, no próprio alvará, oficialmente publicado em 1803, um erro de impressão no § 6.º do art. 1.º, onde — referidos mineiros — foi trocado por — referidos ministros. (11)

Confirmando, de certo modo, o que disse Felício dos Santos sobre o processo de elaboração do alvará de 13 de maio de 1803, Calógeras, escrevendo sobre os trabalhos de José Vieira Couto e de Antônio Pires da Silva Pontes Leme, diz que:

“O influxo desses estudos, de tão vária procedência, orientados para pontos tão diversos, mas com tantos pontos de contato a consolidarem as conclusões comuns, tornou-se efetivo na elaboração do alvará de 13 de maio de 1803, documento da maior relevância para o aproveitamento das jazidas minerais do Brasil.” (12)

Antônio Olinto dos Santos Pires, ao escrever a *História da Fundação da Escola de Minas de Ouro Preto*, (13), encontra no alvará de 1803, a primeira referência positiva, em documento oficial, sobre a criação de uma escola de minas no Brasil, que devia ser erigida nos moldes das de Freyberg e Schemnitz (14), vendo, também, na junta técnica, criada pelo artigo primeiro daquele alvará, o “gérmen do Corpo de Engenheiros de Minas”, “que existe, sob denominações

(11) Essas observações provêm do exame comparativo, feito entre o manuscrito do *Arquivo Nacional*, um exemplar do alvará de 1803, que pertenceu ao dr. Antônio Olinto, e a cópia, existente no *Repertório Jurídico do Mineiro*, de Francisco Inácio Ferreira.

(12) CALÓGERAS, ob. cit. vol. I pág. 154.

(13) A. OLINTO, *Memória Histórica*, Anais da E. de Minas, vol. 7.º, 1905.

(14) Freyberg e Schemnitz, e não Fiedberg e Schemintz, como têm sido quase sempre publicado.

diversas, em todos os países mineiros, e que entre nós é ainda infelizmente uma simples aspiração, muito embora a sua criação tenha sido lembrada há perto de um século”.

Ainda no mesmo trabalho, Antônio Olinto escreve que a idéia da criação de uma escola montanística, ficou sem execução até o fim do domínio colonial, e que em 1823, quando se discutia na Assembléia Constituinte e Legislativa o projeto de criação de uma universidade no Brasil, Manuel Ferreira da Câmara, já então deputado eleito pela província de Minas Gerais, tomando a palavra, propôs a criação em Minas Gerais de uma academia montanística, cujas bases deu por escrito, e foram o gérmen da atual Escola de Minas, fundada cincoenta anos mais tarde, e isso mesmo graças ao sábio dr. H. Gorceix, que no discurso pronunciado em Ouro Preto, por ocasião da inauguração, a 12 de outubro de 1876, referindo-se a Câmara Bethencourt com especial carinho e reconhecimento pelo valor de sua obra, disse:

“A iniciativa do Intendente Câmara, cujo nome deve ser caro aos filhos de Minas, não ficou estéril. Se o ano passado, com grande pesar procurei em vão no morro de Gaspar Soares os vestígios da fábrica do Pilar (15), que este homem de gênio tinha criado, é com prazer que devo lembrar a existência de mais de cem fábricas, que foram estabelecer em 50 anos apesar de tôdas as dificuldades de uma fabricação empreendida sem guia, e dos obstáculos que, em virtude da falta de meios de comunicação, tornam muito difícil a venda dêste metal. Será, espero, uma das glórias da Escola fazer prosperar esta indústria.”

Não sabia Antônio Olinto que a proposta de 1823 era do mesmo autor da de 1803, que abordara, tam-

(15) Gorceix não os procurou convenientemente.

bém, o mesmo assunto, em notável parecer apresentado a d. João VI, em 1819, sôbre as sociedades de mineração (16).

Paul Ferrand, baseando-se, como Calógeras, na cópia do alvará de 1803, existente no *Repertório Jurídico do Mineiro*, em seu trabalho *L'Or à Minas Gerais*, transcreve, em francês, as cláusulas daquêle alvará, referentes à exploração das minas de ouro. Mas, antes de principiar a transcrição, fantasia uma viagem de Andrada e de Câmara a Minas, aonde teriam ido em comissão, quando verificaram que a decadência das minas era devida à sua má legislação, e ignorância dos mineiros; sendo então encarregados de lançar as bases de uma nova lei, promulgada em seguida sob a denominação de "Alvará de 13 de maio de 1803, tratando da administração das minas de ouro e de diamantes do Brasil". (17) Ferrand ouviu cantar o galo sem saber onde.

Lendo o trabalho de John Mawe sôbre o Brasil, e ignorando, por certo, o fato de Manuel Ferreira da Câmara e José Bonifácio terem feito pela Europa uma viagem de instrução, interpretou a referência do autor a essa viagem, como se se tratasse de uma excursão que tivessem feito a Minas Gerais.

São estas as palavras de John Mawe: (18)

"Trinta anos quase decorreram então sem que nenhum melhoramento fôsse trazido à indústria da mineração. Pensavam provavelmente que não havia nada que emendar, pois

(16) Vide pág. 446, doc. 64. Em 1827 e em 1832 o assunto foi novamente tratado, conforme se verifica em Xavier da Veiga, efemérides de 15 e 21 de fevereiro e decreto de 3 de outubro de 1832.

(17) PAUL FERRAND, *L'Or à Minas Gerais*. Ouro Preto, 1894, pág. 88.

(18) JOHN MAWE. *Viagem ao interior do Brasil*. Publicação do Centenário em Minas Gerais, 1922. Trad. de Dermeval Lessa, pág. 266.

que o ouro ia diminuindo sempre. Ninguém compreendia que a verdadeira causa da decadência estivesse nos processos defeituosos da indústria, e acreditavam todos nos ditos dos mineiros, para os quais já não se achava tanto ouro como antigamente. Por outro lado, acreditavam que o ouro era exportado em contrabando e que isto causava a grande diminuição do quinto.

“O governo, nessa situação, nada fez para aumentar a produção do ouro, e nenhuma lei foi por ele expedida a esse respeito durante o espaço de 30 anos, até chegarmos à época em que Andrada e da Câmara voltavam de suas viagens de estudos mineiros (19). Estes reconheceram então que a legislação imprópria e o mau material de que dispunham os mineiros, eram os únicos males que tinham produzido a ruína das lavras de ouro e diamantes.

“Encarregados de elaborar uma nova lei para exploração destes minerais, apresentaram um projeto que foi depois o alvará de 13 de maio de 1803, no qual se proibia a circulação do ouro em pó, e se ordenava o estabelecimento de uma casa de moeda em Minas, assim como a criação de uma junta geral das minas e de várias juntas locais nas províncias.

“O quinto foi reduzido à metade, e a exploração dos diamantes foi declarada livre, devendo estes ser vendidos à coroa, etc. Esta lei, muito extensa, era boa em teoria, mas não se baseando no conhecimento do país, onde devia ter execução, nunca foi aplicada, e somente em ordens mais recentes foi levado a efeito um ou outro dos seus parágrafos. É que não havia em primeiro lugar homens de ciência para formarem as juntas das minas, e em segundo lugar, não havia dinheiro suficiente para se pagar o numeroso pessoal que uma grande administração exige.

“Tudo voltou então à rotina e ao vêsso antigo português de abandonar o caminho distante dos extremos, para visar ao que é mais perto, ou, não sendo possível, nada tentar.

“Somente depois da chegada do rei ao Brasil, é que foram levadas a efeito algumas medidas, não porém para o incremento da indústria do ouro, mas sim para impedir o contrabando do ouro em pó, tendo para esse fim sido expedido o alvará de 1º de setembro de 1808, onde se proibia a circulação do ouro em pó, nas províncias do interior, substi-

(19) A falsa citação feita por um autor, como P. Ferrand, deu lugar a grande número de pesquisas inúteis, no sentido de encontrar dados relativos àquela pseudo-viagem a Minas Gerais.

tuindo-a pelas moedas de ouro, prata e cobre, e casas de câmbio para permutar o ouro em pó.

“Nêste alvará são citados e postos em vigor muitos artigos do de 13 de maio de 1803, o qual, como vimos, deixou no mais de ter applicação.

“Grandes foram as vantagens da proibição da circulação do ouro em pó; em primeiro lugar, os compradores e vendedores não foram mais obrigados a levar consigo uma balança e pesos; em segundo lugar, desapareceu a falsificação freqüente do ouro em pó, com o de latão ou da mica, e por último não se perdeu mais uma grande quantidade de ouro em pó com as pesagens tão repetidas.”

Mawe faz em seguida mais algumas considerações sôbre o resultado obtido com a applicação dessa lei.

Guilherme, barão d'Eschwege, trata mais circunstanciadamente do assunto, não só nas *Notícias e Reflexões Estadísticas da Província de Minas Gerais* (20), como na parte VII, capítulo II do *Pluto Brasiliensis* (21).

No primeiro dêsses trabalhos, apresenta a relação das leis montanísticas existentes no Brasil, segundo as datas em que foram publicadas, fazendo sôbre cada uma delas, péqueno comentário a respeito dos resultados obtidos pelo govêrno com a applicação das mesmas.

Começa com o alvará, e regimento em 62 capítulos, de 15 de agôsto de 1603, que El-Rei d. João IV deu aos seus vassallos e mineiros do Brasil, e chega ao 15.^o, que é o que mais interessa, no momento.

“15^o — Nos tempos modernos appareceu o alvará de 13 de maio de 1803, abolindo o giro do ouro em pó, e estabelecendo casas de moeda na capitania de Minas Gerais.

(20) *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo IX, 1825; e *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano IV, 1899, págs. 737 e 754.

(21) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano III, 1898, pág. 569. Trad. de RODOLFO JACOB.

“Nota — Está êste alvará fundado sôbre verdadeiros principios montanísticos, mas o plano é tão gigantesco, e em muitos artigos impraticável no Brasil, de modo que, conhecendo-se as dificuldades de pô-lo em prática, ficou sem efeito, entretanto, sôbre êle se deve formar uma lei mais econômica, e mais adequada para os estados do Brasil.

“16º — Alvará de 1º de setembro de 1808, para circular em tôda a capitania do interior moedas de ouro, prata e cobre proibindo a circulação do ouro em pó como moeda. (22)

“Nota — Êste alvará pela maior parte não foi pôsto em prática principalmente pela falta de fundos metálicos, e por êste motivo saiu o alvará seguinte.

“17º — Alvará de 12 de outubro de 1808 para circular na capitania de Minas Gerais os pesos espanhóis depois de marcados com o cunho das armas reais e fazendo-se também bilhetes impressos para o trôco de ouro em pó nas casas de permuta. Acompanha êste alvará um regulamento provisional para o trôco do ouro em pó.

“Nota — Foi êste alvará que muito prejuízo tem causado à Real Fazenda, não só por ter aberto maior caminho ao extravio, mas também pela perda que se sofria nos trocos, e nos imensos bilhetes falsos, que logo foram introduzidos.

“18º — Alvará de 17 de novembro de 1817, privilegiando aos mineiros que se empregam na escavação do ouro efetivamente, não obstante não terem 30 escravos, ampliando o decreto de 19 de fevereiro de 1752.

“Nota — Todos os privilégios que prejudicam a terceiros são nocivos, e principalmente êste que faz perder todo o crédito dos mineiros.”

Mais adiante, verificar-se-á que José Bonifácio, no parecer apresentado sôbre o alvará de 1803, e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, em memória apresentada ao conde de Palma (23), foram ambos favoráveis à concessão dessa vantagem. A memória apresentada pelo futuro visconde de Caeté, quando desembargador intendente da Real Casa de Fundição do Ouro da Co-

(22) Note-se que Eschwege não faz menção do alvará de 30 de setembro de 1808, mencionado por MANUEL FERREIRA DA CÂMARA, em sua autobiografia, adiante transcrita, pág. 148.

(23) Docs. anexos ns. 11 e 12.

marca de Sabará, é que deve ter decidido o govêrno a expedir aquêlê alvará, que tinha por fim beneficiar o quinto, em virtude da ampliação do privilégio da trintada. Foi publicado a 17 de novembro de 1813.

A apreciação de Eschwege no *Pluto Brasiliensis* (1833) é diferente. Já aqui, o grande geólogo, a quem Saint-Hilaire e o historiador Varnhagen tratam de compilador e plagiário (24) aborda o assunto mais amplamente. No capítulo "Medidas necessárias ao levantamento da mineração", escreve êle:

"Estas medidas são mais fáceis de propor-se que de executar-se, sobretudo se o proponente deixa de lado circunstâncias locais, para transportar para a América a completa organização mineira da Europa. O francês proporia a organização francêsa, o alemão a alemã, o ingles, a inglesa, e um terceiro um amálgama de tôdas três, no pensamento de que assim realizaria a perfeição. É o que sucedeu relativamente à lei de 1803, em que se acreditou haver reunido tudo o que havia de bom.

"Os autores desta lei, conquanto fôssem brasileiros natos, não conheciam o Brasil, (25), não admirando então que, tendo se formado nas escolas mineiras da Europa, tomassem esta como modelo para o seu país, e assim redigissem uma lei, que nunca podia ser posta em execução, como realmente o não tem sido até hoje. Não fatigarei o leitor procurando provar em todos os pontos a inoportunidade desta e a impossibilidade da sua execução. Direi tudo, lembrando que uma lei é mais fácil de fazer-se que de cumprir-se."

Eschwege passa em seguida a repetir a enumeração dos defeitos já fartamente atribuídos à lei desde muito antes de vir à luz o seu trabalho. Nessa ocasião, já por diversas razões adiante citadas, se tornara êle inimigo de Ferreira da Câmara, o que não impede que

(24) *História Geral do Brasil*, por FRANCISCO ADOLFO DE VARNHAGEN, vol 2.º. págs. 342 e 347. — 1.ª ed.

(25) É nossa impressão que essa crítica não procede.

o capítulo, como quase todos os seus escritos, mereça ser lido com o maior interêsse.

Por sua vez, monsenhor Pizarro (26) escreve:

"A lei de 13 de maio de 1803, é impossível executar-se nos §§ 3 e 4 do art. 6. Por êles importa a taxa territorial, por ano, de cada légua quadrada, dividida em datas de 15 braças em quadra, 48:000\$000 rs. Tendo a demarcação diamantina 25 léguas em quadro, é a importância da taxa territorial 1.200:000\$000 rs., importância que não há em tôdas as minas."

Verifica-se, por aí, que o parecer do governador e capitão-general Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo (27), não passou ao domínio público e nem foi adotado pelo govêrno portuguez, conforme declaração de Manuel Ferreira da Câmara em sua autobiografia, por ter d. João VI vindo para o Brasil na ocasião em que êsse documento foi remetido para Portugal. (28)

Transcrevendo a introdução de Manuel Ferreira da Câmara ao alvará de 13 de maio de 1803, e os elementos que provam ser o documento anexo, n.º 12, o parecer de José Bonifácio de Andrada e Silva, sôbre o mesmo, fica encerrado êste capítulo:

"Eu o Príncipe Regente (29): Faço saber aos que êste alvará com força de lei virem: que tendo-me sido presente por muitas e repetidas representações dos governadores da capitania de Minas Gerais, de outros governadores do Estado do Brasil, e de muitos ministros e pessoas zelosas do

(26) JOSÉ DE SOUSA AZEVEDO PIZARRO E ARAÚJO, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, tomo VIII, 1822, pág. 216.

(27) Vide pág. 122.

(28) Vide pág. 470.

(29) Como ficou dito, esta introdução foi totalmente modificada na publicação do alvará, evidentemente, por não convir ao govêrno portuguez apresentar razões justificativas tão cruas e verdadeiras.

meu real serviço os consideráveis danos que resultavam da forma da administração e direção das minas de ouro e terras diamantinas; da grave imposição de cem arrobas de ouro do quinto; da perda que todos os habitantes sofriam com a permutação do ouro em pó, da ruína que causava o extravio do ouro e diamantes: e últimamente da falta de conhecimentos científicos com que era exercida a mineração, que por isso não correspondia às fadigas e esperanças dos mineiros: e mandando ver esta matéria pelos ministros do meu Conselho de Estado, e pelos do meu gabinete, me foi representado ser de minha paternal beneficência e amor que tenho aos meus vassallos ocorrer com prontas e adequadas providências para se melhorar este ramo de administração. Porquanto sendo o ouro um gênero precioso por constituir um cabedal apurado, era necessário, mais que tudo o exercitar os conhecimentos e práticas das ciências mineralógica e metalúrgica, hoje tão aperfeiçoadas entre as outras nações da Europa, para que os proprietários das minas pudessem evitar todo o desperdício na extração, e apurar a maior quantidade possível deste precioso metal. Que além destes conhecimentos teóricos era também necessário que o Direito Real do Quinto, que pelas antigas leis do reino, é do Soberano, fôsse mais moderado para se poderem trabalhar com benefício aquelas lavras que não podiam chegar ao pagamento deste direito; sendo um efeito proprio da minha real munificência o felicitar aos meus fiéis vassallos, ainda com algum sacrificio da minha Fazenda, na certeza de que a indústria dos habitantes das minas abundantemente o viria a compensar: e que era outrossim preciso, que cessasse a circulação do ouro em pó, pelas notórias vantagens que procediam do uso da moeda, e que não podia ter a permutação dos gêneros, por muito preciosos que fôsem. E tomando na minha real consideração todo o referido, e resolvendo a execução dos estabelecimentos necessários para se conseguirem estes tão justos e úteis fins: sou servido ordenar o seguinte:”

(Seguem-se os artigos do referido alvará de 13 de maio de 1803.)

Finalmente, para provar a autoria do documento anexo n.º 12, assinado “Andrada”, bastará fazer-se transcrição de pequeno trecho do mesmo, e do que lhe é correspondente na Carta Régia, “Escrita no Palácio

de Queluz aos dezoito de maio de mil oitocentos e um”, pela qual José Bonifácio de Andrada é declarado membro do novo estabelecimento, com o cargo e título de Intendente Geral das Minas e Metais do Reino. (30)

Diz José Bonifácio no parecer assinado “Andrada”:

“Tudo isto se remediará com o tempo, se S.A.R. quizer pôr em ação o *novo Estabelecimento que prometeu* no meu decreto de nomeação.”

Diz o decreto: (31)

“Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reitor, e Reformador da Universidade de Coimbra. Amigo. Eu, o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aquêlê que amo. Tendo presente a grande necessidade e utilidade que há de criar-se um estabelecimento público, como o já tem feito a maior parte dos reinos, e estados da Europa, que tenha a seu cargo dirigir as casas de moeda, minas, e bosques nos meus domínios, e promover de todos os modos possíveis o seu aumento e prosperidade a fim de que ramos tão úteis e importantes pelos produtos, e indústria à minha real fazenda e ao bem geral dos meus povos saiam do estado de abatimento e abandono em que se acham e chegarem ao ponto de perfeição e riqueza de que são capazes e em que já estiveram em tempo dos antigos reis meus predecesores: tendo igualmente em consideração, que o bacharel em leis e filosofia José Bonifácio de Andrada depois de se ter habilitado para servir-me nos lugares de letras deixou a sua carreira de magistratura, e viajou por ordem e escolha da Rainha, Minha Senhora e mãe, pela maior parte dos países da Europa por espaço de dez anos, etc.”

Parece, assim, não poder haver dúvida sôbre a auctoridade do parecer assinado “Andrada”, dada a coincidência de aludirem ambos os documentos à criação de um *novo estabelecimento* . . .

(30) Cargo que exerceu durante muitos anos em Portugal.

(31) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VII, pág. 314. Na transcrição da *Revista*, lê-se Andrada, em vez de Andrada. — Vide pág. 34 e Doc. anexo n.º 12, cap. I.

XVII

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá toma posse do cargo de Intendente Geral das Minas, e dos Diamantes do Sêrro do Frio — 27 de outubro de 1807 a 6 de abril de 1822.

A partir de 27 de outubro de 1807, começou a grande obra de Manuel Ferreira da Câmara no Brasil (1). Antes, porém, de qualquer comentário referente à mesma, é interessante transcrever o que sôbre a pessoa de Câmara escreveu J. Felício dos Santos (2):

“Câmara era homem de estatura ordinária, corpulento, robusto, vigoroso, de largas espáduas, porte altivo, andar firme e desembaraçado; tinha as feições regulares, rosto bastante corado, lábios grossos e sensuais, olhar vivo e penetrante, testa larga e inteligente, cabelos bastos, grossos, negros, quase sempre em desalinho (3)

“Nada mais difícil que descrever seu caráter moral, — cheio de contradições e incoerências; predominavam, porém sempre as excelentes qualidades que adornavam-lhe o espírito e o dirigiam para o bem. Em certas circunstâncias mos-

(1) J. FELÍCIO DOS SANTOS a fl. 289, das *Memórias do Distrito Diamantino*, diz erradamente, ter sido a posse de Câmara, no dia 1 de dezembro de 1807. Talvez, nessa data, elle tenha assumido o cargo no Arraial do Tijucu. Vide doc. anexo n.º 15.

(2) *Memórias do Distrito Diamantino*, 1.ª edição, pág. 291.

(3) Não é conhecido nenhum retrato de Câmara Bethencourt, aqui no Brasil.

trava-se o homem déspota, arrogante, altivo, orgulhoso, enfatuado; em outras, o homem urbano, amável, popular, descendo — nesse tempo era propria a expressão — descendo a nivelar-se com a classe fina, convivendo com ela, esquecendo-se de sua posição e autoridade, de que estava revestido. Algumas vêzes, mas raramente, colérico, vingativo, desumano, inexorável, sem compaixão; outras vêzes era quase sempre — e nisso consistia o fundo de seu caráter — humano, paciente, caridoso, indulgente, ocultando muita coisa, ou fazendo ocultar-se, para não ser obrigado ao extremo da punição. Também depressa se arrependia, ou reparava qualquer ação menos pensada, quando executada em um momento de assomo colérico. Câmara intitulava-se pai do povo: era uma verdade.

“Dos sentimentos de Câmara o que mais sobressaia era seu amor à pátria: foi um verdadeiro brasileiro. Só esta qualidade far-nos-ia esquecer todos os seus defeitos. Antes dele — quase que só os portugueses obtinham empregos na administração — diamantina; muitas vêzes já vinham de Portugal com recomendação da diretoria ou da coroa para serem empregados. Câmara, porém, sempre dava preferência aos brasileiros: *daí a guerra encarnçada que sofreu durante todo o tempo de sua intendência por parte do governo de Vila Rica.* (4)

“Zeloso no cumprimento dos deveres de seu cargo, dedicado aos interesses da fazenda, nunca se esquecia do bem de seu país.

“Foi seu pensamento constante, seu maior, seu único — empenho, melhorar a sorte de seus patricios, já modificando na execução o bárbaro regimento diamantino, já introduzindo reformas uteis, como sementes de civilização, que mais tarde haviam de frutificar.”

É o bastante para se ter uma idéia do homem.
Diz mais Felício dos Santos:

“A vinda de Câmara para o Tijuco coincidiu, com pouca diferença, com a chegada da família real ao Brasil. Este

(4) O grifo é nosso. O governador d. Manuel de Portugal e Castro torna-se aqui um dos baluartes da pretendida recolonização.

fato marca uma época muito importante na história brasileira, podendo-se daí datar a nossa emancipação, e a elevação do estado de colônia ao de império independente.

“Uma das instituições transplantadas de Portugal para o Brasil, com a vinda da corte portuguesa, foi a do erário régio criado no Rio de Janeiro pelo alvará de 29 de junho de 1808 para a arrecadação e distribuição dos dinheiros públicos, com as mesmas incumbências e encargos, que tinha o de Lisboa. Por decreto de 5 de setembro do mesmo ano, foi no novo erário criada a diretoria diamantina, para dirigir os negócios da administração do Tijuco, ficando suprimida a de Lisboa. A diretoria do Rio de Janeiro ficou composta de três diretores, o tesoureiro-mor, o escrivão da mesa e o contador geral da primeira repartição, todos debaixo da inspeção do presidente do tribunal. Cada diretor devia ter uma chave do cofre, em que se guardassem os diamantes. Para governo da diretoria, foram instauradas tôdas as leis e ordens expedidas pelo erário de Lisboa. Por carta-régia de 24 de fevereiro de 1809, se mandou cessar a correspondência da junta do Tijuco com o comissário do Rio de Janeiro, Francisco de Araújo Pereira, devendo ela continuar com a nova diretoria, que ficou encarregada de fazer-lhe a assistência do necessário para o custeamento da extração, cuja importância seria deduzida dos 120:000\$000 rs., com que era suprida pela junta da fazenda de Vila Rica.” (5)

Com essas providências tomadas, ficou definitivamente estabelecido o regime administrativo pelo qual o Intendente Câmara pautou os seus atos e orientou a sua administração na intendência geral das minas e dos diamantes.

-A coincidência de logo no início da administração de Câmara ter vindo para o Brasil a família real, foi de tanta vantagem para a sua ação administrativa, que compensou, em parte, a demora de seis longos anos, — para lhe ser dada posse do cargo que ocupou com ex-

(5) Temos hoje em nosso arquivo particular quase tôda a documentação original da introdução no Brasil a partir de 1767, dos Serviços da Repartição do Real Erário criado pelos alvarás de lei de 21 e 30 de dezembro de 1761.

cepcional competência, honestidade e patriotismo, durante tantos anos. Sobretudo porque com a família real veio o seu grande amigo e admirador d. Rodrigo de Sousa Coutinho, feito conde de Linhares a 12 de dezembro de 1808, como prêmio de seus serviços, e em comemoração do aniversário natalício de Sua Majestade a rainha d. Maria I, mãe do príncipe regente d. João (VI).

Igual graça foi concedida, nesse mesmo dia, a d. Fernando José de Portugal, que recebeu o título de conde de Aguiar.

No dia 8 de fevereiro de 1808, de acôrdo com a norma estabelecida em 1802, o Intendente Câmara fêz seguir do Tijuco para Vila Rica, com destino ao Rio de Janeiro, a remessa anual de diamantes, primeira de quantas fêz no decorrer de sua administração.

A remessa constou de quatro lotes de diamantes, com o pêso total de mil e uma oitavas, os quais, quando Manuel Ferreira da Câmara chegou ao arraial do Tijuco, já se encontravam nos cofres da administração diamantina. A do ano anterior havia sido de mil e trinta e quatro oitavas e nove grãos (6).

Verifica-se pelo têrmo lavrado da remessa, que o padre Belchior Pinheiro de Oliveira, companheiro do príncipe regente d. Pedro na gloriosa jornada do Ipiranga, era, então, escrivão da Real Intendência dos Diamantes do Arraial do Tijuco, do Sêrro do Frio.

Pelo portador dos diamantes, capitão João Antônio Maria Versiani, primeiro caixa da Real Extração, Manuel Ferreira da Câmara remeteu ao príncipe regente d. João (VI), a seguinte carta, escrita um mês antes da chegada da família real ao Rio de Janeiro:

(6) Documentos anexos ns. 13 e 14.

“Senhor.

Quando o Soberano dos Céus, por comiserção dos homens, se dignou vir à terra para os remir; os soberanos dela lhe levaram em tributo ouro, incenso e mirra: Agora que o soberano do Brasil, guiado pela Providência, e seguindo os altos destinos para que fôra criado, chega a êle, que lhe deverão oferecer os seus vassallos? Os produtos do seu País, e o ouro que até agora desentranharam para enriquecer a todos os povos da terra. Não são porém, Senhor, estas as maiores riquezas, que a nossa pátria tem que oferecer à augusta e sagrada pessoa de S.A.R., outras mais reais e douadoras promete a V.A.R. a cultura de um vastíssimo, e fertilíssimo terreno, que não esperava senão que V.A.R. viesse para êle, para lhe dar o ser e a existência. Qual outro onipotente, com a palavra de V.A.R. tudo se fará; e, sobretudo, se fabricará o ferro, que servindo a rasgar as entranhas da terra, nos armará contra os inimigos de V.A.R.; assegurando assim a V.A.R., e à sua real descendência êste nascente Império.

Por uma ordem da Diretoria, que ainda respeitamos, (7) por emanar de V.A.R., deve esta administração mandar, não todos os diamantes que tiver em cofre; mas os extraídos no ano precedente: assim o faz ela agora, e V.A.R. querendo, disporá dos que lá ficam como bem lhe aprouver.

Instruído pelo nosso Governador, e Capitão-General (8) da chegada de V.A.R. a êste continente, e mandando-me êle, que recebesse dos vassallos de V.A.R. desta demarcação, o que voluntariamente quisessem oferecer para o serviço de V.A.R.: ninguém tem deixado de dar, sem a menor extorsão, mais do que talvez podia; e o resultado das suas contribuições será, com a possível brevidade, recolhido aos reais cofres (9). Praza a Deus que servindo êle a dar a V.A.R. a mais exuberante prova de amor e vassalagem dêstes seus vassallos, a dar a V.A.R. uma idéia maior do que convém, que V.A.R. tenha das suas possibilidades.

Este país, Senhor, tem agora tudo, tendo a fortuna de possuir a V.A.R. Será doravante rico pela acumulação do

(7) Ordem de 21 de Junho de 1802. Vide documento anexo, n.º 14.

(8) Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo.

(9) Pelos documentos anexos, ns. 23 e 16, verifica-se que já haviam remetido 600\$000.

trabalho; mas não podia sê-lo, porque tudo o que produzia era, quando muito, igual ao que consumia.

Queira o Todo-Poderoso dar a V.A.R. o bem da saúde de que precisamos todos: tôda a resignação necessária nos grandes trabalhos e a indispensável constância para vencer tôdas as dificuldades. Com êstes dons do Céu, eu afianço a V.A.R. uma invejada prosperidade e um mais bem merecido e maior nome daquele que tão injustamente tem os que se apropriam de impérios, que outros fundaram, engrandecendo-se pela rapina, e pela injustiça (10).

DE. Ge. a V.A.R. por muitos e prosperos, e ditosos anos. Tijuco aos 7 de fevereiro de 1808.

De V.A.R.
SENHOR

o mais inútil vassalo

O Dor. Intende. Gal. das Minas e Diamtes. — *Manuel Ferreira da Câmara.*”

A carta é notável pela oportunidade. Era o mesmo homem disciplinado e patriota, que se servindo da situação moralmente precária do seu soberano, buscava alcançar aquilo por que há tanto se vinha batendo porfiadamente; a implantação da indústria do ferro no Brasil.

Entregou-a ao Príncipe Regente d. Rodrigo de Sousa Coutinho, a quem Câmara também escreveu, conforme se verifica pela resposta que lhe deu a 23 de março de 1808 (11), na qual o assunto ferro, tão do agrado de ambos, é devidamente tratado.

Em virtude dessas cartas, Câmara Bethencourt foi chamado ao Rio de Janeiro, onde, ouvido por S.A.R., o Príncipe Regente D. João (VI), pôde influir poderosa e decisivamente para as seguintes publicações:

(10) Câmara Bethencourt referia-se à invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte, comandadas por Junot.

(11) Documento anexo, n. 44.

Alvará de 1.º de setembro de 1808, que

“Ordena a circulação em tdas as capitánias do interior das moedas de ouro, prata e cobre que correm nas de beira-mar, e proíbe o curso do ouro em pó, como moeda”;

Decreto de 5 de setembro de 1808, que

“Estabelece no Real Erário a diretoria e administração da Extração Diamantina”;

Alvará de 20 de setembro de 1808, que

“Manda que circulem na capitania de Minas Gerais os pesos espanhóis depois de marcados e dá providências sobre o trôco do ouro em pó.”

Decisão de 10 de outubro de 1808, que

“Dá providências sobre a administração diamantina e estabelecimento de uma fábrica de ferro em Minas Gerais”,

e Alvará de 12 de outubro de 1808, que

“Minora os castigos dos escravos achados com instrumentos de minerar na demarcação diamantina”;

Manuel Ferreira da Câmara em sua autobiografia, diz que organizou também a lei de 30 de setembro de 1808, pela qual se fêz a permuta de todo o ouro em pó extraído e em circulação, não por moeda sonora, mas por papel de confiança (bilhetes de permuta) emitido pelas Casas de Fundição que fariam de pequenos Bancos de circulação. Mas essa lei, infelizmente, não pôde até agora ser encontrada, apesar de cuidadosamente procurada no Arquivo, na Biblioteca Nacional

e nas diversas coleções de leis conhecidas, já publicadas ou em manuscrito.

Todos êsses alvarás, decreto, e decisão, mais ou menos se prendem aos termos do alvará de 13 de maio de 1803, que não logrou nunca ser integralmente adotado. (12)

Para o nascente Império do Brasil, conforme escreveu Câmara, na carta de 7 de fevereiro de 1808, dirigida a dom João VI, a decisão de 10 de outubro de 1808, foi de especial interêsse, pois, sem o auxílio do ferro produzido na Real Fábrica do Morro do Pilar, não lhe teria sido possível executar com êxito, grande parte das explorações feitas nos diversos rios da demarcação diamantina.

São estes os termos da Decisão n. 41, de 10 de outubro: (13)

“O Príncipe Regente Nosso Senhor atendendo ao que Vm. representou, é servido ordenar: 1º, que dos 120:000\$000 (14) com que por ano se supre pela Real Fazenda às despesas da extração diamantina do Tijuco, se haja de aplicar para o estabelecimento de uma fábrica de ferro, em que muito pode interessar a mesma real fazenda e o público, a quantia de 10:000\$000 no próximo ano de 1809, e nos dois seguintes anos a de 4:000\$000 que ficarão à disposição de Vm., para as empregar como melhor e mais útil lhe parecer, fazendo-se contudo pela administração diamantina a escrituração de tôdas as despesas, e do produto que houver, e devendo-se anualmente dar conta a Sua Alteza Real pelo Real Erário do estado dêste estabelecimento, para que se conheça o interêsse que houve, sendo calculado o preço do ferro, que desta nova fábrica consumir a administração diamantina,

(12) Vide pág. 470.

(13) J. FELÍCIO DOS SANTOS, ob. cit., pág. 296, e Calógeras, chamam-na de C. R.

(14) Até o ano de 1795 a dotação era de 240:000\$, tendo sido anos antes de até 600:000\$000.

pelo médio deduzido dos preços por que à mesma administração chegou o ferro nos três próximos anos precedentes, e não pelo que se vender aos particulares; 2º, que os braços, que se tornarem inúteis, com o uso das máquinas, que Vm. já tem introduzido nos serviços diamantinos, e das que mais introduzir, como é de esperar das suas luzes, zêlo e atividade no real serviço, possam ser empregados pela administração nas lavras que forem mais ricas em ouro, do que em diamantes, quando se ache que seu produto de ouro e diamantes, possa, pelo menos, pagar as despesas, praticando-se o mesmo com os que não tiverem emprêgo nos serviços diamantinos, e que se acham dentro da demarcação a fim de conservar em proveitosa atividade um sufficiente número de braços a que se possa recorrer nos tempos em que a administração diamantina necessita acudir com força aos seus principais trabalhos, dando-se conta separada do produto destas lavras; 3º, que na escrituração da real extração diamantina se compute o ano, do último de março ao 1 de abril seguinte, para que se possam compreender no intervalo de 12 meses consecutivos todos os produtos, e apurações de lavagem a lavagem, remetendo-se nesta conformidade o balanço anual da receita e despêsa.

“Deus guarde a Vm. — Palácio do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1808. — *D. Fernando José de Portugal*. — Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt, e Sá” (15).

Estava ganha por Câmara, a campanha iniciada em 1798.

“... empreendedor, de vontade firme, ativo, intelligente, dotado de profundos conhecimentos teóricos e práticos na metalurgia, e mais que tudo, patriota animado de um ardente desejo de promover o engrandecimento e prosperidade de seu país, quando chegou a Tijuco, como intendente dos diamantes, entusiasmado com justa razão pelas grandes vantagens, que vira colherem-se na Europa do sistema das máquinas e fábricas, foi seu firme propósito applicá-las em sua pátria.” (16)

(15) *Coleções de Leis do Brasil*. Imprensa Nacional, 1892, 1808-1809.

(16) J. FELÍCIO DOS SANTOS, ob. cit., pág. 296.

Mas, para chegar ao arraial do Tijuco:

“Deveu o suplicante (17) abandonar sua casa, cômodos, e interêsses para ir servir àquele lugar, no que teve incalculável prejuízo; pois que desgraçadamente os bens do Brasil por maiores que sejam, sendo pela maior parte perituros, nenhuma utilidade dão, e em pouco tempo se evaporam quando estão longe da vista de seu dono: devia porém o suplicante tudo sacrificar ao Real Serviço, em que tanto entrou de coração que não hesitou em empreender uma longa e fastidiosa viagem pelos sertões, levando consigo tôda a sua família então numerosa e tenra; e em 27 de outubro de 1807 tomou posse daquele lugar, Doc. n. 15 (n. 8º). Contava S.A.R. que o suplicante melhorasse a extração dos diamantes e que dela tirasse a Real Fazenda grande utilidade o que não era muito de esperar de lavras já cansadas de produzir, encravadas, e roubadas pelos contratadores cujas pisadas foram em tudo seguidas pela régia administração, que lhes succedeu; procurando ambos trabalhar de preferência o fácil, e o mais rico deixando o que era mais pobre para as gerações futuras. Achou pois o suplicante sòmente aquêles serviços que julgando-se produtivos pelas dificuldades a êles inerentes não puderam ser antes trabalhados. Venceu porém o suplicante quantos empreendeu (tendo para isso a propriedade do ferro e pólvora barata) ora com mais, ora com menos utilidade da Real Fazenda, que tal é a sorte da mineração; e para o conseguir viu-se na precisão de construir máquinas que, facilitando o serviço, poupassem os braços e do documento n. 9º até — 15º — (18) poderá V.M.I. formar escassa idéia do que fizera o suplicante e dos obstáculos que encontrou nos mais produtivos serviços que fizera. Em consequência, porém, das dificuldades que encontrou o suplicante e da necessidade de fazer operações nunca vistas e menos praticadas, cuja escola é sempre cara; em consequência ainda da carestia de mantimentos, que nunca foi maior que nos anos que decorreram desde 1810 até 1816; em consequência ainda de receber a administração os gêneros, que recebia sobrecarregados, não podendo ela opor-se ao sistema de di-

(17) *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-75-7-48.

(18) *Docs. ns.* 16 a 22.

lapidação constantemente praticado por um dos membros da Diretoria Diamantina, que tinha em sua mão as chaves do Tesouro (19); assim como a possibilidade de enriquecer-se à custa da Fazenda Pública facilitando aos seus agentes tôda sorte de malversação; em consequência emfim de maiores trabalhos empreendidos para satisfazer a mesma Diretoria Diamantina que pedia remessas anuais de 20 mil quilates de diamantes, deveu sempre a despêsa exceder a receita, sendo aliás impossível medir bem as despêsas em trabalhos daquela natureza; onde as dificuldades encobertas se apresentam quando menos se esperam; em consequência, pois, de tudo acrescentou-se à antiga dívida da extração, que era grande, a chamada moderna, ou a feita durante a administração do suplicante; dívida que se calculou em dois milhões de cruzados, e para acrescentar a qual veio a despêsa da fábrica de ferro, a quem todo o excesso se attribuía, quando a sua despêsa não excedia a 70 contos de réis, como bem se verá das contas dadas pelo suplicante (20). E não parecendo ao suplicante nem justo nem airoso que se fôsse assim acumulando dívida sem hipoteca, veio em 1816 ao Rio de Janeiro e apresentou a El Rei que de duas uma se devia indispensavelmente fazer, para que o suplicante continuasse a servir dignamente, ou aumentar a consignação de modo que chegasse para se extraírem tantos diamantes quantos se pediam, e reservar uma porção dela para amortizar lentamente a dívida — ou reduzir a despêsa e com a mesma consignação tratar de a extinguir, contentando-se a diretoria diamantina com os diamantes, que se pudessem extrair com tão cerceado fundo — escolheu S. M. este último parecer e houve por bem determinar — que se pagasse a dívida com o têrço da consignação, montando a 40 contos de réis. Com tão pequeno fundo acrescentado com a economia, e redução a que se procedeu, e sobretudo com a mais exata pontualidade no cumprimento de ordens, que o mesmo suplicante quis que se lhe dessem, ficando fixo o capital de amortização; e crescendo êle com a diminuição da dívida, pôde o suplicante em menos de seis anos que ainda administrou aquêle ramo das rendas

(19) Não foi possível verificar sôbre quem recaía esta acusação de Câmara.

(20) Não foram encontradas no *Arquivo* e nem na *Biblioteca Nacional*.

nacionais, extinguir, inteiramente a dívida, no que, julga ter feito à sua Pátria, ao Estado, e à sua Província em particular, um muito considerável serviço. As remessas, porém, que com 120 contos regulavam sempre 18 mil quilates anuais; se reduziram à metade, logo que para as ter se empregaram 80 contos; porque em mineração assim como em tudo onde convém diminuir dividindo os riscos, três menos um não são dois mas um e meio. O mesmo aconteceu quando se reduziu ainda a assistência a 60 contos pelos quais se não conseguiu senão o terço do que antes se tinha com 120 (Documento n. 41º) — (21). Tinha já então o Brasil a dita de possuir seu Augusto Soberano, e com a sua feliz chegada não houve comissão, em que o seu ministério se esquecesse do suplicante; comissões, que seria longo relatar, achando-se as principais aqui documentadas (Documento n. 6º até 28º) — (22): não pode porém o suplicante deixar de referir as mais importantes, e trabalhosas; porque pensa que com isso fará melhor ver a importância, e grandeza de seus serviços.

Faltando tudo, e sobretudo dinheiro, que bastasse às precisões de uma Côrte, que se vinha estabelecer em uma Colônia, foi logo o suplicante chamado a ela por S.A.R. para dizer por que meios, e maneiras se teriam mais prontamente das minas os socorros, que se precisavam; e foi o suplicante de parecer que se lançasse mão de um dos meios apontados na Lei de 13 de maio de 1803, e vinha a ser a da permuta do ouro em pó, não por moeda sonora; mas por papel de confiança; e aprovando S.A.R. o parecer do suplicante, emitiram-se com efeito, os chamados bilhetes de permuta, e como eles se pagassem sendo apresentados nas fundições que fariam de pequenos bancos de circulação, sempre correram ao par contra a expectação dos conselheiros tanto de Estado, como da Fazenda, que objetavam contra a medida tomada a grande dificuldade do pronto pagamento, de que tanto devia depender o crédito do papel. Pôde-se, pois, aquêlê meio chamar às Fundições todo o ouro em pó, que circulava nas minas, e pôde-se mais distrair grande parte daquele capital para outros fins enquanto o govêrno, melhorando de circunstâncias o não retirou de circulação. Os serviços que o suplicante prestou a êste res-

(21) Doc. anexo n. 23, pág. 335.

(22) Docs. anexos ns. 24 e 36.

peito, são difíceis de provar; mas sendo êle quem sugeriu aquella medida, e quem organizou a Lei com a data de 30 de setembro de 1808, se verá a parte que lhe coube na sua execução (23). Também quis S.A.R. quando chamou à Côrte o supplicante, informar-se, e ouvi-lo sôbre os objetos que de preferênciã deviam merecer sua real atencão, para effeito de fazer a felicidade do Brasil que tanto desejava promover; e foi o supplicante de parecer que S.A.R. deveria tudo sacrificar para possuir o metal, cujo uso distingue o homem civilizado do selvagem: que servindo o seu maior, ou menor consumo de barometro para julgar da civilizaçãõ de cada povo, era ao mesmo tempo aquelle, que só exclusivamente podia assegurar a liberdade, e a independência das nações, e daí vieram depois as ordens expedidas ao supplicante para fazer o que estivesse a seu alcance com o fim de conseguir o Brasil a propriedade do ferro, não se lhe dando para o fazer mais do que licença de poder divertir para êsse fim uma parte da assistênciã consignada para a extraçãõ dos diamantes (24); e pareceu muita ousadã encarrregar-se o supplicante de tamanha emprêsa com tão fracos meios, faltando-lhe para ella tudo, menos a sua pouca habilitade pessoal, e muito patriotismo; e meios tão acanhados motivaram a dúvida geral de um resultado feliz; falharam porém todos os prognosticos, que se fizeram; porque o supplicante erigiu com effeito a primeira fãbrica de ferro do Brasil, produzindo esta, como era de sua intencão sufficiente quantidade daquele precioso metal ainda mesmo antes de se terem ultimado as officinas necessãrias para poder ser trabalhado com proveito. O supplicante, Senhor, para justificar tão importante serviço, bastaria limitar-se ao explicito reconhecimento que dêle fêz o augusto pai de V.M.I. no decreto, pelo qual se dignou espontaneamente fazer ao supplicante conselheiro honorário de sua real Fazenda (Doc. n. 29º) — (25); julga, porém, ainda necessãrio implorar a atencão de V.M. sôbre um negócio de que está o supplicante persuadido que V.M. nunca fôra bem informado; sendo, apesar da evidência, e das melhores provas, as primeiras impressões tão difíceis

(23) Esta lei ainda não foi encontrada. Os Alvarás de 1.º de setembro e de 12 de outubro de 1808, tratam do assunto referido, havendo assim uma ligeira probabilidade de Câmara se ter enganado na citação da data.

(24) Decisão de 10 de outubro de 1808. Vide pág. 146.

(25) Doc. anexo n. 37.

a destruir como fáceis de se abraçarem. Por muito tempo, Senhor, prevaleceu a opinião: 1º) de que a fábrica era muito dispendiosa; 2º) que nunca daria ferro a preço cômodo, e 3º) que tarde se poria em estado de o fornecer. Era intenção de S.A.R., assim como foi do suplicante, produzir o ferro, que precisasse para vencer as dificuldades que se lhe apresentavam nos serviços diamantinos; de formar uma escola em que se aprendesse a fabricar tão necessário, como precioso metal, e por fim formar com o tempo um ramo de renda, e segurança pública. Fundou o suplicante a fábrica para o trabalho em grande, e em alto forno; trabalho considerado por todos os metalurgistas pelo mais difícil da metalurgia, sendo todavia aquêlê de que resultam maiores vantagens; porque por êsse meio, e só por êle, se pode obter o ferro coado (26), que, servindo para os petrechos e munições de guerra tem hoje uma aplicação tão extensa nos países onde a indústria tem ganhado grandes raízes, que supre os materiais mais vulgares, e se emprega com grande vantagem não só na mecânica em geral, mas ainda na construção de canais, pontes, caminhos, e aquedutos — e não querendo o suplicante fazer a fábrica com prejuizo das remessas de diamantes, que anualmente fazia (remessas que por maiores que fôssem e tivessem sido, nunca satisfariam) aproveitou-se do crédito que ainda então tinham os bilhetes de confiança que a administração emitia e com ele pôde bastar às despesas da fábrica que não deixará de ser considerada por quem de perto a examine, como um grande estabelecimento nacional; e as contas dadas pelo suplicante e que existem na competente repartição mostram a todo o tempo que a despesa não tem proporção alguma com o tamanho da obra, custando o todo dela, e principalmente os trabalhos hidráulicos, ou de condução d'água, talvez a décima parte do que custou nesta Côrte o aqueduto de Maracanã, que feito por hábeis engenheiros em nada se assemelha às obras feitas no Morro do Pilar, sendo aquêlê um mesquinho aqueduto, e estas um verdadeiro canal de navegação. O suplicante, Senhor, não tendo a fortuna de poder transportar à presença de V.M.I. a obra que fizera pode apresentar a planta original dela à qual ajunta

(26) Hoje denominado impròpriamente "ferro gusa" Era, na primeira fase de implantação da siderurgia em Portugal, chamado ferro cru, ou em gusa.

uma carta topográfica do sítio, em que se erigira (27), da qual se vislumbrará a extensão dos trabalhos, as dificuldades vencidas, assim como a propriedade e riqueza do local em minerais de ferro, o que tudo fêz o suplicante levantar com grande despesa sua, e de que tirou nítida cópia, que foi prêsa dos corsários, e muito sente que seus meios pecuniários não cheguem hoje para repetir aquela despesa, tentando debalde que se fizesse pela repartição da Guerra, por estar persuadido que muito conviria à Nação saber ao menos o que possuía naquele estabelecimento. Pôsto isto, pelo que respeita ao custo da fábrica, tem o suplicante de pôr na augusta presença de V.M.I., para responder à segunda dúvida, que êle chegou a comprar nas minas mau ferro para erigir a fábrica, que o devia produzir, à razão de 7500 rs. por arroba (28), e que, pedindo ao depois pouco mais pelo quintal de muito bom ferro, já não achava quem o quisesse, o que succedeu por motivos, que logo vão ser submetidos à consideração de V.M.I., e que em vêz de diminuir magnificam muito os serviços do suplicante. E pelo que respeita à terceira objeção, tem o suplicante de submeter à consideração de V.M.I., que depois de haver fundado aquêlê estabelecimento, foi indispensável fazer-se vir da Europa mestres, e officiaes fundidores refinadores, e moldadores, que ensinando estes officios pusessem o estabelecimento em estado de produzir quanto era capaz de produzir, e dar por consequência a utilidade, que êles costumam dar; e para o conseguir pediu em 1815 quantos julgou necessários (Documento n. 14º) (29), e vendo que se não mandavam vir, veio em 1816 a esta Côrte insistir para que viessem; e ouvindo El-Rei suas instâncias, os mandou com efeito vir nos últimos dias do ministério do Marquês de Aguiar. Chegaram porém em 1820 (documento n. 30º) (30) e seu successor em vez de os mandar para a fábrica, que o suplicante erigira, e para a qual os pedira, mandou-os para S. João de Ipanema, e daí veio grande demora na prognosticada produção, que, se não teve antes lugar, de modo algum se deve isso

(27) Não foi encontrada. Sigaud indica a existência de uma na *Biblioteca Nacional*.

(28) Em 1801, a arroba de ferro no Tijuco custava 8\$400. José Vieira Couto, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 10, pág. 78.

(29) Doc. anexo n. 21.

(30) Doc. anexo n. 38.

atribuir ao suplicante, que, humanamente falando, fêz tudo quanto podia para o conseguir. Crescendo porém no entanto a necessidade de ferro com a desconfiança de que êle se pudesse fazer de modo que bastasse para as precisões de uma província, que tanto dele necessitava, viu-se o suplicante na necessidade de mostrar para que serviriam os altos fornos que edificara, as forjas, e mais oficinas, que erigira, e passou a fazer ensaios de fundição no alto forno, que muito satisfizeram a S.M.I. que em grande parte o habilitaram para fazer ferro maleável de primeira fundição. Dêsses ensaios nasceram malhos, ou martelos de 4 quintais, e bigornas de dobrado pêso, peças, que sendo indispensáveis para quem devia começar a fabricar ferro, vieram feitas da Suécia para a fábrica de Sorocaba, e custaram grande cabedal para ali chegarem. Não coube porém nas forças do suplicante fazer, sem haver quem o revezasse (31), campanhas duradouras e continuar com a fundição em alto fôrno: e querendo ao mesmo tempo satisfazer às paternais intenções de S. M., construiu pequenos fôrnos ao modo sueco, possuindo já então os instrumentos para o puxar e por meio deles obteve o ferro de que precisava na extração dos diamantes para vender, e para empatar, o que tudo consta da conta (documento número 32º) — (32). Empatou-se, ou deixou de vender-se o ferro produzido pela fábrica; porque ela foi a escola em que todos foram aprender a fazer com poucos meios e muita facilidade ferro e aço para seu gasto, erigindo-se ao mesmo tempo muitas fábricas, umas maiores, outras menores, das quais a maior parte faziam e desmanchavam o ferro em obras de maior consumo; e daí veio uma terrível concorrência com o ferro da fábrica nacional; concorrência por outra parte muito saudável e proveitosa para a mineração e para a lavoura em geral. Assim julga o suplicante ter feito à Província em que nasceu, em particular, e em geral a todo o Estado, um serviço tão difícil de avaliar, como de remunerar: pois que com o seu exemplo, e ensino, pôs em circulação um grande capital; capital, que não pode deixar de crescer com a prosperidade do Brasil. E sofrendo empate o pouco ferro produzido em pequenos for-

(31) É necessário lembrar a grande distância existente entre o Arraial do Tijuco, sede da Intendência das Minas, e a fábrica de ferro do Morro de Gaspar Soares: 25 léguas, aproximadamente.

(32) Doc. anexo n. 40.

nos, concluiu o suplicante que nenhuma saída viria a ter o muito que contava fazer mediando a fundição em alto forno, cujo produto costuma a ser incomparavelmente maior, e mais lucrativo; e daí veio representar êle a El Rei, que muito conviria, não só ao estabelecimento, que tinha entre mãos, cujas obras ia a findar; mas a tôda a Província que se abrisse quanto antes a estrada, pela qual, e sôbre o eixo, se transportasse o ferro pelo Rio Doce, para poder êle ter extração nas cidades marítimas, e servir às precisões do Estado; por estar bem persuadido que o ferro tanto em barras, como fundido, podia competir com o vindo da Europa. Ponderou também a S. M. que o ferro, e aço contribuiriam mais que nenhuma outra coisa a facilitar a navegação daquele rio, e que era mister dar-lhe aquela direção, foi S.M. servido ordenar ao Governador Capitão-General da Capitania que à custa de sua Fazenda fizesse aquela estrada de baixo da direção e plano do suplicante (doc. n. 35º) — (33) e preferiu êle fazê-la seguindo o curso do Rio de Sto. Antônio, por onde já se transitava com dificuldade, e se escusava a picada. Princípiou logo o suplicante a trabalhar na estrada, mas deveu suspender aquêle trabalho por ordem do mesmo Governador (documento n. 36º) — (34) talvez porque muito o magoasse projetar-se, e precipitar-se na Capitania, que governava, tamanha obra sem êle ser ouvido, tendo-se mostrado, e mais de uma vez closo do conceito, e consideração, que o suplicante merecia à S. M. Assim se paralisou uma empresa, que custou viagens, despesas e grande incômodo ao suplicante, a qual se se ultimasse, faria chegar ao coração das minas, por aquela artéria e a pouco custo os gêneros, que recebe, e daria fácil saída aos que produz, e pode produzir. — Querendo S.A.R. logo que aportou neste hemisfério erigir nesta Côrte uma fábrica de pólvora encarregou ao suplicante de fazer tudo quanto estivesse a seu alcance para promover, e melhorar o trabalho das nitreiras naturais, que êle sabia existirem nas minas o que muito antes lhe fôra tão recomendado (documento, 3º, — 37º, 38º, 39º) — (35) e que comprasse por conta da Real Fazenda todo o salitre, que se houvesse de fabricar, sem que todavia pusesse à sua disposição o menor fundo para o fazer.

(33) Doc. anexo n. 41.

(34) Idem, idem n. 42.

(35) Docs. anexos ns. 43, 44 e 45.

Cumpriu o suplicante em tudo e por tudo quanto S.A.R. lhe ordenara, até obrigando-se a pagar de sua algibeira o salitre, que comprara, caso não o fôsse prontamente pela administração competente: pagaram-se porém pontualmente as letras, que sacara, enquanto viveu o Conde de Linhares, por cujo órgão se lhe transmitiram aquelas ordens; e não se pagando depois, nem cabendo nas forças do suplicante continuar a fazer semelhantes avanços deixou de comprar salitre, e sentiu-se logo dêle a falta. Quanto porém crescesse tão importante indústria se vê da sua carta tão instrutiva, como amical (documento 40º) — (36). Montou a produção do salitre nas minas, como melhor constará da competente repartição, em menos de dois anos, a mais de doze mil arrôbas, produção, que excedendo ao consumo da fábrica, e querendo o govêrno conservar no país tão necessário produto, não só embarçou a sua exportação; mas ordenou ao suplicante que o não deixasse sair ainda para as províncias limítrofes; ordem que o suplicante cumpriu bem a seu pesar; por que além de a considerar injusta, presentia que com ela muito se afrouxaria uma indústria, que apenas principiava a ganhar pés; e assim succedeu e os documentos citados o provarão exuberantemente. E a êste respeito não pode o suplicante deixar de submeter à consideração de V.M.I. que da versatilidade de princípios de Economia Política, depois do falecimento do Conde de Linhares, criador daquela fábrica, que professava diversos dos que hoje vogam; veio preferir-se o salitre africano, e asiático, ao fabricado no país, e não pode o suplicante adivinhar em que se fundasse a Administração para assim proceder, porque se o suplicante pagou as primeiras porções de salitre por alto preço (a 6400 rs. a arrôba) o que fêz para animar aquela indústria, em menos de dois anos chegou a pagá-lo por metade; e portanto não foi pela sua carestia que se deixou de comprar. Não foi também pela sua qualidade, porque o salitre de Minas, sendo do terceiro cozimento, pouco ou nada perdia na refinação, em vez do que o importado perde de 40 a 50 por cento. Também é ocasião de lembrar a V.M.I. quanto a propriedade de tão importante gênero contribuiu para a nossa emancipação e não foi de certo com o salitre vindo de fora que debelaram os lusitanos na Província da Bahia; mas com o de Mi-

(36) Doc. anexo n. 46.

nas, e tendo êle então um tão nobre destino, animou-se momentâneamente aquella indústria, a qual pelas razões que o suplicante vem de referir, e principalmente pela escandalosa proibição de o transportar, se tinha quase amortecido. O suplicante, Senhor, tem insistido sôbre esta matéria, não tanto para mostrar o bem, que servira; mas para ver se persuade com exemplos tão recentes, e convincentes, que não há sacrificio, que o Estado não deva fazer para assegurar a sua existência, a sua liberdade, e a sua independência; e o salitre, o ferro, e o aço são os que mais contribuem para tudo isso.

O suplicante, achando-se sobre doente e alcançado em idade, cansado com vida tão laboriosa, e inquieta no começo da revolução, que nos emancipou, pediu a V.M.I. sucessor, e aparelhando-se para recolher-se à sua casa, e ir. descansar o resto de seus dias, viu-se quando menos esperava, nomeado Procurador Geral pela Província em que nascera; e querendo ainda contribuir quanto estivesse da sua parte para a felicidade dela, e de todo o Brasil, veio para esta Côrte, e fêz parte do Conselho de Estado que franqueando a V.M.I., o passo para subir ao trono, tanto trabalhou para vencer as dificuldades, que felizmente se venceram, para virmos a ser o que hoje somos, e em consequência de tão distinto como lisonjeiro emprêgo, subscreveu pela sua populosa província a ata da gloriosa coroação de V.M.I., para cujo memorável ato não se esquece o suplicante, e não pode deixar de o lembrar a V.M.I., que V.M.I. lhe outorgou, e aos seus colegas as honras de grandes do Império, e coube ao suplicante carregar o Imperial Manto com que V.M.I. se cubriu; e pôsto que aquêlê serviço fôsse dos menos pesados, que o suplicante tem prestado, não deixou com tudo de lhe custar copiosos suores pelo mau estado de sua saúde então (37). Não colheu pois o suplicante da grande despesa, que fêz para se transportar para a Côrte, e do serviço, que nela prestara até a instalação da Assembléa Constituinte, senão a muito distinta honra de sentar-se à mesma mesa com V.M.I., e de se cobrir na sua imperial presença.

Instalada a assembléa referida, e suspenso o exercicio do Conselho de Estado, sem ser dissolvido por lei, que fôsse por V.M.I. sancionada, para haverem de

(37) Vide Max Fleiuss, *Páginas de História*, 2.^a ed., pág. 181.

cessar as prerrogativas e honras outorgadas aos seus membros, ainda se viu o suplicante ligado ao Serviço Nacional pelo voto do povo da sua província, que o elegera deputado, em cujo serviço foi o suplicante eleito presidente por um mês, e membro de várias comissões, e entre elas da de Constituição, a qual organizou o projeto em discussão, quando V.M.I. houve por bem dissolvê-la; projeto, de que nasceu, e é filha legítima a Constituição, que hoje, felizmente garante os direitos do soberano com os dos súditos, e entre os destes a remuneração dos serviços prestados. Dissolvida a Assembléa Constituinte, e criado por V.M.I. o atual Conselho de Estado, achando-se o suplicante cada vez mais doente, assim como mais destituído de meios, o que tudo o impossibilitava para continuar a servir, como havia servido, não se pôde o suplicante aproveitar da mercê, que V.M.I. lhe fizera de Conselheiro efetivo da Fazenda Nacional (Documento n. 48º) — (38) e suplicando a V.M.I. que o houvesse de aposentar, houve V.M.I. por bem fazê-lo (Documento n. 44º) — (39), foram porém seus longos, e bons serviços, tantas vêzes confessados, e até por V.M.I.; tão desatendidos pelo Ministério de então; que apenas foi o suplicante aposentado no Conselho da Fazenda com meio ordenado, sorte de castigo que V.M.I. por sua grande piedade, se generosidade não fôra, tem dado aos empregados públicos mal, ou menos bem conceituados; injustiça esta, que o suplicante trouxe com dificuldade esperando levá-la à presença de V.M.I. em ocasião mais oportuna, que agora se lhe apresenta, para ser justa e competentemente indenizado. O suplicante, Senhor, era agravista (Docum. n. 45º) — (40) e como tal não sendo aposentado no Conselho com todo o ordenado, não deveria sê-lo com menor do que elles têm, e se o julgaram remunerado com o honorífico do Conselho, ainda nisso houve manifesto engano, que nunca pôde cobrir, ou disfarçar a injustiça; pois que o suplicante na qualidade de Conselheiro honorário já tinha tôdas as honras que lhe pretendiam dar, sem excetuar o grande fôro (Docums. ns. 46º e 47º) — (41).

Vendo-se então o suplicante sóto e desembaraçado do serviço, recolheu-se à sua casa, por tantos anos abandonada, e

(38) Doc. anexo n. 47.

(39) Idem, idem n. 48.

(40) Doc. anexo n. 49.

(41) Idem, idem ns. 50 e 51.

quando ainda não tinha bem reparadas as ruínas, que sofrera com sua tão longa ausência, o menos bem convescido, viu-se de novo obrigado por voto de mais de uma província (42), e escolha de V.M.I., a voltar para a Córte para ocupar o lugar de Senador, e dando o suplicante o valor que devia dar a tão honorífica escolha, foi-lhe contudo muito penível obedecer, e deslocar-se de novo, conhecendo que já as suas forças espirituais, e corporais não davam, para tanto, e estando certo dos prejuízos que sofreria na sua vinda para a Córte, prejuízos, que foram muito além do que o suplicante esperava; porque estenderam-se pelo roubo de tóda a sua fortuna móvel na viagem de mar; prejuízo que o suplicante alega, não para engrandecer seus serviços, nem para o fazer considerar no número d'elles protestando ser competentemente indenizado de quem de direito fôr; mas para justificar a estreiteza de meios, em que está; estreiteza, que o obriga a requerer uma remuneração pecuniária, tendo sempre servido não só com desinterêsse; mas com sacrificio da sua fazenda, e pessoa. A vista, pois, de tudo quanto tem o suplicante alegado, e provado com a possível evidência, se mostra que êle servira por 15 anos successivos na magistratura, com grande atrasamento na vida que seguira, — convindo a S.M. conservá-lo por tanto tempo no primeiro lugar, que servira; que além disso servira como naturalista, químico, mecânico, hidráulico, e metalurgista, por tanto tempo, quanto decorreu desde o ano de 1789 até a data de hoje; que como cidadão mereceu sempre ser escolhido para o serviço da Nação; e pôsto que muitos de seus serviços, e principalmente os últimos, não tenham ainda entre nós escala para serem medidos, êles nem por isso devem ser desatendidos, ou menos bem considerados, por um soberano constitucional como V.M.I. e; portanto.

“Pede a V.M.I. que, tomando em consideração quanto o suplicante acaba de pôr na sua augusta presença, haja por bem dar-lhe pelos seus serviços a remuneração pecuniária e honorífica, que V.M.I. julgar que merece

E. R. Mercê

Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá.

(42) Bahia e Minas Gerais.

XVIII

Manuel Ferreira da Câmara e Guilherme, barão d'Eschwege — João Schönewolf — Conde de Palma — Conde de Aguiar — Carlos Antônio Nacion — Fábrica de Ferro de Congonhas do Campo — Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares.

O barão d'Eschwege escreveu isto, em 1833:

"Como os inimigos de Câmara, no Rio, conseguissem com o tempo diminuir o seu prestígio, e do estrangeiro não vieram nem os operários nem a encomenda; no ano de 1811, o ministério deu-lhe o primeiro golpe colocando ao seu lado o coronel Varnhagen, como ajudante, assim como também o meu fundidor alemão, somente Câmara rejeitou este com desdém, e disse que êle estava em condições de tudo dirigir, porém nada conseguiu e agora êle precisava de auxílio, depois de me haver privado do fundidor de um modo muito pouco amistoso; assim aproveitaram-se os seus inimigos da circunstância e causaram-lhe muitos dissabores."

(*Pluto Brasiliensis* Sexta Parte.) (1).

Há um grande número de inverdades nessa nota de Eschwege. Como êle escrevia para um público completamente alheio aos negócios de Minas Gerais, tudo o que dissesse seria bem recebido.

(1) Doc. an. 59, nota g.

Fatos passados no ano de 1815, como a vinda dos mestres e artifices alemães pedidos nesse ano por Câmara (2), são ligados a outros de 1811, fazendo crer que o governo, pondo em dúvida a sua capacidade (sempre então incondicionalmente louvada), deliberara enviar-lhe Varnhagen para ajudá-lo. Eschwege escreveu isso, sabendo muito bem que Varnhagen esteve escolhido, não para auxiliar Câmara no Morro do Pilar, e sim para substituir a êle, Eschwege, na construção da fábrica de ferro de Congonhas, fundada pelo conde de Palma (apesar de Eschwege deixar sempre em seus escritos a impressão de ter sido êle o autor da idéia e da sua execução), conforme se pode verificar nos termos do aviso de 30 de agosto de 1811 (3), expedido pelo conde de Linhares ao conde de Palma, onde se lê: "Não pode, porém, S.A.R. anuir à pretensão de V. Ex. de que se demore aí o Barão d'Eschwege por mais tempo do que aquêlê, que lhe foi determinado (6 meses, doc. anexo n. 59b, tendo o conde de Palma requerido que êle ficasse 2 anos (4), o que mais tarde conseguiu), segurando a V. Ex. que irá substituir o mesmo official outro igualmente muito hábil, e inteligente de semelhante matéria."

Quem era êsse outro official, é o próprio Eschwege quem diz em sua carta particular dirigida ao conde de Linhares, datada de Vila Rica, 10 de novembro de 1811, onde se encontra o seguinte trecho: "Estimarei muito a chegada de Varnhagen, e como nós

(2) Pelo documento anexo n. 20 verifica-se que Câmara a 11 de setembro de 1814, em officio dirigido ao conde de Aguiar já falava na necessidade de mandarem vir mestres para as diferentes officinas da Fábrica do Pilar.

(3) *Col. de Leis*, Ouro Preto, vol. 2.º, 1835.

(4) *Idem*, *idem*, *idem*.

somos amigos, espero que nós em acôrdo poderemos ser de alguma utilidade.” (5)

Nessa mesma carta Eschwege escreve que pelo próximo correio trataria “do sertão do Rio Doce, da extração diamantina, e da fábrica de ferro do Câmara, com quem fiz grande amizade.”

Pelo aviso de 23 de novembro de 1811 (6), remetido pelo conde de Linhares ao de Palma, verifica-se que Eschwege não fizera nenhuma objeção à obra de Câmara, e se depreende que Palma transmitira a Linhares as impressões de Eschwege sôbre tudo o que vira, quer nos serviços da extração diamantina, quer nos trabalhos da fábrica de ferro do Pilar. “Cumpre-me pois segurar a V. Ex. que S.A.R., a quem foi presente o mesmo Officio ficou completamente satisfeito com as notícias que V. Ex. dá a respeito da mencionada jornada e exploração do Barão de Eschwege e do estado em que achou tanto a fábrica de ferro dirigida pelo dito Câmara, como também os serviços diamantinos, e que o mesmo augusto senhor aprova a visita que V. Ex. intenta ao Abaeté, etc.”

Eschwege diz também no trecho com que se inicia êsse capitulo que, juntamente com Varnhagen, o govêrno ia mandar o seu fundidor, mas que Câmara o rejeitara com desdém, para mais tarde, por nada conseguir sòzinho, vir privá-lo dêsse fundidor de um modo muito pouco amistoso.

A bem da verdade e em defesa do govêrno e de Câmara, é necessário esclarecer-se os seguintes pontos:

O fundidor alemão — Schönewolf — não era dêle, Eschwege. Fôra mandado vir da Alemanha pelo govêrno e havia sido designado para acompanhá-lo até as

(5) Doc. anexo n. 71 — Arquivo Nacional, *Publicações* vol. XXVI. *Memórias Históricas*, vol. 5.º, fol.

(6) *Col. de Leis*, Ouro Preto, vol. 2.º

minas do Abaeté, onde deveria proceder às fundições da prata e da galena, ali existentes.

Em 1 de outubro de 1811, Linhares remeteu ao conde de Palma um aviso no qual se lê o seguinte: "Ilmo. e Exmo. Sr. — Recebi e levei à augusta presença de S.A.R. o Príncipe Regente N.S. o officio que V. Ex. me dirigiu a respeito do official-engenheiro Barão de Eschwege; e conformando-se S.A.R. com o que V. Ex. representa e com o que também escreve o mesmo Barão: é S.A.R. servido permitir, que êle se demore nessa Capitania por dois anos e que nesse intervalo possa não só concluir o estabelecimento das forjas de ferro, mas os outros importantes exames que se oferece a fazer; e entre êsses trabalhos muito mereceria a aprovação de S.A.R. se êle pudesse estabelecer uma ou mais companhias para trabalharem em regra, e com máquinas apropriadas, as minas de ouro que permitissem êsse trabalho" (7). Tornando assim sem efeito a próxima ida de Varnhagen para Minas.

Ficando Eschwege em Minas, é natural que o fundidor Schönewolf também ficasse; e ficou efetivamente em sua companhia até que a fábrica de ferro de Congonhas do Campo fôsse posta em funcionamento a 17 de dezembro de 1812. (8) Só depois disso, Câmara requisitou Schönewolf para auxiliá-lo na Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares, onde não tinham um só homem prático e inteligente.

(7) *Col. de Leis Brasileiras*, Ouro Preto vol. 2.º, 1836. Aqui se acha o Conde de Linhares confirmando as determinações de Manuel Ferreira da Câmara, contidas no alvará de 13 de maio de 1803, determinações que o governador D. Manuel de Portugal e Castro procurou cumprir, em 1817, à sua revelia, e com o concurso do Barão de Eschwege, conforme se verifica em outro capítulo deste trabalho.

(8) *Rev. Arquivo P. Mineiro*, ano 2, pág. 750. Aniversário da rainha d. Maria I. Xavier da Veiga, *Efem. Minas*, vol IV.

Apesar de já nessa altura se achar o desembargador Manuel Ferreira da Câmara privado do precioso apoio do conde de Linhares que falecera a 26 de janeiro de 1812 (9), nem por isso a sua pretensão foi menos atendida pelo govêrno do Rio de Janeiro que, por aviso de 29 de março de 1813 (10), assinado pelo conde de Aguiar, expediu ao conde de Palma as necessárias ordens para fazer seguir para a Fábrica do Morro o referido fundidor, não obstante as objeções apresentadas por Eschwege, — que na primeira resposta dada à consulta que lhe fôra feita, anuiu ao desejo de Câmara para, em seguida, voltar atrás.

Para maior clareza vai a seguir transcrito o aviso de 29 de março, na parte que interessa mais diretamente ao assunto ora tratado:

“Imo. e Exmo. Senhor — Levei à presença de S.A.R. o Príncipe Regente N. Sr. o officio de V. Ex. n. 13 em data de 11 do corrente mês em que expõe as dificuldades postas pelo sargento-mor-engenheiro Guilherme de Eschwege à partida do fundidor Schönewolf de que se necessita na Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares, encarregada ao Desembargador-Intendente dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara, e mandada estabelecer à custa da Real Fazenda. E porque o mesmo Sargento-Mor na primeira resposta a semelhante respeito dada a V. Ex. em 2 de fevereiro dêste ano disse que sem prejuizo da Fábrica de Ferro de Congonhas podia satisfazer a requisição do Desembargador Câmara, cedendo-lhe o fundidor Schönewolf em fins de abril até meado de junho, tempo, em que a presença do mesmo fundidor era indispensável às fundições da prata e chumbo de mina do Abaeté, visto que até fim de abril já os aprendizes da Fábrica de ferro de Congonhas se achariam em estado de trabalhar por si sós, sem mestre, se bem que diga agora o mesmo sargento-mor na sua se-

(9) Melo Moraes, *Brasil Histórico*, 1867, pág. 167 e Marquês de Funchal, o Conde de Linhares, pág. 353.

(10) *Col. Leis*, Ouro Preto, vol. 2.º, 1835.

gunda resposta de 10 do corrente que não pode dispensar o sobredito fundidor, pois que em princípio de maio deve partir com êle para o Abaeté, onde é de absoluta, necessidade para a fundição: sendo conveniente ocorrer aos diversos estabelecimentos públicos, e particulares com as providências de que necessitam, para que todos prosperem, como é da Real Intenção, sem que privativamente se dediquem a algum dêles os artistas estrangeiros, que vieram ao serviço de S.A.R. enquanto outros estabelecimentos ficam privados de operários práticos, e inteligentes, como aconteceria com a Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares até agora somente ereta pelo Desembargador-Intendente dos Diamantes, que, não obstante a sua atividade, luzes, e reconhecido zêlo não pode bastar a tão longo e penoso trabalho, sem ter à sua disposição um só operário prático, e inteligente, em quem possa descansar, havendo já chegado ao ponto de principiari a fundição de ferro, que teria completamente correspondido, se não tivessem faltado as cadeias dos foles, que se quebraram no momento mais crítico, e quando começava a correr o ferro fundido, enquanto o Sargento-Mor Guilherme Eschwege tem tido debaixo de suas ordens dois mineiros operários práticos, e os quer privativamente conservar, já com o pretexto da Fábrica de Ferro de Congonhas, já com a do chumbo e prata do Abaeté, para a qual além de outro mineiro alemão, (11) reputa indispensável o fundidor Schönewolf, sendo a fundição e lavra de uma mina de chumbo e prata a mais facil da metalurgia: é S.A.R. servido ordenar que V. Ex. faça partir para a Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares o sobredito mineiro João Schönewolf, logo que a sua assistência na fábrica de ferro de Congonhas não seja indispensável, conservando-se êste fundidor às ordens do desembargador Intendente dos Diamantes, enquanto lhe for necessário, para ao depois voltar às ordens do sargento-mor Guilherme Eschwege, de cujas luzes, e atividade se deve esperar o maior proveito do estabelecimento, de que se acha encarregado no Abaeté e a que deve dar princípio quanto antes para que se obtenham as vantagens prometidas em seu officio de 19 de setembro de 1811, visto que foram dadas todas as providências, que então para êsse fim exigiu, etc., etc."

(11) GEORGE MOSEBACH, a quem o govêrno ficara devendo 500\$, e que partiu doente para a Alemanha, após haver servido cinco anos em Figueiró dos Vinhos e quatro e meio anos no Abaeté. *Arquivo Nacional*, caixa 392.

Verifica-se por aí não ser certo *que o Ministério deu em Câmara o primeiro golpe*, colocando ao seu lado Varnhagen e o fundidor Schönewolf, e sim que foi Câmara que, julgando terminada a fábrica de Congonhas, requisitou o referido fundidor que lhe foi cedido por Eschwege na sua primeira resposta, dada a 2 de fevereiro de 1813.

Mas, para ficar mais evidenciada a falta de verdade observada nas palavras de Eschwege no período acima citado, basta transcrever o trecho de um ofício de Câmara, dirigido ao conde de Palma, e outro, do ofício dêste ao conde Aguiar, referentes, ambos, ao mesmo assunto (12):

“Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.

“Por ocasião da remessa dos diamantes, remessa que não vai tal qual eu desejava; mas a que foi possível pela pobreza dos cascalhos extraídos na sêca, e pela abundância das chuvas, que tivemos; o que impossibilitou os serviços das águas; contava eu ser mais extenso do que serei com V. Ex. respondendo às suas anteriores tendo até agora andado como cá dizem, da sala para a cosinha, sem poder aquecer lugar, já procurando que a remessa fôsse menos falhada; já dispondo os serviços para a sêca futura, que espero sejam mais produtivos do que foram os do antecedente; e sê-lo-ão, se eu me demorar pouco no Morro do Pilar, para onde partirei logo que tenha em ordem, e a caminho o *serviço do Ribeirão do Inferno, que sendo o único que tenho encontrado rico, está o seu cascalho sepultado entre grandes rochedos; e é rio tão torrente, que tem zombado de todos os meios postos há três anos para o extrair ou lavar; vou inteiramente mudar de método, e veremos o que surte. Bem aproveitado porém o tempo que me sobrou, apenas posso dizer a V. Ex. que com efeito recebi o ofício de que junto envio a V. Ex. cópia, e como disse a V. Exa. que ainda me não posso desembaraçar da-*

(12) *Arquivo Nacional*, Correspondência dos governadores da Capitania de Minas Gerais com os vice-reis, caixa 392, doc. n. 40. *Publicações*, livro XIII, pág. 64.

qui; e o fundidor Schönewolf será ainda preciso na fábrica de Congonhas, pedi-lo-ei a V. Exa. quando houver de partir para o Morro; etc., etc. — Tijuco, aos 15 de maio de 1813. — *Manuel Ferreira Câmara*”.

A 29 do mesmo mês e ano, o conde Aguiar, disse: “Também verá V. Exa. que o fundidor alemão Schönewolf não é ainda preciso na fábrica do Morro; e, entretanto, se vai êle ocupando no serviço da de Congonhas, que está a concluir-se.” (13)

Não é possível encontrar-se nas palavras de Câmara, sempre tão rigorosamente verdadeiro, o mais ligeiro desdém por Schönewolf. O que se verifica é a constatação que êle faz de que enquanto não pudesse ir para o Morro do Pilar, o tempo de Schönewolf não ficava perdido, por precisarem ainda dêle na Fábrica de Congonhas.

Quanto ao modo muito pouco amistoso pelo qual Câmara privou-o do seu fundidor, basta dizer-se que a partir do officio n. 13 do conde de Palma ao de Aguiar, datado de Vila Rica, 11 de março de 1813 (14), a questão passou a ser tratada entre os dois condes, responsáveis principais pela boa disciplina a ser mantida entre os funcionários da Coroa na Capitania de Minas Gerais.

Pelo aviso de 9 de julho de 1813 (15), o conde de Aguiar determina ao conde de Palma que “não obstante tudo o que disse o dito Sargento-Mor Guilherme de Eschwege, na sua resposta de 26 de abril (16): que o fundidor João Schönewolf, parta para a Real Fábrica de Ferro do Morro do Gaspar Soares, logo que a sua assistência na fábrica de ferro de Con-

(13) *Arquivo Nacional*, caixa 392, doc. n. 40.

(14) *Coleção de Leis*, Ouro Preto, vol. 2.º, Aviso de 29 de março de 1813.

(15) *Coleção de Leis*, Ouro Preto.

(16) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VIII, pág. 635.

gonhas não seja indispensável, conservando-se este fundidor às ordens do Desembargador-Intendente dos Diamantes, em quanto lhe fôr necessário, para depois voltar para a Fábrica do Abaeté às ordens do Sargento-Mor Guilherme de Eschwege, como já foi determinado em Aviso de 29 de março dêste ano; etc.”

Diante dêsse Aviso, o conde de Palma em officio de 4 de agosto de 1813 (17), escreveu ao Intendente Câmara: — “Já expedi as ordens necessárias, a fim de partir sem demora para a Fábrica do Morro o fundidor alemão Schönewolf, apesar de que, por Avisos expedidos, nas datas de 17 de fevereiro, e 29 de março pretéritos, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, foi sua Alteza Real servido, que eu pudesse demorá-lo na Fábrica de Congonhas todo o tempo, que ali fôsse indispensável.” Onde se sente que o conde de Palma, diretamente interessado na Fábrica de Congonhas, não viu também com bons olhos a transferência de Schönewolf de uma para outra Fábrica.

O aviso acima referido, de 9 de julho de 1813, termina: “O que tudo é o mesmo servido ordenar, conformando-se com a informação da cópia inclusa, dada a êste respeito pelo Tenente-General Carlos Antônio Napion.”

Na informação de Napion, encontra-se o seguinte trecho, que confirma ter ficado a decisão final da ida de Schönewolf para a Fábrica do Pilar, completamente subordinada à vontade e critério dos governos do Rio e de Minas Gerais.

“As razões aqui aduzidas pelo major Eschwege, em abono do seu projeto, e em opposição às ordens que se lhe mandaram, são em parte insubsistentes e em parte errôneas.

(17) Doc. anexo n. 34 (n. 26.º).

“Parece primeiramente que não tem lugar nenhuma resistência que o dito Sr. Major tem em opor-se à ida do fundidor Schönewolf à fábrica de ferro mandada construir pelo Desembargador Manuel Ferreira da Câmara, pois este fundidor foi mandado vir de Alemanha à custa de Sua Alteza Real, e está pago atualmente pela Fazenda Real, nem é justo nem conveniente que fique sempre ao serviço dos particulares, aos quais Sua Alteza Real teve a liberdade de o conceder, e de que o Major Eschwege até agora se tem servido para utilidade dos mesmos, e da sua própria; porém, como agora se assentou que se faz útil a uma Fábrica Real, que já custou muito cabedal à Real Fazenda, o dito fundidor não deve mais demorar-se em modo nenhum ao serviço dos particulares, mesmo no caso que se concedesse agora ao Sr. Eschwege de principiarem as obras da mina do Abaeté; pois a construção das casas de moradia, fornos, e máquinas precisas para o tratamento e fundição da mina, sempre levaria um tempo maior de três e de seis meses, no qual tempo o fundidor ficaria inteiramente inútil na mina de Abaeté, e deve mandar-se ao sobredito Desembargador, pois que assim o pede.

“Querer sustentar o Sr. Major que o tratamento das minas de chumbo é o mais dificultoso da metalurgia é um erro grosseiro, sendo reconhecido por todos os metalurgistas que o mais dificultoso é o do ferro, tomado em toda a sua extensão, e o deve bem saber o Sr. Major pelo que acontece nas minas de Figueiró em Portugal onde nada se fez senão à chegada dos operários alemães, como eu já muito de antemão tinha prognosticado ao Ministro do Real Erário” (18).

Finalmente, a 9 de agosto, o conde de Palma comunica também ao conde de Aguiar que o dito Schönewolf, ia ser desembaraçado para a fábrica do Pilar (19); assegurando, por sua vez, logo depois, o próprio conde de Aguiar ao Desembargador Manuel Ferreira da Câmara, que o referido fundidor partira de Vila Rica

(18) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano III, pág. 751.

(19) *Arquivo Nacional*, caixa 392, ano 1813. Seção Administrativa.

para o Morro de Gaspar Soares, a 6 de setembro do mesmo ano de 1813 (20).

Manuel Ferreira da Câmara arranhou assim um auxiliar de lealdade problemática, nesse competente mestre de fundição, e um respeitável inimigo na pessoa de Eschwege: inimizade que por certo muito se acentuou, desde o dia em que veio a conhecer o parecer dado por Câmara Bethencourt a d. João VI, sobre as causas do insucesso das Sociedades de Mineração de que era Inspetor, (21) e cujos estatutos por êle elaborados, foram publicados em 1817, conforme poder-se-á verificar no capítulo competente.

(20) *Arquivo Nacional*, caixa 392, ano 1813, seção administrativa.

(21) Doc. n.º 63.

XIX

D. Rodrigo José de Meneses — D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho — Dr. José Álvares Maciel — Coimbra — Viagem de Instrução — Morte de Martinho de Melo e Castro — Luís Pinto de Sousa, Aviso de 27 de maio de 1795 — Alvará de 1.º de abril de 1808 — D. Rodrigo de Sousa Coutinho toma posse do cargo de ministro dos Domínios ultramarinos — Aviso de 18 de março de 1787 — Volta para Portugal, em 1798 — Prestígio e influência de Câmara — Francisco Agostinho Gomes — Memória de José Vieira Couto — Opinião de Calógeras — D. João VI, Vieira Couto, Eschwege e Varnhagen — D. João VI, Linhares e Câmara Bethencourt.

D. Rodrigo José de Meneses, governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais, foi, como já se viu, o primeiro a propor o estabelecimento de uma fábrica de ferro no Brasil, em sua notável "Exposição, de 1780", declarando ao govêrno português que

"Se em tôda parte do mundo é êste metal necessário, em nenhuma o é mais, que nestas minas; qualquer falta que dêle se experimente cessa tôda qualidade de trabalho; se-

guem-se prejuízos irreparáveis, e é uma perdição total. Fabricando-se aqui pode custar um preço muito mais módico, não obstante os direitos que se devem impor, como abaixo direi; facilita-se dêste modo a compra dêle, concorre êste artigo para que faça mais conta ao mineiro extrair o ouro, tendo barato o ferro, etc". (1).

Antes disso, já d. Francisco Inocência de Sousa Coutinho, pai de d. Rodrigo; conde de Linhares, quando governador e capitão general dos reinos de Angola e Benguela, em África, onde estêve de 1764 a 1774, construíra a fábrica de ferro de Nova Oeiras, que mais tarde o inconfidente doutor José Álvares Maciel pretendeu reviver, ou reviveu, conforme assegura com fraco fundamento Xavier da Veiga (2).

A proposta de d. Rodrigo de Meneses, não só não foi atendida, como a 5 de janeiro de 1785, publicou-se o Alvará ordenando a extinção de todas as fábricas existentes no (3) no Brasil.

Xavier da Veiga diz, com acêrto, que esse Alvará

"Destruindo, como destruiu, a nascente e promissora indústria brasileira, que na capitania de Minas Gerais já se desenvolvia lisonjeiramente em muitos ramos fabris, o govêrno absoluto de Portugal visava a um duplo fim, de requintado egoísmo: reerguer a mineração do ouro do abatimento progressivo em que caíra, e daí continuar a usufruir os colossais subsídios de que vivia, e fazer com o Brasil o mais odioso e opressivo monopólio industrial e mercantil, obrigando-o a recorrer à metropole para o suprimento de

(1) D. RODRIGO JOSÉ DE MENESES, ob. cit., *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, pág. 315.

(2) J. P. XAVIER DA VEIGA, ob. cit., pág. 117 — 21 de abril — Vide capítulo X.

(3) Arquivo do Estado de São Paulo. *Documentos interessantes*, vol. XXV, págs. 70 e 72 — *Revista do Instituto*, vol. 10, pág. 213.

numerosos gêneros que já produzia em quantidade, e de qualidade superior aos importados de Lisboa (4).

Três anos mais tarde, em 1788, formavam-se na Universidade de Coimbra, Manuel Ferreira da Câmara e José Bonifácio de Andrada, que após serem, por seu merecimento, admitidos sócios da Academia Real das Ciências de Lisboa, foram em 1789, escolhidos pelo governo português para fazerem parte da expedição científica destinada a colhêr nos diversos centros de ciência e de indústria da Europa, todos os elementos necessários à promoção do reerguimento, das minas e estabelecimentos industriais da coroa; enquanto que no Brasil, e especialmente na capitania de Minas Gerais, outros brasileiros, chefiados por Joaquim José da Silva Xavier, tentavam se libertar do jugo asfixiante de seus governos, tentativa que se malogrou principalmente pela denúncia de Joaquim Silvério dos Reis, feita a 11 de abril de 1789, ao visconde de Barbacena (5).

Para que a viagem dos naturalistas, como os chama Antônio de Araújo de Azevedo (conde da Barca) então ministro de Portugal na Holanda (6), fôsse feita em boa ordem, foram expedidas as necessárias instruções passadas pelo ministro Luís Pinto de Sousa Coutinho, assinadas de Lisboa, 31 de maio de 1790, pelas quais, como já se verificou, foi Manuel Ferreira da Câmara, nomeado chefe de brigada, com poderes gerais de comando.

A 24 de março de 1795, para bem do Brasil, faleceu o ministro Martinho de Melo e Castro, substituído

(4) J. P. XAVIER DA VEIGA, ob cit. — 5 de janeiro.

(5) J. P. XAVIER DA VEIGA, ob. cit., pág. 129 — 21 de abril.

(6) Documento anexo n. 58.

interinamente em suas funções por Luís Pinto de Sousa (7), que pouco depois expediu instruções aos governadores das capitanias do Brasil, determinando a remoção dos impostos sobre o sal e o ferro.

“Sua Majestade tem observado com desgosto, que umas Colônias (8) tão extensas, e férteis, como as do Brasil não tenham prosperado proporcionalmente em povoação, agricultura, industria, e devendo persuadir-se, que alguns defeitos políticos, e restrições fiscaes se têm oposto até agora aos progressos, tais que o monopólio do sal, os grandes direitos impostos sobre o ferro, e outros não menos gravosos sobre a introdução dos escravos, desejando a mesma Sra. aliviar, quanto esteja da sua parte, aos seus vassallos, tem resolvido em primeiro lugar: Que o monopólio do sal haja de cessar em todo o Brasil, logo que se extinguir o contrato, e que este comércio fique livre para todos os colonos, e francas todas as salinas que se puderem estabelecer nesse Continente; porém como este contrato rende para a Coroa anualmente a quantia de cento e vinte mil cruzados, e o Real Erário se não pode desfalcicar deste rendimento: ordena Sua Majestade que V. Sa. ouvindo as Câmaras dessa Capitania, lhes haja de propor um equivalente racionável, com que o mesmo Erário se possa ressarcir do rendimento que percebia de um semelhante gênero, segundo o consumo da mesma Capitania, ou seja por alguma leve imposição assentada sobre elle, ou por algum outro meio ou arbitrio que parecer mais conveniente.

“Tem Sua Majestade resolvido em segundo lugar, que em todo o continente do Brasil se possam abrir minas de ferro, se possam manufacturar todos e quaisquer instrumentos deste gênero, mas (9) para se suprir o desfalque, que uma semelhante liberdade possa ocasionar nos reais direitos: é a mesma Sra. outro sim servida ordenar, que ouvindo V. Sa. as Câmaras dessa Capitania, haja de assentar com elas em uma tarifa moderada dos direitos, que um semelhante gênero deverá pagar nas fábricas do País,

(7) Arquivo do Estado de São Paulo, *Documentos interessantes*, vol. XXV, pág. 129.

(8) Colônias: Nos documentos da era pombalina há sempre referencia ao Estado do Brasil.

(9) O grifo é nosso.

logo que ali se puser em venda, tanto pelo que respeita ao ferro em bruto, ou em barra, como daquele que se vender já manufaturado para instrumentos de agricultura, e outros utensílios domésticos.

"E persuadida S. Majde. de que a tarifa actual que regula a entrada deste gênero para o interior do País, é sumamente defeituosa, *pagando um quintal de ferro o mesmo que costumam pagar fazendas finas*, de grande valor, em igual proporção de pêsos: é a mesma Sra. servida ordenar, que examinando V. Sa. a dita tarifa com pessoas inteligentes do comércio, lhe haja de propor os meios mais proprios de se emendar uma semelhante irregularidade, *atviando-se quanto fôr possível os direitos do ferro*, e removendo-se esta imposição sôbre os mais gêneros de menor necessidade, que prudentemente possam ressarcir o desfalque que haja de ocasionar aquêle beneficio.

Finalmente, para Sua Majde. poder formar uma idéia clara do estado dos direitos, que se costumam pagar das fazendas importadas e exportadas dessa Capitania, se faz preciso que V. S. passe as ordens necessárias, para nas alfândegas, e registos dela se tire uma cópia exata das pautas por que as mesmas se regulam na percepção dos direitos, assim de importação, como de exportação, e mais direitos do trânsito, que V. Sa. remeterá com a possível brevidade a esta Secretaria de Estado: E quer igualmente S. Magestade que V. Sa. mande proceder a um cálculo médio da importância de todos os direitos, que se perceberam pela Real Fazenda, no espaço de cinco anos, dos dois ramos do ferro, e da introdução e saída dos escravos, cada um de per si, e com a devida distinção, e clareza. O que a mesma Sra. há por mui recomendado a V. Sa. Palácio de Queluz, em 27 de maio de 1795. — *Luis Pinto de Sousa* — Sr. Bernardo José de Lorena" (10).

Este aviso representava um grande passo para o progresso industrial e econômico do Brasil, devendo ser considerado como ato preliminar do alvará de 1.º de abril de 1808, que revogou a proibição sôbre a exis-

(10) Arquivo do Estado de São Paulo, *Documentos interessantes*, vol. XXV, pág. 133.

tência de fábricas e manufaturas no Brasil e Domínios Ultramarinos, podendo, também, de certo modo, ser encarado como reflexo do ambiente que se vinha formando em Portugal, em consequência da deliberação do governo de melhorar a administração geral das minas e dos estabelecimentos industriais da coroa, livres da ação opressiva do ministro Martinho de Melo e Castro.

Em setembro de 1796, entra para o ministério, pela primeira vez, o homem de Portugal, que, talvez, até então, tenha abraçado com maior entusiasmo, talento e sabedoria, a causa do Brasil. (11)

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, toma posse a 7, e a 14 do mesmo mês de setembro, (12) remete aos diversos governadores, aviso exigindo relatórios anuais com informações completas sôbre as suas respectivas capitanias.

A 20 de abril de 1796, Bernardo José de Lorena, antes de passar à capitania de Minas Gerais, para onde fôra transferido, remeteu de São Paulo para Lisboa, entre outras coisas, a nota do que produziram em cinco anos os dois ramos de ferro, e saída e entrada de escravos, satisfazendo assim aos têrmos do aviso de 27 de maio, acima citado, expedido por Luís Pinto de Sousa.

Depois disso, encontra-se o aviso de 18 de março de 1797, dirigido a Bernardo José de Lorena, já então governador de Minas Gerais, pelo qual os drs. José Vieira Couto e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, são encarregados por d. Rodrigo de Sousa, em nome da rainha, "de dar as informações mais circunstanciadas,

(11) Hoje, pelo melhor conhecimento alcançado nesta matéria, devemos acrescentar: depois do Marquês de Pombal.

(12) Arquivo do Estado de S. Paulo, págs. 161 e 162 — *Docs. Interessantes*, vol. XXV.

sôbre as minas daquêle país (Minas Gerais), como também do partido que delas se pode tirar; etc.” (13)

O futuro conde de Linhares, na qualidade de secretário de estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, começava assim a intervir nos negócios internos do Brasil, até que em 1798 começou a se utilizar dos “vastos e luminosos talentos” de Manuel Ferreira da Câmara, que acabava de voltar para Portugal pobre de dinheiro, mas rico de ensinamentos teóricos e práticos, adquiridos nas principais universidades, minas e fábricas da Europa.

Manuel Ferreira da Câmara tornou-se, como já ficou dito, desde então, o verdadeiro consultor técnico e jurídico do govêrno português, em tôdas as questões concernentes à ciência montanística e à indústria em geral; função tanto mais importante quanto é perfeitamente sabido e reconhecido o grande preparo de d. Rodrigo de Sousa, em parte proveniente das lições de Franzini, célebre professor de d. José, irmão mais velho de d. João VI (14), príncipe que reunia em si, tôdas as esperanças do povo português.

É patente o prestígio de Câmara junto ao govêrno, sobretudo junto a d. Rodrigo, e graças a êsse prestígio, pôde êle influir decisivamente para o ressurgimento da indústria do ferro em Portugal, e em seguida, para a sua implantação no Brasil.

Por iniciativa dêle, revivem as grandes ferrarias de Figueiró dos Vinhos, confiadas, em 1801, à direção de José Bonifácio, e em seguida à de Eschwege e Varnhagen, que mais tarde vieram a dirigir no Brasil, um fábrica de ferro de Congonhas do Campo e o outro a “Real Fábrica de São João do Ipanema”. (15)

(13) Arquivo Nacional, *Publicações*, vol. XXVI, pág. 34. Calógeras, ob. cit. vol. II, pág. 57 (5).

(14) MARQUÊS DE FUNCHAL, ob. cit. pág. 32.

(15) VARNHAGEN, *História Geral do Brasil*, 1.^a ed. pág. 166.

Sabe-se que dos três membros componentes da expedição de 1790, Manuel Ferreira da Câmara era o designado para administrar e remodelar os serviços das minas do Brasil, mas voltando êle para Portugal encontrou o ministério tão empolgado com lutas internas e externas, que, após dois longos anos de espera, resolveu pedir licença ao govêrno para vir cuidar de seus interêsses particulares na Bahia, onde tinha ainda bens deixados por seus pais, e para onde já no ano de 1799 Francisco Agostinho Gomes pretendeu levá-lo, na qualidade de sócio e metalúrgico da emprêsa que se propunha organizar, conforme petição feita ao govêrno de Lisboa, baseado na carta régia que lhe fôra passada e escrita no Palácio de Queluz em 12 de junho de 1799; pela qual lhe concediam o direito de explorar as minas de ferro da serra da Borracha.

Francisco Agostinho Gomes escreveu textualmente na petição ao govêrno, que:

“A casa de comércio do autor na Bahia, que é assaz abonada, formará uma companhia, a qual admitirá por sócio, como metalúrgico, a Manuel Ferreira da Câmara; e isto lhe basta para lançar mão de uma tão grande emprêsa.” (16)

Câmara Bethencourt, a 13 de agôsto de 1798, comentando um trabalho escrito por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, escreve:

“Daqui vem a necessidade de estabelecer e ainda de multiplicar nos países mineiros fábricas de ferro; e sobre êsse particular já a V. Excia. disse mais circunstanciadamente o que pensava e agora repito brevemente” (17)

(16) Este assunto acha-se mais circunstanciadamente tratado em Calógeras, ob. cit. vol. II, págs. 59 e seguintes, e no cap. XIII desta tese.

(17) Vide cap. IX, pág. 38.

O que mais circunstanciadamente Manuel Ferreira da Câmara disse a d. Rodrigo, sobre a necessidade de estabelecer e de multiplicar as fábricas de ferro nos países mineiros, infelizmente não foi agora aqui encontrado, mas, pela essência de suas próprias palavras, acima citadas, verifica-se o grau de interêsse que o assunto lhe merecia.

Por outro lado, José Vieira Couto, cumprindo as determinações contidas na última parte do aviso de 18 de março de 1797, envia ao príncipe regente de Portugal, em janeiro de 1799, as informações que lhe haviam sido solicitadas por d. Rodrigo, dando a essas informações, o título de "Memória sobre a capitania de Minas Gerais, seu território, clima e produções metálicas: sobre a necessidade de se restabelecer e animar a mineração decadente do Brasil; sobre o comércio e exportação dos metais, e interêsses régios". Com um apêndice sobre os diamantes e nitro natural.

Na opinião de Calógeras:

"Este trabalho serviu de norma para tôda a história administrativa da fundação permanente da siderurgia no Brasil, glória do govêrno de d. João VI, com as modificações de processo apenas que lhe fizeram em 1810-1817 os dois sábios alemães, cujo influxo em breve estudaremos, Eschwege e Varnhagen" (18)

É evidentemente muitíssimo valiosa a memória escrita por Vieira Couto (19) mas já agora, parece não mais poderem ser integralmente exatos os conceitos de Calógeras, pôr se saber que a orientação adotada pelo govêrno do príncipe regente partia de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, e não do mineralogista José Vieira

(18) Calógeras, ob. cit. vol. II, pág. 58.

(19) *Revista do Instituto*, vol. 11, suplementar, págs. 239 e 313.

Couto, e que para êsse mesmo govêrno o homem de confiança era Manuel Ferreira da Câmara, diante de cujo prestígio e superior competência, a influência de José Vieira Couto teria fatalmente que se limitar.

D. Rodrigo orientava e apoiava, Manuel Ferreira da Câmara escrevia e agia.

É principalmente a êsses dois homens que se deve a “fundação permanente da siderurgia no Brasil, glória do govêrno de d. João VI”, repetindo as palavras de Calógeras.

Por certo, muitas outras pessoas terão concorrido valiosamente para a implantação dessa indústria, no primeiro período da sua criação, período que se pode limitar entre os anos de 1780 e 1822, ou mais praticamente entre 1808 e 1818, porém nenhuma delas se achava, de qualquer modo, subordinada à ação ou influência de José Vieira Couto.

João Manso Pereira, como químico e metalurgista, fôra encarregado de diversas comissões, das quais se desempenhou na medida de seus limitados conhecimentos.

A contribuição de d. Francisco de Assis Mascarenhas (conde de Palma), é das mais interessantes, assim como as de Guilherme, barão d’Eschwege e a de Frederico Luís Guilherme de Varnhagen.

D. Francisco de Assis Mascarenhas, quando governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais, fundou em 1811, a fábrica de ferro de Congonhas do Campo, construída e dirigida por Eschwege, e auxiliou muito a construção da Real Fábrica de S. João do Ipanema, quando, a partir de 1814, passou a governar a capitania de São Paulo. (20)

Desde êsse ano, Varnhagen tomou a direção geral da fábrica.

(20) Melo Moraes, *Brasil-Histórico*, 1867, pág. 17.

Há, entretanto, uma grande diferença entre a ação de Câmara Bethencourt e a de Eschwege e Varnhagen, no processo histórico da criação da indústria do ferro em alta escala no Brasil. Câmara teve a iniciativa de criá-la, enquanto Eschwege e Varnhagen prestaram apenas, e não foi pouco, a colaboração que lhes foi determinada ou solicitada.

Câmara, sabendo da próxima chegada da família real ao Rio de Janeiro, enviou imediatamente ao Príncipe Regente d. João, a carta já citada (21), onde escreveu :

“Qual outro onipotente, com a palavra de V.A.R. tudo se fará; e sobretudo se fabricará o ferro, que servindo para rasgar as entranhas da terra, nos armará contra os inimigos de V.A.R., assegurando assim a V.A.R., e a sua real descendência este nascente império.”

Meses depois, na decisão n.º 41, de 10 de outubro de 1808, (22), base da fundação da indústria do ferro no Brasil, essa sua iniciativa ficou oficialmente consignada: “O Príncipe Regente Nosso Senhor atendendo ao que Vm. representou...”

Já com Eschwege, as coisas não se passam do mesmo modo.

É d. Rodrigo de Sousa Coutinho quem o envia a Minas Gerais para fazer pesquisas geológicas e mineralógicas, e para examinar onde se poderiam estabelecer fábricas e fundições de ferro em grande escala, conforme se verifica pelos avisos enviados por êle ao conde de Aguiar, seu companheiro de ministério, e ao próprio Eschwege, em 30 de abril de 1811, e pela carta régia e aviso enviados ao conde de Palma em 30 de agosto do mesmo ano.

(21) Capítulo XVII, pág. 139

(22) Idem, idem, pág. 143

Para a fundação da fábrica, foi feita uma subscrição entre as pessoas de maior destaque social e financeiro da comarca de Vila Rica, estabelecendo um fundo de quatro contos de réis, divididos em dez partes, e por dez assinaturas de quatrocentos mil réis cada uma, tendo assinado em primeiro lugar o conde de Palma, como exemplo e para demonstrar o interesse que o govêrno tinha pelo êxito da nova iniciativa. (23)

Tendo Eschwege chegado a Vila Rica a 11, e o documento da subscrição sendo datado de 18, verifica-se que o ambiente já estava preparado pelo conde de Palma, para se pôr em execução o plano de construção da fábrica.

São êstes os documentos acima citados:

"Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor — O Príncipe Regente Nosso Senhor foi servido ordenar, que o Major de Eschwege, lente de mineralogia vá fazer por seis até oito meses uma viagem mineralógica pela capitania de Minas Gerais até ao Abaeté, para examinar as minas da capitania, não só as lavagens de ouro, e os trabalhos das minas do mesmo metal em filões ou betas, mas particularmente para examinar, onde se poderiam também ali estabelecer fábricas, e fundições de ferro em grande, para decidir da quantidade e bondade da mina de cinábrio ou azougue que ali appareceu, e da galena de chumbo e prata do Abaeté, e se convirá fazê-la trabalhar por conta de sua alteza Real, ou por conta de particulares; levando em sua companhia dois trabalhadores mineiros (24), que o ajudarão nos seus trabalhos, e devendo V. Excía. mandá-los assistir tanto para a sua partida, como pela capitania com o que se acha ordenado, que se deve dar-lhe em ocasião de viagem, para o que vai à presença de V. Excía., e êle mesmo apresentará a V. Excía a sua conta, para se lhe expedirem as convenientes ordens. Deus guarde a V. Excía. Prlácio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de mil oitocentos e onze. — *Conde de Linhares* — Senhor Conde de Aguiar." (25)

(23) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XVI, pág. 479.

(24) Fundidores Schönewolf e Mosebach.

(25) *Biblioteca Nacional*, manuscrito C-75-7-25.

Aviso, dirigido ao barão d'Eschwege:

"Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor, havendo nomeado a Vm. lente de mineralogia e diretor do Gabinete Mineralógico, debaixo das ordens do Tenente-general Napion, foi igualmente servido ordenar que Vm. fôsse agora à capitania de Minas Gerais fazer uma viagem mineralógica por seis ou oito meses, findos os quais deverá Vm. regressar, para vir exercer as funções da sua cadeira; e nesta digressão ordena S.A.R. que Vm. examine, não só as minas de ouro da mesma capitania, tanto as de lavagem como as de filões, ou beta, mas que Vm. examine tôdas as minas da mesma capitania, principalmente as de ferro, apontando os lugares onde poderá estabelecer-se o trabalho das mesmas em grande; as da mina de cinábrio ou azougue últimamente descoberta, e se a mesma pode trabalhar-se com vantagem; as de galena do Abaeté, para examinar-se ali mesmo se poderá estabelecer com vantagem a fundição da mesma mina; devendo Vm. ir dando sucessivamente conta por esta secretaria de Estado de tudo que fôr achando, até que termine a sua digressão.

"Para que Vm. possa executar essa digressão, remeto a Vm. êsse aviso, para o Sr. conde de Aguiar, a quem Vm. mesmo deve entregar, e de quem solicitará as ordens para os pagamentos que deve receber para a sua partida, e viagem, e do mesmo aviso vai copia para sua intelligência, e por esta secretaria de Estado se expedirão também a Vm. as portarias para ser auxiliado na sua viagem, e cartas de recomendação para o governador e capitão-general, e alguns empregados: o que tudo participo a Vm. de ordem de S. A.R. para que tome tôdas as medidas necessárias para partir quanto antes, para viagem de que Sua Alteza Real é servido encarregá-lo. Deus guarde a Vm. Palácio do Rio de Janeiro, 30 de abril de mil oitocentos e onze. *Conde de Linhares.* — Senhor de Eschwege." (26)

Carta Régia:

"Conde de Palma, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais: Amigo. Eu,

(26) *Bibl. Nacional* — Ms. C. 75-7-25.

o Príncipe Regente vos envio muito saudar como àquele que prezo. Sendo-me presente a conta que vós fizestes subir à minha real presença pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, dos meios que com o vosso conhecido zêlo e acêrto haveis procurado empregar para conseguir, em execução das minhas reais ordens, o mais pronto estabelecimento de uma fábrica de ferro no sítio junto de Vila Rica, logo que chegou a essa capitania de Minas Gerais o sargento-mór do Corpo de Engenheiros Guilherme, barão de Eschwege, encarregado de proceder às indagações mineralógicas que oferece a grande extensão e natureza do território da mesma capitania: sou servido aprovar a subscrição que para um tão útil fim procurastes estabelecer de um fundo de quatro contos de réis, divididos em dez ações, sendo muito agradáveis e digno do meu maior louvor, o patriotismo e amor do bem público e nacional, com que vós fostes o primeiro a concorrer para a mencionada subscrição, animando assim os mais concorrentes, que pronta e louvavelmente seguiram o vosso exemplo; e espero que debaixo dos princípios e plano que se adotar para formar e estabelecer a fábrica projetada, se consiga pela utilidade que há de resultar dela, o convencer e animar os povos a concorrerem com a maior satisfação para o sucessivo estabelecimento das mais fábricas de igual natureza de que são suscetíveis as diferentes comarcas dessa capitania, o que vós sabereis continuar a promover com a atividade e incansável desvêlo que constantemente mostrais no meu real serviço, o que eu mandarei auxiliar com todos os meios que forem possíveis. O que tudo julguei dever vos participar para vossa inteligência. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de agôsto de 1811. *Príncipe*, com guarda. Para o conde de Palma." (27)

Aviso:

"Ilmo. e Exmo. Sr. — Acuso a recepção do ofício que V. Excia. me dirigiu em data de 20 do corrente, com a relação dos actionistas, que se propuseram concorrer para a subscrição que V. Excia. procurou formar para o esta-

(27) *Coleção de Leis Brasileiras*, Ouro Preto, 2.º vol. e Imprensa Nacional, 1892.

belecimento da fábrica de ferro, junto dessa vila, logo que aí chegue o sargento-mór do Real Corpo de Engenheiro Guilherme Barão de Eschwege, que já começou a formar o plano, e cálculo de uma tão interessante obra de acôrdo e debaixo das ordens de V. Excia., o que tudo muito mereceu a real aprovação do príncipe regente N. S. como igualmente será constante a V. Excia. da carta régia que S.A.R. mandou lavrar, aprovando estas medidas, e que será expedida a V. Exa. logo que baixe de real assinatura: ordenando-me o mesmo augusto senhor, que desde já antecipe a V. Excia. o quanto se fazem dignas do maior louvor as novas, e sucessivas provas de seu zêlo, e atividade em promover o bem do real serviço.”

“Não pode, porém, S. A. R. anuir à pretensão de V. Excia. de que se demore aí o barão de Eschwege por mais tempo do que aquêlê, que lhe foi determinado, segurando a V. Excia. que irá substituir o mesmo official outro igualmente muito hábil, e inteligente de semelhante matéria (28). Quanto aos malhos, que V. Excia. requer para se proceder ao mencionado estabelecimento, mandou S.A.R. ouvir o tenente general Carlos Antônio Napion, e se comunicará prontamente a V. Excia. o resultado da sua informação para sua intelligência.

“Deus guarde a V. Excia. Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de agôsto de 1811 — *Conde de Linhares* — Senhor Conde de Palma” (29).

No mesmo dia 20 de agôsto, indicado no aviso acima, em que o conde de Palma officiou ao conde de Linhares participando a chegada do Barão d’Eschwege a Vila Rica, e dando conta da subscrição que havia feito para a construção da fábrica de ferro, enviou também ao conde de Aguiar outro officio no qual se encontra o seguinte trecho: “Já se deu princípio ao plano, e cálculo das obras, para cujo desempenho *promete* o dito sargento-mór a sua assistência, e boa dire-

(28) Tratava-se de Varnhagen, vide pág. 198 (21) — Arquivo Nacional, *Publicação*, vol. XXVI. 1929. *Memórias Históricas*, vol. 5.º, fl. 161: Carta de Eschwege a Linhares.

(29) *Coleção de Letrs Brasileiras*, Ouro Prêto, vol. 2.º

ção”, o que vem confirmar o que ficou dito sôbre a diferença existente entre a ação de Câmara e a de Eschwege, no primeiro período de criação da indústria do ferro no Brasil. (31)

Com relação a Varnhagen, nem sequer há necessidade de exemplificar, por ter êle assumido a direção dos serviços da Fábrica de Ipanema, quando já se havia nela trabalhado durante muito tempo, se bem que com grande desacêrto.

(30) Vide pág. 181.

Preço do ferro no distrito diamantino, antes e depois da posse do Intendente Câmara: antes, 8\$400 a arrôba, depois 2\$000 — Decisão de 10 de outubro de 1808 — A 5 de abril de 1809, Câmara inicia a construção da Fábrica de Ferro do Pilar — D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ao chegar ao Rio de Janeiro, em 1808, toma prontas e acertadas medidas para melhorar as condições da colônia — Carta de d. Rodrigo a Câmara Bethencourt — Eschwege e Schönewolf — Primeiras tentativas para fabricar ferro no alto forno da Fábrica do Pilar — Êxito da terceira tentativa, janeiro de 1814. Informação do coronel José de Sá Bitancourt — Ipanema, Varnhagen, Pôrto Seguro — Opinião de Calógeras — Câmara realizou o ciclo completo da implantação da metalurgia do ferro em alta escala no Brasil.

Manuel Ferreira da Câmara tomou posse do cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes em Vila Rica, a 27 de outubro de 1807, e logo pôde verificar a dificuldade com que lutavam os mineiros para extrair o ouro e trabalhar os serviços diamantinos, sendo

obrigados a comprar o ferro e a pólvora necessários a esses serviços, por preços exorbitantes, em vista dos impostos elevados que cobravam as alfândegas, portos secos ou contagens, sem que para isso houvesse um critério equitativo na forma de classificação das coisas e objetos importados.

Estando o regime administrativo da Colônia sempre inclinado a extorquir do mineiro a maior soma de trabalho e de dinheiro que lhe fôsse possível, não era de espantar que o impôsto sôbre o ferro importado chegasse a preços tão elevados que no próprio Portugal, vozes independentes se elevassem para clamar contra tais abusos.

Antônio Olinto, em substancioso trabalho sôbre a *Mineração e Riquezas Mineraias do Brasil* (1), cita um trecho do *Discurso sôbre as Minas do Brasil*, feito pelo rev. bispo de Elvas, d. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, no qual êle diz que um quintal de ferro (cêrca de 60 quilogramas), “custa em Portugal pouco mais ou menos 3\$800; em Minas Gerais 19\$200 e nas capitânicas de Goiás, Cuiabá e Mato Grosso custa 28\$800.”

“Quanto a direitos tanto se paga por uma arrôba de sêda como por uma arrôba de ferro.”

Como não se pode bem saber o ano exato a que correspondem essas cotações, melhor será abandoná-las, e tomar para base da situação encontrada por Câmara Bethencourt, no distrito diamantino, as indicações fornecidas por José Vieira Couto em 1801, e pelo ouvidor da comarca de Sabará, Basílio Teixeira Cardoso de

(1) ANTONIO OLINTO, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VIII, págs. 879 e 1.019; *Livro do Centenário*, vol. III, pág. 147, e *Instituto Histórico*, lata 50 doc. 977.

Saavedra Freire, na *Informação da Capitania de Minas Gerais* (2), dada em 1805.

José Vieira Couto (3) diz que: "O preço do ferro hoje em Tijuco é de 8\$400 a arrôba, e o de aço é de 12\$000 rs."

A arrôba regulando 15 quilogramas, o quintal chegaria ao preço de 35\$200, bem mais elevado que o indicado pelo bispo de Elvas.

Basílio Teixeira Cardoso de Saavedra Freire escreveu:

"Os direitos do ferro, do aço, da pólvora, e do sal, pagos em Matias Barbosa [Registo ou alfândega na entrada da capitania] e gêneros sem os quais se não pode minerar, fazem aumentar a dificuldade da mineração, particularmente por ser esta atualmente em morros, e veios de pedra na maior parte, que prometem perpetuidade da riqueza do ouro; mas de muito maior despesa dos ditos gêneros, e em que cada homem não tira a quarta ou quinta parte, e muitas vezes nem a décima do que antigamente extraía nos rios, e suas margens em igual porção de tempo, e por isso precisam estes mineiros mais beneficio e proteção." (4)

Os trabalhos de Vieira Couto e do ouvidor Basílio Teixeira de Saavedra servem para se verificar em um, a preocupação de satisfazer, em parte, as instruções de Luís Pinto de Sousa, contidas no aviso de 27 de maio de 1795 (4^a), e no outro, para se provar que, ainda no ano de 1805, perduravam os mesmos direitos sobre o sal e sobre o ferro, abolidos por aquêlê aviso, e tidos como extremamente gravosos aos mineiros.

Esta situação se manteve inalterada até 1807, quando Manuel Ferreira da Câmara assumiu a direção dos

(2) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, pág. 673.

(3) *Idem*, *idem*, ano; ob. cit. pág. 78.

(4) Basílio Teixeira de Saavedra, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, pág. 675.

(4a) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano X, pág. 117 — Salinas. Vide pág. 174.

serviços diamantinos, meses antes da chegada da família real ao Brasil.

A publicação do alvará de 1.º de abril de 1808, que permitia o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil, e derogava o alvará de 5 de janeiro de 1785, e quaisquer leis ou ordens que o contrário decidissem, veio abrir novos horizontes ao trabalho que vinha sendo por êle feito junto ao govêrno desde a chegada da família real ao Rio de Janeiro, para ser montada uma fábrica de ferro que viesse tirar os mineiros da situação aflitiva em que se encontravam devido ao elevado custo dessa mercadoria, indispensável no trabalho das minas.

Vencida a primeira parte da campanha, em virtude da decisão régia de 10 de outubro de 1808, Manuel Ferreira da Câmara, não tardou em pôr mãos à obra, pois, dizem J. Felício dos Santos e Xavier da Veiga que, a 5 de abril de 1809, (5), deu êle início à construção da fábrica, em local que julgara próprio e capaz de permitir o escoamento do excesso da produção não consumida na capitania de Minas Gerais, para o Rio de Janeiro e Bahia, por meio da navegação do rio Doce, do qual era afluente o rio St.º Antônio, que passava próximo à fábrica instalada no morro de Gaspar Soares.

A construção e o funcionamento desta fábrica, exigiram de Câmara, durante muitos anos, esforços e cuidados extraordinários, não só devido à carência de auxiliares competentes, como pela guerra passiva que lhe moviam, o governador da capitania e alguns de seus auxiliares, que não viam com bons olhos o prestígio

(5) CLDOMIRO A. DE OLIVEIRA, *Anais da Escola de Minas*, n.º 5. *A Metalurgia do Ferro em Minas*, à pág. 61 erra, dizendo que nesse dia jorrou, pela primeira vez o ferro do alto fórrão de Gaspar Soares, e atribui o seu êrro a Costa Sena.

por êle desfrutado junto ao govêrno central do Rio de Janeiro, ao qual, em grande parte, estava dirêtamente subordinado.

Desde que Câmara e d. Rodrigo começaram a se entender sôbre a possibilidade do estabelecimento de uma fábrica de ferro no Brasil, sentiram logo a que ponto chegariam as dificuldades que se apresentariam no decorrer da sua construção; haja visto o que disse d. Rodrigo, na carta enviada ao primeiro, a 23 de março de 1808 (6), em resposta à que dêle havia recebido, juntamente com a que fôra dirigida ao Príncipe Regente, a 7 do mês anterior.

"... desde já principio a atormentá-lo, mandando-lhe um aviso, para ver se daí me pode logo procurar quantidade grande de salitre para a fábrica de pólvora que vamos logo estabelecer; e no qual também o encarrego de informar a S.A.R. sôbre o justo *requerimento* para o estabelecimento duma fábrica de ferro que temo por ora não possa ainda executar-se sem fundidores, ou mineiros da Alemanha, que venham trabalhar debaixo das suas ordens, exceto por um daquêles milagres, que podem esperar-se dos seus grandes talentos, suprindo tudo, e principiando a organizar um estabelecimento de que tanto necessitamos."

"Tive a honra de apresentar a S.A.R. a sua carta, e de ver quanto o mesmo Senhor espera do seu zêlo e das suas luzes; e posso segurar-lhe que o amo pensa como o criado, o que me dá muita satisfação." (7)

Se Manuel Ferreira da Câmara não fôsse homem já de natureza inclinado às obras de grande arrôjo, o elogio de Linhares poderia quando muito estimulá-lo mas nunca fazer com que conseguisse vencer tôdas as dificuldades de ordem técnica, moral e material que

(6) Documento anexo, n.º 45 (n.º 39.º).

(7) Como resultado dessa correspondência, deu-se a vinda de Câmara ao Rio de Janeiro, a chamado do Príncipe Regente.

de fato se apresentaram no decorrer da construção da Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, ou de Gaspar Soares.

Além dessas dificuldades, qualquer delas por si só capaz de influir poderosamente para o mau êxito do empreendimento, Manuel Ferreira da Câmara, cômico das suas responsabilidades, atendia sempre e sistematicamente em primeiro lugar aos interesses subordinados à sua alta função de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes, e depois então aos da indústria do ferro, apesar desta, a seu ver, representar um futuro muito maior para o Brasil do que a mineração dos diamantes. (8)

Outro fator poderoso a entrar a bôa marcha dos serviços da fábrica do Pilar era a grande distância existente entre a mesma e o arraial do Tijoco, (25 léguas aproximadamente), o que o obrigava a espaçar as visitas à fábrica, cuja construção ia-se desenvolvendo na medida do possível e na da diminuta capacidade de seus auxiliares.

A 30 de junho de 1810, escreveu Linhares em carta particular, respondendo a outra de Câmara:

“Muito estimo o que me diz sôbre a sua fábrica de ferro, que irá rivalizar com outra que vai erigir-se em S. Paulo na famosa mina de Sorocaba pelos alemães, que vieram de Portugal, e com as de Sabará para onde espero vá uma companhia de mineiros de Suécia (9), que brevemente vai chegar. Se desta vez não tivermos ferro para o Brasil e para a Ásia será grande desgraça”. (10)

(8) Opinião, aliás, amplamente confirmada nos dias de hoje.

(9) Os suecos, chefiados por Hedberg, foram enviados para Sorocaba (Ipanema). Em Sabará nada se fez, prendendo-se talvez a essa resolução o fato mencionado no aviso de 7 de abril de 1809, citado por Calógeras, e existente na *Coleção de Leis Brasileiras*, Ouro Preto, 1834.

(10) Documento anexo n.º 46 (n.º 40.º).

A carta régia de 4 de dezembro de 1810, manda fundar um estabelecimento montanístico em Sorocaba, para extração do ferro das minas existentes na capitania de S. Paulo (11), já figurando no texto da referida carta régia, a designação dos suecos para essa fábrica, que durante tantos anos recebeu, em pura perda, cuidados e atenções especiais dos governos de d. João VI e de d. Pedro I, dada a péssima qualidade do ferro obtido de um minério assaz rico, mas impresentável por impregnado de matérias nocivas.

No morro de Gaspar Soares era, pelo contrário, o minério de ótima qualidade e perfeitamente adequado ao emprêgo industrial em fornos de capacidade dos projetados. O que ali faltou foi o operário prático e competente para executar, sob as ordens de Câmara, tudo aquilo que o seu esforço isolado e intermitente não podia suprir.

O primeiro e único auxiliar capaz e inteligente que lhe veio de fora, foi o fundidor Schönewolf, e êsse mesmo depois de grande dificuldade, conforme ficou anteriormente demonstrado.

Até a chegada de Schönewolf, quando Câmara estava na fábrica era ao mesmo tempo oleiro, carpinteiro, pedreiro, desenhista, fundidor, engenheiro, etc. Era tudo, enfim.

Para aquela gente bronca, tudo era novo e desconhecido. Um ou outro escravo teria talvez praticado em alguma pequena forja em África, o que apenas dava para o preparo das ferramentas indispensáveis ao serviço. Depois da chegada de Schönewolf a situação melhorou bastante para Câmara em relação à fábrica que, na sua ausência ficava assim entregue a um homem experiente para a direção do serviço.

(11) *Coleção de Leis, obs. cit.*

Diga-se de passagem que Schönewolf, embora sempre aplicado ao trabalho, não agia com absoluta boa fé dentro de suas funções; a sua ação na fábrica para onde fôra obrigado, ressentia-se de alguma má vontade, e do reflexo da de Eschwege, o que se pode deduzir dos relatórios a êste enviados periòdicamente, e dos quais o barão serviu-se mais tarde para tentar ridicularizar a obra de Ferreira da Câmara, esquecendo que o só valor daquela iniciativa, colocara êste ilustre brasileiro acima de qualquer tentativa nêsse sentido.

É pena que Eschwege não tenha publicado o capítulo do *Pluto Brasiliensis* relativo à Fábrica de Ferro do Pilar alguns anos antes, pois se assim fôsse, ter-se-ia certamente na sua infalível contestação, mais um trabalho de Câmara; êsse, especialmente dedicado à indústria do ferro no Brasil.

Enquanto Eschwege aqui estêve, tôdas as referências que por escrito fêz ao trabalho da Fábrica do Pilar são de molde a não deixar transparecer qualquer restrição, que por ventura tivesse feito pessoalmente a Ferreira da Câmara.

A 8 de setembro de 1813, em carta dirigida ao conde de Palma (12), referindo-se a um tenente Simão que se apresentara em S. Paulo na fábrica de Sorocaba, dizendo-se enviado por êle e por Câmara Bethencourt, Eschwege assim se expressa:

“aprender a fazer ferro, ver os fornos, etc., etc., por causa não podermos, nem Câmara, nem eu, produzir até agora um arrâtel de ferro; que a fábrica por mim erigida andara em trinta mil cruzados de despesas, e não era mais nem menos que uma miserável tenda de ferreiro e que a do Câmara andava, em cento e cincoenta mil cruzados estando longe de ser acabada. O Exmo. Sr. marquês de Alegrete a quem foi participada esta notícia, mostrou-se aflito que V. Excia.

(12) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, pág. 750.

não lhe tinha dado participação alguma a respeito daquêlê mensageiro, mas mesmo isso o fêz desconfiar da verdade do que se dizia, e quando mandou chamar o sujeito, já tinha desaparecido. Como o Exmo. Sr. marquês ainda ficou desconfiado e como o público de S. Paulo acreditou inteiramente nestas notícias; desejo que V. Excia. quizesse dignar-se escrever ao Exmo. Sr. marquês de Alegrete (13) para satisfação minha, e também a do Câmara, que nenhum de nós estaria tão ignorante para precisar mandar buscar instruções dos senhores suecos em Sorocaba, e menos por um miserável tropeiro. A Fábrica do Câmara é construída em outro estilo, devendo ela trabalhar com fornos altos, os fornos suecos em Sorocaba por consequência não lhe poderão servir de modêlo, e a respeito das despesas sei que não excedam de cincuenta mil cruzados. (14) A fábrica pequena que eu erigi à imitação da dos suecos, mas não da dos suecos em Sorocaba, principiou a fazer ferro no dia 17 de dezembro do ano próximo passado, e daquele tempo nunca parou."

Pelo documento anexo n. 38, verifica-se que três meses depois, Manuel Ferreira da Câmara comunicava ao marquês de Aguiar o feliz êxito da terceira tentativa feita para fazer correr ferro do alto forno da Fábrica do Morro, tendo sido por isso louvado por d. João VI, que esperava de suas luzes, atividade, e perseverança, fôsse posta a fábrica em um pé muito respeitável, e que a Real Fazenda tirasse dela considerável lucro, e não menos o público. (15)

Sabe-se que o êxito dessa tentativa, bem como de tôdas as outras por êle feitas para obter campanhas de seu alto forno, foi muito relativo, mas o fato de Câmara não ter conseguido essas campanhas, por razões

(13) Luís Teles da Silva, governador e capitão-general da capitania de São Paulo, e em seguida da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

(14) No *Pluto*, Eschwege afirma que até 1812 Câmara havia gasto na Fábrica do Pilar 200.000 cruzados.

(15) Vide também, *Coleção de Letz*, Ouro Preto. Aviso de 21 de janeiro de 1814.

assaz conhecidas, não diminui quase o valor de sua obra, tanto mais que, não só êle morreu convencido de ter deixado a fábrica em condições de produzir ferro coado, completando assim o ciclo de seu esforço em prol da implantação da indústria do ferro em alta escala no Brasil.

Só na campanha de 1814, descrita por Eschwege com a ajuda dos relatórios clandestinos de Schönewolf, o forno produziu 300 arrobas de ferro, ou sejam 4.500 quilogramas, quantidade bastante apreciável dada a sua pequena capacidade. (16)

O coronel José de Sá Bitancourt e Accioli (17) na memória oferecida ao seu colega José Bonifácio de Andrada, escreveu:

"... em Minas depois que o intendente Manuel Ferreira da Câmara deu as primeiras instruções aos povos, o fazem com tanta facilidade, que todo aquêle que pode levantar a sua trompa o fabrica, e a êle se devem estes conhecimentos em Minas, que têm aliviado tanto aos mineiros, como agricultores da grande despesa, que sofriam na compra do ferro da Europa; e tal é a facilidade com que o fabricam, que qualquer estabelece uma ridícula fornalha em que fundem lúpas de arrôba por fusão."

"Enquanto o Intendente Câmara estabelecia a grande fábrica de Gaspar Soares, para fazer o ferro coado, os que tiveram as primeiras instruções para fazer o ferro de cará marcharam com muita rapidez no seu fabrico; e é tal o talento dos mineiros, que à porfia todos, que podiam levantar a sua trompa o fabricaram."

A grande despesa que sofriam os mineiros e agricultores na compra do ferro da Europa, então adquirido à razão de 7\$500 a arrôba (18), mercê da iniciativa e das

(16) Documento anexo n.º 59.

(17) Já se verificou em outro capítulo o engano da *Revista de Arquivo Público Mineiro*, designando erradamente o nome de José de Sá Bitancourt Câmara. Vide pág. 14 e pág. 607, da *Revista*, ano II.

(18) Vide pág. 153.

instruções de Câmara, ficaram reduzidas ao mínimo, quando a fábrica de Gaspar Soares começou a funcionar, pois passaram a adquiri-lo pelo preço corrente de 2\$000 a arrôba, razão também porque a fábrica não chegou a trabalhar com lucro durante os anos em que funcionou. Aliás, tudo isso se acha superiormente esclarecido em sua autobiografia, inserta no capítulo XVII, da segunda parte deste trabalho.

F. Adolfo de Varnhagen, (visconde de Pôrto Seguro) na *História Geral do Brasil*, dedica uma seção completa “à história dos grandes progressos da mineração do ferro no Brasil, durante o reinado”. (19)

Estuda principalmente a Real Fábrica de S. João do Ipanema, onde o pai, capitão de engenheiros, Frederico Luís Guilherme Varnhagen, estêve trabalhando durante muitos anos, primeiro como engenheiro, e depois como diretor ou administrador, cargo de que tomou posse no dia 21 de fevereiro de 1815.

Apesar de Varnhagen ter sob suas ordens diversos mestres e operários bastante experimentados, somente em 1.º de novembro de 1818, pôde iniciar a primeira campanha verdadeiramente industrial que se obteve no Brasil, no fabrico do ferro em alto forno.

O visconde de Pôrto Seguro, sendo pródigo em elogios ao trabalho do pai na Fábrica do Ipanema, recebeu de J. Felício dos Santos longa contestação, adjudicando, na mesma, para Manuel Ferreira da Câmara, a glória de ter sido o primeiro a fabricar ferro coado no Brasil, em altos fornos.

Referindo-se a Varnhagen, Pôrto Seguro diz que êle partira descontente para o Rio e “fôra dispensado de regressar a S. Paulo, para não excitar rivalidades, dando-se outro emprêgo aos seus talentos em Minas Gerais” (20); tendo sido mais tarde de novo chamado

(19) Varnhagen, ob. cit. 1.ª ed. pág. 357.

(20) F. Adolfo Varnhagen, ob. cit., 1.ª ed., pág. 366.

(promovido já a major) para acompanhar o tenente-general Nacion, a quem o governo dera a incumbência de inspecionar o andamento das obras de Hedberg no Ipanema, após a morte do conde de Linhares. Pôrto Seguro dá como sendo essas citações e expressões tiradas da carta régia de 22 de agosto de 1812, quando na verdade são da de 28 de agosto de 1811. (21)

Em seguida, recai em falta muito mais grave, pois, unindo acontecimentos de 1811 com outros de 1813 e 14, diz que:

“Dêste modo passou Varnhagen de novo ao Ipanema, ficando sem efeito a comissão que recebera para Minas, que se reduzia a dirigir um semelhante estabelecimento no morro de Diogo Soares ou no do Pilar. (22) Neste último intentou o intendente do distrito diamantino a construção de um forno alto, porém sem êxito; pois, quando passou a ensaiar a primeira fundição, encontrou apenas derretida junto do algaraviz uma pouca de massaça, que foi daí tirada a custo com alavancas, e, depois de convertida em barras, levada em triunfo aparatoso, a fim de com o alarde tratar por ventura de desculpar os excessivos gastos feitos, sem proveito real.”

(21) *Coleção de Letz*, Imprensa Nacional, carta régia citada por Nicolau Perelra de Campos Vergueiro, em sua memória sobre a fábrica de ferro de São João de Ipanema, 1822. “Em décimo primeiro e último lugar: mando participar-vos que a necessidade que houve de empregar o official-engenheiro Varnhagen em trabalhos de ferro na capitania de Minas Gerais, e a consideração que a sua demora nessa capitania (S. Paulo) *pode excitar partidos e rivalidades* nocivos ao meu real serviço, me moveram a abraçar o partido de dar outro emprego aos seus talentos na capitania de Minas Gerais, onde val dirigir trabalhos de igual interesse e da mesma natureza, dispensando-o de voltar a essa capitania.” Vide pág. 185, aviso de 30 de agosto de 1811.

(22) Gaspar Soares e não Diogo Soares. Diogo Soares foi o jesuíta que aqui esteve para fazer observações geográficas e astronômicas, ao tempo do reinado de D. João V, quando já se previa a assinatura do Tratado de limites de 13 de janeiro de 1750.

É a repetição das aleivosias de Eschwege.

Em outro capítulo se verificou (23) que Varnhagen ia, não para a Fábrica do Pilar, construída e dirigida por Câmara, e sim, para dirigir a construção da fabriqueta de Congonhas do Campo, de propriedade da Sociedade Patriótica, organizada pelo conde de Palma, e construída por Eschwege, em virtude do govêrno central do Rio de Janeiro, não querer dilatar o prazo de seis a oito meses, estabelecido para a viagem do barão a Minas, aonde fôra em comissão de caráter científico, devendo em seguida voltar para assumir as suas funções de lente de mineralogia, e de diretor do gabinete de mineralogia, para os quais fôra nomeado, devendo exercê-las sob as ordens do tenente-general Napion. (24)

Varnhagen (Pôrto Seguro) estava mal informado ou agia de má-fé.

J. Felício dos Santos, nas *Memórias do Distrito Diamantino*, zangou-se muito com essa asserção de Pôrto Seguro, que baseado no que Eschwege escrevera no *Pluto*, procurava diminuir técnica e moralmente Câmara Bethencourt, para com mais forte razão dar ao major Varnhagen glória maior do que a de ter sido o primeiro a conseguir em alto forno uma campanha de fato industrial, o que efetivamente já representava enorme passo na vida econômica do Brasil. (25)

Modernamente, encontra-se Calógeras prestando mão forte às palavras e conclusões do visconde de Pôrto Seguro (26):

“Em 1º de novembro de 1818 pela primeira vez no Brasil sangrava-se o cadinho e obtinha-se corrida de fonte, de modo industrial.

(23) Cap. XVIII.

(24) Documentos anexos n.º 60 — a. b.

(25) J. Felício dos Santos, ob. cit. pág. 299.

(26) Calógeras, ob. cit., vol. II, pág. 89.

“Em um mesmo louvor devem unir, nesta data memorável, às crônicas da indústria de nossa terra os nomes de d. João VI, Varnhagen e José Vieira Couto. A seus auxiliares Eschwege e o conde de Palma são também devidos louvores, se bem figurem em plano inferior na história d’este grande cometimento.

“O conhecimento incompleto dos fatos em alguns, injustificável espírito bairrista em outros, têm feito transferir de Ipanema para a fábrica do morro do Pilar a glória de ter sido a primeira a produzir fonte (27) no Brasil. A narração singela e desapaixonada (28) do que se deu no estabelecimento planejado pelo intendente Câmara, bem patente deixou que nunca se produziu ali fonte de modo industrial. *É mesmo lícito duvidar se alguma vez tal substância ali foi obtida, a não ser por ocasião do imenso coalho (29) que se fornou no interior do aparelho (30) por defeito do sopramento do ar, coalho que Schönewolf foi obrigado a retirar do forno, arrombando-lhe a parede anterior.*”

Manuel Ferreira da Câmara e o conde de Linhares não foram assim considerados por Calógeras, à altura de figurar entre os principais cooperadores d’esse patriótico empreendimento. Entretanto, Schönewolf em um dos relatórios enviados a Eschwege, dos quais êste escolheu os trechos que lhe interessava publicar no *Pluto*, escreveu:

“Durante esta fundição gastaram-se 60 carros de carvão e produziram-se mais ou menos 300 arrôbas de ferro (31); inclusive modelagem (32) de uma safra de martelo, uma bigorna, uma pequena bigorna para a forja e uma ro-

(27) Ferro coado, hoje denominado — ferro gusa.

(28) Desapaixonada talvez; clandestina, certamente; e peconhentamente usada por Eschwege, sem contestação possível.

(29) É o que hoje os industriais de ferro chamam de *bode*. É a pouca de massuca, citada por Varnhagen.

(30) Alto forno.

(31) 4.500 quilogramas.

(32) Fundição. Vide pág. 153.

da para a galga (33); os restantes eram simples quinquilharias." (34)

Não havendo na fábrica qualquer outro aparelho onde o ferro pudesse ser liquefeito, a não ser mesmo o alto forno construído por Câmara (só mais tarde foram ali assentados os pequenos fornos suecos), fica, com o testemunho do próprio Schönewolf, definitivamente comprovado e esclarecido que do alto forno da Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares, foi que jorrou pela primeira vez no Brasil, ferro gusa, ferro positivamente líquido, pois do contrário não teriam podido com êle fundir uma bigorna e uma roda para a galga, além de todos os demais objéto mencionados por Schönewolf, no trecho de seu relatório que garante para Manuel Ferreira da Câmara a prioridade de sua fabricação no Brasil.

Resumindo o que foi dito neste capítulo, pode-se estabelecer, nitidamente, que coube ao barão de Eschwege fabricar pela primeira vez no Brasil, ferro líquido, a 17 de dezembro de 1812, nos fornos suecos por êle erigidos na pequena fábrica "Patriótica", situada nas proximidades de Congonhas do Campo; e que a Manuel Ferreira da Câmara coube fabricar pela primeira vez ferro gusa em alto forno, em agôsto de 1814 (35), o que só em 1.º de novembro de 1818 foi repetido por

(33) Máquina para pulverizar a areia empregada nas fundições.

(34) Documento anexo n.º 59. Traduzido do *Pluto Brasiliensis*.

(35) Pelo documento anexo n.º 38., e pelo aviso de 21 de janeiro de 1814, verifica-se que já em dezembro de 1813, Câmara havia fundido ferro no alto forno de Gaspar Soares. *Coleção de Leis*, Ouro Preto, 1835. Para outros detalhes sobre a construção da Fábrica do Morro vejam-se documentos anexos ns. 18, 19, 20, 21, 22, 39, 40 e 46, bem como as Coleções de Leis do Brasil.

Varnhagen, em Ipanema, no início da primeira campanha de resultados relativamente industriais, que aqui se obteve.

Câmara realizou, pois, o ciclo completo da fundação da siderurgia em alta escala no Brasil. Pleiteou a sua autorização, obteve-a, assim como o apoio moral e financeiro do govêrno, e fabricou ferro, com minério nacional, no alto-fôrno por êle construído no Morro do Pilar da então capitania de Minas Gerais.

Abertura da estrada de carro, ligando a Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares ao rio Santo Antônio, afluente do rio Doce.

A 17 de setembro de 1815 (1) o intendente Manuel Ferreira da Câmara, em officio dirigido ao marquês de Aguiar, propôs a abertura de uma estrada de carro, ligando a Real Fábrica de Ferro do morro do Pilar ou de Gaspar Soares ao rio de Sto. Antônio, afluente do rio Doce, a fim de pôr em mais fácil comunicação a referida fábrica e o distrito diamantino, com a borda d'água, conforme expressão contida no dito officio.

Era intenção de Câmara fazer transportar por essa estrada todo o ferro que, produzido na fábrica do morro, não fôsse consumido na capitania de Minas Gerais, onde já então, por influência da sua e da "Patriótica", existiam inúmeras pequenas fábricas que produziam ferro em abundância, por preço ínfimo. (2)

Os carros que transportassem o ferro pela estrada, e as embarcações que o conduzissem ao Rio de Janeiro para ser utilizado nos arsenais do govêrno, levariam de retôrno, sal e outras mercadorias consumidas na fábrica e na capitania, e que lá chegavam habitualmente por preços exorbitantes.

(1) Documento anexo n.º 22 (n.º 15.º).

(2) Ferro de Cará, ou em lupas.

Pelo aviso de 3 de janeiro de 1816, respondeu o marquês de Aguiar à sua proposta, nos seguintes termos:

“É providenciando acêrca do que V. Mcê. expôs sôbre o transporte do ferro para borda d'água: houve por bem ordenar se dessem as compententes ordens ao governador e capitão-general dessa capitania; e na conformidade delas se expede na presente ocasião ao dito general, como presidente da Junta da Conquista e Civilização dos Índios o competente aviso, para que o comandante da primeira divisão do rio Doce, de intelligência com V. Mcê abra a picada pelo rumo que V. Mcê lhe indicar, fazendo-se a estrada de carro, por onde se reconhecer o melhor caminho para ser transportado o ferro até a borda d'água, tudo à custa da Real Fazenda, a cuja Junta se autoriza para o pagamento das despêsas, que com êste objéto se fizerem” (3).

De acôrdo com êsses dizeres, foram expedidas ao governador e capitão general da capitania as referidas ordens, conforme os têrmos dêste aviso:

“Sendo presente ao Príncipe Regente meu senhor, em officio do desembargador intendente geral das minas e diamantes Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá a necessidade de abrir-se uma estrada que seguisse da fábrica de ferro estabelecida no morro do Pilar até borda d'água, a fim de facilitar pelo rio Doce a exportação do ferro que nela se fabricasse, por quanto promete um produto muito superior às necessidades dessa capitania: foi o mesmo augusto senhor servido ordenar que V. S. como presidente da Junta da Conquista e Civilização dos Índios ordene ao comandante da 1ª Divisão do rio Doce, que haja de abrir a picada pelo rumo que lhe indicar o dito desembargador intendente dos diamantes, fazendo-se a estrada de carro, por onde se reconhecer o melhor caminho para ser transportado o dito ferro até borda d'água; sendo as despêsas feitas pela Real Fazenda, para cujo pagamento se

(3) Documento anexo n.º 22 (n.º 15.º).

autoriza a Junta da Real Fazenda por ordem que se lhe dirige na presente ocasião.”

“Deus guarde a V. Sa., Palácio do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1816. — *Marquês de Aguiar.*”

“Senhor D. Manuel de Portugal e Castro.” (4)

A 26 de janeiro de 1816, o governador D. Manuel de Portugal e Castro, em ofício dirigido ao marquês de Aguiar, consulta-o sôbre a dúvida em que ficara a respeito da execução do aviso e provisão acima transcritos. (5)

Foi o primeiro ato de opposição passiva dêsse governador ao projeto que Câmara apresentara diretamente ao govêrno do Rio de Janeiro.

Só a 20 de abril, o marquês de Aguiar respondeu a êsse ofício, confirmando as ordens contidas em seu primeiro aviso do 4 de janeiro, e determinando a maneira a seguir, para a execução da obra:

“É o mesmo senhor servido mandar declarar a V. Sa. que as ordens ao comandante militar, para abrir a picada pelo rumo, e direção que lhe indicar o desembargador-intendente dos diamantes, devem ser expedidas por V. Sa.; que a estrada deve ser feita segundo o plano ou método, que propuzer o mesmo desembargador-intendente, como mais econômico, e ao mesmo tempo mais próprio ao transporte do ferro, cujo plano sendo por V. S. aprovado, deve ser apresentado à Junta da Fazenda, a fim de ter o devido conhecimento das despesas desta obra, para serem pagas competentemente, e com a indispensável fiscalização, não se devendo jamais fazer obra alguma, sem preceder para ela um plano, que seja aprovado pela autoridade competente, e que haja de seguir com a devida fiscalização das despêsas.”

“Deus guarde a V. S. Palácio do Rio de Janeiro em 20 de abril de 1816. *Marquês de Aguiar.* Sr. D. Manuel de Portugal e Castro.” (6)

(4) *Coleção de Leis*, Ouro Prêto.

(5) Aviso de 20 de abril de 1816.

(6) *Coleção de Leis*, Ouro Prêto.

D. Manuel de Portugal e Castro obtivera assim do govêrno a determinação de que Ferreira da Câmara, antes de executar os serviços de abertura da estrada lhe apresentasse o plano ou método de trabalho que, sendo por êle aprovado, deveria ser apresentado à Junta de Fazenda, a fim de que esta tivesse o devido conhecimento das despêsas da obra, para ser competentemente paga e fiscalizada, etc. Seria uma prova de subordinação do intendente ao governador...

Não contente com isso, D. Manuel de Portugal reteve em Vila Rica a resposta do marquês de Aguiar de 20 de abril, até 24 de novembro de 1816, quando, por certo, não mais pôde conservá-la, com o propósito de embaraçar a abertura da estrada.

"Com êste meu officio hão de ser presentes a V. Sa., por cópias assinadas pelo secretario dêste govêrno, as reais ordens, que me foram expedidas relativamente à abertura da nova estrada, que deve fazer-se da fábrica de ferro do morro do Pilar, até a borda d'água, segundo a representação que V. Sa. dirigiu a El Rei Nosso Senhor, sôbre semelhante objéto, e para que V. Sa. fique inteirado de quanto nelas se contém lhas transmito, para sua intelligência, e devida execução, acrescentando que dirijo ao alferes comandante da 1ª Divisão, as ordens também constantes da cópia nº 3º, com o qual se poderá V. Sa. entender na occasião que lhe parecer mais própria." (7)

É provável que o Sr. D. Manuel de Portugal e Castro, além da evidente prevenção que tinha para com o intendente dos diamantes, estivesse influenciado por pessoas interessadas, como êle, em cercear o prestígio cada vez maior de Câmara junto ao govêrno de d. João VI, sendo de notar o fato dêle ter convidado para o acompanhar ao Rio de Janeiro, em princípio de 1817, o barão d'Eschwege, conforme se verifica pelo officio

(7) Documento anexo n. 41 (n.º 35.º).

abaixo, sem sequer ter procurado ouvir a opinião de Câmara Bethencourt sôbre a formação das Sociedades de Mineração, por cuja criação se vinha êste interessando desde que organizara o alvará de 13 de maio de 1803, como consta do seu art. 7º.

“Ilmo. e Exmo. Senhor — Tenho a honra de participar a V. Exa. que o Exmo. Sr. D. Manuel me tem ordenado de o acompanhar para o Rio de Janeiro, persuadido da necessidade que há de tratar pessoalmente com V. Excia. sôbre vários objetos do real serviço. No dia 14 de fevereiro, provavelmente, será a nossa chegada ao Rio, e então terei a honra de confirmar a V. Excia. quanto sou de V. Excia. muito atento venerador e criado. *Guilherme, barão d'Eschwege*. — Ilmo. e Exmo. Sr. Conde da Barca. Vila Rica, 20 de janeiro de 1817.” (8)

O seu fito (de d. Manuel) era, positivamente, aparecer perante o povo mineiro como sendo o criador das Sociedades de Mineração, obra com a qual poderia fazer face aos repetidos sucessos de Manuel Ferreira da Câmara, que, no ano de 1816, fôra sucessivamente promovido de desembargador graduado dos Agravos da Casa de Suplicação, até desembargador ordinário, continuando no exercício do cargo de intendente dos diamantes. (9) Assim é que, pela carta régia de 6 de setembro do mesmo ano, d. João VI, diz que

“Fazendo-se digno da minha real munificência o doutor Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, desembargador dos Agravos da Casa de Suplicação (10), pelos bons serviços que êste tem feito, no lugar que está exercendo de intendente geral das minas e dos diamantes, não só zelando com escrupulosa fiscalização os interesses da

(8) Arquivo Nacional, *Publicações*, vol. XXVI, pág. 33: *Memórias*, vol. 5.º, fl. 163.

(9) Documento anexo, n.º 49. (n.º 45.º) Carta Régia de 29 de janeiro de 1816.

(10) Já era desembargador ordinário.

minha real fazenda, mas também propondo êle com reconhecida intelligência uma melhor ordem na sua administração, e pelos seus conhecimentos mineralógicos, e metalúrgicos, promovendo a prosperidade da agricultura, e mineração em tôda a capitania de Minas Gerais, com facilidade de meios que lhe subministra de proverem-se por preços cômodos dos indispensáveis instrumentos dos seus trabalhos, o importante estabelecimento da *fábrica de ferro que erigiu à custa de grandes fadigas e constância*, no morro do Pilar, na comarca do *Sêrro do Frio*, sendo a primeira que neste reino se pôs em estado de fundir este tão necessário metal; hei por bem fazer-lhe mercê de um lugar de conselheiro honorário do Conselho de Fazenda, etc." (11)

Cinco dias depois, a 11 de setembro, El Rei D. João VI, faz saber:

"Que tendo consideração aos merecimentos do doutor Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, conselheiro honorário do Conselho de Fazenda, e por confiar dêle, que em tudo o de que o encarregar, me servirá muito à minha satisfação e contentamento: hei por bem e me praz, fazer-lhe mercê do título do meu Conselho, com o qual haverá e gozará de tôdas as honras, privilégios, liberdades, franquias, autoridades, prerrogativas e isenções que hão, e têm, os do meu Conselho, etc." (12)

Finalmente, a 6 de dezembro, recebeu a última honraria das que lhe foram concedidas por d. João VI, nêsse ano de 1816:

"Hei por bem, e me apraz fazer mercê ao doutor Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, conselheiro honorário de minha Real Fazenda, de o tomar no fôro de fidalgo cavalheiro da minha real casa, com mil e seiscentos réis de moradia por mês, e um alqueire de cevada por dia, paga segundo a ordenança, que é a moradia ordinária

(11) Doc. anexo n.º 37 (n.º 29) O grifo é nosso, por se tratar do reconhecimento expresso e real dos resultados de seu trabalho.

(12) Doc. anexo n.º 50. (n.º 46.º)

do dito fôro de fidalgo cavaleiro, que lhe pertence pelo referido lugar, etc." (13)

Se o governador da capitania trazia ao partir para o Rio de Janeiro, o propósito de criar as sociedades de mineração, era de seu dever, pelo menos, consultar a Manuel Ferreira da Câmara sôbre o assunto, não só por se tratar de uma grande autoridade, como por ter sido êle quem primeiro escrevera sôbre a conveniência e quiçá, necessidade de serem elas organizadas no Brasil, para a exploração das lavras auríferas que exigiam, para isso, aparelhagem própria e em grande escala.

De qualquer modo, trazendo, ou não, o governador a intenção de trabalhar pela sua criação, foram elas autorizadas pela carta régia de 12 de agosto de 1817 (14), cabendo a Eschwege organizar os seus estatutos e ser o seu primeiro inspetor.



Corriam os trabalhos na fábrica do Pilar, no ano de 1818, com os fornos trabalhando em melhor marcha que no ano anterior, quando o padre João Felicíssimo Gomes, requereu a El-Rei d. João VI, licença para dispor das lavras de ouro que possuía no morro de Gaspar Soares, pelas quais passava um riacho que declarava necessário ao serviço da fábrica, razão por que propunha cedê-las ao govêrno a trôco da passagem de 600 bêstas muares da capitania de S. Paulo para a de Minas Gerais, sem pagar o impôsto respectivo.

De posse dêsse requerimento, o ministro Tomás Antônio de Vila Nova Portugal, dirigiu-se ao governa-

(13) Idem, idem, n.º 51 (47.º).

(14) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano I, págs. 725 e 726. FRANCISCO INÁCIO FERREIRA, *Repertório Jurídico do Mineiro*, págs. 89 e 131

dor e capitão-general da capitania de Minas Gerais, consultando-o sôbre o que se devia fazer.

O governador respondeu que na parte do requerimento relativa às lavras, ninguém melhor do que o desembargador intendente geral das minas, e dos diamantes, poderia informar, por se acharem as mesmas lavras sob a sua immediata jurisdição.

Ao ser por isso consultado, Manuel Ferreira da Câmara deu a seguinte informação, na qual indica três, das principais razões por que fundou a Real Fábrica de Ferro no morro de Gaspar Soares:

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Devendo responder ao officio de V. Excia. com a data de 21 de julho, em que por ordem de S. Magestade me manda dizer o que entendo sôbre a pretensão do Pe. José Felicíssimo Gomes, que quer ceder a S. Magestade o domínio que tem em parte da lavra do morro do Pilar, mediante a concessão da entrada de seiscentas bêstas muares nesta capitania, livres dos direitos que pagam; parece-me que devo começar por informar a V. Excia., que por consentimento de um dos proprietários daquela lavra, o capitão-mor Sancho Bernardo Herédia, e por ter êle cedido à Real Fazenda uma sesmaria de matos que all possuía, sendo tôda a lavra abundantíssima de mina de ferro; preferi aquêl local, aliás preferível por estar no centro da capitania, e perto do rio Doce, para nêle erigir a fábrica de ferro; e porque se não trabalhasse na lavra havia já alguns anos, ou por que não interessasse êsse trabalho, ou por que se julgasse esgotada, não duvidou o mesmo proprietário emprestar, enquanto se não chegavam outras, as águas com que a lavra trabalhara para o serviço da iúbrica. Estas águas que para uma roda, ou para o trabalho em grande não chegavam, tornam-se hoje desnecessárias para aquêl método; porque com grande trabalho, e despêsa se construíram grandes tanques nos quais se recolhem as águas das chuvas, de que êles nunca se serviram, e bastarão para o sobredito método, metendo-se mais baixo (serviço grande, que enfim vai acabar-se) uma levada [canal] que dará água sobeja para os martelos, que suprem o método pequeno, de que estamos usando por falta de mestres, e pedras refratárias. E quanto ao dizer do

governador da capitania, que lhe constara que eu queria comprar aquela lavra por lhe dizerem que assim convinha à Real Fábrica de Ferro; nada há de menos verdadeiro, que êsse boato; porque ainda no caso de ser conveniente essa aquisição, para ficar a fábrica em terreno próprio da Coroa e assim devem ser considerados os terrenos já lavrados ainda ficaria ela sócia de outro proprietário, o qual me disse oferecera o suplicante, seu sócio; trezentos e oitenta e quatro mil réis pela parte que tinha na lavra; e com isso ficará S. Majestade inteirada do valor da lavra e das águas, que ficariam vendidas a S. Majestade com uma lesão enormíssima, concedendo-lhe a entrada de seiscentas bêstas sem direitos, o que pelo menos montaria a três contos e seiscentos mil réis.

“O trabalho, pois, da fábrica acha-se hoje independente do trabalho da lavra do suplicante, e se S. Majestade conveio erigir uma fábrica de ferro para modêlo de outras; para abaixar o excessivo preço do ferro nas minas, tomando de mais a mais assim uma medida, que só nos podia pôr independentes da Europa, e que servirá à defesa e segurança dos seus Estados, nada menos lhe conviera que extrair ouro; e em uma lavra já esbulhada.

“Não obstante porém a minha opinião, e parecer, Sua Majestade deferirá ao suplicante com a sua costumada justiça, e lhe fará as graças que quizer, na certeza porém de que com elas não melhorará em nada a condição da sua fábrica de ferro, e da Real Fazenda. Deus guarde a V. Excia. por muitos anos. Tijuco, aos 28 de setembro de 1818. Ilmo. e Exmo. Sr. Tomás Antônio de Vila Nova Portugal — *Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá.*” (15)

O só fato da fábrica ter sido montada com o fim de habilitar o govêrno a se defender dos ataques que por ventura viesse a sofrer de seus inimigos, justifica plenamente a escolha do local próximo ao rio Doce, considerado durante muitíssimos anos como sendo o caminho mais prático e rápido a se estabelecerem comunicações entre a côrte e a capitania de Minas Gerais, para o transporte de mercadorias; devendo-se ainda

(15) *Arquivo Nacional*, vol. XXVI, pág. 34, *Memórias*, vol. 5.º; fl. 231.

considerar como absolutamente improcedente a asserção de Eschwege de que Manuel Ferreira da Câmara fôra levado a escolher tal local por indicação de parentes, "aos quais mais tarde fêz as mais vivas exprobrações, o que na verdade não lhe serviu de nada para indenizar." (16)

No decorrer do ano de 1819, a fábrica continuou a produzir ferro nos pequenos fornos do tipo sueco, à espera que viessem, de Alemanha e Inglaterra, os mestres e pedras refratárias, pedidos em 1815, nos últimos dias do govêrno do marquês de Aguiar.

Diz Eschwege, no capítulo do *Pluto*, relativo à fábrica do Pilar, que as pedras refratárias chegaram ao Rio de Janeiro, por um preço fabuloso, onde ficaram muito tempo atiradas ao cais, não sabendo o fim dado às mesmas, por se ter verificado que o seu transporte para Minas Gerais era impossível, em virtude do pêso.

Deram-se, nêsse ano, dois fatos de especial importância para Câmara Bethencourt.

O primeiro, foi a entrega que fêz do plano para a abertura da estrada que da real fábrica de ferro do morro do Pilar iria ter ao rio Doce.

O segundo, foi a apresentação do valioso parecer dado por êle, por ordem de d. João VI, sôbre a representação que lhe fizera o inspetor das sociedades de mineração, barão d'Eschwege.

Assim é que, cumprindo a régia disposição, patente do aviso de 20 de abril de 1816, e de acôrdo com o officio que sôbre o assunto lhe foi dirigido pelo governador e capitão general da capitania de Minas Gerais a 24 de novembro do mesmo ano, Manuel Ferreira da Câmara, a 20 de fevereiro de 1819, remeteu do Tijuco, ao referido governador d. Manuel de Portugal e Castro, o plano geral da estrada pela qual devia ser carregado

(16) Documento anexo, n.º 59.

para o rio Doce o ferro que se accumulasse na fábrica do Pilar (17); expedindo no dia immediato, ao ministro Tomás Antônio de Vila Nova Portugal, outro officio, no qual se encontra o seguinte trecho:

“Tenho enfim de participar a V. Excia. que tendo-se terminado o canal que deve dar à fábrica de ferro navegação e águas, que tanto lhe tem faltado, pela constante irregularidade das estações, já se acha a gente até agora ali empregada na abertura da estrada, que deve transportar para o rio Doce o ferro, que se fôr accumulando na dita fábrica, onde já a sua venda se dificulta, sendo preciso conduzi-lo para o Tijuco; e graças a Deus, e a Sua Majestade, por um tal acontecimento, tendo até agora sido o maior flagelo dos mineiros e roceiros a carestia, e falta de ferro.

“Principiando logo com o trabalho da estrada para não ter a gente ociosa, ou dispersá-la para ser maior em reuni-la, o que não faria sem grande dificuldade, começou êle antes de enviar o plano da obra, como se lhe ordenara, ao governador para o aprovar; já porém se acha êle submetido ao seu exâme, na conformidade das reais ordens, que me foram transmitidas. Principiou pois a obra com o ano, e com pouca gente, não empregando mais de sessenta pessoas nela, e já vai com seu adiantamento: maior tivera (se é que o amor próprio me não engana) se a pudesse visitar de quando em quando; mas não o posso fazer por estar muito pesado, sôbre cansado; e principalmente por não ter ainda quem faça as minhas vêzes; não devendo eu abandonar o meu principal fim, pelos secundários, e a todos devo bastar”... (18)

A 15 de março, d. Manuel de Portugal, em lugar de aprovar ou reprovar o plano apresentado por Câmara Bethencourt, conforme ordens que para isso havia recebido em 1816, resolveu enviá-lo a Tomás Antônio de Vila Nova Portugal para que êste o apresentasse a Sua Majestade d. João VI, “a fim de que à vista dêle

(17) Documento anexo, n.º 61, a, pág. 419.

(18) Documento anexo, n.º 61, b.

se dignasse determinar, o que mais conveniente fôsse”, acrescentando já haver comunicado ao conselheiro Manuel Ferreira da Câmara esta sua deliberação, dizendo-lhe também “que suspendesse o progresso da estrada até ulterior decisão de Sua Majestade” (19). O officio a Câmara Bethencourt é dêsse mesmo dia. (20)

• É de se imaginar a revolta de Câmara ao ter conhecimento de semelhante decisão, tão contrária aos seus desejos, e tão prejudicial ao desenvolvimento de sua iniciativa.

A 20 de maio de 1819, o conselheiro Manuel Ferreira da Câmara, dirigiu ao ministro Vila Nova Portugal, novo officio, no qual, talvez pela última vez, tenha tratado do plano de abertura da estrada, antes de pedir demissão do cargo de Intendente Geral das Minas, e dos Diamantes.

Entre outras coisas, disse êle:

“Tenho de participar a V. Excia.; para que o ponha na real presença, que parei com a obra do caminho da fábrica de ferro para o rio Doce, por ordem do governador da capitania, que apesar do que lhe fôra positivamente ordenado a êsse respeito por Sua Majestade ainda pôs na real presença o plano da obra, que lhe enviei, e que segundo as ordens que recebeu, me comunicou, devera aprovar ou impugnar. Cada vez me entendo menos com êle, e com estas coisas; havia-me dito em conversa que tivemos a êsse respeito que Sua Majestade o fazia juiz em matéria em que lhe era impossível julgar: ora, como êle era superior, não podia deixar de ser ouvido; persuado-me, porém, de que uma tão ingênua confissão reбуçava o ciúme que tinha de ser eu o encarregado de tamanha emprêsa, governando êle a capitania: e devendo, portanto ser encarregado dela. As impugnações, dúvidas, e dificuldades, que tem pôsto a êste respeito, me provam exorbitantemente, e convencido de que por semelhante motivo puzera ainda em

(19) Documento anexo, n.º 61, c.

(20) Idem, idem, n.º 42 (n.º 36.º)

dúvida um negócio já decidido pela segunda, ou terceira vez, tenho de rogar a V. Excia para que haja por mim pedir a Sua Majestade que haja por bem do seu real serviço de dispensar-me de semelhante trabalho; porque ainda que conserve a mesma ambição de servir, e tenha sempre desejos de ver prosperar o país em que nasci, não estou já em idade, nem tenho as fôrças precisas para arrostar as grandes dificuldades que a emprêsa me apresenta. Em três meses de tempo, e com pouca gente, de cincoenta a sessenta pessoas, fez-se uma légua de um caminho que daria vida a este centro do reino, e pelo qual mediante o retorno em sal, se facilitaria muito a condução do ferro para os régios arsenais, sem falar na fácil descida dos algodões que já se estavam cultivando com o comêço do caminho; e para a qual são mais próprias as terras que bordam o Santo Antônio, que as de Minas Novas. A Sua Majestade por bem mandá-lo continuar, queira para isso mandar mais hábil engenheiro; e não achando que assim lhe convenha, e ao seu real serviço, então haja por bem ordenar, que se pague a despêsa feita, por outra caixa que não seja a diamantina, que já não pôde com tanto desfalque, por mais diligências, e instâncias, que daqui tenha feito; pois que tenho estado na impossibilidade de ir à fábrica, por não ter companheiro que ocupe o meu lugar estando ausente; só para o fim dêste até meiado do que vem correrá água no canal que se tem feito; e portanto em sêca tão extraordinária, ainda o produto em ferro é mesquinho; e mesquinho é tudo em semelhante estação; principalmente mantimentos para sustento de tantas bôcas quantas trabalham debaixo das minhas ordens; ao que não está em meu poder ser indiferente, nem convém a S. Majestade que o seja para daí não virem tentações que sômente prejudicam ao seu real serviço; anelo pois pelas pfovidências que a V. Excia. pedi sôbre pagamento, e sôbre mantimentos, com que explicam, e creio que muito bem, o atraso em todo o serviço, e devendo ter já reduzido a escravatura que trabalha, não o tenho felto, esperando de dia em dia resposta de V. Excia. pela qual insto. Os escravos já estão como se estivessem embarcados em longa viagem a mela ração." (21)

(21) Documento anexo, n.º 62, b.

O canal estando pronto, os serviços da fábrica podiam ser todos postos em marcha, inclusive o do alto forno, quando chegasse o pessoal encomendado em 1815, mas, por aviso de 4 de setembro de 1820, assinado pelo ministro Tomás Antônio de Vila Nova Portugal, teve o desembargador Manuel Ferreira da Câmara conhecimento de que dos 14 mestres e artífices por elle pedidos para a fábrica do Pilar, somente dois lhe eram enviados os fundidores Utsch, pai e filho, sendo os demais componentes da turma, vinda da Alemanha, mandados para a fábrica do Ipanema (22), tendo sido também enviada, na mesma data, ao governador d. Manuel de Portugal e Castro, uma carta régia referente ao assunto. (23)

“Mas os Utschs, pai e filho, não possuíam conhecimentos metalúrgicos, nem entendiam de fundição em fornos altos. Eram provavelmente operários da Prússia com alguma prática, que se disseram officiais, e como tais vieram engajados para o Brasil, e assim de nenhum auxílio serviriam para Câmara: é o que sempre nos acontece.

“Depois que Câmara deixou de ser intendente, a fábrica de Pilar, sem diretor, foi sempre em decadência por falta de uma administração regular e intelligente, e de empregados e trabalhadores que fugiam por não serem pagos com pontualidade.

“Por provisão de 19 de julho de 1825 applicaram-se para custeamento da fábrica as quantias que se arrecadassem dos impostos e do correio do Tijuco; mas a fábrica já estava em cadáver, que nada poderia galvanizar. Em 1830, tendo expirado o termo do contrato feito pelo govêrno com os prussianos Utschs, por ordem do conselho de 26 de fevereiro de 1831, visto não se ter podido efetuar o arrendamento da fábrica, como anteriormente fôra lembrado no aviso de 24 de maio de 1826, determinou-se ao fiscal dos diamantes, que fôsse proceder ao seu inventário, e se pu-

(22) Documento anexo n.º 42 (n.º 36.º)

(23) *Coleção de Leis*, Ouro Preto, 1837.

zesse em arrecadação todos os bens pertencentes à fábrica no mês de julho de 1831. Achou-se tudo em estado miserável.

“Por provisão de 5 de dezembro de 1831 mandou o tesouro nacional, que se passassem editais, e se puzesse em praça todos os móveis, utensílios e semoventes pertencentes à fábrica, que fôsem de difícil conservação, reservando-se sòmente o edificio e terras, para a assembléia geral dar-lhes o destino que fôsse conveniente. Ultimamente tudo passou ao domínio particular.

“Assim acabou a fábrica do Pilar. inanida, por desleixo do govêrno; mas de suas cinzas, como a fênix, nasceram tôdas as que hoje existem com mais ou menos prosperidade.” (24)

Assim resumiu Felício dos Santos a fase de decadência e extinção da Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, depois de tantas e de tão árduas lutas em que Manuel Ferreira da Câmara se empenhou de corpo e alma para fundá-la, criando para o Brasil um estabelecimento que considerava da maior relevância e da mais urgente necessidade.

Vários estrangeiros ilustres, viajando pela capitania de Minas Gerais tiveram oportunidade de visitar o distrito diamantino e a fábrica do Pilar, merecendo especial referência as visitas de Spix & Martius, Saint-Hilaire, e de John Mawe.

Spix & Martius (25) lá estiveram antes de Saint-Hilaire; e contam que havendo quem criticasse a escolha do local para a instalação da fábrica, indicando, como inconvenientes graves, a posição elevada e a pouca água que lá havia, Câmara soube abafar essas críticas, oferecendo ao govêrno tomar por sua conta todo o estabelecimento, e custear as respectivas despêsas.

Saint-Hilaire visitou duas vêzes a fábrica, e dessas visitas, dá conta minuciosa em capítulo especial das

(24) J. FELÍCIO DOS SANTOS, ob. cit., pág. 306.

(25) SPIX & MARTIUS *Reise in Bras.*, I, 426.

Viagens ao Rio de Janeiro e a Minas Gerais onde se encontram mencionados muitos detalhes de caráter técnico e administrativo da fábrica. (26)

Para Manuel Ferreira da Câmara, a visita desses sábios foi de grande vantagem, pois souberam prestar-lhe as justas homenagens a que fazia jus pelo seu talento, pela sua bondade, e pelo grande saber com que sempre administrou a fonte de maior riqueza que, até então, jamais fôra dado a um povo da terra possuir: o Distrito Diamantino.

(26) AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE, *Voyage dans les Provinces de Rio de Janeiro et de Minas Gerais*, tomo I, Paris, 1830, cap. XIII.

XXII

Manuel Ferreira da Câmara e o Distrito Diamantino — Leis de mineração e moedagem — Sociedades de Mineração — O arraial do Tijuco passara a ser, por influência de Câmara Bethencourt, o maior centro de irradiação civilizadora do interior do Brasil — As quintas do intendente Câmara serviam de modelo para os criadores e agricultores da capitania.

O exame minucioso de todos os documentos conhecidos e o estudo feito através da leitura das principais obras até hoje publicadas sobre a mineração dos diamantes do Brasil, desde a época do seu descobrimento até o ano de 1831, demonstram à evidência, que no decorrer desse longo período, se encontra um só e único homem empenhado nesse serviço, que reunia em si todas as qualidades técnicas, morais e intelectuais, capazes de assegurar a quem devesse exercer a alta função de intendente geral das minas e dos diamantes, um êxito à altura das suas responsabilidades; Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá.

John Mawe, Spix & Martius, Eschwege, Saint-Hilaire, Rev. Walsh, J. Felício dos Santos, Gorceix, Costa Sena, Antônio Olinto e Calógeras já examinaram ampla-

mente a obra de Câmara Bethencourt em diversos trabalhos que, reunidos, constituem a principal base da história mineralógica do Brasil.

Como, sobretudo, trataram do Distrito Diamantino, onde os primeiros citados estiveram ao tempo em que Ferreira da Câmara exercia o cargo de intendente das minas, torna-se quase desnecessário descrever-se aqui, detalhadamente, essa fase de sua existência, o que redundaria na repetição do que já foi dito por êles.

Com êste trabalho, apresentam-se, entretanto, vários documentos referentes a Câmara, que se ligam à sua função de intendente. Alguns dêles corrigem certas apreciações de Felício dos Santos, Eschwege, Varnhagen e Calógeras, em relação a alguns pontos de sua vida.

Sôbre os três últimos autores, já anteriormente se tratou de pontos em controvérsia. Felício dos Santos, por exemplo, grande apologista do valor de Câmara Bethencourt, engana-se dizendo no capítulo XXX das Memórias do Distrito Diamantino que pouco depois da publicação da lei de maio de 1803, Câmara chegou a Lisboa, de volta de suas excursões científicas por vários países da Europa.

Assim escreveu Felício dos Santos:

“com um rico cabedal de conhecimentos. Gozando de tôda a confiança do ministério, foi nomeado intendente das minas de ouro e dos diamantes pelo novo sistema da lei. Mas Câmara entendia que as contrariedades com que até então lutava a extração, provinham do mau sistema adoptado na mineração e da falta de conhecimentos mecânicos e metalúrgicos de seus empregados. Foi ter com o ministro, a quem fez uma exposição detalhada das grandes vantagens que poderiam resultar do estabelecimento de máquinas de minerar, como as de que se usava em Derbyshire, e concluiu pedindo que se suspendesse a execução da lei. Prometeu que se êle fôsse removido para intendente dos diamantes, reformaria todo o sistema antigo da extração

com a introdução das novas máquinas, até então desconhecidas, e fundação de uma fábrica de ferro, para se obter barato este metal indispensável, e que em breve desempenharia a administração diamantina; e a fazenda real colhia grandes interesses, recebendo os diamantes por um custo muito inferior ao das remessas dos anos anteriores. Câmara levou a convicção ao ânimo do ministro: foi suspensa a lei por esta razão e pelo que já expusemos em um dos capítulos anteriores, e foi êle removido para intendente dos diamantes, com plenos poderes de executar as reformas que julgasse convenientes no sistema da extração. Dotado de viva imaginação, Câmara era quase sempre exagerado em suas concepções."

Imaginoso foi evidentemente Felício dos Santos, afirmando tanta coisa que não pode ficar de pé, em vista dos documentos agora conhecidos, referentes ao início da vida pública de Manuel Ferreira da Câmara: tanto mais, que, a lei de 1803, foi por êle redigida pouco depois de ter voltado para Lisboa em 1798. Tendo êle vindo para o Brasil em fins de 1800, já aqui estava, pois na data de sua publicação, e não só por coerência com a sua própria obra, como ainda por impossibilidade material, Câmara não poderia ter ido ao ministro fazer semelhante proposta, conquanto tenha, de fato, apresentado em várias ocasiões, pareceres e sugestões sôbre a remodelação dos processos de mineração do Brasil, mediante o emprêgo de máquinas e métodos modernos de administração. (1)

É êsse, aliás, um dos poucos pontos da obra de Felício dos Santos em que êle se deixa levar pela imaginação, pois em regra é exato em suas apreciações.

A influência de Câmara Bethencourt no aperfeiçoamento dos processos empregados nos serviços das lavras diamantinas foi consignada por Felício dos Santos, Antônio Olinto e Calógeras, em palavras que bem tra-

(1) Documentos anexos ns. 17 e 18; cap. VIII, pág. 36 e doc. 74.

duzem a admiração que em cada um dêles soube despertar a obra dêsse illustre filho de Minas Gerais.

Diz Antônio Olinto:

"A descoberta das nitreiras da serra do Cabral, em 1799, e mais tarde as do Mata-Mata, mais próximas do Tijuco, determinaram Câmara a ensinar o fabrico da pólvora aos tijuquenses, para o fornecimento dos trabalhos de extração, com que os barateava consideravelmente.

"Além dêesses elementos que criou, introduziu Câmara diversos outros melhoramentos na arte da mineração dos diamantes: — Foi êle quem primeiro empregou guindastes e cabrestantes para a remoção das grandes pedras, que outrora só eram retiradas das minas em fragmentos: introduziu o transporte mecânico das areias e terras, que até então eram removidas em *carumbés* à cabeça dos negros, empregou peneiras para fazer a separação do cascalho por grossura, o que antigamente só se fazia nos *bacos*, de modo primitivo e moroso; — introduziu bombas mais perfeitas e práticas do que os *rosários* e as bombas primitivas que vinham do tempo dos contratos e dos primitivos trabalhos da extração: — finalmente empreendeu serviços arrojados até então reputados impraticáveis de onde extraiu muitos diamantes em anos sucessivos, como no Poção do Moreira, (2) no Mata-Mata onde fêz abrir nas rochas paralelamente ao leito do rio, canais profundos para substituir os bicames de madeiras que as enchentes periódicas levavam, causando grandes prejuízos, arruinando os serviços feitos e pondo em risco a vida do pessoal empregado." (3)

Calógeras, por sua vez, tratando dos métodos de minerar (4), transcreve um trecho do código de mineração existente na Biblioteca Nacional (5), e escreve:

(2) Os trabalhos no poção do Moreira, foram iniciados antes da administração de Câmara mas, pelo testemunho de John Mawe ainda perduravam ao tempo de sua visita ao Distrito, em 1809.

(3) ANTÔNIO OLINTO, *A Mineração — Riquezas Minerats, Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VIII, pág. 998. Memória transcrita no *Livro do Centenário*.

(4) CALÓGERAS, *ob. cit.*, vol. I, pág. 339.

(5) O código não tem mais a classificação indicada na obra de Calógeras, não tendo sido por isso ali encontrado.

Esses progressos nos métodos de minerar tinham sido lentos, representavam o resultado de esforços próprios dos contratadores e, mais tarde, dos empregados da real extração; todos êles, porém, homens rudes e sem preparo, guiavam-se só pelo instinto e pela prática diuturna das lavagens; nenhum princípio de ordem técnica os inspirara. Compreende-se, portanto, a impressão causada pela administração do intendente Câmara que, único entre todos os serventuários desse cargo, ao prestígio de régulo da demarcação diamantina aliava o da competência profissional.

“Três foram, como bem observa Eschwege, os adversários com que Câmara tinha de lutar; a ignorância do pessoal, os preconceitos dominantes de modo absoluto em favor da rotina e os interesses dos proprietários de escravos. Aos dois primeiros venceu à custa dos maiores e mais energicos esforços; introduziu máquinas de extração; modificou os tipos de bombas; ensinou o uso dos carrinhos de mão; instalou planos inclinados automotores e, por mil e um exemplos diários, provou aos espíritos mais obcecados e resistentes a superioridade e a economia dos processos que preconizava. Obtida esta vitória, levantou-se o terceiro adversário, que o novo sistema de meneio vinha ferir de morte: os interesses lesados dos donos de escravos, que viviam do aluguel dos cativos.

“Efetivamente, a consequência imediata da introdução de máquinas para lavar os depósitos, era diminuir logo e logo o número de praças necessárias a êsses serviços. Em vez de centenas de cativos a transportarem em carumbés o cascalho das valas para os paióis, bastava um plano automotor, ou, nas lavras menores, os carrinhos de mão, ambos os sistemas de rendimento maior que o trabalho humano; em vez de lavar as aluviões em canoas, lenta e difficilmente, com grande quantidade de negros, abreviavam-se as operações com os crivos e os cilindros de vergas de ferro, classificadores por grossuras; e assim por diante.

“A liga dos proprietários de escravos, ameaçados de ver estancada a fonte mais produtiva de seus renditos, pela dispensa racional dos jornaleiros da real extração, encetou contra os planos reformadores, do desembargador-intendente uma luta surda, mas sem tréguas, da qual saiu triunfante, afinal, pois nos últimos tempos de sua administração, Câmara, cansado e vencido pelo desalento, via recusados seus conselhos por todos os mineiros e, abandonadas

as máquinas, voltavam a ser exercitados os processos rotineiros, que êle quizera banir.”

Não pode deixar de haver exagêro em se afirmar que ainda no período de administração de Câmara, embora já se achando êle cansado da luta, se tenha podido voltar inteiramente aos antigos processos de mineração. Se assim fôsse, não lhe teria sido possível manter até o último ano remessas de diamantes relativamente tão elevadas, dada a diminuição considerável que sofreu a verba destinada ao custeio da extração, o que o impossibilitaria de manter o número de escravos suficiente para suprir o abandono das máquinas.

Êsses dois trechos citados, servem para demonstrar o progresso que representou para a mineração do Brasil a influência de Câmara Bethencourt.

Em sua autobiografia, além da pequena exposição feita sôbre o estado lastimável em que encontrara os serviços diamantinos, havendo apenas a explorar os serviços que por sua grande dificuldade não puderam ser trabalhados pelos seus antecessores, faz êle a síntese da sua administração, juntando à mesma a grande documentação anexa a êste trabalho.

Além dos progressos materiais acima referidos, contribuiu muitíssimo para o aperfeiçoamento das leis e regulamentos relativos à mineração do Brasil, conforme vimos em capítulos anteriores.

Manuel Ferreira da Câmara, em sua já citada autobiografia, refere-se a uma lei de 30 de setembro de 1808, que, parece-nos, nunca foi publicada e que não consta também de nenhuma das coleções de leis do Brasil, existentes ainda em manuscrito. Diz êle que:

“Faltando tudo, e sobretudo dinheiro, que bastasse às precisões de uma côrte, que se vinha estabelecer em uma colônia, foi logo chamado a ela por S.A.R. para dizer por

que meios, e maneiras se teriam mais prontamente das minas os socorros que se precisavam; e foi de parecer que se lançasse mão de um dos meios apontados na lei de 13 de maio de 1803, e vinha a ser a da permuta de todo o ouro em pó, não por moeda sonora, mas por papel de confiança; e aprovando S.A.R. o parecer dado, emitiram-se com efeito, os chamados bilhetes de permuta, e como êles se pagassem sendo apresentados nas fundições que fariam de pequenos bancos de circulação, sempre correram ao par, contra a especiação dos conselheiros, tanto de Estado, como da Fazenda, que objetavam contra a medida tomada a grande dificuldade do pronto pagamento, de que tanto devia depender o crédito do papel. Pôde-se pois, por aquêle meio, chamar às fundições todo o ouro em pó, que circulava nas minas, e pôde-se mais distrair parte daquêle capital para outros fins, enquanto o govêrno, melhorando de circunstâncias o não retirou da circulação. Os serviços que prestou a êste respeito, são difíceis de provar; mas sendo quem sugeriu aquella medida, e quem organizou a lei com a data de 30 de setembro de 1808, se verá a parte que lhe coube na sua execução.” (6)

As leis de 1 de setembro e de 12 de outubro de 1808, que se encontram nas diversas coleções publicadas, referem-se em diversas de suas cláusulas aos chamados bilhetes de permuta, cuja emissão foi lembrada por Câmara no § 2.º do art. 3.º do alvará de 13 de maio de 1803, onde se lê:

“Podendo algumas vêzes succeder que na Casa da Moeda, se não possa dar toda a expedição à quantidade de ouro que ali possa trazer-se; autorizo os administradores da mesma casa, dispensando na ordenação 2º 2, tit. 51, § 4º, a darem um bilhete extraído dos seus livros ou registros, no qual se declare a quantidade e titulo do ouro com que o mineiro entrar, indicando-se o valor total, e o dia em que achará na Casa da Moeda o seu ouro fabricado e cunhado; o qual dia não podendo em caso algum ser alterado, poderá êste bilhete ser pôsto em circulação e correrá como letra de câmbio a vencer, fazendo-se nas costas dêle o seu

(6) Vide pág. 150.

traspasse ou endosso, para que o último portador fique autorizado a poder receber o seu valor, quando quiser ir cobrá-lo à Casa da Moeda. Declaro outrossim que devendo estes depósitos ser sagrados, todos os administradores da referida casa, responderão por qualquer demora ou falta que houver na execução destas minhas reais determinações, e serão castigados com as penas dos que distraem ou alienam a minha Real Fazenda: a qual será também responsável pelo pagamento das referidas letras.”

No alvará de 1 de setembro de 1808, o § 5.º diz:

“E querendo facilitar as transações em países tão remotos, assim como os transportes dos cabedais que de ordinário se fazem com grande dificuldade e risco; sou servido ordenar que vindo ao proprietários do ouro, que vier às casas de fundição, se lhes dê daquela porção que quiserem, em lugar de barras, letras impressas a pagar à vista pelas respectivas Juntas de Fazenda, ou no meu Real Erário, que serão passadas pelos escrivães das Intendências, e assinadas pelos Intendentes, e tesoureiros delas, as quais se receberão como moeda corrente em todos os pagamentos, que se houverem de fazer à minha Real Fazenda.”

É possível que a lei de 30 de setembro, referida por Câmara, tivesse por fim autorizar e regular a emissão dos bilhetes de permuta, se bem que o § VII, da lei de 1 de setembro de 1808 diga:

“Far-se-ão os resgates e permutas, quando puder ser, nos termos prescritos no art. 4º, §§ 4º e 3º do alvará de 13 de maio de 1803; e ocorrendo na prática algumas dificuldades ou embarços, os intendentes das fundições, de acôrdo com o intendente geral das minas, me consultarão pela repartição do meu Real Erário, para eu deliberar o que mais convier ao meu serviço.”

No alvará de 12 de outubro, por sua vez, se encontra o seguinte dispositivo:

“II. O trôco do ouro em pó de faisqueiras será feito, não sômente com a moeda que para êsse fim fui servido destinar, mas também com bilhetes impressos e do valor de um, dois, quatro, oito, doze e dezesseis vinténs de ouro, na forma do regulamento provisional que com êste baixa assinado por d. Fernando José de Portugal, presidente do meu Real Erário.”

O Regulamento Provisional foi publicado com a data de 8 de novembro de 1808, e contém, também, diversos artigos que se referem aos bilhetes de permuta, entre os quais o artigo V indica que de todo o ouro em pó permutado, logo que fôsse entregue à Casa de Fundição, dever-se-ia deduzir o quinto, e em seguida fundi-lo em pequenas barras de valor determinado por toque, que ficavam na intendência para com elas se resgatarem os bilhetes que se lhe apresentassem, sem demora alguma, por pequena que fôsse, e sem atençaõ à qualidade da pessoa que os apresentasse.

O processo era simples, e segundo Câmara, alcançou pleno êxito; sabendo-se, entretanto, ter havido abusos e falsificações.

De um modo geral, pode-se afirmar que, a partir de 1803, nenhuma lei de mineração foi feita no Brasil até 1831, sem ser baseada no alvará de 13 de maio, inclusive a lei e regulamento das Sociedades de Mineração, organizados por Eschwege, e publicados a 12 de agôsto de 1817.

O insucesso dessas sociedades, confiadas desde a sua fundação à direção do seu organizador e primeiro inspetor, deu lugar a que Manuel Ferreira da Câmara escrevesse um de seus melhores trabalhos sôbre a mineração do ouro no Brasil.

Assim é que a 16 de janeiro de 1819, o tenente-coronel Guilherme, barão d'Eschwege, dirigiu de Vila Rica a d. João VI uma representação sôbre o estado de decadência das sociedades de mineração, que por

uma dessas voltas do mundo, foi ter às mãos do intendente Câmara, já sabedor de que na oposição sistemática que lhe vinha movendo o governador d. Manuel de Portugal e Castro, sobretudo na questão da abertura da estrada para o rio Doce, era assessorado pelo barão.

A representação do inspetor das Sociedades de Mineração é longa e fundamentada (7), mas está longe de poder se comparar em valor ao parecer apresentado a d. João VI pelo desembargador Manuel Ferreira da Câmara, que, conhecendo a fôrça do seu competidor, se esmerou na sua execução. (8)

O parecer está datado de Tijuco, 21 de novembro de 1819, e se não é o mais, é seguramente um dos mais notáveis trabalhos escritos por Câmara Bethencourt em todo o decorrer de sua longa e profícua existência, deixando a impressão de que, de então em diante, não mais se poderá tratar das causas da decadência da mineração do ouro em Minas Gerais, sem se mencionar como das mais importantes, as razões por êle apontadas em seu substancioso trabalho, dada a evidência e a fôrça de que elas se revestem.

Manuel Ferreira da Câmara foi naquela época, para o Brasil, a própria encarnação da atividade eficiente, ressumbrando de todos os seus atos e movimentos, qualquer coisa de verdadeiramente dinâmico.

A vibração da sua inteligência irradiava vida e civilização por tôda a capitania de Minas Gerais, onde no Distrito Diamantino, graças a êle se encontrava então, o centro de maior civilização brasileira, própria-mente dita.

Quando o Brasil passou à categoria de reino, e se deu a coroação de d. João VI, em sinal de regosijo por êsse auspicioso acontecimento, e atendendo a ordens recebidas, o intendente Câmara, promoveu no arraial

(7) Documento anexo n.º 64.

(8) Idem, idem, n.º 63.

do Tijuco festas extraordinárias que, presenciadas pelos sábios autores da *Reise in Brasilien*, mereceram dos mesmos, minuciosa e interessante descrição, cuja tradução se encontra em anexo. (9)

J. Felício dos Santos, nas *Memórias do Distrito*, descreve também essa festa, assim como relata um ato de grande violência praticado por Câmara contra o garimpeiro Isidoro. (10)

Antes das festas da coroação de d. João VI, já em 1815, tinha havido no Tijuco grandes festejos em comemoração da chegada àquêlê arraial do primeiro ferro produzido pelo alto fôrno da Real Fábrica de Ferro do morro do Pilar ou de Gaspar Soares. (11)

Ainda Felício dos Santos, no capítulo XXXIII das *Memórias*, pinta a influência benéfica exercida por Câmara sôbre o comércio do Tijuco, que durante o seu govêrno gozou de liberdade quase ilimitada, o que jamais acontecera anteriormente. As disposições do regimento diamantino que lhe peavam o desenvolvimento nunca eram por êle executadas. A população do arraial aumentou, muitos edifícios foram construídos, abriram-se novas lojas, progrediu-se, enfim.

“A medida de despovoar a demarcação, com o fim de evitar o contrabando, tão recomendada pela diretoria de Lisboa, foi sempre contrária às idéias de Câmara. Ele mesmo dizia, que viera para governar homens e não desertos e serranias; preferia mostrar aos estrangeiros o resultado moral de sua administração.”

Sôbre isso é oportuno transcrever alguns trechos da carta por êle dirigida ao ministro Tomás Antônio

(9) Doc. anexo n.º 65.

(10) *Memórias do Distrito*, cap. XXXII. Garimpeiro: sinônimo, no caso, de contrabandista.

(11) *O Investigador Português*, n.º 60, transcrito no vol. I das *Memórias do p.e Luís GONÇALVES DOS SANTOS* (Perereca), e na *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano VII.

de Vilanova Portugal, ao enviar-lhe a que recebera dos sábios bávaros Spix & Martius, agradecendo mais uma vez o "liberal e literário" agasalho que haviam recebido em sua casa, e comunicando terem descoberto cinco novas qualidades de quina, após haverem deixado o distrito diamantino.

"Ilmo. e Exmo. Sr. Tomás Antônio Vilanova Portugal (12)

"Aqui junto achará V. Excia. uma carta dos naturalistas bávaros, na qual me dão conta da grande e interessante viagem que têm feito no Brasil, e da descoberta de cinco espécies da verdadeira quina que durante ela fizeram; e tendo eu, por um muito relevante serviço prestado a S. Majestade e a este país; me apresso a comunicá-lo a V. Exa. rogando-lhe que o queira fazer saber a S. Majestade. Também tenho de rogar a V. Exa. que me haja de restituir a incluza carta que apenas pude ler devendo responder a ela.

"Antes de S. Majestade haver por bem vedar o acesso da demarcação diamantina aos sábios viajantes estrangeiros, que a porfia procuram conhecer nosso país, e as suas produções; vieram ter a ela J. Mawe recomendado, e ainda autorizado pelo ministro; Augusto de St. Hilaire, botânico francês, e estes bávaros, já depois da restrição, e só entraram por mandado do governador da capitania, que apesar de ter recebido ordem para não deixar entrar na demarcação aos estrangeiros, mos enviou bem recomendados. Depois tenho recusado licença ao Dr. R., da expedição austríaca, o que fiz bem a meu pesar por estar em circunstâncias, em que não está o comum dos portugueses; isto é, na necessidade de pagar em minha pátria a hospitalidade que eu recebi em tôda a Europa.

"E cumpro assim contrafeito o meu dever, por estar altamente persuadido de que, por semelhantes franquezas, não pode vir o menor prejuízo a S. Majestade; e antes muito bem; tal qual o que acabamos de receber com a descoberta de cinco verdadeiras espécies de quina. O doutor Martius é um botânico da primeira ordem; e portanto dou todo o crédito à sua descoberta.

(12) *Arquivo Nacional*, Publicações, vol. XIV

“Acresce a tudo ter eu tão raras ocasiões de me esfregar com gente letrada, a qual me ponha ao nível dos conhecimentos adquiridos depois que estou desterrado neste recanto do mundo; onde chegam tão tarde as luzes, e as novidades científicas.

“Prevejo que o receio de que malversem em diamantes é a causa de tamanha restrição, mas essa mesma, se é que é uma, ainda tendo lugar, que não teria (por que sem ser demasiadamente malicioso, nem grande diagnosta, conheço bem pelos olhos quem tem lombrigas) seria sobejamente compensada pelos serviços prestados a Sua Majestade pelos sábios viajantes, os quais começam a descobrir um tesouro vegetal, muito mais sólido e duradouro, do que tem sido e será o mineral; como muito bem havia previsto o nosso J... de Castro. (13)

“Os diamantes estão por tôda parte no Brasil, e é tão vasta a sua formação, como da mesma carta inclusa se pode colher; e quem os quer comprar, acha-os mais fâcilmente fora da demarcação do que dentro dela; e portanto em vez de dificultar o seu acesso aos estrangeiros instruídos, veja V. Excia. como os homens discordam, eu propuzera facilitá-lo quanto fôsse possível, e ainda agregar-lhes portugueses iniciados nas ciências, que fizessem o objeto de suas viagens, para que dêles aprendessem ao menos os sítios e lugares em que fazem as suas descobertas; o que já era grande vantagem, e muito caminho andado. Sucedeu já que descobrindo Augusto de St. Hilaire às portas da vila de Minas Novas uma espécie de quacia, que supriria talvez a que nos vem de tão longe, e custa tanto, não tenho podido, por mais diligências que tenha feito, descobrir uma só pessoa a quem êle a tivesse mostrado, para com ela fazer as competentes experiências, o que tenho por uma perda real.

“É mister deixar fazer aos outros tudo quanto nós não podemos fazer; e de que nos pode resultar bem, em vez de mal; e esta é, e será a minha opinião; tenha V. Excia. a que quizer; porque com a de não deixar vir gente instruída à demarcação, se me priva do contato dela por uma parte, por outra me compensa essa perda, conservando-me na algibeira algumas patacas que ela sempre me custa.

“A demarcação diamantina é, pelo que tenho alcançado, mais interessante para os botânicos do que para os

(13) J. de Castro: D. João de Almeida Melo e Castro?

mineralogistas; por oferecer-lhes um grande número de novas plantas alpinas, que elles não acham em outra parte, etc.”

“Tijuco, aos 20 de dezembro de 1820.”

Que sacrificio não seria para o intendente Câmara, homem viajado e culto, viver em ambiente de horizontes tão acanhados e tão contrários aos seus pontos de vista, em matéria de liberdade e cultura!

Segundo a narrativa de Felício dos Santos, verifica-se que o intendente Câmara possuía fora do Tijuco diversas quintas destinadas aos prazeres campestres e ao mesmo tempo a servir de modêlo para os criadores e agricultores.

Dessas quintas a mais célebre era a dos Caldeirões, onde reunira o que naquela época havia de melhor e de mais confortável. Tudo denunciava bom gôsto e cuidado, desde os jardins que cercavam a vivenda até a adega curiosamente cavada na rocha e sortida dos mais finos vinhos, recebidos dirêtamente da Europa.

Nessa quinta, o desembargador Manuel Ferreira da Câmara realizava brilhantes saraus, não só de carater lítero-musical, com o concurso de sua espôsa, d. Matilde da Câmara e de suas filhas, quando se tratava de homenagear um visitante ilustre ou de receber a sociedade do Tijuco, como ainda de feição puramente popular, quando em certas datas, como a de seu aniversário, o sítio dos Caldeirões era invadido por grande parte do povo da demarcação, com quem o intendente, pondo de lado a importância do cargo, confraternizava alegremente, “fazendo que reinasse a maior liberdade e satisfação.”

Contrastando com a impressão de prestígio e de simpatia que transmitem êste e outros historiadores, comentando a vida e a obra de Manuel Ferreira da Câmara, encontra-se na informação prestada pelo gover-

nador da capitania, d. Manuel de Portugal e Castro ao ministro Tomás Antônio de Vilanova Portugal, sôbre a conduta, préstimo e tempo de serviço dos empregados públicos das diferentes comarcas, a seguinte referência ao intendente dos diamantes, que vem mais uma vez provar a prevenção e quiçá má-fé com que agia em relação ao mesmo:

“Dizem que tem conhecimentos, apesar de que todos têm sido empregados em fazer avultadas despêsas à Real Fazenda sem proveito algum. É mais temido do que amado dos seus súditos, pelas grandes violências que com êles pratica. É altivo e orgulhoso.

“Vila Rica, 9 de dezembro de 1820” (14)

Não era assim sem motivo que Manuel Ferreira da Câmara a 20 de maio de 1819, mandava dizer para o mesmo ministro Tomás Antônio, que cada vez se entendia menos com aquêle governador. (15)

(14) *Arquivo Nacional*. Correspondência dos governadores da capitania de Minas Gerais com o vice-reinado, caixa 392, doc. n.º 140, ano 1820.

(15) Documento anexo n.º 62 b.

XXIII

Influência da Constituição portuguesa de 1821, sôbre o povo do Tijuco — Perturbações da ordem — Choques violentos das correntes absolutista e constitucionalista — Adesistas e aproveitadores — Atitude do governador d. Manuel de Portugal e Castro — Câmara chega ao Tijuco, vindo do Pilar — Proclamação de Câmara mal recebida pelo povo — Aviso de 27 de julho de 1821.

A mudança de forma de govêrno absoluto para constitucional causou, no distrito diamantino, mais do que em qualquer outro ponto do país, perturbações acentuadas, por ser ali o lugar onde as côrtes portugêsas impunham leis mais duras, objetivas e interessadas.

Desde que a revolução do Pôrto de 24 de agôsto de 1820, venceu e obteve a adesão de Lisboa, em 15 de setembro seguinte, sentiu-se em Minas Gerais, como em todo o Brasil, que seria inevitável a adoção do novo regime, apesar da presença aqui de d. João VI.

As providências e cuidados tomados para se evitar a implantação dêsse novo sistema político não foram bastantes para conter o desejo e a inclinação de todo o povo brasileiro. Oliveira Lima resume esplêndidamente essa fase histórica em *Dom João VI no Brasil*.

Quando chegaram ao distrito diamantino as notícias da revolução de 10 de fevereiro na Bahia, e dos motins de 26 do mesmo mês no Rio, bem como do decreto de prévio juramento da constituição portuguesa, deram-se vários e graves incidentes entre o povo e a administração diamantina, que se julgou no dever de não permitir manifestações públicas de regozijo (luminárias, etc.), antes da chegada da comunicação oficial dos fatos, o que só se deu a 11 de abril, depois dos ânimos se terem acirrado.

O intendente Câmara achava-se na fábrica do Pilar quando se desenrolaram êsses acontecimentos, de sorte que as iras populares recaíram quase tôdas sobre o fiscal da extração, dr. Luís José Fernandes de Oliveira. A situação dêste, com a ausência do intendente, era das mais delicadas. Muito moço ainda para agir com o tato e a isenção de ânimo que o caso exigia; sendo genro de Ferreira da Câmara e sentindo-se talvez indicado para substituí-lo quando se desse o seu inevitável afastamento do cargo para o qual o sogro o estaria preparando, Fernandes de Oliveira não se teria mostrado inclinado a concordar com a provável perda das excepcionais prerrogativas de que gozava na demarcação. Razão por que teria agido de maneira a não satisfazer o povo do distrito.

A ausência de Câmara e a demora na chegada da comunicação oficial do decreto de 24 de fevereiro, foram extremamente prejudiciais ao fiscal Fernandes de Oliveira, que teve de arcar com responsabilidades para as quais não estava preparado. O povo da demarcação chegou a querer prendê-lo, como inimigo da Constituição.

O choque de opiniões e de interesses no momento era dos mais violentos.

D. João VI e o governador D. Manuel de Portugal e Castro eram pelo regimen absoluto.

D. Pedro e quase todo o povo brasileiro, inclusive Manuel Ferreira da Câmara, eram pelo constitucional.

Já se verificou que o coronel José de Sá Bitancourt e Accioli, irmão de Câmara, era também francamente pelo regimen constitucional.

A impressão que se tem dêsses fatos, em relação a Manuel Ferreira da Câmara, é que sendo êle constitucionalista convinha-lhe permanecer no Pilar para deixar o povo do distrito mais à vontade nas suas demonstrações; sobretudo por estar em desacôrdo com o governador, cujas idéias absolutistas lhe eram familiares; mas, por outro lado, a sua permanência na fábrica, em momento de tal gravidade, dava lugar a que os seus inimigos se aproveitassem da confusão reinante para fazerem crer que por interêsses subalternos, eram êle e o genro, contra a mudança do regime político.

Manuel Vieira Couto, tenente-coronel do corpo de milícias, Alexandre Ferreira Fróis e outros, servindo-se do pretexto de não ter o fiscal querido que se puzessem luminárias antes da comunicação official do decreto da Constituição, promoveram demonstrações públicas de desagrado ao fiscal e ao intendente, especialmente ao fiscal que tomara diversas medidas violentas contra os principais cabeças do movimento que houvera no Tijuco nos dias 19, 20, e 21 de março.

Finalmente, a 11 de abril de 1821 recebeu o fiscal cópia official do decreto de 24 de fevereiro, enviada de Vila Rica pelo governador, a 2 do mesmo mês e ano.

De posse do decreto, deu logo ordem aos habitantes do Tijuco para iluminarem as casas nos dias 13, 14, e 15, compartilhando dos festejos todos os empregados da administração diamantina.

Em vista das desordens, ou talvez mais própria-mente, em vista da perda do seu prestígio administra-

tivo, havia o fiscal dirigido reiterados officios ao governador e ao intendente para que um e outro tomassem providências a fim de acabar com os abusos praticados no Tijuco, notadamente por Manuel Vieira Couto, por êle apontado como cabeça do movimento.

“O governador nada decidia, temendo talvez tomar a responsabilidade de qualquer determinação mais enérgica, atento ao estado de agitação em todo o Brasil: limitava-se a mandar que as partes se acomodassem, até que as coisas se consolidassem no reino. Continuando, porém, o que o fiscal denominava desordens, mandou afinal que Manuel Vieira Couto fôsse à sua presença em Villa Rica, só para arredá-lo do Tijuco, sem declarar o motivo por que o chamava; e que o intendente, que até então ainda se demorava no morro do Pilar, viesse tomar conta da intendência” (1)

A 22 de abril foi solenemente jurada a prévia Constituição, tendo ainda nesse dia Manuel Vieira Couto feito um discurso inflamado, dirigido aos seus companheiros de armas, mostrando o desafôgo em que ficavam os habitantes da demarcação com a queda do Regimento Diamantino de 1771, cuja cláusulas opressivas ficavam sem efeito com a publicação da Constituição. As palavras vibrantes de Vieira Couto eram também dirigidas ao fiscal da extração. (2).

A 27 de abril de 1821, o governador d. Manuel de Portugal e Castro enviou ao intendente Câmara um officio, ordenando que partisse imediatamente para o Tijuco, de onde deveria enviar-lhe informações deta-

(1) J. FELICIO DOS SANTOS., *ob. cit.* pág. 362. Doc. an. n.º 31.

(2) Sobre Manuel Vieira Couto, veja-se *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 3.º, pág. 111: “Acontecimentos e costumes do Tijuco (Diamantina) em 1826”: pelo intendente interino, MANUEL PINTO FERREZ.

lhadas sôbre os fatos anormais ocorridos na sua ausência. (3)

A 16 de maio, Manuel Ferreira da Câmara chegou ao Tijuco acompanhado do fiscal que o fôra buscar na fábrica do Pilar.

A 18, dois dias, portanto, após a sua chegada, o desembargador intendente dos diamantes dirigiu ao povo uma proclamação que, "mal interpretada pelos mais exaltados ou por seus antigos inimigos, ia dando causa a novas desordens." (4)

"Esta proclamação, onde ainda se notam bem pronunciados laivos das idéias do absolutismo e soberania do direito divino, em vez de acalmar os espíritos e produzir os efeitos esperados, serviu pelo contrário para mais exacerbá-los, pela inconsiderada ameaça com que Câmara a termina. Felizmente, porém, não se alterou a tranqüillidade de que já se começava a gozar; só apareceram várias respostas satíricas e epigramáticas à proclamação, em prosa, verso, debaixo de tôdas as formas e estilos."

.....

"Uma das respostas, de que falamos, apareceu impressa no Rio de Janeiro em 1821, em um folheto notável pela paixão e parcialidade com que foi escrito. O seu autor só tratou de apresentar, com excessiva exageração, os defeitos do intendente e nenhuma de suas virtudes e excelentes qualidades: procurou até macular sua reputação, quando bem poucos homens se encontrariam tão probos, honrados, desinteressados e amantes de seu país." (5)

A 7 de junho de 1821, o governador expede novo officio ao intendente, insistindo sôbre as informações pedidas no officio de 27 de abril, informações que já

(3) Documento anexo n.º 31.

(4) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.* pág. 365. Doc. an. n.º 72.

(5) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.* pág. 370.

lhe haviam sido enviadas por Câmara, no dia 4 do mesmo mês, conforme se verifica pelo officio do dito governador expedido de Vila Rica, a 15 de junho: (6)

“Assim o poder de Câmara baixava na razão direta dos progressos da revolução. Um último fato veio quase aniquilá-lo: foi a decisão dada pelo govêrno geral sôbre a questão: — se o art. 7º do regimento diamantino ainda continuaria em vigor depois do juramento das bases da Constituição?

“De fato a êsse respeito já não havia mais questão; porque o povo declarava abertamente que havia de se opor à força contra qualquer ordem do intendente, que decretasse despejos para fora da demarcação, ou qualquer determinação que se entendesse contrária aos princípios constitucionais. O povo já se julgava o único soberano.” (7)

J. Felício dos Santos encerra o capítulo XXXIV, transcrevendo na íntegra o aviso de 27 de junho de 1821, por considerá-lo “a primeira carta de liberdade, que conquistamos com as armas nas mãos e à custa de bastantes sacrificios.”

“Foi presente a S.A.R. o Príncipe Regente o officio de V. Mcê, de 27 de maio próximo passado em que expõe os efeitos produzidos na povoação do arraial do Tijuco, pela exaltação dos espíritos devida aos acontecimentos, que têm alterado a forma do govêrno. E ficando o mesmo senhor inteirado do seu conteúdo, é servido ordenar que V. Mcê. regule os seus procedimentos pelas bases da Constituição portugueza, já por S.A.R. jurada, e que sucessivamente o vão sendo pelas autoridades e empregados públicos em tôdas as terras do Brasil, modificando o seu regimento pelo que nelas se determina: — não se servindo jamais do arbitrio de fazer sair pessoa alguma para fora do distrito diamantino, e assegurando aos povos que à medida que forem chegando as leis feitas pelas côrtes se hão de pôr logo em

(6) Documentos anexos, ns. 34 e 35.

(7) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit* pág. 371.

execução; e mostrando-lhes que é de seu dever, e até conveniente ao seu próprio bem, viverem em tranqüillidade com a justa sujeição às leis atuais, que não estão derogadas pelas cortes. — O que participo a V. Mcê. para sua intelligência e execução. Deus guarde a V. Mcê. — Palácio do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1821. (8) *Pedro Alvares Dinis* — Sr. Luís José Fernandes de Oliveira.” (9)

(8) No parecer apresentado por Manuel Ferreira da Câmara, a 8 de julho de 1822, adiante citado, êle diz ser officio de 27 de junho. Vide págs. 246 e 472.

(9) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.*, pág. 371. Pedro Alvares Dinis, no primeiro gabinete do Príncipe Regente D. Pedro, era ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, e Estrangeiros. *Col. das Leis Brasileiras*, Ouro Preto, vol. 3.º, 1817 a 1822, pág. 399.

XXIV

Eleição dos deputados às Côrtes Constituintes de Lisboa — Decisão de 7 de março de 1821 — D. João VI segue para Portugal — D. Pedro é encarregado do Govêrno Provisório do Reino do Brasil — Eleição, posse e poderes da primeira Junta do Govêrno Provisório de Minas Gerais — A Junta trabalha pela recolonização — Divergência entre a Junta e o Intendente das minas e dos diamantes — O Intendente Câmara pede demissão — Chegada inesperada do príncipe d. Pedro a Minas — Destituição da Junta — Câmara é eleito membro do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias — Partida para o Rio — Homenagens do povo do Tijuco.

Em consequência da revolução vitoriosa do Pôrto, reflexo da havida em Espanha a 10 de março de 1820, foram convocadas as côrtes constituintes de Portugal, cabendo ao Brasil eleger 76 deputados, dos quais 13 seriam representantes de Minas Gerais. Mas essas eleições só se realizariam no Brasil quando d. João VI as autorizasse, o que foi feito a 7 de março de 1821, quando

foi também decretada a sua partida para Portugal, “deixando nesta Côrte ao meu muito amado e prezado filho, o Príncipe Real do Reino Unido, Encarregado do Governo Provisório dêsse Reino do Brasil, enquanto nêle se não achar estabelecida a Constituinte Geral da Nação”. (1) As instruções para as eleições que deviam se realizar “segundo o método estabelecido na Constituição espanhola, e adotado para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves”, saíram publicadas no mesmo dia que os decretos acima citados.

D. João VI partiu em seguida para Portugal, onde desembarcou em Lisboa a 3 de julho de 1821, acompanhado de muitos fidalgos e de pessoas chegadas à sua côrte, inclusive o barão d’Eschwege, que solicitara licença de dois anos para ir à Alemanha arrendar um feudo que lhe havia sido deixado por um parente, devendo, na sua ausência, ser substituído pelo capitão de engenheiros Carlos Martins Pena, seu discípulo de geologia e mineralogia. (2)

Em Minas Gerais, o governador e capitão-general d. Manuel de Portugal e Castro, adepto arraigado do poder absoluto e parente de d. João VI, protelou quanto pôde as eleições gerais, a ponto dos mineiros residentes no Rio de Janeiro resolverem enviar a Vila Rica o sargento-mór José Maria Pinto Peixoto, com o fim especial de promover a instalação do Governo Provisório da Província.

J. Felício dos Santos trata longamente dêsse período da história mineira, em que predominavam as paixões políticas, causa eterna de lutas e perseguições pessoais de tôda ordem.

Realizadas as eleições em Vila Rica, acordaram os mineiros na melhor das intenções, que a Junta do Go-

(1) *Coleção de Letrs, Ouro Prêto.*

(2) Arquivo Nacional, *Correspondência dos Governadores de Minas Gerais com o vice-reinado*, caixa 392, 1821.

vêno Provisório “pudesse, não só deliberar o que fôsse conveniente à prosperidade da província, como pôr em execução essa deliberação, ficando dirêtamente subordinada às côrtes gerais extraordinárias constitucionais da nação portugêsa”, vindo isso mais tarde a causar sérias contrariedades ao povo mineiro e ao govêrno do príncipe regente. Para acabar definitivamente com as arbitrariedades que vinham sendo praticadas pela Junta do Govêrno Provisório, o príncipe regente resolveu ir pessoalmente a Minas onde, determinando a substituição da primeira junta por meio de novas eleições extinguiu, em Vila Rica, o talvez principal foco reco-lonizador do Brasil.

Como era presidente da junta o ex-governador da província d. Manuel de Portugal e Castro, a situação de Câmara Bethencourt foi-se tornando cada vez mais desagradável, a ponto de levá-lo a pedir demissão do cargo que vinha exercendo desde 1807. (3) Essa demissão deu-se quando já se havia, pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822, criado o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, que tantos e tão assinalados serviços prestou à causa de nossa independência; de sorte que, ao deixar o cargo de intendente, Manuel Ferreira da Câmara foi logo eleito para representar Minas no referido Conselho. Justificando a sua demissão, apresentada à Junta em poucas palavras, e datada de Tijuco, 6 de abril de 1822 (na véspera, portanto, da chegada inesperada do príncipe ao *Capão do Lana*), Câmara Bethencourt junta a esta um atestado médico bastante pitoresco (4) e para evitar que a mesma soffresse delongas, dirige também ao príncipe regente longo e fundamentado officio, nõ qual expõe as razões pelas quais resolveu abandonar o cargo de intendente:

(3) Docs. anexos; 67, 67 A.

(4) Doc. anexo, 67 B.

“(Aceitada a demissão. —)

“(P. Dem. 18 de maio de 1822).

“Senhor.

“Tendo tido a muito distinta honra de servir há trinta e dois anos à augusta avó de V.A.R. de tão saudosa memória, assim como ao muito alto e generoso, e augusto pai de V.A.R., achando-me, vai para quinze anos, no lugar de Intendente dos Diamantes; e tendo em todo este tempo merecido a El Rei nosso senhor não equívocas provas de satisfação de meu serviço, achou-me bem a meu pezar (e sòmente por ter condescendido com a vontade do meu soberano) ainda no real serviço, esta nova ordem de coisas, que começou com os sempre memoráveis dias de 4 de agôsto e 15 de setembro (5) Quanto tais acontecimentos, de que nunca duvidei que viessem as vantagens, prosperidades, e quantos bens podem vir a um povo de uma liberdade bem entendida, tenham influído na sorte de todos e muito principalmente na dos empregados públicos, alvos a que todos logo começaram a atirar, não é ignorada por ninguém e menos por V. A.R., que oxalá o não tivesse mais que nenhum outro sentido, e experimentado. E foram as côrtes as que, sem prevenirem os males que daí poderiam vir, a sua mesma causa, começaram por desacreditar e menoscabar a uma classe de homens tão necessários; principalmente aquella parte dela de que dependia a execução das boas leis, que elas tratavam de dar-nos; leis cuja organização não era objeto de um ano, nem o será talvez de muitos; devendo elas abranger tôdas as repartições, que as supõem muito particulares. Dentre essas, e dentre as mais acerbas, que emanaram da régia autoridade, coube-me em sorte executar o alvará de 2 de agôsto de 1771; e pelo só fato de me achar Juiz Executor de tão dura lei, vim ser eu tido e havido por um satélite do despotismo; attribuindo-se-me males que só pertenciam ao meu regimento; em que eu não tivera parte; tendo tido uma muito grande no alvará de 13 de maio de 1803 que o derogava inteiramente; lei esta, talvez mais discutida então, do que agora fôra a da liberdade da Imprensa; e que todavia ainda se não pôs em execução. E apesar de não ter eu

(5) Implantação do regime constitucional no Pôrto e em Lisboa: 1820.

nunca excedido no uso de tão extensa e direi ainda ilimitada autoridade, qual era a que aquela lei me outorgava; permitindo-me condenar por indícios, e por suspeitas; apesar de ter sempre fechado os ouvidos a quantas denúncias secretas me pareciam ditadas por motivos particulares e não por zelo do real serviço ou da Real Fazenda: apesar enfim de ter feito ao povo, que se me mandava conservar todos os bens que eu lhe pude fazer, houve momentos em que esse mesmo povo se esqueceu dos benefícios, e serviços que lhe tinha prestado; e êstes momentos, os mais amargosos da minha vida, foram os que em que levado pelo frenético entusiasmo da liberdade me considerou interessado em privá-lo dela; assim como na conservação de um lugar que por ser o maior, quanto ao ordenado, que El Rei conferia, pareceu-lhe, que faria contra êle tudo quanto a sua estragada razão lhe ditou; sendo a sua causa talvez mais minha do que dêle; pois que havia muito tempo que eu trabalhava para fugir à vida pública, e nenhuma ocasião se me oferecia mais de c.... (?) a para o conseguir, do que acabar com o meu regimento; devo, porém, em obséquio à verdade; e para fazer justiça inteira ao povo da demarcação, dizer a V.A.R. que êste povo, um dos mais tocados da febre, ou frenesi constitucional, nos maiores acessos do mal, sempre me respeitou e se o não fêz pelos benefícios recebidos; que se não poderá esquecer tão depressa, ao menos fê-lo pela persuasão em que todos estavam e não duvidavam confessar, que eu, não lhes tendo feito o mal que podia, lhes tinha realmente feito com isso um grande bem. Procurei, no entanto, e fiz o que pude, para que êle se não fizesse a si mesmo o mal que podia, e que cessassem os motivos de descontentamento, que se havia manifestado na demarcação em minha ausência; tendo sido nela como era bem de esperar, a reação contra o regimento maior de que antes fôra a sua ação sôbre o povo dela. Prestei-me pois a tudo aquilo a que me devia prestar para ir com a opinião pública; e fiz quanto não faria quem professasse princípios diferentes dos que eu professava; e que nunca tinha occultado ao meu próprio soberano, quando se dignava consultar-me; honra com que muitas vêzes remunerou meus serviços.

Sem que fosse mandado jurei e fiz jurar a tôdas as bases dessa tão apeteçada Constituição, que já se havia jurado em Tijuco em minha ausência; e como o fiscal da administração diamantina tivesse participado logo a S. Majestade, e de-

pois a V.A.R. que já não estavam dispostos os habitantes da demarcação a prestar obediência às autoridades constituídas, se elas pretendessem uma exata observância do regimento diamantino; houve V.A.R. por bem mandar por via do secretário de Estado de então; e pelo aviso de 27 de junho de 1821 que se afrouxasse na execução de-lei tão acerba; e que nunca se recorresse ao arbítrio de despêjos para fora da demarcação.

Deixando em silêncio tudo quanto me veio ao pensamento (e foi depois para mim objeto de muita meditação), quando se comunicou aquêlê aviso que devia derrogar uma lei; e que até me fazia legislador, pois deixava a meu arbítrio a pena que houvesse de impor aos que extraviassem diamantes; não posso deixar de dizer a V.A.R. que o órgão de que V.A.R. se servira para transmitir-me tão benéficas como paternais determinações usando indiscretamente do têrmo arbítrio, confirmou ainda mais neste povo a errônea idéia em que estava de que a arbitrariedade vinha do magistrado e não da lei, que regulava sua conduta. Que ordenando V.A.R. no mesmo aviso que as bases da Constituição fôsem guardadas em tudo aquilo que já nelas se havia acautelado; não podendo eu de modo algum conciliá-las com o regimento diamantino, e não querendo, nem desobedecer a V.A.R.; nem inventar novas penas para os que o infringissem; seguindo a opinião dos melhores criminalistas; impus aos que depois extraviaram diamantes a pena do dôbro, sendo livres, e sendo escravos a determinada pelo alvará de 2 de setembro de 1808; e nem assim pude escapar à murmuração, e contentar a um povo que, no geral se persuadia que a Constituição e as suas bases o tinham pôsto a abrigo de tôda a pena, e que já podiam fazer impunemente o que quizessem.

“No meio de tudo isto, e de tanta flutuação, e incerteza de direito, erigiu-se nesta provincia o govêrno provisional, a quem os eleitores de comarcas, com o povo de Vila Rica, outorgaram poderes para tudo; e que a meu respeito e desta administração se arrogou os que êle quis.

“Sem ainda bem ter medido as suas possibilidades, que se debilitaram muito com o seu indiscreto procedimento para com o Banco e suas notas, que supriam o numerário, e que arrazoadamente pensando não podiam fazer-se redundantes em uma provincia onde se não coalham nunca os produtos da sua indústria e trabalho; que apenas realizado

caminha logo para as províncias marítimas; e muito principalmente pagando-as o Banco como até aqui tem feito; e chouse logo o govêrno em precisão, e na necessidade de recorrer a novos expedientes — E dando-me logo, e à Junta Diamantina as ordens que bem lhe pareceu, fez-me crer que êle esbulhava a Diretoria do direito que tinha de intender e mandar nesta administração. Mais de uma vez tem-me recomendado o mesmo govêrno o pontual cumprimento do regimento; regimento mais de uma vez alterado por êle, quando assim lhe convinha para engrandecer ainda mais seu poder, e autoridade com menoscabo da minha, que êle limitou como lhe pareceu: tratando-me sobre tudo isto muito grosseiramente, e por diferente modo e maneira do que eu havia sido tratado em oito ministérios consecutivos, de baixo de cujas ordens tenho servido, e daqui novos embarcos e novas dificuldades no modo de julgar e na distribuição da justiça; dificuldades, que ainda não soube resolver. Acham-se além de tudo atrasados os pagamentos desta administração e ainda não sabemos quais são as intenções do govêrno provisional a respeito dela; sendo, pelo menos, de receiar que ela se vá desmanchando por si mesma, podendo ainda vir do descontentamento geral e falta de pagamento a quem trabalha, maior mal; mal que já não estará em meu poder remediar e que pela sanha, e guerra declarada pelas côrtes e bem assombrada pelos governos de sua facção contra os magistrados, até me poderá ser atribuído. Receio ainda que o govêrno provisional queira exigir da Junta Diamantina os diamantes que tem em cofre. Diamantes extraídos com fundos do Banco e sôbre que tem todo o direito; e se tal pretender, como temo, não me estará bem entregá-los.

“Com tantos, e tão repetidos incitamentos; cabendo-me em partilha um temperamento sôbre muito irritável, muito pouco soffedor; a minha saúde já há muito tempo arruinada, se tem ressentido a ponto de me obrigar a pedir minha demissão a um govêrno que exercendo todos os poderes imagináveis, sem a menor responsabilidade, me quer sujeitar ao que bem lhe parecer julgar-me.

“Não espero que o mesmo govêrno dê um tão agigantado passo para o despotismo ou para a tirania, constringendo-me a servir, quando já me falham para isso inteiramente fôrças, e ainda tendo-as, já não o podla fazer digna, e decorosamente. E como êle se possa evadir, mandando-me re-

correr a V.A.R.; convindo-lhe então afetar uma subordinação que desgraçadamente não tem tido para com V.A.R., vou por meio d'êste tão fastidioso officio pôr na presença de V.A.R. os imperiosos motivos que me decidem, e obrigam a deixar o serviço; preferindo a continuar nêle (no caso de se me negar a demissão) a pena que a lei impõe aos que por si mesmos se demitem. Espero pois que V.A.R., à vista do que tenho pôsto na sua real presença; à vista dos serviços que tenho prestado ao Estado; à vista enfim da minha total incapacidade para poder continuar nêle, não só se digne não levar a mal a minha retirada; mas a queira aprovar, ficando V.A.R. na certeza de que empregarei até os últimos momentos da minha vida no serviço do Estado; sendo compatível com a honra, mas depols de achar-me restituído à condição de simples cidadão; na qual tenho a ganhar quanto tenho perdido na de magistrado, condição de onde, se a liberdade ganhar pés entre nós como é de esperar, nenhum emprêgo por mais lisonjeiro e lucrativo que seja, me poderá arrancar.

"Deus felicite, e guarde a sagrada pessoa de V.A.R. como a única âncora em que se pode salvar da tempestade, e naufrágio de que está ameaçada a minha pátria.

"Tijuco, aos 6 de abril de 1822.

"De V.A.R.

Senhor

O mais humilde e reverente súdito."

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá. (6)

Por êsse tempo, conforme se viu no cap. IX, as tropas mineiras, comandadas pelo coronel José de Sá Bitancourt e Accioli e por seu filho, tenente-coronel José de Sá Bethencourt e Câmara, marchavam de Caeté para Vila Rica, onde pretendiam depor a primeira Junta Governativa, o que não foi feito pelas razões já expostas naquêle capítulo.

(6) Documento valioso para os que estudam êsse período de nossa história.

Ao ter conhecimento da presença do príncipe regente em Vila Rica, a administração diamantina enviou-lhe a seguinte representação:

“Senhor:

A Junta Diamantina da extração dos diamantes tendo certeza de que V.A.R. se dignou vir honrar esta província com sua augusta presença, muito zelosa da parte que lhe compete, entre as autoridades constituídas, na honra de cumprimentar e dar a V.A.R. as boas vindas, elegeu o capitão Caetano Luís de Miranda, escriturário da contadoria da Extração, portador desta, para em seu nome e como órgão dos sentimentos, que ela professa, levar à augusta presença de V.A.R. não só as mais sinceras e respeitosas felicitações por tão custoso obséquio, de que podem vir à província incalculáveis vantagens, mas também e principalmente para manifestar dêste modo a V.A.R. os seus íntimos sentimentos por tão magnânima, liberal e sobremaneira acertada resolução, que V.A.R. se dignou tomar para a felicidade do Brasil, deixando-se ficar entre nós, apesar do decreto das côrtes, que nô-lo queriam roubar; não se confessando a Junta menos agradecida a V.A.R. pelas sábias medidas que tem tomado para a reunião das províncias dêste reino, de que tanto depende a sua salvação.

“A Junta Diamantina, pois, senhor! e todo o povo desta demarcação, reconhecido por tantos benefícios, protestam uma firmíssima adesão à pessoa de V.A.R., que considera como aquêlê que só nos poderá conservar a posse de uma liberdade bem entendida, e da categoria a que fomos elevados pelo augusto pai de V.A.R., nosso tão grande como bom rei, mas ainda salvar-nos dos horrores do despotismo, que detestamos tanto, quanto tememos os ainda piores da anarquia, de que ora nos consideramos a coberto pela presença de V.A.R., a quem os céus prosperem e guardem, como muito havemos mister. — MANUEL FERREIRA DA CÂMARA BETHENCOURT E SÁ. — DR. LUÍS JOSÊ FERNANDES DE OLIVEIRA. — FRANCISCO DE PAULA VIEIRA. — JOÃO BATISTA CORREIA MACHADO. — JOSÊ FÉLIX FERNANDES.” (7)

(7) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.* pág. 397.

O Fico e a criação do Conselho de Procuradores são, assim, nesta representação, devidamente louvados, bem como condenados o procedimento da primeira Junta do Governo Provisório, e o decreto das Côrtes mandando que d. Pedro fôsse também para Portugal.

Já nessa ocasião Manuel Ferreira da Câmara assim se expressara, dirigindo-se ao povo do Tijuco.

“... Quem tem edificado tantos e tão soberbos palácios, e sustentado o mais suntuoso luxo de Portugal, há mais de cem anos, senão o ouro e diamantes, a maior origem de vossos males? Depois de tão pesados e duros sacrifícios, vos pretendem iludir, e reduzir segunda vez ao estado abjeto de míseros colonos?...

“O povo de Minas Gerais sempre fiel a seu rei e amante do Príncipe Regente, mas desconfiado de seus ministros, prevalecendo em seu coração a invencível suspeita de uma grande parte dos áulicos que o cercavam, por provas bem fundadas na constante experiência de quatorze anos, que foram outros tantos de corrupção, que tocou a quase todos os indivíduos do primeiro até o último tribunal; cansado de ver juizes iníquos e prevaricadores; persuadido de que homens poderosos havia, cujo partido era fazer retroceder a nova ordem de cousas, e tolher todo o melhoramento das províncias: — o povo mineiro, por êstes e outros justos motivos, na instalação do seu governo provisório concedeu-lhe todas as atribuições, com que se pudesse operar livremente e com energia a bem da causa de 800.000 habitantes da província, e quis que o seu governo fôsse deliberativo e executivo, com toda a submissão e dependência das côrtes, e quase nenhuma do ministério do Rio de Janeiro; todavia com obediência ao Príncipe Regente, mas somente no que ordenasse a bem da província. Tal foi o motivo de seus amplos poderes.

“Eram nêsse tempo as côrtes o poderoso paládio, com a proteção das quais contavam os desconfiados mineiros. Eram nêsse tempo as côrtes o mais forte sustentáculo de uma bem entendida liberdade. Eram finalmente as côrtes a divindade tutelar e benfazeja, que com suave voz chamava os homens à igualdade e à virtude: — terror dos déspotas e dos malvados, ao seu menor sobrececho tremiam o crime e a ti-

rania; o coração do brasileiro era sua perpétua morada; as suas solenes promessas um evangelho; e a sua preconizada constituição a arca da aliança que devia unir em apertados vínculos os portugueses do novo e do antigo mundo.

"Mas um gênio malfazejo, ambicioso e impolítico pretende transtornar as bases do novo pacto social, debaixo do sinistro do decreto de 23 de setembro de 1821.

"... O resultado será o seguinte: A mesma opinião que os impediu a entregarem-se com todas as potências da alma às côrtes, há de levá-los ao Príncipe Regente. Não quizeram a união, rejeitam-nos como irmãos, verão a separação, ternos-ão como inimigos. Não é a primeira vez que se vê isto na história dos povos livres, e que prezam a sua liberdade. Acabou-se o despotismo..." (8)

Não menos patriótica foi mais tarde a atitude dos deputados mineiros, eleitos para representarem a província na Assembléa Constituinte de Lisboa, negando-se a seguir para Portugal em protesto contra a maneira por que certos deputados portugueses vinham nela se externando e a Assembléa Constituinte deliberando sobre assuntos de interêsses privados do Brasil, à revelia dos seus representantes, que ainda não tinham tido tempo, nem meios, para tomar posse de seus respectivos cargos. O documento assinado pela maioria dos deputados mineiros, é digno de ser lido. (9)

Com a ida do Príncipe Regente a Minas, a situação política e administrativa da província mudou completamente. A primeira Junta Governativa foi substituída, em virtude da eleição realizada a 23 de maio de 1822, ordenada pela portaria de 20 de abril anterior.

Quando o ambiente criado pela Junta era dos menos favoráveis a Câmara Bethencourt, um de seus membros mais influentes, o coronel José Ferreira Pacheco, chegara a escrever ao dr. José Vieira Couto, pedindo-lhe

(8) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob cit.*, pág. 396.

(9) XAVIER DE VEIGA, *Efemérides Mineiras*, 25 de fevereiro de 1822.

um plano que mantivesse a mineração diamantina e evitasse ao mesmo tempo a decadência do Tijuco, se se dissolvesse a extração dos diamantes. Esse plano foi apresentado e está assinado por Vieira Couto de sua fazenda do Gavião, 8 de julho de 1821 (10), na qual mais tarde veio a falecer.

Essa mesma 1.^a Junta Governativa

“tinha revogado tôdas as licenças de lavras concedidas por Câmara na demarcação diamantina, ato de inqualificável iniquidade, que se diz fôra sugerido pelo ex-governador. Câmara reclamou contra esta ordem, e como não fôsse atendido não se mostrou muito escrupuloso na sua execução, e fechava os olhos às minerações clandestinas. Quando se teve notícia da nomeação da nova Junta provisória, Câmara reuniu os eleitores da paróquia, e dirigiram ao novo govêrno uma representação sôbre o ato arbitrário do antecessor, requerendo o desimpedimento das lavras, cujas licenças haviam sido cassadas. (11)

Pelos documentos anexos ns. 66 a 66 g., verifica-se que os fatos não se passaram exatamente como os relatou Felício dos Santos, e constata-se igualmente que, o desembargador-intendente das minas e dos diamantes Manuel Ferreira da Câmara com o seu claro e luminoso parecer dado à nova Junta do Govêrno Provisório sôbre a pretensão dos mineiros, donos e trabalhadores de lavras, prestara aos seus súditos, habitantes da demarcação, um último e valioso serviço fazendo com que entrassem de novo na posse das lavras que lhes haviam sido por êle concedidas e tomadas pela primeira Junta Governativa.

Pelo officio do Govêrno Provisório de 17 de julho de 1822, dirigido a José Bonifácio de Andrada e Silva,

(10) *Revista de Arquivo Público Mineiro*, ano IV, pág. 385.

(11) J. FELICIO DOS SANTOS, ob cit. pág. 398.

verifica-se que, em virtude de recomendação dêste, Manuel Ferreira da Câmara devia seguir para o Rio de Janeiro com a maior brevidade, para tomar posse do cargo de representante de Minas no Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias. (12)

“Câmara então se retirou do Tijuco. Não houve uma só pessoa de quem não se despedisse. Foi um dia de tristeza no arraial; todos se lembravam com saudades do seu paternal governo. No dia de sua saída ficaram as estradas, desde o arraial até a distância de uma légua, literalmente alastradas do povo miúdo que queria ver pela última vez aquêlo que durante quatorze anos servira-lhe de pai e protetor e fizera prosperar a sua pátria. Um numeroso séquito de cavaleiros o levou até muito além.

Câmara ia triste, abatido, saudoso. Sua família derramava copiosas lágrimas.” (13)

Deve ter sido extremamente grata ao coração dêsse grande mineiro a homenagem espontânea e carinhosa do povo que o teve por senhor absoluto durante tantos anos e que nêle encontrou, sempre, o amigo mais decidido e o defensor mais leal.

(12) Arquivo Nacional. *Corresp. dos governadores com o vice-reinado*, caixa 392 ano 1822, doc. n. 75.

(13) J. FELÍCIO DOS SANTOS, *ob. cit.* pág. 400.

D. Pedro e a Junta Governativa — Mudança completa da situação política e administrativa na província de Minas Gerais — Marcha para a independência — Câmara segue para o Rio a chamado de José Bonifácio — Discurso lido a D. Pedro em nome da administração e do povo do Distrito Diamantino — Juramento e posse no Conselho de Procuradores — Ação de Câmara nêsse Consêlho.

A ação irregular da primeira junta do Govêrno Provisório da província de Minas Gerais, contrária aos interêsses de Minas e do Brasil, deu causa à primeira visita do príncipe d. Pedro a Minas; provocou a demissão de Manuel Ferreira da Câmara e levou o coronel José de Sá Bitencourt e Accioli a marchar com as tropas do seu comando, de Caeté para Vila Rica, com o fim especial de depô-la e de hipotecar ao príncipe regente a integral e sincera adesão do povo mineiro à causa da independência do Brasil.

Como os atos dessa primeira Junta, presidida por d. Manuel de Portugal e Castro, eram de franca e pública insubmissão à regência do Príncipe, êste ao chegar ao Capão do Lana, comunicou à mesma Junta do Govêrno Provisório de Minas, por portaria de 9 de

abril de 1822, assinada pelo secretário de Estado, Estêvão Ribeiro de Resende, futuro marquês de Valença, que

“... aproximando-se da capital de Vila Rica, soube com grande máguia de seu coração que na mesma capital se tem formado um pequeno partido, e insinuando-se até o modo por que o povo, debaixo de penas, há de dar os vivas na sua presença, e recebimento, com o fim, sem dúvida, de se negar a S.A.R. o reconhecimento da regência por que os povos instam. Não querendo S.A.R. nem usar de força armada, nem expor o povo inerte e a tropa de iguais sentimentos a serem sacrificados por êsse pequeno partido armado, que lhe consta existir, suspende em consequência a sua entrada na mesma capital, até que êsse govêrno declare explicita e formalmente os seus sentimentos, e se reconhece ou não a S.A.R. como Príncipe Regente Constitucional do Reino do Brasil, prestando-lhe a devida submissão e respeito, como centro do Poder Executivo dêste reino do Brasil, para depois deliberar se há de, ou não, entrar na mesma capital, onde S.A.R. de certo não entrará sem que o govêrno proteste render-lhe o respeito, e obediência, que cumpre à sua real pessoa.” (1)

A resposta não se fez esperar, clara e satisfatória, tendo sido baixada nova portaria, a 11 do mesmo mês, já de Vila Rica, pela qual.

“Manda S.A.R. o Príncipe Regente declarar ao Govêrno Provisório dessa província, que em consequência de haver o mesmo govêrno e povo reconhecido a sua regência neste reino, competindo-lhe por tanto o poder executivo, fica pertencendo sômente ao dito govêrno em conformidade dos §§ 6, 7 e 8 da Carta de Lei de 1º de outubro de 1821, as atribuições nos mesmos declaradas, e que espera, que o govêrno provisório observe religiosamente as leis existentes, sem de nenhum modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar, ou dispensar, por que só assim se pode cada vez mais consolidar o sistema constitucional, etc.” (2)

(1) *Col. Leis. Ouro Preto*, vol. 3.º.

(2) *Idem, idem, idem.*

Era a supressão quase total dos poderes que lhe haviam sido atribuídos quando fôra eleito a 20 de setembro de 1821. Nêsse dia ordenou também o príncipe ao govêrno provisório que fizesse expedir

“sem perda de tempo as necessárias ordens aos ouvidores, e câmaras da mesma província, para a pronta execução do decreto de 16 de fevereiro do corrente ano, pelo qual anuindo às representações dos povos: houve por bem criar um Conselho de Estado composto de procuradores das províncias do Brasil, etc. etc. ...” (3)

No dia 13, novas instruções foram passadas ao mesmo govêrno sôbre as novas eleições marcadas para o dia 20 de maio. (4) Manuel Ferreira da Câmara, que havia pedido demissão do cargo de intendente geral das Minas e dos Diamantes, assinada do Tijuco, 6 de abril de 1822, ignorando a próxima e oportuna chegada do príncipe a Vila Rica, não podendo, portanto, prever a radical transformação que se ia operar no ambiente político e administrativo da província, teve o seu pedido oficial de demissão (que dirigira à Junta, encaminhado por esta ao secretário de Estado, Estevão Ribeiro de Resende, que acompanhara o príncipe) aceito, parece, sômente no dia 18 de maio, isto é, dois dias antes de ser eleito membro do Conselho de Procuradores Gerais das Províncias: a principal corporação do reino criada com o fim de funcionar à guisa de Conselho de Estado, conforme consta do próprio texto do decreto de 16 de fevereiro de 1822. (5)

A situação mudara por completo: para Minas e para Câmara Bethencourt. Caminhava-se a passos lar-

(3) *Col. de Leis*, obr. cit., vol. 3.º.

(4) Existe no *Arquivo Nacional* vasta documentação, pela qual se constata a tremenda cabala havida a favor da reeleição do indesejável d. Manuel para presidente da 2.ª Junta de govêrno provisório de Minas.

(5) *Col. Leis*, Ouro Preto, vol. 3.º.

gos para a independência definitiva do Brasil. O ambiente criado por Câmara no Distrito Diamantino sempre fôra de perfeita brasilidade. Os brasileiros natos tiveram sempre nêle um amigo decidido. E quando foi necessário hipotecar a sua adesão à causa do príncipe, que era a da própria independência do país, fê-lo sem vacilações.

Em julho de 1822, a Junta Governativa de Minas Gerais, em ofício dirigido ao ministro José Bonifácio, respondendo à sua portaria de 26 de junho anterior, comunicava que ia transmitir a Manuel Ferreira da Câmara as suas ordens para que partisse com a maior brevidade para tomar posse na côrte, do cargo de representante de Minas no Conselho de Procuradores. (6)

Chegando ao Rio de Janeiro, para tomar posse do cargo no referido Conselho, Manuel Ferreira da Câmara desobrigou-se de uma incumbência recebida ao deixar o arraial do Tijuco. Trata-se do

“Discurso que no dia 21 do mês passado [?] recitou na augusta presença de S.M.I. o Conselheiro Manuel Ferreira da Câmara em nome da administração e povo do distrito diamantino.” (7)

conforme se lê em nota escrita a lápis à margem do documento.

Na sessão do dia 6 de novembro de 1822 (8), prestou juramento (9) e tomou posse juntamente com João

(6) *Col. de Leis*, ob. cit. vol. 3; e *Arquivo Nacional, Corresp. dos governadores de Minas Gerais*, ano 1822, doc. n.º 75.

(7) Doc. an. n.º 68.

(8) *Arquivo Nacional, Publ.* vol. XVIII; Atas das Sessões do Conselho de Estado, 1822 e 1825.

(9) *Col. de Leis*, ob. cit. vol. 3.º, pág. 489.

“Juro aos Santos Evangelhos de defender a religião católica romana, a dinastia da real casa de Bragança, a regência de Sua Alteza Real, defensor perpétuo do Brasil, de manter a soberania do Brasil, a sua integridade, e a da província de quem sou pro-

Vieira de Carvalho (primeiro barão, primeiro conde e marquês de Lajes), Luís da Cunha Moreira (primeiro visconde com grandeza de Cabo Frio) (10) e Manuel Clemente Cavalcante de Albuquerque.

Nessa mesma sessão Manuel Ferreira da Câmara requereu

“que se estabelecesse no pôrto da Estrêla uma comissão de polícia para o despacho dos mineiros, sem ser preciso virem a esta côrte impetrar passaportes da Intendência Geral da Polícia: Assim se decidiu, encarregando-se o excelentíssimo ministro, e secretário de Estado dos Negócios do Império, de expedir as ordens necessárias.”

Sôbre a sua ação no Conselho dos Procuradores, nada mais consta das respectivas atas publicadas.

curador, requerendo todos os direitos, foros e regalias, bem como tôdas as providências que necessárias forem para a conservação e manutenção da paz, e da bem entendida união de tôda a monarquia, aconselhando com verdade, consciência, e franqueza à Sua Alteza Real em todos os negócios, e tôdas as vêzes que para isso fôr convocado. Assim Deus me salve.”

(10) BARÃO DE VASCONCELOS e BARÃO SMITH DE VASCONCELOS, *Arquivo Nobiliárquico Brasileiro*, Lausanne, 1918.

(11) *Arquivo Nacional*: Publicações, vol. XVII, citado.

Ao contrário de José Bonifácio, Manuel Ferreira da Câmara nunca se deixou prender pela política — Câmara é eleito deputado por Minas à Assembléia Constituinte, da qual foi vice-presidente, presidente e membro da Comissão de Constituição — Câmara é, também, eleito para outras comissões — Lei de Mineração — Outros trabalhos — Lutas políticas — Sessão permanente do dia 11 de novembro de 1823 — Noite da agonia — Dissolução da 'Assembléia Constituinte — Câmara segue para a Bahia — A 22 de janeiro de 1826 é eleito senador por Minas e pela Bahia — Opta por Minas onde foi o n. 1 dos eleitos — Presta juramento e toma posse sòmente a 28 de abril de 1827 — É eleito para comissões importantes — Em 1830 segue definitivamente para a Bahia — Pedido de demissão de senador, em 1833 — Presidente da Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria da Província da Bahia — Morte de Câmara, a 13 de dezembro de 1835.

Ao contrário de José Bonifácio, Manuel Ferreira da Câmara, apesar de ter exercido nos últimos anos de sua vida funções de caráter eminentemente político, nunca deixou de ser o mesmo homem de ciência e de trabalho, cujo espírito estava sempre voltado para os assuntos ligados à sua profissão.

Enquanto José Bonifácio se deixou empolgar e apaixonar mesmo por questões essencialmente políticas, Manuel Ferreira da Câmara limitou-se a cumprir com o zelo e a competência que lhe eram peculiares, as obrigações de seu mandato, nas diversas comissões para as quais ia sendo sucessivamente eleito por seus pares da Assembléa Constituinte e do Senado, como se ali estivesse somente para zelar pela boa aplicação e conservação do nosso riquíssimo patrimônio mineral e vegetal. É este o traço predominante de sua ação na política.

Ferreira da Câmara e os demais deputados que fizeram parte da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa de 1823, foram eleitos em virtude do decreto de 3 de junho de 1822, instruções de 19 do mesmo mês e ano, decreto de 3 de agosto e portarias subseqüentes, conforme se acha indicado no parecer da Comissão de Verificação de Poderes, apresentado na 2.^a sessão preparatória, realizada a 18 de abril de 1823. (1)

Entre os 15 primeiros deputados reconhecidos por Minas (2) figura Manuel Ferreira da Câmara, de sorte que já na sessão preparatória de 2 de maio pôde ele ser designado para fazer parte da comissão extraordinária de polícia, que tinha a seu cargo destinar lugares e aprontar tudo o que fôsse necessário para a sessão magna de instalação da Assembléa do dia 3, que se realizou com a presença do imperador d. Pedro I, c

(1) *Anais do Parlamento Brasileiro*, Assembléa Constituinte de 1823, edição de 1876.

(2) Coube a essa província eleger 20 deputados.

sob a presidência do bispo capelão-mór, que havia sido aclamado presidente-interino da mesma, na primeira sessão preparatória, realizada a 17 de abril.

Na sessão do dia 5, foi o bispo capelão-mór eleito para presidir a Assembléa durante o mês de maio, sendo José Bonifácio eleito vice-presidente.

Nessa mesma sessão, por proposta do deputado Pereira da Cunha, futuro marquês de Inhambupe, a Assembléa resolveu eleger, antes de mais nada, a comissão que devia apresentar o projéto da futura Constituição. Procedida a votação, Manuel Ferreira da Câmara saiu eleito, juntamente com Antônio Carlos, Pereira da Cunha, Pedro de Araujo Lima, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco Muniz Tavares e José Bonifácio.

Em 2 de junho, José Bonifácio foi eleito presidente da Assembléa, e Manuel Ferreira da Câmara, vice-presidente, tendo êste presidido a duas sessões do mês, nas quais se dêram dois fatos de não pequeno interêsse: o primeiro, na sessão do dia 10, em que o deputado Lopes Gama levou ao conhecimento a confirmação da notícia de ter sido prêso na Bahia o general Madeira; o segundo, na do dia 14, em que o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, feito mais tarde visconde de São Leopoldo, apresentou, a pedido dos estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra, uma indicação propondo que no Brasil se criasse pelo menos uma Universidade, para cujo assento lhe parecia ser preferível a cidade de São Paulo. (3)

(3) As discussões sôbre essa criação se prolongaram até a dissolução da Assembléa por d. Pedro I, efetuada pelo dec. de 12 de novembro. Nas sessões de 14 de junho; 22 de julho; 19, 26, 27, e 28 de agosto; 5, 6, 10, 16, 20 e 30 de setembro; 6, 7, 10, 15, 18, 20, 27 e 30 de outubro, e 3, 4 e 7 de novembro, encontram-se todos êsses debates transformados muitas vêzes em ridículas disputas de caráter puramente regionalista, sôbre o local em que se devia instalar a mencionada universidade.

Conforme se verificou em capítulo anterior, quando se discutia o assunto na sessão do dia 18 de outubro, Câmara Bethencourt apresentou emenda ao projeto em discussão considerada como sendo o gérmen de criação da atual Escola de Minas de Ouro Prêto.

De vice-presidente da Assembléa no mês de junho, passou Ferreira da Câmara a presidente no de julho, indo para a vice-presidência o barão de Sto. Amaro, José Egídio Álvares de Almeida.

Em 19 de agôsto, estando em discussão o art. 146 do projeto de Constituição, Câmara propôs que se acrescentasse às comissões criadas, a de minas e bosques, o que foi aprovado.

A 30 dêsse mesmo mês, a Assembléa sancionou o decreto extinguindo o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, do qual êle fizera parte. Essa deliberação da Assembléa foi provocada pelo parecer da Comissão de Legislação, datado de 13 de maio, lido na sessão do dia 17, favorável ao requerimento do bacharel José Vieira Matos, procurador geral da província do Espírito Santo, em que pedia algum subsídio para se manter por se achar sem emprêgo público pelo qual recebesse ordenado e não ter rendimentos alguns próprios.

Os deputados Andrada e Silva (José Bonifácio), Andrada Machado (Antônio Carlos), Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada (Martim Francisco), Silva Maia, Ferreira da Câmara e Teixeira de Gouveia, fallaram sôbre o assunto, e pela leitura dos debates havidos nessa sessão e nas dos dias 21 de maio; 4, 9, 10, 11 de junho e 30 de agôsto, se verifica que os procuradores das províncias, apesar de constituírem a mais elevada corporação do Império, com função idêntica à do Conselho de Estado de Portugal, como paga de seus trabalhos e das responsabilidades assumidas, nada mais tiveram além da honra de se assentarem à mesma com

o imperador, e de gozarem da prerrogativa de se poderem cobrir em sua real presença. (4)

Manuel Ferreira da Câmara fêz também parte da Comissão Especial criada pela Assembléia por proposta do deputado Antônio Carlos de Andrada Machado, na sessão do dia 11 de novembro, última da Assembléia Constituinte de 1823, em que se deu a célebre Noite da Agonia, por se haver a sessão transformado em sessão permanente, enquanto durassem as inquietações existentes na capital, que deram lugar à dissolução da Assembléia e à consequente deportação dos Andradas e de outros deputados. (5)

Já se verificou que algum tempo depois de ter sido dissolvida a Assembléia, Câmara Bethencourt embarcou para a Bahia, onde estêve dirigindo e melhorando as condições de suas propriedades que se achavam em péssimo estado, devido ao largo afastamento em que estivera das mesmas. Era seu intento não mais deixar a direção dos seus bens, tanto assim que recusara aceitar a sua nomeação para membro efetivo do Conselho de Estado (6), mas, com a criação do Senado, sendo eleito ao mesmo tempo por Minas e pela Bahia, foi obrigado a abandonar aquêlê propósito, optando pela primeira dessas províncias, de acôrdo com a lei eleitoral e por ser o n. 1 dos eleitos. (7)

A eleição foi feita a 22 de janeiro de 1826, e dos dez senadores escolhidos por d. Pedro I das listas tríplexes, para representarem a província de Minas Gerais, só Manuel Ferreira da Câmara deixou de prestar juramento e tomar posse nêsse mesmo ano.

(4) Pela Carta de Lei, de 20 de outubro de 1823 (*Coleção de Leis, Ouro Preto, 1835*), o imperador mandou executar o decreto, extinguindo o Conselho de Procuradores

(5) *Anais do Parlamento Brasileiro, Assembléia Constituinte de 1823.*

(6) Criado pelo decreto de 13 de novembro de 1823.

(7) Carlos F. de Sousa Fernandes, *Senado Brasileiro*; Rio de Janeiro, 1912.

Em 1827 já estava êle de novo no Rio de Janeiro, tendo comparecido à primeira sessão preparatória realzada no dia 27 de abril, quando apresentou a sua Carta Imperial de nomeação, que sendo examinada pela Comissão de Poderes, foi aprovada, tendo prestado juramento na segunda sessão preparatória efetuada no dia 28.

Nesse ano fêz parte das Comissões de Indústria, Artes, Comércio e Agricultura, e da Fazenda. Foi também eleito para fazer parte da Comissão de Estatística, Colonização e Catequese, da qual se escusou, alegando impossibilidade de bem cumpri-la, por falta de tempo.

Quando se discutia, na sessão de 10 de maio, o projeto de lei sôbre mineração, Câmara enviou à mesa a seguinte emenda, que deu motivo a debates prolongados:

“É patrimônio da Nação tudo quanto a terra encerra de precioso, e ninguém o poderá extrair sem seu expresso consentimento, e debaixo das condições que a Lei determinar. — Manuel Ferreira da Câmara.”

A contribuição de Câmara Bethencourt na organização dessa lei, e na de várias outras relativas à sua especialidade, é muitíssimo valiosa, mas a extensão dos debates travados em tórno das mesmas em uma e outra Casa do Parlamento, não permitem que seja ela aqui tão estudada quanto merecia. (8)

A partir de 1830, inclusive, Câmara Bethencourt não mais voltou a participar dos trabalhos do Senado, passando a residir na província da Bahia, de onde escreveu se desculpando de não poder comparecer às sessões do Senado, por doente.

(8) É provável que venha isso a constituir mais tarde objeto de um pequeno adendo a este trabalho. (*Nota da 1.ª ed.*). Mas a verdade é que os anos passaram e até momento esta promessa não foi cumprida. (*Nota da 2.ª ed.*)

Por motivos particulares, velhice ou doença, ao ser solicitado mais uma vez, em 20 de outubro de 1830, para voltar a prestar os seus serviços ao Senado, resolveu pedir demissão da alta investidura a que fôra levado pelo voto de seus conterrâneos da província de Minas Gerais. Assim é que, na sessão de 8 de maio de 1833, o visconde de Alcântara leu o seguinte parecer:

“A Comissão de Constituição examinou os officios dos illustres senadores, os Srs. Visconde de S. Leopoldo e Manuel Ferreira da Câmara, em resposta dos que receberam do illustre Sr. Secretário dêste Senado, datados em 20 de outubro de 1832, em que convocava a comparecerem às sessões do Senado; e deduzindo ambos os mencionados senadores impedimentos de idade avançada e moléstias crônicas adquiridas no serviço público, para cumprirem, segundo seu dever e patriotismo, as obrigações de tão importante cargo, acrescenta o Sr. Visconde de São Leopoldo que o Senado praticaria com êle um ato de justiça, que êle receberia como de beneficência, em atenção aos motivos alegados, se se dignasse aceitar sua demissão de senador de uma maneira honrosa.”

“A Comissão, considerando que a Constituição não outorga ao Senado a faculdade de o demitir, é de parecer que novamente se officie aos referidos senadores visconde de São Leopoldo e Manuel Ferreira da Câmara, fazendo-lhes sentir a necessidade que tem o Senado da coadjuvação do seu saber e virtudes na importante tarefa de seus trabalhos, e que espera do seu zêlo e patriotismo e da bem merecida confiança que nêles teve a nação quando os elegeu para seus representantes, compareçam logo que lhes permitir o seu estado de saúde.

“Paço do Senado, em 8 de maio de 1833 — Visconde de Alcântara — D. Nuno Eugênio de Lossio e Seiblitx — Visconde de Cairú” (9)

Na Bahia, Manuel Ferreira da Câmara

“procurou naturalizar algumas plantas exóticas. Em 1823 introduziu na província da Bahia uma porção de raiz

(9) Documentos anexos, ns. 69 e 69 A.

de araruta (*maranta indica*). A cultura desta raiz tornou-se tão próspera em algumas vilas do Recôncavo, que constituiu hoje um ramo de exportação, além de grande porção da sua fécula que se consome na provincia. Uma memória sobre a cultura e fabricação da farinha de araruta, publicada pelo Sr. Ferreira da Câmara, no *Jornal da Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria da provincia da Bahia*, é um guia fiel para os lavradores, e do qual têm elles feito útil emprêgo, colhendo grandes vantagens. Essa sociedade, que muitos serviços prestara à agricultura e indústria, reconheceu dignamente os talentos e trabalhos científicos do Sr. Câmara, elegendo-o para seu presidente. As sessões por elle dirigidas foram sempre de interêsse real às ciências; e os que quizerem conhecer os beneficios que o Sr. Câmara sabia difundir, sobre tudo o que era concernente aos melhoramentos do seu país, devem ler, não só as suas memórias publicadas na coleção da *Academia Real das Ciências de Lisboa*, senão também o seu último discurso pronunciado na *Bahia* na terceira sessão geral da *Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria*, etc.

“Uma vida tão útilmente consagrada às ciências; uma carreira tão amplamente fornecida de trabalhos agrícolas e metalúrgicos; uma série de anos applicados ao melhoramento da legislação pátria; uma existência tôda de intelligência e saber; eis quanto a morte terminou, com grande mágoa dos brasileiros que honravam no Sr. Dr. Câmara um sábio compatriota que por seus serviços e profundo saber fôra sempre uma das illustrações científicas do Império do Brasil.” (10)

Finalmente, na reunião da assembléia geral da Sociedade da Agricultura, Indústria e Comércio da Provincia da Bahia, realizada a 31 de janeiro de 1836 e publicada no *Jornal da Sociedade* de 15 de fevereiro, o Conselheiro Miguel Calmon du Pin e Almeida, ao abrir os trabalhos, lastimando a morte dos senadores Manuel Ferreira da Câmara e visconde de Cairu, disse:

(10) DR. J. F. SIGAUD, *Revista do Instituto*, tomo IV, pág. 517. A Revista com o último discurso de Câmara Bethencourt não existe na Biblioteca Nacional.

“Senhores! Cabal seria a satisfação que tenho ao dirigir-vos a palavra desta cadeira, se não devera essa honra, que devidamente aprecio, a um acontecimento, que nos cabe lamentar. O nosso benemérito presidente, o Sr. Conselheiro e Senador Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, já não vive senão em nossa lembrança. No dia 13 de dezembro do ano próximo passado, faleceu nesta cidade, e descança para sempre no jazigo dos Religiosos Franciscanos. (11)

“Havendo-lhe prestado, em seus derradeiros instantes, os officios que devia à mais sincera amizade, posso testemunhar-vos, que no sol pôsto da vida êle não desmereceu o caráter do sábio. A serenidade com que pediu os socorros da religião, e com que se finou, é o mais brilhante colorido do último retrato do homem esclarecido e justo. Seus feitos como cidadão prestante, no período de 40 anos de vida pública, o recomendam à memória da pátria agradecida; e seus esforços para o desejado melhoramento de nossa agricultura e indústria, o recomendam à nossa justa saudade. Honremos, pois, as cinzas do nosso primeiro presidente.”

Foi membro da Academia de História Natural de Edimburgo; da Real das Ciências de Lisboa, da de Estocolmo, da Auxiliadora da Indústria do Rio de Janeiro, etc. (12)

Além de dignitário honorário da Ordem Imperial do Cruzeiro, era o senador Manuel Ferreira da Câmara comendador da Ordem de Cristo, pela carta régia de 12 de outubro de 1825. (13)

O ilustre Dr. Sigaud, ao traçar a síntese biográfica de Câmara Bethencourt, diz que a sua família devia possuir vários manuscritos de sua lavra, entre os quais um Tratado de Mineralogia do Brasil; mas, pelo conhecimento que ora se tem da verdadeira feição de suas

(11) Infelizmente, foram infrutíferas as buscas feitas para localizar o seu tumulo, no convento de S. Francisco, da Bahia.

(12) ALFREDO VALADÃO, *Revista do Instituto Histórico*, Boletim.

(13) *Arquivo Nacional*, caixa 884, vol. 35, col. 14, fl. 220.

inclinações intelectuais, tudo leva a crer que jamais tenha êle escrito tal tratado.

Escrevendo também sôbre Manuel Ferreira da Câmara, Nelson de Sena diz:

“Queremos com razão supor que o Dr. Câmara tenha sido até agora o talento mais extraordinário, o espírito mais lúcido, a mentalidade melhor preparada dentre os filhos de Minas Gerais.” (14)

Não há fugir à verdade destas palavras. Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, representa, positivamente, uma das personalidades mais notáveis de quantas o Brasil tem tido em todo o período de sua existência.

(14) Revista do Arquivo Público Mineiro, ano X, pág. 184.

DOCUMENTOS

DOCUMENTO N. 1 (1)

Ficha Escolar da Universidade de Coimbra.

Manuel Ferreira da Câmara, conforme o requerimento da sua certidão de idade, ou Manuel Ferreira da Câmara Betencourt e Sá, segundo o termo de matrícula no primeiro ano jurídico, filho do tenente Bernardino Rodrigues Cardoso e d. Francisca Antônia Xavier, neto paterno de Domingos Rodrigues e Luzia Maria, naturais de Lisboa, êle da freguesia de Santa Engrácia e ela da freguesia de S. Quintino e neto materno do capitão João Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Penamaior, Chãos de Ferreira, bispado do Pôrto e de d. Maria Isabel Betencourt, natural de Lisboa, freguesia de Santa Catarina do Monte Sinai, nasceu em Vila Nova da Rainha de Caeté, freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso — não diz o assento de batismo em que data — e foi batizado aos 3 de julho de 1758, sendo padrinhos o tenente João Furtado Leite e d. Coleta Rosa: certidões de idade de 1772-1833, vol. XXXVII, fols. 89 e 89 v.

1783 — 1784

Matriculou-se no primeiro ano jurídico aos 31 de outubro de 1783: matrículas, vol. 12 (1783-1784), L. 2º, fol. 27 v.

Fêz exame das disciplinas do primeiro ano jurídico em 1 de julho de 1784, sendo aprovado "nemine discrepante": exames do primeiro ano de direito vol. I (1772-1773 até 1789-1790) fol. 109 v.

1784 — 1785

Matriculou-se no segundo ano jurídico aos 11 de outubro de 1784: matrículas, vol. 13 (1784-1785), L. 2º, fol. 63 v.

(1) Vide págs. 3 e 6.

Fêz exame das disciplinas do segundo ano jurídico em 30 de maio de 1785, sendo aprovado "nemine discrepante": exames do segundo ano de direito (1772-1773, até 1789-1790), fol. 83 v.

1785 — 1786

Matriculou-se no terceiro ano de Leis aos 19 de outubro de 1786: matriculas, vol. 14 (1785-1786), L. 2º, fol. 20.

Fêz exame das disciplinas do terceiro ano de Leis aos 6 de julho de 1786, sendo aprovado "nemine discrepante": exame, atos e graus de Leis, vol. 3º (1785-1788), fol. 51 v.

1786 - 1787

Matriculou-se no quarto ano de Leis a 6 de outubro de 1786: matriculas, vol. 15 (1786-1787), L. 2º, fol. 52.

Fêz exame das disciplinas do quarto ano de Leis aos 11 de julho de 1787, sendo aprovado "nemine discrepante", depois do que, prestado o juramento da Conceição, recebeu o grau de bacharel na referida Faculdade: exames, atos e graus de Leis, vol. 3º (1785-1788), fol. 116.

1787 — 1788

Matriculou-se no quinto ano de Leis aos 6 de outubro de 1787: matriculas, vol. 16 (1787-1788), L. 2º, fol. 51.

Fêz exame das disciplinas do quinto ano de Leis (formatura), aos 27 de junho de 1788, sendo aprovado "nemine discrepante". A 3 de julho seguinte foram-lhe passadas cartas de bacharel e formatura: exames, atos e graus de Leis, vol. 3º (1785-1788), fol. 182 v. Vid. docs. ns. 1 e 2.

Em Congregação da Faculdade de Leis, de 31 de julho de 1788, obteve as seguintes informações finais:

Em procedimento e costumes: aprovado por todos;

Em merecimento literário: bom por cinco, suficiente por dois;

Em prudência, proibidade e desinterêsse para o desempenho das funções do Estado, aprovado por todos: Informações, vol. 1 (1781-1782 até 1796-1797), fol. 117.

Manuel Ferreira da Câmara Betencourt apenas foi formado em Leis. Um irmão, José de Sá Betencourt Accioli, é que se havia feito bacharel formado em filosofia, a 14 e 26 de junho de 1787: exames, atos e graus de filosofia, vol. 2º (1784-1787), fol. 160 v. e 166 v.

Arquivo da Universidade de Coimbra, 30 de abril de 1930. O 1º conservador, *João Pinto Silva*.

DOCUMENTO N. 2

Carta de bacharel em Leis

IN DEI NOMINE, AMEN. / D. FRANCISCUS RAPHAEL A CASTRO, / Santæ Ecclesiæ Patriarchalis Ulissiponensis Principalis, Regiæ Majestalis a Consiliis, / & hujus Academiæ Conimbricensis Reformator, ac Rector, &c. Simulque / Alma Universitas ipsa palam testamur, certioresque reddimus omnes, & / singulos quorum interest præsentem Literas inspicere. Quod dilectus nobis / EMMANUEL FERREIRA DA CAMARA BETENCOURT E SA, filius / Bernardini Rodrigues Cardoso, ex-Vila nova da Rainha do Cagete, / oriundos, Gradum Baccalauri Juris Civilis Facultate laudabiliter, & honorifice in / Academia Nostra Conimbricensi adeptus est, Cursibus suis de more peractis, prae / missoque Examine publico, in quo a Gravissimis, Sapientissimisque Professoribus approbatus fuit NEMINE / DISCREPANTE, caeteris rite, ac solemniter observatis, secundum prædictæ Universitatis Statuta: deco / ratus autem fuit ipso Baccalauri, Gradu, per Sapientissimum Doctorem BERNARDUM CARNEIRO VIEIRA DE SOUSA, Professorem Meritissimum, prius præstito juramento fe publice, & privatin / defensorum IMMACULATAM CONCEPTIONEM DEI-GENITRICIS VIRGINIS MARIÆ / die XI Julii Anno Domini MDCCCLXXXVIII quemadmodum in Libro Examinum, Actuum, & Graduum / ejusdem anni fol. 116, annotatum est Cujus rei testimonium publice perhibentes has Literas prædicto Bacca / lauro benemerito dedimus, subscriptionemque nostram ad-

fecimus, Sigillo etiam Universitatis appenso. Da/ta Conimbricæ die Julii Anno Domini millesimo septingentesimo octogesimo octavo. / (1)

Carta de Formatura em Leis passada a Manuel Ferreira da Câmara Betencourt e Sá.

EM NOME DE DEUS, AMÊN. / D. FRANCISCO RAFAEL DE CASTRO, Principal da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, do Conselho de Sua Majestade, e/ Reformador Reitor desta Universidade de Coimbra &c., faço saber que MANUEL FERREIRA DA CÂMARA BETENCOURT E SA, filho DE BERNARDINO / RODRIGUES CARDOSO, natural de Vila nova da Rainha de Caeté havendo conseguido o grau de bacharel na Faculdade de Leis como mostrará por sua Carta, / e havendo continuado mais um ano de freqüência, e ouvido as lições de sua obrigação, conforme os novos estatutos desta Universidade, com prova dêle se habilitou para fazer, como fêz com efeito, a sua formatura em XXVII de junho de MDCCLXXXVIII, no qual ato sendo examinado pelos doutores seus mestres, e sendo distribuídos, e regulados os votos, foi aprovado NEMINE DISCREPANTE, como consta do Assento, que disso se fêz no Livro dos Exames, Atos e Graus do dito ano, fol. 182 vers. o qual me foi presente ao assinar. E porque com o referido ato, e aprovação conforme a lei do reino, e estatuto desta Universidade, pode usar de suas letras livremente em qualquer parte, lhe mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o sêlo da mesma Universidade. Dada em Coimbra aos... de junho de mil setecentos e oitenta e oito. / COIMBRA. Na Real Oficina Tipográfica da Universidade. Ano de 1788. (2)

(1) Processos para Cartas de graus do ano de 1788. É duplicado em papel do original em pergaminho.

(2) Processos para cartas de graus do ano de 1788. É duplicado em papel do original em pergaminho. Documentos gentilmente recebidos da Universidade de Coimbra por intermédio da Embaixada de Portugal, no Rio de Janeiro.

DOCUMENTO N. 2A (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — Mss. C. 75-7

Ilmo. Sr. Vig. Geral.

Diz o Conselheiro Manuel Ferreira da Câmara Bithan-court e Sá filho legítimo de Bernardino Rodrigues Cardoso, e de sua mulher d. Francisca Antônia Xavier, nascido e batizado na freguesia de S. Ant^o da Itacambira que para bem de sua justiça precisa que V. S. mande passar por certidão o teor do seu batismo, e jura não ser para causa crime.

Passe vista, 14 de julho de 1827.

SILVA

P. a V. Sa. seja servido assim mandar.

E. R. Mercê.

Antônio José Ribeiro, escrivão da Câmara Eclesiástica da Comarca das minas novas do Araquai e seu continente do arcebispado da Bahia.

Certifico e faço certo, que revendo o livro findo, que serviu dos assentos dos batizados da freguesia de Sto. Antônio da Itacambira desta comarca eclesiástica e nêle a folhas setenta e sete, verso se acha o assento de que faz menção a petição supra, cujo teor, verbo adverbium é o seguinte — Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil setecentos e sessenta e quatro anos, nesta matriz batizou, e pos os santos óleos o padre Francisco de Medeiros Cabral a Manuel, filho legítimo do Tenente Bernardino Rodrigues Cardoso, e de Dona Francisca Antônia Xavier: foi padrinho o reverendo doutor Albano Pereira Coelho, de que fiz êste assento. — O vigário: Jerônimo de Macedo Portugal — Nada mais se continha em o dito assento, que o conteúdo dêle, aqui bem, e fielmente, trasladei do próprio original, sem cousa que dúvida faça, ao qual em tudo, e por tudo me reporto, do que dou fé. Esta passei em cumprimento do despacho retro, do muito reverendo Franc^o Manuel da Silva, professor imperial

(1) Vide pág. 3.

da gramática latina, e vigário geral desta comarca, aos catorze dias do mês de julho do ano do nascimento de N. Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e vinte e sete, sexto da independência e do império, nesta vila do Bomsucesso das Minas novas do Araçuaí, e eu Antônio José Ribeiro a escrevi, conferi e assinei.

Assento, ano de 1764.

Antônio José Ribeiro.

DOCUMENTO N. 3

BIBLIOTECA NACIONAL — Mss. C. 75-7

Manda a Rainha N. S. a tôdas as pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer não ponham impedimento algum a Manuel Ferreira da Câmara para fazer viagem da Vila das Caldas à Batalha, Leiria, Ourém, Tomar, e Figueiró, e depois para Lisboa. E por quanto êle vai encarregado de fazer nesta digressão várias observações úteis ao Real Serviço, e ao bem do Estado:

Ordena Sua Majestade, que se lhe preste todo o auxílio de que êle possa precisar, e se lhe facilitem os meios necessários para a execução das diligências de que vai incumbido; pagando êle tudo o que requerer; e se lhe der pelos preços correntes. Palácio de Queluz, em 6 de outubro de 1798.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

(1) Vide pág. 31, e doc. n. 70.

DOCUMENTO N. 4 (1)

Discurso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho

BIBLIOTECA NACIONAL — Col. Linhares: Mss. I —
29-13-16

Meus Senhores

A administração que S.A.R. o Príncipe Nosso Senhor foi servido confiar-me tem na sua repartição todos os domínios ultramarinos, e ainda que, depois do luminoso estabelecimento do erário, o presidente daquela repartição seja propriamente o Ministro de Estado, a quem pertence tudo o que diz respeito à Fazenda, e conseqüentemente o único que possa e deva formar um plano sistemático para a sua administração, contudo, lembrando-me de uma parte que o comum das gentes me inculparia se no misérrimo estado em que se acha a Fazenda Real dos Domínios Ultramarinos, eu guardasse o silêncio e da outra desejando sujeitar os meus sentimentos às grandes luzes do Exmo. Marquês Mordomo-Mor e presidente do Real Erário, assim como oferecer a uma justa discussão pontos, que, uma vez resolvidos, pudessem produzir grandes bens à administração da Fazenda Real, e talvez a sua total melhoria, propus humildemente a S.A.R. o Príncipe Nosso Senhor, que se dignasse permitir que em Juntas compostas de Ministros de Estado e de pessoas as mais conspícuas pelos seus empregos e talentos, e que se convocassem em casa do Exmo. Marquês Mordomo-Mor se discutissem tão importantes materias e se abraçassem resoluções que, levadas depois à real presença e aprovadas pelo mesmo augusto senhor, pudessem ser executadas em aumento da real Fazenda, e em benefício dos povos. Tal é o objéto que aqui nos reúne; e lisonjeio-me que a importância das matérias, a grandeza da tentativa, e a pureza das intenções servirão de escusa à fraqueza da minha exposição, e das minhas vistas, que conservadas, examinadas e discutidas pelos membros conspícuos desta junta apparecerão com uma nova e brilhante face, que eu jamais poderia dar-lhes. Mas antes que fale particularmente dos objéto de fazenda, seja dos domínios ultramarinos em geral, seja

(1) V. págs. 39 a 52.

daquela da capitania de Minas, que mais principalmente deve ser o objeto da discussão, e seja-me lícito tocar ligeiramente sobre o sistema político que mais convém que a nossa coroa abrace para a conservação dos seus tão vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem própria-mente a base da grandeza do nosso augusto trono.

Os domínios de Sua Majestade na Europa não formarão senão a capital e o centro das suas vastas possessões. Portugal, reduzido a si só, seria dentro de um breve periodo uma provincia de Espanha, enquanto servindo de ponto de reunião e de assento à monarquia, que se estende ao que possui nas ilhas de Europa e África, e ao Brasil, às costas orientais e ocidentais de África, e ao que ainda a nossa real coroa possui na Ásia, é sem contradição, uma das potências que têm dentro de si todos os meios de figurar conspícua e brilhantemente entre as primeiras potências da Europa. Com uma extensão territorial na Europa três vèzes menor, com possessões muito inferiores às nossas, pôde a República das Provincias Unidas ter o maior pêso na balança política da Europa e figurar como a segunda entre as potências marítimas. A feliz posição de Portugal na Europa, que serve de centro ao comércio do norte e meio-dia do mesmo continente, e do melhor entreposto para o comércio da Europa com as outras três partes do mundo, faz que este enlace dos domínios ultramarinos portuguezes com a sua metrópole seja tão natural, quão pouco o era o de outras colônias, que se separaram da sua mãe-pátria; e talvez sem o feliz nexó, que une os nossos estabelecimentos, ou elles não poderiam conseguir o grau de prosperidade a que a nossa situação os convida, ou seriam obrigados a renovar artificialmente os mesmos vínculos que hoje ligam felizmente a monarquia e que nos chamam a maiores destinos tirando dêste sistema tôdas as suas naturais consequências. Este deve ser, sem dúvida o primeiro ponto de vista luminoso do nosso govêrno; e já que ditosamente, segundo o incomparável sistema dos primeiros reis desta monarquia que fizeram descobertas, tôdas elas foram organizadas como provincias da monarquia, condecoradas com as mesmas honras e privilégios que se concederam aos seus habitantes e povoadores, tôdas reunidas ao mesmo sistema administrativo, tôdas estabelecidas para contribuírem à mútua e reciproca defesa da monarquia, tôdas sujeitas aos mesmos usos e costumes, é este inviolável e sacrossanto princípio da unidade, primeira

base da monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim de que o português nascido nas quatro partes do mundo se julgue somente português e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia, a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só todo, composto de partes tão diferentes que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes, pois que enquanto a metrópole se privaria do glorioso destino de ser o entreposto comum, cada domínio ultramarino sentiria a falta das vantagens que lhe resultam de receber o melhor depósito para todos os seus gêneros de que se segue a mais feliz venda no mercado geral da Europa. É uma consequência natural deste princípio o outro secundário de que as relações de cada domínio ultramarino devem em recíproca vantagem ser mais ativas e mais animadas com a metrópole do que entre si, pois que só assim a união e a prosperidade poderão elevar-se ao maior auge. Estes dois princípios devem particularmente ser aplicados aos mais essenciais dos nossos domínios ultramarinos, que são sem contradição as províncias da América, que se denominam com o genérico nome de Brasil. O Brasil, sem dúvida a primeira possessão de quantas os europeus estabeleceram fora do seu continente, não pelo que é atualmente, mas pelo que pode ser, tirando da sua extensão, situação e fertilidade de todos os partidos que a natureza nos oferece, é limitado ao norte pelos franceses, holandeses, e espanhóis, ao levante e ao sul pelos espanhóis, banhado pelo mar imensas costas, que desde Oiapoque se estendem até quase a embocadura do rio da Prata. A possessão exclusiva do rio Amazonas e dos que deságuam nêle, vindo do norte, quais os rio Branco e Negro, unida à imensa costa de que a nossa real coroa é senhora, faz que Espanha possa tirar pouca vantagem de tudo o que possui além da linha e que o mesmo rio da Prata, com que se confunde o Paraguai, mal compense esta falta de comunicação pela imensa distância a que fica da Europa e pelas poucas relações comerciais que pode estabelecer com a Ásia e com a África. A feliz posição do Brasil, dá aos seus possuidores uma tal superioridade de forças pelo aumento de povoação que se alimenta dos seus produtos e facilidade do comércio que sem grandes erros políticos jamais os vizinhos do norte e do sul lhes poderão ser fatais e pelo mar só pelo comércio interlópico e fraudulento é que necessariamente devem inquietar-nos logo que

a nossa taxaço se afastar dos princípios que unicamente podem suspender e contrariar êste cruel flagelo. Para segurar os meios da nossa superior fôrça é que com olhos políticos se deve estabelecer a divisão das nossas capitanias, e aí salta aos olhos a necessidade que há de formar dois grandes centros de fôrça, um ao norte e o outro ao sul, debaixo dos quais se reunam os territórios que a natureza dividiu tão providamente por grandes rios, ao ponto de fazer ver que esta concepção política é ainda mais natural, do que artificial.

Os dois grandes centros são sem contradição o Pará e o Rio de Janeiro. Tôdas as capitanias que do centro comunicam com o mar por meio dos grandes rios que deságuam no Amazonas, seja ao norte, seja ao sul do mesmo rio, e que de uma parte são os rios Negro e Branco e da outra o Madeira, o Tapajós, o Tocantins; e tôdas aquelas capitanias que existem sôbre a direção da costa da América, que se dirige de levante a poente, devem depender do governador do Pará, e devem formar um centro de forças que possa resistir aos ataques de algum dos poderosos vizinhos, com que confinam os nossos estabelecimentos. Dêste modo os govêrnos de Goiás, de Mato Grosso, e Cuiabá, do Rio Negro, do Pará, do Maranhão e Piauí, são destinados pela natureza e arte a dependerem de um vice-rei que resida no Pará e a fazerem com êle causa comum, para defenderem tôda a cadeia dos nossos estabelecimentos, que desde parte do Paraguai superior se estende até ao Amazonas, e que sustentando a preciosa e privativa navegação do mesmo rio, e cobrindo os interessantes estabelecimentos formados nos rios Negro e Branco, vem depois findar com as ilhas à embocadura do Amazonas com o govêrno do Pará e com a rica costa do Maranhão. De outra parte tôdas as capitanias centrais, que, por meio dos grandes rios S. Francisco e Doce, podem comunicar com as capitanias marítimas de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, como são Minas Gerais e a parte interior do govêrno de São Paulo, e as outras que necessariamente se devem estabelecer ao longo do Paraguai pelas cabeceiras do Uruguai e Paraná até ao Ibicuí e Rio Grande; assim como as capitanias de São Paulo na parte marítima do Rio Grande, devem depender tôdas do vice-rei do Rio de Janeiro, que servirá assim de centro de reunião e de fôrças para defender a cadeia dos nossos estabelecimentos que desde parte do Paraguai in-

ferior se estende até o fim da nossa linha divisionária, junto à desembocadura do Paraguai. Esta luminosa divisão e centralização dos nossos governos da América não só porá no caso de não temermos nada dos nossos vizinhos, mas insensivelmente e por meios progressivos nos chamará a ocupar o verdadeiro limite natural das nossas possessões no sul da América que é a margem setentrional do rio da Prata. Ficarão tocando às capitanias marítimas o dar meios para o sustento de uma grande marinha, que não só as defenderá, mas que impedirá o flagelo do contrabando, a que hoje estão sujeitas; e com a sua força reunida a melhores regulamentos das nossas alfândegas, poderão dar ao contrabando um golpe decidido em benefício do público e do particular.

Se é interessante a divisão e criação de novos governos, não deve merecer menor atenção o seu regime interior que deve ter por princípios:

- 1º) a segurança e defesa das mesmas capitanias;
- 2º) princípios luminosos de administração, que segurem e afiancem o aumento das suas culturas e comércio;
- 3º) a imparcial distribuição da justiça que é a primeira base que segura a tranqüillidade interior dos Estados;
- 4º) o aumento e prosperidade das rendas reais, que são evidentemente os primeiros e essenciais meios da prosperidade e segurança das monarquias e dos Estados em geral;
- 5º) um sistema militar, terrestre e marítimo que evite todo o susto de qualquer concussão interior ou exterior.

É por estes motivos que a escolha dos governadores deve ser o primeiro objeto da atenção dos soberanos; e que, enquanto a distância de tais governos necessita a confiança de um grande poder e jurisdição, devem ficar sujeitos a uma grande responsabilidade que lhes ligue as mãos, excepto nos casos em que a pública salvação exige o prescindir-se de toda e qualquer outra consideração. Como mantenedores da justiça e como administradores da Fazenda, é que lhes não deve ser lícito o obrarem senão na qualidade de presidentes das Juntas de Justiça (isto é, como regedores) e de Presidentes das Juntas de Fazenda, pois que nestes dois pontos tudo o que é arbitrário é sempre má e nocivo igualmente à autoridade e poder do Soberano, como à boa e cômoda existência dos mesmos particulares. Enquanto as nossas leis sábia e justamente proibiram aos governando-

res a comerciar talvez não lembrou que o dar-lhes melhores ordenados era talvez o meio de segurar-lhes uma total isenção; e que este ponto e o de sujeitá-los a uma grande responsabilidade eram os mais essenciais e os que nunca deviam perder-se de vista.

Não será menos atendível para segurar uma boa administração da Justiça, o cuidado na escolha dos magistrados que se mandam para a América, e o fixar-lhes os limites da sua jurisdição com a dos governadores, de maneira que, sujeitos a estes em tudo o que não fôr exercício dos seus cargos, sejam totalmente independentes no que toca aos seus julgados. É para este fim que o fazê-los mais independentes por meio de bons salários, reduzindo-lhes somente ao número necessário; o dar-lhes uma carreira seguida, enquanto não cometessem delito; o sustentá-los contra opressão dos governadores, se estes os quisessem dominar; o castigá-los severamente logo que delinquissem; e o fechar-lhes para sempre a porta da magistratura, uma vez que se tivessem mostrado indignos das respeitáveis funções de um administrador da Justiça, seriam meios de segurar bons e imparciais julgadores na América, de que os povos se não queixassem continuamente, como agora fazem. Seria bem digno de acompanhar esta reforma outra muito mais essencial, e que tocaria seja sobre a adoção do princípio luminoso de estabelecer uma total divisão dos cargos de magistrados e de administrador de Fazenda, que nada têm de comum, seja sobre os aditamentos e correções que necessita o nosso Código, no que toca à América, seja sobre uma mais cômoda forma dos tribunais, para onde as partes agravam e apelam para melhor segurarem sua justiça. Quanto às correções e aditamentos das nossas leis para os Domínios ultramarinos, quem não vê e não sente quão necessário seria o tirar todo o arbitrário no modo por que se dão as sentenças e as datas? O segurar-lhes o modo de as conservar, depois de adquiridas, por meio de livros de registro; o regular a conservação dos nossos bosques, matas e arvores, seja dos que servem para cortes de madeiras para as construções marítimas, seja os que servem para o combustível e trabalho das minas e fundições; o fixar de um modo preciso as leis com que poderiam formar-se associações indispensáveis para o trabalho e exploração das minas, e entre nós quase desconhecidas; o estabelecer nas mesmas minas regimentos luminosos para a divisão das

águas, para as minerações, para impedir que mal-entendidos e cavilosos embargos suspendam muitas vezes o proveitoso trabalho de uma lavra, que assim se suspende, e igualmente o segurar a boa-fé das hipotécas por meio de um registro inalterável. Muito mais se poderia dizer nesta matéria; mas seria agora supérfluo o expô-lo, enquanto haverá outra ocasião em que êste mesmo objeto nos deva ocupar.

Quanto à forma dos tribunais, talvez o estabelecimento de mais alguma relação na América e o deixar a apelação em última instância para um tribunal da Capital, qual o Conselho Ultramarino, fôsem meios muito convenientes para simplificar e segurar uma melhor administração de justiça no vasto continente da América, do que o sistema que atualmente existe.

Os ministros da religião, que é tão essencial para a conservação dos Estados e de que se pode dizer até com recentes e lastimosas experiências o que Bossuet disse eloqüentemente do Ente Supremo, que seria necessário inventá-lo se não existisse, devem merecer uma particular atenção da parte do legislador político. Felizmente entre nós e nos nossos vastos domínios ultramarinos, os nossos Soberanos sendo os únicos padroeiros daquele vasto continente, os ministros acham-se ali no mesmo estado da primitiva Igreja. É pois necessário aproveitar êste excelente princípio e *regulando-lhes econômicas, mas proporcionais cóngruas, ajudadas de um moderado pé de altar, que se não deve deixar arbitrário segurando-lhes uma boa pia, e luminosa educação*; fixando o seu número, para que não seja demasiado e composto de membros ociosos, dirigir todos os seus esforços à civilização dos índios bravos, que vivem ainda nas espessas trevas do paganismo; o que é igualmente indecoroso e alheio da piedade dos nossos soberanos, e impróprio dos seus profundos conhecimentos políticos, e desejos da grandeza dos seus domínios, onde tantos braços se deixam existir sem útil emprêgo, e sem ampliarem e promoverem a cultura dos domínios sôbre que vegetam.

O pé militar terrestre e marítimo dos nossos domínios ultramarinos é absolutamente sinônimo do que existe no Reino; e nesta parte é muito louvável o que se acha determinado, bastando talvez mantê-lo debaixo de melhores princípios economicos, que são certamente, em tais matérias, objetos muito essenciais. Há porém um ponto muito fun-

damental, e que segundo o nosso luminoso estabelecimento, não deverá nunca ter-nos fugido de vista, e é que os nossos Domínios ultramarinos, sendo Províncias da Monarquia, devem concorrer todas para o recrutamento do Exército da Metrópole; pois que o primeiro assento e base da Monarquia deve ser igualmente defendido por tôdas as partes que compõem o todo. Já S. Majde. tem lançado algumas linhas para êste ulterior estabelecimento, que há de singularidade estender e confirmar a fôrça e energia do poder real. Talvez a êste luminoso sistema, que se pode com vantagem estender ao Exército terrestre e marítimo, poderia reunir-se o plano de mandar alguns regimentos da Metrópole para os Domínios ultramarinos, que depois de se demorarem ali alguns anos voltassem completos à Metrópole, deixando também ali estabelecidos, dos primeiros soldados, os que se houvessem naturalizado no país, e dêste modo se procuraria ainda mais a consolidação e reunião de tôdas as partes da monarquia e se daria um maior e útil movimento ao nosso exército. A manutenção de duas esquadras pequenas no norte e no sul da América é objeto de tôda a consideração; e êste princípio se acha já quase determinado por S. Majde.

Os produtos e culturas da América, como madeiras, linhos, cânhamos e carnes salgadas, darão à nossa Marinha a maior consolidação; e êstes pontos, em que S. Majde. já tem tomado muitas luminosas resoluções, deixam um campo aberto às mais lisonjeiras esperanças, se o sono, tão próprio dos climas quentes, não vier de novo fazer-nos esquecer dos nossos mais essenciais interesses.

Animar as culturas existentes e naturalizar no Brasil todos os produtos que se extraem de outros países deve ser outro grande objeto do legislador político, unindo-lhe também o cuidado de segurar-lhes com a mais extensa navegação o seu consumo na Europa, por meio da Metrópole e nas partes do mundo, por meio dos outros domínios que a nossa real coroa possui. Não seria contrário ao sistema de Províncias com que luminosamente se consideram os Domínios ultramarinos, o permitir que nêles se estabelecessem manufaturas; mas a agricultura deve ainda por muitos séculos ser-lhes mais proveitosa do que as artes, que devem animar-se na Metrópole para segurar e estreitar o comum nexo, já que a estreiteza do terro lhe nega as vantagens de uma extensa agricultura.

Que artes pode o Brasil desejar por muitos séculos, quando as suas minas de ouro, diamantes, as suas matas e arvoredos para madeiras de construção, as culturas já existentes e que muito podem aperfeiçoar-se, quais o açúcar, o cacáu, o café, o indigo, o arroz, o linho, as carnes salgadas, e as novas culturas da canela, do cravo da Índia, de noz muscada, lhe prometem juntamente com a extensão da sua navegação uma renda muito superior ao que jamais poderiam esperar das manufaturas e artes, que muito em conta por uma politica bem entendida, podem tirar da Metrópole?

Assim útil e sãbiamente se combinam os interêsses do Império, e o que à primeira vista pareceria sacrificio vem não só a ser uma recíproca vantagem, mas o que menos parecia ganhar é o que disso mesmo tira o maior proveito.

Para vivificar estas culturas, para lhes dar tôda a extensão que elas podem ter, é que se deve pôr toda a atenção na navegação e abertura dos rios, que do centro do Brasil vêm à costa e praia do mar. *É à navegação dos rios Paraíba do Sul, Doce, S. Francisco, Tocantins, Tapajós, Madeira, Branco e Negro que se deve voltar tôda a atenção* e sôbre êles, guardando as madeiras para os cortes reais, e vindo as mesmas em jangadas, se pode com muita economia e proveito da Fazenda Real estabelecer cortes, que sejam não só um meio econômico para o manutenção da nossa Marinha Real, mas que produzam uma grande renda anual, fixando-se regulares e produtivas vendas. Estas navegações abrirão o campo para mais extensas culturas, para trabalhar novos terrenos, e aumentarão, além do que o poderiam fazer quaisquer manufaturas, a riqueza e prosperidade do país.

Finalmente, depois da breve exposição dos princípios gerais que deveriam formar um sistema político para a reunião e consolidação das vastas e distantes partes da nossa Monarquia, segue-se tratar mais particularmente da Fazenda que é o principal ponto de que dependem todos os outros, e que é o que em última análise decide da grandeza dos soberanos e da felicidade dos povos, sendo também o que deve agora principalmente ocupar-nos, seja sôbre alguma nova reforma na taxação geral da América, seja sôbre a da Capitania de Minas Gerais, em particular.

Quatro são os objetos essenciaes em matéria de Fazenda:

O 1º) A natureza da taxaço, para que seja muito produtiva, sendo pouco pesada aos que contribuem;

2º) A arrecadaço da Fazenda, para que a mesma se faça com a maior economia, evitando-se assim o gravame da Fazenda Real, e que se não alimente uma inútil e improdutiva classe de homens com dano das classes úteis e industriosas, dedicadas à agricultura, às artes e ao comércio;

O 3º) A contabilidade:

O 4º) As grandes operaçoes da Fazenda que têm por base o crédito e circulaço, e que são indispensáveis não só nas urgências do Estado, mas ainda para beneficiar terrenos, para fomentar a indústria, para grandes operaçoes de comércio, e para as despesas que são indispensáveis à segurança e à defesa do Estado.

A natureza da taxaço depende das origens da riqueza da sociedade; e bem difficilmente se pode tratar qualquer ponto que verse sobre o primeiro objeto, sem antes examinar o segundo. Em toda a sociedade, desde o primeiro grau da civilizaço até o último, são três as fontes da riqueza: o produto da terra, o salário dos jornaleiros e artistas, e a renda do capital que se acumula, e se emprega seja em beneficiar e fazer produtiva a terra, seja em pôr em ação braços dos operários; e esta verdade incontestável só foi ofuscada nos nossos dias pelas sutilezas da seita dos economistas, a quem a Europa deveu tais males e bens nas ciências político-econômicas, que a mais remota posteridade só poderá julgar se lhes somos devedores ou credores.

Todo o artificio de uma boa taxaço se reduz a distribuir proporcionalmente por estas primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos, em maneira tal que sobre todos pese igualmente; e para este fim se excogitaram os impostos diretos que são os territoriais; e os indiretos que são os que recaem sobre as consumaçoes, quais os das alfândegas, das bebidas, dos selos, as capitaçoes etc. Há também outras consideraçoes particulares sobre os impostos, que decidem do seu merecimento, quais:

1º) a de que o imposto seja tal que cada um contribua em razão das suas faculdades:

2º) a de que se cobre quando grava menos o que o há de pagar:

3º) que não seja arbitrário, mas certo:

4º) que se cobre com mais facilidade e que seja tal que se sacrifique para a sua arrecadação o menos que fôr possível:

5º) que não recaia em tal modo sôbre uma das fontes da riqueza, que esta venha a ser sacrificada às outras, e que daí resulte ao Estado o mal de se perder o sistema do equilíbrio político.

Aplicando êstes princípios gerais à taxação das Capitánias ou marítimas ou centrais, veremos que a nossa taxação, que se reduz ao impôsto direto do dizimo de tôdas as produções e aos impostos indiretos sôbre o que se exporta e importa nos portos marítimos, e a outros impostos indirectos sôbre açougues, águas ardentes, sôbre o sal em quase tôdas as Colônias, sobre a passagem de rios, sobre entradas para o interior da América, sôbre o quinto do ouro, sôbre os diamantes, cuja escavação é reservada para a coroa, sôbre os donativos dos officios, é improduttiva e onerosa, não só porque recaindo desigualmente sôbre as primeiras fontes da riqueza nacional, impede que a mesma se aumente e prospere, e fica muito diminuta mas porque é depois arrecadada por contratadores, que deixam ficar nas suas mãos a maior parte da renda que cobram, e que sai mais pesada ao povo pelas muitas vexações que lhe fazem sofrer, sem serem mais exatos nos pagamentos à Fazenda Real, como prova o que desgraçadamente se experimentou e experimenta em Minas Gerais. Seria inútil expor aqui miudamente estas tristíssimas verdades, tanto mais que por ora só desejo propor algumas variações nesta taxação e não a total reforma de todo o sistema.

Para proceder com tôda a ordem é preciso distinguir agora aqui as Capitánias Marítimas da central de Minas Gerais, de que me occuparei depois.

Indubitavelmente o estanque do sal é não só muito prejudicial a tôda a América mas ainda ao Reino; pois que o alto preço a que o mesmo gênero se vende na América, impede que êle alí se dê aos gados, a quem é benéfico, que se salguem as carnes, e diminui o consumo em dano do Reino, que exporta uma menor quantidade. Creio que sôbre êste ponto não há hoje pessoa alguma que hesite em tal matéria; e é bem feliz o poder-se avançar, que a supressão dêste estanque não custe ao Estado senão 120 mil cruzados, que tal é a renda, que pagam os contratado-

res à Fazenda Real, e pela qual a recebem com o direito de vexar tôda a América.

É igualmente certo, que em matéria de alfândegas o aumentar os direitos é muitas vezes o mesmo que diminuir o seu produto; porque o contrabando se anima e cresce então; o que deu lugar a um célebre dito de Swift, tantas vêzes repetido, que na arimética das alfândegas 2 e 2 não faziam 4, mas muitas vezes menos que 2. É bem difficil de crer que um gênero que tem pago na alfândega de Lisboa 27 por % possa ainda pagar mais nas alfândegas do Brasil, de maneira que tudo indica, que a maior moderação no que se paga por êste motivo no Brasil deve ser adotada; e particularmente toda a boa política indica que devem ser fseixos de todo e qualquer direito de alfândega os vinhos e azeite de Portugal, assim como as manufaturas do Reino, aço e ferro.

Os direitos que pagam os negros, não só quando entram para o Brasil mas quando vão entrando para as Capitánias centrais, depois de terem já pago ao sair de Angola e dos nossos estabelecimentos na Costa da África, parecem não só excessivos, mas necessariamente diminuem a produção, porque impedem o aumento dos braços e instrumentos que devem cultivar e fazer produtivo o terreno; são consequentemente péssimos impostos, por que atacam e destroem na sua mesma fonte a principal origem da riqueza nacional; e consequentemente deveriam ser reduzidos a um pequeno direito de entrada no Brasil. O mesmo se pode também dizer sôbre os direitos do aço, ferro, cobre e chumbo, que mais se fazem sentir em Minas, pelo enorme direito das entradas, de que mais abaixo falaremos, o que tôda a razão aconselha que se suprimam. A única providencia a tomar contra a venda dos escravos aos espanhóis seria o vigiar muito da parte de S. Paulo e Capitánias litorófes para que ela se não fizesse.

A supressão ou a redução dêstes impostos seria certamente muito vantajosa às Capitánias marítimas, e em seu lugar poderiam estabelecer-se os mais produtivos e menos onerosos impostos, que vou lembrar e que cresceriam na mesma razão que o país prosperasse e aumentasse em riqueza.

O primeiro seria o do papel selado; e como os nossos Domínios ultramarinos são Províncias da Monarquia, po-

deria ali estabelecer-se igualmente e debaixo dos mesmos princípios que no Reino se acha estabelecido.

O segundo seria somente nas cidades marítimas um imposto sobre as casas, equivalente à decima da renda, exatamente como se pratica no Reino.

O terceiro seria uma taxa moderada sobre as lojas, sobre as tavernas, casas de pasto, e uma moderada taxa de 1/4 de 1/8va. sobre cada negro trabalhador.

O quarto, seria o imposto voluntário que resultaria do valor das cartas conduzidas pelos Correios Marítimos; no que o público teria a maior vantagem.

O quinto, seria a maior extensão que se daria a uma grande loteria anual, que seria destinada em grande parte para o Brasil.

O sexto, seria o maior produto que se tiraria em todas as Capitánias da introdução de um novo sistema de arrecadação que se substituiria ao dos contratos, em cujo lugar se administrariam as rendas, dando também algum interesse nas mesmas aos que as cobrassem, logo que elas excedessem o valor que antes rendiam os contratos, ou que cada ano excedesse o médio do precedente triênio; o que também se praticaria com os dizimos, cuja renda se fixaria em cada 5 anos a beneficio da agricultura; mas este objeto se notará com mais individuação, tratando-se da arrecadação da Fazenda.

Parece-me indubitável que na alteração de tributos, que acabo de propor para as Capitánias marítimas, a Fazenda Real ganharia consideravelmente; e que os habitantes também ganhariam, pois que as produções vindo a ser taxadas indiretamente e não se gravando na sua origem, cresceriam em totalidade; de que resultaria o aumento das mesmas e da riqueza geral.

Lancemos agora os olhos sobre as Capitánias de Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso.

Em primeiro lugar, o estanque do sal na Capitania de Minas Gerais é muito gravoso, tanto mais que pelo alto preço a que sobe, difficilmente pode ser dado aos gados a quem é muito útil; e conseqüentemente diminui-se também muito o seu consumo. A abolição do estanque seria sem dúvida muito conveniente em todo o sentido.

Em segundo lugar, os direitos das entradas sobre os negros, ferro, aço, cobre, chumbo, pólvora, trigo, azeite e

vinhos do Reino, são muito gravosos porque diminuem o trabalho das minas, sobre as quais recaem immediata e directamente; donde se segue que, sendo impostos que diminuem a produção do terreno, devem-se suprimir a beneficio do aumento da renda do mesmo território.

Em terceiro lugar: Espanha julgou dever reduzir há muito tempo o quinto que pagavam as suas minas de ouro e prata, a 1/10mo., e depois a 1/20mo., e tirou daí o fruto de ver produzir e aumentar muito consideravelmente as suas minas; o que deve animar Portugal a reduzir o quinto das suas minas de ouro ao décimo, para animar mais os mineiros a novas e úteis tentativas.

Mas, adiante falando das moedas, mostrarei a necessidade e utilidade de unir a esta resolução, a de proibir o curso do ouro em pó nas minas, a de estabelecer casas de permuta, onde o ouro se pagasse a 1.500 réis a oitava, deduzido o 1/10mo. e casas de moeda ali mesmo, e de pôr a circulação dos metais preciosos na América, de nível com os do Reino, sendo contrários à razão e bons princípios todos os sistemas de moeda provincial, que dão por uma vez um lucro imaginário, compensado por muitas perdas successivas.

Em quarto lugar: O distrito diamantino achando-se vedado, e com elle muitos territórios em que a produção do ouro é muito considerável, seria igualmente útil à Fazenda Real, como à Capitania, que, ficando exclusivas a compra e a venda dos diamantes, fora da Capitania, à Fazenda Real, cada particular lhe fôsse lícito excavá-los, sendo só obrigado a vendê-los por preços cômodos, digo análogos à sua grandeza nos cofres da Fazenda Real, e que se fixassem em cada ano inalteravelmente pelos administradores reais, em consequência dos preços que os diamantes tivessem no mercado geral da Europa. Para equilibrar estes territórios, que de novo se abirão, com aquêles que já se acham abertos, e para impedir que os segundos se abandonassem inteiramente, fixar-se-ia uma taxa anual para cada negro, que passasse ao distrito diamantino. Para compensar com novas imposições mais produtivas e menos onerosas aos habitantes, pois lhes não impediriam o tirar todo o partido das produções do seu território, proporia as seguintes:

o 1º) O imposto do papel selado.

o 2º) Uma taxa sôbre as lojas, tavernas e casas de bebidas, muito mais moderado do que a que já existiu no tempo da capitação.

o 3º) Uma capitação anual de meia 1/8a sôbre cada negro, que se metesse no distrito diamantino; e um quarto de 1/8a sôbre cada negro válido ocupado nas lavras do ouro já trabalhadas.

o 4º) o produto dos correios das cartas.

o 5º) A substituição de administrações interessadas das rendas reais ao sistema dos contratos atualmente existentes.

o 6º) será a extensão da loteria.

Expostas assim as minhas idéias sôbre a reforma que imediatamente se poderia fazer na natureza dos impostos que hoje pagam as Capitánias marítimas e centrais do Brasil, passo ao segundo objeto muito essencial em matéria de Fazenda, que é o da sua arrecadação.

Em primeiro lugar: sendo supérfluo repetir aqui o que Montesquieu na sua excelente obra "Espírito das Leis" disse sôbre as excelências da administração comparativamente aos contratos, e alegar novamente os exemplos tão conhecidos da superior economia com que na Grã-Bretanha se administram tôdas as rendas reais, à exceção de uma única muito insignificante, e de renovar a comparação tantas vêzes feita da mesma renda com a antiga renda de França, que quase inteiramente se cobrava por contratos, limitar-me-ei a citar os tristes efeitos que sentimos por experiência do nosso sistema de arrecadação por contrato no Reino e nos domínios ultramarinos; e lembrarei que o Reino de Angola, desde o Govêrno de meu pai, (1) e a Capitania de Minas, debaixo do Govêrno de Luís Diogo Lôbo são testemunhos irrefragáveis da utilidade e possibilidade de converter com grande vantagem a arrecadação da Fazenda Real, que atualmente se faz, por contratos em administrações reais, em que os administrados tenham um interêsse logo que as rendas excederem um certo valor. Este mesmo sistema applicado à cobrança dos dízimos, ficando também o seu valor fixo por um certo número de anos a benefício da agricultura, seria igualmente útil à Fazenda Real, como benefício ao lavrador, que cessaria de ser viti-

(1) D. Francisco Inocencio de Sousa Coutinho.

ma de vexações e de requisições arbitrárias. Donde concluo a utilidade de substituir a administração aos contratos, em todo o Brasil.

Em segundo lugar: sendo muito justo e bem entendido o separar a administração de Justiça da arrecadação da Fazenda, seria certamente muito conforme à razão criar em cada comarca intendentes encarregados da cobrança dos impostos, e separar esta carreira da dos magistrados, que ordinariamente têm pouco tempo, para se entregarem às especulações, cuja base é o cálculo, e estudos estatísticos que nada têm de comum com os da jurisprudência.

Em terceiro lugar: Dar uma maior responsabilidade às Juntas da Fazenda e encarregá-las não só da cobrança dos impostos mas ainda de vigiar sobre o seu aumento, sobre os meios de impedir a sua decadência, que vai ordinariamente de par com a diminuição das produções; e finalmente de as ligar a um luminoso sistema de contabilidade, que mais abaixo vou expor. Nestas Juntas presididas pelos Governadores, o voto do Presidente só poderia ser decisivo quando se unisse à maioria, salvo o ficar êle responsável pelas conseqüências da despesa ou operação que ordenasse contra o voto da Junta, de que também se lavraria termo, que êle assinaria juntamente com os outros deputados.

O terceiro objeto, muito essencial em matéria de Fazenda, é o da contabilidade; e esta se divide em três partes.

A primeira, é a do balanço preventivo ou orçamento do que há de render no ano futuro cada impôsto, e do que há de despender-se em cada artigo de despesa; e igualmente no fim do ano o estado comparativo do que se cobrou efetivamente de cada impôsto e do que se despendeu com cada artigo de despesa para se vir no conhecimento da diferença que houve entre o orçamento e a conta efetiva; do que restá a cobrar; e se a renda excede à despesa, ou vice-versa. Igualmente se deve segurar a remessa da soma que, anualmente deve remeter cada capitania para o Erário Régio, depois de satisfeitos todos os seus encargos.

A segunda, é o jornal ou diário das contas correntes, seja em receita, seja em despesa.

A terceira, é a relação dos motivos por que as imposições cresceram ou diminuíram; e o mesmo das despesas especificando em cada artigo os motivos e causas dêstes sucessos,

a fim de que se conheça evidentemente o estado de prosperidade ou decadência da Capitania administrada.

Estas três partes, das quais uma só se pratica na contabilidade estabelecida no nosso Erário Régio, deveriam ser criadas e instituídas de novo obrigando-se as reais Juntas da Fazenda a dar assim as suas contas anualmente ao Erário Régio, de que se seguirão vantagens tão conhecidas que seria supérfluo relatar aqui miudamente.

O quarto objeto essencial em matéria da Fazenda é sem contradição tudo o que diz respeito às operações que têm por base a circulação e o crédito público. Tôdas estas operações ligam-se sempre com a moeda circulante; e por isso é aqui o lugar de tratar esta matéria. A moeda circulante é o sinal representativo das riquezas de cada país, e serve de unidade para as trocas de efeitos que diáriamente se fazem. As relações de cada país sendo internas ou externas é evidente que também os sinais representativos são ou relativos a cada país, ou às relações exteriores com os outros países. Os sinais representativos para as transações particulares de cada país, dentro dos limites da sua circulação, podem ser não só sinais representativos universais, que são os metais preciosos, mas ainda o papel, que circula com autoridade do Soberano, mas que não pode nunca exceder, sem perda, o valor do numerário metálico que representa, e que bastaria a representar as riquezas do país em que circula o sobredito papel; e é êste o limite que os Soberanos devem sempre respeitar. É fora de dúvida que em todo o país $\frac{3}{4}$ partes da renda que recebe o Soberano podem, sem inconveniente, circular em papel; e dêste princípio deduzirei eu uma consequência, que poderá ser considerada como um recurso de fazenda no momento atual. De tudo o que fica dito sôbre a moeda, seja metálica, que é um sinal representativo universal, seja em papel, que é um representativo da metálica, e que nunca pode exceder sem perda os limites da circulação interior de cada país, segue-se, que o valor da moeda metálica é dado pelo preço geral, que tem o metal, pelo seu valor intrínseco e pela sua qualidade de sinal representativo universal; de maneira que êste preço é um resultado do sistema de todos os países que o adotaram como sinal representativo, e de nenhum modo dependente do arbítrio e vontade de cada país, em particular. Este princípio que é uma verdade geométrica, e

de uma certeza irrefragável, prova bem a absurdidade das moedas provinciais a que se pode dar um valor e arbítrio, mas que não têm outro efeito senão o que teria um papel-moeda; e que logo que saem da circulação interior do país em que circulam, o que excedem à mesma, se reduzem ao simples preço do seu valor intrínseco. É fácil deduzir daqui a justa consequência, que em lugar de moeda provincial é melhor substituir um papel moeda, que esteja dentro dos limites da circulação do país a que se destina e que não exceda em cada Capitania às duas tēças partes da renda que da mesma tira o Soberano; e que não só se receba nos reais cofres em pagamento dos impostos, mas que até se possa trocar por semana até uma soma que se fixará em um cofre estabelecido para o mesmo fim; sendo este papel-moeda diferente em cada capitania, para se evitarem as fraudes e falsificações, e estabelecendo-se casas-de-trôco, para o mesmo, nos lugares limítrofes de umas e outras capitánias, e beneficio dos viajantes. Deste principio inquestionável segue-se, que se poderia emitir e pôr em circulação, em lugar de moeda provincial a seguinte soma de papel-moeda, sem inconveniente algum. Na capitania do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande, 200 contos de réis; em Minas 150 contos; em S. Paulo 50 contos; na Bahia, 200 contos; em Pernambuco 150 contos; no Maranhão 100 contos; no Pará 50 contos; em Goiás, Mato Grosso e Cuiabá 100; do que resulta a totalidade de 1.000 contos, que sem inconveniente se poderiam introduzir no Brasil; do que se seguiria às capitánias até uma grande vantagem, pela maior facilidade e atividade, que daí resultaria à circulação. Com este papel-moeda se trocaria 1º) a moeda provincial, a que se daria depois o seu legítimo valor, e que o Soberano tornaria a pôr em curso, e se fariam as applicações que se julgassem convenientes, seja para extinguir as dívidas não fundadas das Capitánias; para aumentar e animar os ramos de cultura que ou se houvessem de introduzir de novo ou de promover, achando-se já conhecidos; para os cortes de madeiras, que se ordenariam de novo a favor de Marinha Real, ou para outros objetos de pública utilidade. Conseqüentemente a este estabelecimento, se proibiria em tôda e qualquer parte da América a circulação do ouro em pó; e junto das minas onde se lavra o ouro se estabeleceriam casas de permuta, e o número de casas de moeda que se

julgassem necessárias, abolindo-se as casas de fundição, igualmente dispendiosas, como inúteis. É supérfluo repetir aqui quão pouco são fundados os ridículos terrores pânicos de que se estabeleçam casas de moeda falsa; não sendo menos de temer que elas existam do que o que seria na nova posição, e sendo extraordinário, que as casas de moeda da Bahia e Rio de Janeiro não façam medo e que só se temam as de Minas. Para evitar que nos sertões se estabeleçam casas de moeda falsa, melhor variar cada ano os cunhos, ter muito cuidado em chamar tôda moeda que se possa supor batida em casas de moeda falsa, logo que haja a menor suspeita; conservar devassas abertas, visitar as correspondências, estabelecer penas prontas e muito vigorosas contra os que forem apreendidos em flagrante delito de tal natureza. Nas minas, duas casas de moeda, outra em Goiás e nos mais lugares, casas de permuta satisfariam a tudo o que se poderia desejar em tal matéria e a experiência verificaria a grande vantagem que se tiraria dêste sistema, igualmente simples como razoável. Nem na Bahia nem em São Paulo se estabeleceriam casas de fundição, porque o ouro em pó poderia ali permutar-se e vir para esta Capital, onde se lavraria em moeda circulante.

Achando-se em muitas das nossas Capitâneas gravada a Fazenda Real com dívida que nunca se consolidaram, e sendo impossível deixar permanecer um tão cruel inconveniente, inimigo de tôda ordem, seria preciso, ou criando rendas vitalícias ou permanentes ou por meio de loterias, fundar estas dividas e fazendo-as assim circulantes, por meio do crédito público bem fundado, resgatando-as depois por meio de um fundo de amortização, que se procuraria ou com economias ou com os aumentos da renda Real, que seriam consequentes à introdução do novo sistema proposto. A mesma atividade que êstes estabelecimentos procurariam à circulação geral fariam crescer em tal maneira as rendas reais, que talvez surpreendessem os seus efeitos.

Muito poderia e desejaria eu dizer, especialmente sôbre cada Colônia em particular neste e em outros artigos; mas foi-me impossível fazê-lo porque o Erário não quis ou não pode dar-me as noções individuais que a êste respeito lhe pedi. Por êste mesmo motivo não proponho a soma fixa que cada ano o Erário Régio deveria tirar de cada Capitania para as despesas gerais da Monarquia; mas assevero que nos

balanços anuais de cada Capitania deve sempre de antemão fechar-se a receita, a despesa e o fundo de excesso, que se há-de aplicar para as despesas da Monarquia em geral, e que aos Governadores, salva a maior responsabilidade, se lhes não deve permitir que façam despesas além de uma certa soma, que exceda as despesas balanceadas.

É aqui o lugar de falar na imensa e incobrável dívida que se tem deixado acumular em Minas Gerais pela falta de pagamento dos contadores régios; e talvez nesta matéria é melhor esperar ressarcir-se com o aumento que pode ter a Capitania, e com o estabelecimento de uma rigorosa cobrança por meio de administradores interessados, do que o dar grande crédito e confiança em que tais dívidas acumuladas por culpa das Juntas da Fazenda possam jamais ser exigíveis na sua totalidade. De nenhum modo porém pretendo que haja descuido algum a respeito das cobranças das mesmas; e antes creio que seria muito bem entendido dar um interesse de 3 por % às Juntas da Fazenda pelas somas que cobrarem à conta dessas dívidas, e obrigá-las a que dêem contas miúdas do que fazem para conseguir a cobrança das dívidas pretéritas, e não lhes admitir para o futuro como incobráveis senão somas insignificantes, como sucede em toda a Fazenda pública, que é administrada cuidadosa e ativamente. O mesmo se deve também dizer de todas as outras Capitánias do Brasil; e para o futuro, este acúmulo de dívidas incobráveis é necessário que cesse de existir, e que o Erário Régio dê mais atenção a tão interessante negócio, sendo na verdade incompreensível como, tendo-se visto em Minas Gerais o saudável efeito de arrecadar a Fazenda Real por administração, se deixasse introduzir outra vez o pernicioso sistema dos contratos, e que, vendo-se depois repetir com outra triste experiência o mesmo sucesso, se não tomasse enfim a luminosa resolução de criar uma administração interessada, de que se colhessem os mais saudáveis e permanentes efeitos. Estas reflexões receberão uma maior força e ficarão totalmente evidentes, lendo-se o Documento nº 1, que achei na minha secretaria o qual, juntamente com os luminosos escritos do Sr. Luís Beltrão sobre o quinto e sobre os diamantes, e do Sr. Luís José de Brito sobre os diamantes, vou agora oferecer à atenção de todos estes Senhores, que verão deste modo comprovados três dos mais essenciais pon-

tos que acabo de propor neste discurso e que ficarão assim postos fora de tóda dúvida. (1)

Depois de haver assim brevemente exposto o sistema político que deve ligar as partes tão remotas da nossa grande Monarquia e de ter proposto algumas alterações que se devem introduzir na Fazenda da América, para a fazer mais produtiva, tanto nas Capitánias marítimas como nas centrais, seria talvez o lugar de mostrar a incoerência que houve em separar a administração da Fazenda, dos Domínios ultramarinos, da repartição que é encarregada de dirigir tódas as outras partes do seu regime interior; e de fazer ver que uma grande parte dos males que se sentem atualmente são causados por êste princípio que se adotou; mas seja-me lícito não dizer nada mais sôbre esta matéria, que toquei só por dever, a fim de que se não julgue que vistas pessoais e secundárias motivaram tais reflexos, que cada indivíduo pode por si só fazer, sem que seja necessário que elas sejam sugeridas por mim.

Agora, e antes que se leiam os excelentes papéis e documentos que já citei, seja-me lícito recapitular aqui os pontos que devem entrar na carta de lei, que proponho se mande lavrar a beneficio da Fazenda Real e do Brasil.

Em primeiro lugar, tódas as Juntas da Fazenda da América encarregadas de substituírem uma administração interessada de todos os impostos, que cobra a Fazenda Real, em lugar dos contratos que hoje dilapidam e aniquilam as rendas reais.

Em segundo lugar: as mesmas juntas encarregadas de introduzirem e de darem as suas contas, segundo o novo sistema já exposto, e obrigadas a fazerem com antecipação os balanços da receita, despesa e fundo anual, para remeter ao Erário Régio que sejam aprovadas e com que devam conferir as contas efetivas, reunindo a êste trabalho o das contas correntes, o da individuação, o que rendeu e se cobrou de cada impôsto, e do que ficou para se cobrar, com as causas de tódas estas faltas ou variações.

Em terceiro lugar: Os dízimos cobrados todos por administração, assim como os outros contratos, mas determinados por avaliação cada dez ou cinco anos, a fim de que o proprie-

(1) Só o trabalho de Luís Beltrão é conhecido. É possível que o Códice da Biblioteca Nacional, tão elogiado por Calógeras seja o trabalho da autoria de Luís José de Brito.

tário recebesse algum proveito de não ver logo crescer o dízimo na mesma razão que aumentava a sua cultura por meio de uma maior atividade e indústria da sua parte, preparando-se assim à possibilidade de sistematizar para o futuro um produtivo e pouco oneroso impôsto territorial, proporcional, não ao produto bruto, mas ao produto líquido e livre de despesas.

Em quarto lugar: Abolir-se em todo o Brasil tôda moeda provincial; estabelecer em cada Capitania um papel-moeda proporcional às suas particulares fôrças, e deixar na circulação tôda moeda que tivesse o mesmo valor da que corre no Reino. Proibir igualmente a circulação do ouro em pó; estabelecer casas de permuta, onde os mineiros cambiassem o seu ouro, deduzida a 1/10ma. parte contado o seu valor metálico à razão de 1500 Rs. a oitava. Criar uma ou duas casas de moeda em Minas Gerais e Goiás, e destruir tôdas as outras, à exceção da de Lisboa.

Em quinto lugar: abrir todos os distritos diamantinos. Permitir a extração dos diamantes, mas proibir tôda venda que não fôsse às pessoas nomeadas pelas Juntas da Fazenda, que pagariam os mesmos diamantes, à razão da sua grandeza, por uma tarifa precisa e que todos conhecessem, ficando em vigor tôdas as rigorosas leis contra os que guardassem diamantes ou os vendessem a outras pessoas, ou os metessem, em fraude, para fora da Capitania e do seu mesmo distrito, conservando-se sempre devassas abertas contra os falsificadores da moeda verdadeira ou falsa, e contra os fraudadores dos diamantes.

Em sexto lugar: redução do quinto do ouro a um décimo, conservando além disso os direitos de sonhoreagem estabelecidos.

Em sétimo lugar: Abolir totalmente o contrato do sal em todo o Brasil, onde a sua venda ficaria livre e aumentando aqui os direitos de saída para o Brasil; fixar a quantidade que cada navio seria obrigado a levar daqui para a América e no lastro por conta ou do dono do navio ou de qualquer negociante, sem o que se lhe não daria despacho.

Em oitavo lugar: reduzir tôdas as alfândegas do Brasil a 4 por %, seja de entrada seja de saída; isentar de todo e qualquer direito os vinhos e azeites de Portugal, aço e ferro; e tôdas as manufaturas do Reino só pagariam 2 por %.

Em nono lugar: os direitos que os negros pagam, reduzidos só a um módico direito de 2 ou 3 mil réis por cabeça, e isentos de pagarem no interior do Brasil, em qualquer registo, outro algum direito. Os negociantes obrigados a responderem de os não passarem a Espanha sem pagarem um grande direito, que se lançaria aos que quisessem fazer êsse contrato.

Em décimo lugar: Abolidos os direitos das entradas para Minas Gerais, sôbre os negros, ferro, aço, cobre, chumbo, pólvora, trigo, azeites, e vinhos do reino.

Em undécimo lugar: para recuperar as perdas que a Fazenda Real teria com os impostos que se alliviam, estabelecer:

1º) o papel selado para todo o Brasil, como no Reino:

2º) um impôsto sôbre as casas nas cidades marítimas, como o equivalente da décima, e com a mesma moderação:

3º) uma taxa moderada sôbre as lojas, tavernas, casas de bebidas, casas de pasto, licores e águas ardentes:

4º) 1/4 parte de uma oitava sôbre cada escravo, macho ou fêmea, que trabalha anualmente no Brasil, seja nas Capitánias marítimas, seja nas minas, em lavras já estabelecidas; e meia oitava a todo escravo que entrar ou ficar admitido ao distrito diamantino.

Em duodécimo lugar: estabelecer-se-ão correios interiores em todo o Brasil, cujo produto será em aumento da Fazenda Real.

Em décimo terceiro lugar: estender-se-ão loterias regulares por conta da Fazenda Real a tôda a América; ou dar-se às que existem uma maior extensão.

Eis aqui, meus Senhores, os grandes objetos que ofereço às suas luminosas reflexões e se do meu trabalho resultar algum bem à Real Fazenda, e ao aumento de produções e cultura dos nossos domínios ultramarinos, ficarão completamente satisfeitos os meus votos, e agora é justo que se leiam os excelentes papéis que já citei, e que servirão a dar novo fundamento ao que acabo de expor, ficando depois livre o ajustar-se o modo porque esta matéria se há de discutir.

DOCUMENTO N. 5-(1)

Parceir de Manuel Ferreira da Câmara, relativo à fábrica de ferro existente em Galungo, no Reino de Angola. (2)

ARQUIVO NACIONAL — (SEÇÃO HISTÓRICA) —
Caixa Avulsa n. 835

29 de agosto de 1798

Ilmo. e Exmo. Sr.

Relendo a memória que V. Exa. me communicou sôbre a mina e fábrica de ferro de Angola, escrita por José Alvares Maciel, cuja habilidade, amor ao trabalho, desejo de ser útil em matérias para quem não é comum achar homens, e engenhos, são sabidos de todos, que o conheceram, neste país, e o será de qualquer que ler a douda memória, a despeito das fraquezas, se lhe não podemos chamar infortúnios, que o levaram a Angola, para dali nos renovar a lembrança do que se deveria fazer para o aumento daquele país e utilidade do Estado; ordenando-me V. Exa. que lhe diga com franqueza o que sinto sôbre a dita memória, a fim de conseguir-se pelo modo que mais convier à Real Fazenda, tirar partido daquela rica mina: direi a V. Exa. que sendo como é o objeto tão digno de merecer-lhe atenção será mister tomar se não grandes ao menos pequenas, mas bem calculadas medidas para o conseguir, e na dita memória se acham algumas merecedoras da maior atenção.

Não sei se V. Exa. está persuadido de que não digo mais do que sinto; assim não tome V. Exa. como lisonja o bem merecido elogio que um metalurgista se vê na necessidade de fazer a quem se lembrou entre nós e tanto

(1) Vide pág. 68.

(2) Galungo ou Calumbo. No Mapa de Angola de 1947, há uma localidade que figura sob o nome de Golungo alto, e um pouco mais para o sul outra com a denominação de Oeiras que bem pode ser a antiga *Nova Oeiras*. Além disso estão anibas nas proximidades do rio Luçala.

trabalhou depois para dar-nos o ferro, a alma de tôda a indústria, sem que pela infelicidade de o não têrmos conseguido se deva nada rebaixar da grandeza das suas vistas, do seu zêlo e amor da Pátria. O Ilmo. e Exmo. D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, de quem falo, e de outro qualquer que tanto fizesse, dissera o mesmo; servindo-se de meios que não parecem os mais extraordinários, empregando nisso poucos cabedais e gente tal qual ela se pôde haver em um país onde, havia tempos, se tinha perdido a arte de fundir e forjar o ferro; conseguiu estabelecer a Fábrica de Angola de nova Ociras: por falta de uma sucessão de Governadores dotados de seus conhecimentos, zêlo e desejo do bem público; que já não teriam de vencer as principais dificuldades a que estão sujeitos os novos estabelecimentos, quando se trata de os criar, não sendo êles capazes de continuar o trabalho por tanto tempo quanto era mistér para o climatizar em um país na verdade ingrato e maligno o trabalho do ferro; abandonou-se inteiramente a fábrica, apenas estabelecida, sem se poder substituir a metalurgia européia à africana, que ainda se conserva no mesmo estado a despeito de se ter já fundido em Angola o ferro por método muito mais vantajoso.

Não é de presumir que o fundador daquela Fábrica pretendesse que ela houvesse de ser sempre trabalhada por europeus, mas pelos nacionais do país, depois de instruídos pelas pessoas, de que se serviu para a estabelecer. O autor da Memória parece ter neste particular melhor conhecido as intenções do fundador da Fábrica de Angola, do que aqueles que o sucederam, e lembra instruir os nacionais, acostumados à malignidade do clima natal, no melhor método de fundir e forjar o ferro, convencendo-os pela experiência da preferência do método europeu sôbre o africano. Lembra para o conseguir meios que, parece, contribuirão muito para fazer prosperar aquela sorte de indústria naquêle país.

Começa por dizer-nos o estado deplorável em que se acha a fábrica; descreve-nos como pode, as qualidades de mineral que ali há, o método por que o trabalham os africanos, e reconhecendo a utilidade que haveria em lançar mão do que ainda ali existe, duvida se a reedificação não custaria tanto quanto custasse a fundação. Parece-me que confrontando o autor com êle mesmo, quando nos descreve o que se tem arruinado com o tempo, nos induz a crer, que a re-

paração não será tão dispendiosa como a construção, pois que o cabo do martelo, malho ou martinete, a ferragem das rodas, sua reparação, assim como a do açude e do aqueduto, não podem importar em tanto quanto importou o edificar e construir tudo.

Se a malignidade do clima se não opusesse à execução de todo e qualquer projeto tentado com europeus, uma vez que no país houvesse os obreiros que êle deseja, a reparação do açude e aqueduto, que é objeto principal, não seria matéria de tão grande despesa que para ela, e por essa só razão se não devesse tentar, a isso poderemos vir a seu tempo, mas é mister antes aproveitar os seus pensamentos sobre os meios de climatizar a arte de que tratamos em Angola: diz êle a frança está situada em um pequeno outeiro, (1) cujas faldas banha o rio Luinha que vai desaguar no Locala (2), e este no tempo das chuvas é navegável, não sabemos que distância há do rio Luinha, não-navegável ou do sítio em que está a mina e fábrica de ferro, à barra do rio Locala navegável no tempo das cheias, para podermos julgar da possibilidade e facilidade dos transportes de minerais e carvão, de que todo e qualquer projeto deve depender. A ser pequena distância e a durarem ali as chuvas por tanto tempo, que tudo se possa transportar a melhor sítio, a Galingo, como pretende o autor da memória, para ali se estabelecer uma escola em que devam aprender os africanos; que dúvida poderá haver em se plantar ali uma considerável fábrica, pois que sempre será mister fazer uma qualquer que seja, para se conseguir o que se pretende?

A julgar dos minerais, pela descrição que nos dá o autor da memória, devo pensar, que o mineral é das qualidades a que damos o nome de mina magnética, e especular; a ser de uma destas duas sortes não pode ser melhor e mais próprio para ser trabalhado em grande ou em pequeno, com grande vantagem. Em um país como aquêle, os grandes estabelecimentos nunca seriam tão dispendiosos, como em outra parte, mas haveria sempre a mesma dificuldade em os sustentar, e propagar: os pequenos seriam mais próprios, a querer-se adotar as idéias do autor ensinando o fabrico do ferro a homens que não teriam nunca bastantes meios para

(1) A frança está situada: não conseguimos atinar com segurança sobre o sentido exato dessa expressão.

(2) Locala ou Lucala.

estabelecer grandes. A Fábrica de Oeiras, a julgar pelo que diz o Autor deve ser colocada entre os primeiros, os estabelecimentos que se devem esperar dos nacionais serem sempre menos que os últimos, e sòmente pela multiplicidade e melhoramento do trabalho podem vir a ser conseqüentes.

Seria logo mister saber qual sorte de estabelecimento se quer adotar para decidirmos dos meios que se devem empregar para os plantar de maneira que não fiquem sujeitos a aniquillar-se por desleixo de pessoa a quem se houver de encarregar depois aquêlê Govêrno.

Se houver facilidade em conduzir os minerais e carvão a Galingo, ou a outra qualquer parte que seja sadia, será conveniente fazer aí um estabelecimento em grande; pôsto que o menos dispendioso que fôr possível, em que se haja de obter o ferro coado de grandes fornos, onde se reduza êste a ferro maleável e converta ao mesmo tempo em aço; pois que vemos nossos metalurgistas africanos não sabendo reduzir o ferro a êste último estado, trocam duas libras de ferro por uma faca.

Então os nacionais aprendendo o trabalho em grande poderão fazer reviver um dia, com poucos meios, a Fábrica de nova Oeiras, e não poderão deixar de achá-lo mais vantajoso do que aquêlê por que obtêm hoje o ferro que fabricam. Quando porém se ache que os minerais e carvão não possam ser convenientemente transportados a melhor sitio, será mister adotar o trabalho em pequeno, e os métodos que parecem ser mais análogos ao por que trabalham os nacionais hoje em dia o ferro; e para o conseguir não me parecem insurmontáveis as dificuldades.

Dois são os métodos conhecidos na Europa que se avizinham mais ao método africano, e que acho, por serem menos dispendiosos que os outros se deveriam adotar de preferência; o método catalão e o trabalho do ferro no chamado pelos alemães "Blau-offen". Por ambos se consegue obter na primeira fundição um ferro tão vizinho ao estado de ferro maleável, que já não é fluido, suscetível de ser afinado e reduzido a barras pelo simples aquecimento e trabalho do malho: a sabê-los bem manejar, já na mesma operação se pode obter, ao menos nas extremidades das barras, uma porção de aço que bastaria às necessidades dos africanos.

Ora dado que queiramos adotar o método de tratar o ferro em grande, será mister mandar pelo menos a Angola

dois mestres: um para ensinar a fundir o ferro, sabendo ao mesmo tempo construir e reparar o forno, outro para ensinar a forjar e refinar o ferro, e os discípulos deveriam ser todos tirados dentre os naturais fabricantes da nova Oeiras: dado porém que se adotem os meios pequenos, poderemos tentar o melhoramento com as nossas próprias forças, e quando muito, obter da Biscaia um prático na arte de forjar ou afinar o ferro, o qual acompanhado de modelos, tanto da forja catalã, como do "Blau-offen" sempre conseguiria pelo menos ensinar aos negros um muito melhor processo do que aquêle de que fazem uso atualmente.

A terem chegado todos os modelos, que enviei, entre êles se deve achar a forja catalã, e o tromba, que fazendo-lhe às vêzes de foles é de muito mais fácil construção que êles, e o do martinete que calculado para esse trabalho, não exige demasiadas forças para o por em movimento, por ser pequeno.

Pelo que se colhe da Memória em questão, o presente de algumas bigornas e malhos, tais quais usam os nossos serralheiros, seria de grande consequência para os naturais do país que fabricando o ferro não sabem tirar dêle o menor partido. Mas é de esperar que dirigidos por um entusiasta, como é o autor da memória, que de seu moto próprio foi tudo ver e examinar, para o poder descrever a despeito das febres, possamos conseguir em pouco tempo o melhoramento e engrandecimento das pequenas fábricas, que hoje existem.

Para pôr a José Alvares Maciel em estado de se dar inteiramente àquele gênero de ocupação, será mister interessá-lo do modo que V. Exa. achar mais conveniente, e ao mesmo tempo enviar-lhe livros que o dirijam: "As Viagens Metalúrgicas" de Lars; "Caderno das Artes e Ofícios", que trata da fundição e afinação do ferro; a "Descrição das Forjas e Salinas" do Barão de Dietrich, publicadas em 1786; o "Método de Fundir as Minas de Ferro", por Robert, dado a luz em 1757, as "Memórias Físicas" de Grignon, de 1775; Rimanen: "História do Ferro" (se se achar em latim, não lhe podendo ser da menor utilidade, a obra em sueco ou alemão; tudo se puder ser, quando não, parte, poderá pô-lo no caminho de vir a ser da maior utilidade na sua actual situação.

Devem-se, porém, expedir ordens, proibindo-se debaixo de rigorosas penas o corte de lenha nas vizinhanças do rio Locala, e outros navegáveis, para que possamos conduzir, ainda que de longe, os materiais necessários aos estabelecimentos projetados, sem todavia privar aos nossos fabricantes de ferro do carvão que necessitam, ainda que eu reconheça, que será necessário regular-lhes cedo, do modo que fôr possível, o corte de madeiras nas vizinhanças de Oeiras, em que não haverá pequena dificuldade, porque como V. Exm.^a sabe, os bárbaros deitam abaixo a árvore para lhe colher de uma vez o fruto, sem se lembrarem que a natureza a não reproduz com a mesma facilidade com que se corta e destrói.

Quanto às observações juntas à Memória, parece-me muito bem que se mande para Angola tôda sorte de obreiros malfeitores lembrados na primeira. A experiência provou mal contra os latoeiros e não é de esperar que prove melhor com os simples ferreiros; porque há tanta afinidade entre um afinador de ferro, e um serralheiro, quanta pode haver entre um pedreiro e um fabricante de telha ou de tijolo.

De tôdas as observações que eu respeito muito, nenhuma merecê mais atenção que a terceira, talvez que pela só falta de boas pedras para se formar o cadilho (1) do forno, deixassem os sucessores do nosso illustre metalurgista, fundador daquela Fábrica, de continuar com o trabalho.

As pedras cotáceas, arenáceas ou de mó pertencendo a formações muito mais modernas do que parecem sê-lo as de Angola, nas vizinhanças da mina de ferro, não se acham nunca à mão para delas se fazer uso. Uma parte da Suécia, tôda a Noruega vão buscar pedra desta natureza a Newcastle: a nós não será mister fazê-las vir de Figueiró; temolas em Belas, e na pedreira donde se cavam pedras para rebolos. De argilla refratária, e melhor da porcelânica se fazem hoje os melhores cadinhos para os fornos de ferro, misturando-a com saibro puro, e formando com ela o interior ou parte baixa do forno em que o fogo obra com maior atividade. Lisboa, 29 de agôsto de 1798.

Manuel Ferreira da Câmara.

(1) Cadilho: a expressão corrente hoje é cadinho.

DOCUMENTO N. 6-(1)

ARQUIVO NACIONAL — (Seção Histórica) — Memórias,
vol. 4º

Ilmo. e Exmo. Sr.

Lembrado do que V. Exa. me disse a respeito da dificuldade que há em conseguir o cobre, destinado a cunhar a moeda necessária a nossos estabelecimentos americanos, e particularmente para a projetada permuta do ouro em pó por moeda corrente, refleti sôbre os meios que teríamos para o achar na conjuntura presente, com grande vantagem da Real Fazenda; meios de que nos poderíamos servir, no entanto que não cuidamos sêriamente em extrair as minas, que o acaso e a natureza liberal nos têm feito conhecer no Brasil, sem que para isso tenhamos entrado até agora em indústria ou cabedal algum. Antes porém de dar a V. Exa. o resultado ou fruto da minha reflexão, cumprirá apresentar a V. Exa., os dados que me conduziram a êle, isto é, dar a V. Exa. uma muito breve e compendiosa idéia do produto das minas de cobre da Europa; do que elas prometem, dos mercados particulares, possuidores daquele hoje tão útil e necessário metal, pela multiplicidade dos casos a que servem. Estou seguro de que um homem de Estado, tal qual V. Exa. é, não dará por perdido o tempo de ler estas poucas regras e praza Deus que em breve, ache V. Exa. nelas mais do que terá encontrado nos livros de estatísticas que tem folheado.

Ainda que a Inglaterra seja, para assim dizer, a pátria e o mercado principal do cobre na Europa, permita-me V. Exa. que comece a dizer-lhe o que sei sôbre aquêles países que primeiro conheci, e queira V. Exa. seguir-me por um momento no grande giro que fiz para me instruir na economia mineral e na metalografia. Os nossos vizinhos espanhóis não extraem na Europa minas de cobre, e portanto a Espanha é um dos mercados mais vantajosos para a compra do cobre bruto: possuidores de uma vastíssima extensão de terreno igualmente fértil na superfície, que no interior, êles lembraram-se primeiro que nos, de aproveitar o ouro, prata e

(1) Vide págs. 76, 77 e 101.

mais preciosidades de suas Colônias, sem desprezar a extração do cobre que lhes tem não só poupado, mas trazido ao Reino um imenso cabedal estrangeiro. Eu tornei às minas do Perú e do México depois de ter falado das da Europa. A França, que segundo os cálculos de seus mais célebres economistas, enviava por ano 100 milhões de libras para países estrangeiros com o fim de haver o deficit que achava em metais, montando somente a sua produção a "60" milhões; extraía quando se trabalhava em suas minas efetivamente pouco cobre: pode-se sem grande erro calcular que as minas do Leones que davam a maior parte do cobre que a França extraía em outro tempo, não produziam mais de 3 a 4 mil quintais de cobre; e talvez da sua carestia viesse que a França preferiu sempre cunhar moedas que elles chamavam de bilham e de bas a loi, que falsa, no sentido o menos estrito, servia melhor à circulação que as moedas de cobre, de que todavia se não podiam dispensar. Depois de 1792 os sinos foram as primeiras minas de cobre a que a França recorreu, faltando-lhe a comunicação com a Inglaterra e com o Norte; donde tirava quase todo o cobre que lhe era preciso. Ao principio fizeram cunhar o mesmo metal dos sinos; mas depois de achados os processos para extrair d'elle o cobre, cunharam-no separado. A carestia de espécies já tinha feito aparecer uma moeda, ou antes um sinal de valor: cunhada por um particular, Mr. Mounéron (1); viu-se correr então uma peça de cobre de menos pêso que as nossas de dez réis pelo valor de "32". A beleza do cunho fazia com que todos a desejassem a despeito da sua falsidade, e aquêle especulador teria feito grande fortuna se conseguisse espalhar por toda a França aquella moeda; mas o Governo pela carestia de cobre deitou mão dela para a fazer fundir, e fazer forrar com ela navios (2). É porém singular que aquella moeda fôsse a primeira que Bolthon cunhou na Inglaterra, com a sua nova máquina: vê-se pois a França falta inteiramente do cobre, e que ella será com o tempo uma boa freguesa das nações que o possuirem.

(1) Mounéron: não identificado.

(2) Sabe-se que uma das razões do êxito dos ingleses em Trafalgar, se encontra no fato das suas náus de guerra serem todas ou quase todas revestidas de chapa de cobre, propiciando-lhes maior presteza nas manobras, o que não se dava com os navios da esquadra franco-espanhola.

Os Países Baixos e a Holanda não têm cobre, nem podem esperar tê-lo pela natureza dos seus solos: a Alemanha possui cobre; mas se excetuarmos o imperador, nenhum Estado dos que o extraem o pode vender. De cada um dêles vou tratar em particular para dar a V. Exa. uma idéia do produto anual daquela parte da Europa. Hanovre extrai algum cobre das minas do Alto Hartz, e o extrai e funde, ao mesmo tempo que tira partido dos minerais de prata e rais de cobre. As minas de Lauterberg e as de Ramljberg chumbo nos quais se encontraram misturados alguns mine-dão a maior parte do cobre daquele eleitorado; cobre que em grande parte é convertido em latão, em bronze, em moeda, não devendo a sua total produção passar de 3 a 4 mil quintais. O Condado de Mansfeld tem cobre, e as suas minas pertencem em parte a El-Rei da Prússia; em parte ao Eleitor de Saxônia; posto que pobre por serem os minerais ricos em prata. Se extrai o cobre com alguma vantagem, e o seu produto varia de 6 a 8 quintais de cobre, que se consome em grande parte no interior da Alemanha, e muito pouco passará bruto ao mercado de Hamburgo e de Holanda. A Saxônia pròpriamente dita, tão rica em prata, ferro. etc., e falta de cobre, e todo o que extrai da fusão dos minerais de prata, contendo ao mesmo tempo algum cobre em mistura ou combinado: o seu produto anual não é maior de 600 a 800 quintais, que todo se trabalha e cunha, ficando no país; e se não fôsem as minas de Mansfeld, compraria cobre.

El-Rei da Prússia, que em grande parte se supre daquelas minas, preenche o seu deficit com as poucas minas que tem na Silésia, e com dinheiro. A Boêmia, onde se extraem muitas minas de prata, produz por elas algum cobre, mas o seu produto não é conhecido, por insignificante. O Salsburgo tem cobre para as suas necessidades. O Tirol vende, depois de fabricar a maior parte do seu cobre que passa por um dos melhores de tôda a Europa: seu produto anual montará de 5 a 6 mil quintais: o seu mercado principal é a Itália. Veneza extrai pouquíssimas minas de todo gênero, ainda que não deixasse de ser para elas próprias a natural constituição de seus estados; tinha porém as minas de Agordo que lhe produziam 4 mil quintais de cobre por ano, e daí supria a sua marinha e moeda; não bastava porém a sua própria produção e tirava pela via de Trieste muito cobre do Banato e da Hungria. Tôda a península cercada pelo Adriá-

tico e pelo Mediterrâneo não tem cobre; apenas El-Rei de Nápoles o espera ter da Sicília, onde se extraiu em outro tempo: supre-se de algum cobre que lhe vem do Levante, e particularmente dos Estados do Imperador e da Inglaterra. A Camia, a Corintia, a Estíria e a Áustria têm insignificantes minas de cobre e tiram-no do Tirol, da Hungria, do Banato. As minas dêste último lugar foram em outro tempo as mais férteis em cobre de todos os Estados do Imperador, e seu produto montou a 20 mil quintais por ano; hoje porém tem decaído e não vai além de 8 mil quintais; não só por se terem esgotado as principais, mas pelas guerras com o Turco, que tanto fazem sofrer aquela fronteira. A Transilvânia, produzindo ouro e prata produz muito pouco cobre, e o seu produto anual não montará a 200 quintais. Schimolnitz, na Hungria superior, tem as minas mais produtivas em cobre de tôdas as que estão debaixo do domínio da Casa d'Áustria; 26 mil quintais de cobre se estraem e fabricam anualmente daquelas minas; do qual parte é no mesmo lugar em que se fabrica, reduzido a moeda; parte é laminado e serve a forrar navios e a cobrir edificios, sorte de emprêgo que últimamente se tem dado ao cobre, e aumentado consideravelmente o seu consumo; parte é reduzido a caldeiras e alambiques, e a outras mercadorias semelhantes, que tinham grande consumo na Polonia quando existente, e lhes falta hoje essa saída: por que a Rússia possuidora de muito cobre lhe tem defendido a venda na parte que lhe coube, e El-Rei da Prússia impôs-lhe grandes direitos, para sustentar as suas minas. A baixa Hungria também tem cobre, Neisol e as minas de seu distrito podem dar ano comum, de 3 a 4 mil quintais de cobre. O produto de Scemnitz e Chemnitz não monta à metade por não refundir alí outro cobre senão o que acompanha os minerais de chumbo, ouro e prata, e em cunhá-los se occupam as casas de moeda de Viena, e Chemnitz. A Polónia não extrai, se tem, minas de cobre, e era suprida e seus vizinhos pelo cobre sueco, e russo. A Rússia é seguramente dos países do Norte o que produz mais cobre: suas minas principais são na Sibéria junto a Casam; pretendem os escritores russos, que depois de se terem comprado aos particulares em cujas mãos estavam, são hoje um grande recurso para o Imperador: ignoro porém qual seja o seu produto anual, e pôsto que presuma que o cobre trabalhado por homens cuja condição difere pouco da dos escravos, saia barato; o transporte o deve consideravelmen-

te encarecer. A Suécia por muitos séculos escedeu a todos os povos do Norte, e talvez da Europa, na produção do cobre, e o que mais admira é que quase todo êle provenha de uma só mina... de Falhum, que produziu entre 40 e 50 mil quintais de cobre até meado d'êste século; hoje porém diminui de dia em dia o seu produto, e não passa de 30 mil; pensa-se que em 4 ou 5 anos se abandonará para sempre a mina, tendo-se quase inteiramente esgotado. Todo o seu cobre é manufaturado em Avertão, onde tem magnífica fundição, destinada a refinar, laminar, e ainda a cunhar o cobre. Nenhuma esperança pode ter a Suécia de ter o cobre para seu proprio uso, senão nas minas de um particular novamente descobertas, que por seu achado passou do estado de um simples official das tropas suecas a ser o mais rico proprietário da Suécia: (1) fazem montar o seu produto a 8 mil quintais de cobre cada ano. A Noruega forneceu em outro tempo uma grande quantidade de cobre ao mercado geral da Europa, enquanto a célebre mina de Rorãas, perto de Brontheim, se não impossibilitou, hoje apenas produzirá 10 mil quintais de cobre cada ano, produto que ainda está sujeito a muita variação: o mercado principal do seu cobre são a Dinamarca e a Holanda. A Escócia não tem cobre. A Irlanda muito pouco no Condado Wislow; mas a Inglaterra supre as suas necessidades, e a maior parte das necessidades de tôda aquela parte da Europa, que não o tem ou quanto necessita. Suas minas principais são no Cornwales, que deverá ser mais conhecido pelo seu produto em cobre que pelo estanho em que, no entanto, também excede a tôda a produção européa, e o fornece às Índias Orientais. .

O produto em cobre da só provincia de Cornwales montou no ano de 1797 a 5 mil toneladas de cobre fino, ou 100\$ quintais; produto êste fez valer durante êste século até a descoberta da célebre mina d'Arglesy no norte do País de Gales, a qual produzindo somente mais de 10 (?) mil toneladas ou 200\$ quintais por ano, fez quebrar a maior parte das companhias de Cornwales, e estas para sustentarem o preço do cobre, ligaram-se e concentraram por êste modo o mercado do cobre, impondo-lhe o preço que bem lhes pareceu.

O espirito de ambição chegou a tanto: vendo os negociantes de cobre o bom successo da liga, chegaram a propôr à Companhia de Falhum, em Suécia, quisesse vender por certo

(1) Quem?

número de anos, a preço constante, todo o que produzisse; o que ela recusou. O preço do cobre durante os dois últimos anos sustentou-se sempre a 360\$ rs. por tonelada, ou a 180 rs. por arrátel, ainda contido nos minerais, sem fazer conta as despesas de fundição para o que os minelros apenas dão um quintal de mineral sôbre vinte. Não é porém de esperar que diminua o preço do cobre; porque a célebre mina de Anglesy, a bem dizer, apenas descoberta, já começa a decair com fôrça, estreitando-se e cortando-se na profundidade e extensão o veciro, e espera-se que em bem pouco tempo, ela não produza a décima parte do que produziu durante 32 anos que existe; tempo em que tem todavia produzido 4 milhões de libras esterlinas de beneficio. É porém digno de atenção ver-se que uma só mina de cobre produziu aos particulares que a extrairam muito mais do que Sua Magestade tira de tôdas as suas minas de ouro; que um só condado de Inglaterra ou Cornwales produz 4:500\$000 (quatro milhões e quinhentos mil) cruzados em matéria prima, em cobre, grande parte do qual é manufacturado naquele reino; e lhe vem por consequência a ser da maior importância; e que tôdas as minas de ouro do Brasil apenas puderam produzir outro tanto anualmente; e se houver diferença será em nossa desvantagem.

Seja pelo mesmo espirito de comércio, que induziu aos inglêses a querer-se amparar de quase todo o mercado de cobre da Europa, seja por outros motivos que eu ignoro, é por tanto verdade que os ingleses têm recebido com grande vantagem o cobre das Colônias Espanholas, e seguiu-me o nosso cônsul em Falmouth, um dos mais ricos proprietários da Província de Cornwales, por ser o principal acionista de suas minas de cobre, e de estanho, que êle tinha obtido de Cádiz uma boa porção de cobre americano, que vi em seus armazéns, por 25 ou 30 por cento menos do preço corrente do cobre inglêz. Observando ou que aquêle cobre não era tão fino como o de Cornwales, êle me disse que o refundiam; que nessa operação não se perdiam dois por cento, e que o faziam passar depois por cobre inglêz; que a Espanha, não querendo ou não sabendo tirar maior partido daquelle cobre, o vendia a baixo preço. Como porém, para o cunho, não se exigia o melhor cobre, e no caso de exigir-se nós poderíamos dar àquele metal com pouca despesa qualquer grau de finura que fôsse necessário; como a exportação do cobre deve,

bem como tôda e qualquer outra das colônias espanholas ter sofrido um grande empate; como êles tiram a alto preço presentemente tanto dêste reino, como de suas colônias, particularmente do Rio de Janeiro, tudo quanto podem com grande vantagem nossa; lembra-me e parece conviria muito à Real Fazenda pedir a faculdade, no caso que seja necessário aos estabelecimentos espanhóis mais vizinhos do Rio de Janeiro; ou pedí-los por via dos negociantes que para lá têm mais relação. Então é de esperar que êle venha a custar muito pouco a Sua Majestade, particularmente nos tempos presentes; e ganhando ela no cunho desta moeda, o que fôr possível, fazendo-a cunhar pelos meios mais vantajosos hoje conhecidos, qual não será o seu proveito?

Até agora a moeda de cobre tem custado, a bem dizer, tanto quanto representa, e as razões são claras. Portugal não tem cobre, recebe-o já cortado e preparado para o cunho, de Hamburgo e da Inglaterra, cunhando pelo mesmo modo uma peça de seis e quatrocentos, que uma moeda de três réis, é necessário que não ache em a cunhar grande vantagem.

Sem adotar o sistema de Bolthon, que tem provado ser o mais vantajoso para o cunho de moedas de pouco valor, pela facilidade com que se consegue laminar, e cunhar o cobre debaixo de um só testó; parece-me que conviria ganhar na mão de obra e no cunho do cobre, estabelecendo entre nós os simples laminadores, igualmente úteis ao fabrico do cobre como ao do ouro e da prata. Laminam-se todos êstes metais ainda entre nós a braços de homens!!! Voltemos ao cobre.

Na escassez de conhecimentos em que estamos de tudo que respeita às minas do Chile, do Peru, e do México, cobrindo um véu espêsso tudo o que se passa a respeito de tôdas aquelas que não dão prata, não posso nem avaliar o produto, nem assinalar de onde êle vem à Espanha; lembra-me somente que não sendo o cobre um metal que possa suportar grandes despesas de transporte por terra, todo o que se extrai sôbre a costa do Mar Pacifico deve vir ter a Montevidéu e a Buenos Aires, e daí me lembro de o tirar, enquanto nos mesmos não tiramos partido das minas do Brasil, que nos reterão no Reino, e nos Estados de Sua Majestade tudo que enviamos e enviaremos para obter. Os sós engenhos de açucar devem consumir uma boa porção anualmente. Ah! com que pena o digo! Nos sítios em que cresce a cana-

do-açucar, nos recôncavos da Bahia existem, pode ser, as minas mais ricas de cobre, que nunca se viram; ao menos assim o devo julgar pelo pedaço que ali appareceu, o que sendo de um veeiro, não parece ter sido formado para servir como serve, sômente de ornamento no Real Gabinete da Ajuda, e a fixar a nossa indiferença para objetos de tanta importância como êste.

As minas da Serra da Borracha, na comarca de Minas Novas, 60 léguas distante da Bahia, não prometem menos: de lá tem vindo muito cobre nativo, e em outro tempo possuía dêles pedaços da maior riqueza: quanto não haverá mineralizado?

Lembra-me que V. Exa. me disse, não há muito tempo, que havia um particular na Bahia, se bem me recordo um boticário, que pedia para o extrair um privilégio exclusivo: guarde-se V. Exa. de favorecer semelhante emprêsa, por quem é lho rogo, pois que como V. Exa. bem sabe as minas de todo gênero fazem uma das exceções dos objetos administráveis, e se por algum tempo florescem arruinam e decaem logo, postas mãos de particulares, e dirigidas por êles.

Além de que as minas de cobre e ferro prometem no Brasil maior proveito que as de ouro e de diamantes a sua Majestade, (1) a conservarem-se na Coroa, tirando delas o Soberano todo o partido, talvez seja êsse o único meio de fazer pender a balança do comércio a favor da Metrópole, procurando-lhe ao mesmo tempo vantagens de que ella não se pode lisonjear de gozar hoje em dia para com as Nações Europeias que a cercam.

É tudo o que sôbre êste particular tenho a honra de pôr na presença de V. Exa., para que achando que o merece, o ponha na do grande e augusto Príncipe que nos governa, de balxo de cujos auspícios, não desespero, que venhamos em pouco tempo a tirar tôdas as vantagens que podemos esperar de nossas colônias, que confiadas à direção de V. Exa. já devem esperar maior aumento do que têm tido.

(1) João de Monlevade, em sua magnífica memória sôbre a forja de Monlevade, do rio Piracicaba, que se encontra publicada junto ao relatório do govêrno da província de Minas Gerais de 1854, também se externa exatamente nêsse sentido, sem se referir ao cobre.

Igualmente rogo a V. Exa., se achar que esta especulação pode ser objeto da atenção do Exmo. Sr. Marquês Ministro da Fazenda (1) lha queira propor e conferir com elle sobre os meios de o fazer realizar.

Queira Deus que por êsse modo; pela barateza da prata espanhola, e por uma mais econômica conversão, tanto dela, como do cobre, em moeda portugueza, possamos, nestes criticos tempos, que portanto são os mais vantajosos para o nosso fim, e é de esperar que não tornem, acabar por uma vez com o curso do ouro em pó, em nossas minas. Fazer vir ao Real Erário, em pouco tempo, uma grande parte dêsse ouro, se não por outro motivo, e tantos podem concorrer para isso, ao menos pelo direito de moedagem e pelas vantagens de uma mais bem dividida e cunhada moeda do que a que temos.

Deus guarde a V. Exa. por muitos anos. Rua Direita de Buenos Aires, 23 de janeiro de 1799.

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho — De V. Exa. o mais obrigado criado — *Manuel Ferreira da Câmara*.

DOCUMENTO N.º 7 (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7. (2º 30
fls. 359)

Nomeação de Intendente Geral das Minas

Dom João, por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquém, e dalém mar em África, da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia Arábia, Pérsia e da Índia etc. Faço saber aos que esta minha carta virem: Que tendo consideração ao merecimento, e serviços que me tem feito o bacharel Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá: hei por bem nomeá-lo Intendente Geral das Minas, na Capitania de Minas Gerais, e Sêrro

(1) Marques de Angeja.

(2) Vide págs. n.ºs 85, 106.

do Frio, na conformidade das leis e regimento, que eu houver por bem promulgar a êsse respeito; e recebendo interinamente por qualquer das Juntas da minha Real Fazenda da Capitania, onde residir, a mesma pensão anual de oitocentos mil réis, que até agora percebia, e que lhe mando continuar daquele modo. E atendendo a que o lugar que êle vai servir, é da mesma natureza, e como uma substituição ao de Intendente do Ouro; e que o ordenado que nêle há de vencer, é a continuação de uma graça, que eu já lhe havia feito: sou servido, que por ora não seja obrigado a pagar novos direitos pelo referido emprêgo; devendo ser considerado a êste respeito do mesmo modo, que o Intendente do Ouro, até que eu dê sôbre êste objeto as ultteriores providências, que tenho em vista. E mando ao meu governador e Capitão-General da dita Capitania de Minas Gerais, oficiais da Câmara, e pessoas da governança dela, lhes deixem servir o dito lugar, e haver a dita pensão como dito é, sem disso lhe ser posto dúvida, ou embargo algum, porque assim é minha mercê; e na Câmara da Capitania onde residir lhe será dada a posse dêste lugar pelos Vereadores, e Procurador dela; e jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos de que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço, e às partes o seu direito, de que se farão os assentos necessários nas costas desta carta que por firmeza do referido mandel passar, por mim assinada, e selada de meu selo pendente, que se cumprirá como nela se contém. Não pagou novos direitos em observância da minha real determinação, como constou de conhecimento em forma dos oficiais competentes, registrado a fôlhas quatorze do Livro sessenta e três do Registro Geral dos mesmos novos direitos. Dada na Cidade de Lisboa, a sete de novembro: ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oitocentos.

O PRÍNCIPE.

, Carta por que Vossa Alteza Real ha por bem nomear ao bacharel Manuel Ferreira da Câmara Betencourt e Sá, Intendente Geral das Minas, na Capitania de Minas Gerais, e Sêro do Frio, recebendo interinamente a pensão anual de oitocentos mil reis pelo dito lugar, e não pagando dêle, por ora, novos direitos, devido ser considerado a êste respeito do mesmo modo que o Intendente do Ouro, na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por Decretos de Sua Alteza Real, de vinte e quatro de Setembro e quinze de outubro de mil oitocentos. — D. João Pedro da Câmara.

O Conselheiro Francisco da Silva Côrte Real o fez escrever-Regda. a f. 172 do L.º 49 de officio da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lx.º, 18 de novembro de 1800. — O conselheiro Francisco da Silva Côrte Real. — José Alberto Leitão.

Barão de Mossámedes — Eu lhe dei juramento — Lx.º, 22 de novembro de 1800 — José Alberto Leitão.

Pagou cinco mil e seiscentos rs., e aos officiaes mil setecentos vinte e oito rs. — Lx.º. 22 de 9bro. de 1800. — Jerônimo José Correia de Moura.

Nesta Sec.º. do Regto. Gal. das Mcês. fica registrada esta carta, Lx.º. 22 de novembro de 1800; e pg. mil e seis centos rs. — Estêvão Pinto de Moraes. Sarmto. e Olivares.

Registrada na Chanria — Mor da Conc. e Rei.º, no L.º de Ofos. e Ordes. a f. 114. — Lx.º, 22 de novembro de 1800. — José Raimundo Ant.º de Sant.º.

Cumpra-se, e Registe-se. Vila Rica, 27 de outubro de 1807. — Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo.

Cumpra-se, e registre-se. Vila Rica, em o ano de, 27 de 8br.º. 1807. — Monteiro. Carv.º. — Bicalho Ma...

Registrada a fl. 227 do L.º 6º do Reg.º de Cartas Régias e Alvarás de Ofos. e mercês que atualmente serve nesta Contadoria da Junta da Rl. Fazda. da Capnia. de Minas Gerais. Vila Ra. 30 de outubro de 1807 — Manuel Jacinto Nogueira da Gma. — grat. — N. 85 — Mateus Viana a fêz.

Desta mil e se...

Registrada a fls. 100 do L.º de Registro de Cartas e Provisões Régias de Ofios. e Mcês, que atualmente serve nesta secretaria do Govêrno de Minas Gerais. Va. Rca. 27 de outubro de 1807. — João José Lopes Mendes Ribeiro. — grátis.

Registrada a fls. 132 v. do L.º que atualmente serve de Registro de Ordens e Cartas Régias. — Vila Ra. 27 de outubro de 1807. — Marcos...

DOCUMENTO N. 8 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7.

Level à Real Presença uma cópia do seu officio de 10 de março dêste ano; e lhe seguro que foram sobremaneira agradáveis a S.A.R. as suas informações sôbre os efeitos do livre comércio do sal, e da pesca das baleias, de que sempre esperei grandes resultados; não o julgo porém bem informado a respeito do fruto que S.A.R. tirou das suas precedentes informações; lisonjeando-me que o hei de ver mais justo, e com igual zêlo, uma vez que terminado o cansado negócio de Minas Gerais, o veja Intendente das mesmas com pleno exercício, e grande vantagem da Real Fazenda.

DE. GE. A V. Mcê. Palácio de Queluz, em 5 de junho de 1802.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

Sr. Manuel Ferr^a da Câmara.

DOCUMENTO N. 9 — (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7 L^o 8^o a fls. 371.

Dom João, por graça de Deus Príncipe de Portugal e dos Algarves, e d'Além-Mar, em África de Guiné e da Conquista, Navegação Comércio, da Etiópia, Arábia, Pérsia, Índia &c. Faço saber aos que esta minha carta virem: que enquanto se não põem em prática as novas providências, que tenho ordenado: hei por bem fazer mercê a Manuel Ferreira da Câmara Betancourt Sá, Intendente Geral das Minas, do lugar de Intendente dos Diamantes do Sêro do Frio, para o servir enquanto eu houver por bem, e não mandar o contr^o., e tendo consideração ao merecimento, e mais circunstâncias que concorrem na pessoa do dr. Manuel Ferreira da Câmara

(1) Vide págs. 102 e 110.

(2) Vide págs. 105 e 121.

Betancourt, hei outrossim por bem fazer-lhe mercê do predicamento de Primeiro Banco; para com êle servir o dito lugar, o qual êle servirá assim, e da maneira que serviram seus antecessores, na forma do seu regimento, ordens que se lhe expedirem pelo Conselho ultramarino, e minhas ordenações, e com êle haverá os emolumentos próis e percalços, que diretamente lhe pertencerem; e mando ao Governador da dita *Capitania* (2) do Sêro do Frio, lhe dê a posse do dito cargo, e lho deixe servir e dêle usar, e haver os emolumentos, próis e percalços, como dito é sem a isso lhe ser pôsto dúvida, ou embargo algum, porque assim é minha mercê. E jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos de que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço, e às partes seu Direito, de que se farão os assentos necessários nas costas desta carta, que por firmesa do referido mandei passar por mim assinada, e selada de meu sêlo pendente, que se cumprirá como nela se contém; e remeterá à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, uma certidão da posse logo que a tomar, outra à mesa do meu Desembº do Paço, e outra ao meu Real Erário, pena de suspensão; (3) pagou de novos direitos oitocentos e dois mil, e quinhentos réis, que se carregaram ao tesouro, dôles no Lº 2º de sua receita, a fôlhas cinqüenta e oito verso, e deu fiança a pagar do mais tempo que servir depois dos primeiros três anos, como se viu de um conhecimento em forma registrado no Lº 1º do Registro Geral, a fôlhas duzentas e dezessete. Dada em Lxª, aos vinte dois de dezembro de mil oitocentos e seis a:/.

O Príncipe R.

Carta, por que V. A. há por bem fazer mercê a Manuel Ferreira da Câmara Betancourt e Sá do lugar de Intendente dos Diamantes do Sêro do Frio, para o servir com o Predicamento de Primeiro Banco, enquanto V.A. não mandasse o contrário na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza ver.

Nesta Secretaria do Reg. Geral das Mercês fica registrada esta carta dta. de 28 de jan. de 1807, e pag. três mil e seiscentos rs. — Estêvão Pinto de Moraes Sarmto. e Olivares.

(3) Comarca e não Capitania.

(4) Sob pena de suspensão?

Registrada a fl. 108 do Livro de Registro de Cartas e Provisões Régias de Offícios e Mercês, que atualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Gerais. Vila Rica, 27 de outubro de 1807. — João José Lopes Mendes Ribeiro.

Grátis.

Registrada a fls. 226 do L^o 6^o de Reg^o de Cartas Régias e Alvarás de Of.^{os} e Mercês, que atualmente serve nesta Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais. Vila Rica, 30 de outubro de 1807./ — Manuel Jacinto Nogueira da Gama.

Grat.

Regtrado na Chancelaria Mor da Côrte no L^o de Ofs. e notas a fls. 37 Lx^a 24 de janeiro de 1807. — José Raimundo Int^a de Sá.

Por decretos de quinze de agosto de 1805 e vinte quatro de junho de 1806, e portaria o Dr. Manuel Nicolau, Estêves Negrão como Presid. e — Alexandre José Fr.es. Castelo. — Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho.

Cumpra-se; Registe-se. Vila Rica, 27 de outubro de 1807. Pedro Maria Xavier d'Ataíde e Melo.

Gon. José da Costa de Sotto Maior a fêz escrever.

M.el Tristão Est.es Negrão.

Pg. cinco mil e seiscentos rs. e aos Officiais três mil setecentos e vinte e oito LX.^a 24 de janeiro de 1807./ — D. Miguel José da Câmara Maldonado.

Pg. Dois mil e quatrocentos réis de sêlo. Lisboa, 7 de janeiro de 1807./ N. 102. — Lus. Oliveira.

Joaquim José da Mota Cerveira a fêz.

Desta três mil e seiscentos n. 99	5.600
	3.728

Melo	9.328
------------	-------

DOCUMENTO N. 10 — (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS HISTÓRICAS —
VOL. 4º Fls. 54 a 69

Sor. Dor. José Egídio Álvares d Almeida (2)

Meu amigo e Sor. de coração.

Li, e refleti no papel, que restituo, impaciente de não ver já publicada esta *Bula de Ouro* no Brasil. — A sua economia Mineral bem mostra, que foi aprendida na escola dos olhos; e a respeito da civil, é certo, que nenhuma lei por mais universal, e providente que seja, constitui ela só um código completo, e adequado para todos os casos que podem ocorrer. Os que forem aparecendo, irão ensinando as modificações, ou adições a fazer: e se bem que alguns reparos me ocorrem, por parte das minas de Mato Grosso, pelo conhecimento ocular, que tive daquela Capitania; êsses mesmos acho eu prevenidos na cláusula — *em tudo o que fôr applicável às circunstâncias, e localidade do país* —. Pelo que, entre os favores que devo a V. Mcê, conto especialmente êste, de me confiar um papel, que assim no modo, como na substância do fato e das suas nótas, enche as medidas de mui antigos desejos. — Assim encha êle os que me ficam, de ver nesta parte, como em outras muitas, inteiramente reprimida a audácia das especulações inglêsa e francesa.

Sou, como devo

Fiel amigo e obedientíssimo Crº — *Alexandre Rodrigues Ferreira.*

Em 26 de janeiro de 1803.

(1) Vide págs. 35 e 114.

(2) Visconde de Sto. Amaro.

Memória oferecida ao Exmo. Sr. Conde de Palma, Governador e Capitão-General de Minas Gerais, pelo Dor. Intendente da Real Casa de Fundição do Ouro da Comarca de Sabará José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, promovendo em benefício do quinto a ampliação do privilégio do mineiro àqueles que estivessem em atual mineração, tenham, ou não, o número de trinta escravos.

A mineração foi sempre um ramo de indústria de tão particular atenção dos nossos Soberanos que desde os primeiros tempos se acham monumentos que testemunham o especial cuidado do Ministério em promover e facilitar o descobrimento do ouro. Nesta Capitania de Minas Gerais mostrou a experiência, que a natureza prodigalizara êste metal precioso; e porque desde a sua origem se não tomaram medidas proporcionadas a benefício dos mineiros, bem depressa, depois de esgotada a primeira fonte de riquezas, que facilmente se achavam no leito dos rios, passou a corporação deles a sentir a debilidade, que inseparável de uns aventureiros, que faziam a sua fortuna em alcançar unicamente o sinal representativo dos gêneros da primeira necessidade, e ainda os do excessivo luxo, que lhes deu o último golpe.

Em atenção à decadência dos mesmos, e principalmente do interesse do Estado, foi-lhes concedido o privilégio chamado da trintada, por provisão do Conselho Ultramarino de 19 de fevereiro de 1752, declarada pela de 25 de maio de 1753, e de 31 de janeiro de 1759. Parece que segundo a estreiteza do tempo atual, deve êste mesmo privilégio ser ampliado aos mineiros que não possuem o número de trinta escravos.

Primo: por ser êste ramo de indústria o mais pronto e o mais proveitoso ao Estado, porque não exige nem a regular cultura da terra nem as interrompidas operações de um comércio quase passivo. Secundo: porque o número dos aplicados a êste ramo de indústria deve-se aumentar, e não diminuir, e uma vez que não gozem do mencionado privilégio

(1) Vide págs. 112 e 134.

gio, feita a arrematação dos escravos, e das lavras, ficam estas ordinariamente como devolutas, e aquêles seguem o destino que lhes dá o arrematante. Tertio: As montanhas são as matrizes do ouro; estes estão quase em ser a extração dêle: em semelhantes lugares pede maior despesa, maior trabalho, e maior demora. Este último motivo é bastante para desanimar o mineiro, deixando de empreender um serviço todavia interessante a si, e ao Estado, temendo, que a delonga irrite aos seus credores, e lhe faça arrematar os bens. O que não aconteceria sendo-lhe outorgado o privilégio.

Quarto: Bem que a agricultura, e o comércio sejam as bases sólidas da felicidade dos Estados, o nosso contudo precisa de numerário, e nenhuma outra fonte é tão pingue, como a da mineração, a qual vem mesmo em socorro da agricultura, que nesta província se acha desfalecida, não só pela posição local, tão distante da Metrópole, senão também pela falta de pagamento dos gêneros agrônômicos vendidos aos mineiros.

Quinto: Se a mineração é o subsídio dos sólidos, e reais interesses da agricultura, e do comércio, e aquela entre nós, a exemplo da Espanha, ou da Hungria não pode ser presentemente favorecida por outro modo, seja ao menos por este em beneficio particular do Estado, e dos aventureiros, que desprezando os perigos, se arriscam a fazer boa a sorte do mesmo Estado.

Sexto: Os mineiros sôbre o quinto que pagam de direito senhorial, ainda dos gêneros importados para o exercício da mesma mineração satisfazem os direitos das entradas, e êstes foram na sua origem impostos por substituição ao mesmo quinto, e depois oferecidos pelo povo já então sujeito outra vez ao direito senhorial. Fazem-se por isso mesmo mais dignos da piedade de S. A., porque em tal caso pagam além do quinto ouro o tributo das entradas.

Sétimo: Fica ponderado que sôbre as vantagens da mineração, acresce por ela socorro à agricultura. Se pois S. A. Real em utilidade do Estado houve por bem ampliar o privilégio de senhor de engenho pelo Alvará de 21 de janeiro de 1809, sem limitação de número certo de escravos, parece que igual graça por motivos ainda mais respeitosa se deve conceder aos mineiros, que fixa e regularmente se occuparem na mineração do ouro, sendo a respeito dêstes applicável a mesma legislação do dito Alvará; a saber: primo,

quando a dívida fôr igual, ou maior ao valor da lavra, com os pertences indispensáveis à mesma, não poderá então utilizar-se do privilégio, por se reputar todo ofensivo ao direito de terceiro; segundo, igualmente não será permitida execução na propriedade da lavra, escravos, utensilios e mais indispensáveis adjunctos que formarem o corpo da mineração, sem que o credor mostre, em forma legal, que as dívidas fazem uma soma maior, ou igual, conforme ao que se acha disposto no mesmo Alvará de 1809, em declaração ao parágrafo terceiro do de 6 de julho de 1807.

N. B. — Não estava assinada em seu original, pelo respectivo Intendente, por ter vindo unida ao officio, que dirigiu ao Exmo. Governador e Capitão General e o qual nada mais continha do que a simples participação e remessa da sobredita memoria.

João José Lopes Mendes Ribetro

DOCUMENTO N. 12 — (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS — VOL. 4º,
FLS. 54 a 69

Parecer de José Bonifácio

Meu caro amigo e sr.

A camisa não só vem bem feita e pespontada; mas também já está mul bem ensaboada; e dar-lhe mais sabões seria talvez enfraquecê-la e puí-la. Para mostrar-lhe, porém, que li com atenção rigorosa e obedeço às suas ordens, farei ainda algumas pouquíssimas reflexões de impertinência, pois assim o exige.

No cabeçalho da Lei, não diria — conhecimentos e práticas da ciência da mineralogia — mas talvez — os conhecimentos e práticas da ciência mineralógica e metalúrgica ou coisa que o valha: porque a mineralogia só trata de conhecer e classificar os minerais simples ou compostos; mas não ensina a extrai-los, prepará-los e apurá-los; o que pertence parte à arte das minas, ou montanística; e parte à metalurgia pròpriamente falando.

(1) Vide págs. 34, 35, 36, 134, 137.

CAP. 1

§ 1 — os quais deverão ser eleitos trienalmente — esta frase é anfibológica, a meu ver, porque parece entender-se de todos os deputados em geral, quando creio só deve ser dos mineiros deputados.

§ 3 — neste § tenho a reflexão somente quanto à jurisdição econômica e diretiva; de que se deve recorrer ao Conselho Ultramarino — Isto não me parece claro, e dará azo a contendas de jurisdição. Demais, não posso aprovar, principalmente em negócios montanísticos, tanta complicação de recursos e jurisdições.

Em outros países, onde, de tempo antiquíssimo florescem minas, vai tudo a um conselho ou colégio de minas, ou a uma comissão de minas, que faz parte dos Conselhos de Fazenda. Tudo isto se remediará com o tempo, se S.A.R. quiser pôr em ação o novo Estabelecimento que prometeu no meu Decreto de nomeação: — A alçada da Junta Administrativa é muito pequena em si, e muito particularmente em atenção aos negócios de mineração de ouro e diamantes e ao estado das nossas Capitánias mineiras.

§ 6 — Sou de parecer, que uma vez estabelecidas as Juntas territoriais, ficam supérfluas as Casas de Permuta, e seus officiais, porque então a permuta se deverá fazer pelas ditas Juntas — o que também se applicará aos § 1 e 4, do Cap. 4.

§ 7 — Sou de parecer que o privilégio da trintada se haja de estender a todo e qualquer mineiro que trabalhe minas, seja qualquer que fôr o número dos escravos.

Este novo privilégio pertence a outra legislação.

CAP. 2º

§ 3. — Acho dificultoso, ou quase impossível o determinar com exatidão quais são os lucros, que resultam à Fazenda Real, de que deverão tirar o meio por %; por isso na minha minuta refutei de outro modo — demais parece-me injusto, e perigoso, ordenar que os commissários descontem às partes os seus salários.

É cálculo feito por Manuel Ferreira da Câmara: e o salário é em lugar de meio por 100.

6. Parece-me muito para tirar às partes, podendo ser um salário, como o da adição de uma fôlha.

CAP. 6º

§ 3. Não julgo conveniente, que se deva deixar ao arbitrio da Junta o conceder em caso algum, quarto de data, por praça. O que convém ao Estado e aos moradores das minas não é que se tire muito ouro de uma só vez, mas sim que as minas durem e dêem lucros razoados, de modo que empreguem sempre muita gente.

Era em razão do cálculo de Câmara, de 2 1/2 braças por escravo, 6 é muito menos *do 615.*

§ 4º. a pena da metade do direito das datas, quando se retarda o pagamento, parece muito módica. Na Alemanha paga-se em semelhante caso 50 vêzes mais e não há espera se não por um ano; porque, aliás, seria impedir os trabalhos, com prejuizo, dos outros mineiros, e do estado.

§ 7º. quando estiverem em atividade as Juntas Territoriais competirá aos guarda-mores, que devem ser homens instruídos e práticos, o dar as datas e ao Intendente o confirmá-las depois.

Sôbre isto, ignoro.

CAP. 7º

§ 1. Acrescentaria para maior exatidão: — a talho aberto ou por galerias e poços, como fôr mais conveniente —

§ 3. Para maior clareza poria assim, — rateadas as outras despesas de lavra e apuração da mesma companhia, ficando porém isentas dêste rateo as 2 ações livres, já mencionadas.

..... Entrando a minha Real Fazenda com algumas outras ações.....

CAP. 8º

§ 6. Mudaria as palavras — e a haver nelas uma só Junta da Fazenda —, porque em cada Capitania há uma Junta da Fazenda.

Basta de seca — Emende ou não, como quiser; porém seja breve em remeter os papéis, para bem do Brasil.
Adeus. Sou de veras

Amigo do coração

Andrada.

DOCUMENTO N. 13 — (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS — VOL. 5,
fls. 252 a 260

Tijuco, 30 de Janeiro de 1807.

MAPA DOS DIAMANTES QUE SE REMETEM PARA LISBOA AOS SRS. DIRETORES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA REAL EXTRAÇÃO DOS MESMOS.

COFRES	LOTES	DIAMANTES.		OITAVOS	GRÃOS	TOTAL
N. 1	1°	75	Em que entra um com o peso de 4/8 e 6 de 5/1 até 67 Grãos.	153	4½	548 0
	3°	"		395	4½	
N. 2	2°	"		223	36	486 7
	4°	"		262	36	
				Soma.....		1034 9

(1) Vide pág. 142.

DOCUMENTO N. 14 — (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS — VOL. 5º, fls. 260.

Belchior Pinheiro de Oliveira, Escrivão da Real Intendência dos Diamantes do Arraial do Tijuco, do Sêrro do Frio.

Certifico, que revendo o livro Segundo da Receita dos diamantes, que serve nesta Intendência, nêle, a fôlhas cinquenta e cinco, se acha lavrado o térmo de remessa do teor seguinte:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e oito anos, neste Arraial do Tijuco, e casas da real administração dos diamantes, onde estavam presentes o Desembargador-Intendente Geral dos mesmos, Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt, e Sá, e o Fiscal Manuel Pires de Figueiredo, comigo Escrivão ao diante nomeado, sendo aí em ato de Junta, a que assistiam o primeiro Caixa da Real Estração, o Capitão João Antônio Maria Versiani, e o Administrador Geral o Capitão Caetano Miguel da Costa; por êstes foi dito que em conformidade da ordem de vinte e um de junho de mil oitocentos e dois, queriam remeter para a cidade do Rio de Janeiro, os diamantes que estavam no cofre extraídos em todo o ano de mil oitocentos e sete, e carregados nêsse Livro de fôlhas cinquenta, até fôlhas cinquenta e quatro, os quais somam novecentos e noventa e nove oitavos, e dois vintens 999 — — 2

E logo pelo Desembargador Intendente Geral foi mandado tirar do cofre os sacos em que estavam os ditos diamantes, que conferidos pelos térmos das suas entradas, se pesaram novamente, e renderam mil e uma oitavas 1.001

Que se lotaram na forma seguinte — Primeiro e único cofre leva: Primeiro lote, quinhentos e cinquenta e oito diamantes, em que entra um com o pêso de uma oitava, e vinte, e dois grãos e

(1) Vide págs. 142 e 143.

meio; outro de uma oitava, e quinze — grãos, e três quartos; outro de uma oitava; outro de cinquenta e quatro grãos; e outro sessenta grãos, e três quartos, que todos pesam cento e do- ze oitavas, e meia	112 — 1/2
Segundo lote, cento e oitenta e sete oita- vas e meia	187 — 1/2
Terceiro lote, trezentas e setenta e qua- tro oitavas	374 — —
Quarto lote, trezentas e vinte, e sete oita- vas	327 — —
	<hr/>
	1:001
	<hr/>

Que todas as sobreditas parcelas importam, mil e uma oitavas de peso de diamantes, que tudo se meteu em um cofre de duas chaves, que foi fechado por mim Escrivão, de que dou fé: tornando entrega de uma chave ao Desembargador Intendente Geral, e da outra aos sobreditos Caixas na forma do estilo: e ordens; e de como o dito condutor recebeu o sobredito cofre, assinou aqui com o Desembargador-Intendente Geral com o Fiscal e sobreditos Caixas, comigo Belchior Pinheiro de Oliveira, Escrivão dos diamantes, que o escrevi. =

Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt e Sá = Manuel Pires de Figueiredo = João Antônio Maria Versiani = Caetano Miguel da Costa = Belchior Pinheiro de Oliveira = Pedro José Versiani.

Não contém mais em o dito termo a que me reporto, com o teor do qual passei a presente por ordem verbal do Desembargador-Intendente Geral dos Diamantes, Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt, e Sá, por mim subscrita, conferida, e assinada neste Arraial do Tijucu, aos oito dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e oito anos. Eu Belchior Pinheiro de Oliveira, Escrivão da Intendência dos Diamantes a subscrevi, conferi e assinei.

Conferida por mim

Belchior Pinheiro de Oliveira.

DOCUMENTO N. 15 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Térmo de Posse

P. não havendo inconveniente.

Vila Rica, 30 de outubro de 1807.

Rubrica de Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo

Ilmo. e Exmo. Sr.

Diz o bacharel Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt, e Sá, que êle precisa, por certidão, o dia, mês e ano em que tomou posse do lugar de Intendente dos Diamantes do Sêro Frio.

P. a V. Exa. seja servido mandar-lhe passar a dita certidão.

E. R. Mcc.

João José Lopes Mendes Ribeiro, bacharel formado na Universidade de Coimbra, professo na Ordem de Cristo, Secretário do Govêrno da Capitania de Minas Gerais, por sua Alteza Real que Deus guarde.

Certifico que revendo o Livro número duzentos e trinta e seis de têrmos de posses, dêle, a fôlhas cinqüenta e duas, verso, consta que o Bacharel Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt, e Sá, em virtude da Carta Régia que apresentou, pela qual Sua Alteza Real lhe fêz Mercê do lugar de Intendente dos Diamantes do Sêro do Frio, tomou posse do referido lugar na presença do illustrissimo e excelentissimo senhor Pedro Maria Xavier de Ataide e Melo, Governador e Capitão-General desta Capitania, aos vinte e sete dias do corrente mês. Vila Rica, 30 de outubro de 1807. /.

João José Lopes Mendes Ribeiro

(1) Vide págs. 118 e 139.

DOCUMENTO N. 16 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Ilmo Sr. Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá.

Recebi a de V. Sa. de 16 do presente mês; e para cumprimento do que nela me determina V. S., fui logo ao Serviço do Matamata, e fiz descer para o Serviço de Antônio José Dias a tropa de Francisco Carneiro, por ser a maior; e não quis que por ora descesse a de Domingos Ribeiro; porque o cascalho de Antônio José tem este ano muito boa cara; e tem aparecido grandes caldeirões, e tão profundos, que, para os esgotar, pús a trabalhar a bomba do Monteiro, a fim de evitar quartos de águas: tem este Serviço de fundo, do nível d'água abaixo, 68 palmos.

O Serviço de Antônio José Dias vai dando cascalho em abundância, e parece-me tão bom, como o do ano passado. Tem este Serviço de profundidade, do nível d'água abaixo, 97 palmos: à vista do que, como se poderia no tempo das águas, quebrar-se uma tal altura de pedras? Só se pode fazer então em partes até o nível d'água. Trabalham as brocas na aba da serra, e a vão quebrando atrás do cascalho, que por ela se entranha; e pouco nos ficará para tirar.

A respeito do incêndio da Rancharia do Mendanha; já está prêsa uma crioula, escrava de D. Josefa, que foi a que sofreu maior prejuízo do fogo.

Desejo a V. S. feliz saúde, e que conclua quanto antes os seus grandes trabalhos. Deus guarde a V. S. muito amigo!!

Tijuco, 28 de agosto de 1815.

De V. S.

O mais atencioso e obrigado criado,

João Batista Correia Machado (2)

(1) Vide págs. 143 e 148.

(2) Foi este hábil mineiro que dirigiu o serviço do Poção do Monteiro, no Jequitinhonha, de onde foram extraídos 51.466 quilates de diamantes, além de muito ouro. Serviço iniciado em 1801. (*Memórias do Distr. Diamantino*, 1.^a ed. pág. 278 e 320)

Atesto, que a assinatura desta carta é do próprio João Bat^a Corr^o. Machado pelo conhecimento que de sua letra tenho em tempo que servi de Fiscal dos diamantes em Tijuco; o que jurarei, se preciso fôr. Distrito, 1 de junho de 1829. — Conde de Valença, Manuel Caetano d'Almeida e Albuquerque.

DOCUMENTO N. 17 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Levei à presença de S.A.R. o Príncipe Regente nosso Senhor, o officio que V.M. me dirigiu em data de 29 de abril do corrente ano, e que acompanhou os diamantes, e ouro em pó, extraídos desde 1º de abril do ano passado, até 21 de abril dêste ano: e sendo constante o zêlo, atividade, e intelligência, com que V. M. se emprega nos trabalhos dessa real extração dos diamantes, ao que se deve attribuir o não haver uma considerável falha no âno próximo passado, pelas causas expendidas no seu dito officio, e devendo se esperar que pela introdução das cinco maquinas, de que V. M. mandou os desenhos, não sòmente se colham consideráveis proveitos nessa extração, pela diminuição dos braços, mas em todos os trabalhos mineralógicos, por conta de particulares, que não deixarão de as empregar uma vez que pela experiência reconheçam a sua utilidade. Foi o mesmo Senhor servido mandar louvar a V.M. o bom serviço que lhe tem feito.

Deus guarde a V.M. Palácio do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1810. — *Conde de Aguiar.*

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt e Sá.

(1) Vide págs. 148 e 220.

DOCUMENTO N. 18 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Levei à real presença do Príncipe Regente nosso Senhor o officio, que V. Mcê. me dirigiu em vinte sete de abril do corrente ano, por ocasião da remessa dos diamantes, e ouro em pó, produto do último ano da extração diamantina; e foi Sua Alteza Real servido aprovar, não somente o que V. Mcê. tem feito, para melhorar os trabalhos dessa extração, com o uso dos peneiros e outras máquinas próprias a diminuir a mão de obra, mas também os esforços dados ao estabelecimento da fábrica de ferro, de que V. Mcê já espera brevemente tirar algum ferro, para uso dos serviços diamantinos, com vantagem decidida da Real Fazenda, pela diminuição da sua despesa, e do público, pela instrução, que de um tal estabelecimento pode tirar, a fim de se emprenderem outros da mesma natureza.

Igualmente foi presente ao mesmo Senhor a maneira, por que V. Mcê cumpriu a ordem que lhe foi expedida, relativamente aos diamantes destinados ao Gabinete de Mineralogia, devendo V. Mcê continuar nesta prática nas futuras remessas, escolhendo porém diamantes, cujo pêso não exceda a um quilate exceto o caso de ser a sua figura e côr muito rara; e de ter alguma imperfeição notável que o faça diminuir de valor. Pelo officio da Diretoria Geral, será V. Mcê. inteirado da nova forma com que se deverão classificar os diamantes, que dessa extração vierem nos futuros anos. Deus Guarde a V. Mcê.

Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1811.

Conde de Aguiar.

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá.

(1) Vide págs. 148, 201 e 220.

DOCUMENTO N. 19 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Foi presente ao Príncipe Regente nosso Senhor o officio de V. Mcê de 22 de março do corrente ano, em que expõe o estado atual da Fábrica de ferro, cometida ao seu cuidado; e com a maior satisfação recebeu o mesmo augusto Senhor a noticia do aumento e progresso do edificio, e máquinas, por se deverem colher brevemente grandes vantagens de tão útil estabelecimento, que se acha confiado ao zêlo, intelligência e atividade com que V. Mcê se emprega no seu real serviço.

Recebeu-se a remessa dos diamantes da extração que houve até o fim de abril do corrente ano; e foi sensível, que pela pobreza dos cascalhos, e epidemia nos escravos, não correspondesse às esperanças de V. Mcê. que dará as providências, para que aumente progressivamente esta extração: o que é de esperar, cessando os motivos, que houveram para se não obterem maiores resultados. Deus guarde a V. Mcê. (2)

Palácio do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1812.

Conde de Aguiar

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 20 — (3)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Sendo presente a S.A.R. O Príncipe Regente meu Senhor o officio que V. Mcê me dirigiu em data de 11 de setembro do corrente ano, expondo em primeiro lugar, o que se tem feito no estabelecimento da fábrica de ferro do Morro do

(1) Vide págs. 148 e 220.

(2) Vide Rodolfo Jacob — *Minas Gerais no XX Século*, 1910, vol. I, pág. 254.

(3) Idem, págs. 148, 160, 161, 220.

Pilar, o que restava a fazer e as bem fundadas esperanças dos consideráveis interesses, que promete esta fábrica, logo que fique perfeitamente concluída, e se vençam as dificuldades, que ainda restam, e que se encontram em tôdas e quaisquer emprêsas de semelhante natureza, muito principalmente quando faltam officiaes práticos e artífices peritos, que hajam de ser empregados nas diferentes oficinas: e em segundo lugar participando, que ficava a partir para o Arraial do Tijuco, a fim de dar as providências convenientes aos trabalhos da extração dos diamantes, para os quais se faziam indispensáveis maiores fundos, do que os atuais, que se acham applicados, tornando-se cada vez mais sensível a falta do pagamento do semestre atrazado, na presença da atual carestia dos mantimentos, e da dificuldade dos serviços empreendidos com bem fundadas esperanças de grande lucro: é S.A.R. servido mandar louvar a V. Mcê pelo zêlo, intelligência, e perseverança, com que tem trabalhado no interessantissimo estabelecimento da fábrica de ferro, de que foi encarregado, e que apesar da falta de co-operadores práticos se acha em tão grande adiantamento e promete chegar ao estado de perfeição, de que é suscetível, logo que hajam mestres para as diferentes oficinas, cujo número e qualidades V. Mcê. deverá indicar, para serem mandados vir com a possível brevidade dos países estrangeiros com as condições que forem mais convenientes, devendo V. Mcê. sôbre elas também dizer o seu parecer: E atendendo o mesmo Senhor às despesas, que necessariamente há de ter V. Mcê. feito, e terá que fazer com as suas viagens, e demora na dita fábrica, é também servido ordenar que pelo cofre por onde são pagas as despesas da Fábrica de ferro, se entregue a V. Mcê a título de ajuda de custo, quatro mil e oitocentos réis por dia, fazendo-se a conta de todo o tempo, que tem estado, ou estiver para o futuro, ausente do Arraial do Tijuco por motivo da sobredita Fábrica, segundo a declaração, que a êste respeito V. Mcê fizer. (1). Não sendo porém possível nas atuais circunstân-

(1) Pelo Aviso de 28 de junho de 1821, assinado pelo conde de Louzã, D. Diogo, dirigido a D. Manuel de Portugal e Castro, é dada a êste ordem para não ser paga ao Desembargador Manuel Ferreira da Câmara a importância que lhe era devida de 13:853\$812 rs., proveniente da Ordem Régia acima — Vide: Col. das Lels Brasileiras. Ouro Preto, 1837, vol. 3.º, pág. 416. D. Diogo era, no primeiro ministério de D. Pedro de 5 de junho de 1821, o ministro e secretário da Fazenda com a presidência do Erário Régio.

cias o pronto pagamento do semestre atrasado e muito menos o empregar-se na extração dos diamantes maior soma do que a destinada: é finalmente o mesmo Senhor servido ordenar, que se faça por agora a redução, e reforma, que necessária fôr, para que as despesas dos trabalhos da extração dos diamantes não excedam a consignação anual de cento e vinte contos de réis, procurando-se com o maior cuidado restabelecer o crédito dos bilhetes, de que se serve a junta da administração.

Deus guarde a V. Mcê. Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1814.

Marquês de Aguiar

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Betencourt e Sá

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1814.

Da Diretoria Geral, allás do Exmo. Sr. Marquês de Aguiar, Presidente do Real Erário ao Sr. Dr. Intendente Geral de Diamantes.

Lançada no Livro em que se copiam as ordens, officios e avisos da Diretoria Geral, desde p. 182 até p. 183.

DOCUMENTO N. 21 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Level à real presença do Príncipe Regente meu Senhor o officio que V. Mcê. dirigiu em data de 24 de maio passado, acompanhando a remessa de diamantes tão superior às dos anos anteriores, apesar da falha dos quatro Serviços, de que V. Mcê faz menção, esperando-se das suas luzes, e attividade a continuação de boas remessas nos anos futuros, fazendo-se menos sensível a judiciousa redução dos serviços, a que procedeu, e que se tornou necessária para restaurar-

(1) Vide págs. 148, 152, 153, 220.

se o crédito dessa Administração, amortizar-se a grande soma de dívidas, que carrega sobre ela, motivada por acdentes inevitáveis, quais a esterilidade dos anos, as despesas com a interessante fábrica de ferro, e dívida antiga; objeto que se conseguirá com a aplicação dos resultados, que houver das fundições de ferro, da do ouro em pó extraído nos serviços diamantinos, com a continuação dos suprimentos até agora feitos por este Erário, com a diminuição das despesas, em razão da reforma que se fêz, e com o meio adotado pela Junta da Fazenda de Vila Rica na remessa em numerário da assistência anual dos 120 contos de réis, não aceitando pelas dívidas da Real Fazenda, os bilhetes da Administração, como até aqui tem praticado.

Recebi a minuta dos mestres, e officiais, que em consequência do Aviso de 8 de outubro do ano passado V. Mcê acha serem necessários para a fábrica de ferro, em que confia mais, que na lavra dos diamantes: S. A. R. não deixará de atender, com a justiça, que costuma, os seus bons serviços neste e nos mais objetos tão interessantes de que V. Mcê se acha encarregado.

Deus guarde a V. Mcê., Palácio do Rio de Janeiro, 28 de agôsto de 1815.

Marquês de Aguiar.

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt, e Sá.

DOCUMENTO N. 22 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Sendo presente ao Príncipe Regente meu Senhor o officio que V. Mcê dirigiu em data de 17 de setembro do ano passado, relativo à Fábrica de Ferro, aos mestres, e pedras refratárias, alistamento dos vadios, para serem applicados aos trabalhos da dita Fábrica, à abertura de uma estrada até a borda d'água para o seu transporte; e os inconvenientes da multiplicidade de dias santos, que interrompiam os tra-

(1) Vide págs. 148, 201, 203, 220, 223, 224.

balhos dos fornos: mandou o mesmo augusto Senhor louvar a V. Mcê. pelo que tem trabalhado em vencer os obstáculos, que se opõem a êste tão interessante estabelecimento, ordenando se mandassem vir sem perda de tempo, os mestres, e pedras refratárias, expedindo-se as competentes ordens.

Quanto ao recrutamento dos vadios, e mais disposições sôbre os mesmos: determina que V. Mcê novamente informe a êste respeito, expondo miüdamente o plano, que se deve seguir a respeito dos trabalhadores da Fábrica, e sua praça, semelhante à dos militares, o seu vencimento, e penas a que ficarão sujeitos, apontando os exemplos de igual sistema nos trabalhos das minas dos países estrangeiros, para que a êste respeito resolva o que fôr do seu real agrado.

E providenciando acerca do que V. Mcê espôs sôbre o transporte do ferro para borda d'água: houve por bem ordenar se dessem as competentes ordens ao Governador e Capitão-General dessa Capitania; e na conformidade delas se expede na presente ocasião ao dito General, como Presidente da Junta da Conquista e Civilização dos índios o competente aviso, para que o Comandante da Primeira Divisão do Rio Doce, de intelligência com V. Mcê. abra a picada, pelo rumo que V. Mcê. lhe indicar, fazendo-se a estrada de carro, por onde se reconhecer o melhor caminho para ser transportado o ferro até a borda d'água, tudo à custa da Real Fazenda, a cuja Junta se autoriza para o pagamento das despesas, que com êste objeto se fizerem.

Deus guarde a V. Mcê. Palácio do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1816.

Marquês de Aguiar

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Betencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 23 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

REMESSA DE DIAMANTES — 1808-1816

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Luís José de Figueiredo, es- crivão da Real Intendência dos Diamantes e da Junta do Arralal do Tijuco no Sêro do Frio.				
Certifico que revendo o Livro Segundo da Receita dos Diaman- tes para o cofre desta Intendência nêle a fôlhas cinquenta e cinco se acha a remessa que se fez no dia oito do mês de fevereiro de mil oitocentos e oito, importando na soma total em mil e uma oitavas de diamantes lotados na forma seguinte:				
Primeiro lote, quinhentos e cin- quenta e oito diamantes em que entra um com o peso de uma oitava e vinte e dois grãos e meio, outro de uma oitava e quinze grãos e três quartos, outro de uma oitava, outro de cinquenta e quatro grãos, e outro de sessenta grãos e três quartos; que todos pesam cen- to e doze oitavas e meia	112 1/2			
Segundo lote, cento e oitenta e sete oitavas e meia	187.1/2			
Terceiro lote, trezentas e seten- ta e quatro oitavas	374			
Quarto lote, trezentas e vinte e sete oitavas	327			
	1.001			
Que tôdas as sobreditas par- celas importam em mil e uma oitavas de peso de diamantes				

(1) Vide pág. 150.

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
<p>E à fôlhas sessenta e uma do dito livro se acha a remessa feita aos doze dias do mês de abril de mil oitocentos e nove, dos diamantes lotados na forma seguinte.</p>				
Primeiro lote novecentos e oitenta e nove diamantes, em que entra um com peso de uma oitava e três vinténs, dois com três quartos, e cinco vinténs cada um, um com três quartos e dois vinténs, outro com três quartos, outro com meia oitava e sete vinténs, outro com meia oitava e dois vinténs e outro com meia oitava e um vintém, que todos pesam cento e sessenta e quatro oitavas	164			
Segundo lote, trezentas e oito oitavas	308			
Terceiro lote, quatrocentas e doze oitavas e meia	412 1/2			
Quarto lote duzentas e cinquenta e quatro oitavas	254			
	<u>1.138 1/2</u>			
<p>Que tôdas as sobreditas parcelas importam em mil cento e trinta e oito oitavas e meia de peso de diamantes.</p>				
<p>E a fôlhas sessenta e oito do dito Livro se acha a remessa feita aos três dias do mês de maio de mil oitocentos e dez dos diamantes lotados na forma seguinte:</p>				
Primeiro lote, mil duzentas e setenta e oito diamantes em que entram cinco dos seguintes pesos, a saber, um de uma oitava e meia e três vinténs, outro de uma oitava e meia, e um vintém,				

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
outro de uma oitava, quarto, e um vintém, outro de uma oitava e seis vinténs, e outro de uma oitava e dois vinténs, e dez ditos de meia oitava para cima, que todos pesam cento e noventa e uma oitavas três quartos e um vintém	191 3/4	1		
Dito primeiro lote da Serra de Santo Antonio, três oitavas, quarto e seis vinténs	3 1/4	6		
Segundo lote, trezentas e uma oitavas	301			
Dito segundo lote da Serra de Santo Antonio, sete oitavas e quatro vinténs	7	4		
Terceiro lote, duzentas e oitenta e três oitavas	283			
Dito da Serra de Santo Antonio, nove oitavas	9			
Quarto lote cento e cinquenta e nove oitavas, três quartos e quatro vinténs	159 3/4	4		
	955	7		
Que tôdas as sobreditas parcelas importam em novecentos e cinquenta e cinco oitavas e sete vinténs. E a fôlhas setenta e cinco do dito Livro se acha a remessa feita aos vinte e nove dias do mês de abril de mil oitocentos e onze dos Diamantes lotados na forma seguinte:				
Primeiro lote, quarenta e sete diamantes em que entram um de duas oitavas; um de uma oitava, um quarto, e sete vinténs; um de uma oitava e sete vinténs; um de três quartos e três vinténs; um de três quartos e um vintém; um de meia oitava e quatro vinténs; outro				

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
dito de meia oitava e quatro vinténs; um de meia oitava e três vinténs; outro do mesmo peso de meia oitava e três vinténs. um de meia oitava e um vintém; três ditos de meia oitava cada um, que todos pesam vinte e três oitavas	25			
Segundo lote, seiscentos e trinta e nove diamantes quadráveis, desde dois até sete quilates, cento e uma oitavas e quarto.	101 1/4			
Terceiro lote, sessenta e duas oitavas, um quarto e quatro vinténs	62 1/4	4		
Quarto lote, cento e sessenta e duas oitavas e meia	162 1/2			
Quinto lote, duzentas e vinte e duas oitavas e meia	222 1/2			
Sexto lote, cento e vinte e uma oitavas, meia e quatro vinténs	121 1/2	4		
Sétimo lote, cento e cinco oitavas e um quarto	105 1/4			
Oitavo lote, cento e vinte e seis oitavas, um quarto e quatro vinténs	126 1/4	4		
Nono lote, cinqüenta e três oitavas e três quartos	53 3/4			
Décimo lote, dezessets oitavas e três quartos	16 3/4			
Undécimo lote, dez oitavas e três quartos e seis vinténs ...	10 3/4	5		
Duodécimo lote, nove oitavas, um quarto e seis vinténs	9 1/4	6		
Para o Real Museu um saquinho com cento e nove diamantes, com o peso de oito oitavas meia e um vintém	8 1/2	1		
	1.024 1/4	1		

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Que tôdas as sobreditas parcelas importam em mil e vinte e quatro oitavas, um quarto e um vintém de diamantes.				
É a fôlhas oitenta e duas verso do dito livro se acha a remessa feita aos oito dias do mês de maio de mil oitocentos e doze, dos diamantes lotados na forma seguinte:				
Primeiro lote, seis diamantes de oito quilates para cima, que pesam três oitavas e sessenta e sete grãos e meio e sessenta e oito quilates e dois grãos e meio	3	67 1/2	68	2 1/2
Segundo lote, duzentos e vinte e oito diamantes, em cinco embrulhos de papel classificados de sete a oito quilates, de seis a sete, de cinco a seis, de quatro a cinco, de três a quatro com cinqüenta e duas oitavas e trinta e oito grãos e um quarto, e novecentos e quinze quilates e dois grãos ..	52	38 1/4	= 915	2
Terceiro lote, quatrocentos e quarenta e nove diamantes de dois, a três quilates, que todos pesam sessenta e uma oitavas, e sessenta grãos, e três quartos; e mil, e oitenta e dois quilates ..	61	60 3/4	= 1.082	
Quarto lote, vários diamantes de um a dois quilates, que todos pesam; cento, e oitenta oitavas, e sessenta e sete grãos, e meio; e três mil cento, e setenta e um quilates	180	67 1/2	= 3.171	
Quinto lote, ditos que não chegam a quillate, e pesam duzentas e oitenta e duas oitavas; e quatro mil, novecentos e quarenta quilates	282	67 1/2	= 4.940	
Sexto lote, idem com o pêso de cento e quarenta, e cinco oi-				

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
tavas; e dois mil, quinhentos, e quarenta e dois quilates	145	67 1/2	2.542	
Sétimo lote, idem com o peso de cento e quinze oitavas, quarenta e dois grãos, e três quartos; e dois mil e vinte e cinco quilates	115	42 3/4	= 2.025	
Oitavo lote, idem com o peso de cento e vinte e seis oitavas, e cinquenta e quatro grãos; dois mil, duzentos e vinte quilates	120	54	2.320	
Nono lote, idem com o peso de quarenta e nove oitavas; e oitocentos e cinquenta e oito quilates	49	—	858	
Décimo lote, com o peso de quatorze oitavas, quarenta e cinco grãos; e duzentos, e cinquenta e cinco quilates	14	45	235	
Undécimo lote, com o peso de oito oitavas e quarenta e cinco grãos; e cento, e cinquenta e um quilates	8	45	151	
Duodécimo lote, com o peso de cinco oitavas e cinquenta e oito grãos e meio, e cento e um quilates	5	58 1/2	101	
	1.046 1/2	5	18.329	1/2
Que tôdas as sobreditas parcelas importam em mil, e quarenta e seis oitavas, meia, e cinco vinténs, e dezoito mil, trezentos e vinte e nove quilates e meio grãos de diamantes. E a fôlhas oitenta e nove verso do dito livro, se acha a remessa feita aos dezeseite dias do mês de maio de mil oitocentos e treze dos diamantes lotados na forma seguinte:				

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Primeiro lote, sete diamantes de oito quilates para cima, que pesam três oitavas e sessenta e sete grãos e um quarto, e sessenta e nove quilates e dois grãos	4	67 1/4	= 69	2
Segundo lote: cento e noventa e um diamantes classificados de sete a oito quilates, de seis a sete, de cinco a seis, de quatro a cinco, e de três a quatro; com quarenta e quatro oitavas e oito grãos, e setecentos e setenta e dois quilates	44	8	772	
Terceiro lote: trezentos e sessenta diamantes de dois a três quilates, que todos pesam, quarenta e sete oitavas, e trinta e seis grãos, e oitocentos e trinta e dois quilates	47	36	832	
Quarto lote: vários diamantes de um a dois quilates, que todos pesam cento e sessenta e duas oitavas, e sessenta e nove grãos e dois mil oitocentos e cinqüenta e quatro quilates	102	69	2.854	
Quinto lote: de menos de quillate, e pesam duzentas e trinta e uma oitavas, e quarenta e dois grãos; e quatro mil e cinqüenta e quatro quilates	231	42	4.054	
Sexto lote: idem com o peso de cento e vinte oito oitavas, quinze grãos, e dois oitavos, e dois mil duzentos e quarenta e três quilates e dois grãos	125	15 2/8	= 2.243	2
Sétimo lote: cento e uma oitavas, quarenta e nove grãos e dois oitavos; e mil setecentos, e oitenta quilates	101	49 2/8	= 1.780	
Oitavo lote, idem cento e dez oitavas, e cinqüenta e quatro grãos e mil novecentos e trinta e oito quilates	110	54	= 1.938	

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Nono lote, Idem, com o pêso de quarenta e duas oitavas e de dezoito grãos, e setecentos e quarenta quilates	42	16	14.548 = 740	
Décimo lote, idem, com o pêso de treze oitavas, e cinqüenta e oito grãos, e quatro oitavos; e duzentos e quarenta e dois quilates	13	58 4/8	= 242	
Décimo primeiro lote, idem com o peso de nove oitavas, vinte e dois grãos e quatro oitavos; e cento e sessenta e três quilates	9	22 4/8	= 163	
Décimo segundo lote, com o pêso de sete oitavas e cento e vinte e três quilates	7	—	= 123	
Para a régia coleção, quatro diamantes com o pêso de quatro grãos de oitava, e três quartos de quilates	—	4		3/4
	908	11 3/4	= 15.811	3/4
Que tôdas as sobreditas parcelas importam em novecentas e três oitavas e onze grãos e três quartos, e quinze mil oitocentos e onze quilates e três quartos de grãos de diamante. E' a fôlhas noventa e seis, verso, se acha a remessa dos diamantes, feita aos vinte e um dias do mês de maio, de mil oitocentos e quatorze, os quais foram lotados na forma seguinte:				
Primeiro lote, dezoito diamantes de oito quilates para cima com o peso de dez oitavas e doze grãos, e um quarto, e cento e oitenta quilates e um grão	10	12 1/4	= 160	1
Segundo lote, duzentos e trinta e sete diamantes, de sete a oito quilates, até três e quatro inclusive, que pesam cinqüenta e quatro oitavas, e vinte e sete				

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
grãos; e novecentos e quarenta e sete quilates, e dois grãos	54	27	= 947	2
Terceiro lote, quinhentos e sessenta e oito ditos de dois a três quilates, que pesam setenta e três oitavas, trinta e seis grãos, e mil duzentos e oitenta e cinco quilates	73	36	= 1.285	
Quarto lote, diamantes de um a dois quilates, que pesam duzentas e onze oitavas, e três mil seiscentos e noventa quilates ..	211	—	= 3.690	
Quinto lote, ditos de menos de quillate, que pesam tresentas e vinte oitavas, e cinco mil quinhentos e noventa e quatro quilates	320	—	= 5.594	
Sexto lote, idem, cento e trinta e nove oitavas e trinta e seis grãos; dois mil e quatrocentos e quarenta e dois quilates	188	86	= 2.442	
Sétimo lote, idem, cento e oito oitavas, e trinta e seis grãos, e mil e novecentos quilates ..	108	36	= 1.900	
Oitavo lote, idem, noventa e nove oitavas e trinta e seis grãos, e mil e setecentos e quarenta e dois quilates	90	88	= 1.742	
Nono lote, idem, trinta oitavas e cinquenta e quatro grãos, e quinhentos e trinta e seis quilates	30	54	= 536	
Décimo lote, idem, sete oitavas e trinta e oito grãos e um quarto, e cento e trinta e dois quilates	7	38 1/4	= 182	
Undécimo lote, idem quatro oitavas e seis grãos, e três quartos e setenta e dois quilates	4	6 3/4	= 72	
Duodécimo lote, com o peso de duas oitavas, e treze grãos e meio, e trinta e oito quilates ..	2	13 1/2	= 38	
	1.061	7 3/4	= 18.558	3

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Que tôdas as sobreditas parcelas importam mil, e sessenta e uma oitava, sete grãos e três quartos: e dezoito mil quinhentos, e cinqüenta e oito quilates, e três grãos de diamantes.				
É a fôlhas cento e duas do dito livro, se acha a remessa feita aos vinte e seis dias do mês de maio de mil oitocentos, e quinze, dos diamantes alotados na forma seguinte:				
Primeiro lote, cinco diamantes de oito quilates para cima que pesam quatro oitavas, e quatro grãos e meio, e setenta e um quilates, e um grão	4	4 1/2	71	1
Segundo lote, cento e cinqüenta e um diamantes, de sete a oito quilates, até três a quatro inclusive, que pesam trinta e quatro oitavas e dezoito grãos e quinhentos e noventa e nove quilates e três grãos	34	18	599	8
Terceiro lote, quatrocentos e nove diamantes, de dois a três quilates que pesam cinqüenta e três oitavas, e cinqüenta e quatro grãos e novecentos, e quarenta e um quilates.	53	54	341	
Quarto lote, diamantes de um a dois quilates que pesam duzentas e cinqüenta e oito oitavas e trinta e seis grãos; e quatro mil quinhentos e vinte e quatro quilates	258	36	4.524	
Quinto lote, diamantes de menos de quilate, quatrocentas e oitenta e duas oitavas, e nove grãos, e oito mil quatrocentos e trinta e sete quilates	482	9	8.437	
Sexto lote, duzentas e sessenta e duas oitavas, e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco quilates	262	—	4.585	

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
Sétimo lote, cento e noventa e nove oitavas, e dezolito grãos, e três mil quatrocentos e oitenta e sete quilates	199	18	19.158,0 3.487	
Oitavo lote, cento e oitenta e duas oitavas, e treze grãos e meio, e três mil cento e oitenta e oito quilates	182	13 1/2	3.188	
Nono lote, quarenta e sete oitavas e dezolito grãos, e oitocentos e vinte e seis quilates	67	18	826	
Décimo lote, nove oitavas e quarenta e cinco grãos, e cento, e sessenta e oito quilates, e um grão	9	45	168	1
Décimo primeiro lote, quatro oitavas, e cinquenta e quatro grãos, e oitenta e três quilates	4	54	83	
Décimo segundo lote, uma oitava e sessenta e nove grãos, e três quartos, e trinta e quatro quilates	1	69 3/4	34	
	1.589	51 3/4	= 26.944	1
<p>Que tôdas as sobreditas parcelas importam em mil quinhentos, e trinta e nove oitavas e cinquenta e um grãos e três quartos; e vinte e seis mil, novecentos, e quarenta e quatro quilates e um grão de diamantes.</p> <p>E a fôlhas cento e sete do dito livro, se acha a remessa feita aos vinte e um dias do mês de maio de mil oitocentos e dezesseis dos diamantes lotados na forma seguinte.</p> <p>Primeiro cofre leva:</p> <p>Primeiro lote, dez diamantes de oito quilates para cima que pesam cento e dezessete quilates, dois grãos, e quatro oitavas</p>				
	—	117	2	48

	Quilates	Grãos	Oitavos
Quarto lote, seis mil trezentos e oitenta e um quilates e três grãos	—	0.581	3
Sexto lote, dois mil seiscentos e quarenta e sete quilates e dois grãos	—	2.047	2
Sétimo lote, mil setecentos e setenta e quatro quilates e três grãos	—	1.774	2
Oitavo lote, mil trezentos e noventa e cinco quilates	—	1.995	—
Segundo cofre leva :			
Segundo lote, duzentos e oitenta e três diamantes de sete a oito quilates, até três a quatro inclusive, que pesam mil, e setenta e dois quilates e um grãos, e dois oitavos	—	1.072	1
Terceiro lote, novecentos e três diamantes, de dois a três quilates, que pesam dois mil, e vinte quilates três grãos e quatro oitavos	—	2.020	3
Quinto lote, diamantes de menos de quilate, seis mil seiscentos e vinte e nove quilates	—	6.629	—
Nono lote, quatrocentos e trinta e nove quilates	—	439	—
Décimo lote, cento e trinta quilates	—	130	—
Décimo primeiro lote, cinquenta e nove quilates	—	59	—
Décimo segundo lote vinte e quatro quilates	—	24	—
Para a real coleção :			
Cinco diamantes com peso de quatro quilates e dois grãos	—	4	3
—	—	22.895	1
—	—	—	2

	Oitavas	Grãos	Quilates	Grãos
<p>Que tôdas as sobreditas parcelas importam vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco quilates, um grão e dois oitavas.</p> <p>Vindo a importar a soma total das remessas feitas desde o ano de mil oitocentos e oito, até o presente de mil oitocentos e dezessets, em nove mil, novecentas e sessenta e seis oitavas, e quarenta e quarto grãos, que reduzidos a quilates, são cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco quilates e quarenta e quarto grãos</p>	-			
<p>El não se continha mais nas ditas remessas que por ordem verbal do Desembargador Intendente das Minas, e Diamantes, Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá, aqui fiz copiar em relatório, e ao dito Livro me reporto. Tijuco, 23 de maio de 1816, e eu Luiz José de Figueiredo, Escrivão dos Diamantes, e da Junta, no impedimento do atual, que subscrevi, conferi, e assinei. <i>Luiz José de Figueiredo.</i></p>	9.966	40 1/4	174.405	= 401 4

DOCUMENTO N. 24

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Recebi o seu officio com o fecho de 8 de fevereiro do mês que vai correndo, que me apresentou Pedro Je. Versiani, e com êle o caixote dos diamantes extraídos nos serviços do ano que teve fim, que montam, segundo o mapa que recebi com officio dos caixas, a mil e uma oitavas, en-

tre os quais apparecem alguns de consideração. Pareceu-me não dever embargar esta condução, que há de ser presente a Sua Alteza e portanto fiz seguir jornada ao dito Versiani dois dias depois que aqui chegou, dando-lhe um officio meu para com elle se apresentar ao Ministro de Estado dos Negócios Ultramarinos, o único que se acha naquella Capital do Rio de Janeiro até a presente época. (1)

Voltando agora ao conteúdo do seu officio, muito tenho que louvar as assisadas providências que deu, suposta a impossibilidade que essa demarcação tem de dar sobejas, porquanto os não tem, e ella deve subsistir, podendo ser suprida por outras comarcas, que abastam de virtualhas, e no entanto offereceu numerário, que é o sinal representativo de tôdas as coisas.

O Tesoureiro Geral fica de acôrdo de fazer desconto de três contos de réis, que a Junta manda desfalcár na primeira remessa, que se houver de fazer para essa Administração, e eu farei descer, tanto aquella quantia, como a de seicentos mil réis, que recebi, pertencente a S.A.R., e tudo irá em occasião oportuna com as competentes declarações.

As bestas muares, e cavalares, cujo número se patenteia do mapa que recebi, ficam tomando algum vigor, porque vieram sobremaneira defecadas, e não insisto para que haja de me mandar mais, porque conheço a carestia que também há de animals nêsse sitio, e as outras comarcas poderão também indenizar esta falta.

Obrou com muito acôrdo em não mandar a colheita dos diamantes dêste anno: porque isso seria encontrar as ordens, que aí se acham, cuja execução todo funcionário público, se deve pôr por diante, e portanto nada mais tenho a ordenar-lhe sôbre êste importante objeto. Ds. Ge. a Vmce. Va. Rica, 24 de fevereiro de 1808.

Pedro Maria Xavier d'Ataide e Melo.

Sr. Dsor. Intendente. Gal. das Minas e dos Diamantes.
Manuel Ferreira da Câmara Betencourt.

(1) D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

DOCUMENTO N. 25 —

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS: C. 75-7

O Príncipe Regente nosso Senhor manda remeter a V. M. a cópia junta da representação que fêz o Tenente-General Carlos Antônio Nacion, a fim de que V. M. procure fazer as coleções dos minerais, para se unirem ao Real Gabinete Mineralógico de Pabst-von-Ohain, na forma que expõe o mesmo Tenente-General, remetendo a esta Secretaria de Estado todos os que puder alcançar.

Deus guarde a V. M., Palácio do Rio de Janeiro, em 27 de agôsto de 1810.

Conde de Linhares.

Sr. Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 26 —

BIBLIOTECA NACIONAL MSS. C. 75-7

Sendo presente ao Príncipe Regente nosso Senhor a resposta por V. Mcê dada ao officio, que lhe foi expedido em 27 de agôsto do ano passado pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e Guerra, para melhoramento do Gabinete de Mineralogia, e da interessante Coleção de Pabst-von-Ohain: É o mesmo Senhor servido ordenar, que, além das remessas que V. Mcê. possa fazer à sobredita Secretaria de Estado, de todos os productos que reputar interessantes, haja de fazer separação dos diamantes que julgar, podem servir de exemplares, e merecem ser conservados no sobredito Gabinete, para seu lustre, para instrução pública, e para o progresso das luzes da ciência mineralógica, sendo os ditos diamantes enviados ao Real Erá-

rio, nas ocasiões das remessas, que dêle se fizerem, e com as cautelas do estilo, acompanhadas de uma relação circunstanciada do pêso de cada um, e das particularidades, que têm para merecerem ser conservados no Real Gabinete de Mineralogia, a fim de que Sua Alteza Real haja de resolver o que fôr servido, e julgar mais conveniente sôbre os mesmos diamantes. Deus Guarde a V. Mcê. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1811.

Conde de Aguiar.

Sr. Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá

DOCUMENTO N. 27

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Acuso a recepção de dois officios, que V. Mcê me dirigiu; um datado em 9, e outro em 20 do corrente mês respondendo aos artigos nêles incluídos, tenho a certificar a V. Mcê que excedeu às minhas esperanças a soma da quantia oferecida nessa Demarcação para o resgate dos portuguezes cativos em Argel, a qual foi efetivamente recebida pelos competentes tesoueiros. Deve attribuir-se o bom desempenho desta Comissão ao zêlo, e efficácia com que V. Mcê se distingue no Real Serviço, por cujos efeitos é de esperar que não só o serviço diamantino corresponda à perspectiva, que offerece, como V. Mcê me participa; mas que igualmente tenhamos a satisfação de ver os felizes resultados da nova fábrica de ferro, erigida debaixo das suas direções, junto ao Morro de Gaspar Soares.

Participo a Vmcê. que Sua Alteza Real foi também servido aprovar a ereção de uma semelhante fábrica nas vizinhanças desta vila, o que circunstanciadamente lhe terá comunicado o Dtor. Mateus Monteiro de Barros.

Contento-me de saber, que foram capturados mais três réus, compreendidos no assassinio do Sargento-Mor Toledo; e conformando-me com a sua deliberação sôbre o regresso dos inferiores que estavam debaixo das suas ordens, deixo a seu arbítrio tôdas as medidas para a ultimação desta diligência.

Deus guarde a Vmcê., Vila Rica, 26 de Setembro de 1811.

Conde de Palma.

Sr. Dezor. Intendente Manuel Ferreira da Câmara

DOCUMENTO N.º 28

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Sendo um objeto da maior importância, e precaução o evitar que os insurgentes da Buenos Aires espalhem suas perniciosas doutrinas revolucionárias pelas diversas Províncias dêste vasto continente do Brasil.

É Sua Alteza Real servido que eu tome desde já tôdas as medidas e cautelas necessárias em semelhantes casos, a fim de evitar que disfarçadamente se introduzam os emissários dos ditos insurgentes nesta Capitania, para aliciarem os habitantes dela ao seu partido: E bem que a notória fidelidade dêstes povos me faça reear que semelhante mal os contamine, contudo ordeno a V. Mcê que, da recepção dêste em diante, ponha as mais eficazes diligências em observar, e fazer observar todos os individuos, que de fora se introduzirem nessa Demarcação, e que, quando por algum motivo se tornarem suspeitosos, V. mcê. os faça segurar, e procedendo aos mais escrupulosos exames a seu respeito, me dê parte de tudo immediatamente, para ser assim presente ao Príncipe Regente nosso Senhor: devendo V. Mcê. requerer a êste Govêrno, sem demora, os auxílios que quizer ter à sua disposição para cabal desempenho desta ordem, que é de

tanta ponderação, e consequência, e que deve ser cumprida com o maior segredo.

Deus guarde a V. Mcê. Vila Rica, 29 de junho de 1811.

Conde de Palma.

Sr. Dezor. Intendente dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara.

P. S. — Para evitar todo e qualquer motivo de demora no pronto desempenho desta tão importante diligência, remeto a V. Mcê. a Portaria inclusa, pela qual lhe facilito desde já todos os auxílios militares de que possa precisar nessa Demarcação.

Nota no verso: Registrada com a Portaria a fls. 182, do L. 3º do Rgto. que serve nesta Intend.ª Tijuco, 14 de agosto de 1811. — *Belchior Pinhrº de Oliverº.*

DOCUMENTO N. 29

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

A participação que recebi de V. Mcê., na data de 23 de fevereiro passado, fêz-me a justa impressão que devem esperar todos aquêles que me conhecem, e sabem quanto eu desejo promover o sossêgo público, e individual nesta Capitania, cujo govêrno Sua Alteza Real quis, e foi servido confiar à minha direção; estava porém despercebido, quando me foi entregue a sua dita participação, pois que apenas muito confusamente me haviam informado da lamentável e violenta morte do Sargento-Mor Toledo, e julgava, que pelo govêrno interino, e ouvidoria da Vila do Príncipe se tivessem expedido as competentes ordens, para serem capturados os réus pronunciados; e efetivamente me haviam também dito, que já se achavam presos pela maior parte; mas agora que sou informado do contrário, e que reconheço bem quanto é lamentável a situação atual da viúva do dito falecido Sargento-Mor, vou já expedir dois

oficiais inferiores do Regimento de Cavalaria de Linha, em quem ponho tôda a confiança, para que, recebendo as necessárias instruções do Ouvidor da Vila do Príncipe, juntamente com as de V. Mcê, passem, auxiliados pelos soldados dragões, e pedestres dessa demarcação, a procurar os ditos réus, não só nesta, como também na Capitania da Bahia, levando as mais positivas ordens de não voltarem à sua praça, e à minha presença, sem haverem inteiramente conseguido o fim a que são mandados, e restituindo ao maior sossêgo e segurança, a perseguida e desgraça casa, e família do referido Sargento-Mór; o que participo a V. Mcê, para sua intelligência, e devida execução destas minhas ordens, e para que conste à mesma família, quanto foram atendidas por mim suas justificadas súplicas.

Deus guarde a V. Mcê., Vila Rica, 18 de março de 1811.

Conde de Palma.

Com êste achará por cópia o officio dirigido sôbre êste mesmo objeto ao Dr. Ouvidor da Comca. da Vila do Príncipe.

Sr. Desor. Intendte. dos Diamantes., Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 30 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Acuso a recepção do officio, que Vmcê. me dirigiu na data de 7 de junho, o qual me foi entregue ontem à noite, depois de eu lhe haver escrito as cartas, que com êste lhe serão presentes.

Ainda bem que já se capturaram dois réus do cruel assassinato do Sargento-Mor Toledo: espero da grande effcácia de Vm.cê que se continuem a prender os que ainda aí restam, para cabal desempenho desta tão importante di-

(1) Vide doc. n.º 35.

ligência. Era indispensável dar uma satisfação a tôda esta Capitania, que muito se havia horrorizado com semelhante acontecimento.

Vejo-me perplexo, sôbre a captura dos dois eclesiásticos, também compreendidos na devassa da referida morte: ninguém conhece melhor do que eu, a tortura, que nos causam as demoras, pela diversidade de fôros, e privilégios da Igreja.

A seguir-se o seu parecer, mandando eu chamar os ditos eclesiásticos, tenho de certo, que êles me haviam de desobedecer; e nesse caso tomariam as cousas ainda uma pior face. Tudo bem advertido, parece mais prudente dar parte destas minhas perplexidades ao Ministério, e pedir a decisão delas com tôda a energia.

Com êste achará Vmcê um officio, que dirijo ao Capitão-Mor, e Câmara da Vila do Príncipe, a fim de proporem o Alferes do Distrito de Curimataí para Capitão-Comandante do mesmo Distrito; e ao Alferes também escrevo, como Vmcê verá do segundo officio junto.

Avultou, muito mais do que eu esperava, a soma das quantias oferecidas nessa Demarcação, para o resgate dos portugueses cativos em Argel; é mais uma prova da grande efficácia com que Vmcê se emprega na execução das reais ordens.

Esta quantia deve ser remetida immediatamente, por dois soldados dêsse destacamentó, a entregar nesta Vila aos negociantes, tesoureiros nomeados, Nicolau Soares do Couto, e José Bento Soares; acompanhada de uma relação das pessoas que contribuíram, e quantias por cada uma delas oferecidas. Vmcê aproveitará outrossim esta ocasião para escrever ao Ouvidor da Câmara da Vila do Príncipe, insinuando-lhe que, pelos mesmos soldados, deverá também remeter as quantias, que se tiverem cobrado nos limites da sua jurisdição.

Deus Guarde a Vmcê. Vila Rica, 4 de julho de 1811.

Conde de Palma.

Sr. Desembargador-Intendente Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 31 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL. — MSS. C. 75-7

Tendo-me sido presentes os officios, que me dirigiram o Dr. Fiscal dos Diamantes, o Tenente-Coronel do 2º Regimento de Cavalaria de Milícias dessa comarca Manuel Vieira Couto; e Capitão-Comandante dos destacamentos diamantinos Antônio Neto Carneiro Leão, (2) e havendo eu determinado quanto convinha sôbre a matéria nos mesmos officios contida; bem convencido de que as providências que se expediram seriam bastantes para de uma vez se acabarem as desordens suscitadas entre o dito Fiscal, e Tenente-Coronel; com muito desprazer observo agora por novos officios, que as mesmas desordens continuam, e que podem vir a ser de péssimas conseqüências; e afim de que eu me inteire no conhecimento da verdade dos fatos mencionados nos ditos officios, eu lhos envio no seu original; e lhe ordeno: que procedendo aos mais escrupulosos exames, ouvindo as pessoas de conceito, e probidade, e que forem imparciais, me informe muito circunstanciadamente sobre tudo, pois só desta forma poderei eu resolver o que fôr mais acertado, reenviando-me com sua informação todos os papéis, que ora lhe remeto.

Convencido também de que o meio mais apropositado para não prosseguirem as mesmas desordens é o de recolher-se V. Sª imediatamente a Tijuco, eu lho determino para bem do real serviço, e que chegando allí me dê conta circunstanciada de tudo, propondo-me aquelas providências que julgar convenientes para fazer cessar as mencionadas desordens, a fim de que os povos obtenham o sossêgo, e segurança que não têm pelos repreensíveis partidos, que atualmente existem nesse Arraial, pela má intelligência em que se acham os empregados públicos.

Espero finalmente, que anuido V.S. ao que lhe ordeno, me porá em sossêgo com sua resposta, certificando-me haverem desaparecido os conflitos, e que os mesmos empregados se acham em harmonia e boa intelligência.

(1) Vide pág. 238.

(2) Pai do Marquês de Paraná.

Deus guarde a V. S^a, Vila Rica, 27 de abril de 1821.
D. Manuel de Portugal e Castro.

Sr. Intendente dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 32

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Tornando-se indispensável ocorrer às mesmas despesas, que se fazem nos arsenais reais do Exército da Cidade do Rio de Janeiro, com o carvão de pedra, cujo gasto é excessivo; foi Sua Alteza Real servido ordenar-me, pelo Aviso da cópia inclusa, que nesta Capitania se procedesse às mais exatas indagações, a fim de se conhecer se nela existem minas de carvão; e, no caso de aparecerem, quais sejam aquelas, que, pela sua proximidade de algum rio navegável, oferecessem mais vantagens e economia na condução do dito gênero para a Côrte. Em tais circunstâncias, pois, tenho resolvido encarregar a Vmcê especialmente o desempenho desta real ordem, visto que o objeto é mui análogo à sua profissão, porque Vmcê me tem merecido sempre o conceito de muito zeloso, e ativo servidor de Sua Alteza Real.

As suas indagações pessoais devem limitar-se, por agora, aos Distritos de sua jurisdição, e adjacentes; porém fica autorizado para se corresponder e pedir informações a quaisquer outras autoridades públicas, e pessoas inteligentes, em tôda a Capitania.

Deus guarde a Vmcê., Vila Rica, 14 de março de 1812.

Conde de Palma

Sr. Desembargador Intendente Manuel Ferreira da Câmara.

(Vide, aviso de 27 de fevereiro de 1812, do Conde das Galveas ao de Palma, pág. 145, da Col. de Leis Brasileiras, Ouro Prêto, 1835) e resposta de M.F. da Câmara, em "Minas Gerais no XX século", por Rudolfo Jacob 1911, pág. 254.

DOCUMENTO N. 33 —

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Não pode ter escapado às suas observações, que a falta do fundo-capital suficiente no Banco do Brasil, estabelecido em 1808, tem obstado a realização das operações do seu instituto, com prejuizo do comércio, particulares, e do Estado; êste successo, a que não pode assinar-se outra alguma causa, senão a desconfiança de pequenos lucros em relação àqueles, que os particulares, e negociantes esperariam tirar do manejo de seus cabedais debaixo de sua própria direção, mereceu, e atraiu as benéficas e reais atenções de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente nosso Senhor, applicando por dez anos, para o aumento do fundo do Banco, o produto das novas imposições estabelecidas no Alvará de 20 de outubro do corrente ano e cedendo em beneficio dos acionistas particulares todos os lucros dos primeiros cinco anos. O mesmo Senhor se dignou encarregar-me por carta régia o diligenciar na Capitania o maior número possível de acionistas. Nesta conformidade empreguei as diligências necessárias nas comarcas vizinhas, e ficando mais distante a do Sêrro Frio, onde me falta mesmo noticia, e conhecimento de todos, que estão nas circunstâncias de cooperar, o encarrego de fazer expedir as cartas juntas, e de dirigir outras, àqueles que julgar na possibilidade de concorrer; e espero do seu conhecido zêlo por uma causa tão recomendável, e que merece tanto a real contemplação, as diligências mais eficazes para se obter o maior número possível de acionistas, assim como, que V. Mcê., não obstante ter já entrado com uma ação, concorrerá novamente com outra, o que agradará muito a Sua Alteza Real, e contribuirá para animar aos capitalistas, que por via de regra são incrédulos, e só se decidem pelo interêsse em pronto.

Para sua completa intelligência, remeto por cópia tôdas as ordens a êste respeito, incumbindo-lhe a comissão relativa a essa comarca; e louvando-me na sua judiciosa disposição, apenas recomendo, que o prazo marcado para a arrecadação das Ações seja o mais breve, e nunca além do mês de

março do futuro ano, e que me sejam as mesmas remetidas, escoltadas por soldados de linha, com uma relação dos nomes dos procuradores que cada um acionista deve estabelecer na Côrte; a fim de evitar obstáculos, quando o Ministério julgue mais conveniente entregar ali as competentes clarezas, do que enviar-mas para serem aqui distribuidas.

Devo concluir, notando que a tôdas as pessoas a quem diretamente escreví, recomendo, se entendam com V.M. sôbre este objeto.

Deus guarde a V.M., Vila Rica, 17 de novembro de 1812.

Conde de Palma

Sr. Des.or. Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 34 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

O Tesoureiro Geral, José da Costa Ferrão, recebeu a letra dos caixas dessa Administração Diamantina, para entregar à minha ordem (descontando na primeira remessa, que se fizer para a dita Administração) o impôsto das ações oferecidas nessa Comarca, para aumento do fundo do Banco Público do Brasil; ficando a meu cuidado remeter a Vmcê. as apólices que houver de passar o dito Banco, para serem distribuidas pelos acionistas, a quem pertencerem; sendo esta a prática seguida até o presente, o que farei em termo breve: Os procuradores são, não obstante isso, necessários para figurarem por seus constituintes em tôdas as funções do mesmo Banco. Fico na intelligência de que o Capitão-Mor de Tocoíós, ainda não remeteu o cômputo da sua ação, o que espero Vmcê. promoverá com a sua costumada eficácia, e muito zêlo, que mostra pelo bem do serviço.

Já expedi as ordens necessárias, a fim de partir sem demora para a Fábrica do Morro, o fundidor alemão Schö-

(1) Vide pág. 168.

néwolf, apesar de que, por avisos expedidos, nas datas de 17 de fevereiro, e 29 de março pretéritos, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, foi Sua Alteza Real servido que eu pudesse demorá-lo na Fábrica de Congonhas todo o tempo, que ali fôsse indispensável.

Deus Guarde a Vmcê., Vila Rica, 4 de agôsto de 1813.

Conde de Palma

Sr. Desor. Intendte. dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara.

Para que melhor conste a efetiva entrega do importe das ações mencionadas, envio a Vmcê. o conhecimento incluso, assinado pelo Tesoureiro Geral José da Costa Ferrão, que pode servir de cautela interina, até que sejam remetidas as respectivas apólices do Banco.

DOCUMENTO N. 35

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Ainda que já me conste haver V.S. chegado a êsse Arraial, e que terá procedido às diligências recomendadas no meu officio de 27 de abril (1) contudo como prosseguem as representações sôbre a agitação aí suscitada, vejo-me obrigado a instar com V.S. pela sua resposta àquele officio, ao menos por agora no que respelta a fazer alguma verdadeira idéia do estado dessa povoação, onde se demorará até que inteiramente tenha cessado aquella agitação, propondo-me V. S. ao mesmo tempo quaisquer providências, que lhe pareçam convenientes a semelhante fim.

Deus guarde a V.S. Vila Rica, 7 de junho de 1821.

D. Manuel de Portugal e Castro.

Sr. Conselheiro Manuel Ferreira da Câmara.

(1) V. Doc. n.º 30.

DOCUMENTO N. 36 —

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Tendo recebido o officio que V.S. me dirigiu em data de 4 do corrente, em que expõe-me circunstanciadamente quanto se passou sôbre as desordens aí suscitadas contra o D.or. Fiscal, e o Tenente-Coronel Manuel Vieira Couto, pelo motivo das luminárias na ocasião, em que se recebera a noticia da prestação do juramento à Constituição, e indo de acôrdo com o que V. S. tão judiciosamente declara no seu dito officio, devo segurar-lhe que sem demora participo tudo ao Príncipe Regente, a fim de resolver o que mais conveniente fôr; e em tempo competente communicarei a V.S. as ultteriores deliberações do mesmo Senhor, visto que por mim não posso decidir semelhante negocio.

Deus guarde a V.S., Vila Rica, 15 de junho de 1821.

D. Manuel de Portugal e Castro.

Sr. Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes, Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 37 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Passe do que constar, não havendo inconveniente. Rio, 11 de maio de 1829.

*Vasconcelos
Sousa*

Senhor.

Diz o Doutor Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá, que precisa que na Secretaria dêste Tribunal; se lhe pas-

(1) Vide págs. 151 e 208.

se por certidão o teor do decreto de 6 de setembro de 1816, pelo qual se fez mercê ao suplicante do lugar de Conselheiro honorário do Conselho da Fazenda.

P. a V.M.I.

lhe mande passar a certidão requerida

E. R. Mcê.

Como procurador Antonio José Fernandes.

Nesta Secretaria do Conselho da Fazenda, a fôlhas noventa e uma verso, do Livro primeiro que serve de Registro de Decretos, se acha o de que trata o suplicante, cujo teor é o seguinte: — “Fazendo-se digno da minha Real Munificência o Doutor Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt e Sá, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, pelos bons serviços que êle tem feito no lugar que está exercendo de Intendente Geral das Minas, e dos Diamantes, não só zelando com escrupulosa fiscalzação os interesses da minha Real Fazenda, mas também propondo êle com reconhecida intelligência uma melhor ordem na sua administração, e pelos seus conhecimentos mineralógicos, e metalúrgicos, promovendo a prosperidade da agricultura, e mineração em tôda a Capitania de Minas Gerais, com facilidade de meios que lhes subministra de proverem-se por preços cômodos dos indispensáveis instrumentos dos seus trabalhos, o importante estabelecimento da fábrica de ferro que erigiu à custa de grandes fadigas e constância, no Morro do Pilar, na comarca do Sêro do Frio, sendo a primeira que neste Reino se pôs em estado de fundir êste tão necessário metal. Hei por bem fazer-lhe mercê de um lugar de Conselheiro honorário do Conselho da Fazenda. O mesmo Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro, em seis de setembro de mil oitocentos e dezesseis.

Com a rubrica de El-Rei Nosso Senhor.

Registado a fôlhas quarenta e duas, verso.

Cumpra-se e Registe-se. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil oitocentos e dezesseis. Com três rubricas.

E para que do referido conste, aonde convier se passa a presente, em virtude do despacho-retro. Rio de Janeiro, em quatorze de maio de mil oitocentos e vinte e nove.

Subcrevo, e assino.

Manuel do Nascimento Monteiro

DOCUMENTO N. 38 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Tendo chegado a esta Côrte parte dos artífices prussianos, que El-Rei Nosso Senhor mandou vir à custa da sua Real Fazenda, para empregar nas fábricas de ferro dêste Reino, resolveu sua majestade, que se enviassem para a do Morro do Pilar os dois fundidores em forno alto, mestre e oficial, que vieram nesta ocasião, entretanto que os outros, que são moldadores, carpinteiros, maquinistas de forjas, etc. seriam mandados para a de S. João do Ipanema, a fim de que, trabalhando ali reunidos, possam mostrar a extensão dos seus conhecimentos nos respectivos ofícios, para então se lhes dar o destino que mais convier, e que êles forem capazes de preencher.

Em consequência pois desta real determinação, são agora remetidos, e vão diretamente, para a Fábrica do Morro do Pilar, de baixo da direção de V.Sª, os referidos dois fundidores, Herniano Utsch, mestre, e João Henrique Utsch, oficial, filho do primeiro, que também leva em sua companhia, e uma filha: êles vão acompanhados pelo furriel do Regimento de Cavalaria de Linha de Minas Gerais, Manuel de Almeida, para lhes servir de intérprete não só na jornada, mas ainda mesmo na Fábrica, enquanto ali fôr precisa a sua assistência: e todos são conduzidos pelo tropeiro Hermógenes Pereira de Aguiar, como menciona a portaria de que vão munidos.

(1) V. págs. 153 e 195.

Pelas cópias dos contratos, que inclusos remeto a V. Sa, ser-lhe-á constante o que se ajustou com estes operários, tanto pelo que respeita aos seus ordenados, épocas de pagamento, e mais vantagens, como pelo relativo aos deveres a que se ligam, tempo do seu serviço, e várias outras cláusulas que devem preencher. Da parte do governo cumpre que haja tóda a atenção em satisfazer o que foi estipulado, não só porque assim o exige a boa fé que se deve guardar, mas porque essa exação, que geralmente acredita, influirá grandemente para que outros artistas, e gente útil deseje e procure vir trazer-nos a sua indústria, contribuindo com recíproco proveito para a prosperidade do país; portanto Sua Majestade manda recomendar particularmente este objeto a V. Sª e determina que dê oportunamente tódas as providências que para isso forem necessárias e couberem na sua jurisdição, enquanto que pelo Governador e Capitão-General dessa Província se darão, segundo as ordens que Sua Majestade lhe manda expedir, as que dêle dependerem, e fôr precisa a intervenção da sua autoridade.

Os ordenados destes artífices deverão principiar do dia da sua chegada e estabelecimento na Fábrica, visto que até então tóda a despesa da subsistência e transporte lhes há de ser fornecida à custa da Real Fazenda; sendo este arbitrio não só mais vantajoso para elles, como menos sujeito a embaraços e inconvenientes.

Eles receberão agora adiantado, para alguns arranjos seus particulares, o primeiro quartel dos respectivos ordenados, assim como já haviam recebido na Alemanha e aqui as pequenas quantias especificadas na relação também inclusa, as quais se lhes irão descontando suavemente, como se lhes prometeu, à razão de vinte por cento da importância da dívida respectiva, no pagamento de cada quartel dos ordenados.

Junto às casas que se lhes destinarem para habitação, na forma do contrato, se lhes ha de dar uma porção de terreno para horta, o que todos os alemães muito apreciam, e se lhes fez apesar que se lhes concederia, não obstante omitirse essa cláusula nos contratos. Pela mesma razão se lhes assistirá nas suas moléstias com os precisos remédios e professor, à custa da Fazenda Real, como fôr possível, e permitir as circunstâncias do país.

E de esperar que estes artífices preencham completamente os seus deveres, e satisfaçam o fim para que se man-

daram vir: entretanto, chegando os outros que ainda faltam, como são refinadores, mestres fabricantes de aço, etc., e segundo as informações que se receberem da Fábrica de aço, etc., e segundo as informações que se receberem da Fábrica de Ipanema sôbre o merecimento e capacidade dos moldadores etc., Sua Majestade determinará os que mais se deveriam para aí mandar em beneficio e para o aumento dessa Fábrica.

Deus guarde a V. S^a, Palácio do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1820.

Tomás Antonio de Vilanova Portugal

Sr. Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 39

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Sendo presente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente meu Senhor o ofício que V. Mcê. me dirigiu em 9 de Dezembro do ano passado, expondo o feliz resultado da sua terceira tentativa da fundição do ferro na Fábrica do Morro, os embaraços, e dificuldades, que tem encontrado, e sabido vencer, e as providências dadas para tornar a principiar na próxima estação sêca a fundição do ferro: é o mesmo Augusto Senhor servido mandar louvar o bom e distinto serviço, que V. Mcê. tem feito; esperando das suas luzes, atividade e perseverança, que se haja de pôr brevemente esta fábrica em um pé muito respeitável, e que a Real Fazenda tirará dela considerável lucro, e não menos o público.

Deus guarde a V. Mcê. Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1814.

Marquês de Agular

Sr. Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 41 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Com êste meu officio hão de ser presentes a V. S., por cópias, assinadas pelo secretário dêste Govêrno, as reais ordens que me foram expedidas, relativamente à abertura da nova estrada, que deve fazer-se da Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, até a borda d'água, segundo a representação, que V. S. dirigiu a El-Rei nosso Senhor, sôbre semelhante objeto, e para que V. S. fique inteirado de quanto nelas se contém lhas transmito, para sua intelligência, e devida execução, acrescentando que dirijo ao Alferes-Comandante da 1.^a Divisão as ordens também constantes da cópia n.^o 3.^a, com o qual se poderá V. S. entender na occasião, que lhe parecer mais própria.

Deus guarde a V. S. Vila Rica, 24 de novembro de 1816.

D. Manuel de Portugal e Castro

Sr. Conselheiro Intendente dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 42 — (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Acusando a recepção do officio que V. S. me dirigiu na data de 20 de fevereiro próximo-pretérito, acompanhado do plano para a abertura da estrada, que da Real Fabrica de Ferro do Morro do Pilar se deve fazer até o Rio Doce; cumpre-me declarar a V. S., que não obstante dever ser o dito plano por mim aprovado, na conformidade do

(1) Vide págs. 155, 206 e 216.

(2) V. págs. 155 e 214.

DOCUMENTO N. 40 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MANUSCRITOS C 75-7

CONTA DO FERRO QUE TEM PRODUZIDO A REAL FABRICA DO MORRO DO PILAR E SAÍDA DO MESMO

Arrôbas	Libras		Anno	Arrôbas	Libras	
686	8	no ano de 1815	1815	510	2	Para a real extração dos diamantes, conduzido por Manuel Pinto Ferreira.
860	14	no dito de 1816	1816	831	30	Para a dita real extração, conduzido por Luís de Sousa.
797	9	no dito de 1817	1816	111	14 ½	Despêsa feita com a mesma Real Fábrica.
936	11	no dito de 1818	1817	345	16	Para a real extração, conduzido por Luís de Sousa Correia.
701	3	no dito de 1819	1817	149	23 ½	Despêsa feita com a mesma Real Fábrica.
1.838	1	até 31 de agosto de 1820	1817	43		Vendido aos empregados da dita Real Fábrica.
			1818	686	10	Para a real extração, conduzido por Luís Sousa Correia.
			1818	182	7	Despêsa feita com a mesma Real Fábrica.
			1818	122	23	Vendido aos empregados da Real Fábrica.
			março	77	19 ½	Vendido a bilhetes da real extração a preço de 3\$200.
			abril	13	27	Vendido a dinheiro a preço de 2\$000
			dito	20		Vendido a bilhetes da real extração.
			junho	16	27 ½	Vendido a bilhetes da dita.
			julho	41	29 ¾	Vendido a bilhetes da dita.
			agosto	36		Vendido a bilhetes da dita.
			setembro	6	3	Vendido a dinheiro.
			dito	2	2	Vendido a bilhetes da real extração.
			outubro	12	24	Vendido a bilhetes da dita.
			dito	2	6	Vendido a dinheiro.
			novembro	13	30 ¾	Vendido a bilhetes da real extração.
			dito	8	8	Vendido a dinheiro.
			dezembro	8	17	Vendido a dinheiro.
			dito	22	6	Vendido a bilhetes da real extração.
			1819	244		Para a real extração dos diamantes conduzido por Luís de Sousa Correia.
			1819	61	26	Despêsa feita com a mesma Real Fábrica.
			1819	37	30 ½	Vendido aos empregados da dita.
			fevereiro	16		Vendido a dinheiro.
			março	19	3	Vendido a bilhetes da real extração.
			abril	3	20	Vendido a dinheiro.
			1820	408	19	Para a real extração, conduzido por Luís de Sousa Correia.
			1820	26	18	Para a mesma, conduzido, por José Rdrigues Bago.
			1820	61	31	Despêsa feita com a mesma Real Fábrica.
			1820	108	26 ½	Vendido aos empregados da mesma.
			janeiro	12	11	Vendido a bilhetes da real extração.
			dito	1	16	Vendido a dinheiro.
			fevereiro	6	16	Vendido a dinheiro.
			março	3	16	Vendido a bilhetes da real extração.
			abril	12	12 ½	Vendido a bilhetes da dita.
			dito	2		Vendido a dinheiro.
			maio	4	24	Vendido a dito.
			junho	2	20	Vendido a dito.
			julho	4	14	Vendido a dito.
			agosto	39		Vendido a dito.
			dito	2	7 ½	Vendido a bilhetes da real extração.
				4.344	29 ½	
				1.474	10 ½	
		5.819 ar. 8 lb.		5.819	8	Fica no Armazém.

RESUMO DA SAÍDA DO FERRO ACIMA A SABER:

Para a Real Extração	3.052 a 31 lb.*
Consumido na mesma Fábrica	567 — 6
Vendido a dinheiro na dita	119 — 11
Dito a bilhetes na dita	292 — 29 ½
Dito aos empregados da dita	312 — 16
Que se acha em ser	1.474 — 10 ½
	<hr/>
	5.819 — 8

Morro do Pilar, 31 de agosto de 1820 — João Vieira da Costa

Atesto que a assinatura de João Vieira da Costa é do próprio pelo conhecimento que dele tive quando fui Fiscal dos Diamantes, em cujo tempo o mesmo servia de moleiro e feitor dos armazéns da Fábrica de Ferro no Morro do Pilar; assim como pela mesma razão conheço ser de José Felix Fran^o a letra do resumo supra, por ser elle o guarda-livros da Contadoria da Administração Diamantina; o que afirmo debaixo de palavra de honra. De 9 de maio de 1829. CONDE DE VALENÇA — Manuel Caetano d'Almeida e Albuquerque.

régio aviso de 20 de abril de 1816, e presente também à Junta da Fazenda para esta com conhecimento de causa fazer as despesas necessárias para semelhante obra; contudo julguei mais acertado dirigir à real presença de Sua Majestade o sobredito plano, e esperar sua última decisão; parecendo-me conveniente, que V. S. entretanto faça suspender os trabalhos da abertura da referida estrada até que me seja constante a real deliberação d'El Rei nosso Senhor, a qual comunicarei a V. S^a sem perda de tempo.

Deus guarde a V. S^a.; Vila Rica, 15 de março de 1819.

D. Manuel de Portugal e Castro.

Sr. Conselheiro Intendente Geral das Minas, e Diamantes Manuel Ferreira da Câmara.

DOCUMENTO N. 43 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

O Príncipe Regente Nosso Senhor querendo promover quanto ser possa, a fabricação de salitre, e tendo procurado animar esta manufatura, dando um alto valor a todos que preparam e vendem este importante artigo, ainda que continuam a vir grandes quantidades do mesmo, tem julgado agora haver alguma diminuição ou estagnação nas remessas, e portanto é S.A.R. servido ordenar, que se examine, se há algum motivo que possa desanimar este trabalho. Se os fabricantes sabem a prontidão, e exação, com que se paga aqui este gênero; e finalmente seria muito da real satisfação do mesmo senhor, que se procurasse conhecer e examinar quais seriam em cada distrito as quantidades com que poderia contar, como devendo ser-lhe remetidas dentro dêsse ano de 1811; na certeza de que não haverá alteração nos preços, que atualmente se paga pelo salitre: o que participo a Vmcê. para sua intelligência e execução.

(1) V. pág. 155.

Deus guarde a Vmcê. Palácio do Rio de Janeiro, em
21 de janeiro de 1811.

Conde de Linhares

Sr. Manuel Ferreira da Câmara

DOCUMENTO N. 44 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Tendo-se S.A.R. o Príncipe Regente N. S. proposto de estabelecer aqui uma grande fábrica de pólvora; e sendo o principal ingrediente da mesma o salitre, de que consta que felizmente em toda a Capitania de Minas Gerais se tira grande quantidade. E S.A.R. servido que Vmcê, desde logo, com o seu conhecido zelo, e superiores luzes, procure ver se pode comprar, e fazer remeter por conta da Fazenda Real a maior quantidade de salitre que possa haver, o que logo será pago por esta Repartição; e igualmente informe se haveria possibilidade para se estabelecerem aí nitreiras artificiais, donde se tire uma grande quantidade de salitre, e que possa estender-se depois a toda a Capitania, esperando S.A.R. que a sua informação compreenda tudo o que pode esperar-se dessa Capitania sobre tão útil, e necessária produção.

Igualmente manda S.A.R. remeter a Vmcê a petição inclusa, tão justa como importante, a respeito do estabelecimento de alguma grande fábrica de ferro; para que Vmcê. informe se haverá alguma possibilidade para se dar princípio a tão interessante estabelecimento, com esperança de sucesso; visto a total falta, que há de fundidores.

Finalmente, sobre a quina, é S.A.R. servido que sendo possível, se remeta alguma quantidade, que haja aqui de experimentar-se, e mandar para Londres por conta da Sua Real Fazenda.

(1) Vide págs. 144 e 155.

Deus guarde a Vmcê. Palácio do Rio de Janeiro, em
23 de março de 1808.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

Sr. Manuel Ferreira da Câmara

DOCUMENTO N. 45 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Estimo muito que ainda se lembre de mim; e creio que quase ao mesmo tempo saberia pelo nosso Manuel Jacinto Nogueira da Gama que eu havia chegado, e que muito me interessava em ter notícias suas; pois estava certo de que elas me haviam de interessar, como bom vassalo de S.A.R. e como muito seu amigo. O portador da carta dirá como eu o recebi, e também não se esquecerá de o informar que, tendo-me S.A.R. honrado com a nomeação de Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e da Guerra, apesar do miserável estado da minha saúde, desde já principio a atormentá-lo, mandando-lhe um aviso, para ver se daí me pode logo procurar quantidade grande de salitre para a fábrica de pólvora, que vamos logo estabelecer; e no qual também o encarrego de informar a S.A.R. sobre o justo requerimento para o estabelecimento de uma fábrica de ferro, que temo por ora não possa ainda executar-se sem fundidores, ou mineiros de Alemanha, que venham trabalhar debaixo das suas ordens, exceto por um daquêles milagres, que podem esperar-se dos seus grandes talentos, suprimindo tudo, e principiando a organizar um estabelecimento, de que tanto necessitamos.

Tive a honra de apresentar a S.A.R. a sua carta, e de ver quanto o mesmo Senhor espera do seu zelo, e das suas luzes; e posso segurar-lhe que o amo pensa como o criado, o que me dá muita satisfação. Quanto à licença, o Sr. D.

(1) V. págs. 45. 155 e 191.

Fernando, (1) que é da sua competente Repartição, se encarrega de lha remeter; e eu não colherei pouco fruto dela, gosando da sua amável companhia.

Deus guarde a Vmcê, muitos anos. Rio de Janeiro, em 23 de março de 1808.

P.S. — aqui está o seu amigo o Cavalho Napión, que muito se lhe recomenda.

Seu maior amigo, obrigado e fiel venerador

D. Rodrigo de Sousa Coutinho

DOCUMENTO N. 46 (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Sr. Manuel Ferreira da Câmara

É preciso tôda a amizade que lhe tenho, e tôda a veneração que professo às suas luzes, e ao seu grande zêlo pelo Real Serviço, para furtar tempo às mínhas indispensáveis ocupações, e para aproveitá-lo; segurando-lhe o grande gôsto que me deu a sua carta, e os muitos interessantes objetos que a mesma continha, e que sem lisonja lhe posso segurar que excederam o que eu podia esperar, apesar da grande idéia que tenho dos seus talentos, e das suas admiráveis luzes.

Não me queixo da falta da sua correspondência, porque sei, e conheço o labirinto, em que está, o imenso trabalho que tem, e a impossibilidade que há de ter para poder escrever, e por mim julgo o quanto custa distrair tempo, para o empregar fora das nossas obrigações, quando as mesmas são numerosas, e exigem assíduo trabalho, para quem quer dar conta de si.

Vl com satisfação o resultado dos seus trabalhos, que ainda quando contrariados por accidentes inerentes a tais

(1) D. Fernando José de Portugal: depois Marquês de Aguiar.

(2) V. págs. 156, 192 e 207.

serviços, excederam ao que se fazia antes que aí residisse. Muito estimo o que me diz sôbre a sua Fábrica de Ferro, que irá rivalisar com outra que vai erigir-se em S. Paulo na famosa mina de Sorocaba pelos alemães, que vieram de Portugal, e com as de Sabará, para onde espero vá uma companhia de mineiros de Suécia, que brevemente vai chegar. Se desta vez não tivermos ferro para o Brasil, e para a Ásia será grande desgraça.

Muito senti o máu efeito do recrutamento, indispensável, e apesar de tôdas as precauções que se tomaram, para que o mesmo fôsse o menos pesado possível. Muito pesar tive que não viessem os desenhos das suas máquinas, segundo me disse o Sr. Conde de Aguiar, a quem logo perguntei se os tinha recebido.

Remeti para a Bahía a licença que me pediu para o seu novo genro, e espero dar boa conta das outras recomendações que me fêz, pedindo-lhe que não deixe de mas lembrar, se eu me esquecer.

Agradeço a magnífica remessa das 735 arrôbas de salitre, que logo serão pagas, e se não me engano, já o foram, e que vieram já em parte por mais diminuto preço, e fico na doce esperança, que também a êsse respeito vá fazendo milagres, a fim de que a Fazenda Real tire dêste objeto tôda a utilidade, e que já mesmo se sente, quando se considera que os Governadores do Reino escrevem de Lisboa, que o salitre está agora ali a 64\$000 o quintal, e que a nitreira que se estabeleceu em Moura dá lucro em tais circunstâncias, saindo-lhe o salitre por quintal a 32\$000, quando o do Tijuco, pagas tôdas as despesas, preço médio e puro de 3ª cozida sai aqui no Rio de Janeiro a 20\$400 o quintal, e espero ainda que irá com o andar do tempo a mais baixo preço.

Peço-lhe que apresente os meus respeitos à sua Senhora e à noiva, assim como não perca a amizade, e memória daquele, que tem a honra de ser com os sentimentos de maior veneração e afeto.

Seu maior amigo, mais obrigado e fiel venerador.

Conde de Linhares.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1810.

DOCUMENTO N. 47 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Atendendo ao que me representou Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá, e aos seus reconhecidos merecimentos e dilatados serviços: hei por bem fazer-lhe mercê de lugar efetivo de Conselheiro de Capa e Espada do Conselho da Fazenda. O mesmo Conselho o tenha assim entendido e o execute. Paço, em vinte e um de março de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de D. Pedro I.

José Bonifácio de Andrada e Silva

DOCUMENTO N. 48 — (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Dom Pedro, pela Graça de Deus e unânime aclamação dos povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Império do Brasil: Faço saber aos que esta minha carta virem: que tendo consideração aos bons e longos serviços que tem prestado o doutor Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá, e à impossibilidade em que, pela sua idade e moléstia, se acha de continuar na efetividade do lugar de Conselheiro do Conselho da Fazenda, a que fôra promovido: houve por bem fazer-lhe mercê de o aposentar no dito lugar, com metade do respectivo ordenado. Pelo que mando ao Presidente e Conselheiros do mesmo Conselho o tenham e reconheçam como tal e a todos os mais Ministros e pessoas a que tocar lhe guardem tôdas

(1) V. pág. 158.

(2) V. pág. 158.

as honras, privilégios, liberdades e franquias que em razão do sobredito lugar lhe pertencerem. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sêlo pendente, a qual se cumprirá inteiramente como nela se contém, sendo registrada nos Livros do Registro Geral das Mercês, e passada pela Chancelaria. Pagou de novos direitos quatrocentos e cinqüenta mil reis, que se carregaram ao recebedor deles à folhas noventa e sete do Livro Primeiro de sua receita como constou de um conhecimento em forma registrado à folhas oitenta e cinco verso do Livro Segundo do Registro Geral dos mesmos direitos.

Dada na Cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete de dezembro de mil oitocentos vinte e três, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. Segundo da Independência e do Império.

IMPERADOR P.

João Severiano Maciel da Costa

Carta pela qual Vossa Majestade Imperial há por bem aposentar no lugar de conselheiro do Conselho da Fazenda, com metade do respectivo ordenado, ao Doutor Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá, Conselheiro do mesmo Conselho.

Para Vossa majestade ver.

Por decreto de Sua Majestade Imperial, de três de Dezembro de mil oitocentos e vinte e três, despacho do Conselho da Fazenda, de dez do mesmo mês e ano. — *João Carlos Augusto Oeynhausen*. — *João Vieira de Carvalho*.

Antônio Feliciano Serpa a fêz escrever.

N. 208

Registrada a f. 36 do L^o 3^o de Sem.^{es} que serve nesta Secretaria do Cons^o de Fas.^{da} R^o, 8 de Janr^o de 1824. Pg. 5:200. — *Luiz Carlos Corr.^a Lemos*

10\$ rs.

Pg. dez mil rs. do sêlo. Rio, 20 de Dezembro de 1823.
— *Cruz*.

Fica formado o seu assento a f. 36 da fôlha geral se-
cular, 2º Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1824. Pg. 160
rs. — *José Raimundo Cabral de Mello.*

Registrada na Primrª Contadoria Geral do Tesouro Pú-
blico no Lº respectivo. — *Angelo Antº d'Almeida.*

Luiz Carlos Correia a fêz.

Desta, seis mil e quatrocentos réis.

Nesta Secretaria do Regº Geral das Mercês fica re-
gistada esta carta. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1824.
— Pg. 6\$400 rs. — *João Maria da Gama e Freitas Berquátó.*

Monsenhor Miranda.

— Grátis —

Pg. Dezesseis mil oitocentos réis: e aos oficiais seis
mil quinhentos e vinte. Rio, 10 de janeiro de 1824.
Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registada na Chancelaria Mor. do Império do Brasil
a f. 53, do Lº 2º dos Offícios e Mercês. Rio, 10 de janeiro
de 1824. Pg. 3:200 rs. — *Demétrio José da Cruz.*

16:800

6.400

120

DOCUMENTO N. 49 — (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Dom João, por graça de Deus, Príncipe Regente do
Reino Unido de Portugal e do Brasil, e Algarves d'aquem

(1) Vide págs. 158 e 207.

e d'alem-mar, em África de Guiné, e da conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, faço saber aos que esta minha carta virem: que atendendo ao merecimento, e letras do Doutor Manuel Ferreira da Câmara, Desembargador graduado de agravos da Casa da Suplicação; hei por bem promovê-lo a ordinário com posse e vencimento de antiguidade, continuando no exercício do lugar de Intendente dos Diamantes, que ocupa, o qual lugar servirá, assim como o servem os mais desembargadores da mesma Casa: E mando ao Regedor das Justiças da Casa da Suplicação do Brasil, ou a quem seu cargo servir, lhe dê a posse do referido lugar, e nesta conformidade o deixe servir, e dêle usar, sem a isso lhe ser pôsto dúvida, ou embargo algum, porque assim é minha mercê: E jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos, de que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço e às partes seu direito, de que se fará assento nas costas desta Carta, que por firmeza do referido mandei passar por mim assinada e selada de meu sêlo pendente, que se cumprirá como nela se contém. Pagou de novos direitos onze mil e duzentos réis, que se carregaram ao Tesoureiro dêles à f. 2 do Livro quarto de sua receita, como se viu do conhecimento em forma registrado à f. 13 do Livro décimo do Registo geral. Dada no Rio de Janeiro, a vinte nove de janeiro de mil oitocentos e dezesseis.

O Príncipe

Carta por que Vossa Alteza há por bem fazer mercê ao Doutor Manuel Ferreira da Camara, Desembargador graduado dos agravos da Casa da Suplicação de promovê-lo a ordinário, continuando no exercício de Intendente dos Diamantes, como acima se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

Posse

Aos dezesseis dias do mês de março de mil e oitocentos e dezesseis anos nesta Côrte do Rio de Janeiro e Casa da Suplicação do Brasil, onde o Ilmo. e Exmo. Sr. José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira

Como Regedor *Botelho*

Por Decreto de dezessete de dezembro de 1815, e Portaria do Chanceler da Casa da Suplicação, como regedor.

Monsenhor Miranda

Bernardo José de Sousa Lobato a fêz escrever.

N. 70

4.000 rs.

Pg. quatro mil réis de sêlo

Rº, 6 de fevereiro de 1816

Drummond

João Pedro Maynard de Afonseca e Sá, a fêz.

Desta, seis mil e quatrocentos reis.

Registrada na Chanc. Mor do Reino do Brasil no livro 35 de officios e mercês. Rº, 6 de fevereiro de 1816. Pg. 3.200 rs.

José Roiz Ferreira

Registada a f. 17 do Lº 2º de Reg.os das Cartas e das Mercês. Rº de Janro., 16 de março de 1816.

José Roiz.

Tomás Antº de Vilanova Portugal.

Pg. onze mil e duzentos réis; e aos officiais seis mil quinhentos e vinte réis. Rº de Janeiro, 6 de fevereiro de 1816.

José Maria Raposo de Andra. e Ss.ª

Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês, fica registrada esta carta. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1816. Pg. 6\$400 rs.

Visconde de Magé

Eu lhe dei o juramento por seu bastante Procurador, Rio de Janeiro, 15 de março de 1816.

Tomás Antônio de Vilanova Portugal

DOCUMENTO N. 50 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Dom João, por graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, d'aquém e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio, da Etiópia, Arábia e da Índia Nova. Faço saber aos que esta minha carta virem: que tendo consideração aos merecimentos e letras e letras do Doutor Manuel Ferreira da Camara Bitencourt e Sá, Conselheiro honorário do Conselho de Fazenda, e por confiar dêle, que em tudo o de que o encarregar, me servirá muito à minha satisfação e contentamento: hei por bem, e me praz fazer-lhe mercê do título do meu Conselho, com o qual haverá e gozará de tôdas as honras, privilégios, liberdades, franquezas, autoridades, prerrogativas e isenções, que hão, e têm, os do meu Conselho e como tal lhe competem: E jurará em minha Chancelaria, que me dará conselho fiel, e tal como deve quando eu lho mandar. E por firmeza de tudo o que dito é lhe mandei dar esta carta por mim assinada, e selada com o sêlo pendente das minhas armas. Pagou de novos direitos cinco mil e seiscentos réis, que foram carregados ao tesoureiro dêles, no Livro quinze de sua receita, a fôlhas trinta e três, como constou por um conhecimento em forma por êste assinado, e pelo escrivão do seu cargo, registrado a fôlhas cento e cinqüenta e um, verso, do livro décimo do Registro Geral dos mesmos novos direitos. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos onze de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dezesseis.

EL REI

Marquês de Aguiar

Carta por que Vossa Majestade ha por bem fazer Mercê ao Doutor Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá, Conselheiro Honorário do Conselho da Fazenda, na forma acima declarada.

Para Vossa Majestade ver.

(1) Vide págs. 158 e 208.

Nesta Secret^a do Regt^o Geral das Mcês. fica registrada esta Carta. R^o de Janr^o, 17 de setembro de 1816. Pg. 2\$400 rs.

Luiz Ant^o de Faria Sousa Lobato

Tomás Antônio de Vilanova Portugal

Pg. cinco mil e seiscentos réis: e aos oficiais dois mil, setecentos e vinte.

Rio, 24 de setembro de 1816

José Maria Rapôso de Andr. e Souza

Regda. na Chancelaria Mor do Reino do Brasil a fl. 138 do L^o 2^o, dos Officlos e Mercês. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1816. Pg 1.200 rs.

José Leocádio do Vale

N. 176

Registrada nesta Secretaria do Estado dos Negócios do Brasil, no L^o 2^o de Leis, Alvarás e Cartas Régias a fls. 115. Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1816.

Manuel Correia Picanço

Eu lhe dei o juramento por seu bastante procurador. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1816.

Tomás Ant^o de Vilanova Portugal

N. 243.

16\$000 rs.

Pg. dezesses mil reis do sêlo. R^o 24 de setembro de 1816.

Mota

DOCUMENTO N. 51 (1)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Eu El Rei, faço saber a vós Dom Fernando José de Portugal, Marquês de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro-Assistente ao despacho do meu Gabinete, e que servis, de meu mordomo-mor: que hei por bem, e me praz fazer mercê ao Doutor Manuel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá, Conselheiro honorário da minha Real Fazenda, de o tomar no fôro de fidalgo cavalheiro da minha Real Casa, com mil e seiscentos réis de moradia por mês, e um alqueire de cevada por dia paga segundo a ordenança, que é a moradia ordinária do dito fôro de fidalgo cavalheiro, que lhe pertence pelo referido lugar. Mando-vos o façais assentar no Livro da Matrícula dos moradores da minha casa, em seu título como dito é. Rio de Janeiro, em seis de dezembro de mil oitocentos e dezessets.

REI [com guarda]

Marquês de Aguiar.

Praz a V. Maje. fazer mercê ao Doutor Manuel Ferreira da Câmara Bitancourt e Sá, Conselheiro honorário da sua Real Fazenda, de o tomar no fôro de fidalgo cavalheiro da sua Real Casa, com a moradia e cevada, que lhe pertence, como acima se declara.

Para V. Maje. ver.

P. por despacho do Ilmo. e Exmo. Marquês de Aguiar, que serve de Mordomo-Mor, de 24 de novembro de 1816.

Nesta Secretaria do Registro das Mercês será registrado este Alvará. Rº de Janeiro, 25 de janeiro de 1817.

Registrado a p. 69 do Lº do Ponto. Pg. 25\$000 rs. — Luis Antº de Faria Ssa. Lobato.

(1) Vide págs. 158 e 208.

Moradias dos Moradores da Casa Real, em seu competente título. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1817. — Fg. 12\$000. — *José Joaquim de Matos, Ferreira e Lucena.*

Registrado a fls. 113 de L^o 2^o do Registro de Cartas, e Alvarás de Matrícula da Casa Real. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1817. Pg. 12\$800. — *José Luis da Mota.*

O Barão do Rio Sêco, o fez escrever.
25\$600 — do Alvará.
3\$200 — Aos oficiais.

N. 80. (Sêlo)

12.000
Pg. doze mil reis do sêlo.
R^o de Janeiro, 10 de dezembro de 1816.
Domingos José Ferreira o fêz.

DOCUMENTO N. 52

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75-7

Certifico que revendo os Livros desta Secretaria do Registro Geral das Mercês, e que tiveram princípio com a criação da mesma nesta Côrte, e Império do Brasil, em seis de julho de mil oitocentos e oito; nêles não existe registada mercê alguma em nome do Conselheiro e Senador Manuel Ferreira da Câmara de Bitencourt e Sá, que declare ter sido feita em remuneração de seus serviços do que dou fé. Por me ser esta pedida a mandei passar por mim assinada, e fica registrada a fôlhas 73, verso, do Livro 1^o de semelhantes. Rio de Janeiro, onze de maio de mil oitocentos e vinte nove, oitavo da Independência e do Império.

Antonio Ribeiro de Paiva, a fez.

Desta e buscas 7\$740 rs.

Bernardo Joaquim Costa Ribeiro

DOCUMENTO N. 53

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Dom Pedro, pela graça de Deus, e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Império do Brasil; como Grão-Mestre da Ordem Imperial do Cruzeiro; Faço saber aos que esta minha carta virem: que tomando em consideração os relevantes serviços feitos pelo conselheiro Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear dignitário honorário da Ordem Imperial do Cruzeiro. Pelo que mandei passar a presente carta, a qual, depois de prestado o juramento nas mãos do Chanceler da dita Ordem, será selada com o sêlo dela. Deu de jóia a quantia de vinte mil réis, que foram carregados ao Tesoureiro da mesma Ordem, a fôlhas cento e sessenta e nove, do livro primeiro de sua receita e despesa, como constou por um conhecimento em forma por êle assinado. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro, em vinte oito de julho de mil oitocentos e vinte seis, quinto da Independência, e do Império.

IMPERADOR P. [com guarda]

Barão de Alcântara

Carta, porque Vossa Majestade Imperial há por bem fazer mercê ao Conselheiro Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt e Sá de o nomear dignitário honorário da Ordem Imperial do Cruzeiro, na forma acima declarada.

[No verso]

Por decreto de 5 de abril de 1826.

Eu lhe dei o juramento que prestou por Procurador. Rio de Janº 13 de março de 1827. — *Visconde de Alcântara*.
Registrada a f. 130 do Lº 1º de Cartas do Cruzeiro. — *João Batista de Carvalho*.

Fica matriculado no seu competente título, debaixo do Nº 8, a f. 165 do Lº 1º. Rio de Janeiro, 17 de março de 1827.

João Batista de Carvalho.

João Batista de Carvalho a fez.

DOCUMENTO N. 54

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Francisco de Paula Vieira, Bacharel em Filosofia, e Primeiro Caixa da Real Extração dos Diamantes.

Atesto que o Dsor, Intendente Geral dos Diamantes, e Minas nunca pôs a mão em dinheiro algum pertencente à Real Fábrica de Ferro, nem se serviu de um só real dela, sendo os pagamentos feitos por mim, e na minha ausência pelo Administrador da mesma; antes pelo contrário nas ocasiões em que houve falta de dinheiro para preencher o pagamento sempre supriu com o seu, vindo ao depois a ser pago em Tijuco por esta Administração, e por ser verdade passei esta, que me foi pedida, e jurarei se fôr necessário.

Tijuco 19 de maio de 1816.

Francisco de Paula Vieira

Atesto que a assinatura supra é do próprio Francisco de Paula Vieira, pelo conhecimento que da sua letra tenho no tempo que serviu de Fiscal dos Diamantes; o que jurarei, se preciso fôr.

Rº, 1 de junho de 1829.

Conde de Valença

Manuel Caetano d'Almeida e Albuquerque

DOCUMENTO N. 55

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Diz o Conselheiro Senador Manuel Ferreira da Câmara de Bitencourt, e Sá, que para se mostrar sem culpa, precisa de fôlha corrida, e para isso.

P. a V. S^a se sirva mandar passar Alvará, para os Escrivães responderem com as culpas que tiverem do Suplicante, ou sem elas.

E. R. Mcê.

D. passe Alvará.

Rio, 18 de maio de 1829.

Chaves

O Desembargador Antônio José de Carvalho Chaves, cavalheiro professo nas Ordens Imperial do Cruzeiro e Cristo e Corregedor do Crime da Córte e Casa Interino, etc.

Mando aos Escrivães Criminaes respondam a esta fôlha na forma do estilo e que cumpram. Rio 21 de maio de 1829.

Eu *José Joaquim de Gouveta* o subscrevi.

[Seguem-se os despachos de todos os escrivães.]

DOCUMENTO N. 56

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

L⁵

Em 3 de outubro de 1826.

A Augusta presença de V.M. Imperial chega o Senador Manuel Ferreira da Câmara de Bithencourt e Sá, a representar a V. M. Imperial, que tendo servido com reconhecido zêlo, e inteligência ao augusto Pai, e Avós de V.M. Imperial por mais de 40 anos; sem no entanto requerer remuneração de seus peníveis e relevantes serviços: viu-se enfim, na precisão de os fazer consultar, o que sucedeu vai caminho de 7 anos; e subindo a consulta, não sabe o Suplicante, porque fatalidade, não se tem até agora resolvido, resolvendo-se outras de data muito posterior. O suplicante, Senhor, pede a resolução dessa consulta, e achando-se no último quartel da vida, e sôbre isso muito enfêrmo, não pode esperar grande proveito de qualquer recompensa que V.M. lhe haja de dar: por essa razão implora a graça de ceder o que ela tiver de pecuniário, em 9 netos que tem, desti-

túdos dos meios de subsistir, e de se educarem, sendo igualmente repartida por todos.

E.R. Mcê.

Manuel Ferreira da Câmara de Bithencourt e Sá.

Haja vista o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, Paço em 1º de agosto de 1835.

VIEIRA

Conformando-me conquanto, mui explicita, e justamente, se acha expedido na consulta do extinto Conselho de Fazenda, em voto separado dos Conselheiros Francisco Baptista Rodrigues, e Luís Tomás Navarro, a respeito da alta consideração, de que se fazem dignos os distintos serviços do Supe. para que se lhe decrete uma remuneração correspondente, só tenho a acrescentar sôbre o que de novo requer o Supe. que muito justo me parece, atentas as atuais circunstâncias do mesmo Supe. em uma avançada idade, que a mercê pecuniária, que a Regência em nome do Imperador lhe houver de fazer, se verifique nas pessoas de seus netos necessitados a favor de quem cede seu direito; pois que em tal caso, a mercê feita só a quem muito pouco tempo tem de gozá-la, a não ser extraordinariamente grande, será manifestamente illusória. Rio, 5 de agosto de 1835.

Maia.

DOCUMENTO N. 56A

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Senhor.

Por Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, de seis de junho do corrente ano, mandou Vossa Majestade Imperial remeter a êste Conselho o requerimento do Senador Manuel Ferreira da Câmara de Bithencourt e Sá, acompanhado de cinquenta e um documentos, que com o dito requerimento sobem com esta; a fim de que o mesmo Conselho consultasse o que parecesse, sôbre a remuneração

pecuniária e honorífica que merecesse em remuneração de seus Serviços.

“Mandou o Conselho dar vista do dito requerimento ao Procurador da Fazenda Nacional, que respondeu:

Servir bem, e zelosamente é dever de todo o empregado quando êle assim obra, não faz mais do que satisfazer ao a que se obrigou com a Nação, que o mantém, e eleva, e o distingue. Em tais termos, pôsto que mui preponderantes sejam os atributos, de que o suplicante aparece revestido, e que mui atendível se torne a sua perícia, e o seu zêlo pelo Império, justo é firmar uma medida correspondente, e atestar as circunstâncias individuais do que pretende remuneração. O Suplicante tendo sido nomeado para o Conselho da Fazenda para ter efetivo exercício, não o teve, e foi aposentado com meio ordenado a que se subordinou extraíndo o respectivo título que se acha junto, com que se vêem já considerados os bons, e longos serviços do mesmo Suplicante (o que não combina com a Certidão do Registo das Mercês, pois que há uma quase remuneração porque para tal graça houve consideração aos referidos). Demais parece dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, e eu não posso ocultar o parágrafo sexto do decreto da instituição dela no primeiro de dezembro de mil oitocentos vinte e dois. Considerar estas duas tão consideráveis graças, e as delas derivadas, como mera contemplação graciosa é injusto, porque é o mesmo que taxar de pródigo o Govêrno, e de desigual, ou parcial, o que não é admissível. E por isso, que eu não posso propender para a amplitude que o suplicante pretende de remuneração, e inabalável nos princípios, que tenho adotado, acho, que de honorífico, já o suplicante por êste motivo tem bastante (o que contudo não pode coarctar, ou impedir qualquer contemplação, que Sua Majestade o Imperador queira por qualquer outra circunstância alheia dêste alegado prestar-lhe) e que quanto ao pecuniário se devem os novecentos mil réis que tem, reduzir à pensão a favor de seus filhos repartidamente; dependendo de aprovação da Assembléa; devendo em auxílio do que levo dito, ponderar, que já aos sete de novembro de mil oitocentos, se consideraram os serviços do suplicante, e tanto, que até foi aliviado de pagar novos direitos subsistindo-se a pensão de oitocentos mil réis, que sempre lhe foi continuada, e que ainda percebe. Diversa é a razão daquele, que, ou está em exercício, e por isso presta constante serviço, e que insta

pela remuneração dos que tem feito, pois que o que vence ordinariamente é paga do serviço efetivo que faz; e também é diferente a de empregados que achando-se em exercício ativo, ou foram aposentados por virtude da lei, ou ficaram com os seus vencimentos por força da legislação de abolição dos empregados, ou dos tribunais, em que serviam. Eis o que, e com muito preço do que o suplicante expende, entendo dever consultar-se. Rio, aos dezanove de junho de mil oitocentos vinte e nove — *Nabuco*.

“Ouvido sôbre tudo o Conselheiro Fiscal das Mercês disse:

Suposto seja dever de todo empregado servir bem e com zelo à Nação, que o sustenta, nem por isso deixa o bom servidor de ter direito a uma proporcionada remuneração de seu serviço pelo Tesouro das graças e das Mercês pecuniárias, pois que os ordenados do emprêgo, tendo a natureza de alimentos não se consideram remuneração de serviços. E esta a bússola de tôdas as nações civilizadas, e o alvo de tantas leis recopiladas na lei fundamental, que felizmente nos rege; sem este direito de remuneração proporcionada, ficariam injustamente confundidos e regulados pela mesma craveira os serviços relevantes com os medianos e com os infimos, visto que na mesma classe e, emprêgo, e com igual vencimento de ordenado se encontram servidores infimos, bons, e ótimos, e destes alguns tão insignes, que não limitaram os seus bons serviços à orbita de seus empregos, apresentando-os dignos da imperial consideração, como o suplicante, que, praticando muitos e os maiores na sua classe, passou a fazê-los de uma ordem superior, e para assim dizer incomensuráveis, e por isso tanto mais dignos de contemplação, quando ainda não praticados por outros. E neste subido grau que em vista de documentos autênticos, juntos pelo suplicante, considero classificados os seus muitos, e relevantes serviços, feitos desde a mocidade até o presente, com sacrifício de sua saúde, tranquilidade, e fortuna, como a Certidão do Registro das Mercês afirma não terem sido remunerados; parece-me revestida de justiça sua súplica, não podendo considerar só remuneração de serviços as duas graças, que ao suplicante foram feitas, porque, se o aposentar-se com o ordenado inteiro a um empregado avançado em idade, e cansado de forças para continuar no serviço em que envelheceu é um lance de justiça, de que aparecem fre-

quentes exemplos, e deduzir dêles t ermo de compara o: no aposentamento do suplicante com meio ordenado, s mente pode considerar-se em vez de remunera o de servi os, uma saliente injusti a, e at , pr priamente falando, uma rigorosa pena, e tanto mais forte, quando aos oficiais de Fazenda, como o suplicante na qualidade de Intendente Geral dos Diamantes, se costuma, e manda a lei que se atenda com o ordenado por inteiro. A gra a de dignit rio da Ordem Imperial do Cruzeiro, conferida espont neamente, tamb m se n o pode considerar remunera o de servi o, e sim s mente contempla o graciosa, e mero efeito da imperial benefic ncia, sem contraven o do par grafo sexto do decreto do primeiro de dezembro de mil oitocentos vinte e dois, mas quando f sse remunera o de servi os respectivos, quais os feitos   causa da Independ ncia, e do Imp rio, ainda restavam remunerar outros muitos de que abunda o suplicante. Guiado por  stes princ pios de justi a parece-me merecedora de deferimento a remunera o de servi os pedida pelo suplicante, tanto pelo Tesouro inesgot vel das gra as, como pelo das merc s pecuni rias. Rio, doze de julho de mil oitocentos vinte e nove. — *Sousa* [Jos  Joaquim de Sousa Lobato].

O que tudo visto:

Parece ao Conselho conformar-se inteiramente com o voto do Conselheiro Fiscal no officio que f z, porquanto sendo al m de p blicos, e not riamente conhecidos, particularmente provados pelos documentos apresentados pelo suplicante os bons, particulares, e grandes servi os prestados no Brasil, e praticados por  le em uma grande parte na Augusta presen a de Vossa Majestade Imperial, a sua remunera o   devida, e a quantidade, e qualidade dela privativa do justo arb trio de Vossa Majestade Imperial regulado na forma da Constitui o. Vossa Majestade Imperial, por m, mandar  o justo.

“Parece aos Conselheiros Francisco Batista Rodrigues, e Doutor Lu s Tom s Navarro de Campos conformando-se com o Conselheiro Fiscal das Merc s, que o suplicante se faz digno de uma remunera o extraordin ria honorifca, e pecuni ria, pois que a grandes servi os deve corresponder proporcional recompensa, para satisfa o de quem os f z, e para servir de est mulo a seus descendentes, e a todo cidad o bem intencionado, a fim de excitar-lhes

sentimentos verdadeiramente patrióticos, e que não se podem ainda considerar remunerados com as duas mercês obtidas da aposentadoria no Conselho da Fazenda, com meio ordenado, e com a de dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, porquanto sendo de uma ordem superior, e para os quais se habilitou na Universidade de Coimbra nos estudos da jurisprudência, e filosofia, aparece depois mandado a viajar pela Europa a instruir-se nos ramos da economia mineral, e montanística, aonde medrou tanto nos seus conhecimentos teóricos, e práticos, que mereceu os elogios dos escriptores dêsse tempo, como foi notório: e passando depois a Portugal, e finalmente ao Brasil foi por mais de uma vez consultado sôbre objetos de público interêsse, e estabelecimentos industriosos para o que estava disposto por seus talentos e saber, como se colige de seu requerimento documentado; naquele continente fez reviver as fundições de ferro de Figueirã dos Vinhos, influiu na organização da Lei de treze de maio de mil oitocentos e três, e neste foi encarregado de comissões trabalhosas de que dão idéia os documentos terceiro, quarto, quinto, e sexto, ligado ao Real Serviço com a carta de Intendente Geral das Minas Gerais, documento número quarenta e dois, lugar que se não verificara por eventuais circunstâncias e que se resolvera no de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes, documento número quarenta e três, e que servira com muita honra, desinterêsse, e zêlo ardente pelo serviço! É no longo período do exercício dêsse lugar, que o suplicante fez importantísimos serviços, não sômente na economia, e trabalhos da extração dos diamantes, e na fiel observância das ordens superiores que eram-lhe dirigidas, mas nos conselhos que deu, e se adotaram com o estabelecimento de uma Côrte nesta Cidade por que se lhe deve a lembrança da permuta do ouro em pó, não por moeda sonora mas por papel de confiança, lembrança que fôra felizmente adotada, e praticada com as vantagens que constam de seu requerimento; deve-se-lhe a ereção da primeira fábrika de ferro do Brasil, memorável estabelecimento nacional, cuja grandeza se descobre nos papéis juntos, e se expõe em seu requerimento, deve-se-lhe a construção de pequenos fornos ao modo sueco, e obteve o ferro de que se precisava para a extração dos diamantes, e que serviu êste estabelecimento de escola onde aprenderam os proprietários de minas a fazer com facilidade fer-

ro, e aço para seus usos, foi autor do projeto sôbre a estrada para transportar-se o ferro pelo Rio Doce para se vender nas cidades marítimas, promovendo-se assim por êste comércio a navegação daquele rio, documento número trinta e cinco, o que as intrigas paralisaram, mas não desfizeram seu merecimento: promoveu o trabalho das nitreiras naturais por recomendação soberana, documentos terceiro, trinta e sete, trinta e oito, e trinta e nove. Chegando por direção sua a montar o salitre em Minas, e em menos de dois anos, em mais de doze mil arrôbas, documento número quarenta; e diz em seu requerimento quanto o salitre nacional contribuiu para a emancipação brasileira: e finalmente quando a seu pedido lhe foi nomeado sucessor, e pretendia descansar de suas fadigas na sua pátria foi então nomeado Procurador Geral pela sua Província, e veio a esta Côrte, onde subscreveu por ela a Ata da gloriosa coroação de Vossa Majestade Imperial, gozando neste eminente emprêgo das honras que lhe eram inerentes, e constam de seu requerimento: foi finalmente digno Deputado à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, onde se distinguuiu, e hoje Senador, velho, cansado de trabalhos no serviço do Estado, onde contou como magistrado quinze anos, sempre conservado no referido lugar, e tendo prestado serviços como filósofo, naturalista, químico, mecânico, hidráulico, e metalurgista, desde o ano de mil setecentos cinqüenta e nove (sic) até hoje. Com tantos sacrifícios de sua vida, e fazenda, os serviços, Senhor! do suplicante, enumerados, e os mais que constam de seu requerimento, feitos ao Brasil, direta, e indiretamente merecem muito à sua imperial consideração, porque são raros, porque são novos, e porque são importantes, e como feitos ao Estado são remuneráveis, conforme o título quinto, capítulo segundo, artigo onze da Constituição do Império, não cabendo nas funções dos mesmos Conselheiros designar a distinção honorífica e recompensa pecuniária que lhes serão proporcionais; só lhes cumpre dizer, que êles deverão merecer à magnanimidade de Vossa Majestade Imperial um generoso deferimento. É o que parece, e Vossa Majestade Imperial mandará o que houver por bem.

Rio de Janeiro, em dezesseis de setembro de mil oitocentos e vinte e nove, ano oitavo da Independência e do Império.

José Fortunato de Brito Abreu Sousa e Meneses

Dr. Luís Tomás Navarro de Campos.

Foram votos os Conselheiros João Sabino de Melo Buhlões, João Prestes de Melo, e José Caetano de Andrade. (1)
[No verso] Em dezessete de setembro de mil oitocentos e vinte e nove.

Do Conselho da Fazenda.

Consulta sobre a remuneração de serviços do Senador Manuel Ferreira da Câmara de Bitencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 57

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 75 — 7

Aposentado no Cons^o com meio ordenado.

P. D., em 3 de Dezembro de 1823.

Senhor.

Diz Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá, que tendo servido por espaço de trinta e dois, para trinta e três anos aos augustos Páis de V.M. Imperial; e prestado ao Estado serviços, que se não foram relevantes, foram de certo muito peníveis, e acabrunhadores, acha-se em consequência o suplicante não só avançado em anos, e cansado; mas sobretudo, em tão máu estado de saúde que não pode com vida sedentária esperar viver muito, e menos bastar aos deveres que a vida pública exige; a que tudo põe na necessidade de fugir-lhe, e ao serviço a que, enquanto pôde, nunca se negou, por mais árduo que êle fôsse. — E como V.M.I. lhe houvesse feito a mercê da efetividade de Conselheiro da Fazenda, em que, há sete para oito anos, tinha posse na qualidade de honorário; por ser incompatível o exercício em que estava com o do Conselho; espera o Supplicante da imperial munificência de V.M.I. o haja de aposentar no mesmo Conselho com o ordenado que lhe compete, em atenção aos longos serviços que tem feito, e

(1) Vide Mons. Pizarro — Merórias, vol. VII — 201 (5)

aos prejuízos que tem sofrido, servindo ao Estado; pois que por êle, e pela causa pública abandonou sua casa, e fazenda, que muito se tem deteriorado com tão dilatada ausência; e últimamente com a guerra que a Bahia acaba de sofrer.

P. pois a V.M.I. haja por bem deferir-lhe na forma requerida, ou naquella que fôr do agrado de V.M. Imperial.
E.R.M.

Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt, e Sá.

DOCUMENTO N. 58 — (1)

ARQUIVO NACIONAL — CAIXA AVULSA S/Nº

Holanda

1) Remeto a V. Ex. as contas desta Secretaria dos dois trimestres do presente ano e tambem da Capela do semestre findo no último de junho. Igualmente, acresceto nesta conta a quantia de 369 florins por despesas extraordinárias dos naturalistas, remetendo o competente recibo de Manuel Ferreira da Câmara. Daqui por diante avisarei a V. Excia. sômente das despesas extraordinárias que o mesmo Manuel Ferreira da Câmara está autorizado a fazer, e da bonificação dos câmbios, no caso que os ditos naturalistas peçam; pois que recebendo Paulo Jorge regularmente os seus ordenados do Erágio Régio, com êle me entenderei, sem ser preciso participar a V. Excia. as despesas que faço na assistência aos referidos naturalistas. Desta sorte haverá menos complicação das contas. V. Excia. terá a bondade de passar ordem para Paulo Jorge cobrar no Erário Régio o importe das contas que remeto.

2) O contrato pelo aluguel das casas em que residio está finalizando, etc.

.....

(1) Vide pág. 173.

Queira o céu favorecer-nos com as melhoras de Sua Majestade, e felicitar-nos com a saúde do Príncipe Nosso Senhor e de toda a Real Família.

Deus guarde a V. Excia. Haia, 12 de julho de 1793.

Il.mo e Ex.mo Snr. *Luis Pinto de Sousa Coutinho*
[Visconde de Balsemão]

Antônio de Araújo de Azevedo
[Conde da Barca]

DOCUMENTO N.º 59 (1)

PLUTO BRASILIENSIS
DO
BARÃO D'ESCHWEGE (2)

CAPÍTULO II (3)

*História das Forjas de Ferro do Morro do
Pilar na Província de Minas Gerais. (A)*

Segundo consta, o muito conhecido entre a gente de mineração, o famoso Manuel Ferreira da Câmara, (B) tomou a resolução de construir em 1808 ou 1809 na província de Minas Gerais, uma grande forja à custa do reino, para o que não lhe faltou fôrça, nem dinheiro, pois para

(1) Vide págs. 196 e 212.

(2) Sexta parte — *Sobre o ferro no Brasil* — pág. 519.

(3) Este capítulo foi gentilmente traduzido pela Sra. Lúcia Lahmeyer, de grata memoria bibliotecária do Instituto Histórico, e revisto pelo Dr. Djalma Guimarães, então ilustre petrógrafo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil. No n.º 23-1932 dos *Anais da Escola de Minas de Ouro Preto*, encontra-se também uma tradução deste capítulo.

(A) Em geral chamam-se estas forjas de Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares, por causa do morro onde foram construídas, e a povoação em baixo chama-se Morro do Pilar. (N. A.)

(B) Além de diversas memórias mineralógicas, elle também escreveu em Freyberg um tratado sobre o aproveitamento económico dos minérios de chumbo. (Bleiersparung) (N. A.)

ambos lhe foi autorizado pelo governo lançar mão da primeira e obter o segundo da caixa da administração dos diamantes.

A freqüência de rochas ferríferas na província de Minas, que ocorre em tôdas as cadeias de montanhas, e os muitos rios encontrados em quase todos os vales e gargantas, facilita muito a escolha de um local apropriado para a instalação de aparelhos de fundir. Mais difícil, porém, é ter nas suas proximidades as necessárias matas, pois que são exterminadas devido ao modo bárbaro de cultivar a terra por meio de queimadas, na maioria das zonas, e especialmente onde existem minas de ferro. Câmara, guiado por seus parentes, aos quais mais tarde fez as mais vivas exprobrações, o que na verdade não lhe serviu de nada para indenizar-se, julgou haver encontrado o melhor lugar junto do Arraial do Morro do Pilar, onde se apresentam não sòmente montanhas com minério de ferro magnético, oligisto especular e hematita micácea, como ainda o rio Picão com grande queda, podia dar fôrça para 20 e mais rodas, e calculou que as matas da vizinhança tinham capacidade para fornecer combustível para três altos fornos e doze refinações; qualquer forjador prático que examine a região, logo se convence que não é suficiente para o movimento de um alto forno.

Câmara, fiando-se na informação de seus parentes de que os córregos que antes serviam para aqui lavar ouro podiam também fornecer água bastante para todo o seu maquinismo, teve a infeliz idéia de não escolher o rio Picão que oferecia excelente local e grandes cachoeiras, mas de construir todos os prédios da fábrica muito acima, na encosta do morro abrupto, e de fato em cima, edificou em fila os três altos fornos (1) e entre cada alto forno quatro fornos de refino, de modo que a água para acionar as máquinas soprantes dos altos fornos, fôsse utilizada de uma para outra refinação.

Também suposto que houvesse, à mão, bastante queda de água, seria entretanto êste plano muito desvantajoso por dificultar-se muito o transporte do ferro de uma forja para a outra na encosta tão íngreme da montanha, assim como o transporte do carvão, etc. Sòmente depois de estar pronta uma casa com alto forno, assim como uma para

(1) Câmara só chegou a construir um alto forno.

a refinação e martelo pilão, compreendeu Câmara que mal apenas chegava a água para essas, e isso no tempo das chuvas, fato para o qual eu havia chamado a sua atenção, à minha primeira visita em 1811.

Como êle porém, para grande prejuizo da Administração, se obstinou no seu plano, teve a idéia de trazer também a água de um afastado riacho, por meio de um conduto, aos outros altos fornos e refinações projetados. No ano 1812 contava já êle poder fundir, mas isso demorou até 1814, não só porque todos os maquinismos nunca corresponderam aos seus fins, e, sempre precisaram ser reformados com modificações, porém, igualmente, porque sem auxilio de um mestre fundidor prático, nunca podiam estar aptos a funcionar.

Afinal no ano de 1814, pensou Câmara fazer a primeira fundição com o mestre fundidor alemão; aqui, porém, vou citar textualmente o relatório dêsse mestre fundidor.

RELATÓRIO DO MESTRE FUNDIDOR ALEMÃO SCHÖNENWOLF

*da primeira tentativa de fundição na Forja Real
do Pilar, no ano de 1814*

No dia 6 de julho foi enchido o forno com 36 medidas de carvão e tapados os algaravizes com duas pedras, tendo êle duas aberturas; entre a parede de pedra e a fossa de fusão, foi igualmente fechado com uma pedra o lugar onde existia um furo com um tubo de ferro. Este tubo era destapado duas até quatro vêzes por dia para aticar o carvão. Todos os dias eram lançadas duas medidas de carvão no forno e êsse trabalho continuou até o dia 3 de agôsto, tudo segundo a direção do Sr. Câmara que estava sempre presente. Ao meio-dia de 3 de agôsto foram introduzidos os primeiros minérios, constando de meia arrôba (32 libras a arroba) de limonita, meia arrôba de hematita, meia arrôba de (greenstone) diorito e meia arrôba de pedra calcárea. Assim foi continuando, e em cada carga de cada espécie de rocha ferrifera, assim como de fundente, depois da 17ª carga, adicionou-se mais uma libra de uma terceira rocha ferrifera, a hematita parda.

Até a 32ª carga adicionou-se 24 libras de rocha ferrifera de cada qualidade para cada carga, e mais uma arroba, e 26 libras de fundente, ao todo portanto 53 arrobas

de minério e 45 arrobas de fundente. Estas 32 cargas foram enforadas sem os aparelhos soprantes estarem trabalhando, do dia 3 até 16 de agosto, quando soltou-se o ar.

Do dia 16 ao dia 18, precisou-se trabalhar com mais ardor e maior esforço e aplicação, como sempre acontece nos inícios de uma fundição. Com a 44ª carga, descarregou-se. Aí as correntes dos aparelhos soprantes arrebentaram quatro vezes, porém só no fim. Agora em cada carga foram adicionadas de cada espécie de minério (amarelo, (1) vermelho e pardo) 2 arrôbas e 28 libras, e 2½ arrôbas de fundente.

Em cada 10ª carga fazia-se a descarga e introduzia-se um adiçãoamento de minério. Cada carga continha 8 arrobas e 20 libras de minério, e 4 arrôbas e 20 libras de fundente, o que era muito para o forno ainda não completamente aquecido e também a descarga foi feita muito prematura, o cadinho não estando nunca cheio de ferro (o forno era logo descarregado), o cadinho nunca estava cheio de ferro e com isso esfriava bastante, de modo que o espêto estava sempre em serviço, e com o auxílio de tanta gente inepta, tanto isso como o grande calor tanto me fatigaram, que depois da 9ª corrida perdi umas quatro garrafas de sangue pelos intestinos, e não mais pude trabalhar. Dia 21, às 11 horas do dia, fêz-se a décima descarga para o que foi necessário malhar muito tempo para perfurar a camada de escória, e ao abrir-se causava grande celeuma; o Sr. Câmara disse que no dia seguinte o forno teria que dar ferro, contestando-lhe eu que amanhã o forno estaria entupido, e encravado. À noite o Administrador reuniu todos os homens e disse que o forno estava cheio até transbordar; eu levantei-me da cama para convencer-me, enquanto isto, formou-se um tampão curvo, tomei o pequeno espeto e mexi por cima da parede de pedra do cadinho e verifiquei que já estava tudo duro. Os homens ineptos haviam deixado o cadinho fechar (entupir) para ambos os lados; e somente desde a parede de pedra até metade do perfil do forno estava apenas uma pequena cova onde havia ferro tão espesso como leite coalhado. Para cima êle estava líquido e borbulhante, e como não podia descer, os homens pensavam que o forno estava cheio, e às 11 horas foram todos chamados para esvasiá-lo.

(1) Limonita.

Durante duas horas trabalhou-se com o malho e o espêto sem que pudesse abrir o orifício. Visto não se poder conseguir dêste modo, pendurou-se um ariete na corrente para com êle forçar os arrombadores a entrar. Também êsse trabalho durou horas sem resultado. Às quatro horas foi então retirada a parede de pedra, e nem assim queria o ferro correr. Ouvi da minha cama a gritaria e o vozerio chamando pelo diabo, como se isso para alguma coisa servisse. A matéria em fusão estava tão grossa que sômente oito dias depois pude retirá-la fria do forno com grande trabalho. A causa principal dêsse desgraçado desfecho foi atribuída às dimensões do sistema de canalização dos aparelhos soprantes, porquanto as correntes dos aparelhos haviam nestes poucos dias arrebetado umas 28 vêzes; ora arrebetavam algumas ao mesmo tempo, duas vêzes partiram-se 4 dentes da roda e outra vez 7 dentes de pancada; ora saía o eixo da válvula (caixa do foles) e uma vez quebraram-se ambas as roldanas do cilindro. Em tudo, haviam-se quebrado 33 vêzes alguma coisa; para consertar os estragos, passavam sempre 2 até 4 horas de tempo, durante o qual os algaravizes tinham de ser desmontados. Nestas circunstâncias, não admiro que o fôrno tivesse grande depósito de escória e com o trabalho inepto esfriasse, e em breve endurecesse. Homens para o trabalho é o que não faltava, pois todos punham mãos à obra; fundidores e ajudantes eram 15, ferreiros 8, carpinteiros 6, 2 pretos, 2 pequenos e 1 feitor, total 34 homens que de dia e de noite deviam estar à disposição. Além dêstes, estavam 16 pessoas distintas com alguns padres em roda do Sr. Câmara, e cada um (segundo a moda portugûesa) dava o seu conselho, atrapalhando o serviço.

O Sr. Câmara encolerizava-se, e surrou um ferreiro de tal modo que êle escarrou sangue 8 dias, e o tronco (c) durante todo o tempo da fundição runca ficou sem gente. Durante esta fundição gastaram-se 60 carros de carvão e produziram-se mais ou menos 300 arrôbas (1) de ferro; inclusive modelagem (fundição) de uma safra martelo, uma bigorna, uma pequena bigorna para a forja e uma roda para a

(c) Tronco, é uma tábua grossa onde há uns buracos de diferentes tamanhos, nos quais os homens são metidos ou pelo pescoço ou pelas pernas como castigo, e ficam dêsse modo durante horas, de pé ou deitados. (N. A.)

(1) 4.500 kilos.

galga; os restantes eram simples quinquilharias. O muro da chaminé (1) do forno sofreu tanto com o aquecimento que ao voltar o tempo das chuvas e se fôr preciso fundir de novo ali, penso cairá em pedaços, pois sòmente está apoiado, e mal, pelo lado de fora. Além disso, não citando tôdas as cousas que faltam, está o aparelho soprante tão ruim que, quando um fole acabou de soprar, sòmente um minuto depois o outro começa por isto é que muito minério chega crú ao cadinho. Tudo isso precisa ser mudado, e mesmo o material refratário é preciso mandar vir da Inglaterra (d), porque as paredes em poucos dias queimam-se tôdas.

Continua então o relatório do fundidor sôbre a refinação:

“Quando cheguei aqui estava o martelo instalado e a forja de refinar que parecia uma caixa de sal alemão, também estava pronta assim como igualmente dois foles de couro que foram montados em cordas em vez das correntes. Assegurou-me o Sr. Câmara que êles sopravam bem: sòmente à primeira tentativa verificou-se que o sôpro era tão desigual que não seria possível refrescar (2) com êles, pois depois de um forte sôpro de um fole seguia-se sempre uma falta de vento, antes que o 2º fole começasse a funcionar. Isto procurou o Sr. Câmara consertar, mandando encurtar o curso do tambor, no qual se foi cortando tanto até ficar inutilizado. O Sr. Câmara que com êsse trabalho se havia esgotado, perdeu a paciência e entregou tudo, sem mais, ao seu irmão (um homem que nunca tinha visto uma usina de fundição de ferro) (3) que êle havia nomeado administrador da fábrica, e foi-se embora para Tijuco. Êsse homem começou então com novidades, mandou retirar as caixas dos foles (e) do alto forno,

(1) O revestimento.

(d) Êstes tijolos refratários vieram realmente por um preço fabuloso ao Rio de Janeiro, onde ficaram muito tempo atrados no cais e não sei o que foi feito dêles, não podendo ser transportados para Minas, por causa do pêso. (N. A.)

(2) Refrescar: manter a combustão interna no alto fôrno por meio de oxigênio do ar introduzido pelos foles. Hoje êsse mesmo ar é introduzido já fortemente aquecido nos altos fornos por meio de compressores e de aparelhos especiais de aquecimento.

(3) Trata-se, certamente, do Capitão Francisco de Paula Câmara — Vide Indagações e notícias, pág. 72

(e) No ano 1811 chamei a atenção do Sr. Câmara para essas caixas de foles feitas contra tôdas as regras da mecânica (as quais são elevadas lenta e regularmente pelas camas dos tambores e o vento comprimido irregularmente pelo contrapêso, quando o

colocou rodas e rodinhas cuja descrição seria longa demais aqui, sem melhorar nada a coisa.

Seis meses haviam passado nesses repetidos desmanchos e reconstruções: também o martelo foi pôsto de parte porque não estava em condições de colocar em baixo uma barra para forjar (f) e tôda a instalação do martelo teve de ser mudada segundo minha direção, pois a barra do martelo corria paralela com o eixo da roda do mesmo, esta tinha somente dois braços de alavanca, o martelo 3½ pés de curso, e o mais estúpido de tudo foi meterem as colunas que suportam o martelo simplesmente na terra sem fundamentos.

Nada das coisas fabricadas era utilizável, tudo mandei embora, assim como as novas idéias sobre o aparelho de sopragem que de novo foi organizado e que não prestavam para o trabalho do martelo como na sua fábrica.

Todos os meses gastam-se aqui 2 mil cruzados e nada vai adiante; muitos trabalhadores estão na lista do pagamento, porém poucos se vêm ao trabalho, o que não admira pois desde o primeiro administrador até o último fiscal são todos da parentela, um descança no outro e ninguém dá queixa; assim torna-se impossível o progresso da fábrica.

No ano de 1815 endereçou-me de novo o fundidor o seguinte relatório:

“O alto forno está próximo a arruinar-se, de modo que nada se pode derreter ali, e como o Govêrno aperta para que o Sr. Câmara faça ferro e tem que entregar tôdas as contas do custeio da fábrica, êle resolveu assentar dois pequenos fornos suecos, à sua moda, na casa do martelo, além de 2 chaminés de forja, para obter 4 fogos ao mesmo tempo, num local onde não existe água suficiente para um martelo.

“Um pequeno forno já está pronto perto de uma bomba (Wassertrommel), como eu indiquei, e nêle já derreti 24 arrôbas de ferro, que forjei, saindo, apenas, o ferro du-

contrário inteiramente devia ter lugar, mas êle respondeu-me arrogante que então é que eu não tinha tido oportunidade de ver foles como êstes. (N.A.)

(f) Também para isto falei ao Sr. Câmara, que em baixo de um martelo de oito polegadas de curso não se podia puxar nenhuma barra de ferro. Êle contestou que isso era com ferreiros ignorantes! diante de tal resposta, achei melhor calar-me. (N.A.)

ro e quebradiço. Para suprir a água, mandou êle, fazer num fundo valado acima, um açude e vai mandar cavar mais dois maiores."

No mês de dezembro, escreveu êle de novo: "De 22 de abril até o fim de novembro aprontei 580 arrôbas de ferro em barra, entre as quais se acham 136 arrôbas de ferro de fusão (1) refinado e 36 arrôbas de máu aço. Com os dois pequenos fornos pode-se produzir semanalmente, 50, 60 e quando muito 74 arrôbas, quando há água suficiente, como acontece agora, no tempo das chuvas.

Quando à fundição no alto forno não se pensa, pois o Sr. Câmara pediu ao govêrno fundidores, refinadores, mestres forneiros e fabricantes de foles do estrangeiro, ao todo 14 pessoas, que é preciso mandar vir assim como também os tijolos refratários da Inglaterra. Muitos anos ainda terão que passar antes que alguma coisa resulte daí (g). A 5 de outubro voltou o Sr. Câmara para o Tijuco, depois de haver demorado aqui alguns meses, com 36 homens a cavallo e 3 carros de boi carregados com 180 arrôbas de ferro.

Dois trombeteiros e nove tambores iam rufando e tocando diante dos carros cujos bois estavam enfeitados com fitas, e na frente dos carros ostentavam-se os retratos do Rei e do Sr. Câmara, com versos, enquanto foguetões e bombas estalavam nos ares e em terra. Depois da

(1) Ferro fundido, ou talvez ferro gusa.

(g) Como os inimigos de Câmara no Rio de Janeiro conseguissem com o tempo diminuir o seu prestígio, e do estrangeiro não viessem nem os operários nem a encomenda, no ano de 1811, o ministério deu-lhe o primeiro golpe, colocando ao seu lado o coronel Varnhagen como ajudante, assim como também o meu fundidor alemão; somente Câmara rejeitou êste com desdem, e disse que êle estava em condições de tudo dirigir, porém nada conseguiu e agora êle precisava de auxílio, depois de me haver privado do fundidor de um modo muito pouco amistoso; assim aproveitaram-se os seus inimigos da circunstância e causaram-lhe muitos dissabores (N.A.) Eschwege aqui, como em vários outros pontos, foge inteiramente, à verdade. Como êle escreve para um público completamente alheio aos negócios de Minas Gerais, êsses deslises não podiam ser facilmente percebidos. Mistura fatos passados em 1815 (vinda dos mestres e fundidores alemães, pedidos por Câmara) com outros de 1811, fazendo crer que em vista da inépcia dêste o govêrno deliberava enviar-lhe Varnhagen, quando Eschwege sabia muito bem que Varnhagen ia substituí-lo na Fábrica do Prata, e não a Câmara na do Pilar. — Infelizmente há 100 anos que tudo isso vem sendo considerado como se fôra pura verdade.

chegada em Tijuco (25 léguas das forjas), houve uma festa que durou três dias. Um Te-Deum para agradecer a Deus pelo ferro; luminárias, corridas de cavaleiros, teatro e baile. Especialmente apresentaram-se muitos poetas que cantaram em louvor de Câmara; pena é que ninguém imaginasse quanto dinheiro custavam êsses louvores e as 180 arrôbas de ferro. Não exagero dizendo que cada libra tinha custado um cruzado (florim) (h). O próprio Sr. Câmara não procurava saber a quanto sai o ferro, êle quer somente ter o ferro, custe o que custar”.

A 16 de março de 1816, êle escreveu: “As 330 arrôbas de ferro bruto produzido pelo alto forno estão tôdas refinadas, e eu agora trabalho continuamente no pequeno forno, quando existe água, pois no tempo da sêca a água não chega para mover a roda do martelo, e mesmo agora na época das chuvas, foi preciso parar tudo durante 5 semanas até que o açude grande se enchesse, e calculo que no tempo sêco tudo ficará de novo parado durante umas 10 semanas. Para corrigir essa falha, chegaram agora 120 pretos, 2 administradores e 6 feitores, de Tijuco, para construir segundo e terceiro açude ainda maiores, para ajuntarem as águas pluviais (i) e quando estiverem prontos vai se fazer uma comporta no rio Picão, e outros fornos de fundição e martelos vão ser estabelecidos mais adiante. Também o Sr. Câmara vai mandar fazer uma nova estrada

(h) Pomposa descrição da festa apareceu não só nos jornais do Rio de Janeiro, como também em seguida, no jornal O Investigador Português, n. LXVI, que se publicou em Londres, com outras notícias mundiais; assim como na occasião appareceram versos de diversos poetas. O autor dêsse artigo designou a forja A Primeira Fábrica de Ferro no Brasil, e disse que o fundador da mesma merecia a maxima glorificação por haver conferido ao Brasil, o maior benefício com que jamais um mortal poderia favorecer uma nação. Se êsse fôsse realmente o caso, não seria Câmara quem mereceria a glória e sim eu, pois a minha fábrica foi a primeira e já trabalhava havia dois anos. Nota: O doc. n.º entre outros, elucida a questão.

(i) Êstes açudes, que eu vi no ano 1818, dos quais escorre sempre a água de um para o outro, tinham tão grande superficie, que a pouca água que corria no tempo sêco evaporava-se em grande parte, portanto, mais pioravam que serviam à situação. Em 14 dias, apenas acontavam água sufficiente para quatro dias de trabalho. As enormes quantias que êsses açudes absorveram, e que montaram a mais de 60 000 cruzados, ficaram por assim dizer perdidas, assim como tudo que até aqui se tem feito, avaliado nuns 300.000. (N.A.)

à margem do Rio Doce, e tornar navegável o rio Santo Antonio, para levar muito ferro fora da região, o que certamente não se realizará neste século”.

Numa carta de 11 de junho de 1816 informou-me o fundidor: “Os pequenos fornos têm aqui as seguintes medidas: o primeiro tem 14 palmos de altura e um cadinho de 2 palmos quadrados. No espaço de 6 horas êle dá uma lupa de 1,½ até 2 arrôbas, para o que queimam-se 10 arrôbas de carvão e 6 até 8 arrôbas de minério de ferro. O segundo forno tem somente 8 palmos de altura e o cadinho as mesmas dimensões que o do grande, e dá em 4 horas uma lupa de 1 até 1 ½ arrôba de ferro, queimando 7 até 8 arrôbas de carvão e 4 até 5 arrôbas de minério de ferro (j)

Em março de 1817 escreveu êle: “Trabalha-se agora somente um a dois dias por semana (só de dia, não de noite) por causa da absoluta falta de água, por isso faz-se o novo grande canal meia hora distante da casa do martelo que será construído com 25 braças de comprimento por uma galeria em baixo do morro (1) que terá 10 palmos de largura e 16 de altura, sustentada por madeiramento que não agüentará por muito tempo a rocha, particularmente pelo fato de não se apoiar êsse madeiramento em vigas. Com o tempo vai-se emparedar a galeria e o carvão será transportado por êsse canal para o que o barco já se está construindo, etc.”

No ano de 1818, quando fui a essas forjas, não estava pronta a casa do martelo nem a galeria, e assim continuou até o ano de 1820 quando finalmente prosperou tanto, depois de 10 anos de construir, de novo destruir e de novo reconstruir, que chegou a produção do ferro a mais 2 mil arrôbas; muito insignificante valor comparado às gigantescas quantias ali empregadas.

Cito ainda sôbre essas forjas uma pequena tabela da produção de ferro em seis anos, confrontando com o custo, assim como com a venda do ferro, segundo me informou o mestre fundidor antes da sua viagem a Alemanha no ano de 1821. O triste resultado que aqui se apresenta, deixava supor que êsse estabelecimento com a demissão de Câmara também se acabaria, o que realmente aconteceu,

(j) O resultado de ambos é mais ou menos o mesmo.

(1) Tunnel.

pois dentro de poucos anos escreveram-me do Brasil: a Fabrica do Morro deu em água de barrela. Ditado português que equivale a dizer em alemão: o plano foi por água abaixo. O que foi feito das forjas ignoro.

SUMÁRIO DO FERRO EM BARRAS NAS FORJAS DE FERRO DO MORRO DO PILAR

1815 do mês de maio em diante	395	arrôbas	
1816	1.156	"	
1817	796	"	17 libras
1818	936	"	11 "
1819	701	"	3 "
1820	2.536	"	31 "
1821	343	"	9 "
			<hr/>
Soma	6.865	arrôbas	9 libras

Despesas anuais

Administrador	400	\$000	
Mestre de moinhos	240	\$000	
6 feitores	520	\$000	
1 fundidor	340	\$000	
1 ferreiro	30	\$000	
2 carpinteiros	210	\$000	
28 trabalhadores do forno e do martelo	1:764	\$000	
17 aprendizes do forno e do martelo, etc.	714	\$000	
70 escravos no serviço do carvão . . .	2:940	\$000	7:158\$000
			<hr/>
Estas despesas anuais em 6 anos	42:948	\$000	
Dão com a perda de 140 bois e 48 mulas nesse período	1:336	\$000	
			<hr/>
Soma	44:284	\$000	
6.865 arrôbas de ferro ao preço de venda de 2\$ deram.	13:730	\$000	
			<hr/>
Resta como perda na indústria do ferro	30:554	\$000	
ou o que é o mesmo: cada arrôba de ferro que foi vendido			

a 2\$ havia custado 6\$434 réis, por conseguinte dava o prejuízo líquido de 4\$434 reis por arrôba. (1)

DOCUMENTO N. 60 (2)

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 217 — II

(Guilherme, Barão d'Eschwege)

SENHOR

Haja vista o Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional. Paço, em 8 de fevereiro de 1843. *Maia*.
Indeferido. Em 15 de maio de 1843.

.....
.....

A recompensa que o Supe. solicita depois de mais de 20 anos, por serviços prestados ao Brasil, no tempo em que constituía parte integrante da Monarquia portuguesa, não pode certamente ser fundada em rigoroso direito, quando pela exposição se vê que êle abandona êste país no ato da sua gloriosa Independência, preferindo outra Nação, apesar de convidado para servir ao Brasil, como êle mesmo declara. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1843. — *G. Campos*.

DOCUMENTO N. 60 A

1

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. — O Príncipe Regente nosso senhor foi servido ordenar, que o Major de Eschwege, lente de mineralogia vá fazer por seis até oito meses uma viagem mineralógica pela Capitania de Minas

(1) Como o ferro importado ficava a Rs. 14\$000 a arroba, antes da construção da fabrica, é fácil se verificar a intenção de Eschwege apresentando o seu relato desse modo.

(2) Vide págs. 12 e 199.

Gerais até ao Abaeté, para examinar nas Minas da Capitania, não só as lavagens de ouro, e os trabalhos das Minas do mesmo metal em filões ou betas, mas particularmente para examinar, onde se poderiam também all estabelecer fábricas, e fundições de ferro em grande, para decidir da quantidade e da bondade da mina de cinábrio ou azougue, que all appareceu, e da galena de chumbo; e prata do Abaeté, e se convirá fazê-la trabalhar, ou por conta de Sua Alteza Real, ou por conta de particulares, levando em sua companhia dois trabalhadores mineiros, que o ajudarão nos seus trabalhos, e devendo Vossa Excelência mandá-los assistir tanto para a sua partida, como pela Capitania com o que se acha ordenado que se deve dar-lhe em ocasião de viagem, para o que vai à presença de Vossa Excelência, e êle mesmo apresentará a Vossa Excelência a sua conta, para se lhe expedirem as convenientes ordens. Deus guarde a Vossa Excelência. Palácio do Rio de Janeiro em 30 de abril de mil oitocentos e onze. — *Conde Linhares*. Senhor Conde de Aguiar.

DOCUMENTO N. 60 B

2

Sua Alteza Real o Príncipe Regente nosso Senhor, havendo nomeado a Vossa Mercê lente de mineralogia, e Director do Gabinete Mineralógico, debaixo das ordens do Tenente-General Napion, foi igualmente servido ordenar que Vossa Mercê fôsse agora à Capitania de Minas Gerais fazer uma viagem mineralógica por seis ou oito mêses, findos os quais deverá Vossa Mercê regressar, para vir exercer as funções da sua cadeira; e nesta digressão ordena Sua Alteza que Vossa Mercê examine, não só as minas de ouro da mesma Capitania, tanto as de lavagem como as de filões, ou beta, mas que Vossa Mercê examine tôdas as minas da mesma Capitania, e principalmente as de ferro, apontando os lugares onde poderá estabelecer-se o trabalho das mesmas em grande; as da mina de cinábrio ou azougue, últimamente descobertas, e se a mesma pode traba-

lhar-se com vantagem; as de galena do Abaeté, para examinar-se allí mesmo se poderá estabelecer com vantagem a fundição da mesma mina; devendo Vossa Mercê ir dando sucessivamente conta por esta Secretaria de Estado de tudo que fôr achando até que termine a sua digressão. Para que Vossa Mercê possa executar esta digressão remetto a Vossa Mercê êsse aviso, para o Senhor Conde de Aguiar, a quem Vossa Mercê mesmo deve entregar, e de quem solicitará as ordens para os pagamentos que deve receber para a sua partida, e viagem, e do mesmo Aviso vai copia para sua intelligência, e por esta Secretaria de Estado se expedirão tambem a Vossa Mercê as Portarias, para ser auxiliado na sua viagem, e cartas de recomendação para o Governador, e Capitão-General, e alguns empregados: O que tudo participo a Vossa Mercê de ordem de Sua Alteza Real para que tome tôdas as medidas necessárias para partir quanto antes, para a viagem, de que Sua Alteza Real é servido encarregá-lo. Deus guarde a Vossa Mercê. Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1811. — *Conde de Linhares*. — Senhor de Eschwege.

DOCUMENTO N. 60 C

3

Romualdo José Monteiro de Barros, professo na Ordem de Cristo, Coronel de Milícias por Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor. Atesto e faço certo, que por insinuação do Tenente-Coronel de Engenheiros Guilherme, Barão de Eschwege, fiz construir um engenho para reduzir a pó e ao mesmo tempo lavar a formação da pedra da minha lavra, seguindo-se em tudo a sua direção, com que principiei logo a perceber a grande vantagem de tirar vinte e seis oitavas de uma mina abandonada pela sua pobreza, no curto espaço de mais de dois dias de trabalho em que foram occupados apenas dois escravos; vantagem esta, que antes não percebia com trinta praças occupadas na mesma mina em uma semana. E por esta me ser pedida, a passei

para constar. Morro de Santo Antônio, em treze de maio de 1815. — *Romualdo José Monteiro de Barros.*

DOCUMENTO N. 60 D

4

Eu, El-Rei faço saber aos que esse alvará virem: Que atendendo a que o tenente-coronel do Real Corpo de Engenheiro Guilherme, Barão de Eschwege, pelos seus conhecimentos de mineralogia pode ser de grande utilidade para o feliz resultado das novas providências que tenho dado sobre as lavras de ouro da capitania de Minas Gerais: Hei por bem nomeá-lo diretor geral das lavras das sociedades de mineração de ouro da sobredita capitania de Minas Gerais, para servir por tempo de três anos e o mais que decorrer enquanto Eu não mandar o contrário, continuando nas outras comissões de que atualmente se acha encarregado, pelas quais continuará a receber os vencimentos que lhe pertencem. Este alvará se cumprirá como nêle se contem; e valerá, pôsto que o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação do livro segundo, título quarenta, em contrário. Não paga novos direitos em conformidade da portaria do Conselho da Fazenda de cinco do corrente mês, como se viu do respectivo em conhecimento forma, (sic) registado no livro décimo segundo do registro geral a folhas sessenta e nove verso. Dado no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de mil oitocentos e dezessete. — REI — [com guarda]. Alvará por que Vossa majestade há por bem fazer mercê ao tenente coronel do Real Corpo de Engenheiros, Guilherme Barão de Eschwege, de o nomear diretor geral das lavras das Sociedades de Mineração de Ouro da capitania de Minas Gerais para servir por tempo de três anos, e o mais que decorrer pela forma acima expressa. — Para Vossa Majestade ver. — Por decreto de vinte e oito de agosto de 1817. Despacho da mesa do Desembargo do Pa-

ço de 22 de setembro de mesmo ano. — *Monsenhor Miranda*. — *Monsenhor Almeida*. — *Bernardo José de Souza Lobato* a fêz escrever. — *Torquato Soares Loureiro* o fez — Dêste, três mil e duzentos réis.

Nesta secretaria do Registro Geral das Mercês fica registrado êste alvará. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1818. — Pagou tres mil e duzentos réis. — *Visconde de Magé*.

À margem do Registo do Decreto, pelo qual se passou êste alvará, fica posta a verba necessária: Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 9 de janeiro de 1818. — *José Balbino de Barbosa e Araújo*.

Lugar do selo. — Pagou quatro mil reis de selo.

Rio, 10 de janeiro de 1818.

Medeiros — número 42.

Monsenhor Miranda. — Gratis...

Pagou quinhentos e quarenta réis, e aos officiaes três mil trezentos e vinte. Rio 10 de janeiro de 1818.

José Maria Raposo de Andrade e Sousa...

Registada na Chancelaria Mor do Reino do Brasil a fôlhas sessenta, verso, do Livro décimo primeiro dos Officios e mercês. Rio 10 de Janeiro de 1818. — Pagou mil e seiscentos réis. — *Demétrio José da Cruz*...

Cumpra-se e registre-se. Vila Rica, 7 de maio de 1818. — Com uma rubrica. [Só pode ser a do governador da Capitania. — D. Manuel de Portugal e Castro.]

Registrado a fôlhas trinta e três, verso, do Livro de Registo de Provisões, e Alvarás Régios, que atualmente serve nesta Secretaria do Govêrno da Capitania de Minas Gerais. Vila Rica, 9 de maio de 1818. — *João José Lopes Mendes Ribeiro*. — Grátis.

Registada a fôlhas cento e noventa, verso, do Livro sétimo de Registo de semelhantes, que atualmente serve na Contadoria da Junta da Real Fazenda. Vila Rica, 1 de setembro de 1818. — *Manuel Gomes Ferreira Simões*. — Grátis.

DOCUMENTO N. 60 E

5

Frei José da Costa Azevedo, religioso da Terceira Ordem de São Francisco da Congregação de Portugal, correspondente da Real Academia das Ciências de Lisboa, lente proprietário de mineralogia da Real Academia Militar, Diretor do Real Museu do Rio de Janeiro, por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde. Atesto, que o Tenente-Coronel do Real Corpo de Engenheiros Guilherme Barão de Eschwege pelo tempo que foi encarregado pelo ministério a viajar a Capitania de Minas Gerais, remeteu para o Real Museu mil e duzentos produtos de diversos minerais (como consta dos Catálogos, que existem no mesmo Museu). Assim como uma coleção de amostras de madeiras do Sertão do Abaeté, com sua descrição florestal, cujo valor se não pode arbitrar por me julgar com insufficiente prática de semelhantes gêneros, tão variaveis e inconstantes, que só as circunstâncias podem determinar. É o que posso afirmar, em abono da verdade, debaixo da fé de meu emprêgo, por me ser pedida, mandei passar, que vai por mim assinada. Real Museu desta Côrte do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1820. — *Frei José da Costa Azevedo.*

DOCUMENTO N. 60 F

6

Pela copia inclusa do aviso que me dirigiu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e interinamente dos da Guerra, terá Vossa Senhoria conhecimento de que Sua Magestade o Imperador apreciando o distinto merecimento de Vossa Senhoria, houve por bem admiti-lo ao serviço do Império, no posto de tenente coronel, graduado coronel do Corpo de Engenheiros. — Eu me julgo muito

feliz de fazer a Vossa Senhoria uma semelhante comunicação protestando-lhe que sou de Vossa Senhoria. — Muito atento Venerador. — *Marquês de Aracati*, — Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1829.

DOCUMENTO N. 60 G

7

D. Manuel de Portugal e Castro, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, gentil homem da sua real câmara, vedor da Fazenda da sua real casa, e comendador das ordens de Cristo, e de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa &. Atesto e faço certo que o Senhor Barão de Eschwege, durante o tempo que fui governador, e capitão general de Minas Gerais, no Império do Brasil, em mil oitocentos e quatorze, serviu debaixo das minhas ordens como mineralogista montanhístico, e engenheiro, em cujas ciências se distinguiu pela maneira a mais honrosa, e intelligente, já fazendo construir por sua direção, e engenho a primeira Fábrica de ferro, que o Brasil conheceu, e que em maior ponto trabalhou em Congonhas do Campo, já abrindo a mina de galena no Sertão de Abaeté; já ensinando a melhor, e mais fácil manipulação na lavagem, e lavra do ouro, pelos engenhos de Ebocardagem, até então desconhecidos no Brasil; já levantando o grande mapa da província de Minas; bem como fazendo por minha ordem construir a estrada pelo método Mac-Adam, (1) a qual conduz à Fábrica de Pólvora; e bem assim o melhoramento e nivelamento das calçadas de Vila Rica; desmembração dos Julgados de Araxá, e Desemboque, e marcando os limites de Goiás e Minas, e criando o estabelecimento das coudelarias no lugar da Cachoeira do Campo, e finalmente mostrando em tôdas as obras que entreguei à sua direção não só os seus vastos conhecimentos mineralógicos, e matemáticos; como igualmente a sua firmeza de caráter, e excelentes costumes, pelos quais motivos se torna merecedor dos maiores elogios, e credor da estimação geral: E

(1) Ano 1813 ou 14.

por ser verdade quanto neste atestado refiro, lho fiz passar, e selar com o sinete de minhas armas. Lisboa 18 de março de 1841. — *Dom Manuel de Portugal e Castro.*

.....
.....
.....

DOCUMENTO N. 60 H

8

Ao Ilmo. Sr. Barão de Eschwege.

Carlos Frederico de Caula, Tenente-General membro do Supremo Tribunal de Justiça Militar, Comandante Geral do Corpo de Engenheiros. Em consequência da permissão de Sua Excelência Duque da Terceira, Marechal Comandante interino do Exército, em despacho do Ajudante-General, datado de 2 do corrente, no requerimento do coronel graduado, e adido ao Corpo de meu comando, Guilherme Barão de Eschwege, atesto que o suplicante fez importantes serviços no Brasil como naturalista-geografo, oferecendo uma carta geral da Capitania de Minas Gerais, cuja carta Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, então Príncipe Regente me ordenou como seu Secretário de Estado de Guerra a mandasse a Londres para ser impressa; e da qual o Conde dos Arcos como Secretário de Estado do Reino, e das Relações Estrangeiras se apoderou, cujo destino ignoro. É também inquestionável que o dito Barão como mineralogista fez úteis melhoramentos nas forjas e fundições da Capitania, e apresentou memórias que então tencionava imprimir. Depois do seu regresso a Portugal, a sua conduta política e militar não merece ser taxada de desvio algum da causa da legitimidade de Sua Majestade Fidelíssima; não hesitando em dizer que o Barão de Eschwege é merecedor de ser atendido pela mesma augusta Senhora. — Sua Majestade Imperial, como Príncipe Regente do Brasil se dignou graduá-lo em Coronel em con-

sideração aos serviços que o mesmo Barão tinha feito, e para que constasse que os havia merecido, visto que êle Barão estava a partir para Alemanha com licença que havia obtido do Governo — e por ser verdade fiz passar o presente que assinei e fiz selar com o sêlo desta repartição. — Lisboa, 29 de julho de 1835. — *Carlos Frederico de Caula.*

.....

.....

DOCUMENTO N. 60 I

Lista dos acionistas da sociedade mineralógica estabelecida em Minas Gerais, que completaram o restante de suas ações de 400\$ reis cada uma, que recebi como procurador autorizado por Guilherme Barão de Eschwege, inspetor geral da mesma, e pelo coronel Antonio José Peixoto, tesoureiro, a quem remeti o competente produto, a saber: o desembargador do Paço José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira. 133\$333

- O comendador Manuel Caetano Pinto
- O comendador José Francisco de Mesquita
- O coronel Custódio Moreira Lirio
- O coronel João Lopes Baptista
- O major Manoel Moreira Lirio
- João Antonio Airosa
- Manoel Antonio Airosa
- Antônio José da Cunha Basto
- José Antônio de Oliveira Silva
- José Ferreira dos Santos
- Caetano José dos Santos
- A viuva de Antonio Joaquim Guimarães
- O coronel Joaquim José Pereira de Faro

1:999\$995

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1820.

.....

Não têm querido entregar seu respectivo saldo:

Caetano José de Almeida e Silva }
José Carvalho de Sousa } cada um 133\$333

.....

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1820.

José Antônio Paulino

DOCUMENTO N. 60 J

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 217-II

Em 12 de setembro de 1820.

Já foi deferido

Senhor

Tendo a experiência mostrado que as sociedades de mineração que Vossa Majestade mandou criar pela Carta Régia de 12 de agosto de 1817, não se efetuam sem uma particular proteção de Vossa Majestade, e que a primeira sociedade de trinta acionistas que com muito trabalho e dissabores pude ajuntar não pôde fazer os progressos desejados por ser o fundo da sociedade muito pequeno e não em proporção com os trabalhos que é preciso empreender-se; tenho a honra de propor o aumentar-se esta sociedade com mais cem ações de quatrocentos mil réis cada uma, para se poder empreender trabalhos maiores de que poderão resultar os lucros desejados.

Esta sociedade deve então comprar a lavra de José Veloso do Carmo, em Vila Rica, que está para se vender em praça, e de que imediatamente com um bom regime se tirarão grandes vantagens; pois todos os mineiros práticos dizem que desta lavra, com quarenta escravos, se pode anualmente tirar dez mil cruzados, e que nos anos de muita chuva subirá a vinte, e tendo sido avaliada em trinta mil cruzados, promete muita vantagem, mas é necessário para isto que Vossa Majestade mande logo expedir um

Aviso para que demorem a venda da dita lavra. Em segundo lugar, deve a sociedade ao mesmo tempo empreender ou trabalhar as riquíssimas lavras do Simão em Antônio Pereira, cujo dono já a ofereceu para a sociedade, entrando como acionista, mas esta lavra oferece suas dificuldades, e exige um mestre mineiro para segurança das minas.

Em terceiro, a sociedade deve comprar as lavras do Fundão, no Arraial da Passagem, vizinha à lavra em que hoje faz os seus trabalhos e então aumentar consideravelmente a escravatura.

É o que por ora tenho a honra de expôr a Vossa Magestade para no caso de aprovação darem-se as mais providências para êste fim.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos anos. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1820.

Guilherme, Barão de Eschwege

DOCUMENTO N. 60 K

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. C. 757 — 25

Senhor

P. D. em 7 de setembro de 1820

Como as minhas representações de 6 e 18 do mês de maio, e de 17 de julho parecem encontrar dificuldade, não tendo resultado nenhuma resposta a êste respeito; e continuando os acionistas a estar mal satisfeitos, dizendo estarem enganados com a sociedade de mineração, tenho a honra de propor ainda outro remédio: — Como pelas dificuldades que se encontram na exploração das minas não se pode esperar lucro algum nos primeiros anos, e não tendo a sociedade fundos bastantes para fazer as despêsas neste tempo, seria um grande alívio para a Sociedade, mesmo para não estar na necessidade de dissolver-se, que

Vossa Majestade se dignasse mandar fazer à custa da sua Real Fazenda as despêsas ordinárias da lavra por tempo de dois anos, que importam, anualmente em três mil cruzados pouco mais ou menos, participando a Real Fazenda no fim deste tempo dos lucros correspondentes à quantia com que entrou.

É o que tenho a honra de pôr na presença de V. Majestade para se dignar atender. Deus guarde a V. Majestade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1820.

Guilherme, Barão de Eschwege

DOCUMENTO N. 61 (1)

ARQUIVO NACIONAL — CORRESP. DOS GOVERNADORES COM OS VICE-REIS — CAIXA N. 392

Ilmo. e Exmo. Sr.

Havendo na conformidade das ordens regias, que por V. Excia. me foram transmitidas, de abrir caminho da real fábrica de ferro do morro do Pilar para o rio Doce; não dei logo e até agora, execução às ditas ordens por estar ocupada no canal, que deve dar agua, e navegação à mesma fábrica, a gente de que podia dispôr. No entanto recebi do alferes comandante da primeira divisão, participação de ter de V. Excia. recebido as ordens que lhe deu, e mandou por cópia, para a abertura da picada, a que respondi do modo e maneira que V. Excia. verá da cópia que tenho a honra de transmitir a V. Excia. — E como aquêlê comandante, em ano e meio me não desse solução do que lhe havia incumbido, querendo dirigir-lhe novo officio, instando pela execução do que lhe havia insinuado, constou-me que já ali não estava, e seguindo o Senhor o seu exem-

(1) Vide docs. 22, 40, 41, 60, 60A, 60B, 60C.

plo, tambem me não participou, que tivesse dado o menor passo para minha instrução, e govêrno em tão importante emprêsa. Terminou a gente occupada na fábrika o seu trabalho no fim do ano próximo passado, e porque tivesse dado instruções ao administrador da tropa para a fatura do caminho, começou êle logo a fazê-lo no principio do ano, principiando do morro para Joanezia, a fim de ver se a escravatura se acomoda com aquêlê novo emprego, com mêdo dêle, desertado já alguma, e sendo-lhe assim difficil reuni-la.

Como porém S. Maj. em of. de 20 de abril de 1816 exija de mim o plano, e orçamento da despesa da obra; este para ser aprovado por V. Excia. e aquela para ser conhecida pela Junta da Fazenda, incluso remeto a V. Excia. o dito plano, e V. Excia. lhe mandará ajuntar o que achar que lhe falta; não me sobrando do real serviço tempo para ter sido mais extenso.

Deus guarde a V. Excia por muitos anos. Tijuco aos 20 de fevereiro de 1819.

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Manuel de Portugal e Castro.

De V. Excia.

O mais at^o Vr. e Cr^o

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá

DOCUMENTO N. 61, A (1)

ARQUIVO NACIONAL — CAIXA N. 392, DOC. N. 18

PLANO PARA A ABERTURA DA ESTRADA QUE da Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, se vai, segundo as ordens régias, abrir para o rio Doce, submetido à aprovação do Exmo. Sr. D. Manuel de Portugal e

(1) Vide pág. 213.

Castro, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais

Por

Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt, e Sá encarregado por S. Maje. daquela empresa.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Conformando-me com a régia disposição, patente do aviso de 20 de abril de 1816, dirigida a V. Excia., relativa à abertura do caminho, pelo qual se deve carrear para o rio Doce, o ferro que se acumular na Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, vou pôr na presença de V. Exa. o que julgo se deve fazer para conseguir tão importante fim, útil não só à Real Fábrica de Ferro mas à condução, e transporte dos algodões, que na esperança da sua abertura, já se estão plantando, com pouco vulgar energia e atividade. Merecendo o presente plano a aprovação de V. Excia. haja V. Excia. por bem de o apresentar na conformidade das reais ordens à Junta da Real Fazenda, para que conhecendo das despêsas que se estão e vão fazer, com aquela obra, dê as providências para se pagar e ultimar.

Proponho-me a abrir a estrada com a mesma gente que até agora se tem ocupado na abertura do canal, e aguada da Real Fábrica de Ferro; trabalho que durou até agora, e não tendo outra à minha disposição, e em que me pudesse confiar, não se deu princípio mais cedo, a referida obra; passou porém o administrador da tropa a começá-la em janeiro, sem mo participar; porque sabia que seria êsse o seu destino, logo que terminasse o trabalho que tinha entre mãos; dizendo que o fizera para não estar ocioso enquanto lhe não chegavam as ordens e para não despedir a gente que tinha junta. Aprovei a sua resolução, e espero que V. Excia. não desaprove a que tomei; e obrei assim, porque começaram os cativos a desertar com medo de se entranharem nas matas, que muito temem pelos botucudos, e moléstias próprias delas; e daqui veio outra resolução de se começar o caminho pelo Morro, e por terras já abertas, e cultivadas.

Constava a tropa de oitenta a cem pessoas; e hoje já se acha reduzida a sessenta, o que na verdade é muito pouca

gente para tamanha empresa; e feita com ela só, que não deixará de diminuir, será o trabalho muito duradouro. V. Excia. dirá se se deve aumentar o número dos trabalhadores; e de donde devem sair; pois que lembrado estou de que me disse não faltaria gente para aquêl trabalho.

É administrada a tropa por um feitor que por muitos anos serviu na extração dos diamantes e nela se acreditou. Manoel José Pereira Torroso se chama êle; e tem vencido no Morro 220\$000 mil réis por ano; julgo porém que pela longitude e mais incomôdo de um serviço volante, tal qual o vai fazer, se lhe deve acrescentar alguma cousa mais ao ordenado, e a Junta da Fazenda arbitrarâ, o que bem e justo lhe parecer.

Terá o administrador um segundo, que faça as suas vêzes quando falte ou adoeça, e sempre o ajude, denominado nas tropas da extração diamantina: cabeça; e está designado para isso um feitor antigo, Francisco Ferreira Pacheco, o qual se tem por dois anos instruido nas estradas do Tijuco, na arte de fazer, abaular, e segurar os caminhos. Costumam ganhar aqui à razão de cento e vinte mil réis, em cada um ano; mas, em atenção ao que fica dito a respeito do administrador, deve vencer mais alguma cousa.

Terá mais a tropa um listário, que fará o ponto, e listas dos serviços e mais despêsas avulsas e contingentes; e isso se continuará a fazer por êle, do mesmo modo que já está fazendo, isto é, pelo método usado nos serviços diamantinos, que não deixam nada que desejar. Ganham aqui semelhantes empregados cem mil réis, o que acho pouco, para não serem tentados a pôr nas listas serviços supostos.

Haverão mais, de três a quatro feitores ordinários, e subalternos, dos quais um será official de carapina, e fará as obras do seu officio quando dêle se precisar; e não as tendo, feitorizará. Ganhará o carapina cento e dez mil réis, que tanto ganham aqui; e os feitores vencerão à razão de cem mil réis por ano; se se lhes não arbitrar maior ordenado.

Os escravos continuarão a vencer na estrada o mesmo jornal que têm vencido na fábrica do Morro do Pilar; cento e doze reis por dia, ou três vintens de ouro. Terão

a ração do costume da extração, a saber: uma quarta de fubá, por semana, um prato de feijão, uma medida de sal, um palmo de fumo.

Os mantimentos se compram aos roceiros mais vizinhos pelo menor preço que fôr possível, e serão conduzidos em carros para o lugar onde estiver o trabalho: serão pagos à vista de clarezas, ou recibos, que serão passados pelo listário, que nêles se assinará com o administrador da tropa, e em sua falta pelo seu cabeça.

Será indispensável que haja no serviço da tropa um ajudante de cirurgia, e alguns remédios, prevalecendo os que servem para curar as sezões e outras febres semelhantes, que são as moléstias que mais se devem recear: e digo que será indispensável, não sendo levado a isso por princípios de humanidade sòmente, mas também de economia. Gente doente não trabalha, e nem poderá deixar de comer naquelas alturas à custa de El-Rei; se faltarem, ou desertarem para a casa de seus senhores, a titulo de se curarem, não ficará um só no serviço, porque êles sabem bem aproveitar-se dos mais frívolos pretextos para fugir ao serviço, para despresarem um tão atendível.

Comprar-se-ão ao menos quarenta bois de carro; e far-se-ão seis carros e três carretões, servindo para o transporte dos mantimentos e mais mistéres ao caminho.

As ferramentas serão fornecidas pela Real Fabrica de Ferro, mas pagar-se-á ao ferreiro pela Junta da Fazenda, e êste ganhara o mesmo que um feitor.

Isto, pelo que respeita às despesas que se devem fazer ordinariamente: as extraordinárias, como as que se fizerem com as pontes, não se podem orçar, e dar-se-á delas no devido tempo conta individual. Quanto porém à direção e largura do caminho, seguirá a margem direita do Rio Santo Antonio, fugindo quanto fôr possível das voltas que tem, dos grandes morros, e dos pântanos. Terá de via, ou largura, a que fôr suficiente para dar passagem a dois carros emparelhados.

Nas matas se fará de ambos os lados do caminho derubada de ao menos cem braças, que serão reduzidas a capoeiras para que haja logo algum pasto que sustente aos animais do trabalho; e para o futuro os que conduzirem o ferro, servindo tambem uma tal derrubada para fazer

com que o caminho se conserve sêco, e menos sujeito às ciladas dos botocudos, quando tentem acometer aos condutores do ferro, e mais passageiros.

Far-se-ão ranchos de beira no chão, cobertos de palha, de meia em meia légua, para agasalho da tropa; e de duas em duas leguas se construirão três, levantados e barreados ao modo da extração diamantina; mas de boas madeiras, que sirvam ao princípio para a tropa e depois para rancho dos condutores do ferro e para os viandantes; servindo um para a habitação de um morador, outro de rancho de passageiros, e o terceiro de estribaria. E os moradores a quem se concederem serão os mesmos que ficarão encarregados da conservação do caminho; despêsa esta que se fará à custa da Real Fábrica de Ferro; fazendo a precisa para o estabelecimento, a Real Junta da Fazenda.

Abaixo do destacamento, ou quartel da primeira divisão, isto é, onde principia o rio de Santo Antonio a ser navegável, se fará o armazem e Casa da Arrecadação do Ferro; e se fôr necessário passar avante, e fazer-se caminho para varar a cachoeira de Baguari, darei no devido tempo e talvez já então com maior conhecimento, o plano para essa obra.

Os pagamentos serão feitos e remetidos impreterivelmente nos mesmos prazos e nas mesmas ocasiões em que se remeterem os soldos para os destacamentos diamantinos, para evitar maiores despêsas de condução. Serão pagos pela Junta da Fazenda, à vista das listas e bilhetes passados como fica dito, indo as listas assinadas pelo administrador, cabeça e listário da tropa, e rubricadas pelo guarda-livros da extração diamantina, que antes as examinará, para não irem viciadas.

Eis, por ora, o que posso dizer a respeito da abertura da estrada que S. Maje. me manda fazer. O trabalho mesmo talvez me sugira melhores idéias; e em tal caso direi com o tempo o que melhor me parecer a bem do real serviço. Tijuco, aos 20 de fevereiro de 1819. — O Conselheiro Intendente Geral das Minas e Diamantes.

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá

DOCUMENTO N. 61, B — (1)

Ilmo. e Exmo. Senhor.

Serve este de participar a V. Excia. para que o haja de pôr na real presença, que havendo-se suspenso o pagamento, que fazia a Junta da Fazenda de V^o Rica, da consignação para a extração dos diamantes, por se dever este fazer, de janeiro em diante, por uma caixa filial do Banco do Brasil, que S. Majestade mandava estabelecer na comarca do Serro; devendo ela começar com o ano as suas operações, e o pagamento, estamos já em fins de fevereiro, e ainda não temos noticias de que saísem da côrte as pessoas de que se deve compôr aquele estabelecimento; o que decerto nos provocará grande demora nos pagamentos, e acabará de transtornar a economia desta administração; à qual, apesar de repetidas ordens expedidas à Junta da Fazenda por S. Maje; apesar da grande diligência, que temos feito para sermos pagos; apesar, enfim, de podê-lo ela fazer do produto dos novos impostos, quando não chegue como não chega o quinto do ouro, ainda lhe está a dever a dita Junta a avultada quantia de noventa contos de réis, a cuja conta tem despendido para extrair os diamantes, que ora se estão lavando. — E devendo ter-se já pago a consignação dos dez por cento da dívida contraída, não o tenho feito pela dita causa, o que decerto não faz nada a bem do crédito desta administração, e da Real Fazenda.

Queira pois V. Excia. dar sôbre semelhante matéria providências mais eficazes, do que as que se tem dado; e fazer com que se cumpram pela Junta da Fazenda as ordens a eia expedidas, ficando na certeza de que esta administração não poderá cumprir com as que recebeu, menos utilizar a S. Majestade faltando aquela Junta, como tão manifestamente tem faltado, ao seu dever.

Tambem serve este meu officio para prevenir a V. Excia. de que estamos já certos de termos um ano muito mais faminto do que fôra o ano de 1814, em que tanto se empenhou esta administração; sendo isso devido a uma tamanha sêca, que assou as roças tôdas, antes de maduras; e já o

(1) Vide pág. 213.

mantimento se paga pelo triplo do que se pagava ordinariamente; e em dois meses se pagará pelo sêxtuplo, e talvez por mais. Ora reduzidos a não depender mais do que importa a assistência, e inibidos de contrair novas dívidas, o que religiosamente se tem feito; de duas uma há de succeder: ou a remessa do ano vindouro será muito menor do que irá este ano, que não sendo grande será melhor que a passada; reduzindo-se ainda mais a escravatura que trabalha em diamantes; e tanto enquanto importar à maioria na compra de mantimentos; ou deveremos receber, como sempre se praticou, socorros extraordinários. S. Majestade haverá por bem decidir o que melhor convier ao seu real serviço; e eu o cumprirei com a minha costumada pontualidade.

Tenho, enfim, de participar a V. Excia. que tendo-se terminado o canal que deve dar à Fábrica de Ferro navegação, e águas, que tanto lhe tem faltado, pela constante irregularidade das estações, já se acha a gente até agora aí empregada, na abertura da estrada, que deve transportar para o rio Doce o ferro, que se fôr acumulando na dita fábrica, onde já a sua venda se dificulta, sendo preciso conduzi-lo para Tijuco; e graças a Deus e à Sua Majestade por um tal acontecimento, tendo até agora sido o maior flagelo dos mineiros, e roceiros a carestia, e falta de ferro.

Principiando logo com o trabalho da estrada, para não ter a gente ociosa, ou dispersá-la, por ser maior em reunião, o que não faria sem grande dificuldade, começou ele antes de enviar o plano da obra, como se lhe ordenara, ao governador para o aprovar; já porém se acha êle submetido ao seu exame, na conformidade das reais ordens, que me foram transmitidas. Principiou pois a obra com o ano e com pouca gente, não empregando mais de sessenta pessoas nela, e já vai com seu adiantamento; maior tivera (si é que o amor proprio me não engana) se a pudesse visitar de quando em quando; mas não o posso fazer por estar muito pesado, sobre cansado; e principalmente por não ter ainda quem faça as minhas vêzes; não devendo eu abandonar o meu principal fim, pelos secundários, e a todos devo bastar...

Deus guarde a V. Excia. Tijuco 21 de fevereiro de 1819.
Ilmo. e Exmo. Sr. Tomás Antonio de Vila Nova Portugal.
De V. Excia. o mais atº vor.

Manuel Ferreira da Câmara

DOCUMENTO N. 61, C (1)

Ilmo. e Exmo. Senhor.

Havendo expedido as convenientes ordens ao alferes comandante da 1ª Divisão do rio Doce para abrir uma picada, que servisse de direção à estrada que se mandava fazer para se exportar o ferro da fábrica do Morro do Pilar até aquêle rio, na conformidade do aviso que me foi dirigido pelo Real Erário em data de 4 de janeiro de 1816, e tendo escrito ao Conselheiro Intendente Geral das Minas e Diamantes, incumbido da administração da dita fábrica, para inteligência não só das ordens que havia dado ao mencionado alferes; como também de que, segundo o régio aviso de declaração, que acêrca de semelhante matéria me fôra expedido pelo mesmo Real Erário na data de 20 de abril do dito ano, para me ser presente o plano, ou método que me havia de propor o referido conselheiro, para depois de ser por mim aprovado, apresentar-se à Junta da Fazenda para ter o devido conhecimento das despêsas desta obra; foi agora que recebí o officio, e plano incluso, no qual propõe o dito conselheiro quanto se faz mister para continuar a abertura da estrada, que deve ser regulada na fórmula do dito plano; porém, eu ignoro o estado actual do progresso da fábrica e si esta faz já alguma utilidade para suprimimento das despêsas em que a Real Fazenda não pôde entrar, por ser semelhante negócio da immediata inspeção do mencionado conselheiro, apesar de que, pelo supracitado aviso de 20 de abril, deve o plano ser por mim aprovado; contudo pareceu-me mais acertado fazê-lo subir à Real Presença de Sua Majestade, pelas mãos de V. Excia., a fim de que à vista dele se digne determinar o que mais conveniente fôr; acrescentando eu que, em resposta ao officio do sobredito conselheiro, lhe comuniquei esta minha deliberação, e que suspendesse o progresso da estrada até ulterior decisão de Sua Majestade.

Deus guarde a V. Excia.

Vila Rica, 15 de março de 1819.

Ilmo. e Exmo. Sr. Tomás Antonio de Vilanova Portugal.

D. Manuel de Portugal e Castro.

(1) Vide pág. 213.

DOCUMENTOS N. 62

Tijuco, 17 de maio de 1819.

Mapa dos diamantes que remete a Junta da Real Extração dos mesmos à Diretoria Geral Diamantina do Erário Régio do Rio de Janeiro, incluídos em um Cofre de duas chaves, fechado, e selado na forma do costume.

Lotes			Quilates	Grãos	Oitavos	Quilates	Grãos	Oitavos
1.º	4	de 8 quilates para cima	"	"	"	46	"	"
2.º	1	de 7 a 8.....	7	"	4	505	3	"
	9	de 6 a 7.....	58	3	"			
	8	de 5 a 6.....	43	"	"			
	27	de 4 a 5.....	119	1	4			
	84	de 3 a 4.....	277	2	"			
3.º	250	de 2 a 3.....	"	"	"	583	2	"
4.º	"	de 1 a 2.....	—	"	"	2.511	"	"
5.º	"	de menos de quilate...	4.078	"	"	6.894	2	"
6.º	"	Idem.....	1.234	"	"			
7.º	"	Idem.....	682	"	"			
8.º	"	Idem.....	575	"	"			
9.º	"	Idem.....	183	1	"			
10.º	"	Idem.....	64	3	"			
11.º	"	Idem.....	40	1	"			
12.º	"	Idem.....	37	1	"			
Soma.....						10.540	3	"

DOCUMENTO 62 A

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. — COL. MARTIUS
I — 28-28-40

Luis José de Figueiredo, Escrivão Interino da Real Intendência dos Diamantes, no Arraial do Tijuco, Serro do Frio &.

Certifico que por ordem verbal do Meritíssimo Conselheiro Intendente geral dos Diamantes, Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt, e Sá, revendo o livro segundo da receita dos diamantes para o cofre desta Intendência, nele a fôlhas cento e vinte e duas, se acha o termo da remessa do teor seguinte — Termo da Remessa — Aos dezessete dias do mês de maio de mil oitocentos e dezanove anos, neste arraial do Tijuco, e Casas da Real Administração dos Diamantes, onde estavam presentes o conselheiro Intendente Geral dos mesmos, Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt, e Sá, comigo escrivão ao diante nomeado, sendo aí em ato de Junta a que assistiam os caixas o doutor Francisco de Paula Vieira, o capitão João Batista Corêa Machado, e o vogal ajudante José Félix Fernandes, por estes foi dito que em observância das ordens, queriam remeter para a cidade, e côrte do Rio de Janeiro, os diamantes que estavam no cofre, extraídos desde dezoito do mês de maio de mil oitocentos e dezoito, até o dia de hoje, e carregados neste livro, de folhas cento e dezoito, até folhas cento e vinte e uma verso; os quais somam dez mil quinhentos, e quarenta quilates, e três grãos, havendo de acréscimo ao recebimento dos ditos para o cofre seis quilates, três grãos, e três oitavos.

"10:540" 3.

Que se lotaram na forma seguinte:

Unico cofre leva:

Primeiro lote: quatro diamantes de oito quilates para cima, que pesam quarenta e seis quilates

Quilates — Grs. Ott.

46 — " — "

	46 — " — "
Segundo lote: cento e vinte e nove diamantes de sete a oito quilates até três a quatro inclusive, que pesam quinhentos e cinco quilates e três grãos.	" 505 — 3 — "
	<hr/>
	551 — 3 — "
Terceiro lote: duzentos e cinquenta diamantes de dois a três quilates, que pesam quinhentos e oitenta e três quilates e dois grãos ...	583 — 2 — "
Quarto lote: diamantes de um a dois quilates, que pesam dois mil quinhentos e onze quilates	2.511 — " — "
Quinto lote: diamantes de menos de quilate, que pesam quatro mil e setenta e oito quilates	4:078 — " — "
Sexto lote: mil duzentos e trinta e quatro quilates	1:234 — " — "
Sétimo lote: seiscentos e oitenta e dois quilates	682 — " — "
Oitavo lote: quinhentos e setenta e cinco quilates	575 — " — "
Nono lote: cento e oitenta e três quilates, e um grão	183 — 1 — "
Decimo lote: sessenta e quatro quilates e três grãos	64 — 3 — "
Décimo primeiro lote: quarenta quilates e um grão	40 — 1 — "
Décimo segundo lote: trinta e sete quilates e um grão	37 — 1 — "
	<hr/>
Soma	10:540 — 3 — "
	<hr/>

Que tôdas as sobreditas parcelas importam dez mil quinhentos, e quarenta quilates e três grãos, que tudo se

meteu em um cofre de duas chaves, fechado por mim escrivão, de que dou fé; tomando entrega de uma chave o Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes, e da outra os sobreditos caixas, na forma do estilo; cujo cofre se entregou ao condutor nomeado, o furriel Raimundo Sanches de Moura; lacrado, e selado com o selo das armas reais que serve nesta intendência, e com o da real extração, na forma do estilo, e ordens. E de como o dito condutor recebeu o sobredito cofre, assinou aqui com o Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes, e sobreditos caixas, e comigo Luiz José de Figueiredo, Escrivão Interino dos Diamantes, e da Junta, que escrevi, conferi, e assinei — Camara — Paula Vieira — Machado — Fernandes — Luiz José de Figueiredo — Raimundo Sanches de Moura. E nada mais continha o dito termo que bem, e fielmente aqui fiz copiar, por pessoa do meu conceito, e ao dito livro me reporto. Tijuco, 19 de maio de 1819, e Eu Luiz José de Figueiredo, Escrivão Interino dos Diamantes, e da Junta, que subscrevi, conferi, e assinei.

Conferida por mim

Luiz José de Figueiredo

DOCUMENTO 62 B (1)

Ilmo. e Exmo. Sr.

Conduz o furriel Raimundo Sanches de Moura os diamantes extraídos no ano próximo passado, montando, segundo o mapa que incluso remeto a V. Excia., em dez mil quinhentos e cinquenta e quatro quilates, e três grãos; a maior parte deles extraídos no Ribeirão do Inferno, e em lugar, que por muito difícil a lavar, havia sido deixado pelos antigos.

Em um alcantilado de mais de duzentas braças de comprido, tendo apenas dez de largo, se suspendeu em um leito de madeira, leito que não podia ser firmado se

(1) Vide pág. 233.

não na arca, que cobria o cascalho que se devia extrair: e feito o bicame, ou novo leito contendo este em si o rio, se ia desfazendo, e refazendo, à proporção que se ia tirando o cascalho, serviço êste, sôbre muito penível, arriscado; e que todo se fez sem o menor desmancho, ou contratempo, tudo devido às medidas, que se tomaram, e à grande sêca que tivemos; a qual reduzindo as águas do rio a pouco mais de nada puderam elas ser represadas por muitas vezes, enquanto se metiam novos esteios e se calafetava o bicame.

Tanto custa pois hoje extrair diamantes; e o pior é que acabada aquela tarefa, vamos entrar em outra semelhante. (1)

Posto que na remessa não vão pedras de grande valor, ou pêso, de que são sempre escassos os serviços que dão mais utilidade; porque a natureza pela sua incompreensível economia deu estas aos serviços pobres, são todavia os lotes do meio muito volumosos, e mercantilmente falando, muito preciosos — E proporção guardada entre o produto, e o número dos trabalhadores que não passavam de mil, para não passar além dos meios com que se deviam soldar, é esta remessa uma das mais volumosas que tenho feito; sendo como é pequena; e já em tempos semelhantes de reforma, ou redução de braços, em que todavia trabalharam mil e seiscentos escravos, nunca se fez semelhante; o que provará a V. Excia., que se tem dobrado a diligência à proporção que as fôrças têm minguido. Tudo porém não satisfará à diretoria diamantina, nem eu mesmo me dou por satisfeito; porque não corresponde nunca o produto, nem a diligência, nem, e muito menos, à vontade que tenho de que esta administração dê maiores utilidades à S. Majestade.

Ainda não recebemos da Junta da Fazenda com que satisfazer: tanto as despesas feitas no semestre anterior, com os dez por cento consignados para a amortização da dívida antiga; nem sei ainda quem nos há de continuar a assistência. Insto pela regia resolução em semelhante matéria; porque me não sei haver com semelhante demora de pagamento, nem creio que algum o saberia melhor; se todavia parecer quem possa gastar sem contrair dívida, nem receber com que bastar as despêsas que faz, será

(1) Vide doc. 61 c, parte segunda.

êsse o mais próprio para exercer o lugar que occupo. Tenho de participar a V. Excia.; para que o ponha na real presença que parei com a obra do caminho da fábrica de ferro para o rio Doce, por ordem do governador da capitania, que apesar do que lhe fôra positivamente ordenado a êsse respeito por Sua Majestade, ainda pôs na real presença o plano da obra, que lhe enviei, e que segundo as ordens que recebeu, e me comunicou, deverá aprovar, ou impugnar. Cada vez me entendo menos com êle, e com estas cousas. Havia-me dito em conversa que tivemos a êsse respeito, que S. Maje. o fazia juiz em matéria em que lhe era impossível julgar; ora como êle era superior, não podia deixar de ser ouvido; persuado-me porém, que tão ingênua confissão reбуçava o ciume que tinha de ser eu o encarregado de tamanha emprêsa governando êle a capitania; e devendo, portanto ser encarregado dela. As impugnações, dúvidas, e difficuldades, que tem pôsto a êsse respeito, me provam exorbitantemente, e convencido de que por semelhante motivo puzera ainda em dúvida um negócio já decidido pela segunda, ou terceira vez tenho de rogar a V. Excia. para que haja por mim pedir a S. Majestade, que haja por bem do seu Real Serviço de dispensar-me de semelhante trabalho; porque ainda que conserve a mesma ambição de servir, e tenha sempre desejos de ver prosperar o País em que nasci, não estou já em idade, nem tenho as forças precisas para arrostar as grandes difficuldades que a emprêsa me apresenta.

Em três meses de tempo, e com pouca gente, de cinquenta, a sessenta pessoas, fêz-se uma légua de um caminho, que daria vida a êste centro do Reino, e pelo qual mediando o retôrno em sal, se facilitaria muito a condução do ferro para os régios arsenais, sem falar na fácil descida dos algodões, que já se estavam cultivando com o comêço do caminho; e para a qual são mais próprias as terras que bordam o Santo Antonio, que as de Minas Novas. A S. Maje. por bem mandá-lo continuar, queira para isso mandar mais hábil engenheiro; e não achando que assim lhe convenha; e ao seu Real serviço, então haja por bem ordenar, que se pague a despêsa feita, por outra caixa que não seja a diamantina, que já não pôde com tanto desfalque, por mais diligências, e instâncias, que daqui tenha feito; pois que tenho estado na impossibilidade

de ir à fábrica, por não ter companheiro que ocupe o meu lugar estando ausente; só para o fim dêste até melado do que vem, correrá água no canal que se tem feito; e portanto em sêca tão extraordinária, ainda o produto em ferro é mesquinho; e mesquinho é tudo em semelhante estação; principalmente mantimentos para sustento de tantas bocas quantas trabalham debaixo das minhas ordens; ao que não está em meu poder ser indiferente, nem convem a S. Majestade que o seja, para daí não virem tentações que sômente prejudicam ao seu real serviço: anelo pois pelas providências que a V. Excia. pedi sôbre pagamento, e sôbre mantimentos, com que explicam, e creio que muito bem, o atrazo em todo o serviço, e devendo ter já reduzido a escravatura que trabalha não o tenho feito, esperando de dia em dia resposta de V. Excia., pela qual insto. Os escravos já estão como se estivessem embarcados em longa viagem, a meia razão.

È quanto tenho de participar a V. Excia. para que o haja de pôr na presença de S. Maje. Deus guarde a V. Exa. por muitos anos. Tijuco, aos 20 de maio de 1819...

De V. Exa.

Ilmo. e Exmo. Sr. Tomás Antônio de Vilanova Portugal,
O mais atento Vor.

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá.

DOCUMENTO N. 62 C

Luís José de Figueiredo, escrivão interino da Real Intendência dos Diamantes, e da Junta, no Arraial do Tijuco, Serro do Frio &.

Certifico que por ordem verbal do Meritíssimo Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes, Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá, revendo o livro terceiro, que atualmente serve para se lançar as Sessões da Junta da Real Administração dos Diamantes; nêle, a folhas cento e oitenta e duas, se acha o termo da Junta Geral,

de onze de abril de mil oitocentos e dezenove: cujo teor é o seguinte — Têrmo da Junta Geral de onze de abril de mil oitocentos e dezenove.

Para satisfazer ao regimento, e combinar com as suas disposições a utilidade desta administração, reservou-se para agora a Junta Geral, que é de costume, e de lei fazer-se no fim do ano, e tendo sido proveitosos os poucos serviços empreendidos na seca passada, pois que com muito menos da metade da gente que trabalhava, se conseguiu mais da metade do produto regular que então havia. Determinou-se que se tentaria novo serviço no Ribeirão do Inferno, no lugar acima do serviço chamado de Felipe José Corrêa, e abaixo da Cachoeira, onde, havendo algumas mostras de se ter lavrado, parece que com efeito não o fôra inteiramente pela fraqueza dos indícios, e dificuldades que apresenta o trabalho. Que nêsse serviço se empregasse a tropa que está no Ribeirão, administrada por Domingos Ribeiro da Silva, e fosse coadjuvada pelas dos administradores Antônio José Alz. Pereira e Pedro Dias Sampaio — E que só no caso de exigir o serviço maiores forças, para se tirar partido da despesa feita, viriam ajudá-lo a vencer, as duas tropas do rio Pardo.

Que se continuará o serviço da lavra do mato, debaixo da administração do tenente Silvério Caetano da Costa, ao qual ajudarão durante a seca os administradores Lino de Araújo Pereira Bacelar, e José da Costa Camêlo, assim como a tropa das galés. Que as tropas do rio Pardo abrirão serviço, no entanto, naquêle rio, e no lugar que se acha desbarrancado, serviço que continuará no caso de dar cascalho com conta, e de se não precisar do seu socorro em serviço que prometa maior utilidade. Que a tropa do administrador Francisco Carneiro da Silva seja empregada no correjo da Chapada, onde abrirá serviço, vista a irregularidade que se tem encontrado nos cascalhos tirados em o correjo do Ouro Fino. Que as conseqüências da necessidade em que está esta administração, de não contrair novas dívidas, e da atual carestia de mantimentos, não vindo o socorro extraordinário já pedido à Diretoria Diamantina; se reduzam as tropas de um décimo, da gente de que atualmente se compõem; isto porém, só se fará no caso de subirem os mantimentos a tamanho preço, que a administração não possa bastar ao preciso para a sustentação da escravatura, com os fundos que lhe sobram do pagamento da

dívida contraída na forma das reais ordens; e que deverão desta medida resultar, necessariamente, uma diminuição do produto, que os administradores dos serviços talhados, procurarão esforçar-se para que com a pouca gente que lhes deve ficar, se faça o mais que possível fôr, para que a quebra na futura remessa não seja tal qual se receia. E com isto se deu por acabada a presente sessão.

E para constar, mandou o Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes fazer êste termo, que assinou com os mais vogais, e os administradores. Eu, Luís José de Figueiredo escrivão interino dos Diamantes, e da Junta que o escrevi — Câmara — Paula Vieira — Machado — Fernandes — Elias da Fonsêca Freire de Andrade — Antônio José Álvares Pereira — Domingos Ribeiro da Silva — Silvério Caetano da Costa — José da Costa Camelo — José Nunes de Carvalho — E nada mais continha o dito termo, que bem e fielmente aqui fiz copiar por pessoa do meu conceito, e ao dito livro me reporto. Tijuco, 21 de maio de 1819. Eu, Luís José de Figueiredo, escrivão interino dos diamantes, e da Junta, que subscrevi, conferi, e assinei.

Conferida por mim.

Luís José de Figueiredo

DOCUMENTO N.º 63 (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS — VOL. 5º

A grande decadência das lavras de ouro que de dia a dia vai aumentando, me força a levar à presença de V. Majestade as minhas representações. Esta decadência marcha com passos tão agigantados, que o real quinto do ouro presentemente apenas chega somente a treze arrobas. Esta diminuição deve aumentar-se de ano a ano, o que de fato já se pode mostrar haver sucedido; não por causa do extravio do ouro, como erradamente muitas pessoas julgam;

(1) Vide págs. 95 e 170.

mas sim pela má administração das minas de que foram principais origens as illimitadas concessões de terras auríferas ao povo ignorante, sem lhes dar homens científicos que vigiassem e dirigissem seus trabalhos; limitando-se tudo quanto a êste respeito se tem feito, a um regimento organizado por juriconsultos (2) e não por homens versados nas ciências montanísticas; do que tem resultado mais desordens e prejuizo à mineração, que proveito.

A regeneração das minas, que tanto me foi recomendada pelo sábio govêrno de V. Majestade, tem sempre sido o alvo das minhas indagações, e do meu desvêlo. São provas as minhas memórias e representações sôbre este objecto da maior ponderação e a carta régia de 12 de agôsto de 1817; como resultado delas, pela qual foi V. Majestade servido mandar criar sociedades de mineração por ser o mais próprio remédio para melhorar êste ramo de administração; fazendo-me ao mesmo tempo a graça de me nomear inspector geral de tais sociedades. Imediatamente cuidei na criação de uma sociedade para abrir os seus trabalhos nos contornos, ainda mui ricos, e quase todos deixados, e não aproveitados, de Villa Rica: — onde já anteriormente havia eu construído à minha custa, para o mesmo fim, e por insinuações do falecido ministro de Estado o Exmo. Conde da Barca, os mais proveitosos engenhos para a lavagem do ouro. — Com um grande trabalho conseguí ajuntar trinta acionistas, todos habitantes do Rio de Janeiro: e assim formei a primeira sociedade nesta capitania.

Intentei dar princípio aos trabalhos, dirigindo-me primeiro a uma antiga mina, conhecida por muito rica e pertencente à Câmara de Villa Rica; e foi esta mesma Câmara quem imediatamente, com pretextos illusórios, obstando aos meus exames sôbre a dita mina. Voltei as minhas vistas à outra mina, conhecida também por mui rica possessão de uns pobres que, por causa dela, andam em litígio com outros pobres, sem que alguma das partes tenha escravos, de maneira que nenhum dêles poderá fazer os trabalhos que o terreno exige. — Este meu intento se frustrou igualmente, opondo-se-lhe as leis do reino, que proibem o trabalhar-se mina embargada, e que esteja em litígio: o qual,

(2) Isso era com Manuel Ferreira da Câmara, e talvez também com José Bonifácio (de 13 de maio de 1803).

jamais será decidido porque as partes litigantes são tão pobres que não podem fazer a despêsa das custas.

Procurei estabelecer os trabalhos da sociedade em uma terceira mina, denominada do Mourão, embargada pela Fazenda Real, motivo que semelhantemente vedou as minhas intenções.

Finalmente, projetei trabalhar um rico terreno chamado Palácio Velho, pertencente à Misericórdia, sôbre que nada se tem decidido...Dêste modo encontrei uma grande indisposição, sempre que se trata de auxiliar os meus trabalhos.

Comprometida a minha honra para com os acionistas, por não aparecerem resultados dos trabalhos a que me propus, em virtude dos obstáculos que por todas as partes se apresentam logo que projeto empregar do modo o mais útil os fundos da sociedade; — para remediar tantos males tentei fazer uma associação desta sociedade, com o que tentei estabelecer no arraial de Antonio Pereira, cujos trabalhos serão nas riquíssimas lavras de Mata Cavalos, oferecidas pelo seu atual proprietário para uma sociedade: — pois que tendo eu feito os convites por editais de 1º de setembro do ano próximo passado, até agora nem um só mineiro se tem oferecido a entrar para a sociedade: — Notando-se a grande repugnância que se encontra nos mineiros para se associarem, segundo as condições prescritas pela Carta Régia e Estatutos; — tendo eu dado e proposto sôbre requerimentos de vários interessados a criação de sociedades poderosas para lavrarem-se os riquíssimos rios Santo Antonio dos Ferros e Guanhões, e as grandes lavras de Caeté, achei que aquela repugnância tem duas origens principais. 1º o receio que têm os mineiros de confiarem o seu cabedal a outrem; advertidos pela experiência de que são roubados sempre que tal praticam (Tal é a decadência da moral neste país que nem dos mais próximos parentes se confia!!!)

2º) a indisposição em que estão os possuidores de extensas e grandes lavras contra a nova carta régia, porque não podendo ser trabalhadas a maior parte das lavras, receiam que lhes sejam tomadas, conforme a mesma lei ordena para estabelecimento de sociedades. Esta a razão porque não só procuram aumentar a desconfiança contra a criação de sociedades em geral; mas também obstem por intriga aos trabalhos da sociedade já estabelecida, a fim de não faze-

rem progressos; e poderem então apontar como exemplo de mau êxito das sociedades.

Esta grande imoralidade, êste pouco patriotismo, qual não tem outra coisa contra mais que a constância de V. Magestade em prosseguir no plano proposto pela carta régia de 12 de agôsto de 1817;

Dignando-se contudo V. Magestade alterar e acrescentar alguns artigos dos mesmos estatutos.

1º) A reforma do § V para que os terrenos minerais de novo descobertos não sejam por modo algum distribuidos ao povo pelo guarda-mor; mas sempre guardem intactos até que se possa formar uma sociedade que se proponha lavrar as terras conforme manda o alvará: — visto que o estrago geral de todas as minas prova que o mineiro ignorante nada mais faz que estragar. (Razão para a reforma) O § V dos estatutos oferece aos guarda-mores ocasião a poderem distribuir os terrenos entre os povos, os seus amigos, e por aqueles que mais derem a êles, como até agora se fez: — jamais se acharão acionistas que concorreram a formar sociedades, pois que ordinariamente estas deviam se formar pelos mineiros vizinhos aos terrenos, mas como lhes fica fácil terem as terras, e lavradas como bem lhes parecer; nunca êles quererão associar-se. Por consequência, faltando-lhes a esperança de alcançar terras de mineração, com mais facilidade se juntarão em companhias.

2º) A mudança do § VI é indispensável, depois da do § V. Ainda que uma sociedade deixe de lavrar os terrenos se poderá conceder as Datas a outra sociedade, mas nunca a particulares.

3º) A reforma do § VIII. A contemplação de se intimar os possuidores a estabelecer serviços minerais correspondentes à extensão do terreno, &: — deve unicamente ter lugar com os mineiros reconhecidos com posses suficientes: que sempre se têm ocupado da mineração; que têm os escravos necessários aos trabalhos: Mas aquela contemplação se não deve ter com os mineiros que estiverem no caso contrário e principalmente sem escravos; e por isso as terras lhes sejam tomadas, sem mais cerimônia, para as sociedades que se propuserem lavrá-las; recebendo o proprietário a indenização ordenada no mesmo § VIII.

Se os terrenos ou minas forem litigiosos, ou embargados: sem que se espere o terminar a demanda, serão tra-

balhados depois de avallados e depositada judicialmente a soma, importância do seu valor; para ser entregue a quem pertencer depois de findo e decidido o pleito.

(Razão para a reforma). Entre cem proprietários de terrenos minerais apenas um cederá à razão, e oferecerá por livre vontade o terreno que não puder lavar: — os noventa e nove restantes, com mil pretextos que de nenhum modo encontram apoio no § VIII repugnarão entregar os seus terrenos que não puderem lavar; nem quereão, a maior parte por capricho, e avareza, que outros se aproveitem dêles: — o que fica provado pela prática e exemplos acima referidos; além de muitos outros, que podia alegar. Há quase um ano que está formada a sociedade de Vila Rica e em todo êste tempo não me tem sido possível alcançar terras para lavar, não obstante procurar eu sempre, e sòmente as inutilizadas e não aproveitadas. Daqui conclúo a necessidade de se reformar principalmente êste §: para de uma vez se tirar aos proprietários todo o motivo de desculpas.

4º) A reforma do § XI. O tesoureiro de uma sociedade deve ser proposto por seis acionistas à pluralidade de votos, nomeados pelo governador e capitão-general, quando todos os acionistas forem habitantes da capitania; e não o sendo, será unicamente o governador e capitão-general o encarregado de fazer a nomeação do tesoureiro. Os diretores serão nomeados pelo inspetor geral; e aprovados pelo governador e capitão-general, segundo declara o § XI, sem a cláusula de ser ouvida uma comissão dos sócios. Os feitores serão unicamente da escolha dos diretores dos trabalhos. (Razões para a reforma).

1ª) Fazer-se a nomeação do tesoureiro pagador por uma comissão dos acionistas não existentes nesta capitania, é um grande inconveniente, e é quase impraticável, e mais impraticável se torna esta nomeação não tratando o citado § da autoridade que deve nomear a comissão.

2ª) Ouvir a comissão sòbre a escolha dos diretores nomeados pelo inspetor geral, quando o mesmo § declara ser este a pessoa competente que poderá julgar da capacidade dos indivíduos para aquêles cargos; é abrir passo às indisposições que podem sobrevir, pois que, a comissão jamais concordará com o inspetor geral; ela há de querer patrocinar sempre uma pessoa diversa da nomeada pelo inspetor geral; e com autoridade de que o dito § lhe permite;

está bem entendido regalia que se concede ao inspetor geral, lhe há de ser sempre tirada pela comissão.

3ª) É igual a razão que versa entre o diretor e os feitores; porque êstes são subalternos daquêles, é o diretor quem melhor pode julgar da capacidade dos que hão de ser seus súditos.

Até agora em toda a capitania de Minas não tem havido sociedade de mineração dirigida por uma regular administração; e todas as que tem havido, sempre finalizam por desordens e demandas em prejuizo dos proprietários sócios. São disto causas principais:

1ª) Querer cada indivíduo da sociedade dar o seu voto sôbre os trabalhos: —

2ª) Querer cada um pôr e tirar os escravos quando lhe parecer; —

3ª) Procurar cada um sempre tirar proveito da lavra à custa do próximo sócio.

Bem natural é que sociedades de semelhante natureza não podiam, nem podem subsistir; e nisto está por que uns não querem entrar nas sociedades como a carta régia determina, por desconfiança de serem roubados; — outros por não poderem ter voto na administração; — outros por não terem a liberdade de tirar os escravos ou fundos quando bem lhes parecer; — e outros por não poderem furtar.

Deste modo é impossível que os paternos desejos de V. Maje. se possam efetuar.

Contudo, não é ainda tempo de perder as esperanças.

Os povos são como as crianças mal educadas que nada fazem do que se lhes manda sem o estímulo de algum daquêles objetos que mais desejam para os seus brinquedos. Prometendo-se do mesmo modo aos povos, prêmios e honras de proveito que lhes sirvam de estímulo, certamente êles se prestarão de bom grado ao projeto de sociedades, com a mira no que se lhes promete de honorário e lucros: e assim se irá aos fins a que se propõem as sociedades.

Por exemplo. Será um dos maiores estímulos, dispensar de ser milicianos, um ou mais filhos ou parentes dos que tiverem menor ou maior número de ações nas sociedades de mineração: — e muitos outros há que são capazes de dar tudo para poderem obter um hábito e outras graças que não prejudicam ao Estado nem a terceiros: — e com estas promessas se despertará em tais homens o desejo de

fazer excessos para auxiliar a mineração entrando com ações para as sociedades.

É por estes meios somente que V. Majestade alcançará a criação de sociedades, enquanto estas não fizerem progressos tais que pela vantagem visível os povos se persuadam da utilidade que podem tirar, entrando nelas pelo estímulo dos lucros.

Torno a repetir: — As minas de ouro estão na maior decadência possível: — o rendimento do real quinto tem diminuído de tal forma que não chega para as despesas da extração dos diamantes e das quatro casas de fundição e no decurso de um decênio este rendimento desaparecerá de todo, se V. Majestade não se dignar olhar para este importante ramo de administração.

Deus guarde a V. Majestade por muitos anos.

Vila Rica, 16 de janeiro de 1819.

(as.) *Guilherme, Barão d'Eschwege*

DOCUMENTO N.º 64 (1)

ARQUIVO NACIONAL — MEMÓRIAS — VOL. 5º

Sociedade de Mineração (2)

Senhor.

Por aviso do Ministro de Estado dos Negócios do Reino Unido de V. Majestade, com data de 30 de agosto do ano que vai correndo, manda-me V. Majestade informar, interpondo o meu parecer sobre a representação que a V. Majestade fez o Inspetor das Sociedades Mineiras, que V.ª Majestade para bem do seu Real Serviço mandou estabelecer em Minas Gerais, pela carta régia de 11 de agosto de 1817, e estatutos a que ela se refere, com a mesma data (3):

(1) Vide pág. 228.

(2) *Efemérides mineiras*: 28-8-1817.

(3) *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano I, págs. 125 a 132: d. Francisco Inácio Ferreira, *Dicionário Geográfico das Minas do Brasil*, 1885, pág. 669. Carta Régia de 12 de agosto de 1817.

Começarei, Senhor, por dizer à V. Majestade, com a verdade, e singeleza, que sempre me distinguiram no seu real serviço, que tendo por dezoito anos perdido de vista, e deixado de manear os livros que tratam da Economia Montarística, eu não estou hoje tão aparelhado para bem servir, e obedecer a V. Majestade, em semelhante matéria, como estava em 1798 até 1803.

Os serviços diamantinos a que presido, não exigiam tanto de mim; e a necessidade de administrar justiça a um grande povo, que V. Majestade me mandou conservar, me tem feito, bem a meu pesar, mais noviço na matéria em que por V. Majestade sou questionado, do que era ao chegar às Minas; em cuja economia, e govêrno nunca me intrometi. Residindo porém em Minas Gerais, minha pátria, e não me sendo nunca indiferente a mineração, não dissera a V. Majestade a verdade, dizendo a V. Majestade que não engrandeci algum tanto as minhas idéias sôbre um grande gênero de indústria, que mais prevalecia no país em que nasci, e que depois, em minha idade, eu vi progressivamente descair no espaço de doze para treze anos, que residio nas minas, e tantos há que tenho a honra de servir a V. Majestade no emprego que me confiou.

E como tenha investigado as causas da queda das minas, não digo bem, da mineração do ouro (por que as minas, Senhor, em vez de caírem levantam-se hoje por muitos modos) não me é difícil satisfazer a V. Majestade com a brevidade que de mim exige, sôbre tão importante matéria, apesar dos meus muito que fazeres no real serviço de V. Majestade e de ter, como já tive a honra de dizer a V. Majestade, perdido muito dos meus conhecimentos especulativos, servindo no lugar em que tenho a honra, e só a honra, de servir a V. Majestade.

Chegando a Minas Gerais pouco antes da feliz chegada de V. Majestade a êste país, com cujo memorável successo tudo nêle ganhou, se excetuarmos a mineração do ouro; ainda o quinto, já então muito diminuido dava sobejamente com que bastar à mineração dos diamantes, e foi pasmosa a sua queda, com os princípios liberais, e franqueza, que V. Majestade estabeleceu por maiores interêsses seus, e de todo o Brasil, abrindo-lhe os portos até então fechados ao comércio do mundo: Primeira causa da decadência da mineração; a liberdade de poder cada um escolher gênero

de indústria, em que se empregasse, e melhor lhe conviesse — E com efeito qualquer, ainda dos mais insignificantes gêneros de cultura, ou indústria foi um temível e superior rival da mineração do ouro, por que nenhum ha que seja menos certo, ou menos sujeito à caução do que ela; assim como também nenhum está mais sobrecarregado de impostos e vexames.

A mesma cultura de granos, que se usa no país, outrora tão seguida, e tão produtiva nas minas, tem sofrido muito com o acréscimo de cultura que têm tido outros gêneros, e daqui Senhor, a segunda causa do descaimento da mineração do ouro, que até hoje é rivalizada pelo do ferro, por ter tanto de certa quanto ela tem de incerta, e precária — E com efeito, é uma observação exata, que todavia o inspetor das Sociedades Montanísticas, e de cuja representação V. Majestade me manda julgar, não podia fazer, e vem a ser, que as minas com a escassez de mantimentos que tem sofrido ha doze para treze anos (e quase há, que Va. Maje. por efeito da sua grande liberalidade abriu novos campos à indústria, e atividade, ainda aos habitantes do centro) se tem em grande parte desertado, e quase inteiramente abandonado.

Na minha mocidade, Senhor, todo mineiro era ao mesmo tempo roceiro; e plantava ao menos, quanto lhe bastava para viver farto com sua fábrica, e para que no caso de falha na lavra tivesse ao menos que comer; não succede hoje assim; porque os mineiros, que inconsideradamente roubaram as minas, extraíndo o melhor e o mais fácil ouro que elas podiam dar, procederam do mesmo modo, e maneira nas terras que os cercavam, e em que plantavam; devastaram, destruíram, e arrasaram essas mesmas terras, sem pensar no futuro, e acham-se hoje até sem a madeira necessária para queimar — E quando as terras se punham em estado de receber uma cultura mais bem entendida, por estarem reduzidas a campos, e livres de raízes, entranharam-se como selvagens pelas matas, mudaram de vida, e abandonaram a mineração, de que seus maiores viviam, e até as propriedades e cômodos que êles lhes haviam deixado: daí o ver-se nas minas um sem número de fazendas abandonadas, arraiais outrora opulentos, desertos; e tudo a cair em ruína. Os que se davam, até então à cultura, do pão e a extração das minas voltaram-se para a do algodão, para a da cana, e para a criação dos gados,

tão proficua, e vantajosa neste país, por buscar mercado por seu pé.

Além disto a mineração, que por se fazer por escravos, sorte de fortuna que nunca deu grandes proveitos a quem tem a desgraça de a possuir, não aproveitou nunca tanto como aproveitara, se fôsse feita por mãos livres, a mineração digo, feita ainda hoje por êles, que custam, pelas dificuldades que se tem pôsto ao seu comércio, e pelos grandes impostos a que estão sujeitos, perto de trezentos mil réis, se são de bom serviço; não prosperará enquanto uma melhor gente não se ocupar dêsse trabalho, será ainda então preciso para que isso suceda, que os gêneros de industria, e cultura que lhe são, e serão por muito tempo rivais, não se esgotem — ou ao menos se ponham a par dela.

Terceira — muito sufficiente, e poderosa causa da decadência da mineração do ouro: a carestia dos braços, que nela se empregam. — E V. Majestade, Senhor, parece tê-la bem desconhecido; por que em vez de diminuir o direito sôbre os escravos, ao menos nos destinados à mineração, os aumentou de quase o dôbro.

A quarta, e não menos atendível causa da queda da mineração do ouro, foi, o terem-se, em pouco mais de um século, esgotado aquelas que eram de fácil lavor; e que portanto podiam ser trabalhadas por muitos, ou por todos, ficando sômente as que exigem meios e luzes, que os mineiros atuais não têm; do que será muito difficil persuadi-los por lhes faltarem idéias, dados e exemplos por que se convençam de que mineram mal. Este recurso Senhor, que ainda nos resta, não por certo pequeno — E se V. Majestade quiser fazer próspera a mineração do ouro, fará tudo quanto a V. Majestade fôr possível para dar aos mineiros exemplos e instrução, afim de os habilitar para trabalharem as lavras, que são de conhecida riqueza, e que seus antepassados desfloraram, e não poderão seguir, por não terem as luzes, nem meios para tanto.

A quinta, é uma das mais poderosas causas da decadência da mineração do ouro. Foi com effeito, como com tanta se queixa o inspetor das sociedades mineiras, a illimitada liberdade que teve o guarda mor geral, e os seus delegados, na divisão das terras minerais, concedendo quantas lhe pediam, ainda pessoas que nem ao menos as pediam com tenção de as trabalhar, mas só para embaraçar que outrem o fizesse; e êste abuso a que não obstou,

senão uma muito tardonha, e insuficiente providência (a que V. Majestade deu no parágrafo 5º dos estatutos para as Sociedades Mineiras) chegou a tal ponto, que qualquer delegado do guarda mor geral não punha a menor dúvida em conceder a um sesmeiro, por maior que fôsse a sua sesmaria, a propriedade de toda ela, por carta da Data — E sucede isto por motivos muito imperiosos, e muito dignos da atenção de V. Majestade.

A mineração do ouro principalmente a do ouro de cascalho, ou aluvião, é e tem sido tão contrária à cultura em geral, que sem muito trabalho, se pode demonstrar que V. Majestade, e a massa dos seus vassallos habitadores das minas, perderam com ela somas incalculáveis, pelo pouco do ouro, que daí colheram; e destas só excetuo os álveos dos rios ocupados pela água.

E com efeito, Senhor, esta parte da mineração fez correr pela água abaixo os terrenos os mais pingues, e mais próprios para a cultura, as frescas margens dos rios, e ainda mesmo dos mais pequenos arroios. E não dando essas terras senão erva para o sustento dos animais, que dariam açafraão se lho plantassem, teriam ou haveriam de dar nas idades, e séculos futuros, muito maiores proveitos, do que por via de regra se tiraram da mineração do ouro. — E foram por desgraça estas formações as em que todos trabalharam, por que custava pouco desbarrancar a terra com água, e lavar o cascalho que ela cobria, ficando sempre a estéril piçarra, ou má ou coberta de seixos rolados, tão improdutos como ela. Daqui, Senhor, a aversão, e ainda mesmo o horror que os cultivadores tomaram bem cedo à mineração, e para se livrarem dêsse flagelo, e do de verem destruidas suas plantações, e até as suas próprias moradas, quando nas vizinhanças aparecia ouro, tomavam antecipadamente o partido de pedir por Carta de Data o mesmo terreno que alcançavam por sesmaria, ou de que estavam de posse.

Os guarda-mores achavam-se muito bem com tão extenso, e ilimitado exercício da sua autoridade, e jurisdição; por que medindo quantas terras se lhes pediam tornavam muito lucrativo o seu emprêgo, e os que o tinham comprado, por que compraram vendiam por êste modo, ou se forravam do que por êle haviam dado. Eis aqui, Senhor, como de um abuso resultou, por uma parte, grande bem à

cultura, e por outra muito mal à mineração do ouro, e muitas vèzes, Senhor, os soberanos, assim como se diz do onipotente, escrevem o direlto por regras tortas.

Isto que succedeu no pais pròpriamente dito Minas Gerais, que quando muito fará metade da capitania, aconteceu pela mesma causa nos sertões que o rodeiam, mas sem que nisso influissem os guarda-mores, porque ali não os há. Tal é o horror, que os criadores de gado têm à mineração, que aparecendo em as suas extensas fazendas alguma faisqueira (o que muitas vèzes tem acontecido), tratam logo de a ocultar e até de lhe porem os currais em cima, receosos de que com a mineração se lhe destruam as terras que lhe servem de pasto a seus gados.

Tanto é verdade que a mineração nunca poderá competir com a criação dos gados, que não dando proveitos tão rápidos e tão brilhantes como as minas de ouro, tem dado, dá-os, e da-los-á, incomparavelmente mais constantes e duradouros.

Tem-se muitas vèzes dito, e te-lo-hão dito a V. Majestade, que as minas só devem dar ouro, gênero que representa tôdas as riquezas, porque tudo com êle se compra; e sôbre isso, é de muito fácil transporte, à vista dos outros mais volumosos e menos valiosos, que elas produzem; mas apesar de tudo isto, os mineiros, ou os habitantes das minas preferem pela maior parte hoje a cultura dèsses gêneros à mineração do ouro, e tais há, que nem dela querem ouvir falar; e porque sucederá isto Senhor?

Eu já pus na presença de V. Majestade cinco das causas que deram lugar a uma tão pasmosa revolução no seu modo de pensar, e de obrar; e ainda não lembrei a V. Majestade a que mais tem contribuído para a decadência da mineração do ouro, e vem a ser a

Sexta: o muito que V. Majestade, ou antes os seus antecessores, têm exigido do produto das minas, sem ter a menor atenção à perda e contigência a que estão sujeitas; o que montando por cálculo muito razoável a mais de cinquenta por cento, ninguém quer adotar um gênero de vida, ou de indústria, que além das incertezas a que está ligado, está tão sobrecarregado de impostos; vindo a pagar, para o exercitar, mais do que se paga por nenhuma outra indústria, ou meio de ganhar:

O mineiro, Senhor, tem impreterivelmente pago o quinto do ouro extraído, e se êle não tem entrado nos cofres reais, não é por que êle tenha contribuído para isso. — Esta minha asserção, que de certo parecerá a V. Majestade absurda, é todavia de bem fácil demonstração.

A lei quintou o ouro rebaixando no seu valor a quinta parte; e correndo no país das minas, antes de ser fundido ou amoedado, por mais dêsse valor, segue-se que o mineiro, que comprou com êle as coisas precisas à vida, como moeda diminuída, e cerceada em valor, pagava imediatamente o quinto apenas o distribuía, e assim comprando tudo, e não vendendo nada, eram os negociantes, em cujas mãos ia cair o ouro por êles extraído, que não levando à fundição êsse ouro por aqueles dispendido, para se realizar o quinto, o extraviavam. O extravio todavia, pelas cautelas, e medidas ultimamente tomadas por V. Majestade, é muito menor do que já foi; e do que se diz; e não saberia eu ser de diferente opinião, ou deixar de achar a êsse respeito verdade no que diz o inspetor das companhias.

Dizem muitos: diminui o quinto logo cresce o extravio; e não é assim, Senhor, diminui o quinto porque realmente a mineração do ouro decai, por que poucos se dão a êsse modo de vida.

Sucedeu-me já fazer cinquenta, e mais léguas de caminho pelo centro das minas, e observar por tôda a parte estragos muito patentes da mineração do ouro; não encontrando, à exceção de alguns faiscadores, se não uma, duas e quando muito três lavras em trabalho, e ainda nessas trabalhavam por que podiam com os impostos.

Decaídas as minas da sua primeira flor, o que sucedeu, como já disse a Va. Majestade, bem depressa, por que todos eram mineiros e extraíam ouro de mais fácil extração, não produzindo tanto o quinto como já havia produzido, veio depois a medida mais cruel, e impolítica, que até agora se tomou em país algum a respeito de minas; a capitação, o estabelecimento de portos secos, o tributo, que pagam os mineiros pelo gêneros, que consomem, vindos de tão longe, e já alfandegados; a que se deu o nome de quintos, porque com êsse rendimento, se devia preencher o deficit, que as minas iam tendo. — E bem singular é que essa sorte de quinto tenha sido paga por todos os habitantes das minas, quer tenham minerado, quer não.

Com tal estabelecimento, inteiramente incompatível com a justiça, vieram novos encargos aos mineiros; e a queda das minas foi, como devia ser, então mais rápida.

Eram precisas aos mineiros as cousas mais necessárias ao exercício da mineração, e à vida, e não as podiam ter-se não a pêso de ouro: o ferro, e o aço, chegavam-lhe pelo transporte, e pelos portos secos por um excessivo preço. O sal, que nenhum valor tinha para os habitantes da borda d'água, pagavam-no eles como se fôsse uma das mais raras mercadorias da terra; e assim do resto.

Calculando pois que todos estes impostos, que directamente recaiam sôbre o mineiro, avultassem tanto como o quanto, que hoje avultam em muito mais, já teremos por boa a conta quarenta por cento, à que V. Majestade acrescentará, de uma parte, as perdas que sempre sofrerâm os mineiros nas casas de fundição; como já em outra ocasião fiz ver a Va. Majestade, e na moedagem, como tenho sentido e o sentem todos, perdendo, ainda, sôbre aquêlê mesmo ouro já aquilatado nas fundições, e cujo valor já tinha sido pelos agentes de V. Majestade, determinado.

E de outra parte, a furiosa braçagem que Vossa Majestade, assim como os seus antecessores, tiram sempre, cunhado o ouro; excessiva, principalmente na moeda chamada provincial, que monta a dezoito e meio por cento, com o que tantos se afugentam de o cunhar, porque perdem outro tanto, quanto se vêm na precisão de pagar com ela ao estrangeiro ou de a mandar para fóra — o que sendo tudo bem pesado por V. Majestade, achará V. Majestade comigo, que é indispensável tomar novas medidas para que se diminua tamanho peso de impostos, que carregam sôbre a mineração do ouro —. E que V. Majestade não a deva fomentar com o prejuizo dos outros gêneros de indústria, que são e vão sendo preferidos a ela; o que V. Majestade não faria sem perder muito presentemente, e ainda mais para o futuro, parece-me tê-lo sobejamente provado.

Achará enfim, V. Majestade, pelo que por mim fica dito que a mineração labora em uma debilidade directa; e que para a curar dela são precisos excitantes de primeira ordem; os quais sendo-lhe applicados, o prognóstico de morte é mais seguro, que o de vida. — E não se pese V. Majestade disso, se lhe não quizer applicar êsses fortes estimulantes.

O ouro ganhará com o tempo valor pelas mesmas causas, por que o perdeu, e por pouco que se tire nas minas dêsse precioso metal, valerá tanto quanto valia o muito que se tirava antes; e em vez de colhêr de seus vassallos um quinto que já não poderá ser senão muito limitado, V. Majestade receberá mais dêles pela cultura, e indústria, que êles preferem; e haverá uma riqueza real, e duradoura, de onçue virá necessariamente uma prosperidade maior, e mais geral do que V. Majestade pode esperar do trabalho das minas. E fique V. Majestade persuadido, que não tendo os seus vassallos, habitantes das minas, os conhecimentos necessários para trabalhar com proveito as que lhe couberam em partilha, êles todavia, são bem atilados, e espertos para não abrirem mão das riquezas de que estão de posse, e que muito lhes prometem, pelo seu representante, que às vezes, pela sua posição, não basta para satisfazer as suas necessidades. — E aquillo Senhor que é economia bem entendida na família, e casa do particular, não pode também deixar de ser no Estado.

Haja porém V. Majestade, muito submissamente o rogo a V. Majestade para aumento da sua Real Fazenda, sem sobre-carregar de novos impostos os seus vassallos, de mandar pôr em melhor arrecadação os dízimos, de que é sabido, e de pública notoriedade, que os arrematantes terão a metade e mais bem parado, do que dão a V. Majestade, que por fim recebe em pagamento os créditos que êles não poderão cobrar, com o que terá V. Majestade um grande equivalente do que tem perdido na quebra da mineração do ouro.

A meu modo de ver, conviria muito que V. Majestade convertesse êsses dízimos em um impôsto territorial, fazendo de modo que a sua percepção não custasse mais de quatro a cinco por cento, e que, sôbre tudo, em vez de panar a indústria, a aquilhoasse, e estendendo o mesmo sistema a todo o Brasil, estou mais que persuadido que V. Majestade tiraria de todo êle, cem vêzes mais do que seus antecessores tiraram das minas; sem correr o risco de ver passar aos países estrangeiros por cousas efêmeras, ou pouco duradouras, ainda que necessárias a uma colônia, o seu produto, como até agora tem sucedido.

Isto, porém, não é o que V. Majestade me manda fazer agora, e cêdo conheço que vou saindo dos limites que me

foram por V. Magestade prescritos, e portanto volto-me para o estôrvo que o inspetor das companhias, que V. Magestade mandou estabelecer, tem achado para as não ter organizado, e trabalhado com elas as minas, que até agora não puderam ser trabalhadas por particulares.

Diz êle, que mandando V. Magestade por carta régia de onze de agôsto de 1817, formar uma dessas companhias, apenas conseguira, com muito trabalho, ajuntar trinta sócios no Rio de Janeiro, e que nem um só mineiro quisera entrar para elas com uma só ação. Atribui isso a intriga, e a desconfianças em que vivem os mineiros de serem roubados até pelos seus mais próximos parentes; e se assim é, quanto mais não desconfiarão êles de um estrangeiro que V. Magestade fez Inspetor das ditas Companhias.

Queixa-se, com sobeja razão, que a Câmara de Vila Rica de uma parte, e a Lei do Reino de outra, o tenham impedido, quando intentou trabalhar em duas ricas minas, em que quisera começar com as suas operações: que a mesma Real Fazenda se não prestara a isso, deixando-o trabalhar em uma mina por ela embargada; que, enfim, nem em terras possuídas pela Misericórdia, o deixaram trabalhar. Pretende, portanto, que se reforme o parágrafo quinto dos estatutos, ordenados; que os guardas mores não disponham das terras novamente descobertas, para, por êsse modo, se verem os povos vizinhos forçados a formar sociedades; o que sucederá de certo, não tendo êles, como até aqui têm tido, quantas datas lhes tem pedido, para as trabalhar a seu modo.

Parece-me muito bom o expediente, e melhor me parecerá ainda, se V. Magestade se dignasse acabar por uma vez com máus juizes, e distribuidores de terras minerais, como tenho mostrado, que o são.

Tambem é necessária, e consequente, a reforma do parágrafo sexto; porque é incontroverso que a V. Magestade convem dar tôdas as providências que julgar necessárias, para tirar a mineração do ouro do arbitrário, e não fiscalizado modo por que são trabalhadas as lavras, pelos que as possuem.

A alteração, que o inspetor da companhia pede a V. Magestade que se faça ao parágrafo oitavo dos "Estatutos", sendo muito judiciosa, não bastará, para que se consiga formar-se uma, quanto mais muitas companhias, para la-

vrar as terras possuídas por quem não quer, ou não tem meios para nelas trabalhar.

O grande êrro de princípio cometido, de transmitir V. Majestade para sempre o domínio das terras minerais. Senhor: nunca se deram senão para minerar, e não preenchendo aquêles, a quem se deram, os fins para que as receberam, devem se considerar logo devolutas, e darem-se ao primeiro que as pedir; esta é ao menos a prática dos países mineiros que mais têm utilizado com a mineração, e que nos têm a êsse respeito leis e ensinado.

Não tomando sobre mim julgar das conseqüências, que possam ter lugar com a alteração que o sistema atual exige, sou todavia de parecer que V. Majestade se verá constrangido a declarar positivamente, que se deverão julgar entradas no régio patrimônio, tôdas as terras minerais que tendo sido concedidas para se extrair nelas ouro, não têm sido trabalhadas até ao presente.

Que, aquêles, que deixarem de trabalhar por um ano, e dia na lavra que estiver em trabalho, perderão o direito que nela têm, e nela se poderá erigir uma sociedade, em condições mais amplas do que as prescritas no parágrafo oitavo dos estatutos.

A reforma do parágrafo onze, deve ir muito além do que propõe o inspetor: êle quer fazer depender do governador sômente, a nomeação do tesoureiro, e diretores; e eu quisera que V. Majestade ordenasse de modo que tudo dependesse da vontade dos sócios, presididos pelo inspetor.

Os povos dêste reino, ainda têm, Senhor, muito vivas as lembranças das arbitrariedades dos governadores, enquanto isto era uma colônia; para não se recearem muito de que êles ainda agora, por estar longe o recurso, possam de algum modo atacar a sua propriedade, o que não receberão sem fundamento, vendo nomeado pelo governador um tesoureiro de sua escolha, se de sua facção não fôr, o qual, mancomunado com os diretores, também da escolha do governador, poderão dar motivos para se lhes atribuirem malversações que, ainda não tendo lugar, afungentam os mineiros —. E nada Senhor, é mais natural e justo do que governarem os interessados, todavia debaixo de bons princípios, e regras estabelecidas, a fazenda em que têm parte, e sôbre ela decidir o que mais lhes convier. (1)

(1) O Inspetor aqui era, como já se viu, o barão Eschwege.

Quanto à autoridade, que o inspetor deve ter, e que elle receia ficará suplantada pela comissão de sócios, ella deve limitar-se a respeito da decisão sobre o que mais convier à sociedade, ao simples direito de um presidente; porque supondo-se os directores mais interessados do que elle no bem da sociedade, nunca quererão cousa que não seja a seu pró: isto pelo que respeita às matérias controversas, de pura economia montanística; quanto porém disser respeito à execução de tudo que os directores tiverem deliberado com o inspetor, deverá elle ter a esse respeito, toda a autoridade, que fôr precisa para manter a subordinação, por que ella é uma mola real, quebrada a qual, não dará passo uma tão complicada máquina.

Pelo que diz respeito aos estimulantes que o inspetor quer que V. Magestade applique aos mineiros, para os reunir em sociedade, não os acho bastantemente poderosos para os obrigar; e são, como já tive a honra de dizer a V. Magestade, precisos maiores excitantes. Ainda applicados elles, duvido muito, que produzam o desejado effeito: Portanto, Senhor, não sendo eu, nem podendo ser de parecer, que V. Magestade se faça senhor de lavras (além de muitas outras razões), por que ellas são, por via de regra, entre nós as mais pérfidas, que eu conheço no mundo, dando hoje, como têm dado, rios de ouro, e amanhã nada; todavia, para que V. Magestade haja de applicar ao mal a competente dose de estimululos, para dar um primeiro exemplo, que abra os olhos aos mineiros, para estabelecer, enfim, uma escola de minas, conviria talvez que V. Magestade metesse nêsse jogo uma centena de mil cruzados em ações, tomadas em diferentes companhias, lucrando e perdendo com os demais acionistas: O inspetor compara os povos a meninos mal educados, e eu os comparara a selvagens, que não sabem o que lhes convém; principalmente nesta matéria, que por muito que é transcendente está muito além da esfera da sua comprehensão, e só o exemplo os poderá persuadir, e convencer.

O inspetor, não lhe posso negar: tem bons desejos de fazer quanto baste para que se melhore a mineração de ouro, e tanto é assim que à sua custa fez ensaios de máquinas para aproveitar o ouro que em outro tempo escapara aos mineiros, menos instruídos na arte de minerar do que elle; e consistiram êsses ensaios em um engenho de socar pedras e lavagem, incomparavelmente melhores,

mais proveitosos do que os que até agora se tem feito no país, e de uma máquina que devia pôr em movimento muitos almocafres, os quais, segundo me pareceu, porque a não vi trabalhar, não poderiam conservar-se em continuado movimento, pelo grande pêso do mineral de ferro que deviam mexer.

Prometia-se a si e ao público, grande vantagem de semelhante estabelecimento, como já o havia feito a respeito das minas de prata, e chumbo do Abaeté: não se viu porém daí resultado algum proveitoso para ambos; e o autor e dono das máquinas, para não perder-lhe inteiramente o feito, as vendeu à mesma sociedade de que é inspetor. Assim, em vez de confiança só conseguiu descrédito para si e para tudo quanto propõe.

O povo é de tal modo feito, que de um mau successo tira sempre as piores consequências; nunca sabe ser justo, e menos esperar o melhor.

É porém de pasmarmos, que não tenha o inspetor achado senão um senhor de lavras, disposto a formar nas que tem, uma companhia; não tendo meios de a trabalhar, por que razão, porém, não se tem o inspetor aproveitado do seu oferecimento, sendo as lavras tão ricas como êle diz, e todos dizem que são, é o que êle não diz a V. Majestade, nem eu o sei adivinhar. Prevêjo que não lhe chegarão para as despêsas os fundos que tem; mas isso mesmo deveria o êle ter dito a V. Maje. e orçado as despesas que deveria fazer, para V. Maje. deliberar sôbre essa matéria, se lhe convinha ajudá-lo em semelhante empresa.

Quanto aos embaraços, e dificuldade que êle tem achado no lavrar das outras lavras abandonadas, sou de parecer que V. Majestade não precisa da espada de Alexandre para cortar êsses nós górdios; e que convém a V. Majestade mandar, que avaliadas as lavras: sejam elas de particulares, ou de corporações tão respeitáveis como a Câmara de Vila Rica, e a Misericórdia, se lhes dê a sua importância, pelos fundos da sociedade; e que das litigiosas, se ponham os valores em depósito público; e então não terá o inspetor que alegar tão justos motivos, como alega, para ter deixado de pôr em exercício os fundos que se lhe tem confiado.

Tenho-me estendido talvez mais do que devera, sôbre a matéria; porque estou inteiramente persuadido de que

só por companhias se poderão minerar os lugares difíceis de lavrar; e os que supõem maiores fundos e conhecimentos, que os mineiros ora não têm. Que só por elas se poderá ressuscitar a mineração do ouro; e ainda mais, perceber V. Majestade, me fez a honra de dizer que quis ouvir-me, para decidir o que fôr mais justo.

Além de propor, que talvez convirá à V. Majestade dar exemplo, entrando com ações nas sociedades, conviria sobretudo, e primeiro que tudo, que V. Majestade aliviasse de impostos os negros que fôsem comprados pelas sociedades, os quais deverão ser matriculados, e morrer no trabalho por elas empreendido. Persuada-se pois V. Majestade que os braços se devem aumentar, e não diminuir; e que com os estorvos atuais não poderá a mineração do ouro ganhar pés.

Se as sociedades pedirem sesmarias para plantar mantimentos para a Escravatura, que nelas servir, convirá V. Majestade lhas conceder porque sem sustento certo, não poderão ir avante.

Um ano, e a maior razão de fome tão chegados um a outro, como foram de 1814, e o atual, impossibilitarão a lavra mais florescente, por muito tempo, ou para sempre. A despêsa da comida é sempre certa, e os lucros das lavras sempre incertos; e por essa causa nos países onde se faz tudo pela mineração, tem-se armazens, para nas más colheitas prover, e assegurar ao trabalhador, o pão por um certo e cômodo preço; e muitas vêzes com êle é pago do seu trabalho.

Portanto, Senhor, para bem de V. Majestade, e não menos da mineração do ouro, acho que a V. Majestade convinha abolir inteiramente os portos secos, que tem a capitania de minas.

Todos são, Senhor, vassallos de V. Majestade e todos têm igual direito a pagar os tributos com igualdade; porque os mineiros estão no centro das minas, e tiraram em outro tempo, ouro com abundância, o que desgraçadamente hoje não sucede, hão de ter uma diferente, e tão pesada Alfândega, sôbre a que têm os vassallos de V. Majestade que habitam nas costas e lugares das comodidades do embarque? Embora Senhor, acrescentasse V. Majestade um, ou dois por cento sôbre os gêneros, que saem do Brasil, e nêle entram, e pagassem todo êsse excesso de contribuição,

com o que ainda V. Majestade ganharia; embora se escolhesse algum desses gêneros, que ainda fôsse suscetível de maior impôsto, do qual se haja de tirar tanto quanto rendem os portos secos.

E lembraria para isso o mesmo sal, se não fôsse um gênero da indústria portugüesa; mas não me esquecem seguramente os vinhos estrangeiros, e todos quantos gêneros o Portugal nos não pode fornecer, e que ora se recebe de reinos estranhos. Eu já tive a honra de pôr na presença de V. Majestade a necessidade, que há de se fazer a mineração por companhias, e vou ainda encarecer sôbre esta matéria, porque estou inteiramente persuadido que sem elas, nem V. Majestade pode estabelecer uma justa proporção do que deve pertencer a V. Majestade do seu resultado, ou do ouro, que extraem, e nem ao justo percebê-la. Tendo tido a honra de servir a V. Majestade em quatro ministérios consecutivos, eu não pude persuadir a um só, sendo muitas vêzes questionado sôbre matéria tão melindrosa, e importante como a presente; porque além de interessar a real fazenda de V. Majestade interessa muito a sua tão conhecida justiça; e pôsto que já cansado de dizer o meu modo de pensar, ou de entender, sôbre semelhante objeto, que tem sido mais discutido, que nenhuma lei o fêra entre nós, em todo o tempo; todavia Senhor, percebendo que ainda por esta vez, V. Majestade me manda dizer o que entendo, ou aquilo de que estou persuadido, ficar-me-ia um grande remorso de me não abrir inteiramente com V. Majestade nesta ocasião, e portanto, Senhor, eu vou ainda aventurar idéias, e meios, que não são meus, mas que se tem seguido nos países mineiros, em cuja escola aprendi por ordem de V. Majestade e pelos quais se tem ali conseguido trabalhar as minas, que não dão em geral a vigésima parte do que as nossas dão e prometem.

Promete, V. Majestade no § 16 dos Estatutos, aliviar aos mineiros, acionistas, do quinto, logo que trabalhem as minas, como V. Majestade ordena. Daqui segue-se, sem o menor desvio, Senhor, que as lavras que não derem mais de dez por cento serão imediatamente abandonadas; e quem dera aos soberanos europeus lavras que os assegurasse.

Isto bastará para provar, que o remédio por V. Majestade aplicado, não é capaz de curar o mal; e que é mis-

tér lançar mão de outro mais eficaz. Eu disse a V. Magestade que era excessivo o impôsto do quinto, e sustentá-lo-ei sempre, mas quero que V. Magestade entenda que falo só das minas que o não puderem pagar, ou que só dêem isso de utilidade, porque em tal caso, ninguém quererá trabalhar nelas só a beneficio do soberano e é evidente, Senhor, que dando a lavra só de utilidade a quinta parte do que nêle se despende, todo o produto, salvo o capital empregado no seu valor, entrará nos cofres Reais, e não haverá o menor dividendo.

Pior sucederá se a lavra der prejuízo; por que então ainda perdendo, pagará ao soberano o quinto do que tirar; como constantemente tem sucedido e teremos a acrescentar ao quinto, a perda feita pela sociedade e isto, Senhor, tem sucedido pelo menos cinqüenta vêzes em cem, com a mineração do ouro.

Não fiz estas reflexões senão para provar a V. Magestade que para a mineração do ouro prosperar; é de absoluta necessidade que V. Magestade adote, e mande seguir o sistema estabelecido pelos princípios e soberanos da Europa; que maior partido têm tirado até das minas pobres, proporcionando o impôsto devido à V. Magestade do produto líquido das lavras; o que muito fâcilmente se poderá fazer, tendo as companhias, como V. Magestade ordena, livros e contas correntes, pelos quais a todo o tempo se possa ver o estado da lavra, o qual, à proporção que fôr florente, e lucrativo, indicará logo o que a V. Magestade pode pretender dela. E nêsse caso, para haver uma justa reciprocidade será pequeno então o quinto, e deverá V. Magestade tirar uma utilidade proporcionada ao seu produto —. O saber, Senhor, impôr a contribuição que as lavras devem pagar, é tão importante, como o sabê-las bem trabalhar; e nem uma nem outra cousa conseguirá V. Magestade deixando a cada senhor de lavra fazer o que quiser no trabalho dela; e pior ainda na liberdade de manifestar ou não o que, delas tira, como desgraçadamente tem até agora sucedido.

Eu vou entrar em maiores explicações a êsse respeito; por estar altamente convencido que V. Magestade nada fará a bem das minas, nem delas tirará grandes resultados se não houver por bem conformar-se com esta prática, tão ge-

ralmente seguida nos países que sôbre minas têm dado leis, no meio da Europa civilizada.

Em Alemanha, e principalmente na Saxônia, onde se trabalham mais de quinhentas minas de diferentes metais, são elas por lei obrigadas a pagar o dízimo do seu produto; e saiba V. Majestade, que das quinhentas minas, ali em trabalho, apenas um cento pagará êsse dízimo; por que:

Quatro são os Estados em que ali se considera estar qualquer mina: o primeiro, e o mais ordinário é o de perda, que nunca é excessiva para ser trabalhada; e trabalha-se com a só utilidade para o Estado de empregar braços que ali sobram, e que tanto nos faltam; assim como pela esperança que têm os acionistas de enriquecer-se a mina e com esta esperança vão sempre para ela pagando.

Neste Estado; por que todo o impôsto, por pequeno que fôsse, viria a recair sôbre o capital destinado àquele gênero de indústria, não paga a mina, absolutamente nada ao soberano.

O segundo é, quando a mina não dá lucro nem perda, e então também nada paga.

O terceiro, tem lugar quando a mina entra a restituir os fundos que nela se empregaram; capital, que se considera sagrado; e que portanto não deve ser taxado; para não afugentar os acionistas de tão incerto emprêgo de seus fundos; neste caso, já a mina pode pagar alguma cousa ao Estado, e com efeito paga aquilo que é julgado pelo Conselho das Minas: aqui teria lugar o décimo ou o vigésimo à proporção do produto da mina.

O quarto e último estado em que uma mina pode estar, tem lugar quando depois de restituídos os fundos nela empregados, depois de feita uma reserva que ponha os acionistas ao abrigo de novas e imediatas contribuições, no caso de piorar a mina; faz ela maiores ou menores dividendos e à proporção da sua grandeza convirá que a mina pague 15-20 ainda mesmo 30 por 100 do seu produto líquido.

Os soberanos alemães limitam-se sempre ao décimo, por mais produtiva que seja a mina; no que só fazem bem aos acionistas mas tal é o recelo que têm de não desanimar a quem dirige os seus fundos para tão incerta especulação, que nunca exigem mais das minas. V. Majestade porém, a êste respeito, fará o que mais convier ao seu real serviço;

mas à vista desta tão simples e clara exposição, fico mais que persuadido, que se V. Majestade não tomar iguais medidas trabalhará em vão, e não sendo justo com os mineiros, não espere V. Majestade senão um total abandono de um tão importante ramo de indústria —.

Os braços, Senhor, porém, dos laboriosos habitantes das minas, não sendo applicados para aquêlê trabalho, que tem tanto de penivel, quanto de incerto, não ficarão inertes, nem ociosos, dirigir-se-ão, como assás e muito tem feito, para outros gêneros de indústria, dos quais lhes virá e, a V. Majestade maiores e mais duradouras vantagens; e aqui me cabe, Senhor, dizer à V. Majestade contar mais de um ou dois vassalos ricos pelo trabalho das minas; podendo contar muitos pelo comércio, pela lavoura e ainda mais pela criação dos gados, e tendo êles campos tão largos e meios mais certos para substituir, não voltarão às minas, sem que as vejam prosperar por outros meios: e se os que tenho a honra de lembrar a V. Majestade não produzirem êsse desejado efeito; haja V. Majestade de tirar delas inteiramente sentido, e deixar ficar sepultadas nas montanhas da terra, para serem extraídas pelas gerações e idades futuras, as riquezas de representação tão difíceis de extrair, como desnecessárias quando se tem as reais —. Eis Senhor tudo quanto eu posso dizer a V. Majestade sôbre a importante matéria em que me manda escrever; e tenho de a V. Majestade pedir perdão por tê-lo dito a V. Majestade com tão franca linguagem, que não poderá deixar de ser desculpada por V. Majestade, por ser mui leal; e tê-la eu por verdadeira.

Deus guarde a V. Majestade por muitos anos.

Tijuco, aos 21 de novembro de 1819.

De V. M.

O mais fiel vassalo, e reverente criado.

a) *Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá*

DOCUMENTO N.º 65

SPIX & MARTIUS — REISE IN BRASILIEN — 1818

Aclamação de D. João VI. (1)

Segunda parte (vol. II); livro V, capítulo II, pág. 466.

Desde a nossa chegada ao Tijuco, encontramos aqui preparativos para festejar a aclamação do rei, ordenada ao mesmo tempo em todo o Brasil. Da Câmara, que animado de amor à Pátria, sentia a importância e a dignidade do acontecimento, através do qual o Brasil recebia pela primeira vez o cunho da absoluta própria grandeza, soube também aqui, no interior do país, dar significação a essas festividades, tanto pela magnificência como pela sensata disposição.

Nós tivemos então oportunidade de admirar o tato e o fino sentimento do sertanejo brasileiro.

A festa começou por uma representação em um teatro erguido às pressas para esse fim (com tábuas) na praça do mercado, ao qual os atores e o povo acorreram em procissão festiva.

Arautos abriam o cortejo, seguia-se a banda de música e quatro figuras que, representando os vastos domínios da corôa portuguesa, adornadas com os emblemas dos europeus, dos indianos, dos negros, e dos americanos, carregavam um globo do mundo, sôbre o qual erguia-se a figura do rei Dom João VI.

O final era um imponente côro de rapazes e de moças, vestidos de pastores e pastoras, carregando grinaldas de flôres, que, chegando ao teatro, com elas adornaram, sob as aclamações do povo, a figura do monarca, instalada festivamente.

Os coros romperam, então, em dansas portuguesas, de indianos e de negros, e como intermezo surgiram quatro arlequins que parodiando com raro burlesco, os movimentos

(1) Tradução de Ana Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça.

grosseiros dos selvagens americanos, divertiram a numerosa assistência.

Menos significativa foi a peça tragi-cômica "A noiva reconquistada".

O pano de cena representava o Gênio do Brasil, pisando ao chão a Hidra da desunião, e oferecendo aos habitantes um ramo de espigas. A pintura era obra de um brasileiro que, sem muito estudo, manifestou um tão grande sentimento, tal senso de proporção e tal propriedade na distribuição de cores que se pode com prazer, em um tal talento, reconhecer os germens do desenvolvimento artístico no Brasil.

Um espetáculo não menos interessante ofereceu a realização das cavalgadas. Cavaleiros vestidos em veludo vermelho e azul, adornados ricamente de ouro, e armados com lanças, representaram cenas guerreiras entre cristãos e mouros, relembando nesses assaltos o belo e romanesco tempo da cavalaria, na Europa.

Antes de começar a luta, cruzaram-se os cavaleiros cristãos e mouros; depois dividiram-se em duas filas, e puzeram-se então a atirar-se uns contra os outros, alternativamente, com lanças, sabres e pistolas.

No jogo seguinte — de anéis e lanças — sabiam de forma única correr a todo galope do camarote do Intendente até o fim da raia para buscar os anéis que estavam pendurados, e tira-los com a maior habilidade. Se o herói tinha a felicidade de arranca-los com a lança, escolhia então entre os espectadores uma dama, enviava-lhe um pajem preto com o pedido, para poder levar-lhe o seu troféu, entregava-lho, e partia com a lança enfeitada por uma écharpe ou um laço de fita passado pelas mãos da eleita, ao som da música triunfante através do côro dos cavaleiros.

Em outra manobra, deviam os cavaleiros apanhar na corrida cestas penduradas, as quais continham flores artificiais, frutas ou animais da terra, ou atirar ao alvo em máscaras.

Outro lindo jogo que lembrava particularmente a galanteria do tempo da cavalaria, era aquêlo em que os cavaleiros beijavam uma grinalda cheia de flores como presente à sua dama, e então, no galope dos cavalos, a lançavam, para cobrir de flores o campo de batalha da cavalaria.

Em golpes, viravoltas e volteios entrelaçados, em que os cavalheiros se afirmavam excelentes cavaleiros, termi-

nou finalmente êsse agradável espetáculo, encerrando dessa maneira, a batalha guerrêira, em amizade e amor cristão. Fizeram à conclusão das festas em geral, contínuas luminárias e bailes.

Também os negros se esforçaram por festejar a seu modo êsse notável acontecimento patriótico, encontrando a melhor ocasião para elegerem um rei negro.

Ê um costume, dizem, dos negros do Brasil, escolher anualmente um rei à parte da côrte. Êsse rei não tem nenhum poder político ou civil sôbre os seus partidários, mas apenas uma vaga majestade como o Rei das Favas, na festa de Reis na Europa, razão pela qual o govêrno luso-brasileiro não opõe nenhum empecilho a todo êsse ato, como uma mera formalidade.

Por eleição geral, foram escolhidos o rei Congo, a rainha Xingá, vários príncipes e princesas, com seis camareiros (massucas) e seis camareiras, e em cortejo festivo foram apresentados ao público reunido na igreja dos negros. Negros com estandartes abriam o cortejo, seguiam-nos outros que carregavam imagens de S. Francisco, de S. Salvador, da Mãe de Deus, tôdas pintadas de preto, depois uma banda regida por um negro, vestido de trapos vermelhos e roxos adornado com longas penas de avestruz, e que anunciava a festa ao som de tamborins, de campainhas, do Ganzá gritante, da marimba murmurante; vinha a seguir um negro de máscara preta como marechal da côrte, de sabre desembainhado; depois os príncipes e princesas negros, cujas caudas eram carregadas por pajens de ambos os sexos, o rei e a rainha do ano anterior, ainda adornados com cetro e corôa, e o casal real recém-eleito, coberto de diamantes, pérolas, medalhas e riquezas de tôda a sorte, tudo tomado de empréstimo para essa festa; o fim do cortejo era formado por todo o povo negro, com velas acêsas nas mãos ou erguendo varas com papéis prateados na ponta.

Colocada na igreja dos negros a Mãe de Deus negra, passou o rei do ano anterior o cetro e a coroa ao seu sucessor, e êste, investido da sua nova dignidade foi fazer, com tôda a côrte, uma visita ao Intendente do Distrito Diamantino. O Intendente, que já estava avisado dessa visita, esperava o seu nobre hospede em traje de dormir e com o gôrro de noite. O novo eleito, um negro livre e sapateiro de profissão, ficou um tanto desaportado com o aspecto do

Intendente, e quando este o convidava a sentar-se no sofá, deixou cair o cetro. O amável da Camara apanhou-o e devolveu-o sorrindo ao rei que já parecia cansado do reinado, dizendo: "Votre majesté a laissé tomber son scèptre."

A banda de música demonstrava ao Intendente a sua veneração através uma música barulhenta, e afinal, depois de terem, segundo o hábito dos escravos, curvado o joelho direito diante dos moradores da casa, saíram todos em grupo, e, andando festivamente pelas ruas, o rei e a rainha voltaram para as suas choupanas.

O mesmo espetáculo foi repetido no dia seguinte, apenas com o tema mudado. O novo Rei Negro recebeu em público a visita de um enviado estrangeiro à côrte do Congo (a chamada Congada). A familia real e a côrte apresentaram-se ricamente paramentados na praça do mercado; o rei e a rainha sentaram-se em suas cadeiras, à sua direita e esquerda ficaram em tamboretos baixos os ministros e chanceleres, as damas de honra e demais pessoas gradas do reino. Diante dêles estava o grupo dos músicos de sapatos vermelhos, e amarelos, meias brancas, calças vermelhas e amarelas, guarnecidas de babados de seda, colocados em dupla fileira, fazendo com trombetas, flautas, tamborins e chocalhos, e a murmurante marimba, um ruido horroroso; os dançarinos que pulando e saltando, anunciavam o enviado com as mais esquesitas caretas e as mais ridículas atitudes, trazendo-lhe presentes, apresentavam um espetáculo tão bizarro que se acreditaria ter diante dos olhos uma sociedade de macacos. As majestades negras recusaram a princípio a visita do estrangeiro e receberam-no finalmente dizendo: "que estavam abertos para êle o reino e o coração do rei." O Rei do Congo convidou o enviado para tomar lugar à sua esquerda, e distribuiu ao som da música chorosa, bengalas de cana da Índia, e condecorações. Finalmente terminou a grande festa com o brado do Rei Negro, ao qual respondeu todo o seu povo: Viva El-Rei D. João VI: — Que série de considerações interessantes pode fazer o pensador que lança o olhar para diante e para trás, ao contemplar essa festa tão singular!

DOCUMENTO N.º 66 (1)

ARQUIVO NACIONAL — CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DE MINAS GERAIS COM OS VICE-REIS

1821 — 1822

AÇÃO DOS HABITANTES DA DEMARCAÇÃO DIAMANTINA EM CONSEQUÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Examine-se, e responda-se.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Sua Alteza Real o Príncipe Regente houve por bem mandar na portaria n. 35, expedida por V. Exa. em data de 5 do corrente, que o Governo Provisório desta província, informasse sôbre o requerimento incluso dos habitantes da demarcação diamantina, (2) que pedem providências contra os vexames, que sofrem da Junta dos Diamantes. E como o Governo Provisório em consequência das representações, que ora tem a honra de levar à augusta presença, (3) ordenara ao conselheiro intendente dos diamantes Manoel Ferreira da Câmara, com audiência daquela junta informasse sôbre o mesmo objeto dos suplicantes, (4) esperou a resposta daquêlê intendente, e como por esta, que apresenta inclusa, (5) viesse a reconhecer que a providência a que aspiravam os habitantes da demarcação consistia na revogação de ordem expedida pelo anterior Governo Provisório, persuadiu-se o atual, que ia conforme as benéficas e paternais intenções de Sua Alteza Real expedindo immediatamente o officio constante da cópia também junta (6), assinada pelo secretário e deputado, com o intuito de dar conta de tudo à Sua Alteza Real, a fim de que se obtenha a régia

(1) Vide págs. 30 e segs., 229.

(2) Docs. ns. 66 a 66b.

(3) Docs. ns. 66 c e 66 d.

(4) Falta êsse documento que não foi encontrado.

(5) Docs. ns. 66e e 66f.

(6) Doc. n. 66 g.

aprovação, ou insinuação da real vontade, a semelhante respeito.

Deus guarde a V. Exa. Vila Rica, 27 de julho de 1822.
Imo e Exmo. Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva.

Francisco Pereira de Santa Apollonia
Custódio José Dias
Luis Maria da Silva Pinto, Secretário

DOCUMENTO N. 66 A

Senhor

Os habitantes da demarcação diamantina, abalxo assinados representam a V.A.R. a consternação em que se acham oprimidos mais que nunca; vexados com buscas, sem liberdade alguma de sair ou de entrar na sua povoação, sem licença do magistrado, que tendo horas e dias destinados para o despacho, faz com que as partes percam o seu tempo, e negócio; procedimentos anti-constitucionais; porém (dizem), recomendados pelo govêrno da província, e aqui bem executados a despeito de ordens em contrário de V.A.R., dirigidas ao conselheiro intendente. Representam mais a maior das crueldades praticadas pela Junta dos Diamantes, e apoiada pelo mesmo govêrno, contra êste numeroso povo, que sendo a maior parte mineiro, e não lavrador, cedo se verá sem pão, e na urgente necessidade de emigrar; porque algumas lavras concedidas por Sua Majestade, por representação do Conselheiro Intendente, (1) foram proibidas; e esta Junta, por irrisão, só concede lugares inúteis, e por isso desprezados. A vista do que os suplicantes confiados nas paternais intenções de V.A.R.

(1) A expressão é dúbila, mas deve-se entender que o Intendente as concedera. Vide doc. 66 e.

P. a V.A.R. haja de se compadecer do triste estado em que se acha aquella povoação, e applicar o remédio que fôr próprio ao seu mal.

(Sem data)

Joaquim José de Sousa Lima
Manoel Vieira Couto, (e mais 119 assinauras.)

DOCUMENTO N. 66 B

Officio do Governo Provisório de Minas

Os habitantes da Demarcação Diamantina queixaram-se de lhes ter o govêrno extinto de minas prohibido a fruição das lavras auríferas que lhe tinham sido concedidas; ordenou-se por portaria de 5 de julho ao govêrno que informasse, e êste responde com a cópia do officio que dirigiu ao Intendente dos Diamantes, que lhe ordenou provisoriamente que ficasse sem effeito a ordem do govêrno extinto e se repusesse tudo no estado anterior até S.A.R. resolver sôbre êste objeto. Agora V. Exa. dirá o que lhe responde. (sem data).

DOCUMENTO N. 66 C

Requerimento dirigido a D. Manuel de Portugal e Castro, que tomou posse nêsse dia do cargo de presidente da 2.ª Junta do Govêrno Provisório.

[Está assinado pelos eleitores da paróquia.]

Ilmo. e Exmo. Senhor

As vozes da demarcação diamantina, pelo órgão dos eleitores desta miserável paróquia, devem merecer a attenção de V. Exa. Suas lágrimas, não há ainda um ano que

S.A.R. o Príncipe Regente principiou a enxugar por sua inata beneficência, mas esta se malogrou logo depois da instalação do governo passado, não sei por que motivo, esbulhando este... em que se achava de lavras para ouro, aqueles lugares que pelo augusto beneplácito de Sua Magestade o Senhor Rei D. João VI concedeu o Intendente Geral dos Diamantes, depois dos mais sérios exames.

Em território onde não há terras com fartura [?], e em que os seus habitantes, faltando-lhes o dinheiro da assistência [?] da extração dos diamantes, e ao mesmo tempo vedado o único curso, que resta a miseráveis, que vivem do jornal do dia, chegam por certo à última estreiteza. Portanto Srs. do Exmo. Governo, como representantes dê-se povo não exigimos outro melhoramento do que ser êle reintegrado na posse das lavras concedidas antes da instalação do governo, que acaba; e que se ponha em execução o respeitável decreto de S.A.R., que manda observar o regimento daquela demarcação somente na parte, em que se não encontrar com as bases da constituição: uma vez que um zelo mal entendido ou uma fatal ignorância, por acerbos officios enviados à Junta dos Diamantes, privou perto de dezoito mil almas do meio único de subsistência que já pacificamente desfrutavam antes do feliz dia 26 de fevereiro.

Vila Rica, 24 de maio de 1822. - *Joaquim Gomes de Carvalho. Caetano Luiz de Miranda João Pires Cardoso. — Vicente Ferreira Froes. — Francisco dos Santos Freire.* (1)

DOCUMENTO N. 66 D (2)

Ilmos. Exmos. Senhores.

José Fernandes de Sousa, morador em Tijuco, da demarcação diamantina, casado e com bastante carga de fa-

(1) Diz F. dos Santos a pág. 399, que fôra Câmara quem reunira os eleitores da paróquia para requerer a anulação da ordem dada pelo 1.º governo provisório.

(2) Deve ser dirigido aos novos membros do governo provisório, que tomaram posse a 23 de maio de 1822.

mília, representa a VV. Exas. que obteve do Conselheiro-Intendente a faculdade de minerar em um pequeno terreno, marcado no córrego denominado — Caetémirim — já lavrado e por vêzes deixado pela administração por lhe não fazer conta, nem achar diamantes; porém, que por ordem da Junta dos Diamantes e do Governo Provisório da Província lhe fôra outra vez tomado, e seus trabalhos suspensos, ficando a família do suplicante sem pão, nem meios de o procurar; e do mesmo modo muitas outras famílias que têm a desgraça daí morarem: O suplicante porém com fome se chega confiado a pedir a VV. Exas. o alimento para sua triste família, e espera da caridade VV. Exas. hajam de mandar que seja restituída ao suplicante a mesma lavra no — Caetémirim — da Ponte do Paulo para cima até a Ponte-queimada.

(Sem data).

E.R.M.

DOCUMENTO N. 66 E (1)

Ilmo. e Exmo. Sr.

Julgara ter satisfeito ao determinado na portaria de 5 de junho, por mim recebida no último do mesmo mês, incluindo neste meu officio o parecer da Junta Diamantina, constante da certidão extraída das suas atas, e da sessão extraordinária de 3 de julho do presente ano; se me pudera persuadir que o Exmo. Governo, por ela ficaria com a necessária instrução, sôbre matéria, que com razão tenho por transcendente; e sôbre a qual qualquer deliberação, que haja de tomar, não deixará de encontrar dificuldades. — E não para as aplinar inteiramente, que tan-

(1) Câmara já havia pedido demissão do cargo de intendente, desde o dia 6 de abril de 1822, aceita no mês de maio seguinte.

to não posso; mas para satisfazer do modo, que é possível ao Exmo. Govêrno, vou ainda dizer, o que já não contava dizer sôbre a matéria, e o que já tantas vêzes tenho dito inútilmente.

Permita-me pois o Exmo. Govêrno que comece do achado e da extração dos diamantes. Logo que, elles se reconheceram tais; e ainda depois de reconhecidos, por que se é verdade os mesmos que governaram tanto a comarca como a província, acharam conta em occultá-lo ao soberano; se extrairam no entanto pelo povo, que dêles se utilizou, sem que o soberano tivesse a menor partilha nos que se extraíam. Constando, porém, que o Serro produzia diamantes, iguais aos que até então só vinham da Ásia; procedeu-se à demarcação da terra julgada diamantina, e à arrematação da sua lavra, passo êste que a experiência mostrou ser o mais desacertado que se podia dar; por que os contratadores excederam sempre muito do número de trabalhadores convencionados nos seus contratos; trabalharam sempre de roubo, não extraíndo senão os cascalhos que mais davam, encravaram as lavras, depois de terem provado e examinado os cascalhos que só estavam cobertos pela água, extraíndo os que lhes conveio, entulharam de tal sorte os que deixaram, com os desmontes das grupiarias, que a extração de semelhante droga veio a ser para o futuro de mais a mais casual, e incerta, e para assim me explicar, uma sorte de adivinhação.

Não achando conta o soberano, na arrematação, resolveu-se, ainda que tarde, a mandar lavar por sua conta os diamantes; o que succedeu pelos anos de 1771, em que promulgou, não digo bem, em que fêz escrever pelo Marquês de Pombal, e pelo official da sua secretaria Joaquim José Bortalho o alvará de 2 da agôsto do mesmo ano, (1) que apenas ficou registado na secretaria de Estado por João Batista de Araujo ... por êste alvará, que também se chama o Regimento Diamantino, se regulou a extração, e procurou-se prevenir o extravio dos diamantes, com as penas as mais acerbas; pôsto que nunca se conseguisse evitá-lo; e menos trabalhar com regularidade um terreno, que já se

(1) Livro da Capa Verde.

achava em grande parte roubado, e bem remexido pelos compradores.

Continuou pois a administração régia, a fazer o mesmo, que haviam feito os contratadores, e apenas algumas vezes balisou os terrenos, que lavrava; e recolhendo informações dos feitores daqueles que conservou em seu serviço, foi se aproveitando delas para trabalhar, o que elles tinham desprezado. No tempo da sêca só cuidavam em extrair cascalhos; tirando com grande despesa, e trabalho os rios de seus leitos, ou desmontandó nos seus taboleiros, que se alagavam com as enchentes: no das águas lavavam êstes cascalhos, e trabalhavam nas grupiaras e córregos, que podiam então ser trabalhados. E para o fazer, não tendo escravos proprios a administração, os alugavam aos habitantes da demarcação, que já não podia ser considerada como um coito, então, e menos agora que tem de dezesseis a dezoito mil almas.

E como só no tempo da seca se precisava de maior número de escravos; demitiam no das águas aquêles, que não podiam soldar e ocupar. Resultava daqui, ficar absolutamente sem emprêgo, em metade do ano, a maior parte da escravatura da demarcação, e resultava também da sua ociosidade uma infinidade de garimpeiros, que continuamente invadiam os corregos vedados à procura do ouro, e diamantes.

Os serviços com o tempo, e com os trabalhos precedentes, feitos da maneira que fica dito, fizeram-se cada vez mais custosos, e difíceis; e os desta natureza, que ainda nos restam; e que mais prometem, só poderão ser lavrados pela administração ou por alguma poderosa sociedade; porque a falência em um só, o que não raras vêzes tem sucedido, e continuará a succeder, desanimará para sempre o mais rico proprietário. Não succede assim, porém, com os pequenos córregos, e gorgulhos achados à flôr da terra, que pela sua pobreza em dimantes, ainda que às vêzes mais ricos em ouro, não têm sido aproveitados até aqui pela administração; e poderão de ora em diante servir, como já têm servido, de recurso a êste povo. As lavras, pois, que deixaram os contratadores por pobres, ou por difíceis, foram-se lavrando pela administração, ora com perda, ora com algum proveito; não podendo ela já escolher as que dessem sempre utilidade; e assim estavam as coisas em 1798, quando S. Majestade e o seu Conselho, vendo que

já não tiravam da Lavra Diamantina produto que interessasse; ou correspondesse às despêsas com ela feitas; se resolveu a tomar melhores medidas, para aproveitar, sem nada arriscar; e como eu tivesse então voltado de minhas viagens pela Europa, mandadas fazer pela Rainha, a Senhora D. Maria I de feliz memória, com o fim de me instruir, na economia montanística; houve S. Majestade por bem encarregar-me da organização do alvará de 13 de maio de 1803, pelo qual restituia ao povo, o lavôr dos diamantes; obrigando a vender-lhos por uma tarifa, que acompanhou a mesma lei.

Tenho por excusado referir como semelhante lei foi recebida pelos mineiros; todos os Exmos. membros do governo são coevos; e por tanto o saberão tão bem como eu; não acho porém excusado, ou desnecessário dizer-lhes que S. Majestade não desistiu do projeto, de por em prática aquela lei, publicada com todas as solenidades e mais debatida então, do que talvez fôra ultimamente a da liberdade da imprensa; por que retirando-me eu para minha casa quando vi que se procrastinava em a publicar; não quis El Rei, então Príncipe Regente, que eu o fizesse, sem vir com Carta de Intendente Geral das Minas, na conformidade de uma lei, que êle sempre quis promulgar; e tirando-me depois da vida particular em que estava, no ano de 1806; ordenou em minha carta, que viesse exercer o officio de Intendente dos Diamantes, enquanto não exercia o de Intendente Geral das Minas.

Chegado à Província em 1807, e indo a Vila Rica tomar posse, eu ali achei novas ordens, expedidas ao governador de então, (1) para informar sôbre a dificuldade que teria a execução do sobredito alvará; ouvindo-me, e às pessoas em que confiasse: fez-se o que se ordenou, e esta informação parece que se perdeu em caminho, e se chegou a Portugal, desencontrou-se de S. Majestade, que por êste mesmo tempo veio para o Brasil; e chegado a êle; fôsse por que os ministros de Estado de então, não fôsem da opinião dos que contribuíram para a promulgação daquele alvará; fôsse por que se achasse bem com o produto das lavras, com que pagou empréstimos contraídos em Holanda; fôsse emfim pela indolência dos Ministros que fugiam quanto

(1) Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, Conde de Vila Verde.

podiam ao trabalho; e principalmente a novidades: o certo é que nunca mais se falou em tal, e eu já cansado de repetir sempre os meus pensamentos, e pareceres a não tornei a promover, sendo apenas consultado para estabelecimentos iguais em Mato Grosso, e em S. Paulo, onde retalhadamente vi posta em execução aquela parte do alvará, que permitia a extração dos diamantes ao povo. Chegando, porém a Tijuco, vi que a povoação, outrora muito limitada havia crescido consideravelmente; que as reduções a que sucessivamente se tinha procedido na lavra dos diamantes, deixavam infinita gente ociosa; e que era de toda a necessidade dar-lhe emprêgo; para a ter à disposição da administração quando lhe fôsse precisa; evitando assim que pelo menos emigrasse, como já havia sucedido, em precedentes reformas.

E bem persuadido de que S. Majestade, que tanto sabia do meu modo de pensar, como eu estava inteirado dos seus reais sentimentos, em semelhante matéria, não desaprovava nunca um procedimento tão conforme com êle, em que nada podia perder, e tinha tudo a ganhar: tendo de mais a mais anteriores exemplos de se terem concedido lavras na demarcação, por ocasião da redução da gente empregada pela administração; comecei a conceder por minha própria autoridade, tôdas quantas não eram suspeitas de terem diamantes: ouvindo porém para isso sempre o administrador geral ou aquêles administradores, que trabalharam nos lugares pedidos; e dando vista ao fiscal da Administração. Um tal procedimento foi bem depressa sabido pelo monarca, e pelo seu ministério, a quem recorreram todos aquêles que me pediam lavras, que tenham com ouro alguns diamantes, e de que a administração se não podia aproveitar, e que eu não julguei poder e dever conceder-lhes. Bem longe de ter S. Majestade e o seu ministério reprovado a minha conduta, me ordenou que as desse, quando a êle pedidas. Comidas e lavradas essas lavras não suspeitas; e ficando o povo como dantes sem emprego, começou a insistir na concessão de semelhantes às que se deram por autoridade régia: procedi então mandando fazer escavações, que por dispendiosas à administração, se não podiam fazer à vontade de muitos, que as pediam; e sempre que não apareciam diamantes, as concedia, e aparecendo, ainda que fosse um só olho de mosquito, as negava.

Aqui cabe dizer ao Exmo. Govêrno, que algumas das

mesmas lavras não suspeitas, e socavadas, existindo em terreno conhecidamente diamantino, vieram a produzir alguns diamantes; e muitos raros concessionários abriram mão delas; e as denunciaram por esta razão; pedindo outras, que lhes concedi. A outros porém, foi mister retirar-lhes as licenças logo que constou que extraviavam diamantes. Foi portanto inevitável algum contrabando; visto que nem todos tiveram a boa fé, e a probidade dos que por aquele modo obraram. Se porém isto succedeu, também nos lugares vedados e os mais ricos foram menos acometidos, e roubados; e eu devi contentar-me com esta compensação; estando de outra parte altamente convencido, que evitariam inteiramente o extravio, de um gênero tão fácil a esconder, como a transportar, era se não impossível, ao menos impraticável; apesar da dureza da lei que a proibia.

Assim, fui sempre temperando como pude, esta gaita tão difícil de afinar, até que chegou a época em que estamos, em que era preciso lançar mão de princípios mais liberais; época em que os moradores do Serro começaram a persuadir-se e a queixar-se, não só da crueldade da lei, por que haviam sido governados, mas a dizer públicamente, que o diamante não podia deixar de ser a propriedade de quem o extrahisse. Recresceram então os pedidos de lavras.

A prudência ditou a medida de conceder ainda aquelas, que eram de algum modo suspeitas; e entre elas foi uma a que se concedeu ao recorrente José Fernandes de Sousa. (1) E por ocasião do descontentamento e movimentos populares, que tiveram lugar na demarcação; ordenou S.A.R. o Príncipe Regente do Brasil, por aviso de 27 de junho do ano próximo passado; que se afrouxasse na execução do regimento; e nas penas impostas aos que extraviavam diamantes; e então comecei a ser um pouco mais liberal nas concessões de lavras, e terrenos diamantinos.

Instalado pouco depois o Governo Provisório da Província, e começando logo a se entender com as cousas da administração; teve ocasião de mandar-me informar sobre o exótico regimento, que um tal Baracho, Encerra Bodes lhe fizera; por ocasião do qual disse o que achei dever dizer-lhe sobre a matéria. Mas êle, obrando precipitadamente e como lhe pareceu, sem esperar pela minha informação; e procedendo com sobeja prevenção, mandou que

(1) Doc. 66 D.

se recolhessem todas as licenças e se dessem sômente as lavras, que não fossem de nenhum modo suspeitas, o que se fez; mas com isso nem acomodou, nem contentou ao povo, que sentia então mais do que nunca pela falta de pagamento, e das lavras ao mesmo tempo, de quanta importância e utilidade lhe tinham sido as concessões até então feitas; e com razão, porque as que então se deram; ou já estavam lavradas, ou por muito pobres em ouro, não podiam ser trabalhadas. Conteve-se êle porém, alimentando-se com a só esperança, de que o velho sistema não duraria por muito tempo, e que, enfim, seriam ouvidas as suas tão justas como necessárias súplicas.

E com effeito, Exmo. Senhor, nada me tem edificado, e satisfeito mais do que vêr como êste povo, destituído presentemente de todos os recursos que tinha para se manter, colocado entre rochedos, campos pedregosos, e arenosos; se tenha contido tanto, deixando de considerar comuns todos os bens adquiridos por quem os tem, quanto mais os diamantes, que a conveniência dos nossos soberanos reservara para engrossar seu patrimônio; e para abrihantar seu trono; privando-o assim de tirar partido da única produção com que a natureza brindara a terra, em que tivera a desgraça de nascer, e de que pelas idéias do tempo se considera senhor.

Conformando-me portanto, com o atual parecer da Junta, que sempre fôra o meu, como único remédio que se pode aplicar em crise tão violenta; parece-me, que da execução das medidas por ela lembradas, só pode vir muito bem a este povo, e nenhum mal à Fazenda Pública; e bastará que o povo utilizasse, para ela não perder: que sendo bem pagos os diamantes, êles virão necessariamente ter aos cofres da Administração Pública, sempre muito mais dispendiosa, que a particular.

Parece-me ainda, que conviera quanto antes vista a urgente necessidade em que está o povo da demarcação, que se lhe concedesse já, todas as lavras concedidas até o fim do ano de 1820, fazendo-lhe com isto o Exmo. Govêrno um bem, e um desagravo iguais ao mal, e à injustiça com que fôra tratado pelo Exmo. Govêrno Provisório. Nem sirva de obstáculo ao Exmo. Govêrno o atual regimento, que há muito foi conhecido pelo nosso próprio soberano, como incompatível com o atual estado das lavras diamantinas; com o acréscimo da povoação do Serro; e, sobretudo, com as

idéias do tempo, tão secundadas pelo Príncipe Regente, que temos a fortuna de possuir; devendo-se aquêlo regimento considerar inteiramente derogado por uma lei (a de 13 de maio de 1803), em que não faltou solenidade alguma; e que a Junta Administrativa dos Diamantes propõe agora, que se execute em parte.

E aqui cabe ainda, e em último lugar, dizer: que o Exmo. Governô Provisório, para este povo, de execranda memória (1) prevalecendo-se desta mesma lei para estabelecer, como estabeleceu, o preço do ouro, esqueceu-se inteiramente que ela existia para retirar as licenças, aos que as tinham para trabalhar em lavras diamantinas da natureza das que se concederam. Deus Guarde a V. Exa. por muitos anos. Tijuco, 8 de julho de 1822.

Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 66 F

Luiz José de Figueiredo, escrivão da junta, e dos diamantes, no arraial do Tijuco, da demarcação diamantina, Serro do Frio, etc.

Certifico, que por ordem verbal do meritíssimo conselheiro intendente geral das minas, e dos diamantes Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, revendo o livro que atualmente serve para se lavrar os termos da Junta da Administração Diamantina, nêle, a folhas duzentas e duas verso, se acha o termo cujo teor é o seguinte — Em junta de três de julho de mil oitocentos e vinte e dois — Tendo-se convocado esta junta extraordinária, em que, compareceram todos os vogais dela, com o fim de dar o seu parecer sôbre a matéria de que trata a portaria do Excelentíssimo Governô da Província, com a data de cinco de junho do ano que vai correndo, e requerimento a ela junto, e a que se refere, foram todos os vogais de parecer que sem grande prejuizo da atual administração e com grande van-

(1) Sobretudo o da 1.^a Junta de Governô Provisório, chefiada por D. Manuel de Portugal e Castro.

tagem do público, e habitantes desta demarcação, se poderiam conceder, com muito poucas exceções, não só as lavras que já se havia concedido a particulares, mas todas aquelas que a Junta julgar que não podem ser trabalhadas com proveito da atual administração. — Que nas concessões porém, se devam impôr aos concessionários as seguintes obrigações — Primeira: que ficariam obrigados a apresentar mensalmente, não só o ouro que extraírem para ser permutado na forma das ordens do Govêrno, mas os diamantes, para lhe serem pagos, seja como muito conviria que fôsse, pelo preço médio por que êles costumam sair à administração, seja pela tarifa que acompanha a lei de treze de maio de mil oitocentos e três, com as correções, que a junta julgar conveniente fazer, vindo-se por qualquer dos modos a embaraçar a concorrência na venda dêles, o que tanto convém fazer-se. — Segunda: que os mesmos concessionários sejam obrigados a prestar os braços de que a administração precisar, recebendo dela o jornal do costume. — Que, por contravenção, ou falta de cumprimento de qualquer das condições, sejam os concessionários privados das licenças, que o obtiverem, sem esperanças de se lhes concederem para o futuro, outras semelhantes. — Foi de parecer a Junta que, para se colher fruto de uma tal medida, deverão constantemente existir nos cofres da administração fundos com que se possam pagar pontualmente, não só o ouro que se fôr retirando, mas os mesmos diamantes, devendo-se necessariamente tudo malograr com a falta dêles. — E porque um requerimento semelhante ao que fizeram eleitores da paróquia ao Excelentíssimo Govêrno (1) já se tivesse dirigido à Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Brasil, pelos habitantes da demarcação, (2) propondo-se nêle, iguais ou pouco diferentes medidas das que agora a Junta oferece ao Excelentíssimo Govêrno procrastinar tanto no deferimento dos requerimentos que lhe fizeram, quanto baste para vir no conhecimento do modo e maneira por que Sua Alteza Real houver por bem deferir-lhes, de que a menor vantagem que pode resultar será a de tomar-se em tão importante negócio uma vereda de que não nos possamos desviar. — E para constar mandou o Conselheiro Intendente Geral das Minas e dos Diamantes Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá fazer êste

(1) Doc. anexo n. 66 c.

(2) Doc. anexo n. 66 a.

térmo, que assinou com o Doutor Corregedor Fiscal Luís José Fernandes de Oliveira, e mais vogais da Junta, e Eu Luiz José de Figueiredo Escrivão da Junta e dos Diamantes, que o escrevi. — Câmara. — Doutor Oliveira — Paula Vieira — Machado — Fernandes. Nada mais continha no dito térmo, que eu escrivão bem e fielmente aqui copiei, e ao dito livro me reporto. Tijuco, 6 de julho de 1822. Eu Luiz José de Figueiredo Escrivão da Junta e dos Diamantes que o escrevi, conferi, e assinei.

Conferido por mim

Luiz José de Figueiredo.

DOCUMENTO N. 66 G

Ilmo. e Exmo. Sr.

O Governo Provisório, achando-se pela mui judiciosa e circunstanciada informação de V. Excia., datada de 8 do corrente, habilitado para resolver sôbre o requerimento dos eleitores paroquiais, em nome do povo da Demarcação Diamantina de Tijuco, e, reconhecendo a necessidade de pronta providência que faça cessar os justos clamores daqueles que, em observância da ordem do govêrno precedente, foram inibidos da fruição das lavras auríferas uma vez concedidas embora se suspeite a existência de alguns diamantes, que, encontrados, cabe obterem-se para a Fazenda Pública, conforme o acôrdo da Junta da Administração Diamantina, por um preço razoável; não pode reprimir ou dilatar a expedição da presente comunicação a V. Excia., de que, informando-se com o seu parecer declara sem efeito a proibição do referido govêrno antecedente, a respeito das lavras da demarcação, para que se reponha tudo no estado em que se achava até o cumprimento do officio do dito govêrno, guardando porém as cautelas que forem mister, e impondo-se as condições lembradas pela Junta, na intelligência de que o govêrno passa a dar imediatamente conta a S.A.R., assim como já praticou a respeito do atraso na assistência para a extração, para que a administração se

ache fornecida do fundo indispensável para a compra do ouro e dos diamantes que apareçam.

Deus guarde a V. Excia. Vila Rica, Palácio do Governador em 23 de julho de 1822.

D. Manuel de Portugal e Castro, presidente
Francisco Pereira de Santa Apolônia
Custódio José Dias
Luis Maria da Silva Pinto, secretário

Senhor Manuel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá

DOCUMENTO N. 67 (1)

ARQUIVO NACIONAL — CORRESP. DOS GOVERNADORES DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS COM OS VICE-REIS — CAIXA 392.

Demissão de Manuel Ferreira da Câmara do cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes

Ilmo. e Exmo. Sr.

O Governo Provisório tem a honra de fazer subir à real presença de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, pela intervenção de V. Exa., o incluso ofício, que lhe foi dirigido pelo Conselheiro Intendente dos Diamantes, de Tijuco.

Deus guarde a V. Excia., Vila Rica, 16 de abril de 1822.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estêvão Ribeiro de Resende
Teotônio Alvares de Oliveira Maciel
José Ferreira Pacheco
José Bento Soares
João José Lopes Mendes Ribeiro
Manoel Inácio de Melo e Sousa
José Bento Leite Ferreira de Melo.

(1) Vide pág. 243.

DOCUMENTO N. 67 A

Ilmo e Exmo. Sr.

Não me permitindo o deplorável estado de minha saúde, que continue na vida pública; e menos que possa com a responsabilidade a que me julgo ligado: o que tudo verá o Exmo. Governo da certidão junta, chegando a dizer o meu assistente que os incitamentos, e os trabalhos necessários no exercício do lugar que ocupo, mais que nenhuma outra causa, poderão apressar-me a morte. Queira o Exmo. Governo haver-me por demitido do serviço em que vai para quinze anos me tenho ocupado nesta província; facultando-me poder sair dela a buscar os remédios (se alguns ainda tenham meus males) em qualquer parte onde os possa encontrar. Deus guarde V. Excia. Tijuco, aos 6 de abril de 1822.

Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 67 B

José de Barros, e Sousa, Professor de curativos pela Faculdade Cirúrgica, aprovado por Sua Majestade Fidelíssima, mediante a Real Junta do Proto Medicato.

Certifico, debaixo do juramento da minha arte, e sendo necessário, o jurarei aos Santos Evangelhos, que há muitos anos que tenho assistido e assisto e curo ao Conselheiro Manuel Ferreira da Câmara Bitencourt, e Sá; que êste sofre crônicamente graves ataques espasmódicos, por atonia do sistema nervoso, e estas lhe produzem afecções em o sistema gástrico, que se annunciam por acessos biliosos, seguidos de febre, por nestes se interessarem as vísceras do baixo ventre, dirigindo-se sempre à região peitoral êstes espasmos, ali se estabelece a dispnêia, tosse incômoda e mortificante, daqui insônias, difficil decúbito, gastro, ... o que de tal sorte sofre, há muitos anos, que apenas se remitem

na veemência êstes sintomas, pelo quase continuado uso de excitantes, anti-espamódicos, de invertentes, e revertentes, a fim de obstar ao efeito do muito ar desenvolvido no canal alimentário; com consequência certa das más digestões; males êstes, que observo, se têm mais engravecido há seis meses a esta parte; que o impossibilitam a continuar na vida pública; não tem e nem deve esperar-remissão destas afeções, senão em a distração de espírito, e descanso no ânimo, o que nem ao menos poderá procurar obter, exercendo a vida pública. O referido é verdade, o que afirmo na forma relatada, pelo que, e por me ser por ele pedida, passo a presente em Tijuco, aos 27 do mês de outubro de 1821.

José de Barros e Sousa.

(Firma reconhecida por Francisco Antônio Teixeira de Melo.)

DOCUMENTO N.º 68

BIBLIOTECA NACIONAL — MSS. c. 521-20

Discurso que no dia 21 do mês passado, recitou na augusta presença de S.M.I., o Conselheiro Manuel Ferreira da Camara em nome da administração e povo do distrito diamantino. — [21-12-1822?]

Senhor.

Torno à augusta presença de V.M.I., para satisfazer ao pedido de um povo, e de uma administração, que eu muito conheço e de quem sou muito conhecido; e esse povo, e essa administração, V.M.I. o terá já adivinhado, é o povo da demarcação diamantina, e a administração, a que regula, e preside aos trabalhos dos diamantes; que tanto têm contribuido para abrilhantar o trono, e coroa dos vossos maiores, e que já trabalhou para abrilhantar a vossa; que sendo de um príncipe da sua escolha, e vontade, dão agora por mais bem empregados os árduos, e peníveis trabalhos

porque passam, do que outrora faziam. Ambos me encarregam de congratular, e felicitar a V.M.I. por se ver unânimeamente, e com nunca visto aplauso e conformidade, coroado, e sagrado Imperador do Brasil. Encarregam-me demais protestar perante V.M.I. a sua firmíssima adesão à causa do grande, vasto e fértil Estado, do qual fazem uma ainda que muito pequena parte, com tudo muito distinta, pela sua até aqui imaculada lealdade, e afeição à Sagrada Pessoa de V.M.I. e ainda pela sua muito particular civilidade. Eles me rogam queira, em seu nome, pôr na Augusta Presença de V.M.I. o júbilo, e cordial satisfação que sentem em ver recaída tão sublime dignidade em um Príncipe, o qual para montar a um trono, que espero seja com o tempo o mais brilhante, e respeitável na terra, reuniu os mais incontrastáveis direitos; a vontade geral dos que lhe devem obedecer, que na opinião comum é o mais sagrado dos direitos; e sobre êle, aquêlê de que soberanos de outra laia, por não terem aquêlê, prezam tanto, e vem a ser, o vir em linha reta daquela dinastia, que os portuguezes em 1640, depois de cansados de sofrer jugo estranho, e férreo cetro, escolheram para os governar; escolha de que ainda se não arrependeram.

Eles sabem mais que V.M.I. ainda tem títulos, senão tão valiosos, ao menos mais obrigantes, e captadores de confiança, de amor, e de afeição que êles, com a parte sã do Brasil, consagram à real pessoa de V.M.I.: Sabem que V.M.I. faz causa comum com os seus súditos; e que esta causa não é a dos despotas, nem dos baxás tricaudais; é a causa do cidadão livre, entre os quais V.M.I. se digna contar; não tanto para com êsse título honrá-los; mas para os assegurar, que tendo como tal os mesmos direitos que êles; nunca atentarã contra a pessoa, e bem de nenhum; pontos estes cardiais, que serão bem garantidos pela Constituição que vamos fazer, e pela qual ninguem anheia mais que V.M.I.; e se ela ao mesmo tempo, por uma tão justa, como indispensável, e necessária reciprocidade garantir os direitos do trono; espero, e confio que fará a máxima felicidade do Brasil; e que será tão duradoura como êle.

Eles sabem ainda que V.M.I. não dorme, que com uma nunca vista constância, e prontidão desce do solido, onde distribue Justiça imparcial, para com igual atividade voar ao campo, montar ao estaleiro, e subir aos redutos, que afixam a liberdade, e a independência do Brasil.

Tudo isto, Senhor, sabem todos, por que a todos é patente; não sabem porém o que só sabem aquêles que têm a fortuna de estudar de perto a V.M.I. e de ouvir de sua boca, que nunca tralu seu coração; que V.M.I. a nada mais aspira do que a fazer feliz o povo que o elevou ao trono; e a quem, em consciência, deve ser agradecido; pondo os meios que estão ao seu alcance, e do seu ministério, para que êle fique a abrigo de ser um dia maltratado pelos seus próprios filhos, se por desgraça das gerações vindouras ãe não parecerem com seu inclito pai; o que toda via espero que nunca aconteça; sendo, como de certo serão, criados com outro leite, com outros princípios, e idéias, bem diversos daquelas em que V.M.I. mesma fôra criado, e de com assombro, e pasmo do mundo inteiro se soube inteiramente despir.

E como nem a minha pena, nem a minha lingua se prostituem nunca com a mentira, e com a lisonja, e a adulação, veículos que em outro tempo asseguravam as chamadas honras, as mercês, e as dignidades; manifesto assim o que sei, e tenho alcançado aos meus constituintes; e persuadindo-me que serei por êles acreditado; e se por desgraça minha o não fôr; confio que V.M.I., teimando em obrar como até aqui tem obrado, sempre grande, sempre liberal, e compassivo, extorquirá de todos a convicção, que eu não fôr digno, e capaz de conseguir.

Manuel Ferreira da Câmara de Bethencourt e Sá.

DOCUMENTO N. 69 — (1)

ARQUIVO DO SENADO FEDERAL

Ilmo. e Exmo. Sr.

Os meus velhos achaques, bem conhecidos do Senado, que sobejamente justificariam o meu não comparecimento, foram neste ano acrescentados por uma teimosa inflamação de olhos a que se seguiu uma febre que foi de longa

(1) Vide pág. 265.

duração; o que atesta o professor que me assistiu. Rogo a V. Excia. a queira fazer saber à Augusta Câmara a que temos a honra de pertencer.

Deus guarde a V. Excia. Engenho da Ponta, a 10 de julho de 1830.

Ilmo. e Exmo. Sr. Bento Barroso Pereira
Manuel Ferreira da Câmara

DOCUMENTO N. 69 A

ARQUIVO DO SENADO FEDERAL

Justiniano da Silva Gomes, Dr. em medicina.

Atesto que o Sr. Senador Manuel Ferreira da Câmara, além de repetidos ataques de seus sofrimentos crônicos de pedras e dispepsia, em meados de abril para maio deste corrente ano, foi acometido de uma febre remitente em delírio, e complicada com uma grande oftalmia (moléstia que grassa epidemicamente na provincia) de que convalesce. Em fé do que passei esta, e assinei.

Cachoeira, 29 de junho de 1830.

J. Silva Gomes

(Firma devidamente reconhecida).

DOCUMENTO N. 70

BIBLIOTECA NACIONAL. COL. MARTIUS, 1-28-30-38.

Ilmo. e Exmo. Sr. D. João de Almeida e Castro — Não sei que fadário tem sido o meu, depois que cheguei a Portugal, que nem tempo me tem sobrado para escrever aos meus amigos e às pessoas a quem sou mais obrigado.

Quando recebi a de V. Excia., feita não sei quando, por não trazer data, estava nas Caldas da Rainha, vendo se aquelas águas me restabeleciam o estômago, e apenas a recebi, parti para o norte do reino, com a comissão de examinar se podemos vir a ter carvão de pedra, que me parece haverá nos sítios, que se bem me lembro, me parece lhe havia marcado em Londres. Estava já o inverno à porta, e eu não tinha acabado ou começado o chamado Regimento em que hoje creio mais do que então. (1) Fazia aquela comissão, e ainda a não tinha acabado quando me encarregam de outra, a de ir visitar as nossas antigas ferriarias de Figueiró. De volta à Lisboa apanhei uma molhadela em um daqueles dilúvios que aqui chegam até o couro a despeito de todo o reparo, donde me resultou uma dôr em uma perna e hoje alguma debilidade nela. Eis os motivos por que não tenho podido escrever a V. Excia. como desejava, para o felicitar da feliz achada e posse da joia mineral que com razão o terá feito esquecer todos os seus criados e fieis amigos. Espero porém da bondade de V. Excia. que tendo um momento de seu, não roubando a ela e aos públicos negócios, me diga se com efeito êsse tópico não é melhor que o vinho do Porto contra os nevoeiros de Londres, e não aquece mais que as frias conversações inglêsas.

Lembra-me que V. Excia. me dizia na sua, pusesse da minha parte tudo que pudesse para fazer com que tenhamos antes de tudo a propriedade do salitre; quando cheguei a Lisbôa não se falava em outra cousa, e D. Rodrigo de Sousa tinha feito quanto podia para ter nitreiras artificiais. Sendo consultado disse o que sentia sôbre aquêlê particular, e lembrei que em Portugal haveriam materiais para fazer subitamente muito nitro; que em vez de procurar formá-lo por meio de nitreiras, o que era longo, conviria mais lixiviar-lo dos corpos em que êle já se tinha formado; que era mistêr descalçar senão as particulares ao menos as públicas cavaliariças, e os lugares mais habitados, como fizeram em França, para dêle obter o nitro. — Não me ouviram ou não me quizeram entender e proseguiram com as nitreiras em que também se tem feito pouco, não por falta de vontade em quem as plantou, mas

(1) Seria o de 13 de maio de 1803, também chamado da Moeda.

por ser isso cousa nova, e ver-se geralmente entre nós muito afastada a ocasião em que o salitre seja indispensável.

Persuada-se V. Excia. que ninguem deseja mais ser útil ao público, naquilo em que poderá sê-lo do que eu, mas que, ao mesmo tempo, ninguem pôde menos, e só me vingo em dizer a três dos nossos ministros de Estado que mais se parecem interessar pela causa pública, o que me vem à cabeça com a maior franqueza possível, sem todavia me esquecer que há entre os conselheiros de Estado um que propôs fazer-se a guerra às ciências ainda as mais úteis à sociedade, sem se lembrar que os franceses, sem essas, não teriam feito, o que têm feito, ainda que a essas de nenhum modo seja devida a revolução. (1)

Em consequência do meu pensionado gênero de vida, ainda não pude ir a Belas e menos a Penha-Longa; se para o verão que vem V. Excia. cá estiver, então será infalível que la vá, podendo muito bem ser, no caso de passar nas vizinhanças de Londres, que lá vá passar alguns dias ao menos, enquanto vou à Serra de Cintra, e agradeço infinito a V. Excia. o quartel. Isto é, a hospedagem.

Os negócios políticos parece que não têm mudado consideravelmente de face, posto que pareça que vão de mal para pior. O nosso comércio, graças aos comboios, floresce a despeito da guerra, e se não tivessem desarmado, apenas o Sr. Martinho de Mello, tinha fechado os olhos, (2) ela teria sido uma causa de prosperidade nacional.

A Espanha, nossa inimiga natural, parece obrar a nosso respeito como se nos fôsse a mais afeiçoada, e daí a carestia incrível de tudo, porque Lisboa é hoje, por assim dizer, um pôrto da Espanha, e tudo que entra pelo Tejo sai pelas fronteiras em poucos dias.

Basta de seca por esta vez: dê-me V. Excia. as suas ordens, se lhe posso aqui executar algumas, e permita-me que me ponha aos pés da Ilma. e Exma. Sra. D. Izabel, minha muito prezada compatriota, de quem espero venham e a V. Excia. brevemente filhos, que em tudo se asseme-

(1) Esta é a primeira e única vez que encontramos nos escritos de Câmara referência à revolução francesa, de 1789.

(2) Morreu em Lisboa a 24 de março de 1795.

lhem a V. Excia., de quem me prezo de ser — Amigo
fiel obrigado criado — *Manuel Ferreira da Câmara.*

DOCUMENTO N. 71 — (1)

CARTA DE ESCHWEGE PARA O MINISTRO CONDE
DE LINHARES

Ilmo. e Exmo. Sr. — Como o correio vai saindo amanhã, não tenho tempo para escrever em extenso à V. Excia., mas não posso deixar de dar parte de meu feliz retorno ontem do reino dos Botocudos, igualmente agradeço muito a V. Excia. para o consentimento da minha demora por mais algum tempo nesta capitania, que me participa na carta particular do 1º de outubro, junto com os sentimentos de satisfação de que me farei, sempre mais digno.

— Estimarei muito a chegada do Varnhagen, e como nós somos amigos, espero que nós em acôrdo poderemos ser de alguma utilidade. —

A respeito da viagem que fiz, falarei agora somente das fazendas de V. Excia., a do Crato e da Barra. Achei no administrador das ditas um homem de muita boa vontade, e de bastantes conhecimentos mineiros, e de agricultura, conforme os usos do país. —

Os trabalhos da mineração são todos em terras de aluvião, e pousadas nos baixos de ambos os lados do ribeirão do Carmo, que conduziu as riquezas das montanhas de Vila Rica, Mariana, e suas vizinhanças. Nas margens deste ribeirão até as fazendas de V. Excia. já estão todas as terras viradas, e os arraiais S. Sebastião e S. Caetano. servem ainda de testemunho das riquezas, que se tem tirado; hoje estes arraiais vão caindo.

Nas fazendas de VE., principalmente na do Crato, se tem conservado terreno suficiente para trabalhar ainda um par de anos, com economia. Em ambos os lados do ribeirão tem tabuleiros grandes com cascalho virgem. As

(1) Vide págs. 161 e 162.

montanhas vizinhas são tôdas primitivas, e não próprias da formação do ouro da capitania de Minas; em consequência disso, depois de estarem lavrados os tabuleiros de cascalho, o que se pode calcular com alguma certeza matemática, acabou-se também a mineração nas ditas fazendas.

O administrador desejava poder meter mais braços para estes serviços, mas eu não sou desta opinião. Acho muito suficiente os três mil cruzados que se vão tirando por ano, em comparação do terreno que há para lavar, mas o que devia ser, era aplicar estes três mil cruzados por dois anos, e comprar escravos, para a agricultura das terras da Fazenda da Barra, que é muito própria para a produção de muitos gêneros, e todo o futuro rendimento dependerá só da boa conservação desta fazenda, principalmente abrindo-se a navegação do rio Doce.

As casas estão com alguma reparatura, melhores que as em que V. Excia. está morando. — Sôbre o método de mineração, não achei nada a dizer. Trabalhar no cascalho, é o único trabalho, em que os mineiros têm adquirido alguma perfeição, sômente era de desejar que usassem menos as cabeças dos negros, e applicassem sarilhos e carrinhos de mão, para a condução do cascalho, o que recomendei muito. — O administrador pretende trazer dum rêgo d'água duas leguas, e já está principiando, mas como os niveladores fazem esta operação só por aproximação, estava o administrador em dúvida a respeito da altura, em que daria o rego, as quais eu lhe tirei. (1)

V. Excia. me manda remeter algumas observações das minhas viagens, que poderiam ser publicadas, mas sôbre isso tenho a honra de dizer, que preciso de mais algum tempo para fazer melhor digestão na minha cabeça. Os apontamentos das observações estão feitos, pô-los em certa ordem, custa-me mais, por causa da lingua; e V. Excia. deve-me desculpar, se eu não posso cumprir esta ordem, com a brevidade que V. Excia. deseje. — Com o correio futuro, tratarei do sertão do rio Doce, da extração diamantina, e da Fábrica de Ferro do Câmara, com quem fiz grande amizade. — Agora permita-me de me nomear com todo o respeito. — De V. Excia. Ilmo. e Exmo. Sr. Conde

(1) Isso, no português de Eschwege, quererá dizer que o administrador pretendia trazer água para a fazenda, por meio de um rêgo de duas léguas de comprimento.

de Linhares. — Muito atento Venerador e Criado. —

Guilherme, Barão d'Eschwege.

Vila Rica, 10 de novembro de 1811.

DOCUMENTO N. 72 — (1)

PROCLAMAÇÃO OU AVISO AO POVO DA DEMARCAÇÃO DIAMANTINA

“Povo e habitantes da demarcação diamantina! — Fala-vos aquêlê que por tantas vêzes tendes honrado com o lisonjeiro nome de pai; e não é natural, não é possível que um pai vá de encontro, se oponha à felicidade de seus filhos, e lhes seja portanto de algum modo suspeito. Ouvi pois, e atendei bem ao que vos vou dizer; porque assim o julgo preciso, para vos chamar à ordem, à paz e à obediência de que tanto vos feis desviando.

“Forçado por ordem soberana a deixar-vos por algum tempo, e tendo ido trabalhar em causa que é tanto minha como vossa; quando esperava e queria ter a mente livre e desembaraçada de outros cuidados que não fossem vencer as poucas dificuldades, que ainda me restavam, para vos dar, com a propriedade que já tendes, a barateza do ferro, com o qual nunca esperei que vos armásseis senão contra um poder estranho e contra a tirania: — Vi-me assaltado e perturbado no meu propósito, por notícias, rumores e participações inquietadoras, que puzeram o meu espírito em desassossêgo e dilaceram meu coração, sempre interessado na vossa felicidade.

“Por elas, fiquei suficientemente instruído do que se havia passado em Tijuco, no dia 20 de março e seguintes; e foi patente a toda a capitania, o quanto vos inebriou o prazer que tivestes com a simples notícia de ter o nosso angusto soberano, por um heróico e sobremaneira generoso sacrifício da autoridade absoluta, de que se achava revestido, aquiescido com a nação portuguesa, que, reunindo-se em côrtes, reassumira a autoridade soberana, até então

(1) Vide pág. 238.

depositada em suas reais mãos, fazendo a nós os habitantes do Brasil a maior das graças, a de nos nivelar com nossos irmãos de Portugal.

“Vós conhecestes bem a importância de tão extraordinários acontecimentos e não esperados favores, por quem nem conhecia a longanimidade do coração de Sua Majestade, nem a ternura e amor que devemos a nosso rei e pai.

“Feis, porém, na efusão da alegria que tivestes, perdendo inteiramente o sizo e o acôrdo, e com êles a obediência às leis, obediência que sempre vos distinguiu entre todos os habitantes do Brasil, porque de nenhuns se exigiram nunca tantos sacrifícios.

“Puzestes luminárias, no que não teríeis feito nenhum desatino, se cortês e polidamente tivésseis consultado às autoridades constituídas, que de certo a isso não se oporiam; nem as mandariam apagar se não vissem já perturbadas a paz e a tranquilidade pública; pois é de notória verdade que houve entre vós cabeças bastantemente esquentadas, que no meio da efervescência gritavam pelas ruas, que se tinha acabado o despotismo, que já éreis livres, que já éreis cidadãos, obrigando os mesmos, que assim procediam, a que se repicassem os sinos, para o que até quizeram abrir com violência as portas do Santuário, ameaçando o sacristão de lhe fazer da cabeça badalo, e que se prendessem as autoridades constituídas; o que tudo eram manifestos sintomas de sedição, que nunca se devia esperar de um povo brioso, instruído, cortês e pacífico, como vós então éreis.

“Devendo-vos pois queixar dos que vos seduziam e vos conduziam a voragens e precipícios, em que pelo menos perderíeis muito na opinião dos bons e cordatos cidadãos, vós vos scandalizastes e queixastes da autoridade constituída, que supria o meu lugar, a qual recebendo insultos em trôco da urbanidade com que havia mandado obstar a licença e perturbação da ordem, sempre solícita pela tranquilidade pública, procurou pôr freio às paixões e desatinos.

“Armou-se então entre vós poder contra poder, altar contra altar, e foi preciso toda a moderação e prudência nos que legitimamente deviam mandar, para que se não derramasse o sangue tijucano, do qual uma só gota bastaria para manchar e ainda mesmo difamar a vossa, até aqui, tão merecida reputação, a vossa honra, e fazer também duvidosa a vossa humanidade.

“Povo do Tijuco, não vos deixeis guiar e seduzir por quem é cego, por quem ou não sabe melhor ou só procura um maior poder do que o que tem, para dêle abusar, como abusou do que lhe foi confiado.

“Vós dizíeis que éreis livres, que havíeis quebrado as cadeias com que prêsos por tanto tempo gemíeis, e lembrou-vos agrilhoar com elas quem estava autorizado a vos reter nelas? Queríeis para os outros o que não queríeis para vós? Dizíeis que se tinha acabado o despotismo, e esse despotismo do melhor dos soberanos seria substituído pelo de cada um de vós? Ficareis então no mais deplorável estado de miséria, e na pior situação em que se pode achar um povo: — na anarquia. Vos dizíeis cidadãos, e com efeito estais hoje elevados a tão alta dignidade, mas sabeis o que é ser cidadão? Quais são os vossos deveres? quais as vossas prerrogativas? De certo o não sabeis ainda, porque apenas começais a sê-lo. O tempo, melhor do que eu, vos ensinará vossos deveres, assim como vossas regalias.

“Ficai, porém, entendendo, que o primeiro dever do cidadão é obedecer religiosamente à lei, por que deve ser governado...

“E com efeito, povo da Demarcação e habitantes do Tijuco, convencei-vos da verdade que vos vou dizer: — que é muito melhor, muito preferível ser governado por uma lei má, do que não ter nenhuma. Insisto e insistirei nesta matéria enquanto tiver alento, para que a todo o tempo não vos chameis à ignorância: porque tem chegado à minha notícia por pessoas de nenhum modo suspeitas e de uma probidade à tôda a prova, que na véspera da minha volta a Tijuco, seduzidos por facciosos, vos conserváveis armados, declarando-vos públicamente, e ainda hoje, contra a lei privativa e econômica, que por mais de meio século vos oprime, e de obedecer à qual já se achavam todos cansados.

“Convenho e gratuitamente concedo que a lei, pela qual se tem governado a Demarcação Diamantina, é dura, acerbada, e mesmo cruel; mas apelando para vossa própria consciência espero que me façais a justiça de descontar dêsses cinquenta anos de sofrimentos, de vexâmes e de tormentos, quatorze em que vos tenho regido e governado por essa mesma lei, sem faltar ao meu dever; e isto alcançado de vós, perguntar-vos-ei, em que se fundam presentemente vos-

vos receios? Se agora que começam a raiar melhores dias, e aparece um melhor e mais claro horizonte, é que vos falta o sofrimento e paciência para esperardes da sabedoria das côrtes, ou do nosso Augusto Príncipe Regente o necessário remédio aos vossos males?

“... Quereis de vosso puro e mero arbítrio, contra o expresso decreto das côrtes, dar por acabado o regimento diamantino. Então, em tal e não esperado caso, tendo só poderes, instruções, e ordens superiores para vos tratar agora como sempre havia feito, com a brandura e prudência de que me julgaram capaz, logo que eu esteja convencido de que sois surdos à minha voz (que julgo a da razão, e que não quereis obedecer à lei por que vos tenho governado, lei de cujo cumprimento Sua Majestade e o governador de novo me encarregaram, exigindo de mim sua plena execução; obrando como bom cristão, e até mesmo como magistrado e cidadão constitucional, alimpando a terra de meus sapatos, e dando convosco por acabada esta lei, que chamais tirânica, darei também por acabada esta administração, a quem ela serve de regra e eu presido. E protestando pelos enormes prejuizos que daí possam provir à corôa ou à nação, pelos quais ficais responsáveis, me retirarei de vós, deixando-vos entregues aos horrores, vovagens e abismos da anarquia.

“Seguramente vós não extranhareis que eu tome este partido, que tenho pelo mais prudente, pois que, fazendo a vossa vontade, tambem me deixareis a liberdade de fazer a minha, e de conciliar assim a honra com o dever: pois que não será possível, que queirais recompensar-me dos benefícios, que vos tenho feito, com grande sacrificio da própria saúde, e maior ainda da fazenda, por espaço de quatorze anos, que vos tenho regido, arrastando-me à vossa insubordinação, à vossa desgraça e ainda ao perjúrio...

“Povo da Demarcação e habitantes do Tijuco! Vós me conheceis de longo tempo, e a firmeza do meu caráter, assim como as minhas boas intenções para convosco, e a pontualidade das minhas promessas: não me obrigueis a excessos. Eu sou homem e não sou inspirado; se tiver ordem de vos obrigar por outro modo, de mau grado cumprirei; mas vêde, que, respeitando-as, como devo, as cumprirei impreterivelmente. Entrai portanto no vosso dever, o que espero façais depois de me ouvirdes, e depois de conhecerdes

que nenhum sacrificio para vossa salvação e para vossa felicidade me será pesado.

“E dando provas públicas de terdes entrado no vosso dever, na ordem e na obediência às leis e seus executores, como desgraçadamente tendes dado do contrário, gritarei convosco: — Viva nosso amado soberano, nosso Senhor ontem, e hoje supremo chefe constitucional de um povo livre! — Vivam as côrtes que nos hão de dar leis sábias, precisas e previdentes, que nos façam felizes! — Viva o Príncipe Regente, que por elas e só por elas nos há de governar — E vivamos todos para gozarmos de tão grande beneficio. — Tijuco, 19 de maio de 1821. — O conselheiro Intendente geral das minas e diamantes. *Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá.*” (1)

DOCUMENTO N. 73 — (2)

INSTITUTO HISTÓRICO — LATA N. 57, DOC. 1.072

Parecer do Ministro da Marinha e Ultramar visconde de Anadia, de 9 de dezembro 1802, acerca das providências projetadas na minuta do Alvará de Minas.

Senhor

Obedecendo à soberana ordem de V.A.R., tenho a honra de fazer subir à S.R. presença o meu parecer a respeito dos alvarás de Minas, o qual ordenei em forma de reflexões nascidas da meditação, sobre as providências nêlle conteúdas, rogando humildemente a V.A. queira, por sua alta benignidade, desculpar a tenuidade dêste meu trabalho, em consideração da insuficiência das noções que tenho podido adquirir nesta matéria, no curto espaço de tempo de curso, desde que V.A.R. foi servido incumbir-me desta, complicada, e trabalhosa administração dos negó-

(1) J. Felício dos Santos, obr. cit., pág. 365.

(2) Vide págs. 36 e 113.

cios de uma tão importante repartição, e das retas intenções e puro zêlo pelo seu real serviço que o dirijiram.

§ 1º

O principal objeto que devem ter em vista as novas providências ordenadas no alvará será o maior aumento possível, constante e progressivo das rendas reais. Os meios para se conseguir este desejado fim são, 1º. A multiplicação das lavras mineralógicas, tanto pela continuação dos trabalhos nas abandonadas, como pela descoberta de novos veios de mineral; o melhoramento necessário na economia da direção, e nos métodos convenientes na separação, purificação e aproveitamento do metal extraído. 2º uma bem regulada legislação sôbre a divisão das fábricas por vendas, penhoras, ou herança: sôbre o monopólio dos negros e direitos que por êstes se pagam: sôbre as concessões e datas das terras e águas: sôbre a abolição do mal entendido privilégio chamado da trintada: a respeito do melhor modo de evitar a quantidade de demandas e de litígios a que são mui propensos os moradores de Minas, e que desviam do emprego útil em tempo, cabedal e indústria; e finalmente sôbre o modo mais adequado e menos dispendioso para coibir o extravio do ouro em pó, extravio tão tentador pelo lucro que deixa, e tão fácil de praticar-se, como difficil de impedir-se em um país muito extenso, pouco cultivado e ainda menos povoado, e tão emaranhado de densos bosques.

§ 2º

Quanto ao primeiro meio, pode V.A.R. ter tóda a sua fundada esperança de que no alvará, o fim proposto pela execução dos métodos que forem designados e praticados debaixo da direção de intendentés hábeis e zelosos, que formarão, pelo seu ensino e exemplo, um grande número de sujeitos capazes de dirigirem com ordem e economia os trabalhos mineralógicos e metalúrgicos das minas das suas colônias. O segundo meio, é igualmente urgente, porém as providências projetadas para o conseguir são de natureza tal, que as não deve V.A.R. adotar sem passagem primeiramente por um mui circunstanciado exame, por causa da sua importância e das suas consequências, sendo,

quanto a mim, incalculável o risco de as aventurar, sem a antecipada certeza moral, ou ao menos uma grande probabilidade de um bom e desejado efeito.

§ 3º

Há um axioma em economia política, que a coação, em geral, é não só inútil mas também espantosa da agricultura e da indústria. O ruinoso resultado das operações fiscais, concebidas pelo Govêrno e mandadas executar pelos beneméritos governadores Conde das Galvêas e Gomes Freire, mostraram por uma triste experiência a verdade daquêles princípios, na capitania de Minas Gerais.

§ 4º

A introdução da moeda em todo o Brasil, e a proibição do giro do ouro em pó, com algumas pequenas exceções, são justas e úteis, contanto que o cunho das moedas de ouro, na sua forma, abrigo e trabalho, seja tão perfeito, e acabado, que só grandes abridores o possam imitar. Este é o melhor modo de desanimar os que forem tentados a estabelecer casas de moeda ilícita, como já tivemos duas vezes, nas minas.

§ 5º

Creio, não só desnecessário mas prejudicial ao crédito moedas de prata, que se declare que vão ter vinte por cento de menos do seu valor. Basta que se note, que são em tudo equivalentes às que já corriam, e que atualmente correm por todo o Brasil.

§ 6º

O ponto cardeal desta matéria é a qualidade e a quantidade das imposições, para aumentar o patrimônio e rendas da Corôa de uma maneira permanente e progressiva, isto é, pelo meio da diminuição de custo da sua percepção e arrecadação, e do fomento da indústria dos mi-

neiros e lavradores. Não deve chamar-se renda da Corôa, tudo quanto pagam os povos, mas tão somente o líquido que entra nos cofres reais, depois de satisfeitas as despêsas necessárias para a manutenção das pessoas, e para os melos empregados na cobrança e arrecadação dos impostos. Oitenta mil aguzais absorvem em Espanha grande parte da renda, e não impedem correspondentemente os contrabandos nem os descaminhos e por consequência não obstante serem avultados os tributos, são diminutas as rendas reais, o povo é oprimido, e o tezouro real é desfalcado com as enormes despesas feitas com os officiaes destinados a promover a percepção e a evitar o descaminho das referidas. Pelo que, nesta alternativa, é sem dúvida muito mais conforme ao magnânimo e paternal coração de V.A.R. que o dinheiro que não entra nos seus reais cofres para ajudar as despêsas do Estado, fique antes nas mãos dos seus vassallos industriosos e trabalhadores do que se derrame pelas dos cobradores, e mil outros officiaes inúteis e ociosos da justiça e da fazenda.

§ 7º

O máximo de entrada para o real erário e o mínimo de imposto.

É problema de administração pública, que agora se trata de resolver pelas disposições do alvará. Parece à primeira vista transcendente e obtuso, julgo, contudo, que a sua solução não é tão difficil como se poderia imaginar.

O cálculo da última arrecadação, para o erário, mostrando qual é a renda actual líquida das minas para a corôa, e sendo demonstrado que o imposto mais rendoso é aquêlê cuja arrecadação, sendo mais simples é pago sem violência, deverá ser o imposto desta natureza, preferido a outro qualquer mais complicado, ainda na aparência maior; sendo igualmente uma verdade clara e indubitável, que não é a importância peculiar de cada direito, mas sim a repartição dêles que avulta, segue-se que abolindo V.A.R. o quinto do ouro extraído das minas, e ordenando que nas casas de Permuta se tome por 1\$400 a oitava de ouro de 22 quilates, e que sem mais exigir se dê por quatro oitavas do referido ouro uma peça de 6\$400. Dêste modo, penso que se conseguirá satisfação e boa vontade nos

mineiros e lavradores; se evitará quase inteiramente o extravio deste precioso metal, e se alcançará o desejado aumento nas reais rendas. Bem entendido, fica o desconto no ouro mais baixo, e o acréscimo naquêlé que fôr de mais quilates.

§ 8º

Tão pouco, dir-se-á, deverá vir à Real Fazenda de cada oitava? Um tostão de valor intrínseco, e outro, sòmente pelo direito de senhoreagem, quebra de pêso, e de braçagem? todos os mais produtos da agricultura e da pecuária pagam dízima e só o ouro, que pode quando menos se espera, ser muito abundante a sua extração, deverá pagar menos, sem excluir o trabalho da moedagem? Ao que responde, que o Real Fisco, ficará superabundantemente indenizado dêste aparente sacrifício, e justo favor, se por êste meio conseguir que todo o ouro que se extrair das minas seja cunhado com o real sêlo, porque V.A.R. não só perceberá os direitos de senhoreagem, e de moedagem, de todo o ouro que derem as abundantes minas do Brasil, mas parte dêle lhe tornará uma e muitas vêzes a entrar no Seu Real Erário pelo acréscimo da massa do numerário circulante nos seus Estados, pela viviificação que aquela deva promover no comércio lícito e público. Pelo contrário, enquanto o mineiro não puder vender o seu ouro, lícitamente por mais de 1\$350 a oitava de 22 quilates, ha de extraviá-lo, embora muitos sejam os espías, guardas, casas de Permuta, e se lhes diga, que de ora em diante em vez do quinto pagarão só o décimo (isto é que em lugar de 20 por 100, darão sòmente 10 por 100).

§ 9º

Um objeto que exige muita consideração é a escolha do lugar para as casas da moeda, se nas duas cidades há tanto tempo estão, se em Goiases uma, e outra em Vila Rica? Parece que nesses dois pontos centrais de Minas estarão mais à mão de maior número de mineiros, e poupariam as duas casas de permuta que ali se deveriam estabelecer. Porém refletindo que algumas lavras pouco distantes do Rio de Janeiro e da Bahia podem facilitar, pela sua situa-

ção o extravio do ouro das minas do sertão, na continuação da precisão de mandar para os referidos portos o metal, para pagamento dos gêneros importados, ou para a satisfação dos reais direitos, e finalmente na grande despesa que a real corôa seria obrigada a fazer na ereção das duas novas casas de moeda com tôdas as suas necessárias oficinas e laboratórios, creio mais conveniente conserva-las aonde atualmente estão, contanto que haja tôda a necessária cautela e exatidão em pôr nas referidas casas de moeda todo o ouro vindo das minas, donde deva, depois de purificado e reduzido a barras mandar-se para lá, aquêle que exceder os gastos indispensáveis na manutenção das despesas e govêrno daquelas capitánias. — As outras despesas ordinárias, isto é de que pertença à Fazenda Real, porquanto todo o ouro que fôr dos mineiros e negociantes e mais particulares se lhes não deverá restituir senão depois de cunhado, como fica já dito. Em consequência disto, para não multiplicar as casas de permuta, que não devem exceder de três, isto é em Vila Rica, Goiazes, e no Tijuco, se permitirá aos faisqueiros e negociantes menos abastados, cujas circunstâncias não sofrem empates e conduções para lugares remotos dos pequenos produtos do seu trabalho, que possam vender o ouro em pó aos mais abastados, não considerando inconveniente algum nestas transações, aliás, muito conformes à liberdade do próprio comércio.

§ 10

Segundo é das alterações que tenho tido a honra de propor a V.A.R., uma muito considerável economia e diminuição nas primeiras despesas; de maneira que a S.R. Fazenda não chegará a empatar mais do que o primeiro custo da prata para a moeda que se introduzir, será segundo penso, muito vantajoso ao real fisco que esta sorte de moeda, que dá muito maior lucro, exceda na quantidade à proporção que é costume guardar-se entre ela e a do ouro, ao menos um terço mais. Quanto ao empréstimo que se propõe fazer em S. Real nome aos habitantes do Brasil, para as primeiras moedas, e mais despesas dos novos estabelecimentos com juro de 6 por 100: além de ruinoso, difícil ou impossível de preencher-se; e talvez fizesse suspeita a nova legislação.

§ 11

O modo de receber o ouro nas Casas de Permuta e de Moeda, e de restituir já cunhado, é sabido. O produto de um ano dos direitos das passagens bastará talvez para o primeiro emprêgo, e o do segundo, que também deve aplicar-se para este fim, irá combinar-se com o que vender a Casa da Moeda; isto é pelo fim que respeita ao Rio de Janeiro. Quanto à Bahia, se empregará no mesmo, e de igual modo o produto de outros semelhantes impostos.

§ 12

Parece-me que as Juntas da Fazenda não deverão mudar de nome, nem ser aumentado o número de seus deputados, à exceção dos professores das escolas de metalurgia que serão sempre membros da Junta, a qual por esta nova atribuição administrativa de um ramo da Fazenda, conservando os mesmos deputados, e não mudando de natureza, não vejo razão para mudar de nome, novidade pelo menos indiferente e talvez prejudicial em uma época propensa a mudanças; e pelo que respeita ao número de Deputados, a observação de que a força e vigor de todo o corpo moral está na razão mesma da qualidade dos seus membros, obsta ao seu proposto aumento. Lembro também que será muito conveniente que não só os intendentess do ouro e diamantes sejam formados em filosofia e tenham feito um curso completo de metalurgia, mas que V.A.R. prefira na nomeação que for servido fazer de ministros para as capitâneas de Minas aos bacharéis que forem também formados na sobredita faculdade.

§ 13

Entendo que será proveitoso que na franquia para a mineração do ouro, alguma parte do terreno vedado diamantino — em tôda a parte do Brasil lá se acham diamantes — quando a quantidade dêstes fôr grande em alguma lavoura, mas antes necessário impedir neste determinado sítio

a continuação da dita lavra; mas sobretudo, é indispensável animar os trabalhos das minas que se abateram, ou que estavam em terrenos baixos e entulhados, e para cuja continuação tem faltado as posses. Tenho ouvido que nesses lugares há muito ouro. Para evitar o fácil descaminho daquelas preciosas pedras, não descubro outro modo senão o da pronta compra por parte da Fazenda Real pela tarifa, que me persuado ser boa pelo presente, mas que deverá ser alterada pelo decurso do tempo, segundo as circunstâncias de comércio daquêlê gênero o exigirem. Tudo quanto se ordena nesta matéria me parece ser bem meditado, menos a multiplicidade de casas de permuta que se propõe, e que não convêm, por serem outros tantos sorvedouros de dinheiro, absorvido pelos ordenados dos seus respectivos empregados.

§ 14

A capitação, que tanto pregava Gomes Freire, que foi depois Conde de Bobadela, é injusta, sem proporção e ruinosa. Os direitos sôbre os gêneros devem ser moderados, porque se exorbitantes fomentam o contrabando. A introdução do ferro deve ser favorecida. Não me parece prudente levantar novos tributos dos prédios que já pagam dízimos. O que se põe às datas pelo alvará, cuido ser moderado. Porém julgo de minha obrigação ponderar a V.A. R., com o respeito que devo, que tudo aqui não está ainda decidido, e que depende de ulteriores informações de pessoas instruídas das localidades; das consultas fundamentadas em representações das câmaras, e mais designações, um mais conveniente e mais conforme à dignidade de um regio diploma, omitir já no alvará, porque a contingência de qualquer matéria contida em uma lei, faz a sua legislação duvidosa e caduca, perdendo por isso, aquilo que por ela é ordenado, a necessária firmeza e poder moral, que deve sempre ser a alma do govêrno.

Estas são, Senhor, as reflexões que sôbre o mais essencial das providências projetadas na minuta do alvará de Minas se me apresentaram ao meu fraco entendimento, e que por obediência esponho na S. Real presença, submetendo inteiramente a minha fiel vontade a tudo quanto V.A.

R. fôr servido com a S. alta compreensão de ordenar para utilidade de S. Serviço, e felicidade dos seus leais vassallos.

Senhor

De V. A. R.

O mais obediente e fiel vassallo e obrg.^o, criado

V. DE A. [Visconde de Anadia]

9 de dezembro de 1802.

DOCUMENTO N. 74

BRITISH MUSEUM

DEPARTMENT M. SS.

CATALOGUE And. 15.191 ORDER L 26041

Fl. 94

*Memória de
Observações Físico-Econômicas
acêrca da Extração do Ouro do
Brasil, por Manuel Ferreira da Câmara.*

Fl. 95. 1.

Querendo dar à Academia (1) uma prova da minha sensibilidade e reconhecimento por me haver allistado *entre seus Sócios Correspondentes*, nenhuma outra achei melhor que oferecer-lhe os meus primeiros Ensaio sôbre matérias que possam interessar à Nação. Uma corporação de sábios convocados pelo patriotismo, que tanto se interessa no aumento das ciências e das ciências úteis lucrará mais a meu vêr

(1) Deve ter sido recebido entre 1788 e 1790.

nas certas observações que servirão de objéto à minha lição, e em um bem organizado discurso.

O fim primeiro desta respeitável Academia é a utilidade do Estado: eis aqui portanto a obrigação do cidadão, e do cidadão academico — aquêlê que mais a desempenhar será o que com mais justiça mereça este título, e sem dúvida desta maneira agradecerá melhor à Academia o que ella há feito.

Como porém ninguém chega ao cume da perfeição, em qualquer matéria que seja, sem principiar e aprender, não é de esperar de quem pela primeira vez alevanta a voz para falar entre sábios, que diga grandes coisas — nem isto me desanima, senhores — nos escritos das Academias mais celebres, encontro grande confôrto à minha fraqueza.

A memoria que tenho de ler pela primeira vez na Academia é o resultado das minhas primeiras observações, ajudadas de muito poucos conhecimentos posteriores: lendo grande parte do que se tem escrito sobre a mineração, e arte de extrair os metais, tudo confrontado com o nosso metodo de extrair o ouro: era bem natural que qualquer filho de um país, cujo único trabalho é a extração do ouro, fizesse o que eu fiz. Quando apezar de grandes obstáculos estudei a História Natural, entre os muitos productos com que a natureza enriqueceu o meu paiz, mereciam-me particular cuidado as matrizes do ouro, que tantas vezes havia tratado e visto cegamente. Quanto à fisica lembrava-me aplicar às maquinas a extração do ouro, e com ellas suprimir as fraquezas das forças dos miseráveis escravos.

Estudando finalmente a quimica, aproveitel-me de tudo o que os escritores haviam dito sôbre a separação, fusão e afinação do ouro, para utilizar a meu paiz, em particular, e ao Estado em geral — procurei quanto me foi possível adiantar, acomodar, e simplificar idéias, não querendo repetir o que se tinha dito. Que tudo isto bem ou mal organizado, formou a presente Memoria, que tem por título:

OBSERVAÇÕES FISICO-ECONOMICAS ACERCA DA EXTRAÇÃO DO OURO DAS MINAS DO BRASIL

Não querendo nesta sessão fatigar aos senhores que me ouvem, com a lição de complicadas teorias, que sempre di-

zem respeito à prática da extração do ouro, cuja inteligência depende da confrontação das estampas, que ora tenho mal desenhadas, e não cabendo no curto tempo desta sessão a lição de toda a teoria, que de necessidade deve compreender mui extensos objetos, me resolvi a ler, por ora, os artigos que não parecem ter estas relações, dando apenas uma idéia geral dos outros, e reservando para as sessões particulares a lição de toda a memoria.

INTRODUÇÃO

Pretender que as minas do Brasil não têm absolutamente utilizado a Portugal, é sustentar um paradoxo que não deixa de ter prevalecido entre muitos políticos, que não consideraram os diferentes Estados desta Monarquia. Os portugueses, saídos do seu primeiro estado de parcimonia, estenderam a monarquia por um espirito guerreiro, superior às suas fôrças, em todas as partes do mundo, até então conhecidas, sem excetuar a America, cujo descobrimento foi campo vasto a seus talentos guerreiro e conquistador.

Possuiam os portugueses então uma porção considerável da Asia — faziam todo o comércio das suas produções com a Europa: esta a origem da sua riqueza e do luxo — males que eles não haviam sentido, quando contentes com o pouco que possuíam, cultivavam o seu terreno, e dele se mantinham: estado sem dúvida, o mais perfeito desta nação.

Assim ricos e corrompidos pelo luxo; companheiro necessário da riqueza, figuraram em Europa — perderam porém o manancial de suas riquezas, que era o comércio da Asia. Com a perca das conquistas que aí possuíam, ficaram com o luxo, mas sem riqueza: eis aqui o princípio da ruina, se lhe não obstasse as minas então descobertas. Se elles não tinham nêsse tempo com que compensar o muito que gastavam, porque a nação arruinada com guerras e conquistas havia perdido a pouca agricultura e industria que então havia, tinham porém a mercancia universal que tudo representava e que as minas copiosamente lhes ofereciam.

Contentes com este estado, que eu não sustentarei ser o melhor, continuaram no mesmo sistema de economia, até

ao fim do reinado do Snr. D. João 5º. São sobremaneira dignas de atenção as reflexões de Duarte Ribeiro de Macedo, e de Alexandre de Gusmão: Lembra o primeiro, visto o golpe que o commercio portuguez tinha soffrido de Ceilão, e outros portos do oriente, o aumento da agricultura de manufacturas e artes em Portugal: — O segundo, atencendo a diminuição que já então havia nas minas, pretendeu algum melhoramento, pondo aos olhos do Snr. D. João 5º, que a monarquia não podia subsistir com o mesmo sistema que até então havia seguido, porque firmando-se a renda, e o balanço do comércio da nação na extração do ouro — uma vez que este diminuísse, e as despezas não diminuíssem à proporção, a nação se arruinaria de todo, gastando o seu patrimonio, que consistia em moeda.

Os gloriosos feitos e illustres ações do grande monarca o Snr. D. José 1º, *animando as artes e a agricultura, e principalmente as do Brasil*, fizeram com que a nação não sentisse os estragos desta profecia politica. O produto da agricultura e fabricas do reino, e os direitos que pagam os generos do Brasil, cujo aumento tem sido assás considerável, indenizam a nação do que vai perdendo na extração do ouro; que hoje em dia não iguala ao terço no valor dos generos. Era necessário que assim fôsse — porque as minas, augmentado o número dos mineiros, diminuiam; a agricultura, porém crescia de dia em dia.

Em tais circunstâncias é inegável, que as minas foram de grande proveito à nação portuguesa, corrompida pelo luxo, e sem riquezas: é igualmente certo, que a agricultura do Brasil e do Reino, supriram o defeito das minas; e que este ramo se deve considerar como o mais estável e interessante à nação portuguesa.

Mas como a nação que tem industria, agricultura e commercio e minas é mais rica que outra, que tendo industria, agricultura e commercio, não tem minas, claro fica que só por esta razão devem as minas ser fomentadas. *De mais como nenhuma nação, por mais ativa e industriosa que seja, pode bastar a si própria*, por não poder ter todos os generos de primeira necessidade, luxo ou capricho, porque a natureza não dá a todas tudo — nem Portugal pode em breve tempo, e nas atuais circunstâncias ter os generos precisos a seu consumo, e que sirvam à permutação dos estrangeiros — temos por consequência, que o remédio mais pronto é o de animar as minas, e tirar delas todo o partido

com que possa pagar o que recebe de fora, e pôr-se êle mesmo no estado de independência.

Movido por estas reflexões, que em breve hei ponderado, não tendo tanta falta de zelo patriótico, que não procurasse quanto estava da minha parte a utilidade do Estado, pois que a falta de consideração, que merece este grande manancial de riqueza, tem conduzido à *tão grande quebra do Erário — fiador da Segurança Pública* pensei, que cumpria publicar o mesmo, que já havia tempo tinha sôbre esta matéria pensado, e se não agradar a todos, *sabam que um homem dado às coisas, nem sempre cuida de palavras.*

Este serviço por sua novidade, penso eu, não desagradará ainda aos que não são mineiros. Ao bom cidadão, que deseja o aumento e gloria de sua patria, também agradecerá por se conformar com as suas pretensões. Aos mineiros finalmente ainda que destroi grande parte do que julgam por uma muitas vezes errada experiência, saber, não agradará talvez — mas aos não preocupados, julgo, farei serviço. A todos, porém, farei ver o estado primeiro das nossas minas de ouro: a perda que o corpo do Estado, e nossos Soberanos têm sofrido na extração delas; os meios e cautelas que se devem fazer pôr na extração das que restam e descobrimento de novas: e esforçar-me-ei por último a mostrar a utilidade que resultará de um novo sistema economico da extração; exporei minhas idéias ainda que curtas e toscas com a clareza possível: pararei onde pararem meus conhecimentos, protestando esmerar-me em adquirir novos, com que possa utilizar a nação. Quando uma nação dá tudo à extração, e despreza a Indústria e a Agricultura por isso se cái, e se arruina não deve attribuir-se às minas, mas a seu mau govêrno e política.

Seção 1ª Capítulo 1º

Primeiro estado das minas do Brasil, comprehendendo seu descobrimento e progresso.

Se procurarmos a origem das nossas minas e a época do seu descobrimento, achâmo-la em 1693 — se o seu descobridor, attribuida esta gloria a Antonio Rodrigues Arzão, a Bartolomeu Bueno de Cerqueira, e a Carlos Pedrozo da Silveira. O primeiro sem dúvida, tendo penetrado primeiramente nos sertões das Minas Gerais, chegou ao rio

Doce, onde descobriu pela primeira vez o ouro, e passando à capitania do Espírito Santo ofereceu à camara a quantia de três oitavas, que havia tirado.

Bartolomeu Bueno de Cerqueira, (1) cunhado de Arzão, primeiro descobridor, servindo-se do roteiro que êle havia deixado, penetrou as matas de Minas Gerais, e na serra da Itaverava, distante hoje de Vila Rica oito léguas, fez o primeiro estabelecimento. Carlos Pedrozo da Silveira, que nunca foi às Minas, poude industriosamente haver o primeiro ouro que Bueno havia tirado, que fazia o cómputo de 12 oitavas — e apresentando-o ao governador do Rio de Janeiro, adquiriu a glória de descobridor.

Ainda que Arzão fôsse o primeiro, Bueno o segundo, que penetraram as matas de Minas Gerais, e extrairam o primeiro ouro, não foram estes os recompensados; Carlos Pedrozo da Silveira, que pelo único fato de apresentar o ouro extraído por Bueno foi feito Capitão-Mór da Vila de Tabuaté — fazendo-o ao mesmo tempo o governador Antonio Pais de Sande, Provedor dos Quintos, instruindo-o das ordens necessárias para fazer a primeira Casa de Fundição na dita Vila, posto mais acomodado, por irem a êle ter todos os descobridores.

Apezar de ser controversa a glória do primeiro descobridor, é inegável que somos devedores destes descobrimentos aos paulistas; a quem faltaram meios e direção para não ter feito em nossos estabelecimentos americanos a mais brilhante figura. E também inegável que apezar da desordem e imprudência com que êles empreenderam estes descobrimentos — antes com o fim de cativar índios que lhes serviam de escravos, e de tirar ouro, foram os primeiros que conhecendo o direito de regalia, procuraram utilizar-se, sem offensa da soberania.

Não cumpre dar disto maiores provas, do que o manifesto feito de todas as minas, e do ouro delas tirado.

A recompensa feita a Carlos Pedrozo da Silveira estimulando assás aos paulistas, fez com que descobrissem quase todas as faisqueiras conhecidas hoje em dia em Minas Gerais, excetuando sômente as matrizes quartzosas e de formação. E de feita, em 1699 e 1700, Miguel Garcia, natural de Taboatê, e João Lopes de Lima, natural de São Paulo, descobriram as minas de Ribeirão do Carmo, e as

(1) Os autores mais reputados sempre se referem a Bueno de Sequeira.

deram ao manifesto. É hoje o termo da cidade de Mariana. Está situada a 20º 21."

Pelos mesmos anos de 1699, 1700 e 1701, se descobriram as famosas minas de ouro de Vila Rica, ou de Ouro Preto, — hoje capital de Minas Gerais. Seus descobridores foram Antonio Dias, natural de Taboatê, e o padre João de Faria Fialho. Estão situadas a 24º 24 m. ao poente.

Em 1700, descobriu o tenente general Manoel de Borba Gato, natural de São Paulo, as riquíssimas minas do Rio das Velhas, hoje comarca do Sabará. Assistio à sua repartição o general Artur de Sá, e foi erigida a Vila, em 1711 pelo governador Antonio de Albuquerque. Está situada em 19º 52 m. — Pelo mesmo tempo com pouca diferença, se descobriram as minas do Caeté, pelo sargento mor Leonardo Nardes, natural de São Paulo, acompanhado de alguns naturais de Santos. O governador D. Braz da Silveira, por ordem que tivera seu antecessor, lhe deu o foral de vila. Está situada em 19º 55 m.

Foram descobertas alguns anos depois dos descobrimentos referidos, as minas de São João d'El Rei, o rio dos Mortos, por Tomé Portes del Rei, natural de Taboatê. Foi erigida a vila pelo governador D. Pedro de Almeida, em 19 de janeiro de 1718. Está situada a 21º. 21 m.

Antonio Soares, natural de São Paulo, aventurando-se mais que seus compatriotas, atravessou o Serro, vulgarmente chamado do Frio, a quem se associou Antonio Rodrigues Arzão, descendente do primeiro descobridor, de quem já heí falado.

Este sem dúvida, o descobrimento de que nossos Soberanos particularmente têm tirado maior utilidade, pelo privilégio exclusivo da extração dos diamantes. Foi erigida a Vila do Principe, cabeça desta comarca por D. Braz da Silveira, em 14 de janeiro de 1714. Está situada em em 19º 13. m

As minas de Goiazes, Cuiabá, Mato Grosso, e da Jacobina, foram descobertas passados alguns anos, pelos mesmos paulistas.

Depois desta curta exposição dos descobrimentos das Minas Gerais, as mais consideráveis que nós possuímos, e de que particularmente falo, é fácil de conceber, que os paulistas, primeiros descobridores e mineiros, não tiveram as mais exatas idéias de mineração — faltos ainda daquêles utensilios necessários à extração, e principalmente não

puderam entrar senão com aquele ouro que se patenteava à superfície da terra. Durando a mesma impossibilidade por falta de socorro do Estado, de caminhos que facilitassem as conduções às Minas, aproveitaram menos do que poderiam aproveitar.

Descobriu-se finalmente a estrada do Rio de Janeiro, e a fama de ouro convidou a muita gente a expatriar-se de Portugal afim de fazer fortuna, extraindo o ouro. Aumentaram-se os mineiros, aumentaram-se os meios de extração, porque já as minas pagavam com muita uzura, tudo o que se gastava, mas, infelizmente não se aumentaram as idéias dos mineiros. Uma experiência cega mal os dirigiu por espaço de tempo igual à extração das minas mais fáceis e que estavam à flôr da pele.

Assim extraídas estas minas, que não foram suficientes para saciar-lhes a fome de ouro, e mudar de estado — vendo que o ouro de minas semelhantes existia nos alvéos dos rios e nas suas margens — empreenderam extrai-lo, — mas vendo-se necessitados a aprofundar o nível dos rios para extrair o cascalho, foram impedidos pela água necessária em tais circunstâncias: construíram-se máquinas hidráulicas, e entre elas o celebre Rosário — e deste modo conseguiram extrair o ouro de mais difícil extração.

Vendo que êle se acabava, ou que não chegava a todos; a necessidade — mãe dos mais celebres descobrimentos — os forçou a procurar o ouro nas montanhas, e não achando aí cascalho, não tiveram dificuldade de conceber que também as pedras o poderiam conter, como com efeito contêm: — eis aqui a origem da extração do ouro mais difícil, que em razão da dificuldade necessita maiores conhecimentos e indústria, e do qual ainda existe muito por extrair — apesar de se ter perdido a mais rica e copiosa parte, com grande perda do Erário e do Estado.

Eu vou descrever estas diferentes minas, para melhor inteligência do que hei dito.

Cap. 2º

Do Cascalho — uma das Matrizes do ouro

Chamam os mineiros *cascalho* a um banco, ou estrado de seixo rolado, areia grossa, esmeril, as mais das vezes de diferente côr, dominando a ocrácea — encontra-se quase

sempre nas margens e alvéos dos rios: O banco superior é ordinariamente de terra limosa nas margens; a que chamam tabuleiros — nos álvios, porém, de areia corrida dos montes — umas vezes lavada — outras misturada com lódo. A terra limoza, devida à resolução dos vegetais, parando antes nas margens e nos alvéos, formou esta primeira camada, que costuma ser tanto maior, quanto a inclinação é menor, e as matas que junto e sôbre o mesmo terreno existiram foram maiores.

Naqueles lugares, porém, em que as margens ocorreram parelhas com os alvéos, pela inclinação e ímpeto das águas, ou não foram tão povoadas, o cascalho se encontra quase à superfície da terra, do qual, prezentemente restam só pequenas amostras. O cascalho dos tabuleiros, ainda que é da mesma natureza que o dos alvéos; porque um não é mais do que a continuação do outro, debaixo da mesma ou diversa direção, raras vezes se estende até ao cume das montanhas mais elevadas, sendo frequente nas secundárias. Nesta qualidade de matriz, que descansa sôbre um leito de ocre, schisto ou argila, a que chamam indistintamente *pissarra*, se acha o ouro, em maiores massas, o que tem concorrido a perder-se menos, como adiante farei ver.

Pretendem muitos que não seja esta uma verdadeira matriz, mas um estrado formado pelas pedras caídas dos montes, a quem acompanhara o ouro. O fundamento em que apolam sua opinião é que este estrado consta de seixo rolado, o qual não podia sofrer esta alteração senão pela força das águas, que ocuparam os vales, tendo sido precipitados dos montes, com figura diferente daquela que apresenta.

É sem dúvida fundado e sólido este argumento; mas contra êle se pode objetar — 1º — Que o cascalho também se acha no cume das montanhas menos elevadas;

2º — Que o ouro nêle encontrado, sendo ordinariamente de maior volume, não sofreu a mesma alteração que o seixo rolado pelas águas.

3º — Que é muito diferente em qualidade do encontrado no interior dos montes, donde pensam provir.

4º — E algumas vezes se encontra o ouro no primeiro estrado de terra limoza, muito semelhante ao de cascalho.

Atendendo a estas razões, e não achando dificuldade em conceber a criação do ouro nas margens e alvéos dos rios, no cume das montanhas secundárias, bem no interior de

todas — assento — que com maiores fundamentos se deve considerar este estrado como uma verdadeira matriz do ouro.

Acha-se o cascalho em maior ou menor estado de agregação e forma muitas vezes uma espécie de pudins, combinado com o ferro de que muitas vezes é rica mina, e a que os mineiros chamam de tapanhuacanga.

Cap. 3º

Da formação, do veeiro, ou matrizes quartzosas, spatozas — vulgarmente minas de pedra.

Se eu fizesse um tratado de Geometria subterrânea — esforçar-me-ia a mostrar a direção, a interrupção, e alteração, que diàriamente se observa nesta qualidade de minas, o que sendo superior às minhas forças — não cabe ao mesmo tempo nos limites de uma Memoria, cujo fim é fazer conhecer os defeitos principais da mineração, e seus remedios. Para não falar porém de coisas indefinidas, procurarei dar em breve, uma idéia clara destas matrizes.

A formação, veeiro, matrizes quartzosas, vulgarmente minas de pedra — algumas coisas diversificam uma das outras, não quanto ao feitio em que se encontram; porque ordinàrmente brotam nas fraldas dos montes, seguindo sua elevação, fazem com o nível da base um angulo, cuja inclinação é o mais das vezes conforme aquela dos mesmos montes. Muitos veeiros porem se afastam desta regra comum, e se encontram nas planícies, e cume dos montes; sua direção então é perpendicular ao centro da terra. Descrevo-vos, pelo miúdo, cada uma destas matrizes.

Chamam nossos mineiros — formação — a um agregado de areia branca, o mais das vezes, cuja agregação se faz com facilidade. Esta qualidade de mina, além de ser de mais fácil extração, tem de mais a mais a adição de não conter o ouro, senão fazendo parte do mesmo agregado e não intimamente combinado com os pequenos grãos da areia — o que contribúe a separar-se melhor, sem os peizados trabalhos da moedura de que necessitam as outras, e a perda, que, em razão de maior divisibilidade nelas se experimenta.

Por veieiro determinam antes a direção, grossura, de uma beta, do que uma matriz particular, que, como as outras, de que hei de falar, é uma pedra da ordem das arenatas — muitas vezes micassia, e mais compacta que a primeira — raras vezes é pobre, mas de pouca duração. As matrizes quartzozas, são formadas por um ajuntamento, reunião de veieiros, ou betas — a que os mineiros francezes chamam vulgarmente *amás*. Com maior dificuldade se extrái delas o ouro, muitas vezes tão sutil que nada na superfície da água, e que está tão intimamente combinado com todas as partes da matriz — e representam ordinariamente quando a veia não é meramente spatosa ou quartzozoa (o que raras vezes acontece), uma brecha ou agregado de quartzo, spato, mica, esmeril negro, que se atrái pela pedra de cevar; e segundo sua riqueza, força de agregação e diferença de dose dos principios referidos, toma diferentes nomes.

Cap. 4º

Errados processos dos nossos mineiros na extração do ouro de cascalho.

Extrato.

Este capítulo, encerra a pratica acerca da extração do ouro do cascalho, depois de ter em breve explicado e notado os diferentes principios — concluo dizendo que nesta qualidade de mina a ciência do mineiro deve consistir em saber bem determinar o plano das suas canoas e canais — confrontando isto de tal sorte com o impulso da água, massa e pêso do ouro, de maneira que a menor falsa não possa ser arrebatada pela corrente das águas.

Cap. 5º

Erros da Mineração acerca das Minas de Pedra.

Depois de ter definido todas estas qualidades de matrizes, e exposto os erros, que por falta de conhecimentos fisicos se cometem na sua extração — tendo dito mais — que o ouro, em quase todas elas se acha intimamente com-

binado, e dividido em massas que chegam a nadar ao cumê da água — faço ver quão grande é a perda que os mineiros, e por consequência o Estado, sofrem na extração do ouro, pelo método até aqui usado, e calculando-o pelo menos tem o Estado perdido uma soma de 66 milhões — e nossos Soberanos doze: Verifico este cálculo — fazendo paralelo das nossas minas com as de Schemnitz, e de Kremnitz — que, sendo ricas, dão por mil quintais de matriz, três onças de ouro, quando as nossas dando a mesma quantidade por cem quintais, dão muito pouco: e apesar de toda a desigualdade, em 30 para 40 anos, deram as mencionadas minas à Corôa de Alemanha 250 milhões de florins.

Os argumentos, porém, em que se apoia este cálculo a respeito da perda são:

1º — Que o ouro nestas qualidades de matriz estando intimamente combinado e dividido em qualquer parte da mina, não sendo esta igualmente dividida, deverá perder.

2º — Que a água, por meio da qual se faz a lavagem, misturando com a terra ou matriz moída, forma um líquido, cuja gravidade específica é tanto maior quanto está enlodada — e por consequência, o ouro tão fino que chega a nadar na superfície da água, com maior razão nadará em um líquido especificamente mais grave.

3º — Que a perda é tanto maior quanto o ímpeto da água, e a queda do plano inclinado, também é maior.

4º — Que os corpos ásperos, como cobertores, coiros, se applicados para reter o ouro, não podem prender senão aquele que rasteja à superfície, ainda não embotado, e não o que corre à flôr do líquido, e pelo meio que ainda se não pode precipitar pelo impulso da água, e aumento de força, devido ao plano inclinado. Reservo para outro Cap. as cautelas, que julgo necessárias para se evitar a perda nesta qualidade de minas.

Secção 2ª — Cap. 1º

Método mais seguro e proveitoso de extrair as minas.

Não entrando em averiguações mais circunstanciadas da despeza, trabalho e perda de tempo que se emprega pelo método vulgarmente chamado de “Talho Aberto” —

mas sòmente comportando este método, algumas vezes praticado, ainda quando faltam as águas para os desmontes com o trabalho feito por minas, galerias, e poços aconselho este último como o mais proveitoso — dada certa grossura de beta, e certa riqueza. Verdade é que este método só tem lugar, quando a mina é de pedra, e não de cascalho -- mas isto de modo nenhum tolhe usar-se dêle, quando se trata de extrair a primeira.

A dificuldade da ventilação, e esgoto das águas, que parece com algum fundamento obrigar os mineiros a usar do "Talho Aberto" não subsistirá uma vez que ponham em prática o mais celebre ventilador, descoberto há tempos nas mesmas minas, e ainda não bem conhecido, de que farei menção. A simplicidade de sua construção, que parece ser toda deduzida das leis, as mais complicadas da física do ar, mas que sem dúvida teve por inventor, um homem que eu duvido soubesse que a pressão lateral dos fluídos é igual à perpendicular, sendo uma prova exorbitante de seu engenho, mostra ao mesmo tempo quanto a necessidade faz os homens industriosos e inventores.

A dificuldade porém do esgoto, que tem motivado o desamparo de muitas minas, e das mais ricas e proveitosas, com facilidade se vencerá ainda, sem novas máquinas hidráulicas fóra das que temos, uma vez que se tomem todas as medidas e cautelas precisas, à extração do ouro; que parecem depender mais da Economia política que da Física — o que fará objéto da última parte desta Memória.

Cap. 2º

Moedura das pedras que contém o ouro. Máquinas que servem para este fim. Modo de evitar os erros que cometem nesta parte da mineração.

Os nossos mineiros até o presente não têm extraído senão o ouro nativo, que faz parte das matrizes quartzozas que o contém; procuram primeiramente moer estas pedras, afim de obter pela lavagem o ouro nelas contido. O modo porém, porque o fazem sempre diz relação à qualidade da mina, às circunstâncias e às forças do mineiro.

O ordinário é moer por meio de marrões de ferro, as pedras, e tudo à força de braços. Raras vezes usam da

maquina chamada entre os europeus "Bocard" — Entre nós "Engenho de Pilões" (1) por meio do qual evitam a multiplicidade de braços, necessária ao primeiro método; mas o máu uso que desta máquina fazem — sua má construção — tudo faz com que a perda nascida de uma imperfeitíssima divisão seja por um ou por outro método a mesma.

Deve ser esta arte muito atendida na extração do ouro, cuja importância é tão manifesta, que bastará lembrar o que já hei dito da nímia divisibilidade do ouro, para bem a conhecer. O meio porque se poderia evitar esta considerável perda, seria o da perfeição dos Engenhos de Pilões, que deveriam preparar a pedra para haver de entrar em moinhos, os quais favoreçam quanto fôr possível a divisibilidade, e de que darei a descrição. Terá isto porém lugar, quando a riqueza da mina fôr tal, que interesse ao mineiro a construção dos moinhos; quando porém fôr pobre, o único Engenho de Pilões aperfeiçoado e composto por um modo que eu tenho imaginado, suprirá a falta de moinhos.

É porém, mui digno de pasmo ver, que nossos mineiros preferiram o cômodo de seus bois, cavalos e bestas, ao dos seus escravos, estando o preço de subsistência daquêles para o destes como doze para duzentos e cinquenta. — Pois que tudo fazem quando falta a água, com a fôrça dos escravos, o que poderiam fazer com muito maior proveito, servindo-se de máquinas apropriadas e movidas por potências vivas, em falta das mortas. Mas que há de ser, se o costume é tão respêitado entre nós?

Cap. 3º

Meio de evitar a grande perda da lavagem das Minas.

Dois métodos, de cuja escolha só a riqueza e a natureza da matriz devem decidir, fazem o objéto principal deste Cap.: O primeiro é o da amalgamação, antigamente usada entre nos — mas com muito pouca arte. O 2º é o da fusão, e terá lugar quando a mina estiver mineralizada, e não fôr de ouro chamado nativo. Todos os mineiros até o presente têm se servido do mercúrio, para separar o ouro

(1) Britadores.

dos corpos e substâncias, que em razão da sua gravidade, se precipitaram com êle durante a lavagem. Meu projéto porém, é nunca lavar a mina — porque uma vez que isso se faça, a perda, dada a divisibilidade do ouro, é a bem dizer, necessária.

Todos sabem que o mercúrio tem a propriedade de se unir aos metais — ainda aos mais perfeitos, e fazer com êles um todo que só a evaporação ou fogo pode com facilidade desligar. 2º Que uma vez que haja certa divisibilidade, e contacto das partes, que a afinidade ou alteração acontece por leis constantes e inalteráveis. 3º Que o ouro uma vez combinado com o mercúrio, ficando ao mesmo tempo despojado da sua ganga, fica separado de todos os corpos estrangeiros, que o costumam acompanhar, e que em razão de gravidade ou pezo se precipitam na lavagem. — 4º e último, que o mercúrio combinado com o ouro pode ser facilmente separado por via da distillação, sem perda do mercúrio e do ouro.

Postos estes princípios, indico os meios pelos quais, se podem construir moinhos, em que favorecendo-se ao mesmo tempo, quanto fôr possível, a divisibilidade, se favorece a combinação do ouro com o mercurio. Dou a descrição dos vasos e fôrnos, em que se deve fazer a distillação do mercúrio, para o que servir a uma operação, sirva a um cento.

Para efeito de se pôr em execução este método, lembro quão vantajosa seria a extração do azougue, de que temos tanta abundancia. O meio porem porque se deverá fazer sua extração expo-lo-ei na parte economica desta materia.

O outro método de separar o ouro, é o da fusão, e terá lugar quando as minas não forem de ouro nativo, mas mineralizado, que não falta em nossas minas, mas de que ainda se não aproveitou um só real — porque nossos mineiros não reconhecem por ouro, senão aquêle que se apresenta aos seus olhos debaixo do aspecto brilhante e aspecto metálico. Quando se me objetam que esta qualidade de ouro é rara, ou que não existe, contra os feitos do illustre Bergman (1), que o extraiu da pirite aurífera — e contra a sua presente extracção em Adelfors, na Provincia de Smoland

(1) Certamente Torbern Olof Bergman, (1735-1784), químico e naturalista sueco, formado na Universidade de Upsala.

em Suécia, de uma mina, cuja beta é formada pela pirrite marcial aurífera, que os químicos suecos dizem ser o ouro mineralizado pelo enxofre, e pelo intermedio do ferro; ainda assim era preciso provar que o ouro se não combina pela fuzão, o que diáriamente se faz, quando se trata de o refinar com o chumbo, com o estanho, cobre, antimônio, se não falando na prata companheira de quase todo o ouro, que se tira em nossas minas. Neste estado jamais será conhecido pelos nossos mineiros, em quanto não tiverem maiores conhecimentos fisicos que os presentes.

Seria para desejar que nós tivéssemos seguido o exemplo das nações européas — Sueca, Alemã e Húngara, onde extraído-se os metais imperfeitos — extrai-se ao mesmo tempo o ouro com eles combinado — e deste modo todos os tesouros que a terra encerra em suas entranhas são industriosamente aproveitados.

Secção 3ª — Cap. 1º

Das Casas de Fundição.

As Casas de Fundição em todas as nossas minas são destinadas à fusão do ouro, à determinação dos quilates — e finalmente para perceberem nossos Soberanos o quinto do ouro extraído. Nenhum mineiro ou comerciante entre nós pode fundir o ouro — e menos reter grandes somas — sem as levar à Casa de Fundição. Como porém estes estabelecimentos não têm prestado toda a utilidade que parece anteviram seus fundadores, não é fôra de propósito que eu inculque os defeitos principais, para efeito de se remediar, convencido de que tudo que nelas se pratica de mal, não é devido às pias intenções da nossa Soberana; mas filho da ignorância, e do desleixo.

Quando se estabeleceram as Casas de Fundição por efeito da convenção feita entre nossos soberanos e os mineiros, que preferiram prestar o quinto de todo o ouro no grande tributo da Capitação — lembrando-se sem dúvida principalmente duas cousas — 1ª e a mais essencial era perceber Sua Majestade por aquele meio o quinto de todo o ouro extraído, não podendo este sair em pó para fôra das minas, sem grandes penas. A 2ª determinar o título dos diferentes ouros, e conhecer de suas qualidades, e

parece-me que ainda se estenderam mais suas idéias: querendo deste modo, que o ouro reduzido a barras, servisse de moeda ao país — e que se evitasse, quanto mais possível fosse, a perda que diariamente acontece no tráfico do Comércio — pezando o ouro em balanças, e trazendo-o embrulhado em papéis. Vejamos em breve se estas que parecem ser as intenções dos que fundaram estas Casas, corresponde de feito ao que presentemente vemos. Quanto à 1ª que parece ter tido melhor successo, nem todo o que o Estado desejaria — porque os mineiros, vendo que a perda ordinariamente é certa nas Casas de Fundição, deixam de fundir o ouro, e fomenta-se o contrabando. Não cumpre dar disto maiores provas, que a imensidade do ouro, que todos os anos, passa a Portugal reduzido a trastes, que dá bem a entender quanto se fabrica no Brasil, e de que o Estado quando se dá a manifesto, percebe um em vez de 21: as repetidas tomadias de ouro em pó, e algumas em meus dias bem avultadas, não deixando de meter em linha de conta as que se não apreendem, são uma prova exorbitante do que hei dito. Os motivos porem que há para que os mineiros experimentem ordinariamente perda são as razões porque a 2ª parte das intenções dos que fundaram estas Casas não têm tido o successo desejado.

Principiemos pela incapacidade e ignorância dos intendentes ou inspetores cuja obrigação é vigiar pelo interesse do Estado, e dos vassallos em tudo o que ha relação com a fuzão do ouro. Não carregados com as intrigas do fôro contentam-se com assinar as guias que acompanham as barras, e deste modo julgam ter feito a sua obrigação. Os chamados fiscaes não são entre nós mais que meros percebedores do interesse que lhes resulta de assinar seu nome nas mesmas guias. Os ensaiadores têm ordinariamente este título: não fazem mais do que tocar o ouro fundido, e compará-lo com o toque de umas agulhas, bem ou mal ensaladas — e ninguém duvida quanto é incerto este meio de estabelecer o título do ouro: todo êle se funda em uma comparação do orgão da vista, que sempre se reporta ao bati-smo das agulhas.

Não é porém esta a sua obrigação, o ensaio deve se fazer sempre principalmente quando a mina é nova, reservando o toque para o ouro, que chega misturado à Casa de Fundição. Mas, que ensaio farão os nossos ensaladores das minas? Sua ignorância é tal, que o quinto do ouro,

que Sua Magestade percebe, e chega em pó à Casa da Moeda de Lisboa, para efeito de se fundir e cunhar, traz frequentemente pedaços de cobre, que os ensaiadores de Lisboa separam sem usar alguns dos meios que a química subministra para distinguir os metaes.

Por esta perda que aqui sofre nossa Soberana, calculamos a do corpo do Estado em todo o ouro que se funde e cunha no Brasil. O resultado provará sem dúvida, a ignorância dos nossos officiaes da fundição. Mas não é esta ainda a maior miséria — maior é ver, que as forjas em que se funde o ouro — metal mais inalterável e de nenhuma diminuição posto ao fogo, que muitos quimicos pretenderam alterar tendo em fusão por mêses, e não puderam — andam arrendadas por avultado preço. — Outra prova que fará acreditar mais o que eu digo, é a preferência dada à Casa de Fundição de São João del Rey, para onde concorrem quase todos os commerciantes, e onde sofrem menor perda. A falta de bons cadinhos, a ignorância dos fundidores faz com que os mineiros percam em muitas qualidades de ouro, em que ganhariam, sendo bem tratado. Eu vi queixarem-se mineiros de ter metido na fundição ao mesmo tempo, e por vezes ouro da mesma mina, e sair-lhes com diferente toque. Uma desordem tal, ignorada por nossa Soberana, merecia ser desenvolvida para se acautelarem os tristissimos efeitos que produz em todo o Estado, e principalmente em uma conquista tão distante da Metrópole.

Secção 4ª

Da Jurisprudência das Minas, contendo Projetos Economicos e Politicos, acerca da sua extração.

Destruído o comum das coisas pela introdução do domínio, todas aquellas, que por sua natureza não puderam ser apreendidas, ficaram pertencendo ao público. Os Soberanos, como vigias dos direitos comuns as devem administrar e ainda usar delas, segundo as circumstancias o pedirem, e dispôr de tudo sãbiamente, fazendo com que o público tire das mesmas coisas toda a vantagem possível. — Posto isto — que é inegável, que a extração das minas depende do direito de regalia — porque a repartição primeira das superficies dos terrenos somente se fez em respeito à

agricultura, tudo que a terra incluía nas suas entranhas não pode ser parte desta repartição.

Em todos os Estados, os mais civilizados, pertence aos Soberanos o direito de extrair as minas — cunhar seu produto — e fazê-lo próprio à circulação do Estado. Entre nós, porém, logo do princípio descobertas as minas acharam nossos Soberanos, que interessava mais ao Estado a divisão do que a terra contém no seu interior, que a extração exclusiva — com tanto porém que os mineiros lhes prestassem uma quota parte do ouro extraído, que suprisse as necessidades do Estado. Ao princípio este tributo foi estabelecido por cabeças, e o numero dos escravos era que decidia da soma que qualquer mineiro deveria pagar. Mas, vendo todos, que este tributo lhes era oneroso e desigual, convencionaram prestar cem arrobas de ouro anuais; e para efeito de se fazer isto com igualdade, dar o quinto de todo o ouro. Dividia-se o terreno por quem o pedia. Os guarda-mores das minas foram e são ainda hoje os juizes destas distribuições. Isto pelo que respeita ao direito de extrair o ouro: a posse porém de princípio e as cartas de sesmarias de presente, indicam o dominio da superficie. Acontecia que dois proprietários possuíam o mesmo terreno — mas como a extração do ouro é incompatível com a agricultura, e nenhum possuidor da superficie levava bem que o possuidor do centro o despojasse do direito do uso, prevaleceu o costume de se pedir por carta de data, com o título de extrair, o mesmo terreno que se tomava por sesmaria.

Daqui nasceu grande empate à extração do ouro. Os guarda-mores, sendo meros juizes da repartição, e não inspectores e muito menos interessados na extração do ouro, concedem o dominio do centro com facilidade, e o Estado não vem a perceber a utilidade que perceberia, extraídas as minas. Ainda que já se tenha dividido uma grande porção de terreno, concedendo a muitos muito mais do que cumpriria conceder — existe ainda muito que não tem sido concedido, e que está *indiviso*. Como porém a utilidade do Estado é tanto maior quanto a extração é mais abundante — permite-se a todos, que não têm cartas de data, e títulos de propriedade, descobrir o ouro nestes terrenos, que pertencem ao Soberano. Ordinariamente os mais pobres, são os descobridores, e logo que a faisqueira é avultada, a devem denunciar e dar a manifesto. Aparecem en-

tão muitos que peçam a propriedade, faz-se a repartição entre os mineiros, ficando o descobridor com o mina, e a seu lado marca-se a chamada Data do Rei, não porque por sua conta se extraía — mas porque se vende, e o produto pertence à Fazenda Real. Estes são em breve os termos da repartição, e os títulos da propriedade.

Passamos a examinar se êles são os mais vantajosos, ou se o Estado poderia lucrar mais, seguindo diferente sistema.

Tomo por fundamentos os mesmos que em outro tempo se tomaram, e, são — que a extração do ouro feita pelos particulares interessa mais ao Estado que sendo feita pelo Soberano. Que o Estado tanto mais lucra quanto é maior a soma de ouro extraída. Isto posto, pergunto, se o Estado tem tirado maior interêsse da extração pelo modo acima ponderado? Resolvendo a questão afirmativamente, e procurando ao mesmo tempo as causas porque o Estado não tem utilizado mais, é forçoso dizer que se nós compararmos o interêsse que tem tirado a Corôa de Alemanha, que exclusivamente extrái da Hungria a maior parte das suas minas, acharemos que sendo estas à proporção muito mais pobres que as nossas, tem interessado mais à Alemanha a extração exclusiva das minas de Hungria que as do Brasil a Portugal, sendo extraídas pelos particulares. As causas porém de tanta desigualdade, são em breve as seguintes; que em Alemanha uma vez que no Conselho das Minas se julgou rica e proveitosa qualquer mina ou vice-versa, — põe-se toda a força possível para a extrair no primeiro caso — ou abandona-se de todo no segundo. Não acontece assim entre nós: se a mina é rica, o mineiro o mais das vezes — falta de forças proporcionais aos obstáculos, não a extrái com a brevidade e utilidade com que poderia extrair sendo ajudado. Se é pobre, uma mal fundada esperança, nascida muitas vezes da sua ignorância, o arrasta de um abismo a outro abismo, à imitação do jogador, espera uma hora de felicidade incerta, em que repare a perda certa. Fraco e desanimado, pensionado com o quinto, e com todos os direitos que paga sôbre as matérias que servem à extração das minas, e mais que tudo ignorante, extrái ordinariamente o ouro de mais fácil extração. O único privilégio que tem, é o chamado da Trintada, que lhe serve antes de ruína que de proveito.

Deste modo possúem os mineiros minas, mas não as extraem, e o Estado perde. Seria muito mais interessante ao

Estado, e por consequência a nossos Soberanos, soltar os impostos, principalmente nos generos que mais directamente servem à extração — como por exemplo, o ferro, o aço, os panos grossos, vestiário dos escravos, e até os direitos de entrada dos mesmos escravos. Destas arte se fomentariam as minas, que todos os dias dão menos, o que deve merecer grande consideração da parte do Estado. Ver-se-ia então, que o mineiro, não havendo de pagar 3\$600 por arroba de ferro e de aço à proporção de um escravo por 250\$000, dobraria suas fôrças e extrairia mais ouro; que entrando nas Casas de Fundação bem reguladas, e dirigidas, nêle lucraria mais o Estado e a Corôa, que nos referidos impostos; e já nos vamos avisinhando à resolução da 2ª parte do enunciado.

Como o Estado sempre lucra na razão dirêta do ouro extraído, em cuja razão também está o lucro da Corôa — examinemos se a repartição do terreno pelo modo acima ponderado tem sido o de maior lucro: por certo que não. 1º porque si os possuidores de terra de cultura têm ao mesmo tempo direito de extrair o ouro, e o empate sempre é certo: 2º que o descobridor nada interessa no descobrimento do ouro em semelhantes terras, porque se a mina é rica, o agricultor deste estado passa immediatamente ao de mineiro se é tal que não obrigue a mudar de estado, fica por extrair porque o descobridor só tem direito à mina descoberta quando o terreno é baldio: 3º quando ainda no caso de pertencer a mina ao descobridor, logo que a extração excede às suas fôrças, fica por extrair; e deste modo diminúe-se a extração, que cresceria, diminuidos os obstáculos. — 4º Que aqueles que junto à mina descoberta tomam datas; o que compra a data do Rei, a qual sempre confina com a do descobridor, nada mais adquirem que o título de repelir o inventor no caso de nova descoberta. 5º e último — Que nas minas de pedra, onde a beta segue sempre quase a mesma direção, importa pouco possuir junto a ela uma porção de terra, em que com muita probabilidade se não descobrirá ouro.

Expostos assim em breve os defeitos que resultam da propriedade, os quais conduzem ao empate e atrasamento da extração, vejamos quais os remédios, quais as cautelas que cumpre ter para evitar tanta perda.

Não esperando que se faça uma revolução total na propriedade de cada um dos mineiros — o que causará uma

grande desordem desejando ao mesmo tempo a maior extração possível, lembro conciliar o interesse do Estado com o dos proprietários, da maneira seguinte:

Eu já disse, que havia terrenos possuídos e não possuídos — ou pertencentes ao público — mas que o Estado lucra tanto mais quanto é maior o número das minas descobertas, e extraídas. Isto posto, temos, que ou o descobridor faz a descoberta em terreno — e então toda a questão se reduz a saber se êle pode extrair o ouro; — ou a faz em terreno alheio ou público; — de qualquer modo para haver de se fomentar a extração deveremos considerar o inventor como tendo parte na mina; e é certo que a êle como inventor, deve o proprietário, ou o Soberano prestar algum interesse dos que resultarem da invenção: considerando pois tanto o proprietário como o público utilizados pelo fato da invenção, não pensemos aqui como pensaram os juriconsultos romanos, querendo que fôsem uma espécie de culpa descobrir os tesouros que existiam enterrados nos terrenos de outrem.

Deve portanto o Estado fomentar sempre as descobertas? E de que modo? 1º — Fazendo com que aquêle que descobrir qualquer mina em qualquer terreno, cuja faisqueira seja rica, tenha uma parte determinada do ouro extraído. 2º — Não acumulando títulos de propriedade.

De certo melhor seria estabelecer Companhias de Mineiros (1) as quais por privilégios reais vençam em razão de suas maiores forças as grandes dificuldades, e obstáculos que se encontram na extração de muitas minas que se julgam impossibilitadas. Eu não lembro aqui as Companhias, para efeito de terem o privilégio exclusivo da extração — conheço assás bem que favorecendo-se deste modo ao monopólio se faz a felicidade de um pequeno número de indivíduos e se empobrece o resto. A liberdade de extrair ouro, deve conservar-se no mesmo pé em que está — todos os mineiros devem ser favorecidos nos impostos referidos — mas com mór razão as Companhias estabelecidas para vencer dificuldades, a que o comum dos mineiros não pode chegar.

(1) Nota-se a importância desta proposição, que só se concretizou, anos mais tarde, com o aparecimento da lei de 12 de agosto de 1817, de organização das Sociedades de Mineração. Vide pág. 217.

Se o fizermos não seremos os primeiros, o exemplo das Nações Mineiras da Europa nos convida — nós poderemos dar maiores passos que elas, conservando no mesmo pé a liberdade de extração. Uma vez estabelecidas, ver-se-ia, que crescia diáriamente a extração em vez de diminuir, como presentemente acontece — favorecidos os descobridores e mineiros, todos ganhariam mais.

Seria então fácil estabelecer novas leis a respeito da extração. Se a Companhia extraísse o ouro de um terreno possuído, mas descoberto pelo que não era senhor; o proprietário e o inventor deveriam ter o interêsse proporcional sôbre o resultado da extração — Se porém o terreno em que se descobrisse o ouro fosse baldio se cometeria a Companhia, favorecendo-se do mesmo modo ao inventor. Deste modo, prevenir-se-iam infinidades de abusos e muitos males — ajudar-se-ia ao proprietário impossibilitado, — favorecer-se-ia ao inventor — e as minas, julgadas impossibilitadas pelo aumento de fôrça devido às Companhias se extrairiam. Vencidos assim obstáculos de tanta importância, vejamos de passagem, se a nossa Legislação sôbre as minas facilita a extração: — parece que não. Um imperfeito regimento feito no principio das minas, que, a bem dizer, tem mudado de face, é a única ordenação, que têm os mineiros. Os defeitos ponderados acêrca da repartição do terreno, e principalmente das Casas de Moeda, tudo contribue a provar a falta de legislação.

Poderiam servir-nos de modêlo os Estatutos e Ordenações das Minas mais celebres da Europa. — As de Saxonia, por exemplo, — de Eisleben — de Mansfield — as de Huart — de Beri — Cornual — e outros muitos onde por sábios Regulamentos se tem chegado ao cume da felicidade. Seria para êste fim necessário que tomássemos as mesmas medidas — estabelecendo Casas de Conselhos nas Províncias Mineiras — onde se deliberasse se convinha ou não a extração de qualquer mina — cujos membros fôssem obrigados a visitar as grandes minas, e examinar se o método da extração era o melhor e mais conveniente — que em razão de suas luzes, instruissem aos mineiros que os consultassem — que tivessem a seu cargo o ensaio, e a fusão do ouro — em uma palavra, — que dirêtamente informassem ao Soberano, quando fôsse mister fazer novos estabelecimentos e novas leis, acomodados às circunstâncias presentes.

Empregar homens hábeis, seria o primeiro desvêlo deste Conselho — mas que homens se achariam em nossas minas, onde quase tudo se faz ao acaso e como os primeiros o fizeram? Onde descobriremos nós geometros subterrâneos, ensaiadores, afinadores, e fundidores hábeis? Verdade é que as Nações, que nesta matéria se servem desta qualidade de artistas, não os tiveram de princípio — fizeram-na; e como? Estabelecendo-se colégios (1) nos países mineiros, onde se ensina tudo que é necessário à extração dos metais — porque a principal causa, que pôde animar a extração das minas, em um país favorecido pela natureza, é encaminhar o gênio da nação ao gôsto, e prazer da extração delas.

A Imperatriz Rainha Maria Tereza expressamente ordenou, que em tôdas as Academias de seus Estados, se dessem aos nobres, que estudassem, noções sôbre a extração das minas. Ainda que em nossa Universidade, pelo socorro da história natural, da fisica e da química pudéssemos formar homens, que com grande facilidade vencessem os grandes obstáculos que se encontram na Mineração em geral — certo seria melhor, que estes conhecimentos fôsem adquiridos no mesmo sítio das minas, onde com facilidade mandassem nossos mineiros seus filhos aprender; e desta arte, a massa dos conhecimentos mineralógicos seria maior entre nós, de maneira que com o andar do tempo, poderíamos esperar da riqueza de nossas minas a mais avultada extração: O contrário do que, sem dúvida, acontecerá, ficando as cousas no pé em que estão.

. . .

This is a copy of Mr. Camara. Paper copy by Vandelli, in his Memory "sôbre as produções naturais do Reino e das Conquistas, etc." e *Memórias Econômicas da Academia Real das Sciências de Lisboa* T. 1 p. 233. The note is at the bottom of the page 233.

In the same volume p. 304, there is a paper of Mr. Camara respecting the Comarca dos Ilhéus na América, which obtained a prize in 1789.

(1) Note-se mais essa outra sugestão, para se criarem colégios. Aliás, no alvará da 13 de Maio de 1803, Câmara Bethencourt propôs a criação de uma Escola Montanística, como também na Constituinte de 1823.

For another paper by the author, on Pit Coal near Torres Vedras see the 2^e Vol. page 209.

When in Germany he published:

Raport des Résultats des Expériences Chimiques et Metalurgiques faites dans l'intention d'épargner le Plomb dans la fonte des Minerais (argent etc.) adressé au Conseil des Mines de S. A. S. M. l'Electeur de Saxe.

Vienne 1795 — de l'imprimerie de Patzowsky. 8e — pp.
— 80

FONTES

A. PERIÓDICOS e ARQUIVOS

ANAIS DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRÊTO

- Vol. 1, 1881 — Joaquim Candido da Costa Sena — *Viagens de estudos metalúrgicos no centro da província de Minas Gerais.*
- Vol. 2, 1883 — A. de Bovet — *A indústria mineral na Província de Minas Gerais. 1.ª parte: ouro e ferro.*
- Vol. 3, 1884 — Francisco de Paula Oliveira — *Estudos siderúrgicos na Província de Minas.*
- Vol. 4, 1885 — Leandro Dupré — *Memória sobre a fábrica de ferro de São João de Ipanema.*
Antônio Olinto dos Santos Pires — *Viagem aos terrenos-diamantíferos do Abaeté.*
Paul Férrand — *A indústria do ferro no Brasil.*
- Vol. 5, 1902 — Clodomiro A. de Oliveira — *A metalurgia do ferro em Minas.*
- Vol. 6, 1903 — Clodomiro A. de Oliveira — *A metalurgia do ferro em Minas.*
- Vol. 7, 1905 — A. Olinto (Antônio Olinto dos Santos Pires) — *Memória Histórica*; ampliada e reeditada em tomo especial, publicado por ocasião do centenário da Independência do Brasil.
Henrique Gorceix — *Discurso proferido por ocasião da inauguração da Escola de Minas de Ouro Prêto, pág. 62.*

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

- Ano 1, 1896 — *Governo de Minas Gerais* — Representantes de Minas Gerais — Primeiras Administrações Eleti-

vas de Minas Gerais — *Memórias Municipais*: Câmara de Caeté, Câmara de São João d'El-Rel, Câmara de Sabará e Câmara de Paracatu — Memória sobre a utilidade pública em se extrair o ouro das Minas, etc., por Antônio Pires da Silva Pontes Leme — *Pessoas ilustres da capitania*, monografia, pelo dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos — Terras Mineraias — Ordens ao Conselho Geral da Província — Estatutos das Sociedades de Mineração, etc.

- Ano II, 1897 — *Comunicação ao Governo Provisório de Minas Gerais* (1822), dos dos deputados eleitos pela Província às Côrtes Portuguezas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos por que assim deliberaram — Administração Diamantina — *Memórias Municipais*: Câmara de Ouro Preto — Impostos na Capitania Mineira — Exposição do Governador D. Rodrigo José de Menezes, 1780. Administração Diamantina, continuação — Memória Mineralógica do Terreno Mineiro da Comarca de Sabará, por (José de Sá Bitancourt e Accioli) — Cap. 5º, do *Pluto Brasiliensis*: Notas Geognósticas e Montanísticas sobre as Lavras de Ouro de Minas Gerais, por Guilherme, Barão d'Eschwege — Informação da Capitania de Minas Gerais, dada em 1805 por Basilio Teixeira de Sá Vedra Freire — Galena do Abaeté: cartas do Barão d'Eschwege. — Fábrica de Ferro: carta do Barão d'Eschwege — A Indústria Filatória na Demarcação Diamantina: carta do naturalista Bithencourt da Câmara (Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá).
- Ano III, 1898 — Vicissitudes da Indústria Mineira — Acontecimentos e costumes do Tijuco (Diamantina) em 1826 — *Efemérides Mineiras*, por Nelson de Senna. — Cap. 2º do *Pluto Brasiliensis*, tradº pelo bacharel Rodolpho Jacob, Etc.
- Ano IV, 1899 — A Justiça na Capitania de Minas Gerais — Plano da reforma da Administração Diamantina (1821), por José Vieira Couto — Cultura e Opulência do Brasil, por André João Antonil. — Notícias e reflexões Estatísticas da Província de Minas Gerais, por Guilherme, Barão d'Eschwege, Etc.
- Ano VII, 1902 — Festas no Tijuco, em 1815 — Primeira fábrica de ferro no Brasil, etc.

- Ano VIII, 1903 — Ofício do Barão d'Eschwege ao Conde de Palma, sôbre a exploração da galena do Abaeté — Instrução para o govêrno da capitania de Minas Gerais, por José João Teixeira Coelho, 1780 — A Mineração — Riquezas Mineraias, por Antonio Olinto dos Santos Pires, Etc.
- Ano IX, 1904 — Posse dos Governadores da capitania e do primeiro presidente da província de Minas Gerais — Offícios de d. Manoel de Portugal e Castro ao Govêrno de d. João VI — Têrmos importantes tomados em Junta pelo Govêrno Provisório de Minas Gerais (1821-1822). Etc.
- Ano X, 1905 — Memória sôbre as Minas da Capitania de Minas Gerais, escrita em 1801, pelo dr. José Vieira Couto — Traços biográficos de Serranos Ilustres, já falecidos, por Nelson Coelho de Senna, etc.
- Ano XII, 1907 — A idade da pedra no Brasil, memória por Nelson C. de Senna. Etc.
- Ano XVI, 1911 — Cinco documentos interessantes, Etc.
- Ano XVII, 1912 — Têrmo sôbre as despêsas que se deverão fazer pela Real Fazenda com o Jardim Botânico, e salitre au nitreiras, e fábrica de ferro, e aço, Etc. 1800. Etc.

REVISTA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

Números 1 a 35

- Ano I, 1893 — Arthur Thiré — *Considérations sur l'Industrie du Fer à Minas Gerats.*
1893 — Usina Wigg
Paul Ferrand: *Fonte e Ferro fundido*
1894 — Paul Férrand — *Indústria do Ferro. Seu estado atual no Brasil.*
Paul Férrand — *Metalurgia. Usina União*
Férdinand Gautier — *Etat de la Metallurgie du Fer à Minas Gerais, en 1894*
exposição Mineira e Metalúrgica do Chile, em 1894.
Paul Férrand — *Metalurgia. Usina Monlevade*
Francisco de Paula Oliveira — *Minas: Mineração do Diamante. "Poção do Moreira".*
Férdinand Gautier — *Ipanema e Taubaté.*

A. Biot — *Metalurgia: Usine Monlevade*

Francisco de Paula Oliveira — *Metalurgia: A Fábrica de Ferro de Belo Horizonte.*

Ano III, 1896 — Catão Gomes Jardim — *A Região de Diamantina (Minas Gerais), suas riquezas naturais e seus recursos.*

Ferdinand Gautier — *Metalurgia: La Métallurgie du Fer au Brésil.*

ANAIIS DA BIBLIOTECA NACIONAL

Vol. IX, 1881 — 1882 — 518 — 607 — 614 — 1058 — 1100 — 3190 — 3191 — 3193 — 3196 — 5506 — 5575 — 6316 — 6329 — 6539 — 6591 — 9914; 11929 — 11933 — 11934 — 11935 — 11945 — 11947 — 11959 — 11962 — 11964 — 11972 — 13029 — 13077 — 13078 — 13079 — 13084 — 13085 — 15472 — 15473 — 15836 — 15879, e outros.

Vol. XXXII, 1910 — 11070 a 11122.

Vol. XXXIV, 1912 — 14464 — 14466 — 16642 — 17470 — 17474, e outros.

Vol. XXXVI, 1914 — 18158 a 18161 — 18291 — 18392 — 19081 — 19144 — 19209 — 19433 — 20459 — 20550 — 20601 — 20656 — 20734 — 20802 — 20907 — 22523 — 23730 — 23781, e outros.

Vol. XXXVII, 1915 — 25213 — 25997 — 26.005 — 27593 — 29804 — 29939 — 29940 — 29941, e outros.

Seção de Manuscritos: Coleção Linhares, adquirida em 1895 no leilão da livraria de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. Coleção Martius, e outras.

ARQUIVO NACIONAL

Catálogo de Memórias, em manuscrito, conservadas na Seção Histórica, Rio de Janeiro, 1928.

Vol. 1º — Ofício de 24 de novembro de 1800 de Rodrigo de Sousa Coutinho a Manoel Pereira Ferreira da Câmara, que vai para a Bahia, dando-lhe S. Majestade diversas missões a cumprir.

Vol. 4º — Sobre a criação da "Real Junta Administrativa de Mineração e Moedagem", em Minas Gerais, 1803.

Memória promovendo, em benefício do quinto, a ampliação do Privilégio de Mineiro àquêles que estivessem em actual mineração tendo ou não o número de trinta escravos, etc., pelo dr. intendente da Real Casa de Fundição do ouro da Comarca de Sabará; José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. [Visconde de Caeté]. .

Meios que propõe Manuel Ferreira da Câmara a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, para que se consiga permutar ouro em pó por moeda corrente. 1799.

- Vol. 5º — Informação sôbre o que representou o inspetor das Sociedades Mineiras (Guilherme, Barão d'Eschwege). Por Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá 1819.

Cópia do officio que José de Sá Bittencourt e Accioli dirigiu a d. Rodrigo de Sousa Coutinho sôbre os meios econômicos de realizar a extração do salitre dos Montes Altos, na Capitania da Bahia. 1799.

Três cartas do Barão de Eschwege, ditadas de Vila Rica (1811, 1817 e 1819) ao conde de Linhares, ao conde da Barca e a d. João VI.

Lavras da vila do Príncipe. Informação de Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, 1800.

Officios de diversas autoridades sôbre a extração de diamantes. Tijuco, 1791-1808.

- Vol. 7º — Descoberta de cinco qualidades da verdadeira quina, pelos naturalistas Spix e Martius. 1820.

ARQUIVO NACIONAL (PUBLICAÇÕES)

- I — 1822 — Carta Régia remetendo cópias do Alvará de 13 de maio de 1803 e decreto de 2 de julho do mesmo ano, o primeiro estabelecendo uma Junta Administrativa de Mineração e Moedagem em Minas Gerais, e o segundo nomeando Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt para o lugar de intendente geral das Minas, extinto o dos diamantes. (Com a cópia do decreto, o Alvará e uma tarifa de diamantes) Pag. 760.
- II — MDCCCLXXXIX — Officio dirigido para a côrte pelo vice-rei d. Fernando José de Portugal, comunicando a recepção do alvará de 13 de maio, criando em Minas

uma Junta Administrativa de Mineração e Moedagem, bem como o decreto nomeando Manoel da Câmara e Bitencourt (Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá), intendente geral das minas, Pag. 310.

Ofício dirigido para a côrte, pelo vice-rei d. Fernando José de Portugal comunicando haver dado pasaporte a João Inácio Silveira do Amaral [do Amaral Silveira] e João da Cunha Soto-Maior, aquêles intendente e êste fiscal dos diamantes. Página 216.

- III — 1901 — Correspondência da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil, no Rio de Janeiro, de 1763 a 1807.
- IV — 1903 — Memorando enviado por Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida sôbre o que se passou em Portugal por ocasião de ser proclamada a independência do Brasil, em 1822.
- V — 1906 — (Regimento) — Sôbre extração e comércio dos diamantes. 2 de agosto de 1771. Pag. 207.
- XIII — 1913 — Registro de Cartas, Provisões, Alvarás e Decretos (do Brasil), 1808 — 1832. Pag. 64.
Registro de Alvarás, Decreto e Cartas Régias. Pag. 65.
Correspondência do Vice-Reinado para a Côrte. Pag. 69.
Correspondência do Vice-Reinado com diversas autoridades. 1801-1808 — Pag. 70.
Correspondência da Bahia. 1789 — 1807. Pag. 81. Minas Gerais. Correspondência. Governadores. Pag. 84.
- XIV — 1914 — Duas cartas.
- XVIII — 1918 — Atas das Sessões do Conselho de Estado (Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil) em 1822 e 1823. — Etc. Etc.

ANAIIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO

Assembléa Constituinte — 1823. Rio de Janeiro, 1876.

Universidades — Academia Montanística (Escola de Minas), etc.:

Tomo primeiro — Páginas: 17 — 19 — 23 — 24 — 25 — 37 — 49 — 107 — 108 — 120 — 144 — 182.

Tomo segundo — Páginas: 7 — 16 — 17 — 21 — 22 — 30 — 31 — 40 a 49 — 51 — 52 — 53 — 54 — 61 — 63 — 197.

Tomo terceiro — Páginas: 10 — 15 — 33 — 39 — 47 — 51 — 53 — 54 — 55 — 63 — 82 — 83 — 85 — 96 — 102

- 109 — 111 — 119 — 121 — 122 — 128 — 131 — 138
 — 147 — 156 — 163 — 173 — 178.
- Tomo quarto — Páginas: 5 — 9 — 30 — 31 — 73 — 74 —
 77 — 113 — 129 — 130 — 131 — 132 — 163 — 164 —
 — 177 a 185 — 196 — 208.
- Tomo quinto — Páginas: 24 — 42 a 46 — 49 a 56 — 85 —
 93 — 96 — 148 — 181 — 215 — 257.
- Tomo sexto — Páginas: 42 — 48 — 85 — 99 — 105 — 108
 — 109 — 129 — 132 a 142 — 192 — 193 — 197 a 208
 — 224 — 234 a 238 — 271 — 272 — 290 — 296 —
 297 — 302.
- Índice — Páginas: 18 — 19 — 23 — 28 — 29 — 30 — 32 — 33.
Anais do Senado do Império do Brasil: 1826 a 1835.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Publicação Oficial de Documentos Interessantes para a
 História e Costumes de São Paulo*

Alvará de 5 de janeiro de 1795, assinado por Martinho de Melo e Castro (vol. XXV) ordenando a destruição de fábricas do Brasil.

COLEÇÃO DAS LEIS BRASILEIRAS

Por L.M.S.P. [Luis Maria da Silva Pinto] — 1808 a 1839 — Ouro Prêto, 1834-1840. 10 Vols. em 13 tomos.

Vol. 1º, 1808:

Janeiro — 28 — Carta Régia abrindo os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro.

Abril — 1 — Alvará revogando a proibição sôbre as fábricas, e manufaturas no Brasil.

22 — Alvará da criação do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência, e ordens do Brasil.

Maior — 13 — Decreto da criação da Real Fábrica de Polvora. 13 — C. R. sôbre a compra e venda do salitre em Minas Gerais para a Real Fábrica de Polvora.

Junho — 8 — Aviso para se proteger o comércio do salitre.

28 — Alvará criando o Erário Régio, e o Conselho de Fazenda no Brasil.

- Julho — 26 — Alvará sôbre o estanco da pólvora, e promoção do fabrico do salitre.
- Agosto — 16 — Alvará declarando que em Minas só deveria haver um único fabricante de pólvora, na forma ordenada pela C. R. de 13 de maio (de 1808).
- Setembro — 1 — Alvará sobre a circulação da moeda de ouro, prata, e cobre em todas as capitánias; proibindo a circulação do ouro em pó como moeda.
- 20 — Alvará minorando o castigo dos escravos achados com instrumentos de minerar na Demarcação Diamantina.
- Outubro — 12 — Alvará criando um Banco Nacional na Côrte do Rio de Janeiro, e dando-lhe estatutos.
- 12 — Alvará para circülarem na provincia de Minas os pêsos espanhóis, depois de marcados; sôbre o trôco do ouro em pó.
- Novembro — 5 — Regulamento provisional para o trôco do ouro em pó em Minas Gerais.
- 24 — C. R. sôbre a fábrica de ferro de Luiz de Sousa Ferreira.
- Dezembro — 23 — Alvará isentando de recrutamento os condutores de gados.
- 1809 — Janeiro — 18 — Alvará recomendando a isenção do recrutamento tanto para os condutores de gados, e gêneros, como para os agricultores e mineiros.
- Abril — 7 — Alvará declarando não se dever compêlir à proprietária de uma mina de ferro para vender, ou associar-se, salvo quando não houvesse outra.
- 28 — Alvará isentando de direitos as matérias primeiras, que servirem de base às manufacturas nacionais: providenciando a favor das fábricas e navegação nacional.
- 1810 — Janeiro — 13 — Alvará declarando que no recrutamento não se devia aterrar os povos, e antes ter contemplação, com os empregados na cultura, mineração, e comércio de viveres.
- 16 — Aviso relativo à fabrica de pólvora estabelecida na capitania, para fornecer aquêlê artigo à mesma capitania e à de Goiás.
- Outubro — 4 — Alvará para que nos recrutamentos não sofressem a agricultura, a mineração, e a indústria.
- Vol. 2º.

- 1811 — Janeiro — 9 — Alvará sobre a criação de uma fábrica de espingardas, e baionetas em Minas Gerais.
- Março — 1 — Alvará criando a Real Junta da Fazenda dos arsenais, fábricas, e fundições.
- 5 — Alvará franqueando as nitreiras dos proprietários que as não cultivarem, e minerarem.
- Julho — 5 — Alvará a respeito da comissão incumbida ao sargento-mor de engenheiros barão de Eschwege, na província de Minas Gerais.
- Agosto — 30 — C. R. sobre o estabelecimento de uma fábrica de ferro em Congonhas do Campo.
- 30 — Alvará sobre o mesmo objeto.
- Setembro — 25 — C. R. providenciando sobre o extravio do ouro em Minas Gerais.
- Outubro — 1 — Alvará recomendando o estabelecimento de companhias para trabalharem regularmente, e com máquinas apropriadas nas minas de ouro.
- Outubro — 24 — Alvará sobre o estabelecimento no Abaeté, para extração da prata e chumbo.
- Novembro — 23 — Alvará sobre exames nas fábricas de ferro da comarca do Serro, e de Congonhas.
- 1812 — Fevereiro — 27 — Alvará para se proceder a exames sobre a existência de minas de carvão.
- Outubro — 12 — Alvará sobre exame da Mina de Galena do Abaeté.
- 1813 — Março — 29 — Alvará a respeito dos trabalhos nas fábricas de ferro, e na Galena do Abaeté, pelo barão de Eschwege.
- Julho — 9 — Alvará a respeito dos trabalhos na mina do Abaeté, e o fundidor (Schönewolf) empregado em Gaspar Soares.
- Novembro — 17 — Alvará ampliando a todos os mineiros o privilégio concedido aos que possuem mais de 30 escravos. (Privilégio da trintada.) Vide alvará de 8 de Julho de 1819.
- 21 — Alvará sobre o estabelecimento da Galena do Abaeté, da Paraopeba, Congonhas, e do Tear, e Engenho Filatório em Minas Gerais.
- 1814 — Janeiro — 21 — Alvará a respeito do Engenho de Cardar, e Filatório, e fábricas de ferro em Minas Gerais.
- Fevereiro — 14 — Alvará sobre o aumento do preço do salitre para que concorresse à Real Fábrica de Polvora.

- Outubro — 5 — Alvará para se conceder a João da Mota Ribeiro, e seus sócios numa fábrica de ferro, duas léguas de matas nas imediações do arraial da Itabira do Mato Dentro.
- 1815 — Abril — 10 — Alvará sôbre a diminuição do Real Quinto do Ouro em Minas, e falsificações dos Bilhetes de Permuta.
 21 — Alvará sôbre os trabalhos da Galena do Abaeté, durante a ausência do barão de Eschwege na fábrica de ferro de Ipanema.
- Maio — 31 — Alvará sôbre as fundições da mina extraída no Abaeté.
- Agosto — 22 — Alvará sôbre os trabalhos da Mina da Galena do Abaeté, etc.
- Setembro — 7 — Alvará a respeito de providências que colibissem o giro de falsos Bilhetes de Permuta do Ouro, em Minas.
- Dezembro — 16 — Lei, elevando o Estado do Brasil à gradação e categoria de Reino Unido aos de Portugal e Algarves.
- 1816 — Janeiro — 4 — Alvará a respeito da estrada desde a fábrica de ferro do Morro do Pilar, até a borda d'água, no rio Doce.
- Fevereiro — 16 — C. R. confirmando o estabelecimento de uma fábrica de pólvora em Vila Rica.
 16 — Decreto sôbre o mesmo.
- Abril — 20 — Alvará sôbre auxílios, e despêsas para a estrada destinada ao transporte do ferro da fábrica do Morro do Pilar.
- Maio — 13 — Lei dando armas ao Reino do Brasil; e incorporando em um só escudo real as armas de Portugal, Brasil, e Algarves.
- Dezembro — 4 — C. R. dando várias providências sôbre a abertura de estradas pelo interior da capitania de Minas Gerais.
- Vol. 3º — 1817:
- Janeiro, 16 — C. R. aprovando a companhia de mineração do Cuiabá e incumbindo o estabelecimento de fábricas de ferro na dita capitania.
- Março, 30 — Alvará a respeito da suspensão da medição, e datas de terras minerais.

- Junho, 2 — Alvará permitindo a viagem científica de Mr. Monlevade, a Minas Gerais.
- Agosto, 9 — Alvará para não serem recrutados os contratos de víveres para a côrte.
- 12 — C. R. aprovando os estatutos para o estabelecimento de companhias de mineração em Minas Gerais.
- 1818 — Setembro, 2 — C. R. sôbre caixas filiais do Banco do Brasil para o comércio do ouro em pó.
- 1819 — Julho, 8 — Alvará declarando o privilégio concedido aos mineiros pelo Alvará de 17 de novembro de 1817.
- Outubro, 21 — Alvará sôbre a concessão de terras a Roque Schüch.
- 1820 — Setembro, 4 — C. R. a respeito dos artífices alemães que vieram para a fábrica de ferro do Morro Pilar.
- 28 — Alvará declarando o de 17 de novembro de 1813, que determinou quando terão lugar os privilégios concedidos aos mineiros.
- 1821 — Fevereiro, 18 — Decreto determinando o regresso do príncipe real a Portugal, convocando à Côrte do Rio de Janeiro, os procuradores das cidades, e vilas principais do Brasil, e ilhas, para os fins nêle ordenados.
- 23 — Decretos de nomeação dos membros da comissão criada pelo decreto de 18 dêste mês.
- Vol. 3^o — 1821:
- Fevereiro, 24 — Decreto aprovando a Constituição, que se estava fazendo em Portugal, recebendo-a no Brasil e mais domínios.
- 26 — Juramento de S. Majestade, do Príncipe Real, Infante, etc., à Constituição de Portugal.
- Março, 7 — Decreto em que S. Majestade declarou ter resolvido transferir a sua côrte para a cidade de Lisboa, deixando na do Rio de Janeiro, o Príncipe-Real Encarregado do Govêrno Provisório do Brasil.
- 7 — Decreto mandando proceder no Reino do Brasil, e Domínios Ultramarinos, a nomeação dos deputados às Côrtes de Portugal, com as competentes instruções.
- Abril, 22 — Decreto encarregando o govêrno geral, e inteira administração do Brasil ao Príncipe Real, constituindo-o Regente, Lugar Tenente de Seu Pai.

- Junho, 24 — Alvará a respeito da assistência à Real Extração Diamantina.
- Julho, 30 — Alvará sobre a formação do Governo Provisório em Minas.
- Agosto, 14 — Alvará sobre a instalação do Governo Provisório em Minas.
- Setembro, 19 — Alvará sobre direção de negócios diretamente às Côrtes Gerais.
- Alvará sobre eleição do Governo Provisório em Minas Gerais.
- Outubro, 15 — Portaria sobre o mesmo objeto.
- 1822 — Janeiro, 12 — Carta Régia para remessa de força armada à côrte, [do Rio de Janeiro] visto que a tropa de Portugal se passará para outra banda do Rio em consequência do movimento que fizera.
- 17 — Portaria a respeito de ficar o príncipe regente no Brasil.
- 30 — Portaria para se promover a união das províncias do Brasil.
- Fevereiro, 16 — Decreto criando um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil.
- Abril, 6 — Decreto nomeando Secretário de Estado para servir durante a jornada do príncipe regente em Minas.
- 9 — Portaria sobre o recebimento de S.A.R. nas Povoações de Minas, e objeções da parte do Governo Provisório ao reconhecimento da Sua Regência.
- 11 — Portaria limitando as atribuições do Governo Provisório, ao que permitiam as leis, etc.
- 11 — Portaria sobre a eleição de Procuradores Gerais pela Província de Minas, etc.
- 13 — Portaria para se proceder à eleição do novo Governo Provisório.
- 13 — Portaria sobre a dissolução do batalhão criado pelo Governo Provisório de Minas, e regresso das praças aos anteriores Corpos, etc.
- 14 — Portaria comunicando ao Governo de São Paulo as ocorrências havidas em Minas.
- 17 — Proclamação aos mineiros.
- Maio, 10 — Portaria declarando não ser preciso nomear substitutos dos procuradores gerais, nem dos deputados.
- Junho, 1 — Decreto convocando para o dia seguinte o Conselho de Procuradores.

Vol. 3º — 1822:

Junho, 1 — Proclamação aos Brasileiros.

2 — Fala de S.A.R., aos Procuradores das Províncias.

Requerimento dos Procuradores das Províncias, e Ministros de Estado, pedindo a convocação de Côrtes no Brasil.

Juramento dos Procuradores, e Ministros de Estado.

3 — Decreto convocando a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil.

15 — Carta régia ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira para se recolher a Portugal com a sua tropa.

19 — Instruções para a eleição dos Deputados.

21 — Portaria para serem os empregos, e postos occupados por pessoas afetas à causa do Brasil.

Portaria sôbre o mesmo objeto.

26 — Portaria sôbre convocação de Procuradores Gerais, eleitos, etc. etc.

Vol. 4º — 1823:

Outubro, 20 — Carta de Lei, revogando o decreto de 16 de fevereiro de 1822, que criou o Conselho dos Procuradores das Províncias.

Novembro, 12 — Decreto dissolvendo a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa.

13 — Decreto criando o Conselho de Estado.

1826 — Janeiro, 22 — Decreto nomeando os Senadores do Império.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL

Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1892. Reimpressa por Joaquim Isidoro Simões.

Alvará de 1º de abril de 1808 — Permite o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Estado do Brasil.

Alvará de 28 de julho de 1808. — Cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda.

Alvará de 23 de agosto de 1808. — Cria o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação.

Decreto de 5 de setembro de 1808. — Estabelece no Real Erário a diretoria e administração da extração diamantina.

Carta Régia de 24 de novembro de 1808. — Concede a Luiz de Sousa Menezes privilégio para organizar uma companhia encarregada da mineração do ferro na capitania de Minas Gerais.

Decisão de 10 de outubro de 1808. — Dá providências sôbre a administração diamantina e estabelecimento de uma fábrica de ferro em Minas Gerais.

Decisão de 8 de novembro de 1808. — Aprova o regulamento provisional para o troco do ouro em pó na capitania de Minas Gerais, etc. etc..

Carta Régia de 4 de dezembro de 1810. — Manda fundar um estabelecimento montanístico em Sorocaba, para a extração do ferro das minas que existem na capitania de São Paulo.

Carta Régia de 28 de agosto de 1811. — Sôbre a Fabrica de ferro de Sorocaba da capitania de São Paula. —

Carta Régia de 5 de setembro de 1812 — Manda examinar o estado da fábrica de ferro da Vila de Sorocaba, na capitania de São Paulo.

COLEÇÃO DE LEIS PORTUGUESAS

Coleção das Leis, decretos e alvarás etc., Lisboa, Ofc. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1797.

Condenações e Leis do Reino, Lisboa, 1947 — 3 vols.

Repertório das ordenações e Leis de Portugal, Lisboa, 1949, 2 vols.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Revista trimensal do Instituto Histórico e Geográfico, 1839...

Seção de Manuscritos: Catálogo, em manuscrito, organizado pelo sócio Basílio de Magalhães.

ACADEMIA REAL DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

Memórias

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1895-1923.

O PATRIOTA, JORNAL LITERARIO, POLITICO, MERCANTIL, etc. do Rio de Janeiro, 1813 — 1814.

O Investigador Português em Inglaterra; Londres, 1811 a 1819.

JORNAL DA SOCIEDADE DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDÚSTRIA DA PROVINCIA DA BAHIA.

LIVRO DO CENTENARIO. Rio de Janeiro, 1900-1902, 4 vols.

Arquivo Nobiliárquico Brasileiro, organizado pelo barão de Vasconcelos, e pelo barão Smith de Vasconcelos, Lausanne (Suisse), 1918.

Coleção das Leis, Decretos, e Alvarás, etc., Lisboa.

B. BIBLIOGRAFIA

ACCIOLI, INÁCIO — V. SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira e. ALBUQUERQUE, MANUEL CAETANO DE ALMEIDA E — *Breve notícia dos estabelecimentos diamantinos do Sêro Frio* — Rio, 1825

AMARAL, JOSÉ ÁLVARES DO — *Resumo cronológico e noticiário da Província da Bahia desde o seu descobrimento em 1500*. Revisto e anotado por J. Teixeira Barros — 1917.

ANDRADA, MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE — *Jornais das viagens pela capitania de São Paulo* — [in *Rev. Inst. Hist. e Geogr. Bras.*, Tomo XLV — 1882]

ARAÚJO, JOSÉ DE SOUSA AZEVEDO PIZARRO E — *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas à Jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil* — Rio de Janeiro, 1820-22 — 10 vols.

BIKER, JÚLIO FRANCISCO JUDICE — *Suplemento à coleção dos tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências pelo visconde de Borges de Castro* — Lisboa, 1872.

Biografia de José de Sá Bittencourt e Accioli — *Rev. Inst. Hist. Geogr. Bras.* vol. VI, p. 107.

BLAKE, AUGUSTO VITORINO ALVES SACRAMENTO — *Dicionário Bibliográfico Brasileiro* — Rio, 1883-1902. 7 vols.

BRITO, JOÃO RODRIGUES DE — *Cartas econômicas — políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia* — Bahia, 1924.

CALÓGERAS, JOÃO PANDIÁ — *As minas do Brasil e sua legislação* — Rio, Imp. Nac. 1905 — 3 vols.

CALÓGERAS, JOÃO PANDIÁ — *A fábrica de ferro de S. João de Ipanema* — [*Rev. Brasileira* — Tomos 1º e 2º — 1895].

- CALÓGERAS, JOÃO PANDIÁ — *O Ferro* (Ensaio de História Industrial) — [Rev. Inst. Hist. Geogr. de S. Paulo, IX, 1904].
- CASAL, MANUEL AYRES DO — *Chorographia Brazilica* — Rio, 1817.
- COELHO, JOSÉ MARIA LATINO — *Elogio histórico de José Bonifácio de Andrada e Silva* — Lisboa, 1877.
- COUTINHO, JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA DE AZEREDO — *Discurso sobre o estado atual das minas do Brasil* — Lisboa, 1804.
- COUTO, JOSÉ VIEIRA — *Memória sobre a capitania de Minas Gerais* [Rev. Inst. Hist. Geogr. Bras. T. IV — 2ª série — 1847].
- DENIS, FERDINAND — *Brasil*. Tradução. Lisboa, 1844-45.
- Dicionário Geográfico das Minas do Brasil* — Rio, Imp. Nac. 1885.
- ESCHWEGE — W. L. VON — *Pluto Brasiliensis* — Berlim, 1833.
- FERNANDES, CARLOS F. DE SOUZA — *Senado Brasileiro* — Rio, 1912.
- FERRAND, PAUL — *L'or à Minas Gerais* — Ouro Preto, 1894.
- FERREIRA, FRANCISCO INÁCIO — *Repertório jurídico do mineiro* — Rio, 1884.
- FIGANIÈRE, FREDERICO DE LA — *Catálogo dos manuscritos portugueses existentes no Museu Britânico* — Lisboa, 1853.
- FLEUSS, MAX — *História administrativa do Brasil* — 2ª ed. S. Paulo, 1930.
- FLEUSS, MAX — *Páginas de História* — 2ª ed. Rio, 1930.
- FREIRE, FELISBERTO — *História territorial do Brasil* — Rio, 1906.
- FUNCHAL, MARQUÊS DO — *O conde de Linhares* — Lisboa, 1908.
- HAÛY, L'ABBÉ — *Traité de minéralogie* — 2ª ed., Paris, 1822 — 3 vols.
- JACOB, RODOLPHO — *Coletânea de cientistas estrangeiros* — B. Horizonte, 1922 — Vol. I [Mawe e Eschwege].
- JACOB, RODOLPHO — *Minas Gerais no XXº século* — Rio, 1911 — Vol. I.
- JARDIM — CATÃO GOMES — [art. em *Minério, combustível e transporte*, ano I, n. 10 e ano II n. 13 — 1928 e 1929.]
- LIMA, MANUEL DE OLIVEIRA — *D. João VI no Brasil* — Rio, 1908, 2 vols.

- LISBOA, BALTASAR DA SILVA — *Memórias históricas do Rio de Janeiro* — Rio, 1834-1835 — 7 vols.
- MAIA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA — *Memória da origem, progressos e decadência do quinto do ouro na Província de Minas Gerais* — Rio, 1827.
- MARTIUS, C. F. PH. VON — v. SPIX, J. B.
- [MATOS, CÔNEGO ANTÔNIO VIEIRA DE] — *Indagações e notícias sôbre o Morro de Gaspar Soares*, pelo C.A.V.M., Diamantina, 1921.
- MELO, FRANCISCO INÁCIO MARCONDES HOMEM DE — (BARÃO HOMEM DE MELO) — *Brasil Intelectual de 1801* — [Rev. do Inst. Hist. Geogr. Bras., T. LXIV — 1901].
- MORAIS, ALEXANDRE JOSÉ DE MELO — *O Brasil Histórico*, Rio, 1867.
- PIRES, ANTÔNIO OLYNTHO DOS SANTOS — *Mineração — Riquezas minerais* [Livro do Centenário, III; Rev. do Arq. Publ. Min. VIII].
- POMBO, JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA — *História do Brasil* — Rio.
- ROMERO, SÍLVIO — *História da literatura brasileira* — Rio, 1902 2 vols.
- SAINTE-HILAIRE, AUGUSTO DE — *Voyage dans les provinces de Rio de Janeiro et de Minas Gerais* — Paris, 1830, 2 vols.
- SAINTE-HILAIRE, AUGUSTO DE — *Voyage dans le district des diamants*. Paris, 1833, 2 vols.
- SANTOS, JOAQUIM FELÍCIO DOS — *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca de Sêro Frio* — Rio, 1868.
- SANTOS, LUÍS GONÇALVES DOS — padre — *Memórias para servir à História do reino do Brasil* — Lisboa, 1825, 2 vols.
- SCHÜCH, ROQUE — *Memória sôbre algumas experiências e empenhos mineralógicos e metalúrgicos* — Rio, 1840.
- SENA, NELSON DE — *A terra mineira* — Rio, 1823.
- SIGAUD, J. F., dr. — *Biografia do doutor Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá* — [Rev. Inst. Hist. Geogr. Bras. v. IV. 515].
- SILVA, INÁCIO ACCIOLI DE CERQUEIRA E — *Memórias históricas e políticas da província da Bahia* — Bahia, 1835.
- SOUSA, ALBERTO — *Os Andradas* — S. Paulo, 1922, 3 vols.
- SPIX, JOH. BAPT. VON und MARTIUS C.F.PH. VON — *Reise in Brasilien auf befehl S. Majestat Maximilian von Bayern in der Jahren 1817 bis 1820*. Munchen, 1823-1831 — 3 vols. e atlas.

- TORRES, ANTÔNIO — *As razões da Inconfidência* — Rio, 1920.
 VALADÃO, ALFREDO — *Exposição de motivos das teses do 2º Congresso de História Nacional* — Boletim do Inst. Hist. e Geogr. Bras. Rio, 1929.
 VARNHAGEN, FRANCISCO ADOLFO DE — *História geral do Brasil* — Rio, 1854-57, 2 vols. [3ª ed. S. Paulo, 4 vols.].
 VASCONCELOS, BARÃO DE e BARÃO SMITH DE VASCONCELOS — *Arquivo nobiliarchico brasileiro* — Lausanne, 1918.
 VEIGA, JOSÉ PEDRO XAVIER DA — *Efemérides Mineiras* — Ouro Preto, 1897, 4 vols.: —

Janeiro:

$\frac{5}{785}$ — $\frac{21}{1812}$ — $\frac{22}{1826}$ — $\frac{27}{1809}$

Fevereiro:

$\frac{5}{1810}$ — $\frac{5}{1822}$ — $\frac{15}{1827}$ — $\frac{16}{1822}$ — $\frac{19}{1810}$ — $\frac{21}{1832}$ — $\frac{25}{1822}$ — $\frac{28}{1828}$

Março:

$\frac{15}{1808}$ — $\frac{25}{1822}$ — $\frac{30}{1817}$

Abril:

$\frac{5}{1809}$ — $\frac{6}{1822}$ — $\frac{8}{182}$ — $\frac{9}{1822}$ — $\frac{11}{1822}$ — $\frac{13}{1822}$ — $\frac{14}{1822}$ — $\frac{21}{1792}$ — $\frac{21}{1815}$ — $\frac{34}{1821}$ — $\frac{29}{1827}$

Maior:

$\frac{3}{1823}$ — $\frac{13}{1803}$ — $\frac{13}{1808}$ — $\frac{20}{1822}$ — $\frac{23}{1822}$ — $\frac{27}{1811}$ — $\frac{28}{1818}$

Julho:

$\frac{5}{1811}$ — $\frac{9}{1801}$ — $\frac{21}{1803}$ — $\frac{22}{1729}$ — $\frac{30}{1799}$

Agosto:

$\frac{1}{1872}$ — $\frac{2}{1771}$ — $\frac{9}{1797}$ — $\frac{9}{1817}$ — $\frac{19}{1799}$ — $\frac{24}{1820}$ — $\frac{27}{1823}$ — $\frac{28}{1817}$

Setembro:

$\frac{1}{1808}$ — $\frac{2}{1818}$ — $\frac{5}{1808}$ — $\frac{7}{1820}$ — $\frac{15}{1827}$ — $\frac{16}{1821}$ — $\frac{20}{1821}$ — $\frac{21}{1821}$ — $\frac{30}{1822}$

Outubro:

$\frac{111}{1801}$ — $\frac{1}{1811}$ — $\frac{10}{1808}$ — $\frac{13}{1822}$ — $\frac{15}{1821}$ — $\frac{18}{1823}$ — $\frac{20}{1823}$ — $\frac{21}{1819}$ — $\frac{24}{1811}$ — $\frac{25}{1832}$

Novembro:

$\frac{12}{1823}$ — $\frac{19}{1816}$

Dezembro:

$\frac{13}{1835}$ — $\frac{17}{1812}$

- VERGUEIRO, NICOLAU PEREIRA DE CAMPOS — *Memória histórica sobre a fundação da Fábrica de S. João de Ipanema* — Lisboa — 1858.
- WALSH, R. — *Notices of Brasil in 1828 and 1829*, London, 1830, 2 vols.
- WETTER, JOÃO — *A visita do médico sueco dr. Gustavo Beyer ao Brasil no ano de 1813 e a Fábrica de Ferro do Ipanema*. [Rev. Inst. Hist. e Geogr. de S. Paulo, XIV. 1909.]

ESCRITOS DE MANUEL FERREIRA DA CÂMARA
BETHENCOURT E SA

Memória, intitulada: *Ensaio de Descrição Física, e Económica da Comarca dos Ilhéus na América*. (Premiada pela Academia Real das Ciências de Lisboa, na Assembléia de 13 de maio de 1789) — Publicada no tomo I das Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa.

Memória, intitulada: *Observações feitas por ordem da Real Academia de Lisboa, acérca do carvão de pedra da freguesia da Carvoeira*; setembro de 1789.

Memória, em francês, sobre as minas de chumbo e de prata da Alemanha, e sobre a fundição de ferro por meio de diminuta porção de combustível, e por um processo novo. (Indicação do Dr. J. F. Sigaud). Inédita e desconhecida.

Memória, analítica, sobre o trabalho que dom Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares), escreveu e apresentou ao Conselho de Ministros seus colegas, sob a denominação de: "Sistema político que mais convém que a nossa corôa abraçe para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem propriamente a base da grandeza do nosso augusto trono. — Lisboa, agosto de 1798. — Inédita.

Memória, analítica, sobre a memória escrita e enviada do degrêdo de Angola, pelo inconfidente Dr. José Alvares Maciel, sobre a fábrica de ferro de Nova Oeiras. Lisboa, agosto de 1798 — Doc. anexo n. 5.

Memória sobre a "Permuta de todo o ouro em pó por moeda corrente", escrita em janeiro de 1799, por ordem do

ministro Dom Rodrigo de Sousa Coutinho — Inédita.

Memória apresentada ao ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre "Os meios de obter o cobre necessário a cunhagem das moedas destinadas aos nossos estabelecimentos americanos, e particularmente para a projetada permuta de todo o ouro em pó por moeda corrente; janeiro de 1799". Doc. anexo n. 6 — Inédita.

Projeto do alvará de 13 de maio de 1803. Organizado para substituir no Brasil o Regimento Diamantino de 2 de agosto de 1771, conhecido na capitania de Minas Gerais, por "Livro da Capa Verde". Autoria identificada neste trabalho.

Resposta dada à Camara da cidade da Bahia, sobre diferentes quesitos, que lhe foram feitos por parte do governador, em consequência de ordens que, para isso tivera de S.A.R., no ano de 1807. (Vide pag. 121). Inédita.

Informação sobre a lavra de Ouro do Morro do Pilar. Tijuco, setembro de 1818. (Vide pag. n. 210). Inédita.

Plano para a abertura da estrada que da Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar, se vai, segundo as ordens régias abrir para o rio Doce. Fevereiro de 1819. Docs. anexos 60 e 60 a. Ineditos.

Parecer dado a D. João VI, sobre a representação que lhe fizera o Inspetor das Sociedades de Mineração (Guilherme, Barão d'Eschwege). Tijuco, novembro de 1819. Doc. anexo n. 62. Inédito.

Parecer dado à 2ª Junta do Governo Provisório da Capitania de Minas Gerais, sobre o requerimento dirigido ao seu presidente D. Manuel de Portugal e Castro, pelos habitantes da Demarcação Diamantina, esbulhados de suas lavras pela Junta dos Diamantes. Tijuco, julho de 1822. Doc. anexo n. 66 c— Inédito.

Proclamação ao povo da Demarcação Diamantina. Doc. anexo n. 72.

Proclamação ao Povo de Tijuco. (Vide pag. n. 250).

Pedido de demissão do cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes. Abril de 1822. (Vide pag. n. 244). Inédito.

Discurso pronunciado no Rio de Janeiro, em nome do povo e da administração diamantina. (Dirigido a D. Pedro I). Doc. anexo n. 68. Inédito.

Emenda apresentada ao projeto de estabelecimento de Universidades no Brasil, considerada como o germe da criação da Escola de Minas de Ouro Preto. Sessão da Constituinte de 18 de outubro de 1823. *Anais do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Constituinte de 1823, tomo sexto. Rio de Janeiro, 1884.

Autobiografia. (Vide pag. 148). Inédita.

Memória sobre Sesmarias e Dutas, Minas e Bosques. (Vide pág. n. 57). Inédita e desconhecida. (Indicação do Dr. J. F. Sigaud).

★

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS DA EMPRESA GRÁFICA DA
"REVISTA DOS TRIBUNAIS" LTDA., À RUA
CONDE DE SARZEDAS, 38, SÃO PAULO,
PARA A
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
EM 1958.

★

Críticas e apreciações sôbre **O Intendente Câmara**

DE MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA

...Destarte eleva-se aos nossos olhos o perfil do grande mineralogista que foi, ao seu parecer, o primeiro que conseguiu entre nós produzir o ferro gusa em alto forno.

As linhas dêsse monumento literário são sóbrias e de grande simplicidade como, aliás, convinha ao assunto. A documentação é enorme e exaustiva e pouco ou quase nada restará aos estudiosos que vierem depois. Restará, todavia, liquidar a dúvida entre Eschwege e o Intendente Câmara quanto à indústria do ferro. Aliás, todos os sábios do tempo, Martius, John Mawe, Saint-Hilaire, não poupam encômios ao sábio brasileiro com insuperado testemunho.

O Brasil devia êsse preito ao Intendente Câmara e el-lo agora realizado com a importante monografia de Marcos Carneiro de Mendonça que com tanto êxito logrou traçar o retrato do Intendente.

Câmara foi membro de várias associações estrangeiras e nacionais e morreu na Bahia em 1835. Não só se ocupara da mineração, mas da pecuária e da agricultura criando fazendas modelares.

O seu prestígio político de que, aliás, pouco caso lhe dera ao espírito, fê-lo presidente da primeira Assembléa Constituinte. Na sua morte, o Visconde de Cairu disse dêle: "que no seu posto não havia desmerecido o caráter de sábio".

Atribufram-lhe um tratado de mineralogia que não existe e provavelmente nunca escreveu. Ele era muito mais homem de ação do que de palavras.

Marcos Carneiro de Mendonça acaba de prestar o relevante serviço de recordar a memória do sábio mineralogista em obra monumental.

JOÃO RIBEIRO — Registro Literário.

Jornal do Brasil. — 17 de nov. de 1933.

...e por falar no Intendente. Sabe que gostel do seu livro? V. tracejou uma obra em que não há literatura, no sentido pedante e pretensioso do termo. Isto é: uma obra cheia de enfeites e de arrebiques de estilo. Mas, como convinha ao assunto, deu-nos um estudo vazado em forma enxuta, clara, concisa, muitíssimo saboroso de se ler. Com isso — grande e perfeito conhecimento da matéria versada.

E assim fêz V. um livro em que reabilita a memória de um homem que, pelo agigantado do que executou, carecia realmente ser reabilitada. Bela justiça rendeu a sua pena ao Intendente Câmara! Tirando da sombra a figura singular dêsse pioneiro do ferro no Brasil, prestou V. valioso serviço à verdade histórica, e a nós brasileiros focalizou V. um personagem que merece a nossa admiração.

BRASILIANA

Direção de *Américo Jacobina Lacombe*

ÚLTIMOS VOLUMES PUBLICADOS:

- 272 — CLÁUDIO DE ARAUJO LIMA — *Plácido de Castro* — Um caudilho contra o imperialismo.
- 273 — J. A. SOARES DE SOUZA — *Um Diplomata do Império* (Barão da Ponte Ribeiro).
- 274 — AROLD DE AZEVEDO — *Regiões e Paisagens do Brasil*.
- 275 — JOAQUIM MANOEL DE MACEDO — *Memórias da Rua do Ouvidor*.
- 276 — L. A. DA COSTA PINTO — *O Negro no Rio de Janeiro*.
- 277 — P. fr. JACINTO PALAZZOLO, O. F. M. Cap. — *Nas Selvas do Vale do Mucuri e do Rio Doce*.
- 278 — FERDINAND WOLF — *O Brasil Literário* — Tradução e notas de Jamil Aïmansur Haddad.
- 279 — LUIS AMARAL — *Outro Brasil*.
- 280 — WALDEMAR VALENTE — *Sincretismo Religioso Afro-Brasileiro*.
- 281 — THALES DE AZEVEDO — *Povoamento da Cidade do Salvador*.
- 282 — THALES DE AZEVEDO — *As Elites de Cór* — Um estudo de ascensão social.
- 283 — HERMES VIEIRA e OSWALDO SILVA — *História da Policia Civil de São Paulo*.
- 284 — EDUARDO GALVÃO — *Santos e Visagens* — Um estudo da vida religiosa de Itá; Amazonas.
- 285 — ESTEVÃO PINTO — *Etnologia Brasileira* (Fulniô, os últimos Tapuias).
- 286 — R. MAGALHÃES JR. — *Três Panfletários do Segundo Reinado*.
- 287 — CLADO RIBEIRO DE LESSA — *Viagem de Africa em o Reino do Dahomé*.
- 288 — J. F. DE ALMEIDA PRADO — *O Brasil e o Colonialismo Europeu*.
- 289 — CLÓVIS CALDEIRA — *Mutirão* (formas de ajuda mútua no meio rural).
- 290 — CHARLES WAGLEY — *Uma Comunidade Amazônica* (estudo do homem nos trópicos). Tradução de Clotilde da Silva Costa.
- 291 — J. CRUZ COSTA — *O Positivismo na República* — Notas sobre a história do positivismo no Brasil.
- 292 — ANÍSIO JOBIM — *O Amazonas — sua história*.
- 293 — JOÃO DORNAS FILHO — *O ouro das Gerais e a civilização da Capitania*.
- 294 — MIGUEL DO RIO-BRANCO — *Correspondência entre D. Pedro II e o Barão do Rio-Branco*.
- 295 — ALUISIO NAPOLEÃO — *Santos-Dumont e a conquista do ar*.
- 296 — MILTON SANTOS — *Zona do Cacau*.
- 297 — JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SOUZA — *Honório Hermeto no Rio da Prata* (no prelo).
- 298 — CAIO DE FREITAS — *George Canning e o Brasil* (em dois volumes).
- 299 — MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA — *O Marquês de Pombal e o Brasil* (no prelo).
- 301 — MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA — *O Intendente Câmara*.
- 302 — EDSON CARNEIRO — *O Qui-lombo dos Palmares*.
- 303 — ESTEVÃO PINTO — *Muxarabís e Balçoes e outros ensaios*.
- 304 — RODRIGO SOARES JÚNIOR — *Jorge Tibiriçá e sua época* (em dois volumes).

EDIÇÕES DA

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

SEDE: RUA DOS GUSMOES, 639 — SÃO PAULO

Bravos! Envio-lhe o meu caloroso parabém. (A sua bibliografia e documentação sobre a matéria é simplesmente pasmosa. Onde diabo foi V. desencavar tudo aquilo?).

PAULO SETUBAL

(São José, 28 de janeiro de 1935)

...Atentos os muitos labôres e dissabores do meu cargo — *taedia ad labores vitas meae* — como disse Marcial, só hoje se me depara ensêjo de agradecer-te, já o oferecimento do "*Intendente Câmara*" já a nímia gentileza de mo trazeres pessoalmente.

Ontem é que lhe terminei a leitura. Fazendo-o, concluí contigo: "Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá é, possivelmente, uma das personalidades mais notáveis de quantas o Brasil tem tido, em todo o período de sua existência."

Tive o prazer de admirar o teu trabalho, verdadeiramente hercúleo, de pesquisar, compulсар e reunir tantos documentos e de extrair-lhes o suco ideal, de que resultou o "*Intendente Câmara*". Lembraram-me os tempos da minha infância, lá no velho Sêro Frio. (Ai de mim! Como já se acham tão longe!!) Então, os garimpelros, por processos rudimentares, abriam grandes catas. Destas removiam toneladas de terra, até encontrarem uns dois palmos de cascalho, que extraíam. Batiam-no em bacos, separando o grosso e só retendo o fino. A êste lavavam-no em batelas, atirando fora o mais volumoso, até restar, apenas, o esmeril. No fundo dêste, que era um punhadinho de poucas gramas, é que encontravam, afinal, um ou alguns pequenos diamantes. Com similar paciência beneditina, meu caro Marcos, é que obtiveste os formosíssimos brilhantes, que engastaste no "*Intendente Câmara*".

Podes, portanto, com justificado orgulho, exclamar com o velho Horácio:

*"Æægi monumentum ære perennius,
Regalique situ pyramidum altius."*

Meus parabéns, pois.

Do velho criado, amigo e admirador,

EDMUNDO LINS

O grande mestre de nossa história RODOLFO GARCIA, no tomo V, pág. 12, da 3.^a Edição Integral da *História Geral do Brasil* do Visconde de Pôrto Seguro, nota n.º 23, escreveu: "Essa viagem de instrução pela Europa durou de 1790 a 1798. O chefe da missão era Câmara Bethencourt e dela faziam parte José Bonifácio e Joaquim Pedro Fragoso, que era português. — Marcos Carneiro de Mendonça, em sua erudita e exaustiva monografia — *O Intendente Câmara* — Rio, 1933, estudou, com documentos até então inéditos, essa excursão científica, corrigindo vários equívocos, entre os quais não era de menor importância o que conferia a José Bonifácio a chefia da missão."

O INTENDENTE CÂMARA

B R A S I L I A N A

Volume 301

MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA

O INTENDENTE CÂMARA

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, Intendente Geral das Minas e dos Diamantes.

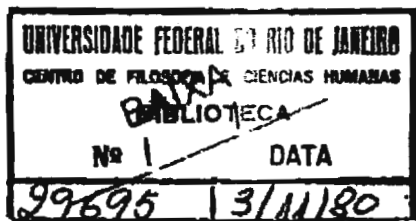
1764-1835

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO

Bn, 923.2

S 111

P. 5



Exemplar N.º

443

Direitos desta edição reservados à
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
Rua dos Gusmões, 639
SÃO PAULO

1958

Impresso nos Estados Unidos do Brasil
Printed in the United States of Brazil

ÍNDICE

PÁGS.

I

Paralelo com José Bonifácio — Conceitos de Sílvio Romero e de Alfredo Valadão	1
---	---

II

Dois atestados de batismo — Família — Idade	2
---	---

III

Na Universidade de Coimbra — Ficha escolar — Anno distinto — 1783 a 1788	6
--	---

IV

Os dois irmãos, José de Sá Bitancourt e Accioli, e Manuel Ferreira da Câmara — Cerâmica de Caeté — José de Sá, inconfidente — Fuga para a Bahia — Absolvição obtida com duas arrobas de ouro. — Fábrica de salitre de Montes Altos. — Coronel dos Úteis, da Bahia — Coronel comandante do 2º Regimento de Infantaria da Comarca de Subará, Minas — Luta com o Governo Provisional de Minas Gerais — José de Sá Bitancourt e Accioli funda com o Dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (Visconde de Caeté) a Sociedade Pedro e Carolina — O Príncipe Regente D. Pedro chega	
---	--

V

a Minas Gerais — Correspondência trocada — D. Pedro volta para o Rio seguro do apoio decidido dos mineiros à causa da Independência do Brasil — Capitão Carlos Martins Pena — Guilherme, barão d'Eschwege — Cooperação de Minas nas lutas da Bahia contra o general Madeira — O coronel José de Sá Bitancourt e Accioli organiza e o tenente-coronel José de Sá Bitancourt e Câmara, seu filho, comanda o batalhão mineiro — A pólvora mineira auxilia a Independência do Brasil ...

8 .

V

Primeiros trabalhos de Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá — Memória premiada pela Academia Real das Ciências de Lisboa. — Manuel Ferreira da Câmara é feito sócio-livre da mesma Academia

15

VI

D. Rodrigo de Souza Coutinho: "Discurso sôbre a verdadeira influência das minas dos metais preciosos na indústria das nações que as possuem, e especialmente da portugueza» — Conceitos de Oliveira Lima sôbre D. Rodrigo — Influência de D. Rodrigo de Sousa sôbre a ação de Manuel Ferreira da Câmara.

15

VII

Viagem de instrução pela Europa: 1790 a 1798 — Auxílio de Lafões a José Bonifácio — Instrução para a viagem — Manuel Ferreira da Câmara é escolhido chefe da missão científica, de que faziam parte José Bonifácio de Andrada e Joaquim Pedro Fragoso de Sequeira — Auto-biografia de Manuel

Ferreira da Câmara — Voltando a Portugal Câmara faz reviver as Fundições de Figueiró dos Vinhos — Outros trabalhos	21
--	----

VIII

Alvará de 13 de maio de 1803 — Câmara Bethencourt é encarregado de organizá-lo, e passa a ser o principal conselheiro do governo português em tôdas as questões relativas às minas do Brasil e sua legislação — O mineralogista José Vieira Couto — Pareceres de José Bonifácio de Andrada e Silva, de Alexandre Rodrigues Ferreira sôbre o projeto do alvará de 13 de maio de 1803, organizado por Manuel Ferreira da Câmara — Conceitos de Calógeras sôbre José Vieira Couto e sôbre Manuel Ferreira da Câmara — Câmara Bethencourt e José Bonifácio, influem na vinda de Feldner, Varnhagen e Eschwege para o Brasil	32
---	----

IX

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, já então ministro de Estado, escreve e lê o «Sistema político que mais convém que a nossa coroa abraçe para a conservação dos seus vastos domínios, particularmente dos da América, que fazem prôpriamente a base da Grandeza do Nosso Augusto Trono» e submete-o à apreciação de Manuel Ferreira da Câmara, na parte relativa ao Brasil e especialmente à Capitania de Minas Gerais — Memória de Câmara sôbre êsse trabalho de D. Rodrigo, Lisboa, 13 de agôsto de 1798	38
--	----

X

O inconfidente Dr. José Alvares Maciel remete do degredo de Angola, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, uma memória acêrca da fábrica de ferro de	
---	--

VII

Novas Oeiras — D. Rodrigo de Sousa encarrega Manuel Ferreira da Câmara de dar parecer sobre a mesma memória — Conceitos e conselhos de Câmara, Lisboa, 29 de agosto de 1798 — Câmara era o conselheiro do govêrno nos assuntos referentes à mineração, e à metalurgia

67

XI

A indústria do ferro no Brasil — Exposição de D. Rodrigo José de Meneses, 1780 — Instrução para o govêrno da capitania de Minas Gerais, por José João Teixeira Coelho, 1780 — Influência decisiva de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e de Manuel Ferreira da Câmara, na implantação dessa indústria — Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt, e Sá, foi quem primeiro, no Brasil, produziu ferro gusa em alto fôrno por êle mesmo construido na Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar ou de Gaspar Soares, Minas Gerais

71

XII

Memórias de Manuel Ferreira da Câmara sobre a Aquisição e Cunjagem do Cobre e sobre a Permuta de todo o ouro em pó por moeda corrente, datadas de Buenos Aires — Vinda de Câmara para a Bahia — Pêla cartarégia de 7 de novembro de 1800, Câmara Bethencourt é nomeado pela primeira vez Intendente Geral das Minas na Capitania de Minas Gerais e Sêrro do Frio

74

XIII

Partida de Câmara Bethencourt para o Brasil — Instrução para a viagem: Palacio de Queluz, 26 de novembro de 1800. Manuel Ferreira da Câmara

VIII

cumpre as instruções recebidas — Protelam a posse de Câmara — Razões que teriam também concorrido para essa protelação — A carta régia de 12 de julho de 1799 autoriza D. Fernando José de Portugal, governador e capitão-general da Capitania da Bahia a firmar contrato com a companhia a ser organizada pelo padre Francisco Agostinho Gomes, que tinha por fim beneficiar os minérios de ferro e de cobre das minas da Serra da Borracha, Bahia — Manuel Ferreira da Câmara seria o metalúrgico da empresa

87

XIV

Da nomeação à posse de Manuel Ferreira da Câmara — O intendente João Inácio do Amaral Silveira — Regimento Diamantino de 2 de agosto de 1771: «Livro da Capa Verde» — Questão entre o intendente e o povo da demarcação diamantina — José Joaquim Vieira Couto é enviado pelo povo a Lisboa — Questão entre o intendente e o governador da Capitania Bernardo José de Lorena, em virtude da nomeação do mineralogista Dr. José Vieira Couto — Carta régia de 28 de abril de 1800, ordenando que fôsse feita rigorosa devassa contra o intendente e o fiscal da extração diamantina, João da Cunha Soto Maior — O ouvidor de Vila Rica, desembargador Modesto Antonio Mayer, é nomeado Intendente interino dos Diamantes — A 18 de maio de 1804, o intendente e o fiscal da extração recebem passaporte para Lisboa

106

XV

Acontecimentos ligados à nomeação e à posse de Câmara Bethencourt — Publicação do Alvará das Minas, a 13 de maio de 1803 — Segunda nomea-

IX

ção de Câmara para o cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes. Decretos de 2 de julho de 1803 — D. Rodrigo de Sousa Coutinho retira-se do ministério, pedindo demissão do cargo de presidente do Real Erário, a 15 de novembro de 1803 — Manuel Ferreira da Câmara não chega a ter conhecimento da sua nova nomeação, e continua na capitania da Bahia	111
---	-----

XVI

Alvará de 13 de maio de 1803 — Síntese do alvará — Carta régia de 22 de dezembro de 1806, pela qual Manuel Ferreira da Câmara toma posse do cargo de Intendente dos Diamantes do Serro Frio, em Vila Rica, 27 de outubro de 1807 — Último trabalho escrito por Câmara Bethencourt, na Bahia, antes de partir para Minas Gerais. Parecer assinado por Pedro Maria Xavier de Azaide Melo, Manuel Ferreira da Câmara, Manoel Jacinto Nogueira da Gama e Lucas Antônio Monteiro de Barros «sobre os meios de pôr em execução o luminoso Alvará de 13 de maio de 1803. Vila Rica, 2 de novembro de 1807» — Opinião de J. Felício dos Santos, Saint Hilaire, Calógeras, Antônio Olinto, Paul Ferrand, John Mawe e Eschwege, sobre diferentes pontos desse alvará — Introdução do alvará de 1803, feita por Manuel Ferreira da Câmara, não publicada — Comprovação de que José Bonifácio é autor do parecer sobre o alvará de 1803	117
---	-----

XVII

Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá toma posse do cargo de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes do Serro Frio — 27 de outubro de 1807 a 6 de abril de 1822	139
---	-----

XVIII

Manuel Ferreira da Câmara, e Guilherme, barão d'Eschwege — João Schönewolf — Conde de Palma — Conde de Aguiar — Carlos Antônio Napion — Fábrica de Ferro de Congonhas do Campo — Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares	160
---	-----

XIX

D. Rodrigo José de Meneses — D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho — Dr. José Álvares Maciel — Coimbra — Viagem de Instrução — Morte de Martinho de Melo e Castro — Luís Pinto de Sousa: aviso de 27 de maio de 1795 — Alvará de 1º de abril de 1808 — D. Rodrigo de Sousa Coutinho toma posse do cargo de ministro dos Domínios Ultramarinos — Aviso de 18 de março de 1787 — Volta para Portugal, em 1798 — Prestígio e influência de Câmara — Francisco Agostinho Gomes — Memória de José Vieira Couto — Opinião de Calógeras: D. João VI, Vieira Couto, Eschwege e Varnhagen — D. João VI, Linhares e Câmara Bethencourt	171
---	-----

XX

Preço do ferro no distrito diamantino, antes e depois da posse do intendente Câmara: antes 8\$400 a arôba, depois: 2\$000 — Decisão de 10 de outubro de 1808 — A 5 de abril de 1809, Câmara inicia a construção da Fábrica de Ferro do Pilar — D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ao chegar ao Rio de Janeiro em 1808, toma prontas e acertadas medidas para melhorar as condições da colônia — Carta de D. Rodrigo a Câmara Bethencourt — Eschwege e Schönewolf — Primeiras tentativas para fabricar ferro no alto fôrno da fábrica do Pilar — Êxito da terceira tentativa, janeiro de 1814 — Informação do coronel José de Sá Bethencourt	
--	--

XXI

— Ipanema, Varnhagen, Pôrto Seguro — Opinião de Calógeras — Câmara realizou o ciclo completo da implantação da metalurgia do ferro, em alta escala, no Brasil	187
---	-----

XXI

Abertura da Estrada de Carro, ligando a Real Fábrica de Ferro do Morro de Gaspar Soares ao rio Santo Antônio, afluente do rio Doce	203
--	-----

XXII

Manuel Ferreira da Câmara e o Distrito Diamantino — Leis de mineração e de moedagem — Sociedades de Mineração — O Arraial do Tijuco passara a ser, por influência de Bethencourt Câmara o maior centro de irradiação civilizadora do interior do Brasil — As quintas do Intendente serviam de modelo para os criadores e agricultores da capitania	219
--	-----

XXIII

Influência da Constituição portugêsa de 1821, sôbre o povo de Tijuco — Perturbações da ordem — Choques violentos das correntes absolutista e constitucionalista — Adesistas e aproveitadores — Atitude do governador da capitania D. Manuel de Portugal e Castro — Câmara chega ao Tijuco vindo da Fábrica de Ferro do Morro do Pilar e lança uma proclamação mal recebida pelo povo, segundo J. Felício dos Santos — Aviso de 27 de julho de 1821.	234
---	-----

XII

XXIV

Eleição dos deputados às Cortes Constituintes de Lisboa — Decisão de 7 de março de 1821 — D. João VI segue para Portugal — D. Pedro é encarregado do Governo Provisório do Reino do Brasil — Eleição, posse e poderes da Primeira Junta do Governo Provisório de Minas Gerais — A Junta trabalha pela recolonização — Divergência entre a Junta e o Intendente das Minas e dos Diamantes — O Intendente Câmara pede demissão — Chegada inesperada do príncipe D. Pedro à capitania — Destituição da Junta — Câmara é eleito membro do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias — Partida para o Rio — Homenagens do povo do Tijuco 241

XXV

D. Pedro e a Primeira Junta Governativa. — Mudança completa da situação política e administrativa de Minas Gerais — Marcha para a Independência — Câmara segue para o Rio de Janeiro a chamado de José Bonifácio — Discurso lido a D. Pedro em nome da administração e do povo do Distrito Diamantino — Juramento e posse no Conselho de Procuradores — Ação de Câmara nesse Conselho 254

XXVI

Ao contrário de José Bonifácio, Manuel Ferreira da Câmara nunca se deixou prender pela política — Câmara é eleito deputado por Minas à Assembléa Constituinte da qual foi vice-presidente, presidente e membro da Comissão de Constituição — Câmara é também eleito para outras comissões — Lei de Mineração — Outros trabalhos — Lutas políticas — Sessão permanente da Assembléa Constituinte do dia 11 de novembro de 1823: Noite da Agonia — Dissolução da Assembléa

XIII

Constituinte. Câmara segue para a Bahia — A 22 de janeiro de 1826 é eleito senador por Minas e pela Bahia — Opta por Minas, onde foi o n. 1 dos eleitos — Presta juramento e toma posse da cadeira somente a 28 de abril de 1827 — Em 1830 voita definitivamente para a Bahia — Pedido de demissão de senador em 1833 — Presidente da Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria da Província da Bahia — Morte de Câmara a 13 de dezembro de 1835	259
---	-----

DOCUMENTOS

1 — Ficha escolar da Universidade de Coimbra	271
2 — Carta de bacharel em leis	273
2 A — Certidão de batismo	275
3 — Salvo-conduto — 1798	276
4 — Discurso: <i>Sistema político que mais convém</i> (D. Rodrigo de Sousa Coutinho)	277
5 — Parecer de Câmara relativo à fábrica de ferro em Galíngio	300
6 — Parecer de Câmara sobre a obtenção do cobre para moedas	306
7 — Carta-Régia de nomeação para o cargo de Intendente Geral das Minas — 1800	314
8 — Offício do conde de Linhares agradecendo o parecer de Câmara acerca do comércio do sal e da pesca das baleias — 1802	317
9 — Carta-Régia de nomeação para o cargo de Intendente dos Diamantes — 1806	317
10 — Carta de Alexandre Rodrigues Ferreira sobre o Alvará de 13 de maio de 1803	320
11 — Memória do dez. José Teixeira da Fonseca Vasconcelos sobre o quinto	321
12 — Parecer de José Bonifácio sobre um projeto de lei sobre legislação de Minas	323
13 — Mapa dos diamantes que se remetem para Lisboa — 1807	326
14 — Termo de remessa de diamantes — 1808	327

15 — Têrmo de posse como Intendente dos Diamantes — 1807	329
16 — Carta de Correia Machado sôbre extração dos diamantes — 1815	330
17 — Offício do Conde de Aguiar louvando Câmara em nome do Príncipe — 1810	331
18 — Offício do conde de Aguiar aprovando as medidas adotadas por Câmara para extração dos diamantes e para o estabelecimento da fábrica de ferro — 1811	332
19 — Offício do conde de Aguiar sôbre a extração de diamantes — 1812	333
20 — Offício do marquês de Aguiar louvando Câmara pelos trabalhos de instalação da fábrica de ferro — 1814	333
21 — Offício do marquês de Aguiar sôbre a remessa de diamantes — 1815	335
22 — Offício do marquês de Aguiar sôbre a abertura da estrada para a fábrica de ferro e sôbre o recrutamento de vadios — 1816	336
23 — Cerdidão da remessa de diamantes — 1808 — 1816	338
24 — Offício de Ataíde e Melo sôbre a remessa de diamantes, 1808	350
25 — Offício do conde de Linhares sôbre a representação do general Napion — 1810	352
26 — Offício do conde de Aguiar sôbre a remessa de diamantes para o Real Gabinete de Mineralogia — 1811	352
27 — Offício do governador conde de Palma sôbre a contribuição da demarcação diamantina para o resgate dos portuguezes em Argel, sôbre a fábrica de ferro de Vila-Rica e outros objetos de serviço — 1811	353
28 — Offício do conde de Palma sôbre as cautelas necessárias para com os emissários dos insurgentes de Buenos Aíres, 1811	354
29 — Offício do conde de Palma sôbre o assassinio do Sargento-mor Toledo — 1811	355
30 — Offício do conde de Palma sôbre o mesmo assunto e sôbre o resgate dos portuguezes em Argel — 1811	356
31 — Offício de D. Manuel de Portugal e Castro sôbre as queixas do Tenente-coronel Manuel Vieira Couto e Capitão Antônio Neto Carneiro Leão — 1821 ..	358
32 — Offício do conde de Palma sôbre a pesquisa de Minas de carvão — 1812	359
33 — Offício do conde de Palma recomendando obter	

	maior número de acionistas para o Banco do Brasil	
	— 1812	360
34	— Ofício do conde de Palma sôbre o mesmo assunto	
	— 1813	361
35	— Ofício de D. Manuel de Portugal e Castro sôbre as	
	agitações no Tijuco — 1821	362
36	— Ofício D. Manuel de Portugal e Castro sôbre o	
	mesmo assunto — 1821	363
37	— Nomeação de Câmara para Conselheiro Honorário	
	do Conselho da Fazenda — 1816	363
38	— Ofício de Tomás Antônio de Vilanova Portugal	
	sôbre a ida de dois fundidores para a fábrica de fer-	
	ro do morro do Pilar — 1820	365
39	— Ofício louvando Câmara pelo êxito da fábrica de	
	ferro do Morro do Pilar	367
40	— Conta do ferro que tem produzido a Real Fábrica	
	do morro do Pilar — 1820	368
41	— Ofício de D. Manuel de Portugal e Castro sôbre a	
	abertura da estrada da Fábrica de Ferro até o mar	
	— 1816	370
42	— Ofício de D. Manuel de Portugal e Castro sôbre	
	o mesmo assunto — 1819	370
43	— Ofício do conde de Linhares sôbre a remessa de	
	salitre para a côrte — 1811	371
44	— Ofício de dom Rodrigo de Sousa Coutinho sôbre	
	o mesmo assunto — 1808	372
45	— Carta de dom Rodrigo de Sousa Coutinho sôbre	
	sua nomeação para o ministério, a fábrica de ferro e	
	outros assuntos — 1808	373
46	— Carta do Conde de Linhares sôbre a produção de	
	ferro e de salitre — 1810	374
47	— Decreto de nomeação de Conselheiro de Capa e	
	Espada do Conselho da Fazenda — 1823	376
48	— Carta Imperial aposentando Câmara como Conse-	
	lheiro da Fazenda — 1825	376
49	— Carta-Régia promovendo Câmara, desembargador	
	graduado de agravos da Casa de Suplicação, a de-	
	sembargador ordinário — 1816	378
50	— Carta-Régia concedendo o título de Conselho —	
	1816	381
51	— Alvará de fidalgo-cavaleiro da Casa Real — 1816	383
52	— Certidão negativa de concessão de mercês em re-	
	muneração de serviços — 1829	384
53	— Concessão da Dignitária do Cruzeiro — 1826	385

54 — Atestado de serviços prestados à Fábrica de Ferro — 1816	386
55 — Fôlha corrida de Câmara Bittencourt — 1829	386
56 — Requerimento de Câmara Bittencourt acêrca de uma mercê pecuniária — 1835	387
56 A — Parecer do Conselho da Fazenda sôbre o requerimento de Câmara Bittencourt pedindo uma mercê pecuniária — 1829	388
57 — Requerimento de aposentadoria como conselheiro da Fazenda [e respectivo despacho] — 1823	394
58 — Despacho de Araújo de Azevedo, ministro em Haia — 1793	395
59 — Capítulo II do <i>Pluto Brasiliensis</i> , de Eschwege ..	396
60 — Parecer do Procurador da Fazenda sôbre um requerimento de recompensa apresentado por Eschwege, 1843	407
60 A — Offício do conde de Linhares ao conde de Aguiar sôbre a excursão de barão de Eschwege — 1811	407
60 B — Offício do conde de Linhares ao barão de Eschwege sôbre sua excursão a Minas — 1811	408
60 C — Certidão de Romualdo José Monteiro de Barros — 1815	409
60 D — Alvará nomeando Eschwege diretor geral das lavras das sociedades de mineração de Minas Gerais, 1817	410
60 E — Certidão do Diretor do Museu, frei José da Costa Azevedo, sôbre a remessa de minerais pelo barão de Eschwege — 1820	412
60 F — Offício do marquês de Aracati ao barão de Eschwege sôbre a sua admissão para o Corpo de Engenheiros — 1829	412
60 G — Atestado dos serviços prestados em Minas pelo Barão de Eschwege, passado por D. Manuel de Portugal e Castro	413
60 H — Atestado dos serviços prestados no Brasil pelo barão de Eschwege, passado pelo general C. F. de Caula — 1835,	414
60 I — Lista de acionistas da Sociedade Mineralógica, estabelecida em Minas Gerais — 1820	415
60 J — Requerimento do barão de Eschwege ao Rei sôbre o aumento de capital da Sociedade Mineralógica — 1820,	416

XVII

60 K — Requerimento do barão de Eschwege sobre o mesmo assunto — 1820	417
61 — Ofício a D. Manuel de Portugal e Castro sobre a abertura da Estrada para o Rio Doce — 1819	418
61 A — Plano para a abertura da Estrada para o Rio Doce — 1819	419
61 B — Ofício a Tomás Antônio de Vilanova Portugal sobre o mesmo assunto — 1819	424
61 C — Ofício de D. Manuel de Portugal e Castro a Tomás Antônio de Vilanova Portugal sobre o mesmo assunto	426
62 — Mapa dos diamantes que remete a Junta da Real Extração dos Diamantes ao Erário Régio — 1819 ..	427
62 A — Termo de remessa de diamantes — 1819	428
62 B — Ofício a Tomás Antônio de Vilanova Portugal — 1819	430
62 C — Termo da Junta Geral da Real Administração dos Diamantes de 11 de abril de 1819	433
63 — Memória do barão de Eschwege sobre a decadência da mineração — 1819	435
64 — Parecer de Câmara sobre a representação de Eschwege — 1819	441
65 — Cap. II — do Liv. V da 2ª parte da <i>Reise in Brasilien</i> de SPIX E MARTIUS — (1818)	459
66 — Ofício do Governo de Minas a José Bonifácio sobre a representação dos habitantes da Demarcação Diamantina contra a Junta dos Diamantes — 1821	463
66 A — Representação dos habitantes da Demarcação Diamantina — [1821]	464
66 B — Informação do Governo de Minas sobre a representação dos habitantes da Demarcação Diamantina	465
66 C — Requerimento a D. Manuel de Portugal e Castro pelos habitantes da Demarcação Diamantina — 1822	465
66 D — Requerimentos de José Fernandes de Sousa a governo de Minas	466
66 E — Informação de Câmara sobre a situação da extração dos diamantes — 1822	467
66 F — Termo da Junta Extraordinária da Administração Diamantina de 3 de julho de 1822	474
66 G — Parecer do Governo de Minas sobre a representação supra — 1822	476

67 — Ofício do Governo de Minas encaminhando o pedido de demissão do Intendente Câmara — 1822	477
67 A — Requerimento de Câmara pedindo demissão — 1822	478
67 B — Atestado do dr. José de Barros sobre o estado de saúde de Câmara — 1822	478
68 — Discurso perante o Imperador — 1822	479
69 — Comunicação ao Senado sobre o Estado de saúde — [1830]	481
69 A — Atestado médico do dr. Justiniano da Silva Gomes (1830)	482
70 — Carta a D. João de Almeida e Castro	482
71 — Carta de Eschwege ao conde de Linhares — 1811	485
72 — Proclamação ao povo da Demarcação Diamantina — 1821	487
73 — Parecer do conde de Anadia sobre a minuta do Alvará de Minas — 1802	491
74 — <i>Memória de observações Físico-Econômicas acerca da Extração do Ouro</i>	499
FONTES.	524

Prefácio

Devo aos que me lerem um esclarecimento.

Quando fui aos poucos reunindo os livros que constituem a minha brasiliana, confesso que jamais pensei em servir-me dela como escritor.

O conhecimento nítido da corrente ininterrupta de esforços feitos pelo homem, através dos séculos, em prol de um Brasil maior e melhor, alcançado pelo trato quotidiano de tantas obras preciosas, tem feito de mim um admirador sincero dos expoentes das gerações passadas, que na evolução do nosso povo têm concorrido para o engrandecimento do país. É esta a razão por que me dispus a aceitar o convite que me foi feito pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por indicação do ilustre Dr. Rodolfo Garcia, para relatar uma das teses do II Congresso de História Nacional, reunido a 7 de abril de 1931. E não só por isso. O bio-bibliografado, além de legítimo expoente de nosso povo e da nossa raça, foi o maior propugnador da implantação da indústria do ferro em alta escala no Brasil, indústria à qual, há muitos anos, dispensei toda a minha atividade.

Pela simples leitura da bibliografia que junto a este trabalho, poder-se-á apreciar o esforço que dispensei nos meses de que dispunha para apresentá-lo.

*Da bibliografia citada, só não tenho o prazer de possuir a obra do Barão d'Eschwege (*Pluto Brasiliensis*) (1); de outro modo, não me teria sido possível explanar tão vastamente a matéria. Disse explanar, por se ter*

(1) Adquirido posteriormente.

ela apresentado de tal modo copiosa e importante para a nossa história mineralógica e metalúrgica, que só no decorrer dos anos poderá ser examinada e analisada em todos os seus detalhes, bem como posta em justo acabamento.

Para maior clareza, adotei, tanto quanto possível, a ordem cronológica, na sua apresentação.

Procurei fazer obra verdadeira. Revelo memórias, fatos e acontecimentos importantes. Esclareço e modifico a apresentação de outros já estudados, e os mestres que me honrarem com a sua leitura saberão avaliar quanto me custou ler milhares de documentos em manuscrito, escolhê-los, copiá-los, seleccioná-los, concatená-los e encaixá-los nesta obra, que, apesar de tudo, se apresenta tão aquém dos méritos do biografado.

O desembargador Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, no exercício de suas elevadíssimas funções de Intendente Geral das Minas e dos Diamantes do Distrito Diamantino e Comarca do Sêrro do Frio, foi um dos homens que mais e melhor souberam concorrer para a fixação da nossa nacionalidade, criando desde a sua chegada à Demarcação Diamantina que até então só fôra administrada por portugueses natos, no famoso arraial do Tijuco, um vigoroso núcleo de brasilidade.

Para terminar, devo informar que estive em visita às ruínas da Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar ou de Gaspar Soares, construída pelo Intendente Câmara, onde, pela primeira vez, se produziu no Brasil ferro gusa, em alto forno.

Voltei ainda mais convicto de que os estudiosos de nossa terra não mais se deixarão influenciar pelas asserções especiosas de escritores suspeitos, por interessados.
Rio de Janeiro, junho de 1933.

MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA

Prefácio da 2.^a edição.

É sempre difícil saber até onde o aparecimento de um trabalho escrito terá concorrido para tornar mais conhecido o assunto nêle versado. Sem que no caso, tenhamos a intenção de mexer com a vaidade, é nossa impressão que o biografado Manuel Ferreira da Câmara, depois do aparecimento em 1933 de *O Intendente Câmara*, passou a ocupar com maior freqüência e segurança o lugar que lhe compete no cenário histórico da nossa siderurgia e da nossa mineração.

Deixamo-nos levar por essa impressão em vista da crítica e dos comentários favoráveis com que o nosso trabalho foi recebido. Mas, apesar disso, como era natural, sendo muito forte a corrente dos leitores de Calógeras, Felício dos Santos, Varnhagen, Eschwege e outros, não seria com o aparecimento de um simples trabalho em edição limitadíssima e de autor desconhecido, que essa corrente de opinião iria se quebrar.

Esta terá sido a razão por que Roberto Simonsen em sua famosa *História Econômica do Brasil*, com relação ao trabalho desenvolvido pelo *Intendente Câmara* no campo de suas atividades relativas aos primórdios da implantação da indústria do ferro em nosso país, nada mais fez do que copiar o que Calógeras e Varnhagen já haviam escrito, valendo-se de Eschwege e de Felício dos Santos, com o que, repetindo-os, fugia à verdade dos fatos. Não creio que nas demais edições

do trabalho de Simonsen o seu êrro inicial tenha sido corrigido, dada a sua morte prematura, tão justamente lamentada.

É possível que com o tempo a coisa se corrija e a verdade dos fatos, à luz dos documentos que tivemos a ventura de descobrir e revelar sôbre o assunto, se faça sentir, até mesmo através de autores mais lidos do que nós pelo grande público de nossa terra.

Nesta nova edição o trabalho aparece todo vestido de novo, quanto ao vernáculo. Assim é que, para dar ao leitor de hoje maior comodidade no trato dos documentos redigidos à maneira dos séculos XVIII e XIX, foram êles revistos por pessoa inteiramente enfronhada nos segredos da nossa nova ortografia.

Como para o aparecimento da presente edição, já agora sob os auspícios da Companhia Editôra Nacional, tivemos que retomar contato com o assunto, foi-nos dado constatar a existência de alguns fatos assaz importantes e curiosos para quem, com grande zêlo e fraca competência, o relatara no ano de 1931, perante graves e doudas figuras do nosso Instituto Histórico.

O primeiro, por exemplo, foi o fato do nosso particular amigo e brilhante cultor da História, Dr. Augusto de Lima Júnior, em sua *História dos Diamantes nas Minas Gerais* publicada em 1945, não ter feito nenhuma referência especial à atuação do Intendente Câmara à testa dos serviços diamantinos.

O outro ponto, de não menor importância para quem tem a convicção de que o Intendente Câmara foi figura de excepcional relêvo e grande autoridade em matéria de mineração do ouro e dos diamantes, se encontra no fato de não haver no Município de Diamantina, ao que nos consta, uma única lembrança em que, de público, os seus habitantes tenham expressado reco-

nhecimento pela honra que tiveram de terem sido governados, longa e justamente, por homem de tamanho valor, brilho e patriotismo.

Ao contrário disso, ou talvez reafirmando propósito deliberado, tivemos anos passados, em Belo Horizonte, a re-publicação de um documento que surgira no Arraial do Tijuco, no ano de 1821, sob a capa do anônimo, e cujo autor, valendo-se de um momento de incertezas e de transição na nossa vida política, o publicou, prenhe de acusações tendenciosas à conduta ali desenvolvida pelo Intendente Câmara.

Ao tomar conhecimento dos termos daquele documento, pensamos muito em La Fontaine e na sua famosa fábula do *Boi e da Rã*, por que sendo êle mais uma vez publicado em recente obra sôbre o Arraial do Tijuco, vimos nisso curiosa reminiscência de complexos de importância e autoridade nascidos em contraposição às do grande mineiro.

Se para a gente de hoje não fôsse bastante a documentação que reunimos e que prova a superioridade manifesta da personalidade inconfundível do Intendente Câmara sôbre a dos homens de sua geração que atuavam na capitania de Minas Gerais, com o novo documento que juntamos de sua autoria, e por êle lido ao ser recebido sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, pouco depois de se formar na Universidade de Coimbra, por si só, cremos, daria para provar esta nossa asserção.

Em relação à importância dêste último documento ora apresentado, honrou-nos o preclaro Prof. Djalma Guimarães com uma sua valiosa apreciação que, para uso e gozo dos nossos leitores, juntamos à presente edição.

Rio, janeiro de 1958

MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA

NOTAS À MARGEM DA MEMÓRIA DE CÂMARA

por DJALMA GUIMARÃES
Belo Horizonte, 19 de junho de 1956.

A memória apresentada por Câmara à Academia Real de Lisboa, como sócio correspondente, teve como objetivo uma exposição concisa e ampla do estado em que se encontrava a indústria extrativa do ouro, das causas de seu declínio e dos meios de remediar um fatal colápsio econômico da Colônia.

Vem a propósito observar, em favor do autor, que a cópia da memória, feita por Vandelli, e conservada pelo Museu Britânico, parece não ser fidedigna, pois os períodos obscuros devem correr por conta de falhas na reprodução do texto. Em vários trechos torna-se difícil colher o pensamento do autor, devido à omissão de palavras.

O estudo do documento só é exequível em suas linhas gerais, e no que concerne às idéias, aos problemas levantados e soluções propostas.

Na introdução, Câmara observa que o volume de conquistas perpetradas pelo Reino de Portugal foi muito superior às suas próprias forças.

Aos portugueses, a fácil conquista aguçou-lhes a cobiça e desenvolveu-lhes o amor ao luxo; tendo-lhes escapado das mãos, uma por uma, as ricas terras de além-mar, e descuidando das atividades agrícolas, contentaram-se em manter o comércio marítimo e o meneio das minas, nas colônias que lhes restaram.

Julgava Câmara pouco estável esse sistema econômico e o mais curial seria adotar o aviso de Duarte Ribeiro de Macedo e de Alexandre de Gusmão, isto é, uma economia baseada no equilíbrio entre agricultura e indústria, o que é hoje princípio estabelecido pela experiência das nações mais adiantadas. Sua crítica incidiu justamente no erro em apolar a economia reinol em um só produto, o ouro.

É digno de nota que do mau vêzo da metrópole não se livrou a colônia, até depois de libertada, com a pertinaz mania da monocultura. As vicissitudes sofridas pelo reino, com a obsessão pelo ouro, se reeditaram no Brasil, com a do café.

Analisa, Câmara, depois de curto esboço histórico dos descobrimentos de jazidas auríferas, (das Minas Gerais), as dificuldades surgidas no menelo das minas, conduzido por homens inexperientes.

Se bem que de modo menos claro, entretanto compreensível para quem está afeito a êsse gênero de atividade técnica, Câmara mostra como evoluiu a indústria extrativa do ouro, dêse o aproveitamento dos depósitos aluviais, das encostas e de cuja experiência adquirida decorreu o ataque aos depósitos aluvionários, sejam nos terraços de rios, sejam naquêles existentes nos próprios leitos dos córregos e maiores cursos d'água.

Finalmente, revolvidos os melhores depósitos auríferos, os mineiros sentiram-se impellidos a investigar a origem das jazidas secundárias e descobriram suas matrizes, os veeiros.

A dificuldade em apurar o ouro aluvionário, devida muitas vêzes ao elevado teor em "esmeril" (hematita, magnetita e ilmenita) já havia sido assinalada por Câmara, quando descreveu a composição do cascalho. Interessante é que assinala o autor a presença de terraços (taboleiros) elevados, observação essa posteriormente confirmada por outros geólogos, como fenômeno de evolução geomorfológica do Brasil, dêse o terciário até o plistoceno. Dêste fato se infere a antiguidade do processo erosivo que destruiu enormes volumes de rochas auríferas, à custa dos quais se formaram os depósitos auríferos secundários da região central de Minas Gerais. Na descrição dos veeiros (betas), distingue certo tipo cujos mineiros intersticiais (calcita, dolomita, hidrossilicatos) teriam sofrido decomposição ou lixiviação dos carbonatos, de que resultou uma rocha aurífera friável; o segundo tipo, quartzítico-micáceo, é mais compacto e formado, algumas vêzes, por vários veios paralelos e formados pelo agregado de quartzo, calcita (ou dolomita), mica, hematita e magnetita. Neste tipo ainda distingue Câmara outras variedades do ponto de vista estrutural e de composição mineralógica. Parece-nos que, no tempo em que Câmara estudou as jazidas auríferas, os trabalhos de lavra não tinham atingido profundidade maior do que aquela correspondente à zona de decomposição dos minerais sulfurados, isto é, a zona denominada pelos antigos mineiros europeus de *gossan* ou chapéu de ferro.

No capítulo 4º da memória, Câmara faz uma crítica aos processos usados pelos mineiros, no tratamento do cascalho, para extração do ouro e chama a atenção para a perda do

ouro fino (*floating gold*). Sua avaliação da perda total, até à época de suas observações, parece-nos exagerada. É verdade que o ouro libertado pela decomposição da pirita e outros minerais sulfurados (pirrotita, calcopirita, etc.) é bastante fino e sua recuperação naquela época deveria ser quase impossível. É comum a média de 40% de ouro finíssimo, sobre o total existente nos minérios sulfurados, mas investigações feitas durante o século XIX mostraram que durante o processo de oxidação, pelo intemperismo, dos minerais sulfurados, verifica-se também uma dissolução do ouro e sua precipitação na zona de cimentação. Assim, é provável que o teor em ouro fino (abaixo de 200 *mesh*), não fosse tão elevado como supôs Câmara.

Tem razão de ser, entretanto, a presunção de que a ineficiente moagem do minério seria a causa de baixo rendimento, agravada a deficiência de cominuição pela inobservância da regra de regulagem da densidade da polpa e de sua velocidade nos canais ou calhas de concentração, usadas naquela época.

Esboça Câmara, uma técnica mais tarde adotada, de lava subterrânea e sugere o emprêgo de engenhos de pilões, também mais tarde introduzidos na prática mineira pelo Barão von Eschwege.

Sua crítica quanto ao emprêgo da força animal, apesar de ter fundamento, deveria levar em conta o atraso da colônia em relação às indústrias siderúrgica e mecânica. De outro lado, mais econômico para o mineiro era empregar os escravos alternativamente na lavra das minas e na agricultura; nesta, os escravos produziam os meios de subsistência, que de outra forma teriam de ser comprados. Em certa passagem de sua memória, Câmara chama a atenção para a incapacidade da própria metrópole em fornecer os petrechos indispensáveis ao moneio das minas, de modo que a colônia se supria de ferramentas simples pelo trabalho de suas forjas.

Hoje sabemos que raras minas poderiam suportar maior inversão de capital para operações de vulto, o que nos leva a admirar o esforço desenvolvido pelos antigos mineiros no aproveitamento de minérios, ainda hoje economicamente incapazes de oferecer motivo de industrialização.

Os alvitres de ordem técnica propostos por Câmara teriam alcance se aplicados a pequeno número de minas, como mais tarde se verificou para os casos das minas de Gongo Sôco, Passagem de Mariana e Morro Velho, cuja produção na

escala da época em que Câmara escrevia sua memória, não modificaria de maneira sensível a situação pintada pelo autor.

De outro lado, a técnica de fusão, adotada na Europa, applicava-se aos minérios plumbíferos, cujas jazidas ainda não eram conhecidas no século XVIII, no Brasil, e foram descobertas mais tarde.

Justa é entretanto, sua crítica sôbre o funcionamento das Casas de Fundação, mas a desídia, a ignorância e falta de exactão dos seus funcionários criou escola neste país.

Onde se faz notar melhor a visão de Câmara, como conhecedor dos problemas de fomento à produção mineral, é na sua discussão sôbre legislação mineira. No seu modo de dizer, condena o princípio de vinculação do sub-solo ao superficiário. Eis como se exprime:

“Destruído o comum das coisas pela introdução do *domínio*, tôdas aquelas, que por sua natureza não puderem ser apreendidas, ficarão pertencendo ao público. Os Soberanos, como Vigias dos Direitos comuns as devem administrar e ainda usar dêles, segundo as circunstâncias o pedir, e dispôr de tudo sábiamente, fazendo com que o público tire das mesmas coisas tôda a vantagem possível. Pôsto isto — que é inegável, que a extração das Minas depende do Direito de Regalia — porque a repartição primeira das superfícies dos terrenos sômente as fez em respeito à Agricultura, e tudo que a terra incluía nas suas entranhas não pode ser parte desta repartição”.

Como adiante afirma, êsse princípio de legislação das minas era adotado por todos os estados civilizados. Aqui se desvenda o êrro radicado na mentalidade dos homens públicos do Brasil, pois afirma Câmara: “Entre nós, porém, logo do princípio, descobertas as Minas, acharam nossos Soberanos, que interessava mais ao Estado a divisão do que a terra contém no seu interior, que a Extração exclusiva — com tanto porém que os Mineiros lhes prestassem uma quota-parte do ouro extraído, que suprisse as necessidades do Estado”.

Aponta Câmara, os inconvenientes das leis exaradas sob aquêlê princípio falso, quanto ao interêsse da coroa, salientando o descorçoamento da actividade do descobridor (prospetor) de minas. Sua crítica vem a talho de foice para a legislação mineira da república, só modificada para melhor durante a ditadura Vargas, com a adoção do princípio defendido por Câmara.

Mas, o imperativo histórico, revelado pelo autor, sopitou de novo, no famigerado dispositivo da última constituição brasileira.

Fenômeno psicológico compreensível, mas revelador de uma subserviência do subconsciente aos acontecimentos históricos de caráter negativo e revelador de uma incapacidade fatal em se aprender com a experiência.

Com clareza, discute Câmara a desvantagem da vinculação, ao superficiário, do sub-solo e esta situação perdura ainda hoje, apesar da brilhante experiência alcançada com o Código de Minas, que nada mais fez do que aconselhou Câmara:

“... de qualquer modo para haver de se fomentar a extração deveremos considerar o inventor como tendo parte na mina; e é certo que a êle, como Inventor, deve o proprietário, ou o Soberano prestar algum interesse dos que resultarem da Invenção: considerando pois, tanto o Proprietário como o Público utilizados pelo fato da Invenção, não pensemos aqui como pensaram os jurisconsultos romanos, querendo que fôsse uma espécie de culpa descobrir os tesouros que existiam enterrados nos terrenos de outrem”.

O seu ponto de vista em relação à política econômica mais adequada ao fomento da indústria extrativa é justamente o que mais consultaria os interesses do Brasil atual.

Muito teriam que aprender os nossos homens públicos na singela linguagem do Intendente Câmara e para não deslustrá-la, deixo que meditem sobre as últimas páginas de sua memória.